

O SISTEMA JUDICIAL E OS DESAFIOS DA COMPLEXIDADE SOCIAL

**Novos caminhos para o recrutamento e a formação
de magistrados**



**Boaventura de Sousa Santos
(Director Científico)**

**Conceição Gomes
(Coordenadora)**

EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO

**Paula Fernando
Catarina Trincão
Carla Soares
Marina Henriques
Tiago Ribeiro
Fátima de Sousa
José Reis
João Pedro Campos**

Maio 2011



**O SISTEMA JUDICIAL E OS DESAFIOS DA COMPLEXIDADE SOCIAL: NOVOS
CAMINHOS PARA O RECRUTAMENTO E A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS**

**Boaventura de Sousa Santos
(Director Científico)**

**Conceição Gomes
(Coordenadora)**

EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO

Paula Fernando

Catarina Trincão

Carla Soares

Marina Henriques

Tiago Ribeiro

Fátima de Sousa

José Reis

João Pedro Campos

MAIO 2011

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	7
INTRODUÇÃO GERAL	13
Nota metodológica.....	24
CAPÍTULO I – RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS: ALGUNS PRINCÍPIOS ORIENTADORES	33
Introdução.....	33
1. As funções do poder judicial.....	36
2. A independência judicial começa no recrutamento e formação de magistrados	38
3. A formação como instrumento de mudança.....	42
4. A formação como dimensão transversal do desempenho funcional dos tribunais judiciais	44
5. A formação de magistrados como instrumento da construção do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.....	47
6. O Centro de Estudos Judiciários: equilíbrio de repartição de poderes	54
A estrutura governativa do Centro de Estudos Judiciários	56
A estrutura organizativa.....	61
CAPÍTULO II. O RECRUTAMENTO DE MAGISTRADOS	71
Introdução.....	71
1. O recrutamento de magistrados no contexto europeu	75
1.1 O caso de Espanha	82
1.2 O caso de França	88
2. O recrutamento de magistrados em Portugal	98
2.1 A opção pelo concurso público e a crescente concorrência no acesso às magistraturas	98
2.2 Caracterização breve dos candidatos à formação inicial.....	107
2.3 Os cursos de preparação para o CEJ	110
2.4 A selecção dos candidatos: entre a capacidade técnica e a experiência	118
2.5 As provas de selecção	132
2.6 Especificidades da Via Profissional.....	159
2.7 Exame Psicológico de Selecção	165
2.8 A graduação final dos candidatos e a opção pela magistratura	167
2.9 Júris de selecção.....	172
2.10 Os cursos especiais de acesso à formação inicial.....	178

CAPÍTULO III - A FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS E O ESTÁGIO DE INGRESSO	191
Introdução.....	191
1. A formação inicial de magistrados no contexto europeu: breve referência	193
1.1 O caso de França	197
1.2 O caso de Espanha	210
2. A formação inicial de magistrados em Portugal	222
2.1 A evolução legislativa da formação inicial de magistrados em Portugal	222
2.2 O que faz um bom magistrado? A cidadania como componente essencial da formação.....	235
2.3 Formação a três tempos: dois ciclos e estágio de ingresso	245
2.3.1 O Primeiro Ciclo de Formação Teórico-Prática.....	249
Os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino do primeiro ciclo de formação.....	250
Docentes.....	267
A carga horária	270
A avaliação	272
Estágios intercalares	275
2.3.2 O segundo ciclo de formação teórico-prática.....	276
O conteúdo da formação	278
Os agentes da formação	292
Os instrumentos de avaliação	302
O Tribunal de Formação: entre o modelo tradicional da competência genérica e os desafios da nova organização judiciária.....	311
2.3.3 Estágio de ingresso	316
Duração	316
Plano Individual de Estágio	319
A formação no período de estágio	322
A nomeação definitiva dos estagiários.....	332
 CAPÍTULO IV – A FORMAÇÃO CONTÍNUA DE MAGISTRADOS	 337
Introdução.....	337
1. A formação contínua de magistrados no contexto europeu.....	342
1.1 O caso de França	345
1.2. O caso de Espanha	348
2. A formação contínua em Portugal.....	353
2.1. Caracterização socioprofissional dos magistrados inquiridos.....	357
2.2. O direito-dever da formação contínua.....	377
2.3. Entre a procura e a oferta: quando o sistema não funciona	392
2.4. Avaliação da formação contínua ministrada por outras entidades	430

2.5. A formação na perspectiva da sociedade civil	437
2.6. Sugestões sobre a formação contínua de magistrados	446
PRINCIPAIS CONCLUSÕES DO ESTUDO	453
RECOMENDAÇÕES	487
Introdução	487
I. Objectivos estratégicos e o contexto social da reforma do recrutamento e da formação de magistrados	489
1. Os modelos de recrutamento e de formação e o perfil de juiz	489
2. Objectivos estratégicos da reforma do recrutamento e da formação de magistrados. Que perfil de magistrados para o século XXI?	492
3. O novo contexto social e político e os desafios aos tribunais	493
4. Um contexto dominado pelos processos de reforma.....	496
II. Principais linhas orientadoras da reforma do recrutamento e da formação de magistrados	503
III. Principais Recomendações	510
1. Recrutamento	510
2. Mudança de paradigma na formação inicial.....	516
3. Formação contínua como direito e dever dos magistrados	528
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	533
ANEXO A	545

AGRADECIMENTOS

O presente estudo, realizado pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, foi solicitado pelo Ministério da Justiça. Um primeiro agradecimento é, por isso, devido ao Ministério da Justiça na pessoa do Senhor Ministro da Justiça, Dr. Alberto Martins, pela confiança depositada no Observatório para a sua realização. Ao Centro de Estudos Judiciários, na pessoa da sua Directora, Juíza Desembargadora Dra. Ana Luísa Geraldes, um igual agradecimento pela disponibilidade manifestada para este estudo e pela pronta colaboração, sempre que solicitada, ao longo da sua realização.

Este estudo tem como objectivo central a avaliação das políticas e do modelo de recrutamento e de formação de magistrados em Portugal e assenta, quer na reflexão teórica, quer na análise empírica. A concretização deste trabalho não teria sido possível sem a prestimosa colaboração de várias entidades, personalidades do mundo da justiça, actores judiciais e membros de organizações da sociedade civil. Um agradecimento geral para acentuar o quanto estamos a todos profundamente gratos.

Mais de uma centena de pessoas, a título individual ou em representação institucional, forneceram-nos dados e aceitaram, em entrevista ou em painéis de discussão, discutir connosco várias vertentes desta temática. A importância dos seus contributos exige que, pública e individualmente, sejam destacados. Agradecemos, assim: ao Conselho Superior da Magistratura, nas pessoas do seu Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Luís António Noronha Nascimento e do seu Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José Manuel Bravo Serra, ao Senhor Juiz-Secretário Dr. Luís Miguel Martins, e aos Senhores Vogais, Professora Doutora Anabela Rodrigues, senhores juizes de direito Drs. Artur Dionísio dos Santos Oliveira, José Manuel Tomé de Carvalho, Patrícia Costa, Rui Coelho e ao senhor Juiz Conselheiro Dr. Tibério Nunes Silva.

À Procuradoria-Geral da República, na pessoa do Senhor Procurador-Geral da República, Senhor Juiz Conselheiro Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro.

Reiteramos que este trabalho não teria sido possível realizar sem a prestimosa colaboração de vários membros do Centro de Estudos Judiciários. Foram eles: Senhores Juiz Desembargador Dr. Benjamim Barbosa, Procuradores da República Drs. Luís Eloy Azevedo e José Espada Niza, Directores-Adjuntos do CEJ; coordenadores distritais de ambas as magistraturas, Senhores Desembargadores Drs. António Luís Terrível Cravo Roxo, Graça Maria Lima Figueiredo Amaral, Manuel José Pires Capelo, Nuno Guimarães Faria Machado Sampaio, Senhores Procuradores da República António Augusto Tolda Pinto, Fernando Martins Amaral, José Paulo Ribeiro Albuquerque e Olga Maria Caleira Coelho; senhores docentes magistrados, Drs. Ana Maria Barata Brito, Ana Teresa Pinto Leal, Fernando da Silva Bastos, José Francisco Mota Ribeiro, Maria Rosa Barroso, Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo, Sónia Kietzmann Batista Lopes e Victor Manuel Duarte Pereira Pinto; senhores magistrados formadores nos tribunais Drs. Ana Maria Rodrigues da Silva, Ana Rita Pinto, António Carlos Mendes Moreira, António José Azevedo, Carlos Bernardo Vaz Ferreira, Catarina Elvas, Dália Mouta, Dulce Marta, Edite Pinho, Eunice Barros, Filipe Marta Pereira da Costa,

Francisco Varandas Fernandes, Isabel Vaz Vieira, João Ricardo Carvalho Carreira, José Cerdeira, Margarida Pereira da Silva, Margarida Pereira de Almeida, Maria Clara Maia Figueiredo, Maria da Graça Santos Silva Peres, Maria Edite Palma Carvalho, Maria Gabriela Romano Santos, Pedro Elias Monteiro, Pedro Gama da Silva, Raquel Tavares Valério Neves, Rogério Feliciano Pereira, Rui Óscar Gonçalves, Susana Carla Pinto e Vera Antunes.

Agradecemos também aos senhores formandos (auditores e estagiários), Senhores Drs. Alexandra Capucho Ferreira, Ana Sofia Castelhana, Carolina Almeida Campos, Cláudia Brito Pinto, Daniela Rodrigues Cardoso, Filipa Alexandra da Rocha Pires, Helga Liliana Ascensão Gomes, Inês Cravo da Costa Martins, Isabel Cardoso, Isabel Ribeiro Peixoto, Isidora Martinho, Leonor Magalhães, Maria Mercês Nascimento, Mafalda Fonseca, Magda Teixeira, Maria de Fátima da Silva Costa, Maria João Gil, Maria João Pereira Guerreiro, Nuno Lemos Jorge, Paula Lourenço, Pedro Godinho, Pedro Lago Torres Varanda, Raquel Marques, Sónia Filipa Simões da Silva, Susana do Carmo Delgado, Tânia Lopes e Vera Cardoso de Oliveira.

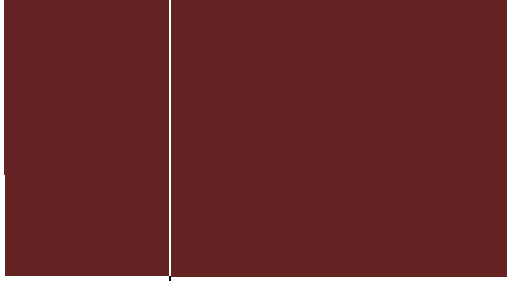
À Associação Sindical dos Juízes Portugueses e ao Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, agradecemos, nas pessoas dos seus Presidentes, Senhores Juiz Desembargador Dr. António Martins e Procurador da República Dr. João Palma, respectivamente.

Realizámos vários painéis de discussão com a intervenção de senhores magistrados, advogados e membros de organizações da sociedade civil. O nosso agradecimento aos senhores magistrados, Drs. António Alberto Ribeiro, António Beça Pereira, António José Fialho, Fernando Amaral, Joana Marques Vidal, José Igreja Matos, José Mouraz Lopes, Luís Azevedo Mendes, Luís Baía, Paulo Dá Mesquita e Plácido Conde Fernandes; aos senhores advogados, Drs. Almeida Baptista, Andrea Moreira, Aníbal Moreira, António Pratas, António Sá Gonçalves, Arménia Coimbra, David Fróis, Jacob Simões, João Amado, Joaquim da Silveira, José Policarpo, Lurdes Évora, Mário Diogo, Pereira de Carvalho, Rui Magalhães, Sílvia Frade, Teresa Letras e Tiago Falcão e Silva; aos membros de organizações da sociedade civil (Associação

de Cidadãos Auto-Mobilizados, Associação ILGA Portugal, Associação Nacional de Conservação da Natureza - Quercus, Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, Associação para o Planeamento da Família, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família - CrescerSer, Solidariedade Imigrante – Associação de Defesa dos Direitos dos Imigrantes, União de Mulheres Alternativa e Resposta, Banco de Portugal, Confederação dos Agricultores de Portugal, Confederação Empresarial de Portugal, Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, Sindicato Democrático das Pescas, Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e outras Actividades, Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e União Geral de Trabalhadores), senhores Drs. Alexandra Simão José, Ana Marciano, Ana Maria Coroado, António Vergueiro, Armando Leandro, Cristina Morais, Eduardo Allen, Glória Albuquerque, Joana Almeida, João Carlos Lázaro, João Mouta, Joaquim Dionísio, Jorge Pereira da Fonseca, Luís Bigotte Chorão, Luís Saraiva, Maria João Martins, Marta Pereira, Susana Fonseca, Timóteo Macedo e Zulmira Neves.

Além da equipa de investigação, este trabalho contou, ainda, com o apoio ao trabalho empírico das Dras. Diana Fernandes, Catarina Medeiros, Daniela Mirante e Isabel Costa. O tratamento informático e estatístico contou com a colaboração dos nossos colegas do CES, Drs. Pedro Abreu e Alberto Pereira.

Além das pessoas acima mencionadas aceitaram discutir connosco várias questões desta temática, os senhores Drs. António Duarte-Fonseca, Pedro Raposo de Figueiredo, Rui do Carmo e Teodósio Jacinto. A eles também o nosso penhorado agradecimento. A riqueza da discussão com o Senhor Juiz Conselheiro Dr. Álvaro Laborinho Lúcio, exige que a ele deixemos um grato agradecimento singular.



Introdução geral

INTRODUÇÃO GERAL

A crise económica e social que afecta os países em todo o mundo aprofundou a mudança do contexto social da acção dos tribunais, hoje, marcado por fenómenos como a despolitização da regulação social, o aumento das desigualdades sociais, a emergência de novos riscos públicos, a globalização das sociedades, a crescente confrontação entre o político e o poder judicial, a forte mediatização da justiça, a maior organização individual e colectiva e o maior activismo dos cidadãos, as alterações, quantitativas e qualitativas, na procura sociojurídica, que pressionam o sistema judiciário a aceitar novos desafios e a novas funções. Neste novo contexto, as profissões forenses e, de entre estas, as magistraturas, quer judicial, quer do Ministério Público sofrem, um pouco por todo o lado, processos de mudança e são vistas como motores essenciais para o sucesso das reformas legais e das transformações do sistema judicial (Santos *et al.*, 1996; Garapon, 1998). Neste quadro, a formação dos magistrados assume uma importância central, não só no aumento da eficiência e qualidade do sistema judicial, mas, fundamentalmente, na sua renovação democrática no sentido de melhor responder aos desafios da sociedade e às expectativas dos cidadãos.

A legitimidade do poder judicial e as garantias de independência e de autonomia das magistraturas judicial e do Ministério Público jogam-se, num primeiro plano, no seu recrutamento e formação. Estes vectores são progressivamente visitados por diversos estudos sociojurídicos, que os analisam em duas vertentes, que, embora distintas, são indissociáveis: por um lado, a preocupação da construção de um corpo profissional heterogéneo que surja como um espelho da diversidade de conhecimento e própria diversidade da sociedade, capaz de acompanhar e impulsionar a transformação do sistema judicial (Santos, 2001; Santos, 2006; Nelken, 2004); por outro, a garantia da independência das magistraturas face ao poder político e a necessidade de assegurar a construção de um corpo profissional emancipado e autoreflexivo, cujos mecanismos de consolidação de conhecimento não se resumam à mera reprodução da aprendizagem empírica feita durante o período de estágio (Épineuse: 2008; Lúcio, 2000; Carmo, 2001).

Ao nível da União Europeia a formação de magistrados está a assumir uma importância crescente como ferramenta eficaz na construção de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça. A construção do Espaço Europeu Comum terá necessariamente por base, segundo resulta do Tratado de Lisboa, uma cooperação eficaz a nível europeu no âmbito de quatro domínios distintos: nas políticas relativas ao controlo nas fronteiras, ao asilo e à imigração; na cooperação judiciária em matéria civil; na cooperação judiciária em matéria penal; e na cooperação policial.

Uma das prioridades da União Europeia no âmbito do Direito e da Justiça é a construção de um espaço europeu que se sobreponha à actual fragmentariedade de sistemas. Ou seja, é colocada a tónica na criação de mecanismos que facilitem o acesso à justiça por parte de todos os cidadãos e em qualquer um dos Estados da União Europeia. Neste seguimento é apontada uma outra prioridade: reforçar a cooperação entre os profissionais da justiça, melhorar a sua formação e mobilizar os meios necessários para eliminar os entraves ao reconhecimento dos actos jurídicos em outros Estados-membros. O fim último é, assim, o de promover uma verdadeira cultura

européia em matéria judiciária, sendo reconhecido que, para o efeito, dever-se-á apostar na formação e torná-la acessível aos vários profissionais do direito e, em particular, aos juizes, magistrados do Ministério Público e demais profissionais forenses, através da aposta em sistemáticos programas de formação em matéria europeia.

Em Portugal, o Centro de Estudos Judiciários surge em ruptura com o modelo de formação no exercício, tributário de uma aprendizagem meramente reprodutiva, afirmando-se como uma estrutura que assegure a construção de magistraturas judicial e do Ministério Público capazes de compreender e de responder de forma culturalmente esclarecida aos desafios colocados pela complexidade social, com espírito crítico, capacidade de iniciativa e de inovação (Carmo, 2001).

As sucessivas alterações legislativas neste âmbito indiciam a importância da temática. Contudo, como se verá neste relatório, elas nunca alteram o paradigma da formação. Os processos de mudança configuram um aprofundamento do modelo existente. A questão que se coloca é a de saber se eles são ou não suficientes para consolidar uma estrutura que permita a construção de uma magistratura capaz de responder às exigências de uma sociedade democrática e plural. No domínio da reflexão produzida em projectos de investigação sobre a administração da justiça, a formação de magistrados é uma das matérias mais enfatizadas no debate. Por exemplo, no âmbito dos estudos levados a cabo pelo Observatório Permanente da Justiça, além daqueles que tiveram por objecto imediato o tema, a necessidade de mais formação e de uma formação diferenciada é reiteradamente reivindicada. A urgência de uma formação diferenciada é sentida, essencialmente, em três dimensões distintas: (1) na relação directa entre formação especializada e colocação de magistrados; (2) na área da gestão e métodos de trabalho; e (3) na preparação das reformas legais.

No estudo que aqui se apresenta a formação de magistrados foi objecto de uma investigação em profundidade, cujo objectivo central consistiu na avaliação, numa perspectiva sistémica, da formação de magistrados,

identificando problemas e propondo recomendações susceptíveis de actuar sobre o sistema de forma integrada. Reside aqui uma das mais-valias dos programas de monitorização: identificar os casos onde se avaliam impactos tendencialmente positivos, mas também os problemas que carecem de uma melhor adaptação e aqueles que exigem intervenção. As recomendações, sendo apoiadas em diagnósticos realizados com recurso a metodologias adequadas, permitem mais rapidamente e de forma mais assertiva definir novas políticas ou medidas, dinâmicas de mudança e processos de boas práticas.

Se é consensual a importância do recrutamento e formação de magistrados como política pública de justiça nos estudos sobre o tema, interessa-nos avaliar se esta é também uma questão central do debate público sobre a justiça. No âmbito desta análise, escrutinou-se o modo como o recrutamento e a formação de magistrados são retratados *mediaticamente, aferindo assim a (in)visibilidade do tema em análise no debate público*. A preocupação de explorar o objecto de estudo sob a perspectiva da sua repercussão mediática justificou a análise desta temática enquanto objecto do discurso da imprensa. Assim, traçou-se uma retrospectiva do recrutamento e formação de magistrados na imprensa à medida que as suas reformas se concretizavam, completando-a com uma análise exaustiva para os anos mais recentes (2008 em diante), circunscrevendo-se a recolha a três periódicos considerados de referência: Diário de Notícias (DN), Expresso, e Público, este último publicado apenas desde 1990¹.

Apesar de a justiça ser hoje parte da agenda mediática em Portugal, numa retrospectiva geral da cobertura jornalística nos momentos de reformas legislativas do recrutamento e formação desde 1979 até 2007, constata-se que

¹ Para a análise retrospectiva, partindo das nove alterações legislativas importantes à formação no CEJ desde 1978 até 2008, optou-se por recolher todas as notícias sobre justiça na semana de aprovação dessa alteração, na semana anterior e na semana posterior. Para os anos mais recentes, dispoño da base de dados de recortes de imprensa da DGPJ, fonte mais sofisticada porque permite buscas por conteúdo e acesso aos artigos sob forma digital, optou-se por recolher todas as notícias de Janeiro de 2008 a Fevereiro de 2011 que incluíssem os termos “Centro de Estudos Judiciários”, e “formação de magistrados” ou “recrutamento” associado a “magistrados”.

a temática é praticamente ignorada até muito recentemente. Praticamente não era notícia, e a própria justiça só lentamente foi passando a sê-lo. Falar em formação como tema mediático só faz sentido para os anos recentes, posteriores a 2008. As três décadas anteriores dão-nos uma ideia parcial de como a justiça se foi transformando em tema mediático, que eventualmente traria à tona também a formação².

De 2008 em diante, os resultados dão-nos uma outra ideia da visibilidade da formação enquanto assunto de imprensa. A formação surge na imprensa essencialmente sob a forma de assunto e de argumento. Como assunto em si, ela pode constituir um ponto de debate – quando agentes do mundo da justiça se pronunciam publicamente sobre modelos de formação, eficácia da formação, etc. – ou um simples facto noticioso – notícias suscitadas pelas contingências da vida institucional, em particular do CEJ (candidaturas, abertura de cursos, resultados finais), ou por acções de formação realizadas por outras instituições. Embora seja ao elevar-se a ponto de debate que a formação ganha mais importância, não passa habitualmente de facto noticioso. Como argumento para outros temas, a formação é normalmente apontada como causa e solução: a falta de formação contribui para um problema, ou inversamente certa medida será um problema para a formação, mais formação é necessária para resolvê-lo. Encontramos este raciocínio nos mais diversos problemas que a justiça coloca no espaço público, como veremos adiante.

O modelo de formação – seus conteúdos, métodos, objectivos – é uma dimensão essencial da formação de magistrados enquanto debate constituinte da esfera pública. No entanto, visto pelo prisma da imprensa, dir-se-ia que é matéria para deixar à literatura especializada, para debates entre magistrados, académicos, juristas e outras autoridades, não para consumo de leigos.

² Podemos conceptualizar o percurso da justiça na imprensa portuguesa sob o regime democrático – com as reservas que o carácter parcial e lacunar da nossa recolha aconselha – como uma longa marcha da invisibilidade à visibilidade, onde à invisibilidade dos anos 70 e 80 do século passado sucede nos anos 90 uma visibilidade inicialmente criminal (quando a droga e o crime pairam como um perigo que traz a justiça para o palco mediático), e progressivamente institucional (quando o próprio judiciário e suas tensões se tornam notícia), que prossegue nos anos 2000. Estes últimos podem considerar-se os anos da chegada da justiça mediática a Portugal, após o processo Casa Pia.

Só esporadicamente a imprensa toca neste assunto, integrado em discurso de actores da justiça. Apenas a suspensão de cursos no CEJ no início de 2011 contraria esta regra. A Lei 2/2008, com todas as alterações que trouxe ao modelo de formação, foi absolutamente secundária na cobertura da justiça, contrasta ainda assim com as suas antecessoras por simplesmente aparecer e ser notícia, mesmo que acessória, exemplo entre outros num discurso de crítica mais vasto.

Há na imprensa referências pontuais a modelos de formação, mas até inícios de 2011 não passarão disso. Boaventura de Sousa Santos e Conceição Gomes, no rescaldo do processo Casa Pia, enunciam em artigo de opinião as transformações que urgem na justiça em áreas como a formação de magistrados e outras (transparência e prestação de contas, combate à criminalidade grave, justiça e comunicação, organização e gestão, preparação das reformas, cultura judiciária). A formação passaria a ocupar “lugar central da agenda da política pública de justiça, considerando três objectivos estratégicos: eficiência, qualidade e renovação da cultura judiciária”, e daria igual atenção “à preparação técnica e especializada, à preparação para a gestão dos processos, para a mediatização da justiça e exposição mediática dos seus agentes, para a politização da justiça e para os direitos humanos”.³ O Público, comparando as propostas dos três candidatos a bastonário da OA na sua eleição de Novembro de 2010, refere que Marinho Pinto, exige mudanças profundas na formação dos magistrados, que “‘revelam um perfil totalmente inadequado’ (...) não devem exercer antes dos 25 anos e devem ser obrigados a um ‘registo de interesses’” (Público 20/11/2010 p. 16).

A invisibilidade da formação tem todavia uma excepção: a suspensão de cursos no CEJ. No início de 2011, o Ministério da Justiça decide não abrir estes cursos pela primeira vez em 31 anos da instituição, justificando-o com a necessidade de repensar o modelo de formação. O facto suscita muitas reacções e uma sucessão de notícias em torno da formação, que se não

³ Boaventura de Sousa Santos e Conceição Gomes, “As lições do processo Casa Pia em 2020”, Público 3/9/2010 p. 41.

constitui um caso mediático quando a cotejamos com a cobertura sobre justiça em geral, está bem para lá da referência pontual. A atenção vem sobretudo do DN, que consagra ao assunto três artigos em quatro dias, incluindo duas páginas de abertura de edição e manchete de capa (“Não vai haver curso para juízes pela primeira vez em 30 anos”). Dois temas principais emergem no caso da suspensão de cursos no CEJ, a falta de magistrados e o modelo de formação.

A formação e recrutamento de magistrados é, assim, um tema secundário nos media, que só nos últimos anos ganhou alguma expressão. A própria justiça em geral foi secundária por muito tempo, até ter ganho visibilidade criminal e depois institucional nos anos 90 do século passado, graças a casos mediáticos e tensões institucionais internas (no interior da magistratura, entre esta e a advocacia) e externas (confronto com o poder político). Normalmente, o discurso mediático sobre a justiça incide num conjunto reduzido de grandes nexos discursivos – o crime, a insegurança, as vítimas indefesas –, articulados através de casos espectaculares – Casa Pia, Madeleine McCann, Esmeralda, Operação Furacão – perante o qual um tema mais técnico como a formação e recrutamento de magistrados é um discreto ruído de fundo.

A formação é, contudo, um argumento recorrente numa série de discursos sobre a justiça e vai lentamente tornando-se assunto de debate. Como argumento, serve de causa explicativa (e solução) para problemas como a falta de magistrados ou a crise da justiça; e como forma de legitimação (discurso da necessidade de formação) ou crítica e exigência de mais legitimidade da justiça (discurso da falta de formação) por parte de actores internos e externos a ela, em áreas como a violência doméstica, a criminalidade grave ou as disputas de poder paternal. Como assunto, a formação desponta nas acções concretas de formação que vão sendo notícia, e torna-se ponto de debate nos momentos em que sofre alterações, a introdução da lei 2/2008 no início de 2008 e, sobretudo, a suspensão de cursos no CEJ no início de 2011 – talvez o primeiro momento em que a formação é

mediaticamente um tema na ordem do dia e se discute modelos de formação de magistrados na imprensa.

Se o recrutamento e a formação de magistrados são pouco expressivos no debate público, traduzindo-se numa fraca repercussão mediática, o mesmo parece ocorrer no domínio político-parlamentar. O debate parlamentar em torno da reforma da legislação relativa ao ingresso nas magistraturas e à formação dos magistrados exprime a incapacidade dos actores políticos tanto de identificar muitos dos problemas que aqui exploramos e que se revelam essenciais a uma política de reforma consistente, eficaz e consequente, como de conceber modelos alternativos ao sistema de recrutamento e formação que, ao longo das últimas décadas, está em vigor. Do lado dos seus proponentes, as inovações recentes centraram-se, sobretudo, na eliminação do período de espera após a licenciatura, na diversificação das vias de acesso e dos perfis curriculares dos candidatos e no reforço da identidade própria de cada uma das magistraturas.

No domínio da legislação, há sinais de mudança que devem ser registados, como a promoção de estágios em entidades não judiciárias e a valorização da formação contínua e especializada. Porém, se a retórica política que sustenta essas alterações se revela ambiciosa na abertura das magistraturas aos desafios da cidadania e da qualidade da justiça numa sociedade diversa e complexa como a dos nossos dias, o que é certo é que as medidas avançadas exibem notória timidez, não rompendo com muitos dos vícios conceptuais e operacionais que radicam num paradigma de formação ultrapassado que resiste na cultura judiciária portuguesa.

Neste contexto, é interessante notar que o conjunto de alterações introduzido pela reforma de 2008 não colheu significativas divergências políticas em sede parlamentar. À excepção de desacordos cirúrgicos, de que se destaca o peso do exame psicológico, o momento da opção pela magistratura ou o estatuto dos procuradores-adjuntos substitutos, o consenso em torno do quadro geral que regula o acesso à carreira e a formação de magistrados encontra-se indexado a um défice estrutural de reflexão e

maturação política de fundo acerca do papel pró-activo e decisivo dos magistrados nas sociedades contemporâneas e da importância da renovação e ampliação das metodologias, dos conteúdos e das estratégias formativas, que contribuam para a consolidação de novos perfis de magistrados, convertendo-os em âncoras sociais e funcionais capazes de sustentar as reformas mais amplas de que o sistema de justiça crescentemente carece.

Como já referimos, o sentido e a urgência destas reformas, para que o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ) tem vindo a alertar e cujos diagnósticos e recomendações se baseiam nos múltiplos estudos desenvolvidos ao longo dos últimos anos acerca de diferentes temas da realidade sociojudiciária portuguesa, nem sempre encontra na agenda política a receptividade necessária para que a sua implementação possa progredir. Se a óptica do contrato social, da cidadania plena, e de uma justiça inclusiva e preparada para responder tanto às expectativas dos cidadãos e das empresas como à vulnerabilidade e desigualdade social, constitui um eixo referencial da análise e das propostas avançadas pelos diferentes estudos científicos sobre a qualidade do sistema judicial português, a ordem do dia das reformas da justiça olha para esta realidade segundo um prisma tecnocrático cujas linhas de força apostam exclusivamente no combate à morosidade, nos ganhos de eficiência processual, no descongestionamento dos tribunais e na poupança financeira com o sistema.

Os objectivos fixados no memorando da *troika* para a reforma do sistema judicial são claros na hierarquização das prioridades que, nos próximos anos, orientarão as políticas públicas de justiça: assegurar de forma efectiva e atempada o cumprimento de contratos e de regras da concorrência; aumentar a eficiência através da reestruturação do sistema judicial e adoptar novos modelos de gestão dos tribunais; reduzir a lentidão do sistema através da eliminação de pendências e facilitando mecanismos de resolução extra-judiciais (Ponto 7, Memorando, 2011). A ausência de referências à importância da formação de magistrados como instrumento estratégico fundamental, sobretudo num contexto de crise económica e social, é desde

logo reveladora do inflacionamento retórico que este tema ostenta no debate político face ao seu défice de centralidade nas políticas efectivadas. A única excepção reside no ponto 7.12. do Memorando, apontando para a avaliação, ainda em 2011, da necessidade de Secções especializadas nos Tribunais Comerciais com juízes especializados em processos de insolvência, o que obrigaria a um aprofundamento dos esquemas e da oferta formativa para a especialização. Porém, são apenas os imperativos da realidade económica aqueles que beneficiam desta priorização de medidas, excluindo-se ou adiando-se outros domínios da resposta judicial igualmente merecedores de preocupação política do ponto de vista da capacitação das magistraturas.

Uma análise histórica dos programas de governo que, em democracia, se propuseram reformar o sistema de justiça, permite compreender a fraca preponderância e as fortes continuidades que o tema do recrutamento e formação de magistrados mereceu nas últimas décadas nas agendas da política pública de justiça. É com Álvaro Laborinho Lúcio na pasta da justiça que, pela primeira vez, é dedicado um ponto autónomo à necessidade de formação dos profissionais de justiça, muito embora sem referência expressa à formação de magistrados. A alusão à racionalização das carreiras e o aperfeiçoamento dos processos de formação inicial e permanente são circunscritos aos profissionais da polícia no primeiro programa de governo de António Guterres e apenas no segundo mandato é possível identificar, pela primeira vez, um eixo de propostas que visam uma redefinição das formas de acompanhamento e inspecção do desempenho dos magistrados, conferindo particular atenção à qualidade do ensino do direito. No governo seguinte, resultante de uma maioria política de direita, é mencionada a importância de um reforço no recrutamento e, no âmbito da formação, apenas se prioriza a formação contínua dos técnicos de justiça na área processual e das novas tecnologias. Uma formação voltada para as competências de gestão dos tribunais é um objectivo introduzido no programa do governo socialista que inicia funções em 2005 e, finalmente, em 2009, é consagrado um ponto específico sobre a formação de magistrados, que incorpora o essencial da última reforma empreendida.

Apresentam-se neste relatório os resultados principais do estudo sobre o recrutamento e a formação de magistrados, levado a cabo pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. O estudo é precursor na construção de um diagnóstico sociológico sólido integrando uma perspectiva multidisciplinar de análise da formação de magistrados. Este estudo, tendo como objectivo central a produção de conhecimento sobre o recrutamento e a formação de magistrados em Portugal, assente quer na reflexão teórica, quer na avaliação empírica, pretendia, em primeiro lugar, analisar o modo como a institucionalização da formação se tem concretizado e, por outro, como a formação tem vindo a capacitar ou não os magistrados para responder às mudanças do contexto social e aos novos desafios dos tribunais que os pressiona para respostas céleres, eficientes e de qualidade, mas também para serem parte activa da consolidação da democracia.

Questiona-se, assim, o potencial da formação vigente em termos de construção de um corpo profissional heterogéneo, plural, tecnicamente competente, mas que espelhe a diversidade do conhecimento e da sociedade, capaz de acompanhar e impulsionar a transformação do sistema judicial, o aprofundamento da democracia e de responder às expectativas positivas que recaem sobre ele.

NOTA METODOLÓGICA

A dimensão das várias vertentes analíticas deste projecto recomendava a opção metodológica complexa assente numa utilização variada de técnicas de recolha e cruzamento de dados. A articulação entre metodologias quantitativas e qualitativas revelou ser a forma mais apropriada para apreender, por um lado, tendências gerais e, por outro, princípios específicos que justificam as tendências identificadas, contribuindo para complexificar os resultados e as conclusões, facilitando a concepção de recomendações e conferindo-lhes uma sólida ancoragem empírica. As técnicas utilizadas foram as seguintes: recolha e análise documental; aplicação de um inquérito por questionário; realização de entrevistas semi-estruturadas e *focus group*.

A análise documental incluiu as seguintes tarefas e objectivos: análise da literatura relevante de modo a construir, não só uma reflexão crítica acerca do debate em torno do recrutamento e formação de magistrados, mas ainda uma abordagem metodológica coerente e eficaz; a análise dos programas de governo, da legislação vigente, convenções, instrumentos e documentos internacionais sobre o recrutamento e formação de magistrados; análise de estudos e levantamento de dados comparados relativamente às políticas de recrutamento e formação, bem como ao desempenho de algumas escolas de magistratura da Europa; análise dos conteúdos programáticos e metodologias adoptadas no Centro de Estudos Judiciários; análise de imprensa, designadamente nos períodos em que ocorreram reformas ao nível da formação de magistrados.

Em primeiro lugar, procedeu-se à análise da literatura relevante de modo a construir uma reflexão crítica acerca do debate em torno do recrutamento e formação de magistrados, que procurou consolidar as hipóteses de trabalho de que partimos e desenvolver novas linhas de orientação. A análise da literatura foi, ainda, um passo fundamental para a construção de outras ferramentas metodológicas, sobretudo o inquérito aplicado e as entrevistas semi-estruturadas.

Em segundo lugar, a análise da legislação vigente, convenções, instrumentos e documentos internacionais sobre a formação de magistrados permitiu completar o trabalho desenvolvido com a análise da literatura, enquadrando o contexto português nas experiências europeias e internacionais. Através da análise de estudos e levantamento de dados comparados procurou-se trazer para o debate interno as experiências de outros países no âmbito do recrutamento e formação de magistrados.

Procedeu-se, também, à análise crítica dos conteúdos programáticos e estratégias formativas adoptadas no Centro de Estudos Judiciários, designadamente, objectivos, metodologia, tipologia, docentes, programas das matérias e áreas, actividades complementares. Relativamente a 2003/04, 2004/05, 2005/06 e 2006/07 analisaram-se os Relatórios de Actividades. Foram ainda analisados os Planos de Actividades de 2007 a 2010/11. A análise conjunta dos conteúdos programáticos adoptados pelo Centro de Estudos Judiciários e da evolução legislativa relacionada com a formação permitiu avaliar se as mudanças operadas neste âmbito são influenciadas por estas alterações legais ou por outros factores.

Paralelamente, tendo em vista já os parâmetros de avaliação e o conteúdo da mesma, procedeu-se, ainda, à recolha de alguns formulários oficiais de avaliação em uso no Centro de Estudos Judiciários, dos quais constam os critérios orientadores de formação nos tribunais. Estes elementos permitem-nos, por um lado, analisar quais os vectores eleitos como essenciais na avaliação e qual a prática de avaliação levada a cabo.

Finalmente, a análise de imprensa foi efectuada com a preocupação de explorar a temática sob a perspectiva da sua repercussão mediática. Traçou-se uma retrospectiva da projecção do recrutamento e formação de magistrados na imprensa à medida que as suas reformas se concretizavam, circunscrevendo a recolha a três periódicos considerados de referência: Diário de Notícias (DN), Expresso, e Público (apenas desde 1990).

Após a recolha e análise documental, optou-se pela utilização combinada de dois instrumentos metodológicos: o inquérito por questionário e a entrevista. Os métodos de investigação quantitativos e qualitativos implicam, naturalmente, pressupostos metodológicos diversos. Assim, o que se apreende num questionário não é o mesmo que se capta numa entrevista. O reconhecido cunho quantitativista do inquérito (ao contrário da perspectiva em profundidade da entrevista) justifica-se pela importância da mensurabilidade das variáveis utilizadas.

O inquérito foi aplicado ao universo dos magistrados, tendo sido contactados por via electrónica cerca de 3365 magistrados judiciais e do Ministério Público (magistrados judiciais – tribunais superiores: 512; magistrados judiciais – 1.^a instância: 1351; magistrados do ministério público: 1502) a partir do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, dos Tribunais da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça, aos quais se solicitou a resposta ao inquérito por questionário, com o objectivo de indagar as suas percepções sobre a formação contínua. Com a aplicação do inquérito pretendeu-se alcançar uma cobertura extensiva do universo em estudo, que nos permitisse traçar uma caracterização sociodemográfica geral dos magistrados e delinear algumas tendências sobre as formas como concebem e interpretam a formação contínua de magistrados em Portugal.

Neste sentido, o inquérito, era constituído apenas por questões consideradas essenciais para a análise, organizadas em quatro secções distintas, de acordo com os interesses e objectivos do estudo: dados pessoais; percurso profissional; formação contínua do CEJ; formação ministrada por outras entidades; opiniões sobre a formação contínua.

Os dados recolhidos através do inquérito são insuficientes para satisfazer todos os propósitos desta investigação, desde logo, por não incidirem em todas as componentes do estudo e por não permitirem perceber as lógicas e as motivações que estão na base das tendências apuradas. Decidimos, por isso, realizar um conjunto de entrevistas e painéis de discussão, na medida em que os métodos qualitativos são mais úteis e mais

poderosos quando usados para explorar a forma como os respondentes encaram a formação de magistrados. Assim, a investigação aqui apresentada assenta, para além da análise documental, numa abordagem qualitativa, através da realização de entrevistas semi-estruturadas e de painéis de discussão que permite aferir a percepção de magistrados formadores e em formação, associações profissionais, representantes de órgãos de cúpula do judiciário, associações da sociedade civil, etc. acerca dos desafios e dificuldades que se colocam à formação de magistrados.

O modelo de entrevista aplicado foi o da entrevista semi-estruturada, cujas potencialidades consistem fundamentalmente na possibilidade de uma condução flexível da entrevista e na exploração dos temas por parte do entrevistado. A realização de entrevistas serviu dois objectivos fundamentais deste projecto: por um lado, aquelas que desempenharam uma função preliminar e exploratória, permitiram ampliar as perguntas de partida, mapear as grandes questões que têm vindo a ser discutidas no âmbito desta problemática e que têm suscitado posições e opiniões menos consensuais; por outro, um segundo conjunto de entrevistas permitiu testar e fundamentar as nossas hipóteses. Assim, o recurso à metodologia da entrevista semi-estruturada junto de formandos, formadores dos tribunais, docentes do CEJ, outros responsáveis do CEJ e magistrados procurou obter testemunhos de combinação entre as suas vivências quotidianas e as perspectivas que propõem, tendo em vista o desenvolvimento de condições de visibilidade sociológica sobre o sistema de recrutamento e formação de magistrados em Portugal.

Além da realização de cerca de uma centena de entrevistas semi-estruturadas com objectivo de apurar as vivências e combinação de experiências dos entrevistados, foram ainda realizados painéis de discussão que contaram com o contributo de mais de meia centena de participantes, colocando-os em confronto orientado face às problemáticas levantadas no âmbito da investigação em curso. Os painéis de discussão contaram com a presença e participação de docentes do CEJ, magistrados judiciais e

magistrados do Ministério Público, bem como de académicos especialistas na formação de magistrados, advogados, representantes da sociedade civil, líderes sindicais, colocando em confronto orientado, aqueles profissionais, face às problemáticas levantadas no âmbito da investigação em curso.

O contraditório e o confronto de opiniões dos próprios actores constituem uma fonte de conhecimento preciosa para os estudos de natureza sociológica. A entrevista de grupo focalizada tem por objectivo a apreensão da informação – consensual ou divergente – trocada e partilhada pelos convidados presentes, todos eles informadores privilegiados, bem como com a observação e condução da lógica argumentativa estabelecida entre si. Estes painéis de discussão constituem uma metodologia particularmente frutuosa, tanto pelos novos elementos que aí surgiram, como pela maneira como os actores lidam com posições nem sempre coincidentes, apresentadas pelos restantes entrevistados. Todos estes contributos foram, posteriormente, submetidos a uma rigorosa análise de conteúdo.

Após a análise crítica dos dados documentais, dos dados resultantes da aplicação do inquérito, do conteúdo das entrevistas e dos painéis de discussão realizados, apresentam-se neste relatório os resultados obtidos organizados de acordo com as categorias analíticas resultantes daquele exercício.

Assim, o relatório estrutura-se em torno de 5 capítulos. Após o ponto inicial, constituído pela introdução e a justificação metodológica da investigação realizada, o capítulo I trata do enquadramento teórico do recrutamento e formação de magistrados, encarando as políticas de recrutamento e de formação de magistrados enquanto essenciais para a construção de uma independência verdadeiramente democrática do poder judicial e considerando a essencialidade da construção de um corpo profissional heterogéneo que surja como um espelho da diversidade de conhecimento e da própria diversidade da sociedade, capaz de acompanhar e impulsionar a necessária transformação do sistema judicial.

No capítulo II analisa-se o sistema de recrutamento e selecção de magistrados na experiência comparada e em Portugal, quer judiciais, quer do Ministério Público, nos seus traços essenciais, bem como os (des)compassos da evolução deste sistema, cuja filosofia basilar após a criação do Centro de Estudos Judiciários que veio introduzir um novo paradigma no recrutamento, selecção e formação de magistrados em Portugal, como se verá, não sofreu grandes alterações nas últimas décadas.

O capítulo III apresenta, para além de uma breve referência à formação inicial de magistrados no contexto europeu, com especial incidência em Espanha e França, uma análise da dupla função da formação inicial no Centro de Estudos Judiciários – a preparação técnica ou formação profissional do candidato a magistrado e a avaliação do mesmo, com vista à sua aptidão para o exercício da profissão –, bem como o diagnóstico que os operadores judiciários fazem daquelas questões, procedendo-se a uma análise crítica dos seus discursos, tendo em atenção o contexto social em que os mesmos são produzidos.

No capítulo IV escrutina-se a formação contínua de magistrados em Portugal de acordo com cinco vertentes fundamentais: actualização e aprendizagem de novos conhecimentos técnico-jurídicos ou outros; compreensão dos fenómenos sociais; instrumento de aplicação eficaz de reformas legais; mecanismo de especialização; e fórum de discussão de problemas e de boas práticas. Neste capítulo, para além da análise documental, importante para uma primeira caracterização dos moldes em que ocorre a formação contínua de magistrados, não só em Portugal, mas também noutros países europeus, as entrevistas e os painéis de discussão possibilitaram apurar as percepções e opiniões dos operadores face ao tema em análise e os dados recolhidos através do inquérito permitiram o acesso a uma informação essencialmente quantitativa, inédita entre nós.

O relatório conclui-se com o capítulo V, com a apresentação das principais conclusões à luz da investigação realizada e de um conjunto de recomendações.

Recrutamento e formação de magistrados: alguns princípios orientadores

CAPÍTULO I – RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS: ALGUNS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

INTRODUÇÃO

Num contexto de crise social, a agenda para a transformação da justiça, simultaneamente, como reflexo e como motor da mudança social a emergir a ausência de efectivação dos direitos dos cidadãos com preocupação central e os tribunais como locais privilegiados para tal. O novo contexto social da acção dos tribunais – marcado por fenómenos como a despolitização da regulação social, o aumento das desigualdades sociais, a emergência de novos riscos públicos, a globalização das sociedades, a crescente confrontação entre o político e o poder judicial, a forte mediatização da justiça, a maior organização individual e colectiva e o maior activismo dos cidadãos – e com ele as alterações, quantitativas e qualitativas, na procura sociojurídica, que pressiona o sistema judiciário a aceitar novos desafios e novas funções.

Estes novos desafios trouxeram os tribunais judiciais, não só para o centro do debate público, mas também para o interesse da investigação

académica. A crescente visibilidade do sistema judicial e dos profissionais do direito inspiraram o surgimento de estudos sociojurídicos, primeiro dando primazia a uma visão normativista substantivista do direito e, posteriormente, assumindo preocupações de natureza processual, institucional e organizacional (Santos, 1987; Shapiro, 1981; Pedroso e Ferreira, 1999).

É com Weber (1964) que as profissões jurídicas (a burocracia estatal) assumem centralidade nos estudos sociojurídicos, ainda que dominados por uma perspectiva normativista substantivista do direito. Esta visão do direito “teve uma influência decisiva na constituição do objecto da sociologia do direito no pós-guerra”, destacando dois grandes temas: “a discrepância entre o direito formalmente vigente e o direito socialmente eficaz, a célebre dicotomia *law in books / law in action* da sociologia jurídica americana; e as relações entre o direito e desenvolvimento sócio-económico e, mais especificamente, o papel do direito na transformação modernizadora das sociedades tradicionais” (Santos, 1987: 14).

A assunção da administração da justiça como sub-sistema do sistema político global recentra o campo analítico dos estudos sociojurídicos nos juízes, analisando os seus comportamentos, as decisões por si proferidas, as motivações nelas constantes, bem como o discurso público dos magistrados colectivamente organizados. O que é importante reter é que todos estes estudos têm vindo a chamar a atenção para um ponto ainda negligenciado: a importância crucial dos sistemas de formação e de recrutamento dos magistrados e a necessidade urgente de os dotar de conhecimentos culturais, sociológicos e económicos que os esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica.

As profissões forenses e, de entre estas, as magistraturas, quer judicial, quer do Ministério Público, são vistas como instituições elas próprias em permanente mudança e como motores essenciais para o sucesso das reformas

legais e das transformações do sistema judicial (Santos et al., 1996; Garapon, 1998). Na verdade, muitos estudos realçam como a atitude das profissões forenses para com as reformas legislativas condiciona o sentido com que as mesmas são aplicadas, oscilando aquela atitude entre dois pólos opostos: o da mera defesa corporativa da classe e o da interiorização da necessidade de mudança para o aprofundamento dos direitos dos cidadãos (Nelken, 2004; Santos e Gomes, 2006). A formação dos magistrados assume, assim, uma importância central, não só no aumento da eficiência e qualidade do sistema judicial, mas, fundamentalmente, na sua renovação democrática no sentido de melhor responder aos desafios da sociedade e às expectativas dos cidadãos. Como já afirmámos em outro lugar, “é necessário aceitar os riscos de uma magistratura culturalmente esclarecida. Por um lado, ela reivindicará o aumento de poderes decisórios (...). Por outro, ela tenderá a subordinar a coesão corporativa à lealdade a ideias sociais e políticas disponíveis na sociedade. Tal não deve ser visto como patológico, mas sim como fisiológico. Essas fracturas e os conflitos a que elas derem lugar serão a verdadeira alavanca do processo de democratização da justiça” (Santos, 1987: 32).

1. AS FUNÇÕES DO PODER JUDICIAL

Os tribunais são espaços privilegiados de definição e aprofundamento dos direitos dos cidadãos, que se concretiza com a prossecução das funções atribuídas ao poder judicial. Podemos identificar três funções distintas dos tribunais nas sociedades contemporâneas: funções instrumentais, funções políticas e funções simbólicas. As funções instrumentais são aquelas que são especificamente atribuídas a um dado campo de actuação social e que se dizem cumpridas quando o referido campo opera eficazmente dentro dos seus limites funcionais. Estas funções podem reconduzir-se às funções tradicionais do poder judicial: resolução dos litígios, controle social, administração e criação de direito. É através destas funções instrumentais que os tribunais exercem as funções políticas, que “são aquelas através das quais os campos sectoriais de actuação social contribuem para a manutenção do sistema político” e as funções simbólicas, que “são o conjunto das orientações sociais com que os diferentes campos de actuação social contribuem para a manutenção ou destruição do sistema social no seu conjunto” (Santos, 1996: 52-53).

Zaffaroni (1995) sustenta que a concreta definição e delimitação das funções dos tribunais jogam hoje um papel fundamental ante a propalada crise do poder judicial. Segundo aquele autor, “a opacidade teórica na identificação das funções judiciais desemboca na impossibilidade de pensar claramente as estruturas do judiciário” (1995: 25), argumentando que, perante a indefinição e imprecisão na definição das funções judiciais, o discurso cai na tentação da generalizada sensação de crise judicial, “que nada mais faz do que dramatizar sem definir”.

A definição clara daquelas funções permitirá, na perspectiva de Zaffaroni, tomar em consideração três aspectos: “(a) concretizar as demandas constantes do papel atribuído ao judiciário, determinando quais delas são razoáveis e quais constituem escaramuças políticas de deslocamento de conflitos sem solução, ou seja, definir de modo não ingénuo os limites da sua função manifesta; (b) estabelecer os possíveis modelos de reformas

estruturais, particularmente quanto ao organismo dirigente, à selecção e à distribuição orgânica, que permitam dotar de idoneidade o Judiciário para que possa cumprir as suas funções manifestas; (c) conforme o item anterior, reverter o processo progressivo de distanciamento das funções manifestas e latentes do Judiciário, o que emocionalmente costuma se chamar de crise do judiciário” (Zaffaroni. 1995: 34). O que significa que a reflexão sobre as funções dos tribunais num dado país é fundamental para a correcta definição das políticas públicas de justiça.

2. A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL COMEÇA NO RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

As mutações na sociedade, a complexificação das relações sociais, os desafios trazidos pela sociedade de risco, os fenómenos de politização do judiciário e de judicialização da política convocam a necessidade de fortalecimento da independência do judiciário que, na análise de Zaffaroni, é prosseguido através de três movimentos: (1) a criação de tribunais constitucionais⁴; (2) as alterações aos modelos de recrutamento e formação de magistrados, evolução na carreira, avaliação de desempenho e prestação de contas; e (3) a criação de conselhos superiores⁵.

O modelo de recrutamento e de formação de magistrados desempenha, assim, um papel fundamental no aprofundamento da independência do judiciário e constitui a matriz distintiva nos três modelos de governação do poder judicial definidos por Zaffaroni: (1) o modelo empírico-primitivo, no qual o judiciário é dominado pelo poder político; (2) o modelo técnico-burocrático que, baseando o sistema de recrutamento de magistrados no concurso público que afere apenas a competência técnica dos profissionais, desconsidera a dimensão constitucional do Estado de Direito, caracterizando-se por uma tendência de burocratização do exercício da profissão; e (3) o modelo democrático contemporâneo, no qual se reúnem aqueles três movimentos de

⁴ Na Europa e, em especial na Europa continental, as primeiras reformas legislativas com maior impacto nos sistemas judiciais e que conferiram aos tribunais uma relevância política sem precedentes centraram-se na previsão de mecanismos de aferição da constitucionalidade de normas, nomeadamente através da criação de tribunais constitucionais e, ainda, da possibilidade de aplicação directa das normas constitucionais pelos tribunais de primeira instâncias. Como refere Guarnieri (2010), a institucionalização da possibilidade de conhecimento da constitucionalidade de actos legislativos do poder político pelo poder judicial teve um impacto profundo no papel do poder judicial. O mesmo autor estabelece, ainda, um paralelismo com as actuais mutações ocorridas com a crescente expansão de uma ordem jurídica supranacional, referindo-se, especificamente, à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Estes dois fenómenos, na perspectiva do autor, conduziram a uma maior criatividade judicial na criação de direito.

⁵ A criação de órgãos de auto-governo das magistraturas alterou, de forma significativa a relação entre o poder judicial e o sistema político, em duas medidas: ao reforçar a independência judicial e ao acolher novas formas de contacto com o sistema político (Guarnieri, 2010).

criação de um tribunal constitucional, de uma reestruturação do sistema de recrutamento, formação e progressão na carreira das magistraturas e de criação de conselhos superiores. Neste modelo, para além da elevação dos níveis de controlo da constitucionalidade, a selecção de magistrados, ainda que baseada na competência técnica dos candidatos, alicerça-se na capacidade de seleccionar magistrados capazes de se transformarem em agentes de mudança.

A passagem do modelo técnico-burocrático para o modelo democrático contemporâneo tem na sua essência a mudança de uma concepção de independência meramente corporativa dos tribunais, “orientada para a defesa dos interesses e privilégios de classe dos magistrados, coexistindo com um desempenho reactivo, centrado na micro-litigação clássica, politicamente neutralizado” para uma independência democrática “que, sem deixar de defender os interesses e privilégios da classe dos magistrados, defende-os como condição para que os tribunais assumam concretamente a sua quota-parte de responsabilidade política no sistema democrático através de um desempenho mais proactivo e politicamente controverso” (Santos et al. 1996: 33).

A legitimidade do poder judicial e as garantias de independência e de autonomia das magistraturas judicial e do Ministério Público jogam-se, assim, num primeiro plano, no seu recrutamento e formação. Estes vectores têm vindo a ser progressivamente visitados por diversos estudos sociojurídicos, que os analisam em duas vertentes que, embora distintas, são indissociáveis: por um lado, a garantia da independência das magistraturas face ao poder político e, por outro, a necessidade de assegurar a construção de um corpo profissional emancipado e auto-reflexivo, cujos mecanismos de consolidação de conhecimento não se resumam à mera reprodução da aprendizagem empírica feita durante o período de estágio (Épineuse: 2008; Lúcio, 2000; Carmo, 2001).

O enfoque da análise crítica dos sistemas de recrutamento e formação de magistrados, quando se debruça sobre a questão da independência das magistraturas, recai, assim, em duas dimensões distintas, mas com um

objectivo comum. As duas dimensões são as seguintes. A primeira, reporta-se, em primeira linha, à visão clássica de independência das magistraturas face ao poder político, o que exige um modelo de recrutamento e formação não dominado por este poder. A segunda, conjugada com a ideia de autonomia, exige um modelo de recrutamento e de formação independente, mas que assegure a independência interna, isto é, que não subjugue os novos magistrados aos restantes profissionais do próprio judicial. Ambas as dimensões são tributárias de um objectivo comum: o carácter emancipatório da intervenção do poder judicial, que apenas poderá ser alcançado com um poder judicial forte.

Neste contexto, a internacionalização das normas sobre recrutamento e formação de magistrados pode considerar-se, numa primeira linha, vinculada à finalidade de garantir a independência das magistraturas⁶. Nesse sentido, o Comité de Ministros do Conselho da Europa recomendou⁷ aos governos dos Estados-membros a adopção ou reforço das políticas e medidas necessárias à promoção do papel dos juízes na protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais. No que respeita ao recrutamento de juízes, recomenda-se que o processo de selecção se baseie unicamente em critérios objectivos (mérito do candidato), e que esteja a cargo de uma entidade independente do governo ou de órgãos da administração. Em matéria de formação, recomenda-se que sejam assegurados programas de formação que permitam dotar os profissionais de elevadas competências técnico-jurídicas. Juízes que possuem bons conhecimentos teórico-práticos têm mais capacidade de agir de forma mais independente.

⁶ Este processo resultou da aprovação dos princípios fundamentais sobre a independência da magistratura, elaborados em 1985 pela ONU.

⁷ Cf. Recomendação (94) 12 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-membros sobre a independência, a eficácia e o papel dos juízes. Para maior detalhe sobre esta matéria, cf. o estudo do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa - O recrutamento e formação de magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia, de 2006, que, em síntese, seguimos de perto.

Orientado por aqueles objectivos, o Conselho da Europa tem vindo a promover reuniões multilaterais entre os responsáveis pela formação nos vários países-membros, tendo o primeiro encontro tido lugar em Lisboa, em 1995 (“Lisbon Network”). Aqui se reconheceu, novamente, a necessidade de dar particular importância à formação dos juizes e magistrados do Ministério Público, melhorando e alargando, para tal, os sistemas de formação. A esta reunião outras se seguiram com o mesmo objectivo. Em 2000, o Comité de Ministros do Conselho Europeu criou o Conselho Consultivo de Juizes Europeus (CCJE), atribuindo-lhe como missão pronunciar-se sobre questões ligadas à independência, imparcialidade e competência dos juizes, tendo, para o efeito, emitido vários pareceres, recomendações e opiniões.

Para Oberto (2003), a formação, pela sua estreita ligação com o princípio da independência do poder judicial, deve ser vista tanto como um direito como um dever de cada magistrado. A formação de magistrados deve, assim, assentar sobre dois pilares fundamentais: a independência do poder judicial e a liberdade de ensinamento. Neste contexto, defende-se como essencial a independência do organismo responsável pela formação de magistrados, relativamente aos demais poderes do Estado, bem como da autonomia face à entidade que administre o poder judicial, sempre que tal entidade existir.

Em Portugal, as reformas legislativas do pós-25 de Abril assumiram a tendência registada por Zaffaroni, com a criação do Tribunal Constitucional, dos Conselhos Superiores e do Centro de Estudos Judiciários.

É como corolário da centralidade da independência do organismo responsável pela formação dos magistrados e como afirmação da necessidade de criação de uma estrutura que assegure a construção de magistraturas judicial e do Ministério Público capazes de compreender e de responder de forma culturalmente esclarecida aos desafios colocados pela complexidade social, com espírito crítico, capacidade de iniciativa e de inovação (Carmo, 2001), que surge o Centro de Estudos Judiciários, em ruptura com o modelo de formação no exercício, afeito a uma aprendizagem meramente reprodutiva.

3. A FORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA

Vimos acima que as políticas de recrutamento e de formação de magistrados são consideradas essenciais para a construção de uma independência verdadeiramente democrática do poder judicial. Há, contudo, uma outra vertente daqueles vectores: essencialidade da construção de um corpo profissional heterogéneo que surja como um espelho da diversidade de conhecimento e da própria diversidade da sociedade, capaz de acompanhar e impulsionar a transformação do sistema judicial (Santos, 2001; Santos, 2006; Nelken, 2004). Este enfoque centraliza a sua análise na construção de um corpo profissional forte, que lhe permita intervir activamente na sociedade. Nesta construção, a formação assume um papel central.

Na verdade, as constantes alterações legislativas, a capacidade para assumir novas perspectivas na interpretação do direito, para aferir da constitucionalidade de normas ou para apreciar violações de direito internacional ou de direitos humanos são desafios que a sociedade coloca aos magistrados do século XXI. A formação é uma das variáveis mais significativas capaz de influenciar uma alteração nas tendências jurisprudências e nas próprias atitudes dos magistrados face a áreas emergentes do direito. A formação é, assim, vista como mecanismo de renovação e afirmação de autoridade para o exercício da profissão, devendo a mesma ser ministrada por uma instituição que consiga combinar o ensino da técnica jurídica com o ensino da função social e humana do magistrado enquanto profissional (Blaya e Debardieux, 2000).

É, neste contexto, que as reformas legais no sector da justiça apostam no enfoque do fortalecimento da capacidade judiciária, cientes das expectativas crescentes dos cidadãos face ao desempenho dos tribunais. As novas funções do judiciário ocorrem num contexto também ele próprio novo, caracterizado pela existência de expectativas ascendentes sobre o judiciário que, de alguma maneira, aparece a salvar a legitimidade do sistema democrático num quadro em que os outros poderes falham. Criaram-se expectativas positivas elevadas

sobre o sistema judiciário que, ao não serem cumpridas, geram enorme frustração. E é exactamente esta disjunção entre as expectativas e o desempenho real que cria a crise. Num processo de mudança do judiciário no sentido de corresponder às expectativas sociais o sistema de recrutamento e de formação desempenha um papel central.

4. A FORMAÇÃO COMO DIMENSÃO TRANSVERSAL DO DESEMPENHO FUNCIONAL DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

A formação de magistrados assume uma relevância fundamental na capacidade de construção de um corpo profissional forte, que dê respostas cabais e inovadoras às novas funções que lhes são atribuídas. O novo protagonismo a que o sistema judicial está sujeito coloca-o à prova de uma forma sem precedentes. Acontece que o sistema judicial nem sempre tem estado à altura desse novo protagonismo e, na maioria dos países, não estava preparado para assumir plenamente as novas funções, o que gerou a frustração das expectativas elevadas que os cidadãos alimentaram.

Não surpreende, por isso, que as políticas de formação de magistrados sejam frequentemente chamadas à colação no debate sobre diversas áreas da administração da justiça. No âmbito do Observatório Permanente da Justiça, além dos estudos que tiveram por objecto imediato este tema, a necessidade de mais formação e de uma formação diferenciada tem sido reiteradamente reivindicada no âmbito de muitos desses trabalhos. A urgência de uma formação diferenciada é sentida, essencialmente, em três dimensões distintas: (1) na relação directa entre formação especializada e colocação de magistrados; (2) na área da gestão e métodos de trabalho; e (3) na preparação das reformas legais.

A necessidade de adopção de políticas de colocação de magistrados judiciais e do Ministério Público nos juízos especializados de acordo com a sua própria formação especializada é repetidamente invocada em diversos estudos, com é o caso das áreas relacionadas com a justiça de menores. Veja-se, a título de exemplo, o estudo *Entre a lei e a prática – subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*, de 2010, no âmbito do qual se reforça a ideia da necessidade de se investir na formação especializada dos magistrados judiciais a exercer funções nos tribunais ou nos juízos de família e menores, com programas de formação em direito tutelar educativo, sociologia, psicologia,

direitos humanos, etc., por forma a contactarem com perspectivas que permitam compreender o conflito enquanto fenómeno social e os potenciais impactos e consequências das decisões proferidas.

As carências de formação na área da gestão e métodos de trabalho são crescentemente sentidas e reportadas em vários estudos do Observatório Permanente da Justiça, constituindo um dos bloqueios organizacionais mais perniciosos na eficiência da administração da justiça. A exigência de investimento nesta área é exponenciada pelas alterações na organização e mapa judiciário em curso.

Os últimos estudos do Observatório Permanente da Justiça têm ainda demonstrado a ausência de uma coordenação adequada entre a entrada em vigor das reformas legais e a formação dos vários operadores judiciários nessas matérias. As constantes alterações legislativas e os curtos períodos de *vacatio legis* são parcialmente responsáveis por essa situação. A título de exemplo, veja-se o os resultados do projecto de investigação *A Justiça Penal – uma reforma em avaliação*, no qual mais uma vez se apontou a falta de formação dos operadores judiciários (não só dos magistrados) como um bloqueio à aplicação mais eficiente da reforma penal e à eficiência e qualidade do sistema e justiça penal, ou ainda do projecto de investigação *A Acção Executiva em Avaliação – uma proposta de reforma*, no qual se defendia a criação de um plano de formação e de divulgação das alterações legislativas, como via essencial, não só para a eficácia dos procedimentos, mas também para evitar procedimentos muito heterogéneos, alguns dentro do mesmo tribunal e os efeitos perversos que daí decorrem, bem como para ajudar a compreender os objectivos da reforma, mudando práticas e rotinas instaladas.

A centralidade que o recrutamento e formação de magistrados assumiram em Portugal traduziu-se em sucessivas alterações ao modelo de recrutamento e formação existentes - desde a criação do CEJ, além da legislação produzida sobre cursos especiais de acesso às magistraturas, registaram-se já sete alterações à estrutura de recrutamento e formação – e na produção de alguns estudos sociológicos e sociojurídicos sobre este tema

(Santos, 2001; Santos, 2006; Duarte-Fonseca, 2007; Carmo, 1999). O debate na sociedade portuguesa sobre este tema vem-se afirmando, porventura ainda longe da intensidade impulsionadora de uma verdadeira mudança qualitativa nesta matéria.

Esperamos que este estudo ajude a criar uma dinâmica de debate sistemático e informado que permita olhar o recrutamento e a formação de magistrados como política de charneira na criação de um judiciário mais eficiente e com altos padrões de qualidade, facilitador, tanto do desenvolvimento social e económico, como da defesa dos direitos humanos e da cidadania.

5. A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS COMO INSTRUMENTO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

Ao nível da União Europeia a formação de magistrados assumiu uma importância crescente como ferramenta eficaz na construção de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.

A construção do Espaço Europeu Comum terá necessariamente por base, segundo resulta do Tratado de Lisboa, uma cooperação eficaz a nível europeu no âmbito de quatro domínios distintos⁸: nas políticas relativas ao controlo nas fronteiras, ao asilo e à imigração; na cooperação judiciária em matéria civil; na cooperação judiciária em matéria penal; e na cooperação policial.

Uma das alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa foi no sentido de passar a permitir a intervenção da União Europeia no conjunto das matérias relacionadas com o espaço de liberdade, segurança e justiça. Até aqui as matérias relacionadas com a cooperação judiciária penal e com a cooperação policial eram do domínio do 3.º pilar da União Europeia⁹, orientado pela cooperação intergovernamental, sendo que, no âmbito desse 3.º pilar, as instituições europeias não possuíam competências, não podendo, portanto, adoptar regulamentos nem directivas. Assim, ao colocar fim àquela distinção, o

⁸ A este respeito note-se que o Tratado de Lisboa veio clarificar a repartição de competências entre a União Europeia e os Estados-Membros, introduzindo pela primeira vez nos tratados fundadores uma classificação precisa que permite distinguir as três competências principais: as competências exclusivas, as competências partilhadas e as competências de apoio.

⁹ Como se sabe, uma das alterações mais significativas do Tratado de Lisboa prende-se com a supressão da estrutura em três pilares da União Europeia - Comunidade Europeia, Política Externa e de Segurança Comum e a cooperação policial e judiciária em matéria penal. Tendo por base esta estrutura, tínhamos uma situação em que se sobrepunham diversos tipos de competência e que, na prática, se traduzia no facto dos actos adoptados no âmbito do primeiro pilar o serem em conformidade com os processos legislativos da União Europeia e os actos dos outros dois pilares terem por base a cooperação intergovernamental entre Estados-Membros.

Tratado de Lisboa passa a possibilitar a mencionada intervenção por parte da União Europeia.

No que respeita especificamente à formação dos magistrados, o Tratado de Lisboa veio conferir à União Europeia, pela primeira vez, uma base jurídica para uma acção concertada no domínio da formação judiciária europeia, tanto em direito penal como em de direito civil. Ou seja, tendo em conta o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais e a implícita aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros, prevê-se que o Parlamento Europeu e o Conselho possam adoptar medidas destinadas a assegurar o apoio à formação dos magistrados e dos funcionários e agentes de justiça, tanto em matéria de cooperação judiciária cível, como penal. No entanto, os Estados-Membros continuam a ser os principais responsáveis pela formação judiciária (cf. artigo 81.º, n.º 2 e 82.º, n.º 1)¹⁰.

A concepção segundo a qual um bom funcionamento de uma Europa Judiciária apenas pode ter lugar com juízes e procuradores com formação de elevada qualidade motivou a intervenção crescente da União Europeia nesta matéria. Assim, em 2000, é criada a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ)¹¹. O objectivo deste organismo é melhorar a cooperação judiciária no seio da União Europeia através, nomeadamente, da promoção de um programa de formação de juízes e procuradores do Ministério Público com uma dimensão europeia.

Em Dezembro de 2001, o Conselho Europeu de Laeken¹² (SN (2001) 1200) apelou “à criação rápida de uma rede europeia destinada a promover a formação dos magistrados, que servirá para desenvolver a confiança entre os

¹⁰ Cf. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12008E:PT:HTML> (Maio de 2011).

¹¹ A Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ) foi criada pelas instituições nacionais responsáveis pela formação judiciária nos Estados-Membros com vista ao desenvolvimento das suas relações e coordenar as suas actividades.

¹² Cf. Conselho Europeu de Laeken, Declaração de Laeken sobre o futuro da União, SN 273/01, de 15/12/2001.

intervenientes na cooperação judiciária” e, uns anos mais tarde, o Programa da Haia¹³, adoptado pelo Conselho Europeu em Novembro de 2004, insistindo na necessidade de um esforço para melhorar a compreensão mútua entre as autoridades judiciárias e os diferentes sistemas jurídicos, vincou a convicção de que a União Europeia devia apoiar-se na Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ).

Uns anos mais tarde, em Junho de 2006, a Comissão Europeia, em resposta ao convite que lhe foi endereçado para “elaborar, o mais brevemente possível, uma proposta destinada a criar, a partir das estruturas existentes, uma rede eficaz de formação de autoridades judiciais a nível europeu, tanto em matéria civil como penal”¹⁴, apresentou ao Parlamento Europeu uma Comunicação (COM/2006/0356)¹⁵, onde assume que “a justiça, que até agora era apenas um meio para fazer aplicar o direito comunitário no território da Comunidade tornou-se, no âmbito do Tratado de Amesterdão, um objectivo em si mesma”, sendo a formação judiciária, nesta matéria, um instrumento indispensável à concretização daquele objectivo e, portanto, uma questão de primordial importância.

Nesta comunicação, que versa essencialmente sobre as questões relacionadas com a formação dos juízes e dos magistrados do Ministério Público, fazendo, todavia, referência à formação dos advogados, analisa-se o funcionamento da formação judiciária nos Estados-Membros e a forma como a União Europeia, através, sobretudo, dos programas de financiamento, pode contribuir para o desenvolvimento dos elementos constitutivos de uma futura estratégia europeia de formação judiciária. Partindo da constatação de uma grande diversidade de situações consoante o Estado-membro em causa no que respeita à formação judiciária, conclui-se que a organização desta

¹³ Cf. JO C 53 de 3/3/2005.

¹⁴ Cf. JO C 198 de 1/8/2005.

¹⁵ Cf. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2006:0356:FIN:PT:HTML> (Maio de 2011).

formação é da responsabilidade de cada Estado-membro que, por sua vez, deve integrar a dimensão europeia nas suas actividades nacionais.

Num segundo momento, avança-se com a tese de que o reforço da formação judiciária implica o desenvolvimento de relações reforçadas entre as instituições nacionais, as organizações a nível europeu e as instituições da União, especialmente a Comissão. Assim e ainda que sem afastar o recurso a um instrumento legislativo específico, salienta-se que o primeiro passo da Comissão será o de apoiar financeiramente a formação das profissões forenses em matéria de direito da União e de direito comunitário, através do Programa-quadro "Direitos Fundamentais e Justiça" (2007-2013). Nesta missão a Comissão conta com o apoio contínuo de organizações europeias como a já referida Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ), o Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)¹⁶ ou a Academia de Direito Europeu (ERA)¹⁷, vocacionadas para a formação de magistrados, salientando que, não obstante esta cooperação, deve também ser reforçada a formação de outras profissões forenses, em especial a dos advogados.

A Comissão refere, ainda, que se deverá proceder a uma simplificação financeira a fim de melhor orientar os financiamentos europeus para os projectos que permitem atingir o público-alvo (juízes, magistrados do Ministério Público e advogados), devendo ter-se em conta o papel das instituições nacionais cuja implicação directa deverá permitir reforçar as componentes europeias nos programas nacionais. A isto acrescenta-se o objectivo de estabelecer convenções-quadro de parceria a fim de estabilizar relações com instituições qualificadas. Por fim, esta Comunicação dá conta da ambição de avançar no sentido da formação judiciária poder passar a ser integrada num quadro

¹⁶ O direito da União Europeia figura entre os domínios de actividade do EIPA que se destinam a juízes, funcionários da UE e das administrações nacionais e advogados do sector privado - cf. <http://www.eipa.eu/> (Maio de 2011).

¹⁷ Academia de Direito Europeu organiza conferências, seminários, cursos de formação profissional e debates de estratégia política em diversos domínios do direito europeu, destinados a todos os profissionais do direito - cf. https://www.era.int/cgi-bin/cms?_SID=NEW&_sprache=en&_bereich=ansicht&_aktion=detail&schluessel=era (Maio de 2011).

internacional mais amplo e dar lugar a uma cooperação para além das fronteiras da União, alargando-se, assim, ao Conselho da Europa (no âmbito da Rede de Lisboa).

Mais recentemente, em 2008, foi adoptada uma Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à formação dos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça na União Europeia¹⁸. Partindo do pressuposto que a formação dos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça é um meio essencial para favorecer o reconhecimento mútuo e que este princípio é a pedra angular da cooperação judiciária na União Europeia que tem por fim dar cumprimento ao programa político de construção do espaço de liberdade, segurança e justiça, resultou da Resolução em análise, desde logo, o dever dos Estados-Membros respeitarem as directrizes traçadas no que toca à organização da formação dos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça. As directrizes funcionam com o meio de atingir os seguintes objectivos: desenvolvimento de uma verdadeira cultura judiciária europeia comum, baseada na diversidade dos sistemas jurídicos e judiciários dos Estados-Membros e na unidade através da legislação europeia; melhoramento do conhecimento do direito primário e derivado da União Europeia por parte dos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça; promoção da aplicação do direito europeu pelos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça; estimular o conhecimento dos sistemas jurídicos e da legislação dos outros Estados-Membros, nomeadamente promovendo cursos de direito comparado; melhorar as competências linguísticas dos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça em toda a União Europeia; estimular a consciencialização colectiva para as problemáticas comuns aos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça; e promover a reflexão comum sobre o desenvolvimento do espaço de liberdade, segurança e justiça e suas implicações para o correcto funcionamento da justiça.

¹⁸ Cf. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:299:0001:01:PT:HTML> (Maio 2011)

Para o efeito, prevê-se que cada Estado-Membro tome as medidas exequíveis para assegurar que os seus organismos nacionais de formação dos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça, divulguem informação sobre os sistemas jurídicos e a legislação de outros Estados-Membros da União Europeia; reforcem a abertura das suas formações nacionais aos juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça dos demais Estados-Membros; desenvolvam e estimulem intercâmbios directos entre juízes, procuradores e funcionários e agentes de justiça de diferentes Estados-Membros; e que expandam a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ), participando activamente nas suas actividades. Tais objectivos implicam o desenvolvimento de acções por parte dos Estados-Membros que, de forma concreta, destaquem a dimensão europeia das funções judiciárias, nomeadamente, através da integração do direito europeu no seu programa de formação inicial e contínua, ou, ainda, promovendo o conhecimento de pelo menos uma outra língua oficial da União Europeia,

Ainda para esta Resolução, a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ) e os seus membros devem desempenhar um papel importante na implementação prática destas directrizes, pelo que devem, igualmente, ser tomadas as medidas adequadas para o seu próprio reforço, convidando-se os Estados-Membros a tomar as medidas necessárias para permitir que os membros da REFJ aumentem o montante dos respectivos contributos financeiros, assegurando assim a sustentabilidade do seu funcionamento.

Em Dezembro de 2009, o Conselho adoptou o Programa de Estocolmo, que veio dar grande destaque às questões de formação judiciária europeia para todos os profissionais do direito¹⁹. Este Programa fixou as prioridades relativas ao desenvolvimento do espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça para os cinco anos seguintes. Segundo consta do documento em análise, o principal eixo de acção da União Europeia tem como objectivo promover a Europa dos cidadãos, assegurando que estes possam exercer os

¹⁹ Cf. <http://register.consilium.europa.eu/pdf/fr/09/st17/st17024.fr09.pdf> (Maio de 2011)

seus direitos e beneficiar plenamente da integração europeia, sendo aí igualmente reconhecido que é nos domínios da liberdade, da segurança e da justiça que os cidadãos esperam mais dos responsáveis políticos.

Para tanto, uma das prioridades da União Europeia no âmbito do Direito e da Justiça, será a construção de um espaço europeu que se sobreponha à actual fragmentariedade de sistemas. Ou seja, é colocada a tónica na criação de mecanismos que facilitem o acesso à justiça por parte de todos os cidadãos e em qualquer um dos Estados da União Europeia. Neste seguimento é apontada uma outra prioridade: reforçar a cooperação entre os profissionais da justiça, melhorar a sua formação e mobilizar os meios necessários para eliminar os entraves ao reconhecimento dos actos jurídicos em outros Estados-Membros. O fim último é, assim, o de promover uma verdadeira cultura europeia em matéria judiciária, sendo reconhecido no documento em análise que, para o efeito, dever-se-á apostar na formação e torná-la acessível aos vários profissionais do direito e, em particular, aos juízes, magistrados do Ministério Público e demais profissionais forenses, através da aposta em sistemáticos programas de formação em matéria europeia.

Assim, pode ler-se neste documento que, tanto a União Europeia, como os seus Estados-Membros, deveriam, sempre no respeito pelo princípio da independência, ter a ambição e actuar no sentido de, até ao ano de 2015, conseguir assegurar que um número significativo dos seus profissionais forenses tenha participado em programas de formação daquele tipo. Estes programas de formação devem ser promovidos essencialmente pelas entidades já existentes, sendo salientado que é a cada Estado-Membro em particular que é atribuída esta responsabilidade de formação, devendo a União Europeia apoiá-los, designadamente em termos financeiros. O Conselho convida, ainda, a Comissão a propor um Plano de Acção com vista ao melhoramento e sistematização dos programas de formação europeia e à troca de experiências entre os vários Estados-Membros.

6. O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS: EQUILÍBRIO DE REPARTIÇÃO DE PODERES

A Constituição da República Portuguesa, na versão de 1976, veio alterar a estrutura orgânica e funcional do poder judicial, fazendo surgir, por um lado, duas magistraturas distintas e com funções próprias, e afirmando, por outro, a independência e autonomia de ambas as magistraturas²⁰. Com estas alterações efectiva-se uma ruptura com o modelo então vigente segundo a qual o Ministério Público era conformado como uma magistratura vestibular da magistratura judicial.

É, neste contexto, que foi criado o Centro de Estudos Judiciários, através do Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro que, enquanto escola de formação de magistrados, veio, segundo Lúcio (1986), dar resposta às referidas alterações introduzidas no quadro da organização judiciária. A separação das duas magistraturas, trouxe o reconhecimento da necessidade de reflectir sobre a questão da formação dos magistrados. Transitoriamente e como forma de superação da ausência de formação, adoptou-se o modelo de estágio em jurisdição²¹. Colocada esta via em crise, a opção foi por uma solução que ia no sentido da institucionalização e profissionalização da formação dos magistrados, “através da constituição de um corpo de formadores especializados e da criação de um estabelecimento adequado e com competência própria” (Lúcio, 1986), surgindo, assim, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Lopes (2004) chama a atenção para a especificidade do CEJ no equilíbrio entre os vários poderes na formação de magistrado: a autonomia do Centro de Estudos Judiciários é a “pedra de toque de um sistema que se quis

²⁰ Cf. Artigos 224.º, n.º 1; 208.º; 222.º; 224.º e 225.º da Constituição da República Portuguesa de 1976.

²¹ Tratava-se de estágios, de natureza selectiva, com duração de um ano e a decorrer juntos dos tribunais judiciais de 1ª instância – Decreto-Lei n.º 714/75, de 20 de Dezembro e 102/77, de 21 de Março.

em ruptura com o passado e que assegura a independência externa, no que respeita ao poder político, e interna, no que respeita aos órgãos de gestão e disciplina”.

A intenção de criação de um modelo de recrutamento e de formação de magistrados independente quer do poder político quer do poder judicial levou à criação daquela escola, com uma estrutura orgânica, em que aqueles poderes intervêm através da nomeação de representantes para os seus vários órgãos.

A autonomia é, assim, assegurada pelo próprio desenho normativo da estrutura do CEJ que estabelece o modo de intervenção dos vários poderes envolvidos no processo de recrutamento e nomeação de magistrados. É na ponderação do grau de intervenção dos diversos poderes nos diferentes órgãos e no peso dos seus representantes na composição daqueles órgãos que se medirá a afinação do modelo de autonomia.

A essencialidade da adequada repartição entre o poder político e judicial de responsabilidades no recrutamento e na formação de magistrados é salientada por diversos autores. Rui do Carmo, nas conclusões do Congresso da Justiça de 2003, defendia: “deve ser organizado e dirigido por uma instituição própria, comum às magistraturas judicial e do Ministério Público, que em Portugal deve continuar a ser o CEJ. O seu estatuto deve garantir o equilíbrio na relação com o poder político e com os Conselhos Superiores das magistraturas, que passa pela sua autonomia administrativa e financeira, por uma composição do Conselho de Gestão que garanta a legitimidade democrática no exercício das respectivas funções e por uma relação muito próxima com os Conselhos Superiores na preparação e execução do plano anual de actividades”. Ainda segundo Carmo (2011), “o modelo de governação do CEJ é condição da capacidade de provocar aperfeiçoamentos, da vitalidade da sua afirmação e do cabal cumprimento da sua missão, tendo, para isso, de garantir uma ampla legitimação da definição do seu programa de trabalho, o efectivo acompanhamento da sua execução pelos órgãos da instituição e um funcionamento corrente colegial, democraticamente participado, motivador e criativo”.

Também Laborinho Lúcio (2007), aquando da celebração dos 25 anos do Centro de Estudos Judiciários, lembrando o seu nascimento à luz do 25 de Abril e do contexto que caracteriza como “saudavelmente agitado e marcado por uma incerteza boa”, salientou que o modelo que temos se impôs sobretudo graças à sua “real autonomia em relação aos órgãos das magistraturas e com independência de facto perante o poder executivo”.

Nesta lógica de repartição de poderes, o recrutamento e a formação de magistrados é um objectivo e responsabilidade partilhada entre poder judicial e poder político, e, dentro daqueles, entre diversos órgãos e entidades, apesar de, na estrutura do Governo, emergir vinculado ao Ministério da Justiça.

Resulta da Lei Orgânica do Ministério da Justiça que este, no âmbito das suas atribuições, deve assegurar as relações entre o Governo, os Tribunais, o Ministério Público, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais²², bem como assegurar a formação de quadros necessários para o exercício das funções específicas na área da Justiça e, portanto, também dos magistrados²³.

A estrutura governativa do Centro de Estudos Judiciários

O Centro de Estudos Judiciários, estabelecimento de formação que tem por missão, entre outros, formar profissionalmente magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público²⁴, é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Justiça²⁵.

O Centro de Estudos Judiciários conta com os seguintes órgãos: Director, Conselho Geral, Conselho Pedagógico e Conselho de Disciplina (cf.

²² Cf. Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro.

²³ Cf. Alínea 2), artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro.

²⁴ Cf. Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro.

²⁵ Cf. Artigo 90.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

artigo 93.º)²⁶. As deliberações em todos os actuais órgãos colegiais são tomadas por maioria, tendo o respectivo presidente voto de qualidade. No entanto, a validade das deliberações no Conselho Geral depende, todavia, da presença de pelo menos nove membros, enquanto que, nos outros dois órgãos colegiais, apenas basta a presença de sete membros (cf. artigo 100.º).

O Director pode ser nomeado entre magistrados, professores universitários ou advogados, por períodos de três anos, renováveis, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Justiça, uma vez ouvido o Conselho Geral. A nomeação é feita em comissão de serviço, equiparando-se o cargo, em matéria de remuneração, ao de juiz do STJ (cf. n.º 1 e 3 do artigo 94.º)²⁷. Actualmente são atribuídas ao Director competências, desde logo, na área da formação, devendo dirigir, coordenar e fiscalizar as várias actividades a realizar²⁸.

²⁶ Mas nem sempre foi esta a estrutura orgânica do Centro de Estudos Judiciários que, aliás, se tem vindo a simplificar ao longo dos anos e, por consequência, a contar com menos órgãos. Assim, de acordo com a anterior Lei n.º 16/98, de 08 de Abril, o Centro de Estudos Judiciários contava na sua organização com cinco órgãos: Director, Conselho de Gestão, Conselho Pedagógico, Conselho de Disciplina e Conselho Administrativo), Anteriormente e ao abrigo da Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, contava com ainda mais um órgão, num total de seis: Director, Conselho de Gestão, Conselho Pedagógico, Conselho de Disciplina e Conselho Administrativo e Secretaria.

²⁷ Estas disposições já resultavam em termos muito similares da anterior Lei n.º 16/98, de 08 de Abril, o mesmo já não se pode dizer relativamente à Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, onde se previa que o Director era nomeado apenas pelo Ministro da Justiça, ainda que se ouvisse o Conselho de Gestão, por períodos renováveis de quatro anos, sem se limitar o leque de pessoas que poderiam ser nomeadas para o exercício deste cargo. Ao elencarem-se as profissões de nomeáveis, o enfoque vai claramente para as profissões jurídicas.

²⁸ São, ainda, competências do Director: celebrar protocolos e demais acordos com entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento da missão do CEJ; emitir directivas em matéria da missão do CEJ (desde que não sejam da competência de outros órgãos); determinar a aplicação de medidas para a inovação e qualidade na formação e de modernização administrativa; elaborar o regulamento interno e o plano anual de actividades; e, ainda, elaborar e submeter à apreciação do Ministro da Justiça o relatório anual de actividades.

Ao compararmos as actuais competências atribuídas ao Director com as que resultavam da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril e da Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, podemos concluir por um leque de competências mais alargadas, nomeadamente no que toca à possibilidade de celebrar protocolos e outros acordos com outras entidades e, ainda, no que respeita à faculdade de poder emitir directivas em matéria da missão do CEJ. A mais disto o Director passou a poder convocar o Conselho Geral, bem como o Conselho Pedagógico e o Conselho de Disciplina (que também passou a presidir). Por contraposição, foram-lhe retiradas competências para autorizar a realização das despesas aprovadas, podendo, contudo, poder passar a fixar o preço dos produtos e serviços, bem como autorizar a venda de bens obsoletos

O Director, no exercício das suas funções, é coadjuvado por quatro directores-adjuntos (cf. n.º 1 do artigo 95.º), nomeados igualmente em comissão de serviço e por períodos de três anos, renováveis, pelo Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Geral (cf. n.º 2 do artigo 95.º). Os directores adjuntos, para efeitos de remuneração, são equiparados a juizes da Relação (cf. n.º 6 do artigo 95.º). Aos directores-adjuntos são atribuídas competências próprias: (1) um director-adjunto que trata de todas as questões que se relacionem com o 1.º ciclo do curso de formação teórico-prática e da formação contínua²⁹, nomeado entre magistrados, docentes universitários, advogados ou personalidades de reconhecido mérito; (2) dois directores-adjuntos que tratam das questões que se prendem com o 2.º ciclo e com a fase de estágio de ingresso, nomeados apenas entre magistrados, sendo, cada um deles, de uma das magistraturas - judicial e do Ministério Público; e (3) um director-adjunto que se ocupa da área de estudos e investigação judiciais, nomeado, como o director-adjunto do 1.º ciclo, entre magistrados, docentes universitários, advogados ou personalidades de reconhecido mérito (cf. n.º 2, 3 e 4 do artigo 95.º)³⁰.

O Conselho Geral, órgão criado pela Lei de 2008, reúne ordinariamente duas vezes por ano³¹ e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do Ministro da Justiça ou do Director. Para além do presidente, por inerência o Presidente do

ou descontinuados, devendo actuar no sentido de assegurar a arrecadação de receitas (cf. n.º 4, artigo 94.º).

²⁹ Este é também quem substitui, em primeira linha, o Director, em caso de impedimento (cf. artigo 96.º).

³⁰ A previsão destes quatro directores-adjuntos já se encontrava na Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, aplicando-se um regime legal muito idêntico ao que temos actualmente. O mesmo já não se pode dizer em relação à Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, onde não se previa a existência de tal figura, mas sim a do Director de Estudos e do Director de Estágios, nomeados, tal qual o Director, pelo Ministro da Justiça, por períodos renováveis de quatro anos, de entre magistrados judiciais ou magistrados do Ministério Público, competindo ao primeiro preparar o plano anual de actividades teórico-práticas, orientar directamente a sua execução e exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo regulamento interno ou pelo Director, e ao segundo preparar o plano de estágios, orientar a sua execução e, mais uma vez, exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo regulamento interno ou pelo Director.

³¹ De acordo com as duas anteriores leis, quando tínhamos Conselhos de Gestão, estes reuniam, ordinariamente, três vezes por ano e não duas.

Supremo Tribunal de Justiça, este órgão é ainda composto pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo³²; pelo Procurador-Geral da República; pelo Bastonário da Ordem dos Advogados³³; pelo Director; por duas personalidades de reconhecido mérito, designadas pela Assembleia da República³⁴; por três professores das faculdades de Direito, designados por despacho conjunto do Ministro da Justiça e Ministro do Ensino Superior³⁵; por um membro designado pelo Conselho Superior da Magistratura, outro pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais³⁶ e outro pelo Conselho Superior do Ministério Público; por dois auditores de justiça do 1.º ciclo, eleitos pelos seus pares (cf. n.º1 do artigo 97.º). Ao Conselho Geral são actualmente atribuídas competências para aprovar o plano de actividades e apreciar o relatório anual de actividades; aprovar o regulamento interno; pronunciar-se sobre a nomeação e renovação das comissões de serviço do Director e dos directores-adjuntos; deliberar sobre questões que se prendam com a organização e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários que não sejam da competência de outros órgãos ou que lhe sejam submetidas pelo Ministro da Justiça ou pelo Director (cf. n.º 5, artigo 97.º)³⁷.

O Conselho Pedagógico, que reúne sempre que convocado pelo seu presidente, é composto, pelo Director, que o preside; pelos quatro directores-adjuntos; por um membro designado pelo Conselho Superior da Magistratura, outro pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e outro pelo Conselho Superior do Ministério Público; por dois docentes a eleger pelos seus pares de entre os docentes em regime de tempo integral; um advogado

³² Trata-se de uma inovação da actual lei.

³³ A sua participação no órgão já resultava da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, mas não da Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro.

³⁴ O número total destes membros era de quatro aquando da Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro.

³⁵ O número destes membros aumento de dois para três com a actual lei.

³⁶ Mais uma novidade da actual lei.

³⁷ Ao compararmos as competências deste órgão com as competências anteriormente atribuídas ao Conselho de Gestão pelas duas anteriores leis em análise verificamos que apenas se constata uma alteração no que respeita à sua designação, mantendo-se quase inalteráveis as suas competências, com excepção no que toca aos poderes de aprovação do orçamento que lhe foram retirados.

designado pela Ordem dos Advogados; uma personalidade designada pelo Conselho Geral e uma personalidade designada pela Assembleia da República (cf. n.º 1, artigo 98.º)³⁸.

O Conselho Pedagógico tem competência para, por um lado, aprovar o plano do curso de formação teórico-prática e, por outro, apreciar a adequação e o aproveitamento dos auditores de justiça e proceder à sua classificação final e graduação (cf. n.º 2, artigo 98.º). A mais disto, enquanto órgão consultivo em matéria de inovação e qualidade da formação de magistrados, pode emitir pareceres sobre questões relacionadas com os métodos de recrutamento e selecção, e sobre a formação, bem como, sobre a prorrogação do estágio e sobre a não nomeação em regime efectivo de magistrado em regime de estágio. Além da admissão de pareceres, cabe ao Conselho Pedagógico avaliar sistematicamente a estrutura das provas de conhecimentos da fase escrita, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e a sua melhor adequação aos objectivos da formação, e pronunciar-se sobre os resultados das actividades desenvolvidas em matéria de investigação e de estudos judiciais (cf. n.º 5, artigo 98.º). As actuais competências deste órgão são significativamente mais abrangentes das que lhe eram atribuídas pelas leis anteriores, segundo as quais lhe cabia apenas, e em termos genéricos, emitir parecer sobre questões respeitantes ao regime da formação, pronunciar-se sobre a nomeação de docentes e apreciar o aproveitamento dos auditores de justiça.

O Conselho de Disciplina, órgão com competências para o exercício das funções de natureza disciplinar (aplicação de penas de suspensão de actividade até um mês ou de pena de expulsão e decidir das reclamações da

³⁸ Nas reuniões podem participar, quando convocados e ainda que sem direito de voto, os docentes, os coordenadores, os formadores e outros intervenientes nas actividades de formação. A composição deste órgão evoluiu no sentido do aumento do número dos seus membros, mas também da diversificação da sua composição e da abertura a outras pessoas externas ao Centro de Estudos Judiciais e à própria magistratura. Esta conclusão resulta clara se olharmos, desde logo, para a Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, onde se prevê que a sua composição se resume ao Director, Director de Estudos, Director Estágios, duas personalidades de reconhecido mérito e dois professores do Centro de Estudos Judiciais. Posteriormente, a Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, já contemplava a participação de um magistrado designado por cada um dos dois Conselhos Superiores, um advogado a designar pela ordem dos Advogados e uma personalidade a designar pelo Ministro da Justiça (que actualmente passou a ser designada pela Assembleia da República).

decisão do Director em matéria Disciplinar, nomeadamente pela aplicação de uma pena de advertência ou de repreensão registada), é composto pelo Director que, mais uma vez, o preside; pelos quatro directores-adjuntos; por um membro designado pelo Conselho Superior da Magistratura, outro pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e outro pelo Conselho Superior do Ministério Público; por duas personalidades designadas pelo Conselho Geral e por dois auditores de justiça, eleitos pelos seus pares (cf. n.º 1, artigo 99.º), sendo que, de acordo com a lei, com excepção do Director e dos directores-adjuntos, os membros deste órgão não podem fazer parte de outros órgãos do CEJ³⁹.

A estrutura organizativa

A Portaria n.º 965/2008, de 29 de Agosto, em complemento da Lei de 2008, vem estabelecer a estrutura organizativa do Centro de Estudos Judiciários, organizando-o em quatro unidades orgânicas nucleares: Departamento da Formação (DEF), Gabinete de Estudos Judiciários (GAEJ), Departamento das Relações Internacionais (DRI) e Departamento de Apoio Geral (DAG)⁴⁰. Além das atribuições específicas de cada uma destas unidades orgânicas, cabe-lhes, em conjunto, participar na elaboração do plano e do relatório anuais de actividades; colaborar no sistema de informação do CEJ; participar na definição de indicadores de gestão e assegurar a produção desses indicadores; e, por fim, proceder à avaliação do desempenho dos respectivos trabalhadores.

³⁹ Este é o órgão que, ao longo dos anos, tem sofrido menos alterações em termos de composição, destacando-se apenas o facto de na Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro não se prever a participação das duas personalidades que agora são designadas pelo Conselho Geral.

⁴⁰ Nos termos do Regulamento Interno do CEJ (publicado na 2.ª série do DR n.º 150, de 5 de Agosto de 2009), em matéria de organização e funcionamento, compete ao Director aprovar os regulamentos das referidas unidades orgânicas, bem como dos respectivos serviços (cf. artigo 70.º).

Se, como vimos, a composição dos órgãos do Centro de Estudos Judiciários reflecte a pluralidade de intervenção dos poderes político e judicial no sistema de recrutamento e formação de magistrados, essa pluralidade não se esgota aí. A figura seguinte reflecte a repartição de competências entre as várias entidades em matéria de recrutamento e de formação de magistrados.

Repartição de competências no recrutamento e formação de magistrados

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SELECÇÃO E RECRUTAMENTO	a) autorização de abertura de concurso e fixação de número de vagas; b) nomeação dos membros do júri de selecção que não sejam magistrados	a) publicação do aviso de abertura do concurso; b) receber as candidaturas e verificar a sua conformidade; c) proposta de nomeação dos membros do júri não magistrados e não advogados; d)	a) indicação ao MJ do número previsível de magistrados necessários	a) indicação ao MJ do número previsível de magistrados necessários		a) indicação ao MJ do número previsível de magistrados necessários
FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA NO CEJ	a) nomeação de docentes do CEJ	a) proposta de nomeação de docentes do CEJ	a) autorização para nomeação de docente magistrado	a) autorização para nomeação de docente magistrado	a) autorização para nomeação de docente magistrado	
FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA NOS TRIBUNAIS		a) proposta de nomeação de formadores nos tribunais; proposta de nomeação dos magistrados coordenadores distritais ou regionais	a) aprovação das listas dos locais de formação onde poderão ser colocados os formandos; b) designação dos formadores nos tribunais; c) possibilidade de redução do serviço dos magistrados formadores; d) nomeação dos magistrados coordenadores distritais ou regionais	a) aprovação das listas dos locais de formação onde poderão ser colocados os formandos; b) designação dos formadores nos tribunais; c) possibilidade de redução do serviço dos magistrados formadores; d) nomeação dos magistrados coordenadores distritais ou regionais	a) designação dos formadores nos tribunais; b) possibilidade de redução do serviço dos magistrados formadores; c) nomeação dos magistrados coordenadores distritais ou regionais	a) aprovação das listas dos locais de formação onde poderão ser colocados os formandos
ESTÁGIO		a) elaboração do plano individual de estágio; b) organização, em articulação com CSM, CSTAF e PGR, de acções e estágios de curta duração junto de entidades não judiciais; c) parecer sobre a prorrogação do estágio [Conselho Pedagógico]; e) parecer/proposta de transferência de estagiário de tribunal [Director]; f) parecer e informações sobre o estagiário	a) nomeação de juizes em regime de estágio; b) homologação do plano individual de estágio; c) cooperação com o CEJ na organização de acções e estágios de curta duração junto de entidades não judiciais; d) prorrogação de estágios; e) transferência de estagiário de tribunal; f) (não) nomeação em regime de efectividade	a) nomeação de juizes em regime de estágio; b) homologação do plano individual de estágio; c) cooperação com o CEJ na organização de acções e estágios de curta duração junto de entidades não judiciais; d) prorrogação de estágios; e) transferência de estagiário de tribunal; f) (não) nomeação em regime de efectividade	a) nomeação de procuradores-adjuntos em regime de estágio; b) homologação do plano individual de estágio; c) cooperação com o CEJ na organização de acções e estágios de curta duração junto de entidades não judiciais; d) prorrogação de estágios; e) transferência de estagiário de tribunal; f) (não) nomeação em regime de efectividade	
FORMAÇÃO CONTÍNUA	a) autorização para realização de trabalho ou estudo em equiparação a regime de bolseiro	a) elaboração do plano anual de formação contínua	a) articulação com CEJ na elaboração do plano anual de formação contínua; b) autorização/dispensa de serviço para participar na formação; c) parecer para autorização para realização de trabalho ou estudo em equiparação a regime de bolseiro	a) articulação com CEJ na elaboração do plano anual de formação contínua; b) autorização/dispensa de serviço para participar na formação; c) parecer para autorização para realização de trabalho ou estudo em equiparação a regime de bolseiro	a) articulação com CEJ na elaboração do plano anual de formação contínua; b) autorização/dispensa de serviço para participar na formação; c) parecer para autorização para realização de trabalho ou estudo em equiparação a regime de bolseiro	a) autorização/dispensa de serviço para participar na formação

Na fase de selecção e recrutamento de magistrados, prevê-se, desde logo, que compete ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e à Procuradoria-Geral da República dar a conhecer ao Ministro da Justiça, até ao dia 15 de Julho de cada ano, informação fundamentada quanto ao número previsível de magistrados necessários na respectiva magistratura (cf. artigo 7.º). O Ministro da Justiça autoriza a abertura de concurso e fixa o número de vagas (cf. artigo 8.º) e ao Centro de Estudos Judiciários compete fazer a publicação do anúncio, receber as candidaturas e verificar a sua conformidade (cf. artigo 10.º, 11.º e 12.º). Ainda no que toca ao procedimento de ingresso na formação inicial, cada um dos conselhos superiores pode nomear os magistrados que, juntamente com os restantes membros, compõem o júri de selecção. O Ministro da Justiça nomeia os advogados que sejam membros dos júris de selecção e as demais personalidades de reconhecido mérito, estas sob proposta do Director do Centro de Estudos Judiciários (cf. n.º 5, artigo 13.º).

Por sua vez, os docentes do 1.º ciclo são nomeados ou designados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Director do Centro de Estudos Judiciários, ouvido, para tal, o Conselho Pedagógico. Quando a nomeação ou a designação recair sobre magistrado, esta terá que ser precedida de autorização do respectivo Conselho Superior (cf. artigo 80.º). Relativamente aos formadores nos tribunais, estes são designados, por período de 3 anos, sob proposta do director do Centro de Estudos Judiciários, pelos respectivos Conselho, devendo ter-se em conta a qualidade do desempenho, a experiência profissional e a motivação (cf. artigo 86.º)⁴¹. Cada um dos Conselhos pode

⁴¹ Estabelece-se igualmente no Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro) que os magistrados judiciais em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço sem autorização do CSM e que a autorização só pode ser concedida relativamente a magistrados com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço, prevendo-se como comissões de serviço de natureza judicial as que respeitam ao desempenho de funções como Director e docente do Centro de Estudos Judiciários ou, ainda, todas as que, por qualquer forma, impliquem responsabilidade pela formação dos magistrados judiciais e do Ministério Público (cf. artigo 53.º e 56.º). A primeira nomeação para a magistratura do Ministério Público realiza-se na categoria de procurador-adjunto para comarcas ou lugares de ingresso e de acordo com a ordem de graduação obtida nos cursos ou estágios de ingresso (cf. artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público, previsto na Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na sua

reduzir temporariamente o serviço dos magistrados formadores, a pedido destes, ponderando para tanto o número de formandos a seu cargo, o volume e complexidade do serviço e as funções a desempenhar (cf. artigo 87.º). Os magistrados Coordenadores Distritais ou Regionais, por seu turno, são nomeados em comissão de serviços ou designados em regime de acumulação, com redução de serviço, sob proposta do director do Centro de Estudos Judiciários, pelos respectivos Conselhos Superiores (cf. n.º 3, artigo 84.º).

A intervenção do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e da Procuradoria-Geral da República começa, desde logo, pela aprovação das listas dos locais de formação onde poderão ser colocados os formandos do 2.º ciclo (cf. n.º 1, artigo 48.º), bem como das listas dos locais de formação na fase de estágio, com a ressalva que, nesta última situação, tal aprovação já não compete à Procuradoria-Geral da República, mas sim ao Conselho Superior do Ministério Público (cf. n.º 1, artigo 56.º).

Na fase de estágio são também os respectivos Conselhos que nomeiam como juízes ou procuradores-adjuntos em regime de estágio os auditores aprovados no curso de formação teórico-prática (cf. n.º 1, artigo 68.º). Cabe-lhes, ainda, a homologação do plano individual de estágio a elaborar pelo Centro de Estudos Judiciários para cada um dos magistrados estagiários (cf. n.º 3, artigo 70.º). Ainda durante esta fase de formação, o Centro de Estudos Judiciários, em articulação com os vários Conselhos Superiores, deverá proceder à organização de acções específicas dirigidas a cada uma das magistraturas, bem como dos estágios de curta duração junto de entidades e instituições judiciais (cf. n.º 5, artigo 70.º).

Outra das competências atribuídas a cada um dos Conselhos é a de, uma vez ouvido o Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários, prorrogarem os estágios dos formandos, quer dos que ingressaram pela via

última redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).

académica, quer dos que ingressaram pela via profissional, por um período não superior a seis meses, desde que, para o efeito, haja motivo justificado (n.º 6, artigo 70.º), assim como podem transferir os juízes e os procuradores-adjuntos em regime de estágio para um outro tribunal, havendo, mais uma vez, motivo justificado e desde que ouçam ou tal seja proposta pelo Director do Centro de Estudos Judiciários (n.º 7, artigo 70.º). Cada um dos Conselhos deve igualmente recolher elementos sobre a idoneidade, o mérito e o desempenho do magistrado em regime de estágio, devendo, para tanto, o Centro de Estudos Judiciários prestar-lhes, periodicamente, as informações adequadas, sendo que cada um dos respectivos Conselhos pode não proceder à nomeação em regime de efectividade do magistrado em regime de estágio quando, de acordo com os referidos elementos colhidos e ouvido o conselho pedagógico do Centro de Estudos Judiciários, concluir pela sua falta de adequação para o exercício da função ou, ainda, em consequência de parecer fundamentado nesse sentido que tenha sido remetido pelo Director do Centro de Estudos Judiciários, uma vez ouvido o conselho pedagógico (cf. artigo 71.º). Como se verá no Capítulo III, há uma grande disjunção entre a lei e a prática nesta matéria, com os conselhos a terem uma intervenção quase nula. Concluindo pela adequação prevê-se no Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro) que aqueles são nomeados segundo a graduação obtida nos cursos e estágios de formação, sendo que, quando nomeados pela primeira vez, serão integrados em lugares de primeiro acesso (cf. artigo 42.º).

No que respeita à formação contínua é de salientar que o plano anual de formação contínua, ainda que a conceber pelo Centro de Estudos Judiciários, deverá ser estabelecido em articulação com os Conselhos Superiores da Magistratura, dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Ministério Público nos tribunais, tendo em conta as necessidades de desempenho verificadas no âmbito das suas actividades (cf. artigo 75.º). Os magistrados que pretendam participar nas actividades de formação devem pedir autorização aos respectivos Conselhos Superiores até ao dia 30 de Setembro de cada ano e estes, por sua vez, comunicam ao Centro de Estudos Judiciários a relação dos

interessados a quem concederam autorização (cf. artigo 77.º). No Capítulo IV abordaremos algumas questões práticas desta matéria.

O recrutamento de magistrados

CAPÍTULO II. O RECRUTAMENTO DE MAGISTRADOS

INTRODUÇÃO

O recrutamento e a formação de magistrados são dois vectores da uma mesma política pública de justiça, orientados por semelhantes princípios e objectivos estratégicos. A perspectiva político-constitucional dos princípios da legitimidade e da independência do poder judicial e da autonomia do Ministério Público reflecte-se, desde logo, na definição do modelo de recrutamento de magistrados.

Nos actuais sistemas constitucionais democráticos confrontam-se, fundamentalmente, três modalidades de recrutamento: a designação por órgãos políticos do Estado, a eleição popular directa e o concurso público. Estas modalidades de recrutamento são geralmente agrupadas em dois modelos: o modelo profissional e o modelo burocrático. No primeiro, os juízes são eleitos ou designados de entre profissionais de direito, em especial advogados com largos anos de experiência profissional. O que leva, desde logo, à criação de uma identidade alargada às várias profissões jurídicas: juízes e advogados partilham o mesmo processo de socialização profissional,

os mesmos valores éticos e culturais, o que facilita a compreensão da natureza e do papel de cada um dos corpos profissionais no processo judicial. Neste modelo, os juízes são, em regra, recrutados para o exercício de funções em determinado tribunal (de 1ª instância ou de recurso), não existindo uma carreira de juiz. Se um juiz de uma jurisdição inferior quiser aceder a um outro tribunal terá que participar em novo processo de recrutamento para esse tribunal específico. A avaliação competitiva do desempenho funcional ou a antiguidade para fins de progressão na carreira não têm, assim, relevância.

A selecção de juízes pode ter lugar através de eleição ou por designação⁴². Destaca-se, no primeiro caso, o sistema dos EUA. Na maioria dos estados deste país, os juízes são eleitos em eleições populares por um determinado período de tempo. Como críticas principais a este modelo salienta-se a fragilização de um processo de selecção que não garante nem o mérito, nem a protecção adequada da independência e da imparcialidade no exercício de funções judiciais. Com o objectivo de mitigar tais problemas, alguns estados criaram comissões de selecção de modo a garantir o recrutamento de advogados mais qualificados e, noutros casos, aposta-se na criação de sistemas de avaliação de desempenho funcional dos juízes, influenciando a sua possibilidade de reeleição.

São exemplos do modelo de designação pelo poder político, a Austrália e a Inglaterra e País de Gales. Neste último caso, a nomeação está limitada às recomendações de uma Comissão de selecção. No caso da Austrália, o poder de nomeação por parte do executivo não tem qualquer limitação formal, mas o processo é de elevada transparência, frequentemente sujeito a forte escrutínio e debate público. Se a questão do mérito e preparação técnico-profissional podem ser minimizadas pela selecção dos candidatos através de uma comissão independente, mantêm-se, contudo, as críticas ao modelo pela sua potencialidade de colocar em causa a independência e a autonomia da função

⁴² Guarnieri e Pederzoli (1996) salientam três variantes deste modelo: a nomeação é da competência do poder executivo; eleição directa, que pode estar ou não vinculada a forças partidárias e uma outra, designada de “Missouri Plan” ou Merit Plan”, que pretende obter um equilíbrio entre critérios de escolha políticos e de mérito profissional.

judicial, não só em face do poder político, mas também de determinados grupos sociais, sobretudo nos sistemas de eleições populares.

Contrapõe-se o modelo europeu continental, em que os magistrados (juízes e procuradores) são seleccionados através de concurso público baseado em exames, escritos e orais, para avaliação das suas competências técnico-jurídicas. Este é o modelo-regra dos países europeus, embora com múltiplas combinações, como veremos em seguida. Como referem Guarnieri e Pederzoli (1996), o modelo europeu continental, que denominam de modelo burocrático⁴³, assenta na concepção clássica do juiz enquanto técnico do direito, cuja legitimação advém da sua experiência e das suas competências jurídicas. No sistema continental, a escolha com base no mérito é considerada como a melhor forma de assegurar uma selecção de qualidade e de garantir a independência do poder judicial. Em regra, os concorrentes são jovens licenciados em Direito, sem ou com pouca experiência profissional, e que entram no judiciário à procura de uma carreira profissional.

A prevalência deste último modelo, criando corpos profissionais distintos dentro do sistema judicial, condiciona o sistema de formação e de progressão na carreira dos magistrados. O modelo técnico-burocrático parte do princípio de que o processo de socialização profissional e de aquisição de competências deve fazer-se dentro do sistema judicial, mas diferenciadamente de outros corpos profissionais. Neste modelo, o recrutamento e a aquisição de competências implicam, em regra, um processo complexo e longo, que culmina com a nomeação definitiva dos magistrados para uma carreira profissional. Associado a este modelo está, assim, também o sistema de avaliação e de progressão na carreira dos magistrados. Daí que, as políticas públicas interligam as quatro vertentes: recrutamento, formação, avaliação profissional e progressão na carreira.

No ponto 2 deste capítulo procuramos caracterizar o sistema de recrutamento e selecção de magistrados em Portugal, quer dos magistrados

⁴³ Ou, na expressão de Zafaroni (1995), modelo técnico-burocrático.

judiciais, quer do Ministério Público, nos seus traços essenciais e analisar os (des)compassos da evolução deste sistema, cuja filosofia basilar, como se verá, não sofreu grandes alterações nas últimas décadas.

O sistema de recrutamento e selecção de magistrados, instituído em 1979 com a criação do CEJ⁴⁴, constituiu uma verdadeira ruptura com o passado, tendo presidido a tal mudança duas preocupações fundamentais: (a) garantir, a jusante, a adequada independência do poder judicial face, essencialmente, ao poder político e, a montante, entre os próprios profissionais; (b) construir um corpo profissional capaz de acompanhar e responder à transformação do sistema judicial e da sociedade.

⁴⁴ Segundo Carmo (2004), “a criação do Centro de Estudos Judiciários foi uma aposta nas ideias de construção de um processo próprio de formação de magistrados, não restrito às áreas técnicas do direito; de institucionalização dessa formação; de formação conjunta de juízes e procuradores; e de recrutamento de jovens licenciados para ambas as magistraturas”.

1. O RECRUTAMENTO DE MAGISTRADOS NO CONTEXTO EUROPEU⁴⁵

Como já referimos, e independentemente das variações que possam existir, na maioria dos países da Europa Continental⁴⁶, o método de recrutamento e selecção de magistrados mais comum é o concurso público aberto a jovens licenciados em direito, sem experiência profissional, composto por provas de conhecimentos técnicos (Oberto, 2003, Santos, 2006b). O recrutamento de jovens licenciados leva a que, em regra, sejam definidos programas de formação inicial que tentam abranger todos os domínios jurídicos de modo a que os candidatos possam estar em condições de desempenhar as

⁴⁵ Na caracterização de alguns países segue-se de perto, o relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa: Santos *et al.* (2006) "O recrutamento e formação de magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia". Coimbra: OPJ.

⁴⁶ O modelo de concurso público é o preponderante também em países da América Latina. Por exemplo, no Brasil o sistema de recrutamento assenta igualmente no concurso público. Muito embora, fruto da estrutura federativa do país e da organização judiciária, onde os tribunais têm autonomia administrativa (cf. artigo, 96.º da Constituição), os mecanismos de recrutamento são diferenciados, conforme se trate de concursos para a jurisdição comum ou especializada, no âmbito da Justiça Federal ou Estadual. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), numa tentativa de uniformizar os procedimentos, emitiu a Resolução n.º 75/09, passando o concurso de Recrutamento de Magistrados a contar com seis etapas distintas, todas com carácter eliminatório. A primeira etapa é composta por uma prova constituída por três blocos de questões sobre conteúdos programáticos mínimos. A segunda etapa, constituída por duas provas escritas, uma de carácter discursivo no âmbito da sociologia do direito, psicologia judiciária, ética e estatuto jurídico da magistratura nacional, filosofia do direito, teoria geral do direito e da política; e outra com carácter prático que se traduz na elaboração de uma sentença. Os candidatos aprovados passam à fase de inscrição, tendo então que apresentar o comprovativo do grau académico e de 3 anos de actividade jurídica, seguindo-se exame de sanidade física e mental e testes psicotécnicos. A esta fase segue-se a prova oral com conteúdos idênticos aos aferidos na segunda etapa, sendo que nesta fase a realização das provas já se encontra sob alçada dos Tribunais. Segue-se a análise e validação de toda documentação apresentada e, tendo em conta a orientação de cada tribunal, os candidatos poderão ou não frequentar um curso de formação inicial, em regra, de um mês.

Neste âmbito existem Comissão de Concurso, podendo ser criadas também Comissões Examinadoras, em função de decisão tomada pela Comissão de Concursos, para cada concurso em concreto. Não sendo criadas, as suas funções ficam a cargo da Comissão de Concursos. A Comissão de Concurso, além de outras funções, acompanha a realização das várias etapas. As Comissões Examinadoras têm a seu cargo as provas da primeira, segunda e da quarta etapa – formular as questões e aplicar a prova objectiva selectiva, bem como a sua correcção; preparar, aplicar e corrigir as provas escritas; e arguir os candidatos submetidos à prova oral.

O concurso faz-se para o ingresso na carreira da magistratura, cujo cargo inicial será o de juiz substituto para os tribunais que tenham vagas. Todavia, uma vez que nas competências do CNJ previstas na Constituição brasileira não se encontra o recrutamento de magistrados, a Resolução tem um valor meramente indicativo.

diferentes tarefas da sua competência aquando da sua colocação (princípio da polivalência profissional). Em consequência, multiplicam-se as instituições de formação de magistrados tendo como missão assegurar uma adequada preparação teórica e prática capaz de superar o vazio de experiência dos candidatos acabados de sair das universidades.

Após uma formação inicial, os novos magistrados passam à fase prática da aprendizagem quase sempre sob orientação de colegas mais velhos e experientes que acabam por assegurar a reprodução do *ethos* profissional, fazendo com que a socialização se faça quase exclusivamente no seio da organização judiciária e respectiva corporação profissional, que acaba por controlar os termos dessa mesma socialização. Estas características tendem a reforçar o espírito corporativo da profissão, dificultando a relação com outros profissionais, em especial com os advogados e com a sociedade em geral.

A preocupação em eliminar alguns efeitos perversos do modelo técnico-burocrático está no lastro de alterações aos sistemas de recrutamento em vários países, designadamente com a introdução de estágios fora do sistema judicial e com o alargamento das vias de recrutamento com regras diferenciadas a candidatos com experiência profissional reconhecida, essencialmente advogados e funcionários judiciais.

Vejamos, de seguida, as principais características dos sistemas de recrutamento de diferentes países da Europa, dando especial relevância, pelas razões já avançadas na introdução geral, às experiências de Espanha e de França.

Como já referimos, prevalece o sistema de concurso público, embora com especificidades, aberto a licenciados em direito. É este o caso, por exemplo, além de Portugal, de Espanha, França, Bélgica, Países Baixos, Itália e Grécia⁴⁷. A entidade responsável e demais requisitos deste concurso podem, no entanto, variar significativamente de país para país.

⁴⁷ Outra característica é o processo de recrutamento ser comum para magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público (Santos, 2006; CEPEJ, 2008: 198).

Em Itália, o concurso é conduzido pelo Conselho Superior da Magistratura e a admissão está condicionada ao preenchimento de determinados requisitos, nomeadamente no que respeita à idade (entre os 21 e os 40 anos, por regra) e à obtenção de um diploma por uma escola de especialização para profissões forenses (Oberto, 2003; Di Frederico, 2005; *Consiglio Superiore della Magistratura, s/d*). Os candidatos são submetidos a três provas escritas sobre direito civil, direito penal e direito administrativo, cada uma com uma duração de 8 horas e uma prova escrita de carácter prático, no qual o candidato deve elaborar um despacho em matéria cível ou penal. Os candidatos aprovados são admitidos a provas orais sobre direito civil e fundamentos essenciais do direito romano; direito processual civil; direito penal; direito processual penal; direito administrativo, direito constitucional; direito fiscal; direito comercial; direito do trabalho e da segurança social; direito comunitário; direito internacional público e privado; elementos da tecnologia de informação da justiça e da organização judiciária; e uma língua estrangeira, à escolha do candidato, entre as línguas oficiais dos países da União Europeia.

O crescimento exponencial de candidatos levou a que a partir de 2004 só sejam admitidos a concurso os candidatos com um diploma obtido numa das escolas de especialização previstas em legislação própria, criadas junto das universidades, que tendem a desenvolver uma formação teórico-prática. O seu corpo docente é composto, essencialmente, por professores de direito, ainda que o diploma legal que as criou preveja que dele também fizessem parte magistrados, advogados e notários. A admissão a estas escolas é precedida de um exame de acesso (Oberto, 2003). O curso é actualmente de um ano.

Na Grécia, a avaliação da competência dos candidatos faz-se por concurso, através da realização de um exame escrito de admissibilidade, a cargo da Escola Nacional de Juízes, que pode incidir sobre temas de cultura geral, direito constitucional, direito civil e comercial, direito penal, e um dos seguintes temas à escolha: direito comunitário, direito fiscal e financeiro ou direito do trabalho (Oberto, 2003). Os candidatos são, assim, seleccionados

para uma fase de formação inicial, teórica e prática, com uma duração de 18 meses.

O concurso público nem sempre dá lugar à entrada numa escola de formação. Não sendo o caso mais frequente, pode dar acesso directo à magistratura – ainda que condicionado a um determinado percurso de formação inicial sob a alçada de entidades como o Conselho Superior da Magistratura (como se faz, por exemplo, em Itália⁴⁸).

Nos países em que não há escola de formação, a organização da formação inicial pode competir aos organismos que asseguram a auto-governança do poder judicial, ao Ministério da Justiça ou aos próprios tribunais. Por exemplo, na Bélgica os candidatos são admitidos a um estágio de três anos durante o qual também recebem formação teórica, integrada em ciclos de cursos organizados pelo Ministério da Justiça. Não existe formação inicial propriamente dita. A formação é integrada nos estágios profissionais, dada a longa experiência profissional dos candidatos, quase sempre advogados (com mais de 10 anos de experiência).

Também na Áustria a nomeação como auditor de justiça é seguida de um período de formação de três anos junto de vários tribunais, do Ministério Público, de escritório de advogados e de estabelecimentos prisionais. Finda esta formação prática, realizada fora de qualquer escola, os auditores são sujeitos a uma prova escrita em direito civil e penal e uma prova oral em direito civil, direito do trabalho, direito comercial, processo civil, direito penal, organização judiciária e procedimentos judiciais. Em caso de reprovação o

⁴⁸ Neste país, a carreira da magistratura do Ministério Público e da judicatura é única com um sistema de progressão na carreira que permite o acesso a qualquer das magistraturas.

Em Itália, os magistrados do Ministério Público e os juizes pertencem a um só corpo, são ambos governados pelo Conselho Superior da Magistratura, e apenas se distinguem pela diversidade de funções. Isto significa que a passagem da magistratura do MP para a judicial (e vice-versa) é sempre autorizada, mediante pedido do magistrado, e pode ocorrer várias vezes ao longo da carreira. Prevê-se a formação específica para quem mude de funções (ver capítulo da formação contínua) e a avaliação da capacidade para o exercício das funções novas pelo Conselho Superior da Magistratura, depois de emitido parecer do Conselho Judicial. Em 2005, foi publicada legislação que veio limitar essa mudança de funções aos primeiros cinco anos de exercício, mas tal disposição foi, entretanto, suspensa (Fabri e Cavallinni, 2008).

exame apenas pode ser repetido uma vez. Outra especificidade deste sistema é que os candidatos a magistrados, para além de uma licenciatura, têm que ter realizado, com aproveitamento, um curso prático preparatório e, no final, obter avaliação positiva num exame de direito civil e penal. Os candidatos que obtiverem os melhores resultados são então propostos, pelo presidente do Tribunal de Recurso, ao Ministro da Justiça para a nomeação como auditor de justiça (Oberto, 2003).

Nos países escandinavos, a formação é assegurada pelo Ministério da Justiça, que organiza cursos anuais obrigatórios para os novos magistrados. O sistema de recrutamento de magistrados nestes países é ainda caracterizado pela presença de uma forte intervenção do poder executivo, nomeadamente através da selecção e nomeação dos novos magistrados, efectuada pelo Ministério da Justiça, que, em regra, não é precedida de exame. Contudo, depois de nomeados, o sistema prevê um regime probatório durante o qual os magistrados são avaliados, antes da nomeação definitiva (Oberto, 2003).

Na Noruega e na Finlândia o recrutamento é feito entre candidatos com experiência profissional anterior. Na Noruega, exige-se que os candidatos a magistrados tenham pelo menos 10 anos de experiência profissional (sendo normalmente advogados). Não existem testes de admissão, mas o Ministro da Justiça pode sujeitar os candidatos a uma entrevista para avaliar as suas competências. Na Finlândia, os candidatos a magistrados têm que demonstrar capacidades pessoais e profissionais atestadas por experiência profissional em tribunal (adquirida como funcionário judicial, referendário num tribunal de recurso ou juiz de nomeação provisória) ou outra.

Na Dinamarca e na Suécia, por sua vez, o sistema de recrutamento assenta na prévia frequência de estágios profissionais, por parte dos candidatos, sendo que, na Dinamarca, depois de serem seleccionados, os candidatos têm que frequentar um outro programa de estágio com duração de três anos, organizado e personalizado pelo tribunal onde o candidato é colocado. No final destes três anos o candidato tem ainda que realizar um exame escrito e um exame oral (Santos *et al.* 2006).

Um sistema da Europa Continental que se destaca pela sua especificidade é o da Alemanha. A principal característica do sistema alemão, e que o distingue dos demais sistemas europeus, é a necessidade de todos os que pretendam exercer uma profissão jurídica (magistrados, advogados ou notários) terem que frequentar uma formação comum, composta por duas fases: formação universitária e formação prática. No final da primeira fase, os candidatos submetem-se a um primeiro exame de estado, constituído por seis ou sete provas escritas e um exame oral, cujo júri é composto por professores universitários, juízes e, por vezes, advogados (Riedel, 2005). A avaliação positiva no primeiro exame (depois da formação universitária) confere o estatuto de *referendar* e o direito a ser remunerado, dando-se início à fase de formação prática, denominada fase preparatória (Oberto, 2003; Riedel, 2005). Nesta segunda fase, com duração de dois anos, é obrigatória a realização de estágios (um em jurisdição civil, outro em jurisdição penal ou junto de um magistrado do Ministério Público, outro na administração pública e um outro em escritório de advogado). Podem, ainda, realizar-se outros estágios, com carácter facultativo (Oberto, 2003; Riedel, 2005). No termo desta segunda fase, é realizado o segundo exame de estado, cujo júri, ao contrário do primeiro, é essencialmente composto por juízes e advogados e, por vezes, por professores universitários. Neste segundo exame é dada ênfase à vertente processual das questões jurídicas (Riedel, 2005).

Como acima já se referiu, não obstante o facto de o recrutamento se fazer em vários países entre jovens licenciados em direito, a verdade é que mesmo nesses países têm sido levado a cabo alterações nos sistemas de recrutamento no sentido de incorporar outras formas de selecção, de modo a diversificar a composição dos corpos profissionais das magistraturas, nomeadamente, através da integração de candidatos com experiência profissional reconhecida, essencialmente advogados e funcionários judiciais (Guarnieri e Pederzoli, 1996).

Um outro exemplo desta tentativa de integração de outras formas de recrutamento para as magistraturas é o sistema holandês, com duas formas de

recrutamento distintas: a via de recrutamento de jovens licenciados em direito e a via de recrutamento de profissionais forenses, seleccionando-se, através de cada uma delas, metade dos candidatos. A via de recrutamento de jovens licenciados em direito é constituída por quatro fases essenciais, que vão afunilando o número de candidatos admitidos. A primeira fase prevê o envio de uma carta de motivação. Na segunda fase, os candidatos são submetidos a testes de inteligência e a uma entrevista. Os candidatos que passarem esta fase são sujeitos a testes psicotécnicos que analisam a personalidade, as capacidades analíticas e intelectuais, a atitude perante o trabalho, a capacidade de resposta situações de stress e as competências sociais. Os candidatos que obtiverem melhor classificação passam à quarta fase, composta por um período de seis anos de estágio, supervisionado por um juiz ou por um procurador, em que os candidatos vão executando todas as tarefas inerentes às competências funcionais dos magistrados (Oberto, 2003; Langbroek, 2005).

A via externa de recrutamento é dirigida a licenciados em direito com experiência profissional, de um mínimo de seis anos, relevante na área jurídica. Os candidatos admitidos são nomeados juizes adjuntos ou procuradores substitutos e, durante um ou dois anos, ficam sob avaliação pelo juiz ou procurador com quem trabalham. Consoante o percurso destes candidatos, a frequência de alguns cursos de formação pode ser obrigatória (Oberto, 2003; Langbroek, 2005).

Na Bélgica o recrutamento, a cargo do Conselho Superior da Justiça, também se faz por duas vias: concurso simples, destinado a recém-licenciados, que dá acesso ao estágio; e exame de aptidão profissional, reservado a juristas com experiência profissional, que permite o acesso directo à magistratura. Os candidatos a admitir por concurso simples têm que, para além da licenciatura, ter realizado um estágio num escritório de advogado. Após a admissão, de acordo com a classificação obtida no concurso, os candidatos têm de efectuar um outro estágio de três anos, durante o qual também recebem formação teórica. Essa formação é organizada pelo Ministério da Justiça, uma vez que

na Bélgica, como já foi referido, não há escola de magistratura. A parte prática consiste num primeiro estágio de quinze meses junto do Ministério Público, um segundo de três meses fora dos tribunais (em estabelecimento prisional, órgão policial, notário, solicitador, serviço jurídico de uma empresa pública ou privada, etc.), e um terceiro de dezoito meses num ou vários tribunais de primeira instância, sendo que, durante um mês desse período, o candidato terá que prestar serviço numa secretaria do tribunal. Os candidatos que obtiverem avaliação positiva são nomeados magistrados.

1.1 O caso de Espanha

Em Espanha, muito embora a Constituição não imponha um qualquer modelo concreto de selecção dos juízes e magistrados de carreira, à semelhança, aliás, do que ocorre em Portugal, sendo estes titulares de um cargo público, o ingresso realizar-se-á em condições de igualdade (artigo 23.º, n.º 2, da Constituição) e, à semelhança do que ocorre em outros concursos de acesso ao funcionalismo da Administração Pública, o regime de acesso à carreira judicial e à carreira de *fiscal* (equivalente à magistratura do Ministério Público português) segue, fundamentalmente, o modelo do concurso público, de acordo com o disposto no artigo 301.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Poder Judicial (LOPJ)⁴⁹, fundando-se nos princípios do mérito e da capacidade para o exercício da função jurisdicional. A lei prevê, assim, que o processo de selecção garanta, com objectividade e transparência, a igualdade no acesso a quem reúna as condições e aptidões necessárias e a idoneidade e qualidade profissional para o exercício da função jurisdicional (cf. artigo 301.º, n.º 2, da LOPJ)⁵⁰.

⁴⁹ A Lei Orgânica do Poder Judicial, que regula o regime jurídico de recrutamento e formação dos magistrados espanhóis, foi aprovada pela Lei n.º 6/1985, de 1 de Julho (com sucessivas alterações, nomeadamente, em 1994, 2000, 2003, 2007 e 2009). Disponível em http://www.boe.es/aeboe/consultas/bases_datos/act.php?id=BOE-A-1985-12666 (acedida em Março de 2011).

⁵⁰ Em 2003, foi introduzida uma medida de discriminação positiva relativamente às pessoas

A LOPJ veio consagrar uma carreira judicial composta por três categorias: Magistrado do *Tribunal Supremo*, Magistrado e Juiz (cf. artigo 299.º, n.º 1, da LOPJ). O processo de selecção é, desde 2001, simultâneo para a categoria de juiz e de *fiscal*, determinando o acesso às escolas de formação respectivas: a *Escuela Judicial*, para os juízes; e o *Centro de Estudios Jurídicos*, para os *fiscales*.

Até 2003, com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 19/2003, de alteração da LOPJ, previam-se expressamente duas vias de acesso à categoria de juiz: uma dirigida a licenciados em direito; e outra dirigida a licenciados em direito com experiência profissional. Na versão originária da LOPJ, de 1985, assegurava-se uma quota de 1/3 das vagas abertas a juristas de reconhecido mérito, que deveriam ter, no mínimo, seis anos de experiência profissional. A quota reservada a candidatos com experiência profissional foi reduzida para 1/4 com a Lei Orgânica n.º 16/1994, de 8 de Novembro, quota essa que se manteve até à reforma de 2003, que a eliminou. Como referem Poblet e Casanovas (2005: 192-193), esta alteração sofreu alguma contestação, apesar de a via de ingresso na carreira judicial de juristas com experiência profissional nunca ter sido bem aceite entre os juízes que ingressavam pela outra via.

Acresce que, segundo os autores, as vagas para candidatos com experiência profissional não eram com frequência preenchidas na sua totalidade. Reportando-se a dados constantes dos Relatórios Anuais do CGPJ e da *Escuela Judicial*, Poblet e Casanovas salientam a elevada taxa de reprovação de tais candidatos durante as provas de selecção. Assim, em 2001, para 31 vagas reservadas a esta via de ingresso, às quais foram admitidos a concurso 414 candidatos, apenas 9 foram seleccionados para ingressarem na formação inicial, e, em 2002, para 13 vagas, às quais foram admitidos a

portadoras de deficiência física, inspirada nos princípios da igualdade de oportunidades, não discriminação e compensação de desvantagens. Passou, assim, a prever-se uma quota não inferior a cinco por cento do número de vagas, para pessoas portadoras de deficiência em grau superior a 33%, desde que obtenham nota positiva nas provas de selecção e o grau de incapacidade seja compatível com o exercício das funções jurisdicionais (cf. artigo 301.º, n.º 8, da LOPJ).

concurso 360 candidatos, apenas 8 foram seleccionados para ingressarem na formação inicial (Poblet e Casanovas, 2005: 192).

O processo de selecção dos candidatos para o exercício das funções de juiz é assegurado por uma Comissão de Selecção. Esta Comissão é nomeada para um mandato de quatro anos, composta por oito membros: (1) um vogal do Conselho Geral do Poder Judicial (CGPJ) e (2) por um *fiscal de sala*, que assumem a presidência, em sistema rotativo, anual; (3) por um Magistrado, (4) um *fiscal*; (5) o Director da *Escuela Judicial* e o (6) Director do *Centro de Estudios Jurídicos*; (7) por um membro dos órgãos técnicos do CGJP; e por (8) um funcionário do Ministério da Justiça, com o nível mínimo de Subdirector-geral, estes dois últimos licenciados em direito, que assumirão, alternadamente, as funções de secretário da Comissão (cf. artigo 305.º, n.º 1, da LOPJ). A esta Comissão compete, entre outras atribuições, nomear os membros dos júris das provas de acesso à categoria de juiz e à de *fiscal* (cf. 304.º, n.º 2, da LOPJ) e propor a lista de temas objecto das provas, o conteúdo destas e a regulamentação das provas de acesso à categoria de juiz e à carreira de *fiscal*, submetendo-as à aprovação do Ministério da Justiça e do Plenário do Conselho Geral do Poder Judicial (cf. artigo 305.º, da LOPJ).

A Comissão de Selecção nomeia os júris de selecção, em número adequado face ao número de candidatos⁵¹. Cada júri de selecção é composto por 9 membros: (1) um magistrado do Tribunal Supremo ou de um Tribunal Superior de Justiça, ou um *fiscal de sala*, ou *Fiscal* do Tribunal Supremo ou de um Tribunal Superior de Justiça, que preside ao júri, por proposta conjunta do Presidente do CGPJ e do *Fiscal General del Estado* (equivalente ao Procurador-Geral da República português); (2) dois Magistrados, por proposta do CGPJ; (3) dois *fiscales*, por proposta do *Fiscal General del Estado*; (4) um professor catedrático da área do direito, por proposta do *Consejo de Coordinación Universitaria*; (5) um advogado do Estado, por proposta do Ministério da Justiça; (6) um advogado com mais de dez anos de prática

⁵¹ Segundo Poblet e Casanovas (2005: 194), em 2001, foram constituídos 14 júris de selecção, e, em 2002, 11.

profissional, por proposta do *Consejo General de la Abogacía Española*; (7) e um secretário judicial da primeira categoria, por proposta do Ministério da Justiça, que actuará como vogal-secretário (cf. artigo 304.º, da LOPJ).

Os exames de acesso são realizados perante os referidos júris de selecção, desenvolvendo-se em três etapas: um exame escrito e dois exames orais, todos de carácter eliminatório, tendo por base os temas publicados em anexo ao aviso de abertura de concurso. Do programa das matérias da convocatória de 2011⁵², constam 320 temas⁵³, com a distribuição seguinte: 25 temas de direito constitucional, 96 de direito civil, 60 de direito penal, 56 de direito processual civil, 37 de direito processual penal, 19 de direito comercial e 27 temas de direito administrativo e laboral.

O primeiro exame tem a duração de duas horas e trinta minutos e consiste numa prova de 100 perguntas de escolha múltipla. Das 100 perguntas, 10 são de direito constitucional, 40 de direito civil, 30 de direito penal e 20 de direito processual (13 de direito processual civil e 7 de direito processual penal). O segundo exame consiste em expor oralmente perante o júri cinco temas tirados à sorte de cada uma das matérias publicadas na lista, pela seguinte ordem: um tema de direito constitucional, dois temas de direito civil e dois temas de direito penal. O exercício tem a duração global de 60 minutos, não devendo o candidato dispensar a cada tema mais de 15 minutos. O terceiro exame, com a mesma duração do anterior, consiste em expor oralmente perante o júri cinco temas tirados à sorte de cada uma das matérias, da seguinte forma: dois temas de direito processual civil (localizado entre os temas 1 a 29 e outro entre os temas 30 a 56), um tema de direito processual

⁵² Publicado no Boletín Oficial del Estado, Núm. 31, 5 de febrero de 2011, Sec. II.B, disponível em <http://www.poderjudicial.es/eversuite/GetRecords?Template=cgpi/cgpi/principal.htm> (acedido em Março de 2011).

⁵³ Os temas, constantes de Anexo ao aviso de abertura de concurso, referem-se a matérias, enunciadas em toda a sua generalidade, relativas aos vários ramos do direito, desde a Constituição Espanhola de 1978, sua estrutura e características; passando pelas fontes de direito; as classes e características das obrigações; as penas e a imputabilidade; o contrato de seguro; e o processo laboral ordinário, entre outros.

penal, um tema de direito comercial e um tema de direito administrativo ou direito do trabalho.

Como acima referimos, para superar o concurso o candidato tem de obter aprovação em todos os três exames, mas apenas os dois exames orais são contabilizados para a classificação final. Os candidatos aprovados, considerando o número de lugares disponíveis e em função da classificação/graduação final obtida, optarão pela carreira judicial ou pela carreira *fiscal*, no prazo fixado pela Comissão de Selecção⁵⁴.

A tipologia das provas de acesso é frequentemente criticada por não permitir avaliar a aptidão para o desempenho da função jurisdicional (Jiménez Asensio, 2001: 201). Segundo Poblet e Casanovas (2005: 193), nos exames orais os candidatos são compelidos a recitar temas jurídicos, baseando-se assim a selecção na capacidade de memorização.

Tal como ocorre em Portugal, o sistema de selecção criou mecanismos de preparação para os exames de acesso. De acordo com Poblet e Casanovas (2005: 193), os candidatos passam cerca de quatro anos, após a conclusão da licenciatura, a prepararem-se para os exames de acesso, recorrendo frequentemente à contratação de um tutor (normalmente um juiz ou *fiscal* sénior) que os ensina a “recitar” correctamente os temas e que com eles pratica uma a duas vezes por semana, controlando os tempos de exposição de cada tema. Sempre que ocorrem alterações na lista de matérias, o tutor só terá de actualizar a matéria, fundamentalmente no que respeita a referências normativas ou jurisprudenciais. Esta actividade desenrola-se no domicílio do tutor, no escritório, ou na sede do órgão jurisdicional de que é titular.

O tutor acaba por funcionar, assim, como o primeiro contacto directo com a realidade jurisdicional, iniciando-se o processo de reprodução da cultura corporativa. Os cerca de 50 meses de preparação colocam também em causa

⁵⁴ Segundo Saiz (2007), a unificação do processo de selecção de juizes e *fiscales*, aprovada em 2000, na sequência do proposto no Livro Branco da Justiça em 1997, foi um passo positivo no sistema de recrutamento, que deveria ser alargado à formação inicial, numa só escola ou centro, seguindo depois a formação caminhos diferentes.

a igualdade no acesso. A necessária disponibilidade de recursos económicos, por parte de quem opta por se preparar por esta via para os exames de acesso, converte-se num elemento condicionante e factor de desigualdade. Os custos com o tutor podem ascender a € 12.000 nos quatro anos de preparação (Alejandro Saiz Arnaiz, 2007: 33).

Garzón denuncia da seguinte forma esta prática instituída: “Não gosto do género de juízes de horário matinal e que, à tarde, ou mesmo durante o horário de trabalho, se convertem em subreptícios preparadores de concursos, para o que não solicitam a compatibilidade nem declaram ao fisco o que ganham. Ainda gosto menos de quem consente tal prática. Essas atitudes são anti-vocacionais, além de ilícitas, e constituem um mau exemplo para o cidadão utilizador da justiça. São segredos de polichinelo e a que ninguém põe cobro e previsivelmente ninguém porá” (2006, tradução nossa).

Reservando a lei, como se referiu, o acesso à carreira judicial a licenciados em Direito, com ou sem experiência profissional, e posterior aprovação no curso teórico-prático na *Escuela Judicial*, existem, contudo, no ordenamento jurídico espanhol mais quatro vias de acesso ao exercício de funções judiciais: (1) através da categoria de Magistrado do Tribunal Supremo, encontrando-se esta via reservada a juristas de reconhecida competência e com experiência profissional de pelo menos quinze anos; (2) através da categoria de Magistrado da Secção Civil e da Secção Penal dos Tribunais Superiores de Justiça, via reservada a juristas de reconhecido mérito; (3) através da categoria de Magistrado especialista na jurisdição de contencioso administrativo ou social, por parte de membros do *Ministerio Fiscal*; (4) através da Categoria de Magistrado,⁵⁵ por concurso entre juristas de reconhecida competência, com mais de 10 anos de experiência.

⁵⁵ Esta via é regulada nos artigos 301.º, n.º 5, 311.º e 313.º, todos da LOPJ (Lei Orgânica n.º 6/1985), e no capítulo IV, do título I, do Regulamento da Carreira Judicial n.º 1/1995, de 7 de Junho. A Lei Orgânica n.º 19/2003, de 23 de Dezembro veio reformar a LOPJ, introduzindo novidades em relação a esta forma de acesso à carreira judicial, nomeadamente, no que respeita à avaliação do mérito do candidato de acordo com o aviso de abertura do concurso, a elaboração de um parecer e sua posterior leitura em audiência pública, uma entrevista pessoal para defesa dos méritos alegados, e a aprovação no curso de formação teórica e prática.

1.2 O caso de França

Em França, o recrutamento e a formação de magistrados judiciais e do Ministério Público é da responsabilidade da *Ecole Nationale de la Magistrature* (ENM), a qual foi, em finais de 2008, objecto de um processo de reforma, tendo em vista, em especial, uma maior abertura à sociedade e o aprofundamento da capacitação dos auditores para a compreensão dos fenómenos sociais que estão no lastro dos processos judiciais. Existem duas vias de acesso à magistratura: concurso geral e acesso directo. A existência de vias e procedimentos distintos consoante o tipo de candidatos torna este sistema particularmente complexo.

1.3.1 Concurso Geral

O concurso geral destina-se a admitir candidatos à formação na ENM (formação probatória de 31 meses)⁵⁶ e inclui três tipos de concurso, consoante a categoria do candidato: jovem licenciado, funcionário do Estado ou profissional⁵⁷. Os candidatos realizam, nos três concursos, dois tipos de provas obrigatórias, as designadas provas de admissibilidade e de admissão, e ainda uma prova facultativa. Estas provas têm dois objectivos principais: avaliar a competência técnica dos concorrentes e a sua capacidade ou perfil para o desempenho das funções de magistrado⁵⁸. As provas de admissibilidade,

Também se estabelece a possibilidade de existir concurso para acesso a determinadas jurisdições especializadas, sendo que quem aceder por esta modalidade não pode ocupar um lugar correspondente a uma ordem jurisdicional diferente da inicial, a não ser que seja aprovado em novas provas de especialização.

⁵⁶ Esta formação é remunerada. A segunda etapa, que permitirá o acesso ao estatuto de magistrado, segue-se a uma declaração de aptidão emitida no final da formação por um júri independente da ENM. *In* http://www.enm.justice.fr/_uses/lib/5778/Session2010_concours_acces_ENM_2010_06.pdf (acedido em Abril de 2011).

⁵⁷ Anualmente, o Ministério da Justiça indica o número de vagas para ambas as magistraturas e as datas das provas. Os candidatos só podem apresentar-se a um número máximo de três concursos (cf. artigos 15.º a 21.º da Ordonnance n.º 58-1270, de 22 de Dezembro de 1958, relativa ao estatuto da magistratura, Decreto de aplicação n.º 93-21, de 7 de Janeiro de 1993, modificado pelo Decreto n.º 2001-1380, de 31 de Dezembro de 2001, e artigos 17.º a 33.º do Decreto n.º 72-355, de 4 de Maio de 1972, relativo à ENM).

⁵⁸ São referidas, designadamente, as seguintes capacidades: identificar, assimilar e pôr em

objecto de revisão em 2008, são todas escritas e centram-se na avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos; enquanto as provas de admissão, pelo seu pendor essencialmente oral, se centram na avaliação da capacidade de análise crítica e de comunicação. O número e o tipo de provas constam do Quadro II.1.

prática as regras deontológicas; analisar e sintetizar uma situação; capacidade de relacionamento; preparação e condução de uma audiência ou outra diligência respeitando o princípio do contraditório; conciliação; capacidade para tomar decisões, baseadas em matéria de facto e de direito, em função do seu contexto, com bom senso; fundamentar, formalizar e explicar uma decisão; ter em consideração o ambiente institucional nacional e internacional; trabalhar em equipa; e capacidade de gerir e inovar.

In http://www.enm.justice.fr/_uses/lib/5778/Session2010_concours_acces_ENM_2010_06.pdf (acedido em Abril de 2011).

Quadro II.1. Provas de acesso do concurso geral

Concurso Geral			
<p>Provas de admissibilidade:</p> <p>(1) aspectos actuais judiciais, jurídicos, sociais, políticos, históricos, económicos, filosóficos e culturais (5h);</p> <p>(2) direito civil ou direito processual civil (5h);</p> <p>(3) caso prático de direito civil ou de direito processual civil (2h);</p> <p>(4) direito penal ou processual penal (5h);</p> <p>(5) caso prático de direito penal ou de direito processual penal (2h);</p> <p>(6) organização do Estado e da justiça, liberdades públicas e direito público (2h).</p>	<p>Testes psicotécnicos e de personalidade (3h);</p> <p>Entrevista com psicólogo (30 minutos).</p>	<p>Provas de admission:</p> <p>(1) elaboração de síntese escrita a partir de documentos relacionados com problemas judiciais, jurídicos ou administrativos (5h);</p> <p>(2) prova oral de língua estrangeira (30 minutos);</p> <p>(3) exposição sobre direito europeu e direito internacional privado (25 minutos);</p> <p>(4) exposição sobre um tema de direito comercial ou de direito social (25 minutos);</p> <p>(5) entrevista perante um júri, dividida em duas partes (70 minutos):</p> <p>(a) entrevista de grupo sem preparação prévia (30 minutos); e</p> <p>- Jovens licenciados:</p> <p>(b) entrevista individual (40 minutos, constituída por (b1) um comentário do candidato a uma questão em debate na actualidade francesa (5 minutos), (b2) uma pergunta de cultura geral ou judiciária (30 minutos), e por (b3) uma entrevista com o júri sobre o percurso profissional e motivação do candidato (5 minutos).</p> <p>- Funcionários do Estado e profissionais:</p> <p>b) uma entrevista individual constituída por uma conversa com o júri sobre o percurso profissional e motivação do candidato (40 minutos) minutos).</p>	<p>Prova facultativa:</p> <p>Entrevista em língua estrangeira, diferente da escolhida na prova de admission (30 minutos).</p>

Uma das novidades da reforma implementada em finais de Dezembro de 2008 foi a sujeição dos candidatos, após a realização das provas escritas, a um conjunto de testes psicotécnicos e de personalidade, e a uma entrevista com um psicólogo, realizada na presença de um magistrado. O parecer do psicólogo é posteriormente entregue em mão ou enviado pelo correio com aviso de recepção ao candidato, bem como ao presidente do júri. Ambos podem solicitar, num prazo de oito dias após a recepção do parecer, a realização de nova entrevista com um outro psicólogo. O resultado dos testes e da entrevista é considerado na deliberação da nota a atribuir ao candidato.

As provas escritas são anónimas e os candidatos não podem consultar nenhuma bibliografia à excepção de códigos não anotados. As provas escritas e orais são avaliadas e classificadas por dois examinadores.

A grande maioria dos candidatos é recrutada entre jovens licenciados. Constituem requisitos especiais para este concurso os seguintes: ser titular de formação superior com duração, pelo menos, de quatro anos (depois do *baccalauréat*), ser titular de um diploma concedido por um *institut d'études politiques*, ou ser antigo aluno de uma *école normale supérieure*; e ter menos de 31 anos ou atingir essa idade até ao dia 1 de Janeiro do ano do concurso⁵⁹.

O segundo tipo de concurso é dirigido a funcionários públicos e tem como objectivo recrutar candidatos com experiência profissional⁶⁰. Estes candidatos podem ingressar na ENM como auditores de justiça, frequentando previamente um curso preparatório, ou submetendo-se directamente ao concurso geral, semelhante ao prestado pelos jovens licenciados. Neste caso, os candidatos realizam as mesmas provas de acesso. Algumas provas foram, contudo, sujeitas a alterações. As duas provas de admissibilidade consistem na realização de duas provas escritas (com consulta) sobre direito civil e direito penal. Por seu lado, a prova de admissão, referente à entrevista, incide sobre o percurso profissional e motivação do candidato.

O terceiro tipo de concurso dirige-se aos profissionais que preencham os seguintes requisitos: 1) ter exercido, durante oito anos, uma ou mais actividades profissionais no domínio privado, um ou mais mandatos como membro de uma assembleia de uma colectividade territorial, ou funções jurisdicionais, como juiz social, a título não profissional; 2) ter menos de 40 anos ou atingir essa idade até ao dia 1 de Janeiro do ano do concurso. Este concurso tem características semelhantes às do concurso dirigido a funcionários do Estado, podendo os candidatos frequentar previamente um

⁵⁹ Uma das alterações da reforma de 2008 foi o aumento do limite máximo da idade para este tipo concurso, tendo passado de 27 para 31 anos.

⁶⁰ Constituem requisitos especiais deste concurso: a qualidade de funcionário ou agente do Estado; possuir quatro anos de exercício de serviço público; ter menos de 40 anos ou atingir essa idade até ao dia 1 de Janeiro do ano do concurso.

curso preparatório ou candidatarem-se através do concurso geral. Neste caso, as provas de admissibilidade e de admissão têm a mesma natureza e a mesma duração das provas do concurso dirigido a funcionários públicos.

Uma outra novidade da reforma de 2008 foi o alargamento da composição do júri do concurso geral para onze elementos, com o objectivo de possibilitar uma avaliação que cruze perspectivas de dentro e fora do mundo jurídico e judiciário. O júri é constituído por um magistrado da *Cour de Cassation* (Presidente), um conselheiro de Estado (Vice-Presidente), um professor de direito, quatro magistrados de carreira, um advogado, um psicólogo, um especialista em recrutamento e um profissional de reconhecido mérito de uma profissão diferente das anteriores.

Existem, ainda, concursos complementares⁶¹ para quem pretender aceder às funções do primeiro e segundo grau da hierarquia judiciária, que exigem a realização de provas de acesso.

Para o exercício das funções de magistrado do segundo grau da hierarquia judiciária é necessário: a) ter pelo menos 35 anos no ano da abertura do concurso; b) ser titular de formação superior com duração, pelo menos, de quatro anos; ser titular de um diploma concedido por um *institut d'études politiques*; ou antigo aluno de uma *école normale supérieure*; c) ter dez anos de experiência profissional nas áreas jurídica, administrativa, económica ou social qualificadas para o exercício das funções judiciárias.

Para o exercício das funções de magistrado do primeiro grau da hierarquia judiciária, é necessário (a) ter pelo menos 50 anos no ano da abertura do concurso; (b) ser titular formação superior com duração, pelo menos, de quatro anos; titular de um diploma concedido por um *institut d'études politiques*; ou ser antigo aluno de uma *école normale supérieure*; (c)

⁶¹ Artigos 15.º a 21.º, n.º 1, e 28.º da *Ordonnance* n.º 58-1270, de 22 de Dezembro de 1958, relativa ao Estatuto da magistratura, Decreto de aplicação n.º 2001-1099, de 22 de Novembro de 2001.

ter quinze anos de experiência profissional nas áreas jurídica, administrativa, económica ou social qualificadas para o exercício das funções judiciais.

As provas de acesso são constituídas por três provas de admissibilidade (escritas) e duas provas de admissão (orais)⁶². As provas de admissibilidade são as seguintes: (1) um estudo jurídico com base em documentos sobre direito civil (5 horas); (2) uma prova escrita, à escolha do candidato, sobre direito penal ou direito público (5 horas); (3) uma síntese escrita com base em documentação de natureza jurídica (5 horas). As provas de admissão são: (1) uma apresentação oral sobre um caso prático de direito civil ou de direito penal (10 minutos) seguida de uma entrevista com o júri para avaliação do espírito crítico do candidato (20 minutos); (2) uma prova oral sobre a matéria que não optou na prova escrita (15 minutos).

O júri é constituído pelos seguintes membros: um magistrado da *Cour de Cassation*; um conselheiro de Estado; quatro magistrados de carreira; pertencendo pelo menos um deles ao primeiro grau da hierarquia judicial; dois professores de direito, e três juristas de reconhecido mérito.

A formação probatória tem a duração de seis meses, sendo cinco deles de estágio.

1.3.2 O acesso directo

Este tipo de recrutamento não requer a realização de provas, sendo feita uma avaliação pela *Commission d'Avancement*. Engloba três tipos de concurso: (1) recrutamento para auditor de justiça *sur titres*; (2) acesso directo à magistratura⁶³, e (3) recrutamento por destacamento⁶⁴.

⁶² Existe uma terceira prova de admissão para os candidatos ao exercício das funções de magistrado do primeiro grau da hierarquia judicial que consiste numa apresentação oral, com a duração de 15 minutos, sobre matérias de processo civil e penal e, à escolha do candidato, sobre direito social ou direito comercial.

⁶³ Artigos 22.º e ss. da *Ordonnance* n.º 58-1270, de 22 de Dezembro de 1958 relativa ao estatuto da magistratura, artigos 33.º a 35.º do Decreto de aplicação n.º 93-21, de 7 de Janeiro de 1993 modificado pelo Decreto n.º 2001-1380, de 31 de Dezembro de 2001.

⁶⁴ Artigos 41.º e ss. da *Ordonnance* n.º 58-1270, de 22 de Dezembro de 1958 relativa ao

O Quadro II.2. apresenta os requisitos de acesso a este tipo de concurso.

Quadro II.2. Acesso directo

ACESSO DIRECTO		
Recrutamento para Auditor de Justiça <i>sur titres</i>	Acesso directo à magistratura	Recrutamento por destacamento
<p>Requisitos:</p> <p>(a) entre 31 anos e 40 anos;</p> <p>(b) titular de mestrado em direito e quatro anos de exercício de profissão no domínio jurídico, económico ou social; ou doutor em direito e possuir um outro diploma de estudos superiores; ou ser assistente de ensino e de investigação, em direito, com bolsa para preparação de doutoramento, tendo exercido essa função durante três anos após a obtenção do mestrado em direito, e possuir um diploma de estudos superiores numa disciplina jurídica</p>	<p>Requisitos:</p> <p><u>2º grau da hierarquia judiciária</u></p> <p>(a) mais de 35 anos;</p> <p>(b) formação, pelo menos de quatro anos de estudos superiores (depois do <i>baccalauréat</i>), e ter pelo menos sete anos de experiência profissional qualificada para o exercício das funções judiciárias;</p> <p>(c) ser escrivão de direito dos serviços judiciários ou funcionário do Ministério da Justiça (Categoria A) e ter sete anos de serviço efectivo;</p> <p><u>1º grau da hierarquia judiciária</u></p> <p>(a) formação, pelo menos de quatro anos de estudos superiores (depois do <i>baccalauréat</i>), e ter pelo menos dezasete anos de experiência profissional qualificada para o exercício das funções judiciárias;</p> <p>(c) ser escrivão de direito dos serviços judiciários no âmbito de uma das duas categorias previstas no artigo 3 do Decreto de 30 de Abril de 1992.</p>	<p>Requisitos:</p> <p>(a) membros dos órgãos jurisdicionais administrativos, ou outros, recrutados pela Escola Nacional de Administração ou professores universitários com 4 a 7 anos de exercício de funções, dependendo do grau da carreira (2º grau ou 1º grau da hierarquia judiciária, respectivamente)</p>
<p>Avaliação:</p> <p>Parecer da <i>Commission d'Avancement</i></p>	<p>Avaliação:</p> <p>Parecer da <i>Commission d'Avancement</i></p>	<p>Avaliação:</p> <p>Parecer da <i>Commission d'Avancement</i></p>
<p>Admissão à formação inicial na ENM</p>	<p>Acesso directo à magistratura, mas com possibilidade de cumprimento de formação probatória pelo período de seis meses, dependendo do parecer da <i>Commission d'Avancement</i></p>	<p>Acesso a formação não probatória pelo período de seis meses</p>

O número de candidatos para o recrutamento de auditores *sur titres* não pode ser superior a um terço do número de auditores de justiça recrutados por concurso geral. Entregues as candidaturas, estas são submetidas a exame pela *Commission d'Avancement*, composta por membros de todos os níveis da hierarquia judiciária: o Presidente da *Cour de Cassation* (Presidente); o

estatuto da magistratura.

Procurador-Geral junto do da *Cour de Cassation*; o Inspector-Geral dos Serviços Judiciários; dois magistrados da *Cour de Cassation* (um magistrado judicial e um magistrados do Ministério Público) eleito pelos seus pares; dois presidentes e dois procuradores-gerais de um Tribunal de recurso eleitos pelos seus pares; e dez magistrados de carreira, eleitos pelos seus pares. O mandato tem a duração de três anos. Os candidatos só poderão ser admitidos, como auditores de justiça, após parecer positivo daquela Comissão.

O concurso de acesso directo à magistratura destina-se a pessoas que pretendem exercer as funções do primeiro e segundo grau da magistratura e exerceram durante um período de tempo, que varia de acordo com a hierarquia dos tribunais onde pretendem ser integrados, uma actividade administrativa, jurídica ou universitária.

As candidaturas seguem um procedimento idêntico à do concurso para recrutamento para auditor de justiça *sur titres*, sendo avaliadas pela Comissão *d'Avancement*. O Director da ENM, bem como o presidente dos júris de concurso de acesso à Escola Nacional da Magistratura têm poder consultivo junto desta Comissão. Contudo, esta Comissão antes de tomar uma decisão pode decidir pela sujeição do candidato ao cumprimento de uma formação probatória numa jurisdição num período máximo de seis meses.

O recrutamento por destacamento destina-se a pessoas que pretendem exercer as funções do primeiro e segundo grau da magistratura. O processo de avaliação é feito pela Comissão *d'Avancement*. A sua nomeação só ocorre após a realização de um período de formação não probatório com duração máxima de seis meses. Esta forma de recrutamento tem uma duração de cinco anos não renováveis.

De acordo com os dados da ENM, em 2011, foram recrutados 138 auditores de justiça, sendo que a maioria (cerca de 63%) provém do concurso dirigido a jovens licenciados. Os auditores recrutados através do concurso dirigido a funcionários públicos representam cerca de 10% do total e os auditores provenientes do concurso dirigido a profissionais, cerca de 4%. Os

auditores de justiça recrutada pela via do acesso directo (recrutamento para auditores de justiça *sur titres*) representam cerca de 23% do total.

1.3.3 Os cursos preparatórios

Como forma de superar a insuficiência do ensino universitário para a realização das provas de acesso à formação de magistrados surgiram em França cursos de preparação. Estão disponíveis no sector público, com o objectivo de corrigir situações de desigualdade dos candidatos, e, mais recentemente, no sector privado. Os cursos de preparação públicos são ministrados pelas seguintes instituições: (1) *instituts d'études judiciaires*, junto das faculdades de direito, *instituts d'études politiques* (de Paris e d'Aix-Marseille), pela ENM ou ainda por correspondência junto da ENM.

Os cursos preparatórios ministrados pela ENM são de dois tipos: as *classes préparatoires* e os cursos preparatórios para auditores de justiça estagiários. Em Janeiro de 2008, foram criadas pela ENM *classes préparatoires* com o objectivo de ajudar candidatos de mérito provenientes de meios sociais desfavorecidos a prepararem-se para o primeiro concurso geral de acesso. Além do pólo de Paris, foram criados, em Janeiro de 2009, dois novos pólos para ministrar esses cursos de preparação, em Bordéus e em Douais, preparando cerca de quinze jovens licenciados que se apresentarão às provas escritas do primeiro concurso. O acesso a estes cursos passa por uma fase de selecção em que são analisados os requisitos formais exigidos para o concurso, o currículo motivação e perfil do candidato e a condição socioeconómica⁶⁵. Os candidatos são sujeitos a avaliação curricular e a uma entrevista. A Comissão elabora uma lista dos candidatos admitidos, dependendo a selecção definitiva de parecer do Director da ENM.

Os cursos preparatórios para auditores de justiça são dirigidos a titulares de um diploma nacional de formação de pelo menos dois anos de estudos após

⁶⁵ A selecção é feita por uma Comissão constituída por vários membros (da ENM, magistrados e da universidade).

o *baccalauréat*⁶⁶, sendo composta por participação em trabalhos não jurisdicionais nos tribunais, como assistir a julgamentos ou acompanhar o trabalho de um magistrado. Estes estágios têm como objectivo o aprofundamento do conhecimento da organização judiciária e do seu funcionamento⁶⁷ por parte dos candidatos a auditores de justiça.

Existem também cursos preparatórios para funcionários do Estado e para os profissionais que pretendem aceder à magistratura através do segundo e terceiro concurso⁶⁸. O acesso a estes cursos obriga à prestação de provas⁶⁹. Uma vez admitidos, tornam-se alunos do curso preparatório na ENM e é fixada a duração do período de estudos (um ou dois anos, dependendo de ser titular de um diploma do ensino superior).

Por se ter constatado que havia um número reduzido de candidatos ao segundo e terceiro concurso de acesso, os cursos preparatórios acima referidos serão substituídos por um curso de preparação por correspondência com início previsto em Setembro de 2011. Neste futuro curso de preparação, prevê-se que os candidatos tenham acesso a um guia metodológico de preparação do concurso; fascículos temáticos e documentação jurídica; provas escritas com as respectivas correcções; e demais bibliografia⁷⁰.

⁶⁶ Artigos 13-1 e 13-2 do Decreto n.º 72-355 de 4 de Maio de 1972 relativo à Escola Nacional de Magistratura.

⁶⁷ É destacada a compreensão da organização judiciária, a tramitação dos processos cíveis e penais e o papel de cada actor.

⁶⁸ Artigos 22 a 32 e artigos 32-2 a 32-6 do Decreto n.º 72-355 de 4 de Maio de 1972 relativo à Escola Nacional de Magistratura.

⁶⁹ Estas provas são constituídas por duas provas de admissibilidade e uma prova de admissão. As duas primeiras consistem na elaboração de um texto jurídico ou de uma síntese sobre um processo judicial, com a duração de 3 horas e numa exposição sobre uma questão da actualidade de carácter social, jurídico, político ou económico, com a duração de 3 horas. Para esta última prova, os candidatos podem escolher entre três temas. A prova de admissão consiste numa discussão de cerca de 30 minutos com o júri e tem como objectivo avaliar o perfil profissional do candidato.

⁷⁰ Cf. Astruc, 2010.

2. O RECRUTAMENTO DE MAGISTRADOS EM PORTUGAL

Como já referimos, a criação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) veio introduzir um novo paradigma no recrutamento, selecção e formação de magistrados em Portugal que, como veremos de seguida, manteve até hoje as suas linhas essenciais.

2.1 A opção pelo concurso público e a crescente concorrência no acesso às magistraturas

O enquadramento legal do sistema de ingresso nas magistraturas é matéria legislativa concorrencial entre Assembleia da República e o Governo⁷¹. O legislador português assumiu claramente a essencialidade de duas características fundamentais do sistema de recrutamento⁷²: (1) que o ingresso

⁷¹ Como refere Lopes (2004: 71), “claramente se diferencia o poder de nomeação dos magistrados, atribuído pela Constituição a órgãos independentes dos órgãos políticos, do poder de recrutar os magistrados, onde claramente se deixa aos órgãos legislativos com competência para legislar sobre esta matéria o poder de estabelecerem o regime legal de recrutamento de magistrados”.

⁷² Entre nós, o acesso directo à função de magistrado, por quem não está na carreira, só é possível para o Supremo Tribunal de Justiça. O concurso para este Tribunal faz-se mediante concurso curricular, publicado em Diário da República, o qual é aberto a magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público, e outros juristas de mérito (cf. artigo 50.º e artigo 51, n.º 1, ambos do Estatuto dos Magistrados Judiciais). Os concorrentes dividem-se entre (a) concorrentes necessários (artigo 51.º, n.º 2, do mesmo diploma), no caso dos juízes da Relação que se encontrem no quarto superior da lista de antiguidade e não declarem renunciar ao acesso; e (b) concorrentes voluntários (artigo 51.º, n.º 3), nos quais se incluem os (i) procuradores-gerais-adjuntos que o requeiram, com antiguidade igual ou superior à do mais recente na lista dos juízes da Relação e classificação de Muito bom ou Bom com distinção; (ii) e ainda outros juristas de mérito, isto é, aqueles que, possuindo reconhecido mérito e idoneidade cívica, tenham, pelo menos, vinte anos de actividade profissional exclusiva ou sucessivamente na carreira docente universitária ou na advocacia, contando-se também até ao máximo de cinco anos o tempo de serviço que esses juristas tenham prestado nas magistraturas judicial ou do Ministério Público. Aqueles que sejam juristas de reconhecido mérito têm, nos termos do n.º 6, do artigo 52.º, que cessar, com a apresentação do seu requerimento, qualquer actividade político-partidária de carácter público.

A graduação destes candidatos faz-se, nos termos do artigo 52.º, segundo o mérito relativo dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente em conta a avaliação curricular, para além de outros factores que abonem a idoneidade dos requerentes para o cargo, tendo em consideração os seguintes factores: (a) anteriores classificações de serviço;

fosse por concurso público, cuja abertura é autorizada pelo Ministério da Justiça; e (2) que o mesmo desse acesso à formação inicial de magistrados, ministrada pelo CEJ. O procedimento de abertura de concurso para acesso à formação inicial de magistrados, à semelhança das várias fases da formação, é repartido por várias entidades (cf. Figura II.1.).

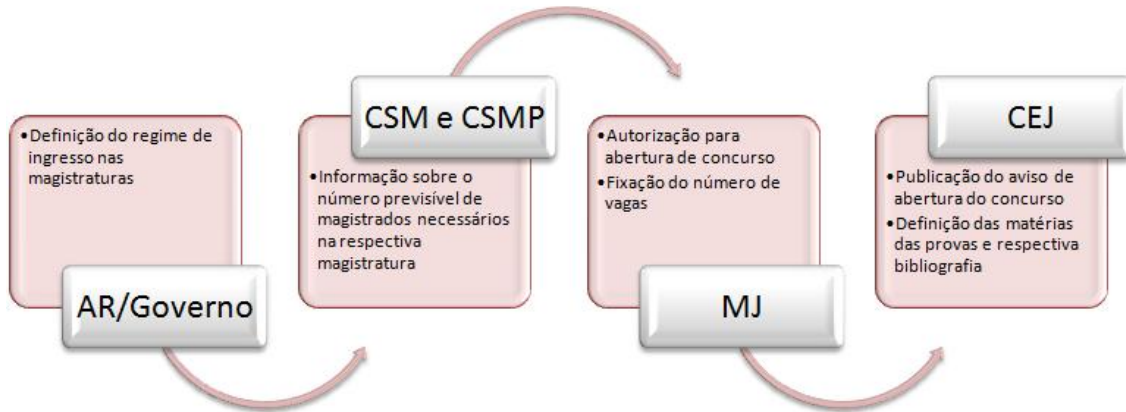
(b) graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais; (c) currículo universitário e pós-universitário; (d) trabalhos científicos realizados; (e) actividade desenvolvida no âmbito forense ou no ensino jurídico.

Estes concorrentes defendem publicamente os seus currículos perante um júri composto pelos seguintes elementos: (a) Presidente do júri: Presidente do STJ, na qualidade de presidente do CSM; (b) Vogais: (i) o juiz conselheiro mais antigo na categoria que seja membro do CSM; (ii) um membro do CSMP, a eleger por aquele órgão; (iii) um membro do CSM, não pertencente à magistratura, a eleger por aquele órgão; (iv) um professor universitário de Direito, com a categoria de professor catedrático, escolhido pelo CSM; e (v) um advogado com funções no Conselho Superior da Ordem dos Advogados, cabendo ao CSM solicitar à Ordem dos Advogados a respectiva indicação.

O júri emite parecer sobre a prestação de cada um dos candidatos, a qual é tomada em consideração pelo CSM na elaboração do acórdão definitivo sobre a lista de candidatos e que deverá fundamentar a decisão sempre que houver discordância face ao parecer do júri. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate.

A repartição de vagas faz-se sucessivamente do seguinte modo: (a) três em cada cinco vagas são preenchidas por juizes da Relação; (b) uma em cada cinco vagas é preenchida por procuradores-gerais-adjuntos; (c) uma em cada cinco vagas é necessariamente preenchida por juristas de reconhecido mérito; (d) as vagas não preenchidas nos termos da alínea b) são atribuídas a juizes da Relação. Sendo que as vagas não preenchidas nos termos da alínea c) não podem ser preenchidas por outros candidatos.

Figura II.1. Procedimento para abertura de concurso para acesso à formação inicial de magistrados



O número de vagas a preencher para cada uma das magistraturas é fixado pelo Ministério da Justiça, atendendo para tal à informação dada pelos respectivos Conselhos relativamente ao número previsível de magistrados necessários na respectiva magistratura. O Director do CEJ, por sua vez, deverá fazer publicar, em Diário da República, o aviso de abertura do concurso⁷³. Além do cumprimento das formalidades previstas nos respectivos avisos⁷⁴, os candidatos devem comprovar o pagamento da participação no custo do procedimento, declarar expressamente qual a via de admissão e, sendo candidatos da via profissional, declararem qual a matéria, cível ou penal, sobre a qual pretendem prestar prova escrita. O requerimento de candidatura deve

⁷³ Deste Aviso deverá constar um conjunto alargado de informação, nomeadamente, os requisitos de admissão, os métodos de selecção e respectivas fases (com indicação do respectivo carácter eliminatório), as matérias das provas e respectiva bibliografia, os sistemas de classificação a utilizar, a entidade a que deve ser dirigido o requerimento de candidatura, bem como o respectivo prazo, forma de apresentação, documentos a juntar e modo de pagamento da participação de custo (cf. artigo 10.º) e, ainda, o número de vagas a preencher e a sua distribuição por cada uma das magistraturas.

⁷⁴ O requerimento de candidatura, dirigido ao Director do CEJ, é apresentado no prazo de 15 dias a contar da publicação do aviso de abertura, devendo respeitar a forma a que aí é feita menção expressa e seguir as instruções para a sua redacção, caso não seja efectuado através de modelo próprio.

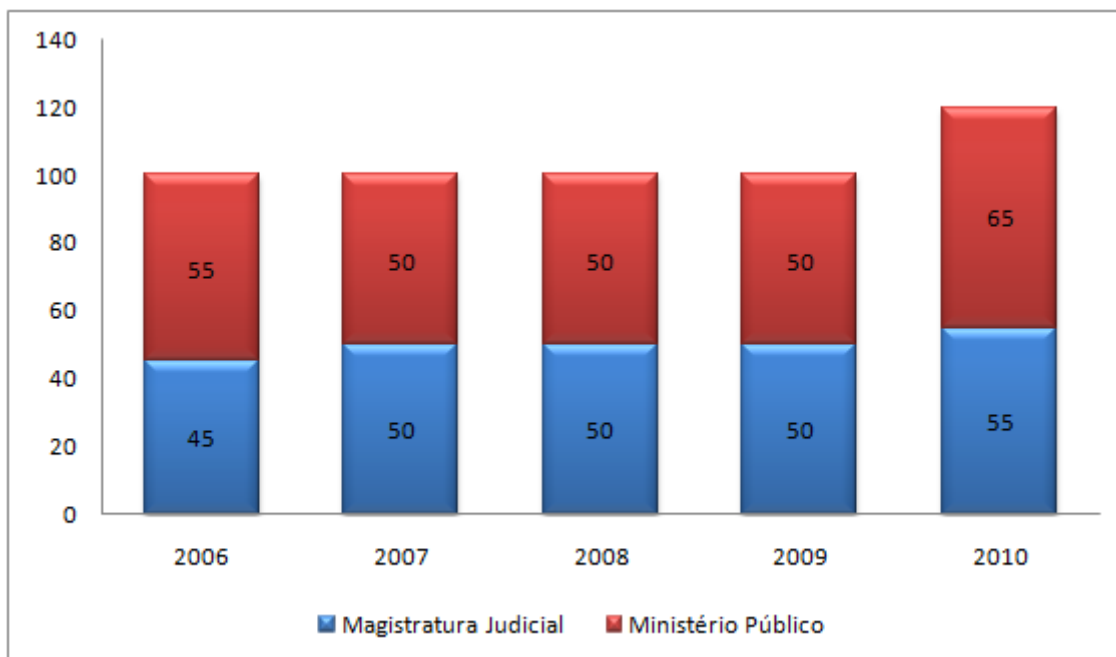
ser acompanhado de todos os documentos exigidos para a instrução do processo⁷⁵, podendo ainda os candidatos da via profissional apresentar outros documentos que entendam relevantes para apreciação do seu currículo (cf. n.ºs 1 e 2, do artigo 11.º)⁷⁶.

Nos últimos anos, tanto o número de vagas que vão a concurso, como a sua distribuição, não têm sofrido alterações significativas (Gráfico II.1.).

⁷⁵ Os documentos a apresentar, de acordo com o Aviso n.º 4869/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 47, de 9 de Março de 2010 (bem como dos dois outros anteriores Avisos já publicado ao abrigo da actual lei), são os seguintes: comprovativo da licenciatura ou equivalente legal, com menção expressa da data da sua obtenção e da classificação final; comprovativo da transferência bancária para pagamento da comparticipação no custo de procedimento de candidatura; comprovativo do grau de mestre ou doutor, para os candidatos da via académica; cópia do bilhete de identidade ou curriculum vitae detalhado, para os candidatos da via profissional. Nos Avisos anteriores (nomeadamente, o Aviso n.º 894/2007, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 13, de 18 de Janeiro de 2007), publicados ao abrigo da Lei n.º 16/98, de 08 de Abril, apenas se exigia a junção do comprovativo da licenciatura e as cópias do bilhete de identidade.

⁷⁶ O Director do CEJ, atendendo à conformidade ou não da candidatura aos requisitos de admissão, aprova a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos não admitidos (estes com a indicação do respectivo motivo), sendo esta lista afixada na sede do CEJ e no sítio do CEJ na internet (cf. artigo 12.º). Desta lista cabe reclamação para o director do CEJ (cf. n.º 3, do artigo 12.º).

Gráfico II.1. Vagas abertas por magistratura (2006-2010)



Apenas em 2010 o número de vagas foi além de 100, salientando-se, no período em análise, uma distribuição igual ou aproximada, neste último caso, com prevalência da magistratura judicial⁷⁷.

A Competitividade no Acesso às Magistraturas

O número de candidatos inscritos no concurso de acesso à formação inicial é sempre muito superior ao número de vagas (cf. Quadro II.3.).

⁷⁷ Cf. Aviso n.º 67/2006, publicado na 2.ª série do DR, em 05 de Janeiro de 2006; Aviso n.º 894/2007, publicado na 2.ª série do DR, em 18 de Janeiro de 2007; Aviso n.º 3134-A/2008, publicado na 2.ª série do DR, em 08 de Fevereiro de 2008; Aviso n.º 27123/2008, publicado na 2.ª série do DR, em 13 de Novembro de 2008; e Aviso n.º 4869/2010, publicado na 2.ª série do DR, em 09 de Março de 2010.

Quadro II.3. Candidatos a auditores de justiça (2005-2009)⁷⁸

	2005	2006	2007	2008		2009	
				Via Académica	Via Profissional	Via Académica	Via Profissional
Candidatos inscritos	1907	2108	2065	960	335	955	523
Candidatos admitidos		2091	2049	950	333		
Candidatos isentos da fase escrita e da fase oral		1	3				
Candidatos que realizaram as provas escritas	912	1007	988	716	305	746	417
Candidatos admitidos à fase oral/avaliação curricular	186	271	251	160	58	230	108
Candidatos que realizaram a fase oral/avaliação curricular	179	267	247	153	58	213	106
Candidatos aprovados na fase oral/avaliação curricular	159	224	222	135	47	103	54
Candidatos com menção favorável no exame				127	47		
Candidatos admitidos	140	100	100	72	28	84	36

Fonte: GEJS/CEJ

Um outro indicador constante ao longo dos anos é que o número de candidatos que efectivamente se apresenta a todas as provas escritas é significativamente menor⁷⁹, apesar de continuar a exceder, em muito, o número de vagas existentes. Por outro lado, a prova escrita constitui, em todos os concursos, um factor preponderante de selectividade, sendo que a não admissão à fase oral é determinada, quer pela não comparência ou anulação de qualquer prova escrita, quer pela não obtenção de classificação superior a 10 valores em todas as provas.

Em 2005 (XXIV Curso Normal), 984 candidatos foram excluídos por não comparecerem a pelo menos uma das provas da fase escrita⁸⁰ e 726

⁷⁸ Os dados apresentados neste quadro e descritos subsequentemente tiveram como fonte de recolha os seguintes estudos do Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do CEJ: Duarte-Fonseca (2005); Duarte-Fonseca e Sousa (2006); Duarte-Fonseca e Sousa (2007); Duarte-Fonseca e Sousa (2009a) e Duarte-Fonseca e Sousa (2009b). Os dados de 2009 têm como fonte o Relatório de Actividades do CEJ de 2009-2010.

⁷⁹ Havendo, portanto, um número significativo de candidatos que falta a pelo menos a uma das provas da fase escrita e que, em consequência, é excluído de imediato.

⁸⁰ Destes 984 um grande número não compareceu para realização de nenhuma das provas escritas, num total de 879.

candidatos não foram admitidos à fase oral por não terem conseguido obter classificação superior a 10 valores nas provas escritas⁸¹.

Em 2006, (XXV Curso Normal) inscreveram-se 2108⁸², tendo sido admitidos 2091, verificando-se um aumento de 201 candidatos em comparação com o ano anterior. Do total dos candidatos admitidos apenas 1007 realizaram todas as provas da fase escrita⁸³ e destes somente 271 foram aprovados e admitidos a fase oral⁸⁴. Os candidatos que realizaram as provas da fase escrita foram essencialmente excluídos da realização das provas da fase oral por terem obtido classificações abaixo dos 10 valores em algum das provas escritas realizadas. Dos 2108 candidatos, 1050 foram excluídos das provas por não comparência a provas, 736 por terem obtido uma classificação inferior a 10 valores⁸⁵, 32 por desistência, 17 por não terem sido admitidos a concurso e 1 por anulação de provas.

No ano de 2007 (XXVI Curso Normal) inscreveram-se 2065 candidatos⁸⁶, não tendo sido admitidos 16 deles. Foram admitidos 2049 candidatos, sendo que destes somente 988 realizaram todas as provas da fase escrita⁸⁷. Foram excluídos das provas orais 1026 candidatos que não compareceram a alguma das provas da fase escrita; 32 por desistência; e 737

⁸¹ A prova onde se registou maior número de casos em que os candidatos obtiveram uma avaliação abaixo de 10 valores foi a de civil (cerca de metade), seguindo-se de perto, a prova de penal e só depois a composição sobre os temas de cultura geral.

⁸² 1548 do sexo feminino e 560 do sexo masculino.

⁸³ Faltaram 967 candidatos à prova de civil, 1032 à prova de penal e 1076 à prova de cultura geral.

⁸⁴ Dos candidatos admitidos, 211 eram do sexo feminino e 60 do sexo masculino, tendo sido, no total, admitidos a esta fase mais 85 candidatos que no ano de 2005.

⁸⁵ A prova onde se registou maior número de casos em que os candidatos obtiveram uma avaliação abaixo de 10 valores continua a ser a de civil (678), seguindo-se a de penal (505) e a composição sobre os temas de cultura geral (173).

⁸⁶ 1516 eram do sexo feminino e 549 do sexo masculino.

⁸⁷ Faltaram 961 candidatos à prova de civil, 1030 à prova de penal e 1048 à prova de cultura geral.

por não terem obtido classificação superior a 10 valores em alguma das provas escritas⁸⁸.

No ano de 2008, primeiro ano em que se realizaram provas de acesso às magistraturas ao abrigo da lei em vigor ano, verificou-se um decréscimo acentuado do número de candidatos inscritos (1295), mas não dos que efectivamente compareceram ao exame⁸⁹. Este decréscimo parece estar associado ao facto de, pela primeira vez, se exigir o pagamento de uma taxa pela candidatura⁹⁰, o que poderá levar à desmobilização dos candidatos que se inscreviam, mas que acabavam por não comparecer às provas. Pela via académica registaram-se 960 inscrições e pela via profissional 335. Dos candidatos inscritos foram admitidos um total de 1283 candidatos⁹¹, 950 dos quais da via académica e 333 da via profissional. Dos 950 candidatos admitidos a concurso pela via académica apenas 716 candidatos prestaram todas as provas da fase escrita, tendo 556 dos candidatos não sido admitidos à fase oral por terem obtido uma classificação inferior a 10 valores numa das provas da fase escrita⁹².

Dos 333 candidatos da via profissional, 110 optaram por prestar provas em civil e 223 em penal, tendo faltado àquelas provas 28 candidatos. Das 305 provas efectivamente realizadas, registaram-se 14 desistências, 13 provas

⁸⁸ De civil (682), penal (587) e composição sobre os temas de cultura geral (245).

⁸⁹ 932 eram do sexo feminino e 363 do sexo masculino; 543 tinham menos de 30 anos, 592 entre 30 e 40 anos e 160 mais de 40 anos.

⁹⁰ De acordo com o n.º 5 do artigo 11º da Lei 2/2008, de 14 de Janeiro, passou a ser devido o pagamento de uma comparticipação no custo do procedimento, em montante a fixar anualmente por despacho do Ministério da Justiça. Assim, em 2008, através de Despacho de 7 de Fevereiro, fixou-se o valor da comparticipação em 90,00 euros. O documento comprovativo deste pagamento tinha que ser obrigatoriamente junto ao requerimento de candidatura, sob pena de o candidato não ser admitido a Concurso (cf. Aviso n.º 3134-A/2008). O valor da comparticipação manteve-se no ano de 2009 (cf. Aviso n.º 27123/2008) e passou para 120,00 euros em 2010 (cf. Aviso n.º 4869/2010 e Despacho do Ministro da Justiça de 2 de Março de 2010).

⁹¹ Destes 781 optaram pela magistratura judicial e 502 pela magistratura do Ministério Público.

⁹² Prova de civil (533), prova de penal (432), composição sobre os temas de cultura geral (171). Foram apresentados 69 pedidos de revisão de prova, sendo que em 14 dos casos ou o pedido de revisão não foi admitido ou a nota se manteve.

anuladas e 220 provas com notas inferiores a 10 valores⁹³. Assim, do total de provas prestadas, apenas se registaram 58 casos em que os candidatos tiveram uma nota superior a 10 valores, das quais 14 foram prestadas em matéria cível e 44 em penal.

Em 2009 verificou-se um aumento pouco significativo do número de candidatos em relação ao ano anterior (de 1295 para 1478). Acresce que esse aumento resultou do número de inscrições pela via profissional, que passou de 335 para 523, e não dos candidatos pela via académica que registou mesmo um ligeiro decréscimo, de 960 para 955. Dos 955 candidatos inscritos pela via académica, 746 prestaram provas da fase escrita, sendo que destes apenas 230 foram admitidos à fase oral. Dos 523 candidatos inscritos pela via profissional, 417 prestaram provas escritas e destes 108 foram admitidos à fase de avaliação curricular, tendo obtido aproveitamento cerca de metade (54).

A elevada selectividade da fase escrita do concurso tem sido esbatida na fase oral, sendo que essa tendência teve menos impacto no ano de 2009, tanto no que respeita aos candidatos da via académica como da via profissional. No que respeita aos primeiros, dos 213 que prestaram provas orais apenas 103 foram aprovados; quanto aos segundos, dos 106 que prestaram prova oral apenas 54 foram aprovados. Vejamos os indicadores dos anos anteriores.

Em 2005, sete candidatos admitidos à fase oral faltaram a essa prova. Dos então 179 candidatos que realizaram as provas da fase oral foram excluídos 20 por terem obtido uma nota inferior a 10 valores, ficando aprovados 159 candidatos. Em 2006, dos 267 candidatos que se submeteram à prova oral foram aprovados 224⁹⁴. Em 2007, dos 251 candidatos admitidos às provas da

⁹³ Foram apresentados 42 pedidos de revisão de prova, sendo que em 12 casos houve uma subida de nota negativa para uma nota positiva.

⁹⁴ Foram excluídos nesta fase 48 candidatos, sendo que 29 deles não obtiveram classificação superior a 10 valores numa das provas prestadas, 11 não obtiveram a menção «favorável» na entrevista, 3 encontravam-se em ambas as situações anteriormente descritas e 5 por não terem comparecido.

fase oral, 222 foram considerados aptos a frequentar o curso⁹⁵. Em 2008, dos 160 candidatos admitidos à fase das provas orais da via académica, 7 não compareceram, tendo prestado provas os restantes 153, dos quais apenas 135 foram admitidos ao exame psicológico uma vez que os restantes 18 não obtiveram uma classificação superior a 10 valores. Dos candidatos aprovados foram admitidos ao curso 72⁹⁶ e não admitidos os restantes 52, tendo o último candidato admitido obtido uma classificação de 12,125. Da via profissional, dos 58 candidatos admitidos à fase da avaliação curricular, 47 tiveram avaliação positiva, passando à fase de exame psicológico. Dos 47 candidatos habilitados à frequência do curso apenas 27 ingressaram no curso, ficando os restantes de fora por falta de vagas.

2.2 Caracterização breve dos candidatos à formação inicial

Apresentamos de seguida alguns dados (sexo, idade, naturalidade, estabelecimento de ensino onde os candidatos obtiveram a licenciatura e média final de curso) que ajudam a caracterizar quem são os candidatos admitidos ao CEJ, desde a última reforma⁹⁷.

Em 2008, dos 100 candidatos admitidos, 77 eram do sexo feminino e 23 do sexo masculino. A maioria tem entre 25 a 29 anos (55 candidatos), seguindo-se os candidatos com idade compreendida entre os 30 e os 34 anos (24 candidatos) e entre os 35 e os 39 anos (10 candidatos)⁹⁸. Os candidatos

⁹⁵Foram excluídos nesta fase 30 candidatos (menos 18 do que no ano anterior), sendo que 14 deles não obtiveram classificação superior a 10 valores numa das provas prestadas, 8 não obtiveram a menção “favorável” na entrevista, 4 encontravam-se em ambas as situações anteriormente descritas e 4 por não terem comparecido.

⁹⁶ 56 do sexo feminino e 16 do sexo masculino.

⁹⁷ Os dados apresentados a este respeito tiveram como fonte de recolha os seguintes estudos do Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários: Duarte Fonseca e Sousa (2009a); Sousa (2010) e GAEJ (2011).

⁹⁸ E ainda 4 candidatas tinham idades compreendidas entre os 18 a 24 anos; 4 entre os 40 e 44 anos; e 2 candidatas com idades entre os 45 a 49 anos.

são predominantemente naturais do Grande Porto⁹⁹ (27) e da Grande Lisboa (15), distribuindo-se os demais por várias localidades do país, sendo que 8 não são naturais de Portugal (8). No que respeita à habilitação académica, 72 licenciaram-se numa instituição pública (com destaque para a Universidade de Coimbra com 33 candidatos, seguindo-se a Universidade de Lisboa com 20 candidatos, a Universidade do Porto com 15 candidatos, a Universidade Nova de Lisboa e a Universidade do Minho, cada uma com 2 candidatos) e os restantes 28 em instituições privadas (com destaque para a Universidade Católica, com 14 candidatos, a Universidade Lusíada com 7 candidatos, da Universidade Internacional com 4 candidatos, a Universidade Autónoma de Lisboa com 3 candidatos e as Universidades Moderna e Portucalense cada uma com 1 candidato). A maioria tinha uma classificação final de licenciatura acima dos 12 valores: 46 candidatos com uma classificação entre os 12 e os 13 valores; 33, entre os 14 e os 15 valores; e 14, entre 10 e 11 valores. Apenas 7 candidatos terminaram a licenciatura com uma nota igual ou superior a 16 valores.

Em 2009, dos 100 candidatos admitidos, 67 eram do sexo feminino e 33 do sexo masculino. Quanto à idade, a maioria (55) situava-se no escalão etário compreendido entre os 25 e os 29 anos, seguindo-se os candidatos que se encontram entre os 30 e 34 anos (18) – maioritariamente candidatos que ingressam pela via académica. Os candidatos, neste ano, eram preponderantemente naturais da Grande Lisboa (27 em 100), seguindo-se o Grande Porto, com 16, distribuindo-se os restantes por várias regiões do país.

Dos 100 candidatos, 75 licenciaram-se em universidades públicas (destacando-se este ano a Universidade de Lisboa, com 32 candidatos, a Universidade de Coimbra, com 20 candidatos, e a Universidade do Porto, com 12 candidatos) e 25 em universidades privadas (voltando a destacar-se a Universidade Católica, com 12 candidatos, e a Universidade Lusíada, com 6 candidatos). A maioria dos candidatos da via profissional (15 de 27) provém de universidades privadas.

⁹⁹ A localização geográfica dos candidatos é feita por referência às NUT III.

A grande maioria terminou a licenciatura com uma classificação final entre os 12 e os 15 valores (88 de 100), distribuindo-se de forma igual entre os escalões de 12 a 13 valores e de 14 a 15 valores. Os candidatos da via académica situam-se maioritariamente no escalão dos 14 a 15 valores (39 de 73) e os candidatos da- via profissional situam-se maioritariamente no escalão entre os 12 e os 13 valores (18 de 27).

No ano de 2010, os candidatos admitidos foram 120, dos quais 93 são do sexo feminino e 27 do sexo masculino. Os candidatos continuam a inserir-se maioritariamente no escalão etário compreendido entre os 25 e 29 anos (60 de 120), ainda que com uma tendência para uma maior presença dos candidatos que têm idades compreendidas entre os 30 e 34 anos. Neste ano, os candidatos naturais do Grande Porto voltam a ter maior preponderância (26 de 120), seguindo-se da Grande Lisboa (23 de 120). A destacar é a distribuição mais repartida por todo o território nacional com a diminuição do peso relativo do Grande Porto e da Grande Lisboa face ao total dos dados.

A grande maioria dos candidatos continua a licenciar-se em universidades públicas (81 de 120). Também se mantém a preponderância das universidades privadas nos candidatos da via profissional (20 de 36). Neste ano, a Universidade de Coimbra volta a ser a universidade pública com mais candidatos (31 de 81), seguindo-se a Universidade de Lisboa (29 de 81) e a Universidade do Porto (11 de 81). Relativamente às universidades privadas, a Universidade Católica continua a ser a que apresenta mais candidatos (26 de 39), seguindo-se este ano a Universidade Portucalense (5 de 39).

A classificação final de curso mantém-se, para a maioria dos candidatos, entre os 12 e os 15 valores, sendo que neste ano passou a verificar-se um maior peso do escalão compreendido entre os 12 e 13 valores (52 de 120), escalão onde se inclui a maioria dos candidatos da via profissional (21 de 36).

2.3 Os cursos de preparação para o CEJ

O elevado número de candidatos ao ingresso nas magistraturas, o que gera grande competitividade, bem como as dificuldades técnicas das provas e a insuficiente preparação das faculdades de direito, são factores que levaram ao aparecimento generalizado de cursos de preparação para as provas de acesso. Como acima já referimos, o fenómeno tem grande relevância em países como o Brasil, França ou Espanha, assumindo, nalguns casos, especial enquadramento. É o caso de Itália. Neste país, o crescimento galopante do número de candidatos às magistraturas determinou alterações ao sistema de recrutamento. Não estando prevista qualquer escola de formação para as magistraturas, após a entrada dos candidatos por concurso público, para reduzir o elevado número de candidatos e, sobretudo, para combater a fraca formação jurídica ministrada pelas faculdades de direito, legislou-se no sentido de só serem admitidos a concurso os candidatos com um diploma obtido numa das escolas de especialização, previstas em diploma legal próprio (Oberto, 2003).

Estas escolas de especialização para as profissões jurídicas foram criadas junto de várias universidades. O seu corpo docente é composto essencialmente por professores de direito, ainda que o diploma legal que as criou preveja que também dele fizessem parte magistrados, advogados e notários. A inscrição nestas escolas passou a ser obrigatória para o exercício de profissões jurídicas, sendo que a admissão está, também, sujeita a um exame de acesso. O curso de especialização, inicialmente com uma duração de 2 anos, foi posteriormente (em 2001) reduzido a um ano. Durante o curso os formandos frequentam formações teóricas e práticas, designadamente, participando em simulações de processos, em pesquisas científicas ou fazendo estágios. No final do curso os formandos são sujeitos a uma prova final para obtenção do diploma, que passou a ser requisito para o acesso à magistratura (Oberto, 2003).

Apesar de terem contornos diferentes, dadas as especificidades do modelo em questão, também na Alemanha surgem cursos de superação das deficiências formativas das universidades com recurso a cursos privados. Assim, como refere Riedel (2005), a grande maioria dos estudantes de direito na Alemanha procura tutores privados, essencialmente advogados que se especializam em oferecer cursos de preparação para o primeiro exame de Estado.

Entidades organizadoras dos cursos de preparação

Também entre nós proliferam os cursos de preparação para os exames ao CEJ, desenvolvidos por universidades privadas. Os seus conteúdos programáticos são orientados em função dos temas constantes dos avisos de abertura de concurso, o corpo docente é, frequentemente, composto por magistrados judiciais e do Ministério Público¹⁰⁰, alguns com ligação, ainda que anterior, ao CEJ (o que será duvidoso do ponto de vista ético), e têm, em regra, a duração de um ano lectivo.

A Universidade Autónoma de Lisboa, por exemplo, iniciou, no ano lectivo de 2010/2011, a 7.^a edição do Curso de Preparação para o CEJ, cuja frequência dá equivalência a uma pós-graduação em práticas forenses. De acordo com o programa do curso¹⁰¹, o objectivo é “facultar a preparação para os exames de ingresso no Centro de Estudos Judiciários” e, em consequência, o plano curricular encontra-se organizado “em função do programa publicado em Diário da República correspondente às matérias que constituirão objecto de avaliação nas provas de ingresso ao CEJ”. O Plano de Estudos organiza-se, assim, em cinco módulos: direito civil, direito processual civil, direito penal,

¹⁰⁰ A 7.^a edição do Curso de Preparação para o CEJ da Universidade Autónoma de Lisboa contava com 3 magistrados no seu corpo docente (2 judiciais e um do Ministério Público). O XXII Curso de Preparação da Universidade Portucalense foi coordenado por um magistrado judicial. O Curso de Aptidão ao CEJ 2010/2011 da Universidade Católica Portuguesa foi também co-coordenado por um magistrado judicial e contou, no seu corpo docente, com cinco magistrados judiciais.

¹⁰¹ In <http://portal.ual.pt/portal/Main?Portal=1285> (acedido em Abril de 2011).

direito processual penal e práticas interdisciplinares, compostos, por sua vez, por diversas unidades curriculares. Este último módulo corresponde a uma unidade curricular destinada à resolução de provas escritas de acesso ao CEJ de direito civil, direito comercial e direito processual civil; uma outra unidade curricular destinada à resolução de provas escritas de acesso ao CEJ de direito penal e direito processual; e a uma última unidade curricular onde se menciona que serão ministradas aulas sobre os temas exclusivos das provas orais, com um docente que será posteriormente indicado em função das matérias constantes do aviso.

O curso é ministrado num total de 320 horas lectivas, de segunda a sexta-feira entre as 18h30 e as 22h30, para um número mínimo de 30 alunos que, para o efeito, terão que pagar € 125,00 a título de inscrição e uma propina que varia entre € 1574,00 e € 1750,00, consoante o local de licenciatura dos candidatos.

A Universidade Portucalense também tem ministrado vários cursos de preparação para a admissão ao CEJ, o último dos quais teve início no dia 20 de Setembro de 2010 (XXII Curso de Preparação). O objectivo é, mais uma vez, “proporcionar a preparação dos candidatos à Admissão ao Centro de Estudos Judiciários”, sendo que, neste curso, a preparação se faz através da participação dos candidatos em ciclos de conferências e de palestras cujo mote é a aplicação prática do direito, com especial recurso à análise e crítica da jurisprudência. Os conferencistas e palestrantes variam entre docentes universitários, magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados e juristas de reconhecido mérito. Este curso, aberto a 150 participantes, teve início em Setembro de 2010 e terminou em Janeiro de 2011, com conferências e palestras todas as segundas e terças-feiras, durante todo o dia. Para a sua frequência os participantes tiveram que pagar uma propina inicial no valor de € 800,00 e uma última propina de igual montante.

Também a Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional do Porto (Escola de Direito) abriu, no ano lectivo 2010/2011, o Curso de Aptidão ao CEJ 2010/2011, com igual objectivo de “preparar os potenciais candidatos à

admissão no CEJ para a realização dos respectivos testes de aptidão”, revestindo-se, assim, de uma vertente essencialmente prática dedicada à resolução de questões de direito civil, direito comercial, direito processual civil, direito criminal e direito processual penal. Contempla, ainda, um módulo dedicado ao estudo e ao tratamento de temas sociais, económicos e culturais; um segundo módulo dedicado à discussão e tratamento de temas de deontologia, metodologia e sociologia relacionados com a administração da justiça (anunciado como um módulo mais vocacionado para a fase oral dos testes de aptidão); e ainda um terceiro módulo dedicado à discussão e tratamento de temas de ramos do direito não contemplados naquelas áreas principais e que podem variar em função do Aviso que entretanto for publicado (este anunciado como sendo um módulo mais vocacionado para a fase oral dos testes de aptidão).

Neste último curso, que decorreu entre o dia 27 de Setembro e o dia 18 de Dezembro, foram abertas 60 vagas, podendo os candidatos optar por pagar uma propina única de € 1.700,00 (ou € 1.400,00 no caso de antigos alunos) ou uma propina de € 1.850,00, em duas prestações. Os participantes que pretenderem ingressar no CEJ pela via profissional apenas teriam que pagar uma propina de € 750,00.

Para além destas, outras universidades também já ministraram este tipo de cursos de preparação para acesso ao CEJ, designadamente, a Universidade Lusíada do Porto ou a actualmente extinta Universidade Internacional da Figueira da Foz.

Os candidatos admitidos ao CEJ que frequentaram os cursos

Apesar do crescente esforço desenvolvido por parte do CEJ na caracterização, quer dos auditores de justiça, quer dos candidatos às provas de

acesso¹⁰², não são recolhidos dados referentes à frequência dos candidatos de cursos de preparação, não sendo, assim, possível conhecer qual a percentagem de candidatos que os frequentaram e qual a sua taxa comparativa de aprovação ou reprovação. Este deverá ser um dado a ter em conta em futuros estudos de caracterização de candidatos e auditores de justiça. Contudo, na percepção dos docentes e formadores entrevistados essa percentagem será significativa.

Também uma grande parte dos formandos e auditores entrevistados assumiu ter frequentado um curso de preparação e que eles foram essenciais no estudo e preparação necessários para a realização dos exames de acesso à formação inicial e para o sucesso nos mesmos, quer pela aprendizagem das matérias, quer porque os cursos os ensinam a como responder às provas.

Fiz sim um curso de preparação na Universidade Portucalense, no Porto. Ajudou-me muito porque a visão da faculdade é muito diferente da prática e do que é exigido nos exames. Especialmente em matéria de crime – a preparação da faculdade não corresponde ao que é exigido. Por isso, o curso foi fundamental, sem ele não teria entrado, ou pelo menos teria entrado com maior dificuldade. (Ent. 34)

Fiz o curso da Portucalense e ajudou imenso - até pelos apontamentos, e sobretudo pelo material e acórdãos que facilitava o trabalho. Em vez de estarmos nós a investigar, já tínhamos ali o material todo que nos forneciam e depois as aulas também eram muito orientadas, por exemplo na parte de direito penal, era já muito orientado para a resolução dos casos práticos que saíam no exame. E os próprios apontamentos do magistrado que dava direito penal eram ótimos – ainda agora os uso às vezes para fundamentar os despachos. A própria estrutura dos apontamentos já estava orientada, parecia que estava sempre a resolver casos práticos e ao chegar ao exame já estávamos com a cabeça formatada, já sabíamos como responder. (Ent. 64)

Fiz o curso de preparação da Lusíada. Foi mais ou menos útil, pelo menos serviu para organizar a matéria e criar ritmo de estudo. (Ent. 56)

¹⁰² Veja-se os estudos anuais publicados pelo DESJ/CEJ.

Para mim foi bastante útil, por razões pessoais... Porque acabei o curso na faculdade em 2001, exerci advocacia durante todo o tempo e durante a advocacia há coisas de que nós nos vamos esquecendo, algumas bases, alguns princípios basilares que, com a complexidade das situações, acabamos por esquecer. Senti que isto é uma forma de reavivar muitas coisas que já estavam lá no fundo da memória. Para mim foi ótimo. Mesmo que não tivesse entrado para o CEJ, aquilo já seria uma mais-valia. E agora que entrei, melhor ainda. (Ent. 63)

A existência de cursos de preparação para a admissão ao CEJ invoca duas principais questões: a aceitação da insuficiência do ensino universitário, fruto do divórcio com a prática judicial e a introdução no modelo de recrutamento de magistrados de um factor de complexificação e de desigualdade estrutural no acesso às carreiras das magistraturas. Se formalmente o Estado regula a existência de um concurso público de acesso universal e em igualdade de oportunidades a licenciados em direito, não é menos verdade que o mercado organizou-se de forma a influenciar o corpo de profissionais seleccionado.

A disjunção recíproca entre o ensino universitário e a prática judicial tem sido objecto de debate. Canotilho (2004) denuncia o divórcio entre as teorias metódicas leccionadas nas faculdades de direito e a prática judicial, bem como a adequada ponderação pela prática judicial do método. Assim, por um lado, segundo Canotilho: “observou-se acertadamente que no plano da metodologia e das teorias metódicas ensinadas nas faculdades se verificam duas transferências dos métodos e teorias para fora da realidade: (1) a metodologia e a metódica do caso pretendem ter uma conexão com a prática, mas raramente com a prática judicial; (2) a teoria dos métodos e as teorias jurídicas transferem para as teorias e, conseqüentemente, pouca influência podem ter quer na formação quer na prática judicial” (2004: 49).

Pelo lado da praxis, “verifica-se que quem triunfa não é o método, mas a aceitação da decisão judicial pelas instâncias judiciais – ganhando, assim, confiança institucional. O problema central reside aqui: a aceitação institucional

por colegas e instâncias não significa bondade metódica da decisão ou decisão de grande qualidade (jurídica ou social). (...) A prática judicial tem como lógica intrínseca: concentrar-se exclusivamente nos aspectos do caso que se afiguram com relevância jurídica, com desprezo dos outros mundos da vida presentes no caso. Os profissionais tornam-se, assim, técnicos do direito, correndo o risco de se divorciar quer da “realidade da norma” quer da “realidade do caso” (idem: 50).

Já em 1994, denunciávamos as crises das universidades¹⁰³ – não restritas às faculdades de direito – classificando-as em três tipos: 1) a crise de hegemonia que se revela na incapacidade das universidades desempenharem cabalmente funções contraditórias, (produção de alta cultura e de conhecimentos necessários à formação de elites e produção de padrões culturais médios e de conhecimentos úteis para a formação da força de trabalho qualificada) e que leva à procura de meios alternativos para atingir esses objectivos; (2) a crise de legitimidade, que se revela com a visibilidade social da falência dos objectivos colectivamente assumidos; e (3) a crise institucional, com a imposição às universidades de modelos organizativos de outras instituições tidas por mais eficientes (Santos, 1994: 165-166).

Volvidos dez anos, em outro lado alertámos para a monopolização da crise institucional nos propósitos reformistas, realçando o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade como os dois fenómenos mais marcantes da década. A crescente volatilidade das qualificações exigidas pelo mercado deu origem à “criação de sistemas não-universitários de formação por módulos e, por outro lado, [à] pressão para encurtar os períodos de formação universitária e tornar a formação mais flexível e transversal e, finalmente, [à] educação permanente. Apesar das soluções ad hoc, estas contradições continuaram a agudizar-se enormemente na década de 1990 com um impacto desconcertante na educação superior: a universidade, de criadora de condições para a concorrência e para o sucesso

¹⁰³ Numa perspectiva diferente, Costa (2000: 51) aponta três factores da crise das universidades: “a) massificação; b) pressão para modificação dos modelos organizatórios; c) factores de natureza espiritual”.

no mercado, transforma-se, ela própria, gradualmente, num objecto de concorrência, ou seja, num mercado” (Santos, 2004: 13).

Como já foi referido, este é um problema com que se confrontam outros países, levando mesmo, nalguns casos, à institucionalização e à obrigatoriedade desta formação preparatória. O factor de desigualdade no acesso às magistraturas, que lhe está subjacente, e a criação de um leque de candidatos “formatados” assume especial acuidade entre nós, dada a característica de os exames escritos de acesso à formação no CEJ em Portugal permitirem a consulta de quaisquer elementos.

Os cursos de preparação especializaram-se na organização de *dossiers* por matérias e por resposta “formatada” – tarefa muito facilitada pelo facto de as matérias e as metodologias das provas se manterem muito semelhantes ao longo dos anos – que o candidato carrega em malas de viagem para as provas escritas e que depois consulta, consoante o tema. Esta situação preocupa muitos magistrados entrevistados, que contestam, do ponto de vista ético, os magistrados que neles colaboram “esses cursos só têm sucesso porque são dados por magistrados. É um novo negócio onde os juízes colaboram” (P. 43). São paradigmáticas as seguintes opiniões de dois magistrados, um do Ministério Público, outro da magistratura judicial.

Só quero enfatizar uma questão que penso que é uma entorse no recrutamento, que distorce a possibilidade de poder aceder à formação, que é a existência de cursos de preparação. É um problema muito importante. Estive ligado, como coordenador, à formação e passaram por mim mais de duzentos estagiários, a maioria juízes. Vi chegar muitos a juízes que não tinham o mínimo de preparação técnica. Como é que era possível? E cheguei a esta conclusão: era a formatação que faziam nessas escolas de preparação para o CEJ que repisavam e repisavam as mesmas questões e então eles chegavam lá com a maior das facilidades e tiravam uma nota razoável. Outros, com boa preparação da faculdade, mas que nunca tinham tido essas aulas tinham mais dificuldade e não conheciam o modelo de teste. Ainda por cima – eu não vou falar de nomes, mas toda a gente conhece – há pessoas que tiveram funções de alta responsabilidade no CEJ que estão ligadas e a liderar esses cursos de

formação, o que dá logo à partida uma vantagem das pessoas que frequentam esse curso, porque são pessoas que dirigiram o CEJ, deram aulas no CEJ, são pessoas que estão dentro do segredo de tudo o que se passa no CEJ e que ensinam os pequenos truques. “Neste caso assim eles querem que se responda desta maneira”. Esta circunstância viola claramente o princípio da igualdade. Só quem tem possibilidades económicas é que pode aceder a esses cursos tão caro. Eu penso que esta é uma questão fundamental. O CEJ tem que encontrar forma de fugir a esses pequenos truques. Muita gente entra para o CEJ sem o mínimo de preparação, sem aquela formação global que devia ter para poder aceder. E acedem com a maior das facilidades. Esta circunstância vicia tudo. Quem tem experiência de coordenar formação sabe que isso vicia tudo. (P. 53).

O seguidismo de que lhe falei vem daí. Os cursos preparam as pessoas para responderem de forma padronizada às diversas questões que possam surgir. E isto tem um impacto negativo sério nos corpos profissionais, quer no que respeita à competência técnica, quer à competência social para o exercício de funções. (Ent. 69)

As distorções que estarão a provocar nos princípios que devem presidir ao recrutamento para o exercício de destacadas funções do Estado (elevada competência técnica, igualdade de acesso, pluralidade sociográfica) obriga a que, por um lado, melhor se conheça esta realidade e o seu impacto nos corpos profissionais, o que requer um estudo especialmente dirigido a esta questão e, por outro, que sejam tomadas medidas que permitam minimizar essas distorções, o que confronta, quer a estrutura e conteúdo das provas, quer os júris de avaliação.

2.4 A selecção dos candidatos: entre a capacidade técnica e a experiência

Após a assunção clara da opção por um modelo de concurso público como o mais adequado para assegurar a necessária independência do poder judicial, a preocupação do legislador na definição do universo de candidatos à

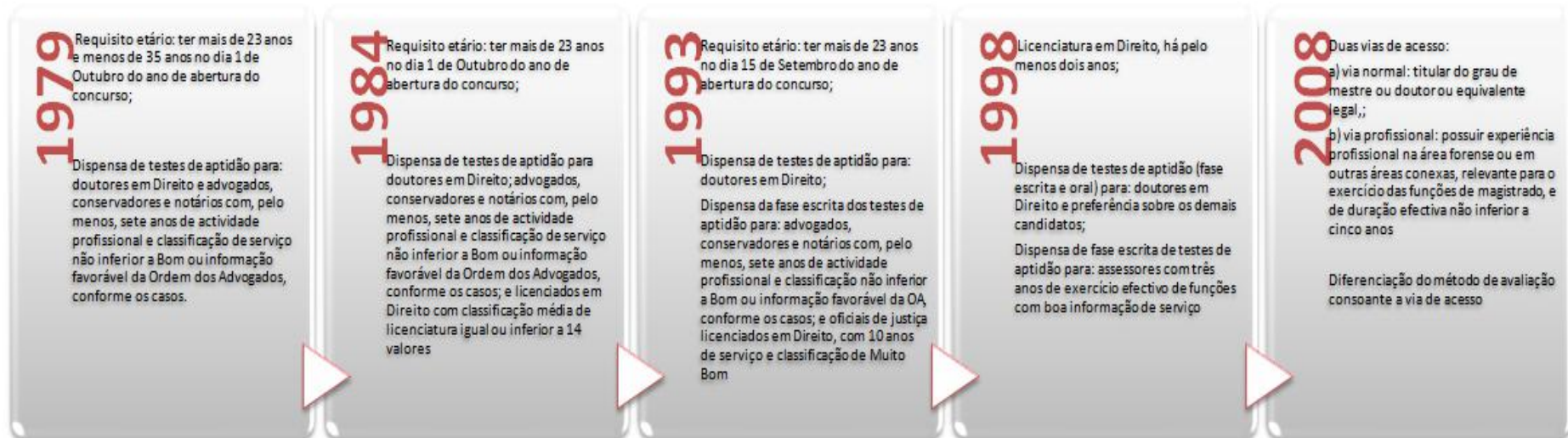
magistratura, tal como ocorre em outros países, oscilou na ponderação de dois aspectos essenciais: (a) a necessidade de aferição de conhecimentos técnicos, essencialmente relacionados com o conhecimento técnico-jurídico do direito; e (b) a valorização de outras experiências profissionais, além do conhecimento técnico-jurídico. A compatibilização destes dois aspectos, o peso que a cada um deve ser dado, bem como a perspectiva com que o legislador, em determinada altura, os valoriza são factores determinantes para a evolução que se foi registando, quer nos requisitos de ingresso na formação inicial, quer nos modelos de avaliação que se foram adoptando.

Como se pode ver pela Figura II.2, estas duas variáveis surgem, ao longo dos anos, entrecruzadas, procurando-se, por vezes, uma maior preponderância dos conhecimentos técnicos e, noutras, salientando-se a necessidade de uma experiência prévia, seja profissional, seja experiência de vida.

A diferenciação pela experiência foi essencialmente materializada nos seguintes três aspectos: (1) previsão de requisitos etários para o ingresso na magistratura ou, numa outra vertente, mas com objectivos próximos, da necessidade de se possuir licenciatura em direito há, pelo menos, 2 anos; (2) possibilidade de dispensa de realização de algumas provas a outros profissionais do direito; 3) e previsão expressa de uma via de acesso especialmente reservada a outros profissionais do direito.

A diferente valorização daqueles aspectos nas diversas leis que regularam o acesso à formação inicial do CEJ é representada na Figura II.2.

Figura II.2. Acesso às magistraturas – evolução legal



Fonte: OPJ

A evolução da lei reflecte a preocupação do legislador, desde 1979, em alcançar o equilíbrio entre um recrutamento maioritariamente dirigido a recém-licenciados e a necessidade de as instituições judiciárias serem dotadas de juristas com experiência de vida razoável. Já o legislador de 1979, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, referia que “a crescente complexidade do direito, gerada num desenvolvimento nem sempre harmónico das relações sociais, torna cada vez menos recomendável que se confie a função judicial a pessoas sem adequada preparação profissional. Por outro lado, a experiência demonstrou que o recrutamento directo nas profissões jurídicas é insuficiente. O recurso a jovens juristas continuará a ser o maior garante do equilíbrio dos quadros. Mas daqui uma questão. Até que ponto não caminharão para a degradação instituições judiciárias entregues a um escol de juristas tidos por academicamente habilitados, mas sem uma razoável experiência de vida e, sobretudo, sem provas dadas no respeitante à sensibilidade e aptidão profissional que se lhes vai exigir?”

Ao longo dos anos, até 2008, esse equilíbrio foi procurado alcançar através da previsão, ora de um requisito etário para o ingresso nas magistraturas¹⁰⁴, ora da necessidade de possuir a licenciatura em direito há, pelo menos, 2 anos¹⁰⁵, e da dispensa da totalidade ou de parte dos testes de aptidão a outros profissionais do direito. A dispensa de testes de aptidão ou de regimes menos apertados para estes últimos candidatos tinha dois fundamentos: (a) por um lado, a sua experiência profissional atestaria, já por si só, o conhecimento técnico necessário para o ingresso na magistratura; (b) por outro, constituiria um incentivo ao ingresso por parte de tais candidatos.

A imposição de se ser titular de licenciatura em direito há, pelo menos, dois anos, para candidatura à formação no CEJ, pela Lei n.º 16/98, foi alvo de frequentes críticas durante todo o seu período de vigência, acusando-se de ser

¹⁰⁴ Em 1979 foi estabelecido como requisito ter mais de 23 anos e menos de 35 anos (Cf. Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro). Posteriormente, em 1984, manteve-se o limite mínimo e aboliu-se o limite máximo (Cf. Decreto-Lei n.º 146-A/84, de 9 de Maio).

¹⁰⁵ Cf. Decreto-Lei 16/98, de 8 de Abril.

causador do desvio de “grande parte dos licenciados com melhores classificações para o mercado de trabalho jurídico, que não a magistratura” (Lopes, 2004: 79).

Foi, no entanto, apenas em 2008¹⁰⁶ que surgiu uma via autónoma de ingresso na formação do CEJ, vocacionada especificamente para a experiência profissional dos candidatos: aqueles que possuírem experiência profissional na área forense ou em outras áreas conexas, desde que relevante para o exercício das funções de magistrado e de duração efectiva não inferior a cinco anos. O legislador assume, assim, que as inovações introduzidas em matéria de ingresso e, em particular no que respeita à via profissional, tiveram como objectivo promover a diversificação de experiências e conhecimentos (Cf. Reunião Plenária de 27 de Setembro de 2007 (3.^a Sessão legislativa 2007-2008)¹⁰⁷.

O candidato deverá indicar, no seu requerimento, qual a via de admissão por qual opta, estabelecendo-se que não pode ser admitida candidatura no mesmo concurso, por ambas as vias (cf. n.º 3, do artigo 11.º). Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é reservada uma quota de ingresso de 25% para cada uma das duas vias de admissão (via académica e via profissional ou profissionalizante), relativamente a cada uma das magistraturas (Figura II.3.).

¹⁰⁶ Cf. Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

¹⁰⁷ Cf. Diário da República de 28 de Setembro de 2007, I Série, Número 5.

Figura II.3. Quotas de ingresso nas magistraturas



Fonte: OPJ

Esta via de acesso tem, no entanto, gerado alguma controvérsia, não tanto pela via em si mesmo, mas, sobretudo, pelos requisitos de admissão ao concurso e pelas provas de selecção a que os candidatos são submetidos, cuja opinião maioritária vai no sentido de que são muito facilitadores e não captam aqueles que o legislador parecia ter no seu espírito, isto é, profissionais com experiência e currículo relevantes. Para Carmo (2011), a via profissional, “que constitui um positivo contributo para o enriquecimento do tecido sócio-profissional das magistraturas, pela maior diversidade de idades, trajectos e experiências profissionais que nelas incorpora, precisa urgentemente de ser clarificada quanto aos requisitos de admissão ao concurso e repensada quanto aos métodos de selecção”.

Salienta-se, assim, a necessidade de clarificação se o tempo de experiência profissional é necessariamente depois da licenciatura ou não (a interpretação que tem sido feita é a de considerar também o período de tempo antes da licenciatura) e o conceito de áreas conexas (questiona-se, por exemplo, se o exercício de funções como técnico de um serviço de Finanças ou de agente policial devem ou não ser consideradas como áreas relevantes).

A percepção dos magistrados, auditores e estagiários da via académica entrevistados, quanto aos requisitos e critérios de admissão pela via profissional, é maioritariamente negativa. As opiniões dividem-se, quer quanto

à existência da via em si mesmo, quer quanto aos elementos que devem ser valorizados nesta nova componente do sistema de ingresso. Se para alguns, que se opõem a uma via alternativa à via académica, a experiência profissional anterior não constitui uma mais-valia em si mesmo, para outros, deve ser valorizada no acesso às magistraturas.

Eu entendo e concordo que se valorize a experiência, mas não acho benéfico ser critério de diferenciação porque não se traduz em mais-valia. Eu questiono se se deve manter o sistema de quotas, porque não faz sentido facilitar dado que a experiência não constitui, efectivamente, mais-valia. (P. 1)

A via profissional não serviu a ideia do legislador. Pretendiam-se candidatos com experiência profissional para enriquecer a própria formação, dispensando-os de determinada formação e avaliação por se considerar desnecessária. Ora, isto não foi o que aconteceu, pelo contrário, a via profissional traduziu-se no que eu designo de "novas oportunidades" para fazer entrar no CEJ pessoas que não o conseguiriam pela via académica. Se repararmos, a exclusão é rara no CEJ, o que é normal dada a exigência das provas. A quase totalidade dos candidatos que chegam pela via profissional têm notas altas no exame e descem na lista de graduação, porque aqui são testados diariamente e não conseguem manter o lugar que tinham no ingresso. Aliás, prova do que estou a dizer é que muitos candidatos que entraram pela via profissional tentaram diversas vezes pela via académica e não conseguiram. (P. 5)

Para outros, formadores e formandos, a leitura é outra, salientando a importância, quer para a formação, quer para os corpos profissionais, da existência de candidatos com experiência anterior.

Os formandos que vêm pela via profissional acabam por se destacar. O trabalho que fazemos com eles é, essencialmente, prático. Estou a referir-me aos formandos que tive e que anteriormente tinham sido representantes do MP. É muito fácil trabalhar com eles porque as coisas são muito mais fáceis, eles já conhecem o sistema, as coisas fluem com maior naturalidade. (...) Considero a via profissional uma mais-valia, sobretudo para os formandos que foram representantes. (Ent. 12)

Eu tinha colegas que foram representantes do Ministério Público e notava-se nas aulas, por exemplo, de direito penal. Eles até traziam benefícios para a aula, porque davam a experiência deles, contavam o que já tinham passado. (...) Um colega que estava cá a estagiar, tem 40 anos, tinha sido advogado uma série de anos e administrador de insolvência e dava um jeitão quando nós vamos para as assembleias de credores. Ele tinha uma experiência e um à-vontade, notava-se na sala. Nós fizemos os dois aqui a fase de auditor. Ele tem uma experiência que eu não tenho e que estou agora a adquirir com o estágio. (Ent. 64)

Penso que a via profissional, a manter-se, deveria ser para este tipo de situações - o auditor que está comigo foi representante durante cinco anos. É uma pessoa com experiência e tem experiência nesta área específica. Para ele faz todo o sentido esta via. Porque estar-lhe a prolongar a formação muito mais tempo, não faz muito sentido. Até deixa de ser aliciante ao fim de algum tempo, porque está a simular despachos. Agora se me disser via profissional para uma pessoa que esteve na advocacia ou que trabalhou numa conservatória, aí não faz sentido nenhum a via profissional porque essa pessoa não tem contacto nenhum. Em seis meses, ela não vai ter tempo de aprender nada. No caso concreto, comecei num patamar mais acima. Se fosse uma pessoa que começasse do zero, aí era muito pouco tempo. Ele não estaria preparado de todo para exercer a fase subsequente. (Ent. 11)

Como acima já referimos, as objecções à via profissional centram-se, sobretudo, na previsão legal dos critérios de selecção e do período de formação como auditor e de estágio. A verdade é que, no lastro da maioria das opiniões expressas, está, também, muito presente a valorização da componente técnica para o exercício das funções de magistrado, mais do que qualquer experiência profissional anterior.

Ouvi falar de um caso de um formando, em Coimbra, que tinha 40 ou 50 anos e que nunca tinha trabalhado com o direito penal. A formadora teve que lhe dar duas semanas para ir estudar o básico. Este é um problema sério que resulta do facto dos candidatos acederem ao CEJ apenas com uma prova. (...) É que não nos podemos esquecer que, no início da carreira, nós temos que fazer de tudo. (Ent. 13)

Não sou contra essas novas formas e possibilidades de ingresso. Até considero importante abrir as portas da profissão a pessoas com outro tipo de currículos e experiência, ainda que sempre com um número limitado de vagas. Mas considero que, depois de ingressarem no CEJ, a formação deveria ser feita para todos em iguais moldes. Não deveria haver qualquer distinção. (Ent. 14)

Parece-me bem que haja duas vias de acesso, uma profissional e uma acadêmica. Já não acho tão bem que a formação seja distinta - que a formação da via profissional seja mais curta do que a da via acadêmica, não porque me pareça que uns sabem mais e outros sabem menos, mas porque me parece que o período de formação da via profissional é demasiado curto. Esteve aqui um colega auditor durante seis meses e ele próprio dizia que ainda não se sentia preparado. Os primeiros tempos são sempre complicados e a prática encarrega-se de resolver isso, mas é muito pouco tempo seis meses no 2.º ciclo. (Ent. 36)

A via profissional não tem uma grande mais-valia. Não digo que a dualidade das vias deva ser eliminada, mas não faz sentido que os períodos de formação sejam tão diferentes, porque no terreno eles não demonstram grandes diferenças. O segundo ciclo não devia ser tão diferente, porque eles são muito competentes na área em que têm mais experiência mas têm muitas limitações nas outras áreas. Neste caso, é um problema de lei e de recrutamento. (Ent. 31)

A objecção relativamente ao encurtamento dos períodos de formação é essencialmente dirigida ao segundo ciclo de formação teórico-prática ministrada nos tribunais.

Saindo do CEJ, não faz sentido a diferença entre a via acadêmica e a via profissional. Por mais que tenham tido 30 anos de experiência de advocacia, nunca foram juízes, não sabem o que isso é. A partir do momento em que se sai do CEJ e se passa para os tribunais, o objectivo é aprender na prática como é o trabalho de um juiz. Como eles nunca o fizeram, não faz sentido que tenham um período diferente, um tempo diferente de formação, face àquelas pessoas que poderiam ter ou não outra actividade ou experiência, mas que

entraram pela via académica. Eu não sinto que esteja menos preparada do que os meus colegas da via profissional, que já estão a exercer como juízes estagiários. (Ent. 63)

Um entrevistado realça as especificidades do exercício das funções atribuídas às magistraturas para justificar a necessidade de um período de formação mais alargado para os auditores que ingressam pela via profissional.

A experiência profissional tem algum peso, mas é tão específico o que tem que se fazer aqui que esse peso é menor do aquele que o sistema está a assumir que é. Eu tinha 8 anos de experiência como advogado e professor universitário. À partida, pelo menos na área em que me centrava, estaria com uma preparação muito acima da média, mas mesmo assim precisei de muita coisa do CEJ. Para além da vantagem de arrumação de ideias, não me parece que me tenha trazido assim uma vantagem tão grande, que justificasse um tratamento diferente. (Ent. 41)

Deve, contudo, assinalar-se que algumas posições críticas se relacionam mais com as desigualdades geradas na progressão da carreira entre auditores que ingressam pela via académica e auditores que ingressam pela via profissional, do que com necessidades de formação propriamente ditas. Em consequência do encurtamento do período de formação, os auditores da via profissional chegam uns meses mais cedo ao estágio, o que faz, por um lado, que sejam colocados em primeiro lugar que os da via académica e, por outro, que tenham mais uns meses de antiguidade, o que se irá reflectir em futuras colocações.

O problema é que os meus colegas da via profissional tomaram posse agora em Março. Eu só vou tomar posse em Setembro, portanto eles ficam com uma antiguidade superior à minha. Passam a partir de agora a receber o dobro de mim. Mas a questão que mais me preocupa é quando chegar a altura de escolher as comarcas de primeiro acesso, eles estão todos à minha frente. Mas estavam todos atrás de mim na graduação, quando saímos do CEJ. (Ent. 63)

O que eu penso que não devia haver, porque acaba por gerar mau ambiente e uma situação de injustiça que não é boa para ninguém, é a diferença de

tratamento após a entrada no CEJ. Ou seja, eu vou entrar sempre à frente de um auditor da via académica do meu ano de entrada que tenha uma nota muito superior à minha. É injusto para eles. Mas também pelo nosso lado é injusto, porque começamos a trabalhar antes deles.... Acho bem a regra de entrada como está, mas depois as coisas serem iguais para todos. Tenho a certeza que os colegas da via académica não estavam menos preparados do que eu para começar o estágio. (Ent. 52)

Há, ainda, quem considere que a valorização da experiência profissional dever-se-ia limitar ao exercício de profissões forenses, isto é, de actividades que obrigam a um especial contacto com os tribunais judiciais.

Parece-me que a via profissional faz todo o sentido para determinadas pessoas, refiro-me a pessoas que, por exemplo, foram representantes do MP, que exerceram advocacia durante muitos anos. A actual lei é demasiado abrangente e abre a porta a muitas pessoas - eu tive colegas no CEJ que eram funcionários administrativos de institutos públicos... Eu questiono se fará sentido abrir a porta de acesso a esse tipo de pessoas... parece-me que se exige uma prática conexa relevante, e não será o caso dessas pessoas... (Ent. 65).

Deve, contudo, salientar-se que a defesa da vantagem dos representantes do Ministério Público relativamente aos demais auditores encerra, em si mesmo, uma perversão do sistema, que valoriza quem, sem formação adequada, desempenhou funções de substituto de magistrado, orientado pelo método da repetição/imitação.

Algumas objecções a esta via são influenciadas por uma cultura judiciária corporativa, evidenciada ao salientar-se a escassez de tempo, durante o período de formação, para a realização de um “processo de desintoxicação” ou uma adequada “formatação” do futuro magistrado. Foi frequente, durante as entrevistas, os formadores salientarem os “vícios” dos auditores mais velhos e com experiência profissional.

A via profissional foi um erro. As pessoas deviam estar em formação durante mais tempo, se estivessem mais tempo ficavam preparadas de outra maneira.

A via profissional foi um erro apenas pelo tempo de formação, porque se tiverem mais tempo deixa de ser um erro. Não se justifica que o tempo seja encurtado. Pelo contrário, precisam de mais tempo para limar as arestas que adquiriram durante o exercício profissional. Todos têm tido problemas de adequação de perfil e mesmo de técnica e têm tido alguma dificuldade em mudar o registo. (Ent. 5)

Uma das tarefas mais complicadas de um juiz é a apreciação da prova. E formandos com determinadas experiências de vida, nomeadamente os advogados, ficam com vícios de apreciação. É naturalmente mais fácil que as pessoas sem experiência profissional adquiriram padrões de imparcialidade. Por exemplo, soube de um caso de um formando que tinha sido jurista de uma seguradora e que acedeu à profissão pela via profissional. O que acabou por acontecer foi que este formando tornou-se num juiz que, em relação a estas matérias, tinha sempre um pré-juízo formulado e isso via-se nas decisões. Por estas razões considero que não se deveria fazer diferenciação em termos de duração do período de formação inicial e de estágio. A fazer-se distinção só se fosse no sentido contrário - alargando a duração para os formandos que vêm pela via profissional. (Ent. 13)

Para mim a via profissional deve ser extinta, nunca devia ter começado. Isto não é nenhuma discriminação, até porque os princípios e a justificação subjacentes à criação da via profissional são compreensíveis, mas o que acontece na prática, à luz da minha experiência, é que não resulta. Não resulta por várias coisas. (...) são pessoas mais velhas, que vêm de outras experiências profissionais e que não vêm com a predisposição que é essencial à formação de um magistrado – predisposição essa que têm os miúdos de vinte e tantos anos que são da via académica. (...). Já não são moldáveis, já estão duros... (...) é outra idade, é outra perspectiva da vida e o resultado não é o mesmo! (Ent. 38)

Parece-me muito arriscada. Nas últimas reuniões eu disse, em tom de brincadeira, quando se falou da vida profissional, que não se compreende que numa via profissional o estágio seja encurtado - até devia era ser alargado porque a pessoa vem da uma vida profissional e devia ser sujeita a um processo de desintoxicação uma vez que vai ser sujeita a funções distintas.

Veja-se o caso de uma pessoa que exerceu a advocacia durante uns 10 anos... A base teórica é a mesma, a faculdade foi igual, mas o processo subsequente é diferente. O advogado necessariamente age de forma parcial, para defender os interesses do cliente, que pode ser o maior homicida, o maior criminoso da história. Há que filtrar isto tudo e é um processo mais complicado que contende mesmo com a personalidade da pessoa. Eu não sei se a pessoa facilmente se desliga da experiência que tem de trás. (Ent. 8)

Ora um dos objectivos desta via, não só entre nós, mas também em outros países, é precisamente contrariar esta perspectiva, ajudando a atenuar esse efeito formatador, típico de processos de socialização profissional, potenciado quando os que entram na carreira são jovens, sem – grande – experiência profissional anterior.

2.5 As provas de selecção

As provas de selecção dos candidatos à formação inicial no CEJ foram sendo, progressivamente, mais complexas, aditando-se novas fases e novas áreas de conhecimento a testar. Se em 1979 se admitia um amplo leque de candidatos isentos de realização das provas escritas, em 1998, diminuía-se drasticamente aquele leque e previa-se a realização de testes de aptidão que integravam uma fase escrita, uma fase oral e uma entrevista¹⁰⁸.

Aquando da criação do CEJ, previa-se duas vias de ingresso para ambas as magistraturas, dispensando uma delas a realização de testes de aptidão¹⁰⁹. Os testes de aptidão distribuía-se por duas fases, oral e a escrita. A fase escrita compreendia uma composição sobre temas sociais, económicos ou culturais, a resolução de uma questão prática de direito civil ou comercial e de direito processual civil, a resolução de uma questão prática de direito

¹⁰⁸ Na entrevista o júri era assessorado por um psicólogo nomeado pelo Ministério da Justiça.

¹⁰⁹ A via que dispensava os testes de aptidão destinava-se a candidatos com experiência profissional, admitindo por esta via doutores em direito, advogados, conservadores e notários.

criminal e de direito processual penal e, ainda, a elaboração de uma nota de síntese a partir de documentos respeitantes a questões jurídicas. A fase oral era composta por três etapas: uma conversação de trinta minutos, tendo como ponto de partida um tema de cultura geral, dentro do âmbito do social, económico, jurídico ou cultural, sugerido pelo próprio candidato; uma discussão por tempo não superior a trinta minutos sobre os testes da fase escrita; e um interrogatório que não excedia quarenta minutos sobre noções gerais de organização judiciária, direito constitucional, direito administrativo ou direito do trabalho (Santos *et al.*, 2001).

Em 1984¹¹⁰, com o objectivo de introduzir um maior rigor na selecção dos candidatos, aumentou-se o número de matérias obrigatórias de quatro para cinco, passando a prova escrita a incluir a resolução de uma questão prática de direito civil ou comercial, de direito processual civil, de direito criminal, de direito processual penal, de direito do trabalho e direito processual do trabalho e, ainda, uma questão prática sorteada de entre as disciplinas referidas e não escolhida pelo candidato na prova anterior. O número e as matérias das provas orais também foram alteradas, passando-se a prever uma conversação de trinta minutos que tinha como ponto de partida um tema relativo a aspectos sociais, jurídicos, económicos ou culturais, a escolher pelo candidato de uma lista de matérias a publicar pelo CEJ; um interrogatório de trinta minutos sobre um tema a escolher pelo candidato de entre as matérias da fase escrita e relativas à disciplina excluída nessa fase; uma discussão de trinta minutos tendo como ponto de partida as matérias sobre que versaram as provas escritas (Santos *et al.*, 2001).

Anos mais tarde, em 1993¹¹¹, o legislador restringe a dispensa dos testes de aptidão aos candidatos doutores em Direito, ainda que, por sua vez, alargue a possibilidade de dispensa dos exames escritos aos oficiais de justiça com 10 anos de serviço, para além de passar a incluir neste grupo os advogados, notários e conservadores, com pelo menos sete anos de actividade

¹¹⁰ Cf. artigos 35.º, 36.º e 37.º, todos do Decreto-Lei n.º 164-A/84, de 9 de Maio.

¹¹¹ Cf. Decreto-Lei n.º 395/93, de 24 de Novembro.

profissional, que até aqui se encontravam dispensados dos testes de aptidão em geral (ou seja, das provas escritas e das provas orais).

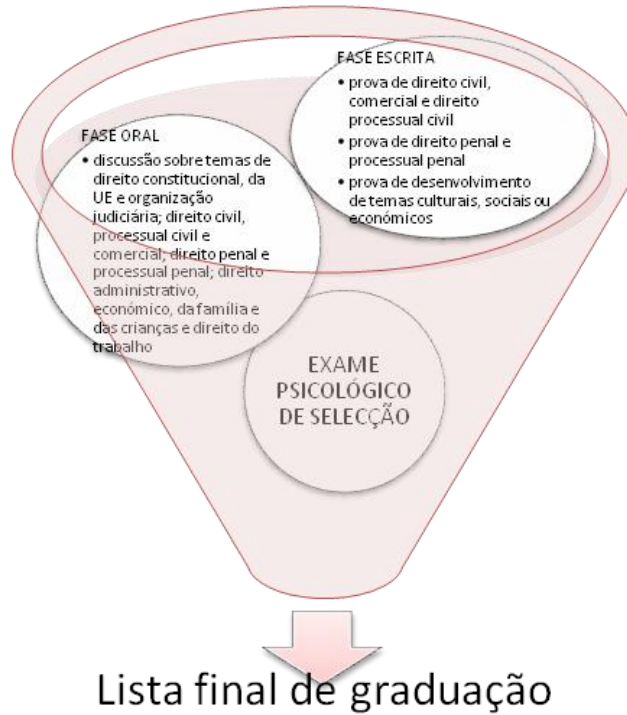
Em 1998, com a reforma promovida pela Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, introduziu-se mais uma fase: a da entrevista psicológica. A fase oral passou a contemplar uma conversação sobre deontologia, metodologia e sociologia, relacionada com a administração da justiça; duas conversações sobre todas as matérias da fase escrita; e mais uma discussão sobre temas de direito constitucional, comunitário, administrativo, trabalho e menores.

A lei actualmente em vigor prevê a realização de provas de conhecimento, avaliação curricular e exame psicológico de selecção (cf. artigo 14.º), que serão diferentes consoante a via de ingresso. A Figura II.4. representa as diferentes provas a que os candidatos da via académica e da via profissional se têm que submeter para ingressar no CEJ.

Figura II.4. Exames de acesso ao CEJ

Via das Habilitações Académicas

Via Profissional



Fonte: OPJ

As actuais provas de conhecimentos devem incidir sobre as matérias constantes do respectivo aviso de abertura do concurso a que se aplicarem, prevendo-se que sejam prestadas em duas fases sucessivas e eliminatórias: a fase escrita e a fase oral.

A Fase Escrita

A fase escrita¹¹² é composta por uma prova de resolução de casos de direito civil e comercial e de direito processual civil; uma prova de resolução de casos de direito penal e de direito processual penal; e uma prova de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos¹¹³ (cf. n.º 2, do artigo 16.º). Estas provas que, segundo a lei, têm por objectivo avaliar a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa (cf. n.º 1, do artigo 16.º), devem ser realizadas com um intervalo de pelo menos três dias entre cada uma delas, tendo, cada uma, a duração máxima de três horas (cf. n.ºs 8 e 9, do artigo 16.º).

Resulta, igualmente, da actual lei que é ao director do CEJ que compete promover a concepção das provas de conhecimento da fase escrita, bem como das respectivas grelhas de correcção^{114 115} (cf. n.º 6, do artigo 16.º)¹¹⁶. A

¹¹² Todas as provas escritas são prestadas em regime de anonimato, sob pena de anulação da mesma pelo júri (cf. n.º 7, do artigo 16.º).

¹¹³ Só esta última prova é efectuada sem regime de consulta, podendo os candidatos, nas outras duas, consultar legislação, jurisprudência e doutrina (cf. n.º 10, do artigo 16.º).

¹¹⁴ As grelhas de correcção devem ser divulgadas sítio do CEJ e afixadas na sua sede aquando da afixação das pautas com a classificação (cf. n.º 11, do artigo 16.º).

¹¹⁵ O júri, aquando da correcção das provas, tem que respeitar os critérios resultantes da grelha de correcção, não podendo divergir da mesma em prejuízo do candidato (cf. n.º 12, do artigo 16.º).

¹¹⁶ Como resulta do já exposto, não se verificam alterações significativas nesta matéria quando comparamos a actual lei com a Lei n.º 16/98, de 08 de Abril que já contemplava, durante a fase escrita, a realização de uma composição sobre temas culturais, económicos e sociais; a resolução de questões práticas de direito civil e comercial e de direito processual civil; e a resolução de questões de direito criminal e de direito processual penal. Em relação à Lei n.º

Direcção do CEJ pode, assim, decidir a quem entregar tal tarefa, podendo optar por, como aconteceu aquando da realização das últimas provas, entregar a concepção da prova de cultura geral a uma entidade externa e a concepção das restantes provas aos próprios docentes do CEJ.

Para aqueles que contestam o tipo de provas, por não permitirem uma verdadeira avaliação da capacidade de reflexão, de aplicação de conhecimentos a determinada situação concreta, a mudança deve ocorrer, desde logo, no processo de realização das provas, propondo, designadamente, a constituição de equipas mistas para o efeito, alertando, todavia, para o facto de ser necessário ter sempre um especial cuidado relativamente às escolhas dos convidados exteriores ao CEJ, dada a sua possível ligação aos cursos de preparação.

Qualquer um dos dois sistemas pode funcionar. É apenas necessário definir os critérios a seguir na sua elaboração. Também podemos ter um outro regime em que se opte pela constituição de equipas mistas, compostas por docentes do CEJ e pessoas convidadas, nomeadamente, magistrados e professores universitários. Mas não podemos esquecer que essas mesmas pessoas podem estar ligadas aos cursos de preparação... (Ent. 71)

A composição mista das equipas que elaboraram as provas pode ser vantajosa tendo em conta que a homogeneidade que resulta do conjunto dos docentes do CEJ... (Ent. 70)

Poderíamos utilizar o mesmo critério que é utilizado para o Conselho Pedagógico e fazer equipas para elaborar as provas escritas que fossem compostas por um membro designado pelo CSM, um membro designado pelo CSMP, dois docentes a eleger pelos seus pares, um advogado designado pela AO, uma personalidade designada pelo Conselho geral e uma personalidade designada pela AR. (Ent. 71)

374-A/79, de 10 de Setembro, destaca-se que, para além daquelas três provas, os candidatos tinham ainda que elaborar uma nota de síntese a partir de documentos respeitantes a problemas jurídicos.

Ao Conselho Pedagógico do CEJ, directamente ou por intermédio de entidades que designar, compete proceder à avaliação dos enunciados das provas da fase escrita, tendo em vista o aperfeiçoamento da sua organização e a sua adequação aos objectivos da avaliação na fase escrita e da formação inicial (cf. artigo 10.º, do Regulamento Interno do CEJ n.º 339/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 150, de 05 de Agosto de 2009).

Como já referimos, as matérias das provas de conhecimento da fase escrita, bem como a respectiva bibliografia, constam dos respectivos avisos de abertura de concurso. Tomando em consideração os três últimos avisos publicados ao abrigo da actual lei¹¹⁷, as matérias sujeitas a avaliação encontram-se distribuídas pelos diferentes ramos do direito (direito civil, direito comercial, direito processual civil, direito penal, direito processual penal)¹¹⁸, fazendo-se, igualmente, menção aos temas para a composição a elaborar no âmbito da prova de desenvolvimento sobre aspectos culturais, sociais ou económicos. Vejamos, um pouco mais em detalhe, a estrutura destas provas.

No que respeita às provas de conhecimento técnico-jurídico, a estrutura das provas, as matérias, bem como a respectiva bibliografia, são semelhantes durante os três cursos a que respeitam os Avisos em causa, com excepção da introdução, no último Aviso, de duas matérias no âmbito do direito penal (crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal e crimes contra a família), de uma nova referência bibliográfica em matéria de direito processo penal. Deve, ainda, referir-se que aquela proximidade reporta-se aos concursos publicados o abrigo da lei anterior (Lei n.º 16/98, de 8 de Abril), apesar da sua diferente arrumação e maior pormenorização. A diferença mais significativa refere-se, apenas, ao facto de, antes de 2008, não ser dada qualquer indicação bibliográfica para estas provas.

¹¹⁷ Cf. Aviso n.º 4869/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 47, de 9 de Março de 2010; Aviso n.º 27123/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 221, de 13 de Novembro de 2008; Aviso n.º 3134-A/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008.

¹¹⁸ De acordo com os Avisos em análise as referências que se fazem relativamente ao direito civil, direito comercial, direito processual civil, direito penal e direito processual penal valem igualmente para as provas da fase oral que incidem sobre estes ramos do direito.

As alterações nos vários avisos surgem nas matérias referentes à prova sobre o desenvolvimento de temas culturais, sociais e económicos, destacando-se, no último Aviso, o alargamento das matérias que podem ser objecto da prova, passando de três para oito temas, com a consequência de uma maior abrangência de temas a preparar pelos candidatos, ainda que o candidato apenas tenha que responder sobre aqueles que venham a ser objecto da prova.

No trabalho de campo, as questões mais frequentemente levantadas neste âmbito dizem respeito à estrutura das provas, consideradas demasiado direccionadas para reprodução de conhecimentos e não tanto para a reflexão e aplicação dos mesmos, e aos júris de selecção, tema que se tratará mais adiante. Contudo, alguns entrevistados levantaram a questão da extensão dos temas e matérias sujeitos a avaliação.

Na minha opinião, tanto nas provas orais, como nas escritas, há um excesso de matérias em avaliação. E, em contrapartida, falta uma avaliação de temas essenciais para a magistratura, nomeadamente, em matéria de direitos fundamentais ou da pena de morte – mas não na sua vertente técnica. (Ent. 70)

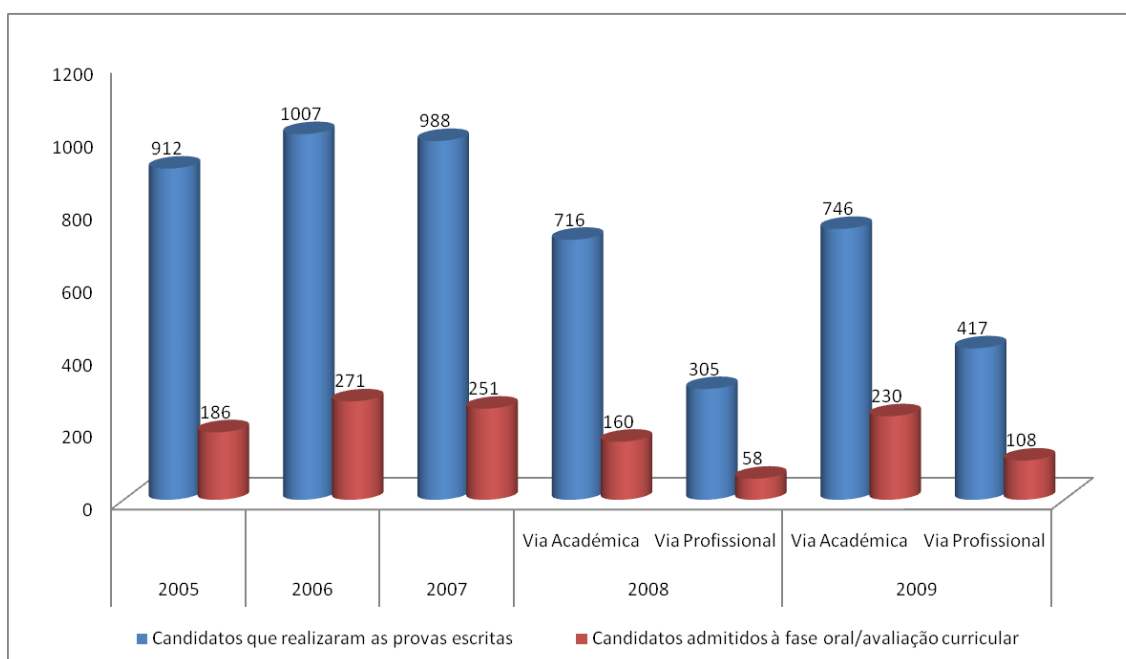
Incide nas matérias nucleares, cível e penal, com a prova de cultura geral a fazer como que um filtro de outra natureza. O que eu mudaria seria um pouco a natureza da prova, em vez de ser o que é hoje - que é uma prova de velocidade - e tornava-a um pouco mais verosímil... Por exemplo, um indivíduo saí de casa e comete 50 crimes... Temos que aferir da sua responsabilidade criminal, enfim... Na via real isso não sucederia. Eventualmente, poder-se-ia deixar mais tempo na prova para avaliar o carácter reflexivo de cada um. Por outro lado, podiam acrescentar-se ainda outras matérias, tais como família. Mas isso exigiria ou provas mais curtas das outras matérias, ou mais dias de prova. Não me repugnaria uma prova mais curta de civil, por exemplo, para acrescentar família e menores. A prova de cultura geral tem um peso igual à das restantes e acho isso bem. (Ent. 41)

Os exames têm logo uma grande dificuldade que é a extensão. São exames extensíssimos. A fase escrita é difícil de passar. Para além da extensão das matérias em si, é a extensão dos exames propriamente. (Ent. 61)

O impacto é um bocado assustador porque são pessoas carregadas de malas, carradas de livros. É o próprio ambiente em si e nem tanto o exame, mas isso tudo, a conjuntura faz que a pessoa fique ali um bocado pressionada, tensa... (Ent. 57).

Como acima referimos, as provas escritas constituem o factor preponderante de selectividade dos candidatos ao ingresso na formação inicial das magistraturas (cf. Gráfico II.2.).

Gráfico II.2. Candidatos que realizaram as provas escritas e candidatos admitidos à fase oral ou avaliação curricular (2005-2009)



Fonte: GEJS/CEJ

Como se verá *supra*, a estrutura das provas técnicas de conhecimento e da prova de composição sobre temas culturais, sociais e económicos, bem como os parâmetros a avaliar e consequente distribuição das diferentes cotações, não apresenta alterações significativas na passagem da Lei de 1998

para a Lei de 2008, com exceção das especificidades introduzidas para as provas dos candidatos com experiência profissional.

Em termos das provas escritas, foram muito semelhantes às que existiam antes. (Ent. 64)

Prova de resolução de casos de direito civil, direito comercial e direito processual civil

Nos anos analisados (2007-2010), todas as provas de direito civil, direito comercial e direito processual civil apresentaram a mesma estrutura: quatro grupo de questões, baseados em casos práticos, sendo os dois primeiros de resposta obrigatória e ambos cotados com 7 valores, e os dois últimos de resposta alternativa, cotados com 6 valores. Pelo Quadro II.4. é possível perceber essa continuidade na estrutura das provas (apresenta-se para os anos de 2008 a 2010 apenas as provas realizadas na primeira chamada).

Quadro II.4. Provas de direito civil, direito comercial e direito processual civil (2007-2010; primeira chamada)

Prova de direito civil, comercial e processual civil			
2007	2008	2009	2010
<p>1.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Incumprimentos contratual em contrato de empreitada e meios coercitivos de cumprimento</p>	<p>1.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Responsabilidade pré-contratual, não cumprimento e garantias das obrigações, direito sucessório, meios coercitivos de cumprimento e procedimentos cautelares</p>	<p>1.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Direitos reais (servidões)</p>	<p>1.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Direito sucessório na decorrência de um acidente de viação</p>
<p>2.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Direito sucessório, direitos de propriedade e procedimentos cautelares</p>	<p>2.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Direitos de propriedade, contrato-promessa, não cumprimento das obrigações e efeitos patrimoniais do casamento</p>	<p>2.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial</p>	<p>2.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Contrato de prestação de serviços, contrato de empreitada, direito de retenção e responsabilidade civil extracontratual</p>
<p>3.º Grupo Opção em alternativa ao 4.º Grupo 6 valores Responsabilidade civil em acidente de viação</p>	<p>3.º Grupo Opção em alternativa ao 4.º Grupo 6 valores Efeitos patrimoniais do casamento, oposição à execução e penhora</p>	<p>3.º Grupo Opção em alternativa ao 4.º Grupo 6 valores Direitos de personalidade e efeitos da filiação</p>	<p>3.º Grupo Opção em alternativa ao 4.º Grupo 6 valores Direito de propriedade, direitos de personalidade</p>
<p>4.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 6 valores Responsabilidade pré-contratual</p>	<p>4.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 6 valores Direitos de propriedade, direitos de vizinhança entre condóminos</p>	<p>4.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 6 valores Contrato promessa de compra e venda de imóvel</p>	<p>4.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 6 valores Resolução de contrato de compra e venda de um imóvel e acção executiva</p>

Fonte: OPJ

A prova escrita de direito civil e comercial e de processo civil, realizada em 2007, para os candidatos ao XXVI Curso de formação para magistrados, ainda ao abrigo da Lei nº 16/98, de 8 de Abril, dividia-se em quatro questões/casos práticos, sendo os dois primeiros grupos de questões de resposta obrigatória (com cotação de sete valores cada) e os dois últimos de opção entre um deles (com cotação de seis valores).

Em 2008, a prova escrita de direito civil e comercial e de processo civil para os candidatos da via académica ao XXVII Curso de formação para magistrados, primeiros a prestarem provas ao abrigo da actual Lei n.º 2/2008,

de 14 de Janeiro, mantém a mesma estrutura: quatro questões/casos práticos, sendo os dois primeiros grupos de questões de resposta obrigatória (com cotação de sete valores cada) e os dois últimos de opção entre um deles (com cotação de seis valores). Na segunda chamada, para além de se manter a estrutura, os próprios temas abordados não foram muito diferentes: uma questão sobre direitos de propriedade e efeitos patrimoniais do casamento; outra sobre contratos e negócios jurídicos, direitos de propriedade e direitos reais menores; uma outra sobre responsabilidade civil extra-contratual e, por fim, uma sobre contratos em especial, efeitos patrimoniais do casamento e procedimentos cautelares.

Em 2009, a prova escrita de direito civil e comercial e de processo civil (via académica) mantém a estrutura dos anos anteriores. Na segunda chamada desta prova, o primeiro grupo de questões prendia-se com a celebração de um contrato de prestação de serviços (envolvendo, ainda, negócios jurídicos bancários) e o segundo grupo relacionava-se com questões de condomínio. No terceiro grupo os candidatos podiam responder a questões a partir de uma situação prática que envolve direitos de propriedade e responsabilidade civil extra-contratual ou optar por responder ao grupo seguinte onde também estava em causa uma situação de responsabilidade civil extra-contratual.

Igual estrutura é mantida em 2010. Na segunda chamada, o primeiro grupo prende-se com uma questão de arrendamento comercial e, no segundo grupo, com uma questão de direitos de propriedade sobre imóveis e efeitos patrimoniais do casamento, bem como algumas perguntas no âmbito do direito processual. No terceiro grupo parte-se de um contrato-promessa de trespasse e da sua resolução, passando-se por várias questões processuais, podendo os candidatos responder apenas ao grupo seguinte que versava sobre a atribuição de poderes forenses a um advogado no âmbito de uma acção em que se apreciavam os fundamentos para a resolução de um contrato promessa de compra e venda.

Prova de resolução de casos de direito penal e direito processual penal

A prova de direito penal e direito processual penal sofreu, no período analisado (2007-2010), alterações de estrutura, mas não tanto do tipo de questões colocadas e do esquema de resposta pretendidas (Quadro II.5.).

Quadro II.5. Provas de direito penal e direito processual penal (2007-2010; primeira chamada)

Prova de direito penal e processual penal			
2007	2008	2009	2010
1.º Grupo Resposta obrigatória 12 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso (crimes contra o património e contra as pessoas) e meios de prova	1.º Grupo Resposta obrigatória 7,5 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e julgamento de arguido na ausência	1.º Grupo Resposta obrigatória 9 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e prova (confissão de arguidos em fase de inquérito)	1.º Grupo Resposta obrigatória 14 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e meios de obtenção de prova (declarações para memória futura)
2.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 8 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e questões processuais	2.º Grupo Resposta obrigatória 7 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e meios de prova	2.º Grupo Resposta obrigatória 5 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e detenção	2.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 6 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e medidas cautelares e de polícia
3.º Grupo Opção em alternativa ao 2.º Grupo 8 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e questões processuais	3.º Grupo Opção em alternativa ao 4.º Grupo 5,5 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e intervenção do MP após notícia do crime	3.º Grupo - I Parte Opção em alternativa à II Parte do 3.º Grupo 6 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso	3.º Grupo Opção em alternativa ao 2.º Grupo 6 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e meios de prova
	4.º Grupo Opção em alternativa ao 3.º Grupo 5,5 valores Responsabilidade criminal dos intervenientes do caso e meios de prova	3.º Grupo - II Parte Opção em alternativa à I Parte do 3.º Grupo 6 valores Meios de prova e meios de obtenção de prova	

Fonte: OPJ

Em 2007, a prova de direito penal e de processo penal, realizada ainda ao abrigo da Lei de 1998, era constituída três grupos de questões, sendo o

primeiro de resposta obrigatória (com cotação de doze valores) e os restantes de opção por um ou pelo outro (cada qual com a cotação de oito valores).

Na primeira chamada da prova de 2008, a estrutura alterou-se, passando a ser composta por quatro grupos, devendo os responder, obrigatoriamente, às questões do grupo I (7,5 valores) e II (7 valores) e, de acordo com a sua opção, a questões do grupo III (5,5 valores) ou do grupo IV (5,5 valores). Na segunda chamada, foi realizada uma prova com a mesma estrutura, com o mesmo tipo de questões relativamente à responsabilidade criminal de vários intervenientes em diferentes narrações fácticas, com tipos de crimes distintos, e, em cada um dos grupos, com uma outra questão sobre temáticas como as que se prendem com os meios de prova e com a possibilidade de julgamento na ausência do arguido.

Em 2009, o exame passou a contar com menos um grupo de questões. No entanto, o terceiro e último grupo passou a desdobrar-se em duas partes, podendo os candidatos optar por uma delas. Na segunda chamada os candidatos tinham que analisar uma eventual situação de responsabilidade criminal no primeiro grupo. Tinham ainda, no grupo seguinte, que responder a uma questão sobre detenção, obtenção da prova e aspectos sobre a tramitação do processo, mais precisamente no julgamento. No terceiro grupo, os candidatos podiam optar entre pronunciarem-se sobre uma eventual situação de responsabilidade criminal e responder a uma questão que se prendia com a sucessão de leis no tempo ou pronunciarem-se sobre uma outra situação de responsabilidade criminal e responder a uma pergunta sobre admissão de meios de prova.

Em 2010, mantiveram-se os três grupos, mas sendo apenas o primeiro de resposta obrigatória. Na segunda chamada o primeiro grupo é idêntico ao da fase anterior, alterando-se apenas os casos práticos apresentados e alguns dos crimes em causa. No segundo grupo, aqui obrigatório, pede-se aos candidatos que apreciem a legalidade de determinadas detenções, a admissibilidade das provas recolhidas e a aplicação de medidas de coação. No terceiro grupo, para quem não responder ao grupo seguinte, repete-se o tipo de

pergunta do primeiro grupo, devendo os candidatos apreciar os factos à luz da lei penal e processual penal e, por fim, no quarto grupo, uma situação de alteração substancial dos factos.

Prova de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos

A prova de composição de temas culturais, sociais e económicos é aquela que sofre maiores alterações ao longo do período considerado, quer quanto aos temas escolhidos, quer quanto à sua estrutura e valorização dos diferentes itens (Quadro II.6.).

Quadro II.6. Provas de temas culturais, sociais ou económicos (2007-2010; primeira chamada)

Temas culturais, sociais ou económicos			
2007	2008	2009	2010
<p>Cotações Cada questão - 10 valores Organização da exposição - 2 valores Domínio da língua portuguesa - 2 valores Pertinência do conteúdo e qualidade da informação - 3 valores Capacidade de argumentação e de síntese - 3 valores</p>	<p>Cotações Cada grupo - 10 valores Pertinência do conteúdo e qualidade da informação - 4 valores; Capacidade de argumentação e síntese - 2 valores; Organização da exposição - 2 valores; Domínio da língua portuguesa - 2 valores.</p>	<p>Cotações Cada grupo - 10 valores Pertinência do conteúdo e qualidade da informação - 5 valores Capacidade de análise e síntese - 3 valores Simplicidade e clareza de exposição e domínio da língua portuguesa - 2 valores</p>	<p>Cotações Cada grupo - 10 valores Pertinência dos conteúdos e fundamentação da informação veiculada - 5 valores; Profundidade e elaboração das respostas - 3 valores; Clareza de exposição e domínio da língua - 2 valores</p>
<p>1.º Grupo Texto de Paul Ricoeur Resposta alternativa a uma de duas questões Natureza problemática da democracia, processo de legitimação e papel da justiça</p>	<p>1.º Grupo Texto de Cornelius Castoriadis Resposta alternativa ao 2.º Grupo Processo de globalização económica</p>	<p>1.º Grupo Texto de Rui Nunes Resposta obrigatória Regulação da saúde, responsabilidade pessoal, escassez de recursos, ciência e técnica nas sociedades democráticas e plurais</p>	<p>1.º Grupo Texto de Miguel Vale de Almeida Escolha facultativa de 2 Grupos entre os 3 Casamento entre pessoas do mesmo sexo</p>
<p>2.º Grupo Texto de Paul Ricoeur Resposta obrigatória Comentário sobre as relações entre a verdade, a ética e a justiça na identificação de novos domínios para políticas democráticas face a novos desafios fundamentais</p>	<p>2.º Grupo Resposta alternativa ao 1.º Grupo Comentário sobre o processo de globalização económica, a fragmentação do poder político e a crise da construção do direito tradicional enquanto sistema jurídico</p>	<p>2.º Grupo Texto de Luís Archer Resposta alternativa ao 3.º Grupo Bioética, dignidade humana e liberdade pessoal</p>	<p>2.º Grupo Texto de Foucault Escolha facultativa de 2 Grupos entre os 3 Papel social da família</p>
	<p>3.º Grupo Texto Viriato Soromenho-Marques Resposta obrigatória Comentário crítico sobre a protecção do ambiente na sociedade global contemporânea e a limitação das tradicionais construções dos direitos humanos</p>	<p>3.º Grupo Resposta alternativa ao 2.º Grupo Direito à autodeterminação e direitos de privacidade e à intimidade</p>	<p>3.º Grupo Texto de Segalen Escolha facultativa de 2 Grupos entre os 3 Construção social da família enquanto mito ocidental e novas organizações familiares emergentes</p>

Fonte: OPJ

A prova de composição sobre temas culturais, sociais e económicos realizada em 2007 pelos candidatos ao XXVI Curso de formação para magistrados (cf. alínea a) do artigo 40º, da Lei nº 16/98, de 8 de Abril), continha dois excertos de um texto de Paul Ricoeur, dando aos candidatos a possibilidade de responder a uma das duas questões colocadas. Em ambos os casos os candidatos tinham que elaborar um comentário sobre a reflexão do autor tendo em consideração, desde logo, alguns aspectos mencionados no enunciado da prova. Os temas da prova versavam sobre a natureza problemática da democracia, o seu processo de legitimação e o papel da

justiça neste processo. Depois seguia-se uma pergunta de resposta obrigatório onde os candidatos tinham que, tendo em consideração a reflexão do autor, elaborar um comentário sobre as relações entre a verdade, a ética e a justiça na identificação de novos domínios para políticas públicas democráticas, face a novos desafios fundamentais. Cada uma das questões valia dez valores, valorizando-se, a organização da exposição com dois valores, o domínio da língua portuguesa também com dois valores, a pertinência do conteúdo e qualidade da informação transmitida com três valores e a capacidade de argumentação e de síntese com uns mesmos três valores.

No ano seguinte (2008) os candidatos ao XXVII Curso de formação para magistrados, os primeiros a prestarem provas ao abrigo da actual Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, na prova de composição sobre temas culturais, sociais e económicos, com uma estrutura muito semelhante às anteriores, deveriam, no primeiro grupo, comentar criticamente um texto do filósofo francês, Cornelius Castoriadis, sob o processo de globalização económica. No segundo grupo (facultativo) pede-se o comentário crítico sobre aquele tema, relacionando-o com a fragmentação do poder político e a crise da construção do direito tradicional enquanto sistema jurídico. No terceiro grupo, de resposta obrigatória, os candidatos tiveram que, a partir de um excerto de um texto de Viriato Soromenho-Marques, “O futuro frágil. Os desafios da crise global do ambiente”, elaborar um comentário crítico sobre a protecção do ambiente na sociedade global contemporânea e a limitação das tradicionais construções dos direitos humanos. A distribuição dos valores pelos diferentes grupos mantém-se (dez valores cada), mas os critérios a considerar e a respectivo peso proporcional são ligeiramente alterados, passando-se a dar mais importância à pertinência do conteúdo e qualidade da informação transmitida (quatro valores), em detrimento da capacidade de argumentação e de síntese (dois valores).

Em 2009 (XXVIII Curso), manteve-se a mesma estrutura, quer na primeira, como na segunda chamada. Na primeira chamada foi apresentado um trecho de um texto de Rui Nunes, sob o tema “Regulação da Saúde”,

pedindo-se aos candidatos que elaborassem um comentário ao mesmo, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade pessoal e a escassez de recursos, bem como o desenvolvimento da ciência e da técnica nas sociedades democráticas e plurais. Na segunda chamada, partindo de um outro trecho do mesmo texto e autor, pede-se um comentário tendo em conta a relação entre o desenvolvimento tecnológico das sociedades pluralistas e o problema da escassez de recursos e, ainda, o dever de protecção dos direitos básicos dos cidadãos por parte do Estado.

Sendo esta pergunta de resposta obrigatória, as duas que se seguiam possibilitavam aos candidatos a escolha apenas por uma delas, partindo a primeira de um trecho de um texto de Luís Archer, sob o tema “Bioética é Amor da Vida”, onde se pedia um comentário desenvolvido do mesmo, tendo em conta, designadamente, a relação entre a dignidade humana e a liberdade pessoal, bem como as escolhas sociais controversas no quadro da relação entre ética, direito e justiça. Na segunda chamada volta-se a repetir um trecho do mesmo texto e autor, mas agora pedindo aos candidatos que se pronunciem sobre o problema da conciliação entre os valores éticos tradicionais com distintas visões do bem comum e do bem individual, no quadro do exercício dos direitos fundamentais na sociedade democrática e plural. Na última questão pedia-se que, partindo de um determinado texto, se produzisse um comentário tendo como referência o problema da legitimação das decisões socialmente controversas e a relação entre o direito à autodeterminação e os direitos à privacidade e à intimidade. Na segunda chamada o comentário devia ter como ponto de partida a temática das responsabilidades pessoais do quadro de uma hierarquia de papéis sociais e o papel da justiça na promoção da democracia.

Tanto na primeira como na segunda fase, continuou-se a dar mais relevo à pertinência do conteúdo das respostas que passou a valer cinco valores de cada resposta de dez valores, passando a atribuir-se três valores para a capacidade de análise e síntese e dois valores para a simplicidade e clareza de exposição e domínio da língua portuguesa. Outra diferença prende-se com o

facto de, para além dos critérios para a distribuição dos valores, passar a fazer-se referência, ainda que a título exemplificativo, a temas, aspectos e conteúdos considerados como relevantes na abordagem de cada uma das questões.

No ano de 2010 (XXIX Curso), a estrutura da prova de composição sobre temas culturais, sociais e económicos foi alterada, passando a conter três trechos propostos e devendo os candidatos escolher apenas dois deles, valendo, cada questão, dez valores. Na primeira chamada foi pedido aos candidatos que elaborassem textos onde apresentassem uma discussão dos temas aí tratados, sendo que, atendendo aos critérios de correcção, no primeiro trecho os candidatos deveriam discutir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, apresentando argumentos a favor e contra, numa perspectiva actual dos direitos humanos e da orientação sexual, com referência à “ordem simbólica” e à discussão da exogamia e heterossexualidade, partindo, nomeadamente, das concepções de Lévi-Strauss e Foucault. A partir do segundo trecho, os candidatos tinham que, numa perspectiva antropológica, elaborar uma discussão sobre o papel social da família e o seu papel de organizar dos poderes sociais, articulando esta temática com o tabu do incesto como fundador da ordem cultural e consequente instauração de regimes de sexualidade, previstos na lei e no direito. Tendo em conta o último trecho os candidatos deveriam pronunciar-se sobre a construção social de diferentes objectos culturais, nomeadamente a família enquanto mito ocidental, relacionando-a com as novas organizações familiares emergentes. Na segunda chamada apenas são dados dois trechos, pedindo-se aos candidatos que, com base neles, elabore uma composição, devendo abordar a questão da construção social do género e as suas funções genéricas e específicas na organização social e de personalidades, bem como a temática da sexualidade dos indivíduos e do modelo ocidental da família como mito e suas consequências actuais na relação com novas organizações familiares emergentes.

Quanto a esta prova, resulta do trabalho de campo realizado duas posições essenciais, tributárias da forma como se percepção o papel e as

funções dos magistrados e dos tribunais na sociedade: por um lado, aqueles que defendem, não só a existência deste tipo de provas, como o seu aprofundamento e alargamento; por outro, aqueles que as consideram desnecessárias, sem sentido numa avaliação e formação que deveria, sobretudo, avaliar a competência técnica dos concorrentes.

É relevante, se pensarmos na renovação da cultura judiciária, que a segunda posição tenha sido mais veiculada pelos formadores dos tribunais e pelos formandos (auditores e estagiários), que constituem as gerações mais novas das magistraturas. Neste campo se a opção for, como está a ocorrer em outros países, como é o caso de França e dos Países Baixos, uma maior abertura à sociedade da formação dos magistrados, esse sinal tem que ser dado logo na fase de recrutamento. Transcrevem-se, de seguida, alguns desses depoimentos.

E depois o exame de cultura geral é francamente dispensável. Eu percebo qual é o objectivo e para que serve esse exame, mas acho que o objectivo pode ser satisfeito pelos dois outros exames. Eu penso que o que o exame pretende analisar não são os nossos profundos conhecimentos sobre as matérias que nos são colocadas, mas a capacidade de escrita, a capacidade de argumentação, a capacidade de desenvolver um tema - do qual à partida pode nem se saber nada. Mas, naquela última semana as pessoas estão tão cansadas que já não vão olhar para aquilo com grande profundidade. O que é preciso é chegar lá e saber escrever alguma coisa. É isto que se pretende. (Ent. 61)

As maiores objecções recaem sobre a igual ponderação da nota deste exame escrito relativamente aos demais relacionados com as áreas técnico-jurídicas.

Considero desajustado que a parte da cultura geral tenha um peso igual às outras em termos de nota. Houve pessoas que, comparativamente, tiveram boas notas a penal e civil e uma nota não tão boa à cultura geral, e outros que ficaram pelos 10 nessas matérias e 17 e 18 na cultura geral - o que fazia com

que as suas notas subissem muito e isso não corresponderia necessariamente aos seus conhecimentos técnicos. (Ent. 39)

Aquilo que eu criticaria na forma de acesso é o modo para apurar a média. Uma das provas é a de cultura geral e houve pessoas a tirar dezoitos, fazendo disparar a média porque tinham umas notas banais nas orais e nas provas de civil e penal. Mas com um 19 na prova de cultura geral é entrada certa... Não devia contar para a média ou então contar menos. É incrível colega que têm 10, e têm um 19 e isso é suficiente e passam à frente de pessoas que se calhar tiveram 14 e 15 nas orais. Tendo em conta que a nossa função vai ser aplicar direito, devia ser dado um maior peso às disciplinas de direito civil e de direito penal. (Ent. 64)

Prova de cultura geral é um bocado absurda. Eu perdi horas da minha vida a ler coisas sobre biomedicina... é ótimo saber imenso de cultura geral, não perdi nada, mas se calhar dispensava. (Ent. 64)

A prova de cultura geral não devia ter tanto peso como as outras provas. Penso também que deviam valorizar mais o cível, o penal e a família e menores. (Ent. 56)

A responsabilização para a inversão destas percepções é colocada, desde logo, do lado CEJ, que para muitos continua a não valorizar devidamente a necessidade e importância de uma preparação em matérias com um pendor menos técnico-jurídico, sendo estas provas e a sua devida valorização e mesmo aprofundamento o primeiro passo para avançar nesse sentido. Critica-se, assim, o afastamento deste tipo de provas da fase oral.

O CEJ tem que se esforçar por alterar mentalidades, nomeadamente alterando o modelo da prova oral da via académica e passando a prever uma avaliação em temas jurídico-sociais. Esta deve ser a tendência do CEJ. Se as próprias provas de acesso começarem a evidenciar a importância que se deve dar a matérias menos técnicas os próprios candidatos à magistratura começam a sentir-se sensibilizados nesse sentido. É, portanto, ao CEJ que cabe fazer um esforço no sentido de diminuir a preponderância que se dá na formação às matérias mais técnicas. (Ent. 71)

A Fase Oral

Os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas de conhecimentos que integram a fase escrita são admitidos¹¹⁹ à fase oral ou, caso se tratem de candidatos admitidos pela via profissional, à avaliação curricular.

A fase oral¹²⁰ compreende actualmente as seguintes provas: discussão sobre temas de direito constitucional, direito da União Europeia e organização judiciária; discussão sobre direito civil e direito processual civil e direito comercial; discussão sobre direito penal e direito processual penal; e discussão sobre temas de direito administrativo, direito económico, direito da família e das crianças e direito do trabalho¹²¹ (cf. n.º 2, do artigo 19.º). Estas provas, que são públicas¹²², têm a duração máxima de trinta minutos (cf. n.ºs 6 e 7, do artigo 19.º).

Refira-se que a fase oral tem vindo a sofrer algumas alterações no que toca aos conteúdos abordados. A Lei n.º 16/98, de 08 de Abril estabelecia que esta fase compreendia, para além de uma discussão sobre direito civil, direito comercial e direito processual civil e uma discussão sobre direito criminal e direito processual penal, uma conversação sobre temas de deontologia, metodologia e sociologia relacionados com a administração da justiça e, ainda,

¹¹⁹ A lei prevê expressamente a possibilidade e o regime do pedido de revisão das provas da fase escrita. Este deve ser efectuado, no prazo de 5 dias após a publicação da nota, através de requerimento fundamentado, dirigido ao director do CEJ. Para o efeito, os candidatos podem requerer a entrega de fotocópia simples das provas de que pretendam pedir a revisão. A revisão será efectuada por júri diferente, a designar pelo director do CEJ (cf. artigo 17.º). No XXIX Curso de Formação de Magistrados foram apresentados cerca de 100 pedidos de revisão de prova escrita, por candidatos da via académica, sendo que cerca de 65 passaram a ser admitidos à fase seguinte. Da via profissional foram apresentados 40 pedidos e 19 deles de candidatos que passaram a ser admitidos.

¹²⁰ O objectivo desta prova é, segundo a lei, avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e de exposição, a expressão oral e o domínio da língua portuguesa (cf. n.º 1, do artigo 19.º).

¹²¹ A determinação da área temática da prova de discussão sobre um tema de direito administrativo, de direito económico, de direito da família e das crianças ou de direito do trabalho resulta de sorteio realizado com a antecedência de quarenta e oito horas (cf. n.º 5, do artigo 19.º).

¹²² Não obstante as provas serem públicas, os candidatos que ainda não as tenham ainda prestado, não podem assistir.

um interrogatório sobre temas de direito constitucional, comunitário, administrativo, trabalho e família e menores.

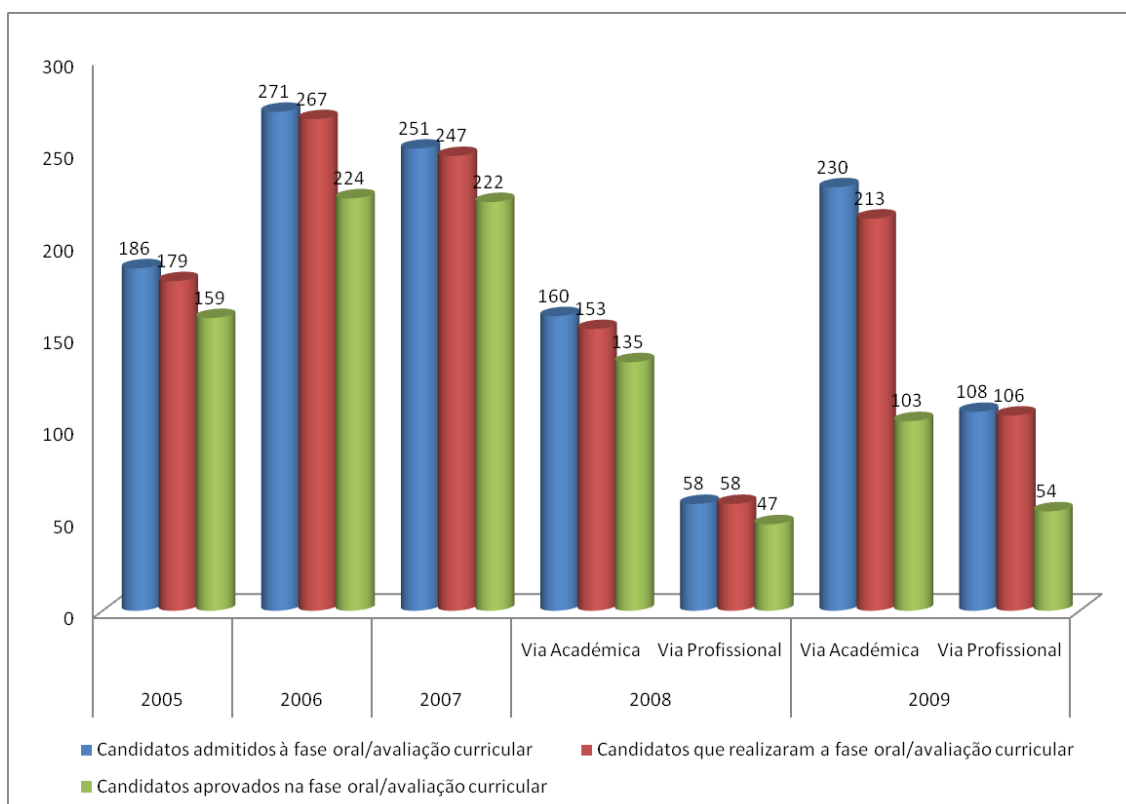
Por sua vez, a Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, estabelecia que a fase oral compreendia uma conversação tendo como ponto de partida um texto de carácter geral ou um tema relativo a aspectos sociais, jurídicos económicos ou culturais sugeridos pelo candidato; uma discussão sobre os trabalhos realizados na fase escrita e um interrogatório sobre noções gerais de organização judiciária, direito constitucional, direito administrativo ou direito do trabalho. As componentes não técnicas não constam agora desta fase.

Dos Avisos de abertura em análise também constam as matérias que podem ser objecto de avaliação nesta fase, bem como a respectiva bibliografia. No que toca às matérias desta fase que já foram objecto de avaliação na fase escrita (direito civil, direito comercial, direito processual civil, direito penal, direito processual penal) as matérias e bibliografia aconselhada são as mesmas das constantes para a fase escrita. As demais matérias que são objecto de prova na fase oral (direito constitucional, direito da União Europeia, organização judiciária, direito administrativo, direito da família e das crianças e direito do trabalho) mantêm-se, igualmente, quase inalteradas ao longo dos três avisos que foram publicados ao abrigo da actual lei, salvo pequenas alterações de pormenor em matéria de exercício das responsabilidades parentais que resultam das alterações legais entretanto ocorridas e em matéria de acidentes de trabalho em que, nos dois últimos avisos, se passou apenas a contemplar a abordagem aos princípios gerais da responsabilidade civil, enquanto anteriormente se fazia menção expressa ao seu regime jurídico e, em particular, ao conceito de acidente de trabalho e sua descaracterização.¹²³

O grau de selectividade desta prova oral é significativamente menor à que verificámos quanto às provas escritas (cf. Gráfico II.3.), ainda que, como já salientámos anteriormente, essa tendência verifica-se menos no ano de 2009.

¹²³ Nos Avisos respeitantes aos cursos que se iniciaram ao abrigo da anterior lei previa-se uma referência bem mais pormenorizada relativamente às matérias que compunham a fase oral, bem como se fazia uma indicação de bibliografia comparativamente mais extensa.

Gráfico II.3. Provas orais e avaliação curricular (2005-2009)



Fonte: GEJS/CEJ

A maioria das questões que se levantam quanto às provas de selecção dos candidatos (estrutura das provas, matérias e júris), acima já referidas, referem-se, tanto à fase escrita, como à fase oral, olhando-se para o momento da selecção como um todo. Especificamente, no caso da prova oral, a ausência de componentes menos técnicas foi amplamente enfatizada como um aspecto negativo, defendendo-se uma total reestruturação destas provas, consideradas excessivamente marcadas pela avaliação de conteúdos técnico-jurídicos.

A prova oral é demasiadamente marcada pela juridicidade. (...) O que é certo é que o modelo de prova oral que temos não serve. A solução poderia passar por os candidatos poderem levar um tema à escolha deles entre uma lista predefinida e discuti-lo com o júri. (...) É necessária uma reestruturação no sentido de uma redução da componente técnica e de uma maior preponderância da componente não técnica. A oral tem a vantagem de apanhar os candidatos sem a “bagagem” que levam para a escrita, estão

entregues a si próprios, sem documentação de apoio – isto é importante sobretudo dada a informação que trazem dos cursos de preparação. (Ent. 70)

O modelo de tema agrada-me mas teriam que ser os candidatos a escolher o tema, dentro uma lista, com uma antecedência de pelo menos cinco a seis dias. O stress das 48 horas que os candidatos já têm no sistema actual para o tema sorteado não me parece boa solução. E as orais, para além deste tema escolhido e preparado pelos candidatos, poderiam incidir sobre a constituição e a organização judiciária. (...) Não me parece que se justifique repetir nas orais a matéria de civil e penal uma vez que as provas escritas já as abrangem de forma bastante aprofundada. São matérias sobre as quais os candidatos já foram testados e, além disso, na lista dos temas a colocar à consideração do candidato poderia pensar-se em temas que pudessem tocar numa dessas áreas de direito – o que implicava que o candidato, depois de apresentar o tema, sempre poderia ser questionado sobre matérias relacionadas. (Ent. 71)

Longe destas preocupações, os aspectos mais salientados pelos auditores e estagiários prendem-se com a estrutura da fase oral, e, em especial, com o facto de os temas a avaliar serem objecto de sorteio na véspera da sua realização.

É um esticão, são dois dias, 4 orais de manhã e de tarde... Dois dias antes fazem um sorteio de uma das orais e isso é incrível porque temos que estudar quatro matérias, entre elas, direito económico. Eu, por exemplo, nunca tinha pegado em nada... tive que começar do 0 e tive dois dias - já com o stress. Tirar de um saco uma bolinha que diz que vamos fazer uma determinada oral é muito puxado. (Ent. 64)

É um ano inteiro na preparação para aquilo e depois na oral é uma lotaria. Pode correr bem porque a pessoa que nos está a fazer a oral foi por este caminho. Eu tive boa nota mas se ele tivesse ido por outro eu não tinha entrado. Tenho a perfeita consciência que foi uma questão de sorte. (Ent. 64)

Parece-me que estas três (comunitário, organização judiciária e constitucional) são mais difíceis e em termos práticos não lidamos muito com isso, porque é mais cultura geral, como o económico. Eu nunca mais trabalhei com direito económico. Fazia mais sentido só civil e penal. (Ent. 57)

Sou contra o modelo de prova oral que temos na via académica, tanto no que toca à abrangência de matérias, como no que respeita à matéria que é sorteada. Além disto não se pode justificar uma tão grande diferenciação comparativamente com a prova oral da via profissional – tem que haver uma aproximação em termos de exigência. (Ent. 71)

Em síntese, e no que respeita às provas de selecção dos candidatos, poderemos dizer que elas são questionadas por muitos magistrados e outros agentes entrevistados pelo modelo em que funcionam, desde a sua elaboração, estrutura, matérias questionadas e júris de selecção. A repetição de um mesmo modelo ao longo de décadas estará a gerar uma “formatação” preocupante do candidato tipo, potenciada pelos cursos de preparação e pelo facto de os candidatos poderem levar consigo elementos de consulta como legislação, jurisprudência e doutrina, que urge alterar¹²⁴.

É preciso reconsiderar a estrutura das provas. Esta pode ser a resposta de combate aos cursos de preparação, nomeadamente, através de provas com uma composição mista que contemple, tanto os casos práticos, como as perguntas mais abertas. (Ent. 72)

Deviam poder levar só os códigos. Devíamos manter uma prova escrita nos moldes que ela existe mas sem possibilidade de consulta. A possibilidade de consulta nas provas escritas é cada vez mais um problema devido aos cursos de preparação. Houve uma altura, na década de 90, em que o figurino foi outro e em que não havia consulta. Havendo consulta mesmo o modelo das provas escritas tem que ser alterado. A solução poderá passar pela concepção de provas, escritas e orais, mais abertas. (Ent.71)

Não consigo perceber a razão para que terem alterado as coisas... aliás isto só pode dever-se ao aparecimento dos cursos de preparação. É que esta questão só se coloca neste momento porque a possibilidade de consulta não era em si

¹²⁴ Como já referimos anteriormente, o n.º 3, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 395/93, de 24 de Novembro, passou a prever que os candidatos podiam fazer-se acompanhar de texto de legislação e de literatura jurídica. A partir desta data as alterações introduzidas nesta matéria foram sempre no sentido de alargar a possibilidade de consulta a mais elementos.

um problema. Nós limitávamos a levar legislação, ainda que anotada. Agora levam os dossiers... (Ent.70)

O que acabava com os cursos de preparação era acabar com a possibilidade de consulta ou, pelo menos, permitir apenas a consulta dos Códigos. Aliás, a questão do seguidismo de que falava há pouco vem daí. Porque os cursos preparam as pessoas para responderem de forma padronizada às diversas questões que possam surgir. Quando o importante era investir na simplificação do discurso. As novas bases de legitimação passam por isso mesmo, porque uma fonte de legitimação importante é, por exemplo, garantir que a pessoa para quem eu estou a dar a sentença perceba o que eu estou a dizer. (Ent. 69)

Na prova de cultura geral não é permitida a consulta. Mas a verdade é que, mesmo sem consulta, eles trazem a “chapa” na mesma... a solução tem que passar por uma alteração das matérias questionadas que têm que ser mais abrangentes. As questões repetem-se e cursos preparam-nos para o tipo de provas, fazendo mesmo uma gestão daquilo que tem saído nos últimos anos. E eles chegam e debitam aquelas respostas completamente ensaiadas. Esta é a lógica dos cursos de preparação e o modelo de provas que temos presta-se a isso. (Ent. 70)

Entendo que se deveria incidir mais sobre temas menos técnicos, nomeadamente pela presença cada vez maior dos cursos de preparação. Estes cursos são violadores das regras de acesso à magistratura uma vez que beneficiam os que podem pagar – e o mais grave é que sabemos que dados por magistrados que, inclusivamente, subscrevem recursos dos candidatos. Tudo isto é muito questionável do ponto de vista deontológico... (Ent. 70)

Deve salientar-se que existe entre nós algum debate, a propósito desta matéria, promovido por alguns magistrados, em que esta perspectiva aparece reflectida. Neste sentido, veja-se Carmo (2004): “é essencial a avaliação do correcto domínio da língua portuguesa (...): avaliar a informação do candidato sobre os temas não jurídicos essenciais para um esclarecido exercício das funções de magistrado, bem como se está suficientemente informado sobre os principais temas da actualidade e de interesse geral, e se mostra capacidade de os debater de forma fundamentada - pois a administração da justiça não é

somente um exercício técnico-jurídico (...); deve exigir-se que o candidato conheça suficientemente bem a organização judiciária, as funções e os estatutos das profissões forenses, que tenha uma ideia cívica e clara sobre as regras éticas e deontológicas exigidas no exercício de funções de juiz ou de procurador (...); e a avaliação dos conhecimentos de direito deve incidir essencialmente sobre a capacidade, em face de situações concretas, de sobre elas reflectir, de utilizar adequadamente os conhecimentos jurídicos pertinentes, de encontrar para elas respostas jurídicas suficientemente fundamentadas, de demonstrar ponderação na sua análise – ou seja, uma avaliação não limitada ao conhecimento memorizado, ou à transcrição acrítica da doutrina e da jurisprudência disponíveis. Devemos preocupar-nos em construir provas de acesso capazes de aferir estes conhecimentos e estas competências”.

2.6 Especificidades da Via Profissional

Como resulta do acima exposto, o conteúdo, a estrutura e os parâmetros de avaliação das provas de conhecimento mantêm-se, genericamente, estáveis nos últimos anos, mesmo atendendo às alterações legislativas de 2008. Com a Lei de 2008, a alteração mais significativa advém da previsão de uma segunda via de recrutamento de magistrados, a via profissional.

Para os candidatos que ingressem pela via profissional, a lei passou a prever algumas especificidades relevantes no que às provas de conhecimento diz respeito, quer na fase escrita, quer na fase oral. A fase escrita para estes candidatos consiste em, num período máximo de quatro horas, redigir uma decisão, em matéria cível ou penal, consoante a opção do candidato, a efectuar logo no requerimento de candidatura. Para o efeito são-lhe disponibilizadas peças processuais relevantes (nomeadamente, petição inicial, contestação e requerimentos vários das partes) e que, por regra, constam de um processo judicial (cf. n.º 3, do artigo 16.º).

O Quadro II.7. apresenta a estrutura das provas escritas da primeira chamada para a via profissional, bem como a indicação dos parâmetros de avaliação.

Quadro II.7. Provas escritas da via profissional (2008-2010; primeira chamada)

Fase escrita - Via Profissional					
2008		2009		2010	
Direito Civil e Comercial e Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal	Direito Civil e Comercial e Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal	Direito Civil e Comercial e Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal
<u>Decisão a elaborar:</u> Sentença	<u>Despachos a elaborar:</u> a) Apreciação de um requerimento do arguido b) Arquivamento parcial c) Acusação	<u>Decisão a elaborar:</u> Despacho saneador com valor de sentença	<u>Despacho a elaborar:</u> Acórdão	<u>Decisão a elaborar:</u> Sentença	<u>Despacho a elaborar:</u> Acórdão
<u>Cotação:</u> Sem determinação	<u>Cotação:</u> Sem determinação	<u>Cotação:</u> Apreciação do valor da causa: 1,5 valores Identificação da peça (saneador): 0,5 valores Conhecimento de mérito: 10 valores Base instrutória: 6 valores Apreciação geral da prova: 2 valores	<u>Cotação:</u> Sem determinação	<u>Cotação:</u> Relatório: 2 valores Factos provados: 2 valores Fundamentação de direito: 12,5 valores Dispositivo: 1,5 valores Apreciação geral da prova: 2 valores	<u>Cotação:</u> Sem determinação

Fonte: OPJ

Em 2008, para a via profissional, na primeira chamada, os candidatos que optaram pela prova de direito civil e comercial e de direito processual civil tiveram que, partindo de um conjunto de peças processuais disponibilizadas (nomeadamente, petição inicial e documentos, contestações, réplica e despacho saneador) redigir uma sentença. Nas grelhas de correcção salienta-

se que, na avaliação, se parte da abordagem que se afigura ser a mais correcta, quer do ponto de vista da forma, quer do ponto de vista da substância, mas que outros tipos de abordagem, seja de forma, seja de substância, que se mostrem razoáveis ou plausíveis, e desde que se revelem suportados em fundamentos consistentes, serão igualmente valorizados na precisa medida do respectivo mérito. A segunda chamada em nada se distingue da primeira em termos de estrutura e do que se pede aos candidatos (elaboração de uma sentença), alterando-se apenas a situação fáctica subjacente que no primeiro caso respeitava a um contrato-promessa e direito de retenção e no segundo se prendia com a anulação de uma escritura de compra e venda de um imóvel.

Os candidatos que optaram pela prova de direito penal e processual penal tiveram que, na primeira chamada, apreciar um requerimento apresentado pelo advogado do arguido (admissão e valoração de meios probatórios), elaborar um despacho de encerramento do inquérito nos termos do artigo 276.º, do CPP, (arquivamento parcial) e elaboração de uma acusação. Este exercício tinha por base um conjunto de peças processuais que foram disponibilizadas, devendo os candidatos, além do que já foi referido, pronunciar-se sobre a regularidade formal dos autos (eventuais vícios processuais que encontre nas diligências probatórias realizadas). Na segunda chamada, os candidatos foram convidados a elaborar uma sentença tendo em conta determinados pressupostos e documentos, nomeadamente, a acusação do Ministério Público e a acta da audiência de julgamento. Na avaliação destas provas, não obstante as soluções apontadas, deveria ter-se em consideração a qualidade global das peças elaboradas, a propriedade da linguagem, o rigor dos conceitos, e a suficiência e correcção da fundamentação.

Em 2009, a prova de direito civil e comercial e de direito processual civil tal, como no ano anterior, consistia na redacção de uma decisão final (no caso, um despacho saneador com valor de sentença para a parte do pedido que podia ser alvo de decisão final) nas provas da primeira chamada e, nas da segunda chamada, apreciar um requerimento apresentado por um dos

advogados das partes e, uma vez finda a fase dos articulados, elaborar um despacho saneador onde, para além da apreciação das excepções alegadas (ineptidão da petição inicial e caducidade), se deveria terminar com selecção da matéria de facto e da matéria assente. Quem, por sua vez, optou pela prova de direito penal e processual penal teve que, tanto na primeira chamada como na segunda, elaborar um acórdão tendo por base a acta de audiência de julgamento e os demais elementos constantes do processo.

Também em 2010, os candidatos que optaram pela prova de direito civil e comercial e de direito processual civil tiveram que redigir uma decisão final (sentença) no âmbito dos direitos de propriedade (usufruto; usucapião). Na segunda chamada, a prova consistia na elaboração de um despacho saneador no apenso de oposição à execução, com análise de uma excepção peremptória (prescrição). Quem optou pela prova de direito penal e processual penal teve que, na primeira chamada, elaborar um acórdão, na sequência da audiência de julgamento, e, na segunda chamada, apreciar um requerimento junto aos autos e elaboração de um despacho de encerramento de inquérito (arquivamento parcial) e de uma acusação.

A descrição das provas escritas para a via profissional de acesso coloca em evidência três diferenças fundamentais relativamente às provas a que os candidatos da via académica são submetidos: (1) realização de apenas uma prova escrita, optando os candidatos, em alternativa, pela prova de direito civil, comercial e processual civil ou pela prova de direito penal e processual penal; (2) diferente estrutura das provas, voltadas para uma intervenção eminentemente prática; (3) a terceira, decorrente, das duas anteriores, prende-se com os diferentes parâmetros de avaliação delineados para as provas. Como decorre do Quadro 10, a distribuição da cotação nas provas escritas da via profissional é quase inexistente, assistindo-se, apenas, a um esforço de alguma concretização nas provas de direito civil, comercial e processual civil, a partir do ano de 2008.

A fase oral, para os candidatos da via profissional, por sua vez, é substituída por uma avaliação curricular. Trata-se de uma prova pública em

que, através da discussão do percurso e actividade curricular do candidato, se avalia e classifica a consistência e relevância da sua experiência profissional, na área forense ou em áreas conexas, para o exercício da magistratura. Esta prova, com duração de sessenta minutos, inclui uma discussão sobre o currículo e a experiência profissional do candidato e uma discussão sobre temas de direito, baseada na experiência do candidato, que pode assumir a forma de exposição e discussão de um caso prático¹²⁵ (cf. artigo 20.º).

Já acima referimos a discordância manifestada por muitos entrevistados, não quanto à existência desta via de acesso, embora para alguns devesse ser eliminada, mas, sobretudo, quanto ao que designam de “facilitismo” na selecção que não permite que se cumpra os objectivos do legislador e leve a que sejam seleccionadas pessoas sem adequada competência técnica. É, assim, o modelo e estrutura das provas que está, sobretudo, em causa.

Eu entendo e concordo que se valorize a experiência, mas não acho benéfico ser critério de diferenciação porque não se traduz em mais-valia. Os candidatos da via profissional não passam pela mesma exigência e são, em regra, tecnicamente mais fracos, fraqueza esta que a experiência não compensa, porque têm tendencialmente mais dificuldades. Eu questiono se se deve manter o sistema de quotas, porque não faz sentido facilitar dado que a experiência não constitui, efectivamente, mais-valia (P.1)

De entre estes candidatos da via profissional que são bons, houve um que entrou em primeiro lugar. Ou seja, há excepções, mas penso que o método de selecção deve ser alterado. O ano passado, por exemplo, reprovei uma auditora que teve 15,5 na defesa de currículo (a oral). Tinha sido representante do Ministério Público. A boa preparação técnica é essencial, desde logo, para garantir a independência dos juízes. (P.5).

¹²⁵ A avaliação curricular tem por base os seguintes critérios de ponderação: 60% da avaliação é atribuída em função do conjunto dos factores relacionados com a consistência e relevância da experiência profissional do candidato; 20% da avaliação é atribuída em função do conjunto dos factores relacionados com a concepção, estrutura e apresentação material do currículo e com a qualidade da intervenção do candidato na discussão do currículo; e os últimos 20% são atribuídos em função do conjunto dos factores relacionados com a qualidade da intervenção na discussão de temas de direito.

A percepção negativa que se gerou à volta destas provas leva muitos entrevistados a defenderem uma unificação das provas, principalmente no que respeita à fase escrita. Chamamos, contudo, desde já a atenção, que esta não é a regra na experiência comparada. Nos países onde se prevê esta via, ela prevê modelos probatórios diferenciados da via dirigida a jovens licenciados.

Propunha uma tendencial uniformização para os métodos de selecção da via profissional. Ou seja, tomando em linha de conta a experiência profissional, eventualmente na fase oral de entrevista, mas quanto à prova escrita, tentar que não seja tão drasticamente diferente. Apesar de tudo, não só a selecção da prova deixa um mundo à parte (o cível ou o penal), mas o tipo de prova prática também não me parece adequado. Porque assim estamos a comparar métodos de recrutamento muito diferentes. O fosso entre as duas vias é demasiado. (Ent. 41)

Não concordo com a forma como esta via profissional se está a desenrolar. Acho que houve um excessivo aligeiramento na entrada. Até porque há colegas já se tinham candidatado outras vezes e não passavam sequer da fase escrita. Penso que a forma de selecção foi muito aligeirada – se calhar as orais podiam ser, elas sim, aligeiradas, porque tinham uma discussão curricular, mas as provas escritas deviam ser iguais. Fazer só uma prova de uma área e uma peça processual... Não concordo. Devia abranger quer o civil, quer o penal. Acho que o recrutamento deve ser transversal e não sectorial. Concordo com uma via que valorize a experiencia profissional, mas não com um aligeirar dos critérios de selecção. (Ent. 39)

Devem-se alargar os três [testes] escritos ao direito do trabalho, civil e penal, submetendo os candidatos em igualdade de circunstâncias face aos colegas da via académica. A diferenciação pode depois ser feita na prova oral, mas sem o actual empolamento. (P. 8)

O tipo de exame concebido para a via profissional é manifestamente desadequado. Temos sete provas para a via académica e duas para a via profissional, a escrita pode ser civil ou penal, à escolha do candidato. Eu penso que a solução para ultrapassar este desequilíbrio seria tornar obrigatória pelo menos uma prova de civil e outra de penal. (P. 5)

Quanto às provas escritas, não vejo nenhuma razão para serem diferentes, não vejo nenhuma razão para os candidatos poderem escolher. Depois, na fase oral, eu até aceito a discussão do currículo. Se os candidatos avaliados são aqueles que vão ingressar pela via profissional, é natural que sim, que a discussão do currículo seja uma das componentes. Eu penso que deviam ser submetidos a uma avaliação mais rigorosa. (Ent. 61).

A opção por uma das provas (direito civil, comercial e processual civil ou direito penal e processual penal) é, especialmente, referida como limitadora da avaliação cabal dos conhecimentos técnicos dos candidatos. Os entrevistados convocam, essencialmente, a situação dos candidatos com experiência na área penal, como é o caso dos que desempenhavam funções de representantes do Ministério Público, e que, face à lei em vigor, podem optar pela magistratura judicial que terá uma intervenção mais abrangente, incluindo o domínio do direito civil.

A possibilidade de opção por uma das provas de acesso reflecte-se no CEJ. Por exemplo, uma auditora que foi representante do MP que entrou com exame de penal insistia em fazer uma abordagem centrada no penal quando estávamos a tratar de cível. Outro exemplo, o ano passado tive uma auditora com vinte anos de experiência de advocacia que era óptima no cível mas não dominava outras matérias. (P. 7)

A questão é que esta possibilidade permite que os representantes do Ministério Público ou os inspectores da PJ, apesar de entrarem com a prova de penal, depois acabam por optar pela magistratura judicial. (P. 3)

2.7 Exame Psicológico de Selecção

Os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em todas as provas de conhecimentos que integram a fase oral, bem como os que, por ingressarem pela via profissional, obtiverem essa mesma classificação na avaliação curricular, são admitidos a exame psicológico de selecção. Este

exame consiste na avaliação psicológica dos candidatos, realizada, segundo a lei, por entidade competente. O objectivo é, durante duas horas, avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos para o exercício da magistratura, utilizando, para tanto, técnicas psicológicas. O resultado do exame é expresso através de parecer, escrito e com natureza confidencial, traduzido pelas menções de «favorável» ou de «não favorável», sendo que, neste último caso o candidato, a seu pedido ou por proposta do júri, pode realizar um segundo, com outro ou outros psicólogos¹²⁶. Havendo divergência entre o primeiro e o segundo exames psicológicos, é o júri que decide, fundamentadamente (cf. artigo 20.º).

Considerando a experiência comparada, este tipo de exames está previsto em muitos sistemas de selecção e de recrutamento tendo em vista, quer a avaliação do perfil para o desempenho das funções de magistrado, quer o despiste de distúrbios de personalidade, nalguns casos, como é o caso dos Países Baixos, com carácter muito mais alargado. Entre nós, a existência do exame em si mesmo não foi colocada em causa, embora se questione a sua efectiva eficácia.

Penso que os psicotécnicos avaliam a sanidade mental e, por isso, acho-os fundamentais. (Ent. 56)

Como é que é possível uma pessoa que não passa nuns exames psicotécnicos – aconteceu a uma colega minha que até teve boas notas nos exames escritos e pensava que entrava no CEJ – não entrar no CEJ num ano mas no ano seguinte entrar? Hoje está na magistratura judicial, passou... Isso não é garantia de nada, será que avalia bem? Como é que no ano anterior chumbou nos psicotécnicos e no ano seguinte tenta e passa? Há uma avaliação que foi mal feita! Eu sei o que é: a primeira vez a pessoa não sabe o que vai encontrar, a segunda já sabemos, isso é óbvio. Se havia algum problema psicológico passou num ano... Eu percebi onde é que eles queriam chegar com determinadas perguntas. E portanto eu poderia facilmente dar a volta. (Ent. 57)

¹²⁶ No XXIX Curso foram realizados dez segundos exames psicológicos, quatro dos quais a candidatos da via académica e seis a candidatos da via profissional.

Cada um pode enganar aquilo como quiser! Alguns colegas que entraram no meu curso, e que vão entrando, são pessoas problemáticas, com problemas de relacionamento. Não têm perfil psicológico para assumir a função de magistrado, não têm tolerância com os outros, qualquer coisa lhes faz “saltar a tampa”, isto não pode ser! Se queremos mudar a imagem da justiça em Portugal, se nos queremos aproximar da população, temos que ser tolerantes, temos que ser compreensivos, não podemos querer impor, ter aquela imagem de justiça opaca que havia no Estado Novo. Parece-me que é preferível o psicólogo estar presente na prova oral e depois ir a uma entrevista com o psicólogo, obrigatória, como antigamente. Nas orais o psicólogo pode colher alguns elementos e depois na entrevista pode explorar isso. Este podia ser um bom método, porque aqueles testes não servem. (Ent. 36)

E há algumas pessoas que eu vi no CEJ e penso “como é que estas pessoas passaram no exame psicológico?”. Não sei, mas estavam lá, portanto, passaram. (Ent. 63)

Conheço alguns casos e alguns de nós desde os primeiros dias notávamos que havia algum problema com essas pessoas. O ser humano tem uma grande capacidade de dissimulação, portanto na entrevista é fácil disfarçar, creio eu. E então nos testes escritos, nos testes psicotécnicos, ainda é mais fácil. Os casos do meu curso que foram afastados ocorreram na fase de auditor no tribunal e parece-me que os comportamentos eram de uma grande falta de humildade, de grande autoritarismo. Eram pessoas que não sabiam lidar com os outros. (Ent. 34)

2.8 A graduação final dos candidatos e a opção pela magistratura

Percorridas todas estas etapas de selecção, os candidatos com provas positivas e que obtiverem a menção «favorável» no exame psicológico de selecção são aprovados. A sua classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta, no caso dos candidatos da via académica, da média aritmética simples da classificação obtida na fase escrita e da classificação obtida na fase oral das provas de conhecimento, e, no caso os candidatos da

via profissional, da média das classificações obtidas na avaliação curricular e nas provas de conhecimento, com a seguinte ponderação: 70% para a classificação da prova de avaliação curricular e 30% para a classificação obtida na fase escrita (cf. artigo 20.º).

A lista de graduação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, aqui com indicação do respectivo motivo, são homologadas pelo director do CEJ, afixadas na sede deste e publicadas no respectivo sítio na *Internet*, na data de publicação no Diário da República de aviso sobre a afixação (cf. artigo 26.º). Os candidatos aprovados são licenciados em ordem decrescente da respectiva classificação final, ficando habilitados para a frequência do curso teórico-prático aqueles que, tendo em conta essa graduação, preenchem o total das vagas em concurso, com respeito pelas respectivas quotas de ingresso¹²⁷ (cf. artigo 27.º).

Estes candidatos devem declarar, por escrito e no prazo de cinco dias a contar da publicitação dos candidatos habilitados, a sua opção pela magistratura judicial ou pela magistratura do Ministério Público¹²⁸. Estas opções são consideradas por ordem de graduação, tendo em conta, quer o conjunto de vagas a preencher em cada uma das magistraturas, quer, ainda, as quotas disponíveis para cada uma das vias de admissão. Havendo desproporção entre as vagas disponíveis em cada magistratura, têm preferência os candidatos com maior graduação. Os candidatos que, face à opção expressa, não tenham vaga segundo estas regras podem, no prazo de três dias a contar da afixação dessa informação, requerer a alteração da sua opção. A lei prevê, ainda, a possibilidade de alteração da opção de magistratura em momento posterior, desde que seja requerida, fundamentadamente, no final de cada ciclo do curso de formação teórico-

¹²⁷ Os candidatos aptos que não tenham ficado habilitados para a frequência do curso teórico-prático imediato, por falta de vagas, ficam dispensados de prestar provas no concurso imediatamente seguinte, ficando graduados conjuntamente com os candidatos que concorram a este.

¹²⁸ Não obstante este ser o momento em que os candidatos fazem a sua opção, a verdade é que os candidatos, quando apresentam o requerimento de candidatura, já têm que indicar qual será a sua opção caso venham a ficar habilitados (cf. n.º 4, do artigo 11.º)

prática, ficando tal pedido sempre dependente da existência de vaga na outra magistratura e de autorização do Conselho Pedagógico do CEJ (cf. artigo 29.º).

O momento da opção pela magistratura judicial ou do Ministério Público tem vindo a ser, ao longo dos anos, das matérias mais discutidas no âmbito do recrutamento e formação de magistrados em Portugal, registando sucessivas alterações legislativas (cf. Quadro II.8.).

Quadro II.8. Evolução legislativa quanto ao momento da opção pela magistratura



Fonte: OPJ

Os próprios entrevistados viram nos modelos até agora adoptados vantagens e desvantagens, tendo alguns dificuldade em tomar posição por um deles. Contudo, a actual opção da lei parece gerar, se não um relativo consenso, pelo menos posições pouco fracturantes a este respeito. Saliente-se, contudo, como alguns entrevistados evidenciaram a necessidade de melhor se compreender o funcionamento da magistratura pela qual não se opta, o que poderá ser feito através da realização de estágios de curta duração.

A formação é mais orientada porque a opção faz-se logo de início. Comparando os dois sistemas consigo ver vantagens e desvantagens tanto num como no outro. Não consigo saber qual o melhor modelo. Há vantagens em perceber como funcionam as duas magistraturas, não só para a valorizar cada uma delas, mas também para conseguir ter a outra perspectiva. (...) A desvantagem do sistema actual é que vocaciona em demasiado apenas para uma determinada magistratura, esquecendo a importância dos demais intervenientes no processo. (...) Admito que para alguns colegas mais indecisos a passagem pelas duas magistraturas possa ser uma preciosa ajuda no processo de opção. (Ent. 14)

Tem vantagens e tem desvantagens. Primeiro, a opção não é tão esclarecida. Depois há uma tendência para escolher a magistratura judicial - porque será a função com maior visibilidade. Mas, por outro lado, permite concentrar esforços na formação. Pressupondo pessoas completamente esclarecidas, este sistema é preferível. O exercício das minhas funções enquanto juiz podia beneficiar de um passagem pela outra magistratura, mas uma boa formação comum colmata de certa forma isso. Por exemplo, passar 15 dias, 1 mês, no MP, mesmo depois da opção feita... À semelhança dum estágio intercalar. (Ent. 41)

Achei bastante interessante ter passado pela magistratura judicial, acho muito útil para o meu trabalho hoje ter a visão concreta do trabalho do outro lado, das dificuldades que se colocam... É um ponto negativo do sistema actual. Mas por outro lado permite uma formação mais específica, o que tem evidentes benefícios. Passa-se desde logo mais tempo na magistratura na qual se vai exercer funções. (Ent. 40)

Para aqueles que defendem o actual modelo – opção pela magistratura antes da formação – o acento tónico das suas virtualidades é colocado na possibilidade de formação mais especializada, desde o início, consoante a sua opção, sem descurar a necessária formação conjunta.

Parece-me que é positivo o actual sistema. É exigível que quem se candidata a entrar na magistratura já tenha uma ideia do que cada uma das profissões jurídicas faz no tribunal. Acho que é importante manter uma formação comum, não só por razões constitucionais, por paridade de estatuto, mas mesmo numa

lógica de integração nas carreiras. É muito positivo para a função essa formação comum, mas já permitindo que, com a opção, se consiga algum grau de especialização - a possibilidade dos magistrados poderem adequar um pouco a sua formação àquilo que vão integrar. (Ent. 15)

Este modelo é vantajoso na medida em que permite uma formação direccionada para a magistratura em questão. É esta é uma boa questão de princípio. (Ent. 35)

Um aspecto muito salientado pelos diferentes entrevistados, independentemente do seu estatuto, foi o da excessiva vinculação da formação à avaliação e à classificação, criando um ambiente de forte competição entre os auditores, como melhor se verá no capítulo seguinte. Esta circunstância impede, não só uma verdadeira formação, dificultando a integração e assimilação de conhecimentos, como aprofunda a tendência para a reprodução de conhecimento e não para a reflexão sobre ele. Neste cenário, o actual modelo de opção pela magistratura veio permitir algum aligeiramento da competição entre os auditores de justiça durante a formação inicial no CEJ.

No regime anterior havia um problema que se sentia muito entre os auditores que era a competição. (...) As pessoas chegavam ao fim numa tensão muito grande, perdiam em termos de formação porque a preocupação muito extremada era com a avaliação, o que não era bom. (...) A vantagem de poderem escolher inicialmente, como agora, evita essa tensão e essa angústia que viviam no final e que era quererem muito uma magistratura e não a conseguirem escolher. Eu seria tentada a achar que como está agora está bem porque eu sinto que as pessoas agora vêm tranquilas, já optaram, e quando chegam à comarca estão já direccionadas para a magistratura escolhida, sem a pressão da escolha e totalmente focalizadas no que estão a fazer. Estão aqui para aprender e penso que usufruem mais e têm mais tempo, por já não haver a repartição entre o MP e a judicial. (Ent. 38)

O modelo anterior tinha uma desvantagem muito grande. Nós sabemos que a maior parte das pessoas quer ir para a magistratura judicial e, em regra, vem para o MP – e o contrário não acontece. O que sucedia? Como só fazíamos a opção no final, era muito difícil dizer: “agora vou pôr para trás isto tudo e vou

voltar ao início”. E voltar ao início era concorrer, voltar a fazer os exames de aceso. E havia muita gente que acabava por ficar no MP. Neste momento, como a escolha é no início, a pessoa já não vai forçado para o MP. Este modelo da opção inicial parece-me mais correcto nesta perspectiva. (Ent. 11)

Há, ainda, quem sustente um modelo totalmente diferente, defendendo a existência de concursos separados para ambas as magistraturas.

A opção deve ser logo inicial, como agora, e haver concursos para o MP e para os juízes, separados, e isso não acontece. A opção pela magistratura ser inicial é essencial para as classificações. (...) Tive casos de auditores que tinham vontade de ir para a magistratura judicial mas que no final não conseguiam, acabavam por ir para o MP. Em 100, cerca de 70 ou mais pretendiam ir para a magistratura judicial. Devia haver candidaturas separadas, funcionava melhor. (Ent. 37)

Concordo com o actual momento da opção pela magistratura. Eu, pessoalmente, até vou mais longe e defendo que deveríamos ter concursos autónomos. Não vejo nenhuma razão para que assim não seja. (Ent. 13)

2.9 Júris de selecção

Não obstante as sucessivas alterações legislativas, o modo de composição dos júris não tem sofrido alterações significativas. A Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, previa que os testes de aptidão eram realizados perante um júri que, para além de ser composto por um magistrado judicial, um magistrado do Ministério Público e duas personalidades de reconhecida idoneidade, também integrava dois professores do CEJ. Posteriormente, a Lei n.º 16/98, de 08 de Abril já contemplava uma composição dos júris mais semelhante à actual, excluindo os professores do CEJ e salvaguardando a participação de magistrados numa proporção de 2/3 da composição final do júri.

Com a Lei de 2008 passou a distinguir-se entre os júris das provas da fase escrita e da fase oral, prevendo-se uma composição distinta para cada uma delas. Assim, cada júri da fase escrita das provas de conhecimento será composto, no mínimo, por três membros, mantendo-se o respeito, sempre que possível, pela proporção correspondente a um magistrado judicial, um magistrado do Ministério Público e um jurista de reconhecido mérito ou uma personalidade de reconhecido mérito de outras áreas da ciência e da cultura.

Por sua vez, cada júri da fase oral e o júri da avaliação curricular deverá ser composto por cinco membros, dois deles magistrados (um magistrado judicial e um magistrado do Ministério Público) e três deles personalidades com reconhecido mérito, nomeadamente advogados ou pessoas na área jurídica ou em outras áreas da ciência e da cultura, ou, ainda, representantes de outros sectores da sociedade civil (cf. n.ºs 3 e 4, do artigo 13.º).

A composição dos júris, quer da fase escrita, quer da fase oral, deverá ser publicada em Diário da República e no sítio do CEJ¹²⁹. De acordo com o artigo 6.º, do Regulamento Interno do CEJ n.º 339/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 150, de 05 de Agosto de 2009 (elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 115.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro), das reuniões dos júris ou dos presidentes dos júris em que se tomem deliberações sobre classificações ou graduação de candidatos deverão ser lavradas actas, assinadas pelo respectivo presidente.

O número de júris de selecção para cada concurso é fixado pelo director do CEJ, podendo estes ser diferenciados em função da via de admissão, do método de selecção a aplicar e das respectivas fases, oral ou escrita (cf. n.ºs 1 e 2, do artigo 13.º). Compete de igual forma ao director do CEJ nomear o presidente de cada júri com a limitação legal de dever fazer tal escolha entre juizes de tribunais superiores e procuradores-gerais-adjuntos ou, caso não seja

¹²⁹ Todos os magistrados que compõem os júris serão nomeados pelos respectivos Conselhos Superiores. Os restantes membros são nomeados pelo Ministério da Justiça, sob proposta da Ordem dos Advogados, tratando-se de advogado, ou do Director do CEJ.

possível, entre os demais magistrados que compõem o júri (cf. n.º 6, do artigo 13.º).

Nos avisos de abertura dos cursos abertos ao abrigo da actual lei deixou de se fazer constar, ao contrário do que sucedia ao abrigo da Lei de 1998, a informação referente à constituição dos diversos júris. Tanto no ano de 2006 (Aviso n.º 67/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República, em 05 de Janeiro de 2006), como no ano de 2007 (Aviso n.º 894/2007, publicado na 2.ª série do Diário da República, em 18 de Janeiro de 2007), foram constituídos seis júris para a fase das provas escritas.

Ao compararmos os júris destes dois anos, percebemos que a presença assídua de dois professores com doutoramento na quase totalidade dos júris constituídos no primeiro desses anos deixa de se verificar no ano seguinte, no qual apenas metade dos júris se verifica tal presença e em número reduzido (um membro). Por outro lado, em 2006, todos os júris foram constituídos por nove membros, dos quais seis eram magistrados judiciais ou do Ministério Público (nem sempre em igual proporção). Já no ano de 2007, um júri foi constituído por oito membros e os restantes cinco por sete membros, sendo que em todos os júris existem dois membros não magistrados. Também aqui não se verifica uma presença proporcional de magistrados judiciais e magistrados do Ministério público em cada um dos júris constituídos.

Para as provas orais, no ano de 2006, foram constituídos dez júris distribuídos por Lisboa (quatro), Coimbra (dois) e Porto (quatro), bem como os respectivos suplentes e, ainda, os psicólogos nomeados para assessoria aos júris nas provas de entrevista, num total de seis efectivos e dois suplentes. Estes júris foram constituídos por seis membros efectivos, tendo como presidente ou um juiz conselheiro ou um procurador-geral-adjunto e, por regra, mais cinco ou quatro magistrados judiciais ou do Ministério Público (com excepção de dois júris compostos apenas por três magistrados). Os restantes membros eram, por regra, docentes universitários com doutoramento ou advogados. No ano de 2007, o número de júris foi reduzido para oito júris, sendo que o número de membros de cada um dos júris constituídos passou de

seis para nove, mantendo-se, contudo, a proporção entre os membros magistrados e os não magistrados.

A partir da entrada em vigor da actual lei a composição dos júris deixou de constar dos avisos de abertura. Em 2008, após a abertura do concurso através do Aviso n.º 3134-A/2008, publicado na 2.ª série do DR, em 08 de Fevereiro de 2008 (XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados), foi publicado o Despacho n.º 7427/2008, na 2.ª série do DR, de 13 de Março, no qual se fixa o número e a organização dos júris de selecção para as provas da fase escrita, distinguindo-se entre os júris constituídos para cada uma das vias de acesso. Assim, para os candidatos da via académica, foram constituídos nove júris. Cada um destes júris era composto por dez membros (com excepção de um que apenas contava com nove membros). Três desses júris eram constituídos por dois professores com doutoramento e por um membro com o grau de mestre e os restantes seis por um professor com doutoramento e dois membros com o grau de mestre. Os outros sete membros de cada um dos júris eram magistrados, variando na sua composição (em termos proporcionais) entre três magistrados judiciais e quatro magistrados do Ministério Público ou quatro magistrados judiciais e três magistrados do Ministério Público. Para a avaliação dos candidatos da via profissional foram constituídos quatro júris, cada um constituído por seis membros, dois quais cinco são magistrados, na proporção de dois magistrados judiciais e três magistrados do Ministério Público ou três magistrados judiciais e dois magistrados do Ministério Público.

Pelo Despacho n.º 15734/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 109, de 6 de Junho, foi fixado o número e a organização dos júris de selecção tanto para as provas da fase oral, como para as provas da avaliação curricular previstas para os candidatos da via profissional. Para as provas da fase oral foram constituídos doze júris, cada qual com cinco membros efectivos, sendo dois deles magistrados e os restantes professores universitários (não necessariamente doutorados) e advogados. Para as provas de avaliação curricular foram constituídos sete júris, também com cinco

membros cada, mas com uma composição mais diversificada, incluindo notários e conservadores em detrimento de uma maior presença de professores universitários, mas mantendo a presença de dois magistrados, um judicial e outro do Ministério Público.

Em 2010, por Despacho da Directora do CEJ, de 13 de Abril de 2010, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 74, de 16 de Abril de 2010, que fixou o número e a organização dos júris de selecção, para as provas da fase escrita relativas ao concurso de ingresso no XXIX Curso de Formação Inicial de Magistrados, foram constituídos seis júris para a via académica, cada qual com oito ou nove membros (com excepção de um com dez membros), mantendo-se uma presença minoritária dos membros que não são magistrados, não ultrapassando em nenhum dos casos o número de dois e ficando-se, quando o júri tem uma composição de oito membros, pelo número de um. Para a via profissional foram constituídos três júris, cada qual com seis membros, sendo que apenas um deles não é magistrado.

Posteriormente, por Despacho n.º 9111/2010, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 103, de 27 de Maio, fixaram-se os júris das provas orais para os candidatos da via académica e os júris para a avaliação curricular dos candidatos da via profissional. Mais uma vez, constituíram-se doze júris para as provas orais, compostos também por cinco membros efectivos e respectivos suplentes, numa proporção de dois magistrados (um judicial e um do Ministério Público), dois docentes universitários e um advogado. Para as provas curriculares, voltamos a ter sete júris, cada qual com cinco membros efectivos e respectivos suplentes. Mantém-se a presença dos dois magistrados mas é notória uma menor presença de docentes universitários em detrimento de uma maior presença de advogados, notários e conservadores.

A principal conclusão quanto aos júris das provas, quer escritas, quer orais, em consonância com a estrutura e relevância das matérias objecto das provas, acima já referida, é que são dominados por juristas e, maioritariamente, por magistrados. A segunda conclusão, decorrente da primeira, é que a previsão da lei que indica poderem ser nomeadas pessoas de reconhecido

mérito "de outras áreas da ciência e da cultura, ou, ainda, representantes de outros sectores da sociedade civil", não passa de "letra morta", apesar de o Governo, ao apresentar a proposta de lei na Assembleia da República, o ter salientado como uma das inovações da reforma "alarga-se a composição dos júris da fase oral do concurso, tornando-a mais aberta à sociedade civil" (cf. Diário da Assembleia da República, de 28 de Setembro de 2007). Consideramos fundamental que este desígnio do legislador seja cumprido.

Contudo, considerando a maioria dos entrevistados, em especial dos formandos, a composição dos júris de selecção das provas orais e, essencialmente, a sua diferente origem profissional, mas dentro do sistema judicial ou jurídico, é bem acolhida pelos entrevistados.

O júri das provas orais parece-me bem composto precisamente por não serem só magistrados, em especial no caso da via profissional. (Ent. 35)

Não vejo mal nenhum em misturar um bocadinho de vida prática com vida da faculdade. (Ent. 34)

Parece-me que está bem dividido, com pessoas de várias formações, magistrados do MP, judiciais, advogados, professores universitários. Parece-me equilibrado. (Ent. 39)

Mas, para outros magistrados, com destaque para aqueles que participaram nos debates promovidos no âmbito deste estudo, a questão dos júris, aliada à estrutura das provas, foi uma das questões mais levantadas. Por um lado, chama-se a atenção de que o sistema, como está instituído, tende a captar a mediania dos candidatos; por outro, a quantidade de júris e de pessoas envolvidas dificulta a nomeação de pessoas com o perfil mais adequado.

A solução tem que passar por uma alteração das matérias questionadas que têm que ser mais abrangentes. As questões repetem-se e os cursos preparam-nos para o tipo de provas, fazendo mesmo uma gestão daquilo que tem saído nos últimos anos. E eles chegam e debitam aquelas respostas completamente

ensaiadas. Esta é a lógica dos cursos de preparação e o modelo que temos presta-se a isso, e que os júris também não ajudam a ultrapassar. (Ent.70).

Se se quer apostar numa legitimação forte para os candidatos a auditores tinha que haver uma forte legitimação de quem vai aferir essa legitimação. E há muitas pessoas que integram os júris e não têm competência técnica para estarem a avaliar. Esta é uma questão que exige reflexão e mudança (P.56).

A questão do número elevado de júris foi ainda enfatizada por se tomar em consideração, quer as dificuldades logísticas da sua constituição, quer as consequências para a avaliação dos próprios candidatos.

A solução para diminuir os problemas das discrepâncias resultantes do elevado número de candidatos que vão à prova oral poderá passar pela diminuição do número de júris através da constituição de uma comissão com 8 a 10 pessoas que fizessem provas durante o tempo suficiente – mais ou menos um mês seguido. Um número excessivo de júris é contraproducente (Ent. 71)

Considero que o problema das provas orais reside no grande número de júris da prova oral que, inevitavelmente, leva a uma situação de grande discrepância nas avaliações. É essencial diminuir o número de júris. Para além disto, considero que deveria haver uma intervenção activa por parte do CEJ junto dos júris porque no sistema que temos o examinador faz as perguntas que quer e já aconteceu mesmo fazerem perguntas fora das matérias objecto de avaliação. (Ent. 72)

Mas a casuística dos júris é difícil de eliminar e temos que ver o lado positivo: permite a diversidade de candidatos. (Ent. 70)

2.10 Os cursos especiais de acesso à formação inicial

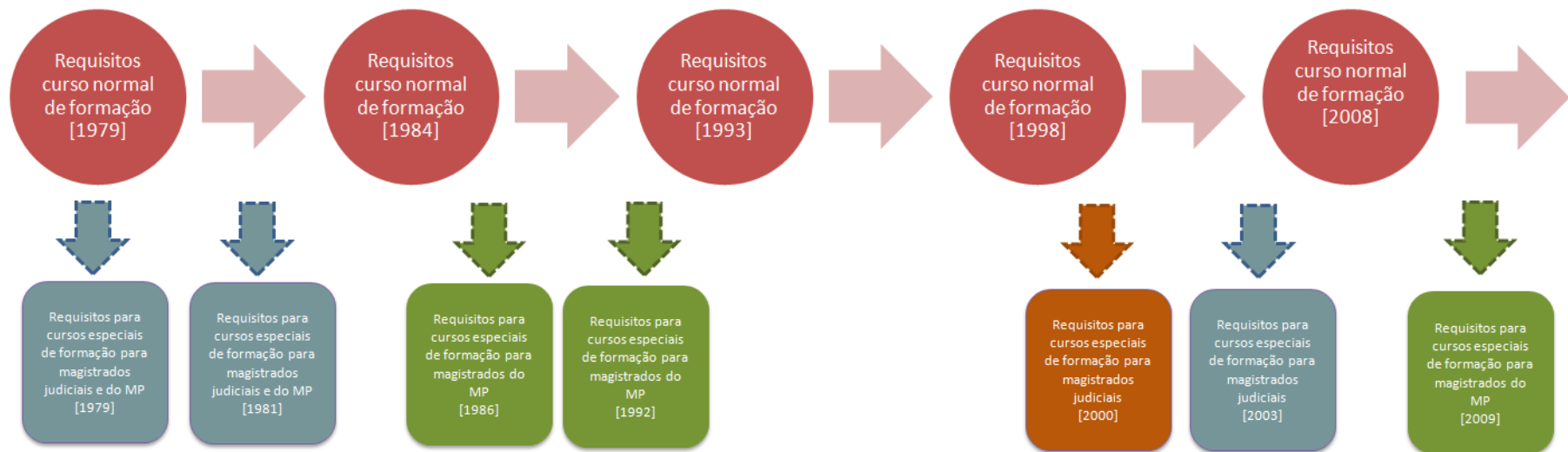
A competitividade que se gerou à volta das provas de acesso para a formação no CEJ, consideradas tecnicamente difíceis (o que motivou, como acima já se referiu, o aparecimento de cursos de preparação para os exames),

confronta-se com outras vias de acesso especiais, mais facilitadoras – fora, portanto, dos concursos normais que ao longo dos anos foram sendo criados.

Cunha Rodrigues explicava desta forma a necessidade de abertura excepcional de vagas em 1979: “nos objectivos que se assinalavam ao Centro de Estudos Judiciários, o primeiro era o de responder com celeridade a uma crise quantitativa. De facto, em resultado da paralisação dos concursos de entrada e do aumento exponencial de processos, os quadros de magistrados estavam em ruptura. Para agravar a situação, a reforma introduzida do mapa judicial tinha produzido efeitos perversos. Refiro-me à criação de um número muito considerável de lugares. A reforma justificava-se, mas provocou um movimento judicial com uma extensão inusitada. Aconteceu que o Conselho Superior da Magistratura colocou, mecanicamente, nas vagas abertas, os juízes que as requereram, destapando inúmeras comarcas da malha suburbana, nomeadamente da grande Lisboa e do grande Porto. A partir daí (e, ao que parece, com carácter definitivo...) o défice de magistrados foi traduzido em três dígitos” (2007: 52).

Explicações equivalentes, isto é, escassez de magistrados estiveram na origem da abertura de outros cursos especiais. Aliás, expressiva dessa actividade fora do quadro normal de acesso é a evolução da própria regulamentação dos cursos especiais de acesso às magistraturas, desde 1979 até hoje, que foi mesmo superior à verificada para os cursos normais de acesso (Figura II.5.).

Figura II.5. Evolução da regulamentação dos requisitos de acesso a cursos normais e especiais de magistrados



Fonte: OPJ

Entre 1979 e 2011, foram organizados vários cursos especiais para magistrados judiciais, com destaque para magistrados do Ministério Público.

Alguns – poucos – entrevistados mostraram concordância com a previsão destas normas excepcionais.

Eu tive duas experiências com pessoas dos cursos especiais e foram positivas. Parece-me que é uma boa forma de aproveitar os saberes de pessoas que formam servindo a estrutura do MP, embora sem estarem integradas, durante muitos anos e, depois de avaliadas verificou-se que tinham capacidade para ingressarem na magistratura – se não tivessem também suponho que não teriam permanecido nas comarcas a exercerem as funções de substitutos. As duas pessoas de cursos especiais não vinham menos preparadas do que pessoas de outros cursos. (Ent. 4)

Eu penso que era necessário, porque efectivamente havia falta de magistrados. No meu caso, vi as formandas com muita vontade de aprender, sabendo que o tempo era curto queriam absorver tudo o que eu dizia e que eu fazia. Parece-me que o tempo de formação destes cursos é curto e se não houver um investimento da parte dos formandos e dos formadores é demasiado curto. (Ent. 49).

É interessante notar o alinhamento com esta posição de deputados que, aquando do debate da actual lei (reforma de 2008) reivindicavam a realização de cursos especiais para os substitutos dos procuradores-adjuntos, defendendo que era “necessário ter em conta a situação em que se encontram (hoje) cerca de 70 profissionais que desempenham as funções de substitutos dos procuradores-adjuntos. Entendemos que é necessário ter em conta, como situação excepcional que é, a actividade destes profissionais, que têm desempenhado funções de magistrados do Ministério Público (...). Por isso, entendemos que a sua situação deveria merecer uma consideração excepcional no âmbito do acesso à formação como magistrados” (cf. Diário da Assembleia da República, de 28 de Setembro de 2007).

Contudo, para a maioria dos entrevistados, esta é uma das realidades mais criticadas, desde logo, porque coloca em causa um dos principais critérios que deve presidir ao recrutamento e formação de magistrados: a elevada competência técnica.

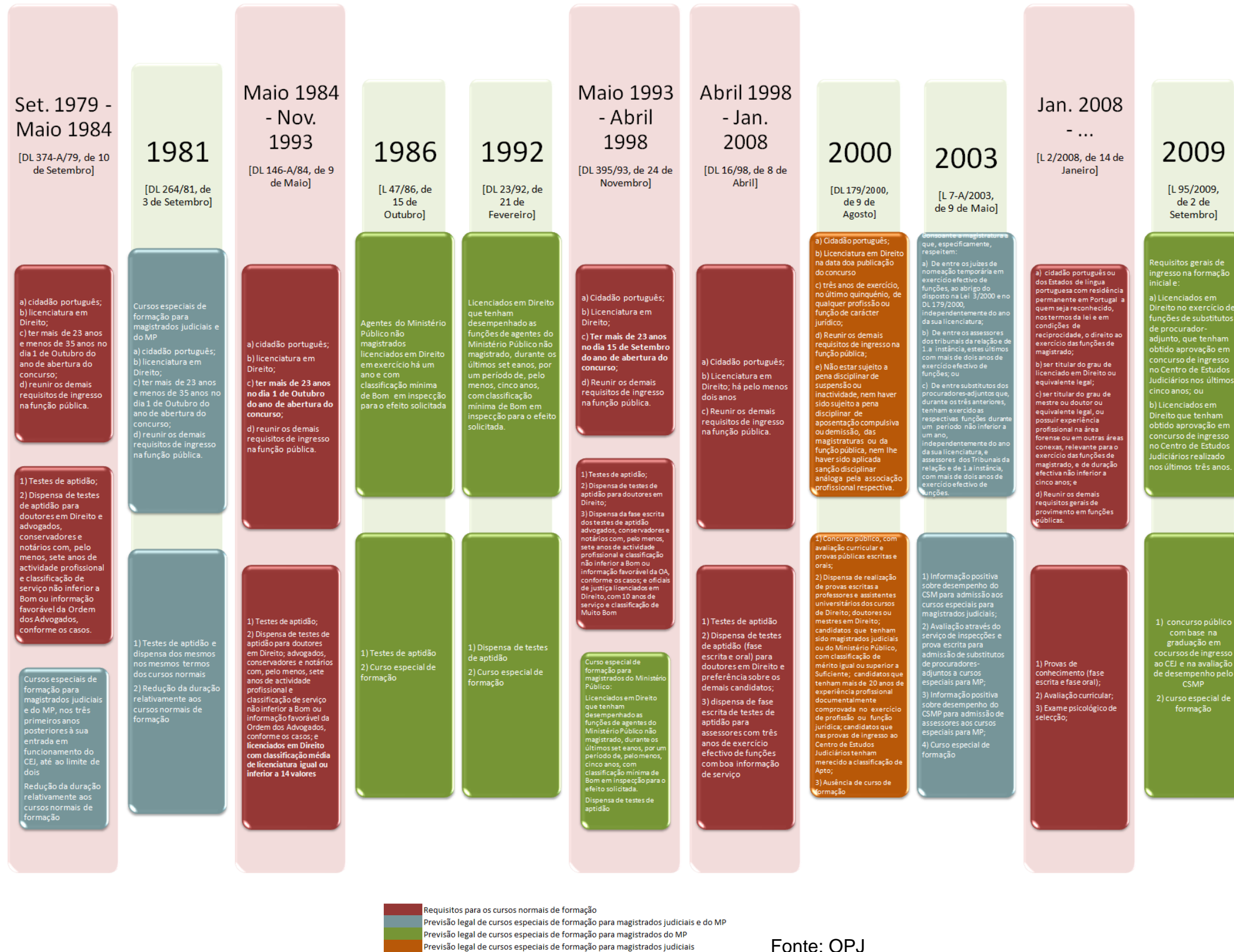
Tudo o que sejam cursos especiais é uma forma estranha de se fazer entrar pessoas na magistratura uma vez que estamos a admitir pessoas que, doutra forma, não conseguiam aceder à profissão. (Ent. 13)

Neste último curso especial foram repescar as pessoas dos exames e deram-lhe uma formação. Penso que essas pessoas vão ser sempre vistas como beneficiadas. E, do ponto de vista da formação, são extremamente prejudicadas. Não têm tempo para aprender. Isso depois acaba por se repercutir no trabalho delas porque a função vai-lhes exigir o mesmo que exige aos outros. Há uma desigualdade muito grande. Eles vão ser lançados às feras. Terminam agora o estágio em Março e vão ter que ir para comarcas despachar. E penso que eles não têm preparação suficiente para isso. Relativamente aos outros cursos especiais em que iam buscar representantes do Ministério Público, aí acho que faria sentido porque é um pouco equiparado à via profissional. São pessoas que já trabalharam na área e que estão todas em pé de igualdade. (Ent. 11)

A perversão deste sistema é tanto mais evidente se analisarmos a constante metamorfose, quer da base de recrutamento destes cursos especiais, quer a exigência ou não de formação inicial e as suas diferentes durações.

A Figura II.6. ilustra o sistema paralelo de acesso às magistraturas que se foi construindo ao longo dos anos.

Figura II.6. Evolução legislativa dos requisitos de acesso à magistratura e formação inicial – cursos normais e cursos especiais



■ Requisito para os cursos normais de formação
■ Previsão legal de cursos especiais de formação para magistrados judiciais e do MP
■ Previsão legal de cursos especiais de formação para magistrados do MP
■ Previsão legal de cursos especiais de formação para magistrados judiciais

Fonte: OPJ

A par da denúncia por esta forma de recrutamento excepcional, os entrevistados insurgem-se, ainda, contra as diferentes exigências de formação para os cursos especiais, frequentemente amputadas de fases significativas de formação.

Entendo que é de mudar a lei quanto aos cursos especiais, porque estes cursos não funcionam, é preferível aumentar as vagas dos cursos normais. (...) Não há magistrados de cursos especiais e de cursos normais, a resposta tem que ser a mesma. São cursos sem 2.º ciclo e com estágio de 4 meses, é muito pouco mas uns não frequentam o 2.º ciclo, apesar de ser no 2.º ciclo que ensinamos a ser magistrados. A formação dos cursos especiais é lacunosa – têm apenas 4 meses de formação: entraram em Janeiro de 2009, vieram em Julho, ficaram em formação em férias, na ausência dos formadores - estes tiveram que pensar em actividades para irem cumprindo durante esses períodos - entraram em estágio em Novembro e saem em Fevereiro. Deviam ter também um ano de estágio, há que mudar este regime. (Ent. 2)

Foi um problema gigantesco no ano passado. Os colegas do MP estavam furiosos com aquilo porque os formandos desse curso tinham metade das nossas aulas. Portanto, estavam a dizer-nos que afinal não é preciso isto tudo... Eu estou ali a ter aulas de segunda a sexta-feira, das nove às seis, e afinal isto já não é necessário? E a avaliação também não é necessária? Toda a gente ficava furiosa e é uma situação injusta. Eu compreendo que precisem de mais procuradores: abram vagas logo no início. Assim não faz sentido nenhum. (Ent. 63)

Não concordo com este tipo de recrutamento, nomeadamente pela sua muito curta duração. Neste último curso especial essa curta duração ainda se acentuou mais: os auditores vieram em Junho. Em Julho estive de férias. O mês de Agosto são férias judiciais e, se bem me lembro, esta fase terminou em Setembro. A maior parte do tempo estiveram sozinho e não apanharam o dia-a-dia normal do tribunal. Eu ainda tentei organizar a formação para que eles tivessem feito as visitas à PJ, à GNR, à PSP e outras instituições durante o tempo em que eu estive de férias, mas a verdade é que o tempo não foi suficiente. (Ent. 12)

A duração dos ciclos dos cursos especiais é manifestamente muito curta. Quando me convidaram para dar formação manifestei de imediato essa impressão. (..). Esta formação está longe do bom, já não digo do ideal. Mas também somos um país de recursos escassos... (Ent. 15)

Esta é uma via de acesso que, tal como a nomeação de representantes para o exercício de funções no Ministério Público, deve ser eliminada.

A formação inicial de magistrados e o estágio de ingresso

CAPÍTULO III - A FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS E O ESTÁGIO DE INGRESSO

INTRODUÇÃO

À semelhança do que ocorre em muitos países, em Portugal a fase de recrutamento não extingue o processo de selecção de magistrados judiciais e do Ministério Público. Segue-se o ingresso numa escola de formação, cuja frequência constitui um processo, não só de aprendizagem, mas também de avaliação¹³⁰.

A formação inicial no Centro de Estudos Judiciários tem, assim, uma dupla função: (1) a preparação técnica ou formação profissional do candidato a magistrado; e (2) a avaliação do mesmo, com vista à sua aptidão para o exercício da profissão. Esta dupla vertente da formação inicial de magistrados convoca, tanto a discussão sobre o modelo formativo, como sobre o modelo de avaliação. A discussão tem, assim, levantado quatro questões essenciais: (1) sobre conteúdos programáticos da formação inicial; (2) a metodologia formativa

¹³⁰ Como refere Mendes (2004: 26), “o próprio curso de formação inicial integra, assim, o processo de selecção para as magistraturas, permitindo a observação e avaliação contínua do aproveitamento e adequação e um juízo sobre o mérito para o exercício de tais funções”.

e de avaliação; (3) os critérios de selecção dos agentes envolvidos na formação; e (4) a eficiência da articulação entre a formação em ambiente de escola (CEJ) e a formação em ambiente profissional (tribunal). No plano dos princípios subjaz uma premissa essencial: a formação inicial e o estágio de ingresso deverão assegurar, por um lado, uma compreensão adequada das funções dos tribunais e dos seus agentes nas sociedades contemporâneas que permita a estes profissionais um exercício social e democraticamente responsável do exercício da profissão e, por outro, a capacidade de compreender a complexidade dos problemas que lhes são colocados, nos seus diversos contextos, aplicando o direito de forma tecnicamente adequada e inovadora.

Neste Capítulo, depois de uma breve referência à formação inicial de magistrados no contexto europeu, com especial incidência em Espanha e em França, procuramos apresentar uma análise crítica do diagnóstico sobre esta questão, tendo como base analítica o discurso dos operadores judiciais.

1. A FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS NO CONTEXTO EUROPEU: BREVE REFERÊNCIA¹³¹

A criação de uma escola de magistrados com a estrutura do Centro de Estudos Judiciários pode constituir um avanço significativo na preparação das magistraturas. No espaço da Europa continental, esse é o modelo tendencialmente dominante. Os países que, como Itália, Áustria, Bélgica e os países escandinavos, não têm uma escola para a formação de magistrados atribuem a formação inicial e contínua aos órgãos de governo próprio do poder judicial ou ao Ministério da Justiça ou à hierarquia dos tribunais. A Alemanha tem um modelo com características próprias, promovendo a formação inicial conjunta de magistrados com outros profissionais.

Em Itália, por exemplo, a formação inicial, com uma duração não inferior a 18 meses, está a cargo do Conselho Superior da Magistratura, dividida em duas fases. A primeira, de formação genérica (*tirocino ordinario*), tem duração não inferior a 13 meses, passando os auditores (*uditore giudiziario*) seis meses num tribunal cível e sete meses num tribunal criminal (quatro meses num juízo criminal e três meses num serviço do Ministério Público). A segunda fase de formação especializada (*tirocino mirato*) é de aprendizagem em exercício. O auditor desempenha funções próprias de magistrado judicial ou do Ministério Público. Complementarmente participa em seminários sobre diversos temas (Di Federico, 2005; Fabri e Cavallini, 2008).

Em 2005¹³² foi criada, na lei, mas ainda não na prática, dado que continua por instalar, a Escola Superior da Magistratura (*Scuola Superiore della Magistratura*), com autonomia funcional e organizacional face ao Conselho Superior da Magistratura, com competência exclusiva em matéria de formação de magistrados, inicial e contínua, seja de actualização, seja de especialização

¹³¹ Para uma informação mais detalhada, cf. Relatório do OPJ de 2006.

¹³² Pela Lei n.º 50, de 2005, e, posteriormente, pelo Decreto-Legislativo n.º 26, de 30 de Janeiro de 2006.

de funções (por exemplo para a passagem de funções de magistrado judicial para as de magistrado do Ministério Público e vice-versa) ou para o desenvolvimento de competências de gestão e de administração.

Prevê-se que os docentes sejam nomeados pela comissão directiva da escola, devendo garantir-se uma ampla pluralidade cultural e científica. Os tutores que acompanharão os auditores de justiça durante o período de formação prática nos tribunais serão designados de entre os docentes da escola (CSM, sd). Esta é uma das diferenças mais significativas relativamente ao modelo actualmente em vigor em Portugal. Entre nós, os docentes do Centro de Estudos Judiciários e os formadores que asseguram no acompanhamento do segundo ciclo de formação junto dos tribunais são agentes distintos, não havendo, nem simultaneidade de funções, nem articulação entre ambos. Em Itália, o modelo projectado prevê que os agentes de formação na fase teórico-prática e na fase prática sejam, tendencialmente, os mesmos. É, também, à Escola que caberá organizar o programa de formação a executar nos tribunais sede de distrito. No final do período de formação, a comissão directiva da Escola elaborará um relatório para cada auditor, que será avaliado pelo Conselho Superior da Magistratura, de modo a decidir pela capacidade do auditor para o exercício de funções judiciais (CSM, sd).

Se o modelo de escola é tendencialmente aceite como o modelo de formação de magistrados mais adequado a garantir a criação de um corpo profissional independente, crítico e inovador, por contraposição a um modelo reprodutivo, os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino são as questões mais recorrentemente discutidas na literatura sobre esta temática.

A mudança social a que já nos referimos no Capítulo I tem vindo a provocar alguma alteração nos conteúdos curriculares, quer das faculdades de direito, quer das escolas de formação para magistrados, sobretudo com o seu alargamento a áreas consideradas de maior especialização. Este alargamento, no que respeita às escolas de magistrados, tem, essencialmente, três vectores. Em primeiro lugar, os fenómenos da globalização e a consequente

complexificação das relações jurídicas (Sugarman e Sherr, 2001; Twining, 2001) exigem uma maior atenção ao direito comunitário e internacional, às suas implicações no direito comercial, à cooperação judiciária internacional e às novas tecnologias (Épineuse, 2008; Blaya e Debardieux, 2000).

Destacam-se, neste âmbito, as relações estabelecidas entre as diversas escolas de magistrados, entre estas e o Centro de Estudos Europeus, bem como a actividade desenvolvida pela Rede Europeia de Formação Judiciária¹³³ (Oberto, 2003; Blaya e Debardieux, 2000). Nos Países Baixos, por exemplo, a *Stichting Studiecentrum Rechtspleging* (SSR) tem investido particularmente na formação em Direito Internacional e Europeu, facilitando a participação de membros do judiciário holandês em cursos levados a cabo em outros Estados membros e encorajando o desenvolvimento de programas de intercâmbio entre magistrados holandeses e magistrados de outros países da União Europeia¹³⁴.

Em segundo lugar, a particular relevância, quer a comunicação interna entre os vários profissionais do foro, quer a comunicação externa entre os tribunais e outros profissionais dos órgãos auxiliares da justiça, com os intervenientes processuais, com a comunicação social ou com organizações da sociedade, conduz à abertura de um espaço para a formação de matérias como gestão das relações profissionais, ou gestão da comunicação (Épineuse, 2008). A importância destas últimas matérias é crescentemente enfatizada. A formação de magistrados, para além de transmitir conhecimentos teóricos (o *saber*), que permitam elevar a competência técnica, deverá, simultaneamente, ser partilha de experiências (o *saber fazer*) e de conhecimentos interdisciplinares.

¹³³ Sobre a Rede Europeia de Formação Judiciária, ver Capítulo I.

¹³⁴ A cooperação judiciária é uma das áreas de formação reivindicada pelos próprios profissionais. A título de exemplo, em 2010, no projecto de investigação denominado *The European arrest warrant in law and in practice: a comparative study for the consolidation of the European law-enforcement area*, o inquérito aplicado aos magistrados judiciais portugueses revelou que 69,5% dos magistrados que responderam ao mesmo nunca haviam participado em qualquer curso de formação sobre o mandado de detenção europeu e 95% percebem tal formação como útil (Santos, 2010b).

Por último, a formação deverá abandonar uma concepção assente no conhecimento técnico-jurídico, abrindo-se a outras áreas do saber e incentivando o contacto dos formandos com o ambiente social sobre o qual irão intervir no exercício da sua profissão. O célebre brocado de Abel Salazar¹³⁵ é crescentemente apropriado por muitos autores que produzem reflexão teórica sobre a formação de magistrados, ao defenderem que “quem só sabe de direito, nem de direito sabe”.

A consciência da insuficiência do ensino do direito para o exercício das funções de magistrado teve impacto nos programas de formação profissional por duas vias: pela abertura das escolas de formação de magistrados a outras áreas do saber e pelo equilíbrio entre a formação para o saber, numa perspectiva crítica e de inovação, e a formação para o saber fazer, que também não se pretende meramente reprodutiva. Defende-se, assim, por um lado, a abertura da formação ao exterior, com a crescente importância da participação de entidades externas à magistratura, quer como agentes de formação, quer acolhendo estágios; por outro, uma nova abordagem dos conteúdos formativos, com a intervenção de outras áreas do saber, como a sociologia, a filosofia, a economia e a gestão, na procura da adaptação da formação à sociedade actual.

Numa outra vertente, o binómio formação teórica/formação prática exige um equilíbrio entre a construção de uma base teórica sólida, reflexiva e crítica e o aprender a fazer que não seja uma reprodução acrítica dos conhecimentos e práticas transmitidos.

As actividades formativas devem, não só possibilitar o desenvolvimento de qualificações técnicas e profissionais, como também propiciar uma adequada experiência sócio-cultural, permitindo que os futuros magistrados construam a sua própria identidade profissional (Blaya e Debardieux, 2000).

¹³⁵ “O médico que só sabe de medicina, nem de medicina sabe”.

1.1 O caso de França

A *Ecole Nationale de la Magistrature* (ENM), na vertente da formação inicial, rege-se pelo seguinte princípio orientador: formar os auditores de justiça para o exercício da profissão de magistrado, através da aquisição de competências técnicas fundamentais que lhes possibilitem decidir, de acordo com a lei, com respeito pelo indivíduo, pelas regras éticas e deontológicas e atendendo ao contexto social nacional e internacional de aplicação da lei.

A reforma da ENM de 2008 introduziu significativas alterações à formação inicial de magistrados, passando de uma lógica vertical formativa, considerando as diferentes funções (juiz de direito, juiz de instrução, juiz de execução das penas, etc.) para uma lógica transversal de aquisição de competências (ética e deontologia, cultura institucional, entrevista judiciária e comunicação, tomada de decisão, etc.). Esta nova abordagem implicou a criação de departamentos de formação (*poles de formation*), que são actualmente os seguintes¹³⁶:

- (1) Ética e deontologia judiciária: programa de formação desenvolvido por magistrados, advogados, docentes e representantes da Inspeção dos Serviços Judiciários e do Instituto Superior de Estudos sobre a Justiça, que procura reflectir sobre os deveres funcionais, os valores éticos basilares para a confiança na justiça e sobre as regras deontológicas;
- (2) Processo de decisão e tramitação da justiça cível: tem como objectivo possibilitar aos magistrados a aquisição de conhecimentos teórico-práticos em processo civil e competências no âmbito da metodologia de decisão e da sua formalização;
- (3) Processo de decisão e tramitação da justiça penal: pretende formar para uma abordagem global do processo-crime, mas enfatizando a importância da compreensão dos actos praticados por cada interveniente processual; garantir a eficiência na procura da verdade material, no respeito pelos

¹³⁶ In http://www.enm.justice.fr/_uses/lib/5762/Programme_pedagogique_2011.pdf (Abril 2011).

princípios gerais do processo penal, pela segurança jurídica, liberdades individuais e pela protecção dos interesses sociais; criar competências para a direcção dos processos-crime; e para a tomada de decisões fundamentadas e adaptadas ao contexto concreto;

- (4) Comunicação judiciária: tem como objectivo criar competências em todas as vertentes da comunicação judiciária, escrita e verbal, embora com enfoque nesta última, de modo a proporcionar uma melhor comunicação entre os diferentes actores judiciários, entre os magistrados e o público em geral e a comunicação social que permita melhor compreender a acção judiciária;
- (5) Administração da justiça: os objectivos principais deste departamento são, por um lado, reforçar os conhecimentos dos magistrados relativamente ao meio institucional onde estão inseridos e a sua relação com outros parceiros locais; e, por outro, torná-los actores activos na gestão da sua jurisdição, criando-lhes competências nesta vertente gestionária. A utilização das novas tecnologias de informação e de comunicação, bem como das novas formas de organização e gestão é um sub-campo daquele objectivo mais vasto que se procura igualmente incentivar;
- (6) Dimensão internacional da justiça: pretende facultar aos auditores de justiça um conhecimento profundo dos sistemas jurídicos e judiciários comparados e familiarizá-los com os princípios de direito internacional e com os instrumentos de cooperação;
- (7) Contexto judiciário: tem uma dupla missão: permitir aos auditores de justiça e aos magistrados desenvolver capacidades que lhes permitam uma melhor compreensão do contexto social dos processos e das suas decisões e ministrar conhecimentos de outras áreas do saber necessários no quadro da tomada de uma decisão judicial;
- (8) Contexto empresarial: tem como objectivo aprofundar o conhecimento sobre o mundo económico, designadamente, reflectir sobre as especificidades do contencioso empresarial, em geral, aprofundar a

familiarização com vários aspectos deste sector, como, por exemplo, em matéria de contabilidade. No âmbito deste departamento, são, ainda, ministradas formações especializadas sobre outras temáticas, nomeadamente direito do ambiente.

A reforma de 2008 foi acompanhada por uma reestruturação da organização pedagógica, que passou pela criação da figura do director executivo da formação (*doyen des enseignements*) para cada um dos departamentos de formação; de um corpo de docentes permanente, designados coordenadores de formação¹³⁷; do alargamento de docentes associados, permitindo à ENM beneficiar da experiência de profissionais no activo¹³⁸; e de uma rede reforçada de agentes de formação prática com a criação de coordenadores regionais de formação com a responsabilidade de acompanhar os auditores e de dinamizar a formação contínua descentralizada¹³⁹.

Os docentes da ENM são nomeados pelo Director da Escola, podendo exercer a sua actividade no âmbito de um ou vários departamentos de formação.

Cada departamento de formação é supervisionado por um director executivo da formação (*doyen des enseignements*), designado pelo director da Escola por um período de um ano renovável por mais um, tendo o estatuto de

¹³⁷ Os coordenadores de formação constituem o quadro de docentes permanentes da ENM, afectos a um dos oito departamentos de formação. São destacados para a ENM ou contratados para um período de três anos (renováveis uma vez). Para a programação de 2011, existem 26 coordenadores de formação, cuja distribuição pelos oito departamentos de formação é a seguinte: Departamento “Ética e deontologia judiciária”: 1 coordenador, Departamento “Processo de decisão e tramitação da justiça cível”: 7 coordenadores, Departamento “Processo de decisão e tramitação da justiça penal”: 10 coordenadores, Departamento “Comunicação judiciária”: 1 coordenador, Departamento “Administração da justiça”: 1 coordenador, Departamento “Dimensão internacional da justiça”: 2 coordenadores, Departamento “Contexto judiciário”: 3 coordenadores, e Departamento “Contexto empresarial”: 1 coordenador.

¹³⁸ Trata-se de docentes associados que têm uma participação regular na Escola, mas que mantêm a sua actividade principal. São recrutados por um período de um ano renovável por mais um ano e são afectos a um dos oito departamentos de formação

¹³⁹ Os coordenadores regionais de formação são magistrados destacados para colaborar na ENM por um período de três anos (renovável uma vez). Exercem funções numa das nove regiões judiciárias de França onde se localizam os tribunais da Relação. Compete-lhes, ainda, participar na avaliação dos auditores de justiça depois do período de estágio.

docente associado. Tem a responsabilidade de propor, após parecer dos docentes do departamento de formação, as grandes orientações e os objectivos pedagógicos de cada departamento, que serão fixados pelo director da Escola.

Em cada departamento, colaboram dois monitores (*animateurs*) permanentes, um para a formação inicial e um outro para a formação contínua, que organizam as actividades do departamento (reuniões, redacção dos documentos pedagógicos, contactos com os responsáveis pela formação).

Os departamentos “Processo de decisão e de tramitação da justiça cível” e “Processo de decisão e de tramitação da justiça penal” contam com assistentes pedagógicos, que realizam tarefas várias, designadamente, pesquisa de jurisprudência, proposta de redacção de fascículos pedagógicos e de publicações temáticas.

1.1.1 Formação dos Auditores de Justiça recrutados no Concurso Geral

A formação destes auditores de justiça decorre ao longo de um período probatório com duração de 31 meses¹⁴⁰, e integra duas fases: uma fase de formação geral e uma fase de preparação para o exercício das funções na primeira colocação.

A formação dos auditores é pluridisciplinar e tem um carácter teórico e prático, alternando períodos de formação mais teórica com períodos de estágio profissional. Estes estágios visam, essencialmente, permitir o conhecimento do

¹⁴⁰ Salientamos apenas a formação dos auditores de justiça recrutados segundo o concurso geral. O programa de formação para os auditores de justiça recrutados no concurso sobre títulos é similar ao dos auditores de justiça recrutados por concurso geral, excepto na duração total da sua formação que é ligeiramente inferior (27 meses). Quanto aos recrutados para integração directa na magistratura, antes de se pronunciar pela admissão do candidato, a Comissão de “Avancement” pode condicionar a admissão do candidato à realização de estágio probatório numa jurisdição, organizado pela Escola Nacional da Magistratura, cuja duração não pode exceder seis meses. Depois da sua nomeação, os magistrados voltam à Escola para um reagrupamento funcional, um ano depois. Por último, os candidatos recrutados por destacamento judiciário realizam um estágio de seis meses, sem carácter probatório, cuja natureza é determinada pela Comissão.

funcionamento de uma instituição ou determinado ambiente profissional, bem como a aprendizagem prática numa jurisdição, de funções judiciárias.

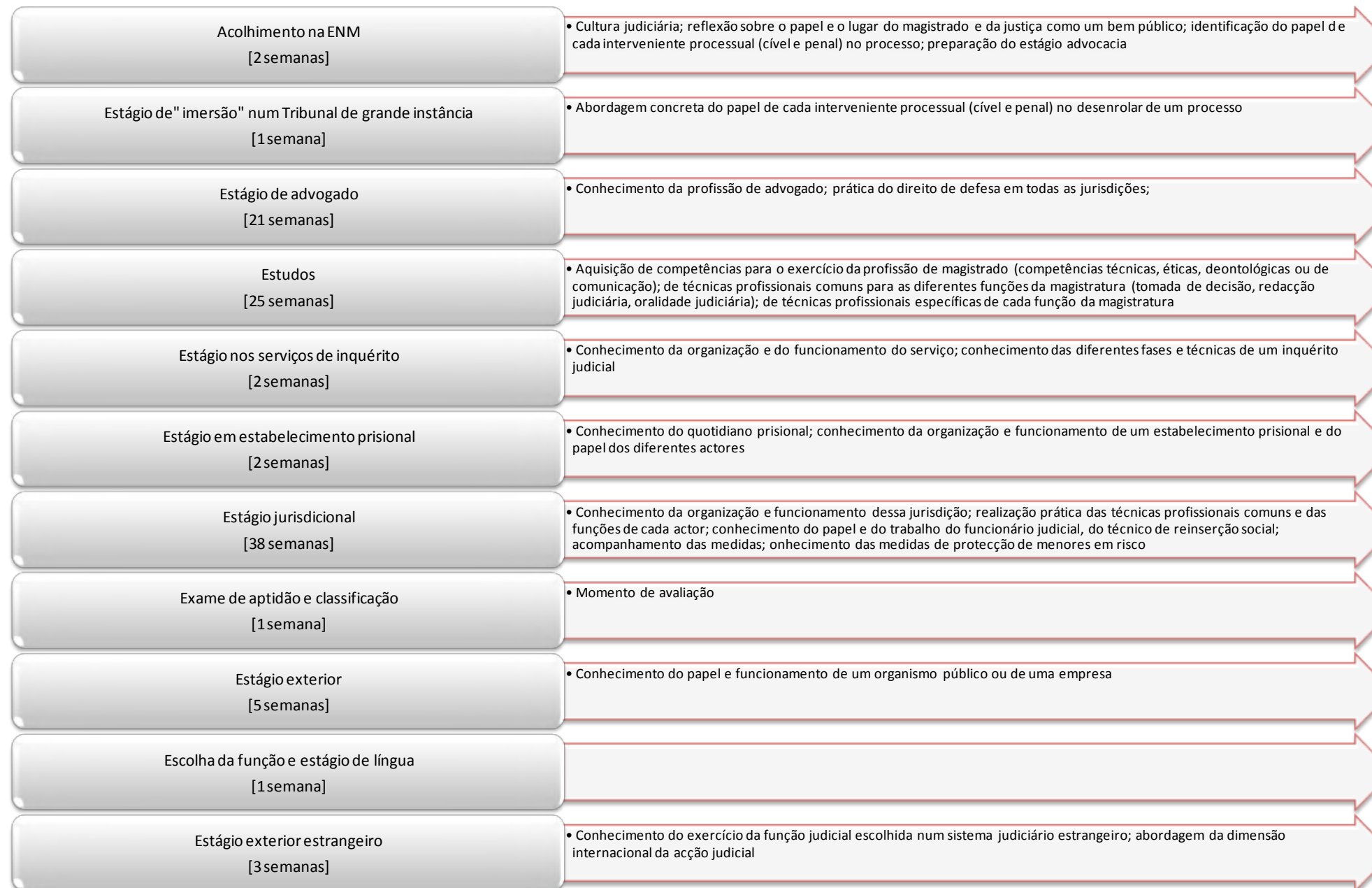
Ao longo da formação inicial, os auditores de justiça têm um acompanhamento pedagógico individualizado, sendo registado num dossier (*livret pédagogique de formation*), a apreciação dos formadores sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelo auditor de justiça, as dificuldades demonstradas, bem como as recomendações.

No final do período de estudos, é feita uma avaliação que tem por base as observações e recomendações dos formadores definindo-se, ainda, se necessário, um conjunto de recomendações para melhor adaptação do auditor ao estágio. O dossier é considerado um instrumento de formação e não propriamente de avaliação, não dando lugar à atribuição de classificação. Salvo decisão em contrário do auditor de justiça, o dossier não é divulgado aos membros do júri do exame de aptidão.

A fase de formação geral

A fase de formação geral inclui períodos de estágio e períodos de formação teórica na Escola, de acordo com as seguintes etapas (cf. Figura III.1.).

Figura III.1.Objectivos de cada etapa da fase de formação geral



Com a fase de formação geral, inicia-se, assim, um período de acolhimento na ENM de duas semanas, ao qual se segue um estágio denominado de “imersão” num Tribunal de Grande Instância (1 semana). Segue-se um estágio prolongado por um período de 21 semanas num Conselho Distrital da Ordem dos Advogados ou num gabinete de advogados.

Findo esse período de estágio, inicia-se uma fase de aprendizagem mais teórica na ENM, com a duração de 25 semanas, intercaladas por dois estágios: um em serviços relacionados com inquéritos judiciais (órgãos de polícia criminal, alfândega), com a duração de 2 semanas; e um outro num estabelecimento prisional (2 semanas). A formação nesta fase é organizada pelas direcções de estudos da ENM e envolve todos os oito departamentos de formação, dando-se relevância à formação interdisciplinar¹⁴¹.

Organizada por semanas temáticas, a formação desenvolve-se através de vários métodos e formatos pedagógicos: (a) direcções de estudo¹⁴²; (b) simulações¹⁴³; (c) *workshops*¹⁴⁴; (d) conferências¹⁴⁵; (e) debates¹⁴⁶.

¹⁴¹ Na apresentação dos programas pedagógicos, esta formação é denominada de “Formação inicial teórica de nível 1 – Estudos”.

¹⁴² Os auditores de justiça são repartidos por pequenos grupos de trabalho com um máximo de quinze pessoas, permanecendo a sua composição inalterada durante todo o período de estudos. Metodologicamente a formação privilegia o estudo de casos concretos ou de processos reais. A abordagem prática e o número reduzido de auditores de justiça permitem uma maior interacção entre o formador e os auditores.

¹⁴³ São usadas sobretudo nos departamentos de formação “Processo judicial de decisão e de tramitação da justiça cível”, “Processo judicial de decisão e de tramitação da justiça penal”, e “Comunicação judiciária”. Concretizam-se através da análise crítica de processos judiciais reais em suporte vídeo, procurando-se, assim, testar a capacidade dos auditores executarem as técnicas profissionais adquiridas. Para acentuar a sua verosimilitude, participam frequentemente nesses exercícios candidatos a escrivão de direito, advogados e advogados estagiários.

¹⁴⁴ Reuniões de vários grupos de direcções de estudos. Têm por objectivo a transmissão de saberes através de um diálogo interactivo entre os auditores de justiça e os operadores judiciários.

¹⁴⁵ Nelas se pretende a actualização dos conhecimentos jurídicos ou a transmissão de uma experiência profissional a todos os auditores de justiça.

¹⁴⁶ A propósito de um assunto da actualidade ou de um tema do programa pedagógico.

A esta etapa de estudos segue-se um período de formação em jurisdição, com a duração de 38 semanas. Esta formação é repartida por estágios jurisdicionais e estágios complementares. Os primeiros realizam-se em todas as jurisdições susceptíveis de acolherem os auditores após a saída da ENM. Os segundos têm lugar em outros serviços, interligados com o sistema judicial (secretaria judicial, serviços de reinserção social, comissões de protecção de crianças e jovens em risco, instituições de crianças e jovens em risco, centros educativos, etc.). Pretende-se que o auditor alargue e concretize os conhecimentos adquiridos no período de formação anterior e melhore a compreensão que tem do funcionamento e do papel da justiça e da função social do magistrado. Os estágios complementares têm como principal finalidade o aprofundamento do conhecimento de outras instituições, especialmente ligadas à actividade dos tribunais. Alguns desses estágios são organizados em coordenação com os estágios jurisdicionais, como é o caso dos estágios nas polícias, coordenados com o estágio no Ministério Público e com o estágio no tribunal de instrução e o estágio na administração penitenciária, coordenado com o estágio num tribunal de execução das penas.

Durante o período de estágio, a formação é acompanhada por um profissional experiente, e o auditor desenvolve as seguintes tarefas: realização de trabalhos escritos, adaptados à evolução do auditor e colocando em prática a aprendizagem na ENM; assistência e, posteriormente, condução de diligências e de audiências.

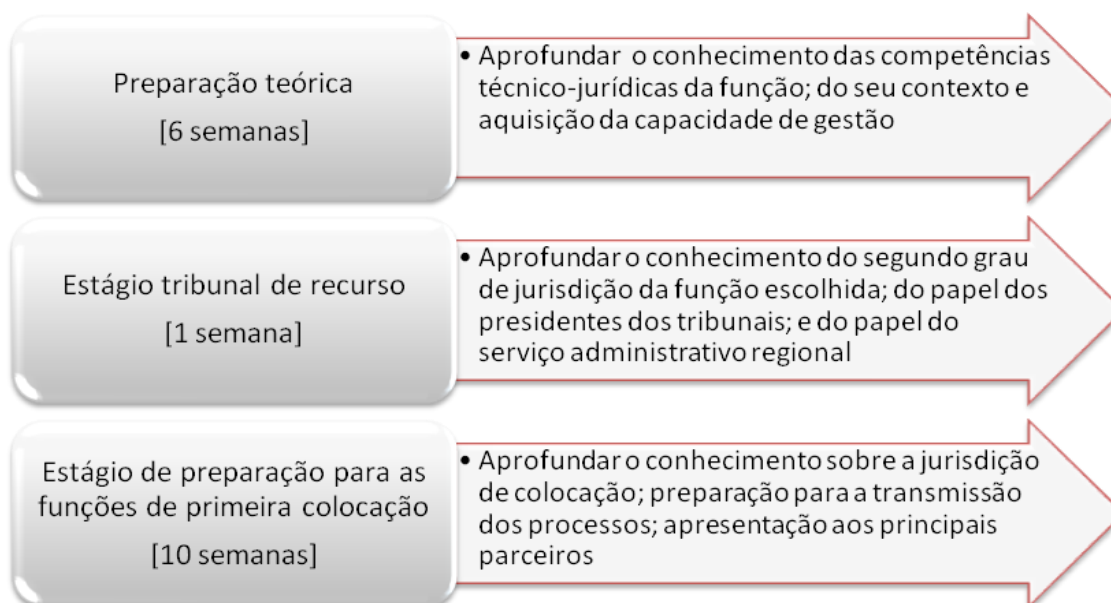
No final desta fase, os auditores de justiça são submetidos a uma prova de aptidão e classificação.

Após a realização deste exame, segue-se um estágio no exterior, com a duração de cinco semanas, em organismos públicos (serviços da administração, câmaras, colectividades locais, associações) e empresas; e um estágio internacional com a duração de três semanas (numa jurisdição de um outro estado, numa instituição comunitária ou internacional, num organismo de cooperação judiciária internacional ou numa embaixada). Os auditores frequentam, ainda, um estágio intensivo de línguas.

Fase de preparação para as funções de primeira colocação

Após a publicação da lista de classificação dos auditores de justiça e de vagas existentes, tem início a fase de preparação para o exercício de funções de juiz de primeira instância, juiz de instrução, juiz do tribunal de menores, juiz do tribunal de execução das penas ou de delegado assistente do Ministério Público (funções de primeira colocação). Esta fase divide-se em dois períodos: seis semanas de formação teórica intensiva em matérias relacionadas com a jurisdição em que vai exercer funções, e dez semanas de estágio de pré-afecção (cf. Figura III.2.).

Figura III.2. Etapas de formação de preparação para o exercício de funções de primeira colocação



Fonte: OPJ

Finda esta fase, o auditor é nomeado magistrado, pelo Presidente da República sob proposta do Conselho Superior da Magistratura, para o exercício de funções no âmbito da jurisdição ou do serviço onde estagiou. Compromete-se a exercer a função de magistrado durante dez anos.

1.1.2 Avaliação do Auditor de Justiça

Como acima já referimos, ao longo da fase de formação, o auditor de justiça é sujeito a um conjunto de provas que serão tidas em consideração para a sua classificação geral. Esta avaliação constará de um dossier de avaliação (*livret d'évaluation*) e será concretizada através da realização, no final dessa fase geral de formação, de um exame de aptidão e classificação.

No final da fase de estudos teórico-práticos, o auditor de justiça realiza três provas escritas, que incidem sobre matérias no âmbito cível, penal e temas transversais. A soma das três notas constitui a nota final da fase de estudos.

Durante a fase de estágio jurisdicional, o auditor de justiça é avaliado pelo coordenador regional de formação, com base numa grelha de avaliação elaborada pela ENM, em três momentos distintos: (1) direcção de uma audiência correcional; (2) apresentação de alegações orais perante o tribunal correcional; e (3) condução de uma audiência civil em gabinete. A soma destas três notas constitui a nota do estágio jurisdicional¹⁴⁷. A atribuição da nota é precedida de parecer do formador responsável pelo estágio.

No final da fase do estágio jurisdicional, o director do centro de estágio elabora um primeiro relatório de avaliação de desempenho. É também realizada uma reunião entre os formadores responsáveis pelos respectivos estágios e o director do centro de estágio, com a presença do coordenador regional de formação. Este elabora um segundo relatório, síntese dessa reunião e do qual consta o seu parecer quanto à aptidão do auditor¹⁴⁸. Estes dois relatórios são notificados ao auditor de justiça que pode incluir observações a transmitir ao júri.

As notas atribuídas durante o processo formativo e os dois relatórios constituem o dossier de avaliação do auditor que será entregue ao júri.

¹⁴⁷ O coeficiente de cada uma destas três provas é de 1.

¹⁴⁸ É de referir que antes dessa reunião e da redacção desse segundo relatório, o coordenador regional de formação pode, se assim o entender, reunir-se com o auditor para discutirem reservas que possam ter sido levantadas quanto à sua aptidão.

No final da fase geral de formação, o auditor submete-se a um exame de aptidão e de classificação, que é constituído por quatro provas:

(1) Uma entrevista com o júri com a duração de 40 minutos. Esta entrevista inicia-se com uma apresentação (de 15 minutos) de um tema desenvolvido durante a formação sobre o papel do poder judicial, o funcionamento do sistema de justiça, o estatuto e lugar do magistrado ou o papel do cidadão na justiça. Depois, durante 10 minutos, segue-se a análise de um caso prático, relativo a uma questão de deontologia seleccionada por sorteio (tendo direito a 30 minutos de preparação). Segue-se uma conversa de 15 minutos sobre as apresentações anteriores ou sobre a experiência como formando¹⁴⁹;

(2) Uma prova escrita de redacção de uma decisão cível (com a duração de 6 horas)¹⁵⁰;

(3) Uma prova escrita de redacção de uma acusação (com a duração de 6 horas)¹⁵¹;

(4) Um teste em inglês, permitindo ao auditor beneficiar de uma bonificação de pontos (no máximo cinco pontos). A classificação das três provas (de 0 a 20), bem como o resultado do teste em inglês, concorrem para a classificação dos auditores de justiça.

No final das provas do exame de aptidão, o júri¹⁵² toma conhecimento da classificação dos exames realizados no final da fase de estudos e do estágio jurisdicional. A decisão sobre a aptidão de cada auditor para o exercício das funções de magistrado tem, ainda, por base o parecer do director da ENM.

¹⁴⁹ O coeficiente desta prova é de 3.

¹⁵⁰ O coeficiente desta prova é de 1,5.

¹⁵¹ O coeficiente desta prova é de 1,5.

¹⁵² O júri é composto por nove membros, nomeados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho de Administração da Escola. São eles: um magistrado que não integre o Supremo Tribunal (Presidente); um director ou um subdirector do Ministério da Justiça ou um membro da inspecção-geral dos serviços judiciais (vice-presidente); um referendário do Conselho de Estado ou um conselheiro referendário do Tribunal de Contas; três magistrados da ordem judiciária; dois professores de direito; e um advogado ou um advogado honorário.

A decisão do júri pode consistir na declaração de aptidão geral, aptidão mas com recomendações, aptidão com reservas, repetição de um ano de estudos¹⁵³, ou de inaptidão. O júri procede à classificação e graduação dos auditores de justiça declarados aptos, em função da classificação obtida nas diferentes provas. Os auditores de justiça classificados pelo júri escolhem a comarca de primeiro acesso, de uma lista elaborada pelo Ministério da Justiça, em função da sua ordem de classificação.

1.2 O caso de Espanha

Em Espanha, após a fase de recrutamento, os candidatos a magistrados ingressam na *Escuela Judicial* (para os candidatos a magistrados judiciais) ou no *Centro de Estudios Jurídicos* (para os candidatos à *fiscalia*), para a designada formação inicial, composta por duas fases: uma teórica e outra de pendor prático.

1.2.1 A *Escuela Judicial*: a formação de juízes

A *Escuela Judicial* foi criada em 1944, mas só receberia os primeiros formandos em 1960, sendo refundada em Barcelona, em 1997, por decisão do *Consejo General del Poder Judicial* (CGPJ)¹⁵⁴.

Para alguns autores, a ineficiência do processo de selecção na garantia da escolha do perfil mais correcto do futuro magistrado transfere para a Escola essa “responsabilidade”. À Escola exige-se que cubra as muitas lacunas formativas, que o exame de acesso não detecta, e que se abra à pluridisciplinaridade e à realidade social (Saiz, 2007). Considera-se, por isso, que o programa de formação, a definir pela Escola, deverá incluir um período de formação inicial multidisciplinar, com duração não inferior a nove meses, e

¹⁵³ Esta repetição traduz-se na repetição do estágio jurisdicional.

¹⁵⁴ Desde que tem a sua sede em Barcelona a Escola, até 2007, já formou 1.769 magistrados, repartidos por 11 concursos. Em média, anualmente, a Escola forma 220 novos juízes, oferecendo igualmente formação contínua a mais de 4.500 juízes (Saiz, 2007).

um período de práticas tuteladas em diferentes órgãos da organização judiciária, com duração não inferior a seis meses. Para a primeira fase, que implica a frequência de sessões na Escola, esta possui um corpo docente próprio e em dedicação exclusiva, composto por juízes e por académicos, escolhidos pelo Conselho Geral do Poder Judicial, convidando ainda algumas personalidades para proferir seminários em temas específicos (Poblet e Casanovas, 2005).

A formação inicial

O Plano de Formação Inicial é aprovado anualmente pelo CGPJ e tem como objectivo a transmissão das ferramentas necessárias para que os alunos da *Escuela Judicial* possam correctamente exercer a função de juiz, segundo conteúdos e métodos inspirados na cultura europeia comum sobre formação de juízes¹⁵⁵.

Os objectivos fundamentais desta primeira fase são: (1) estimular a percepção e a identificação dos problemas jurídicos; (2) aprofundar o conhecimento da realidade social de contexto dos conflitos; (3) melhorar as qualificações necessárias para a tomada de decisões; (4) completar, do ponto de vista prático, o conhecimento adquirido na formação académica; (5) treinar a fundamentação das decisões; (6) consciencializar os formandos para o espaço judicial europeu e internacional onde terá de desenvolver sua acção¹⁵⁶.

As comissões pedagógicas desempenham um importante papel na programação das actividades da *Escuela Judicial* e contam com a participação de professores permanentes e associados, de juízes tutores, de outras pessoas fora da jurisdição e de associações judiciais¹⁵⁷.

¹⁵⁵ In <http://www.poderjudicial.es>, acedido em 28 de Abril de 2011.

¹⁵⁶ Cf. Plan Docente de Formación Inicial da 62.ª Promoción de la Carrera Judicial Curso 2010-2012.

¹⁵⁷ Cf. artigo 21.º do Regulamento 2/1995, de 7 de Junho.

Segundo Poblet e Casanovas (2005), a primeira fase da formação inicial cuja metodologia de formação é baseada no método do estudo de caso é, habitualmente, estruturada em torno de três cursos com as seguintes temáticas: direito constitucional, tribunais de primeira instância e tribunais de instrução,. A formação é, ainda, complementada por um conjunto alargado de seminários em diversos temas jurídicos e não jurídicos (direito da família, medicina forense, mediação, economia, bioética, toxicodependência, entre outros), bem como por simulações de julgamentos, formação facultativa em línguas e visitas a diversas entidades do sistema judicial.

O programa do 62.º Concurso (2010-2012)¹⁵⁸, que resulta da avaliação dos dois concursos anteriores, introduziu alterações que tiveram na sua génese quatro preocupações essenciais: (1) a gestão do conhecimento profissional na sociedade do século XXI; (2) novos métodos para a formação judicial; (3) utilização de novas tecnologias e instrumentos de *e-learning*; (4) melhoria no sistema de avaliação.

Assim, no aprofundamento do designado método do caso, o programa do 62.º Concurso ampliou as actividades de aproximação à jurisdição (inserção no mundo profissional através da prática) e incorporou a realização de novas actividades em colaboração com outros operadores jurídicos.

Nesta primeira fase podemos distinguir três grandes linhas ou instrumentos pedagógicos (docência, realização de trabalhos temáticos, seminários e observatórios, e actividades de aproximação à jurisdição), actividades de conteúdo variável e de *e-learning*.

A docência é o recurso pedagógico base em torno do qual se desenvolve toda a actividade formativa na Escola, sendo composta pelos seguintes elementos fundamentais: espaço de formação em “aula”, com reflexão e debate, coordenados pela equipa de professores, com sessões

¹⁵⁸ Com base o *Plan Docente de Formación Inicial da 62.ª Promoción de la Carrera Judicial* Curso 2010-2012, disponível em: <http://www.poderjudicial.es/eversuite/GetRecords?Template=cgpj/cgpj/principal.htm> (Maio de 2011).

dirigidas aos alunos divididos em grupos (entre 20 e 25 alunos), onde o estudo das diferentes matérias se faz tendo por base um determinado caso concreto ou recriando o percurso de um caso, de modo a familiarizar o futuro juiz com o *iter processual*; realização de trabalhos temáticos, seminários e observatórios, focalizados em questões de particular interesse para a formação e com uma forte vertente prática; actividades de aproximação à jurisdição, como por exemplo, estágio de duas semanas em tribunais (repartidas pela jurisdição penal e civil) de modo a estabelecer um primeiro contacto com a prática profissional.

Este programa é complementado por um conjunto de outras actividades, como a simulação de julgamentos, a realização de uma semana de estágio na *Fiscalía*, estadias em escritórios de advogados (em colaboração com o *Consejo General de la Abogacía*), visitas a diversas instituições conexas, como órgãos de polícia criminal, centros de menores, instituições penitenciárias e correcionais de menores. Em colaboração com as câmaras municipais da área metropolitana de Barcelona, realizam-se também estágios em instituições oficiais, da sociedade civil, ONG's e outras.

A formação através das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) está também presente na actividade da Escola, manifestando-se em três dimensões fundamentais: (1) aprendizagem *on line* de idiomas; (2) criação e gestão do dossier electrónico e do novo modelo de gestão; (3) formação de conteúdo variável, através da utilização de videoconferência.

O Quadro III.1. mostra a estrutura da fase inicial de formação do 62.º Concurso.

Quadro III.1. Plano de Formação do 62.º Concurso

1. Primeira Instância			2. Instrução		3. Direito Constitucional e da União Europeia			4. Actividades complementares da Área de Primeira Instância		5. Actividades complementares da Área de Instrução			6. Introdução ao Direito da organização judicial		7. Actividades transversais
Módulo	Conteúdo	Duração	Módulo	Conteúdo	Módulo	Conteúdo	Observações	Cursos Especiais	Actividades jurídicas	Cursos monográficos	Actividades Jurídicas	Matérias complementares	Módulo	Conteúdo	Conteúdo
Módulo I	Responsabilidade por danos	7 semanas	Módulo I	Processo Penal (actuações policiais pré-processuais; ordem de detenção e mandado de detenção europeu). Sessão especial sobre Criminologia	Módulo I	O papel do juiz como garante da supremacia da Constituição e do Direito da União Europeia. A inconstitucionalidade e as questões prejudiciais	Para todas as sessões são fornecidos os materiais	Sobre a Audiência Prévia	Questões prévias em Processo Civil	Violência contra a mulher	A instrução penal em ambiente de grande catástrofe	Medicina Legal: Traumatologia, Tanatologia, Psiquiatria Forense	Bloco I	O Governo interno dos tribunais e juízos	Deontologia e valores na função judicial
Módulo II	Regime de protecção de consumidores e utilizadores	4 semanas	Módulo II	Os grandes protagonistas do processo penal: suspeito e vítima. Sessão especial sobre a reforma do Código Penal e a Mediação Penal	Módulo II	Sistema de protecção dos Direitos Fundamentais. O princípio da igualdade e o direito a não ser discriminado	jurisprudenciais, nomeadamente sentenças do Tribunal Constitucional, do Tribunal Supremo e de outros tribunais	Processos relativos a incapacidade e família	Execução Civil	Criminologia	A autorização judicial em matéria de extração de órgãos		Bloco II	O Estatuto Judicial	Análise e aplicação de índices com relevância nos juízos cíveis e penais
Módulo III	Valoração dos Meios de Prova em Processo Civil	8 semanas	Módulo III	A instrução nos tipos de crimes mais frequentes	Módulo III	Liberdade ideológica e religiosa, liberdade de expressão e informação, direito à honra, à intimidade e à própria imagem	como do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Tribunal de Justiça da União Europeia)	Meios de Prova em Processo Civil		Valoração e fundamentação da prova	Actuação Judicial em declarações instrutórias especialmente críticas		Bloco III	Os aspectos acessórios das actuações judiciais	O juiz face à sua primeira colocação
Módulo IV	Direito da pessoa e da Família	6 semanas	Módulo IV	O processo Sumário Ordinário e o Procedimento Abreviado. Sessão especial sobre corrupção urbanística.	Módulo IV	Liberdade de expressão e informação no contexto do processo. Direito a contrair matrimónio e mandado de protecção da família e dos filhos, sem discriminação.		Direito próprio das Comunidades Autónomas			Actividade judicial em declarações médicas				Cooperação internacional civil e penal
Módulo V	Arrendamento urbano e propriedade horizontal	3 semanas	Módulo V	Especialização em direcção de actos orais. Sessão especial sobre Jurisdições de Violência e Centros de tratamento e Desintoxicação	Módulo V	Os Direitos fundamentais na esfera privada (âmbito laboral, associações e centro de ensino privados)					Simulações em juízo				
					Módulo VI	Direito fundamental de opção linguística					Sequestro internacional de menores				

8. Cursos monográficos, seminários e observatórios

9. Estágios

As práticas tuteladas

O segundo período de formação é constituído pela fase das práticas tuteladas e visa a inclusão do auditor no exercício prático de funções, desenvolvendo-se nas sedes dos órgãos jurisdicionais. Esta formação realiza-se rotativamente nos tribunais de primeira instância, instrução e família, sob a direcção e supervisão de tutores magistrados, que são previamente seleccionados entre aqueles que fizeram um curso especial de formação de formadores, nomeados pelo plenário do CGPJ para todo o território nacional. Os auditores elaboram simulações de decisões judiciais e, sob a responsabilidade directa do tutor, podem dirigir diligências orais, sempre que a tal não se oponha a parte interveniente na causa (Poblet e Casanovas, 2005). A ligação ente os juízes tutores, a *Escuela* e seus professores, as autoridades institucionais onde são desenvolvidas actividades complementares e o Ministério da Justiça, efectua-se através da figura dos coordenadores territoriais¹⁵⁹.

Esta segunda fase tem como objectivos fundamentais os seguintes: (1) a inclusão gradual do juiz na prática profissional; (2) o aprofundamento dos conhecimentos e competências necessárias para a prática profissional; (3) o controlo dos vários procedimentos; (4) a gestão de actos orais; (5) a gestão do tempo profissional e das agendas; e (6) a articulação com os restantes operadores judiciários¹⁶⁰.

A formação nos tribunais é, ainda, complementada com outras actividades, como estágios nos registos públicos, nos institutos de medicina legal, bem como em juízos de violência contra a mulher e em outras instituições. Durante a fase de prática tutelada, os alunos mantêm a comunicação com professores da área, através de um fórum virtual, como forma de intercâmbio de experiências e conhecimentos.

¹⁵⁹ Cf. artigo 13.º do Regulamento 2/2000, de 25 de Outubro.

¹⁶⁰ Cf. *Docente de Formación Inicial da 62.ª Promoción de la Carrera Judicial* Curso 2010-2012.

Após o período de formação, os candidatos a juízes são classificados, sendo que a nota final combina a classificação obtida no exame de acesso e a classificação da Escola durante o período de formação.

1.2.2 O Centro de Estudios Jurídicos: formação de fiscales

Como referimos, se à semelhança de Portugal todo o regime do concurso de acesso é comum às duas magistraturas, já depois de obtida a classificação, os candidatos à magistratura judicial e à magistratura do Ministério Público seguem caminhos diferentes. Os primeiros, como já vimos, ingressam na *Escuela Judicial* para um período de formação inicial, enquanto os segundos ingressam no *Centro de Estudios Jurídicos*, que é responsável no que à formação inicial respeita, pela formação dos secretários judiciais, médicos forenses, advogados do Estado, polícia científica e demais pessoal ao serviço da administração da justiça¹⁶¹.

Também a formação ministrada pelo *Centro de Estudios Jurídicos* está repartida por duas fases: uma presencial no Centro que, ao contrário da *Escuela*, não possui um corpo docente a tempo inteiro, e a segunda que se desenvolve já em ambiente de tribunal. Em 2009 foram criados os cursos de formação para tutores, dirigidos quer a magistrados do Ministério Público, quer a secretários judiciais, que serão tutores de alunos em formação inicial.

O *Programa da 49.ª Promoción de la Carrera Fiscal* é composto por 17 módulos de formação, incluindo um que se dedica inteiramente à realização de estágios em Portugal, prevendo igualmente a realização de mesas redondas e seminários, bem como a visita a uma pluralidade organismos estaduais (cf. Quadro III.2.).

¹⁶¹ Cf. artigo 434.º da *Ley Orgánica del Poder Judicial*.

Quadro III.2. Formação de *fiscales*

Módulo	Assunto	Conteúdo	Módulo	Assunto	Conteúdo	Módulo	Assunto	Conteúdo	Módulo	Assunto	Conteúdo
Módulo I	O regime jurídico do Ministério Público	O Estatuto do Ministério Público. Antecedentes históricos, modelo de referência constitucional e legal do Ministério Público espanhol. O estatuto profissional do procurador. Responsabilidade dos membros do Ministério Público. O magistrado investigador. O processo de investigação e a relação do Ministério Público com a Polícia Judiciária. Legalidade e imparcialidade. Controlos e instrumentos de garantia da imparcialidade. O princípio da transparência. O Ministério Público como defensor	Módulo VI	A Ordem Constitucional	Recurso de Amparo e jurisprudência constitucional. Garantias constitucionais em Processo Penal. A protecção dos direitos fundamentais e liberdades públicas. Casos práticos. Garantias constitucionais em matéria penal. Casos práticos. A protecção dos direitos fundamentais e liberdades públicas. Casos práticos. Recurso de Amparo e jurisprudência constitucional.	Módulo XII	Simulações de audiências	Explicação de simulação com grupos. Preparação por grupos.	Mesas Redondas e Seminários	Redes de cooperação internacional. Análise de Tema de Actualidade: Percepção social da justiça. Delinquência urbana juvenil. Protecção dos imigrantes menores. O Ministério Público e os órgãos de comunicação. A imagem dos Procuradores. Decisões em conformidade. Técnicas de negociação. Análise dos meios de comunicação. Eutanásia. Que futuro para o Ministério Público Europeu? Menores e Jugado de guarda. Grupo geral. Protocolo de Sitges. Internamentos voluntários e involuntários incapazes e o Ministério Público. Grupo Geral. Uma reflexão sobre o tratamento na nossa sociedade dos imigrantes pobres. Violência de género. Capacidades para reclamar. Percepção social da justiça. Medidas alternativas e meios electrónicos. Análises de discursos judiciais.	O Estatuto do Ministério Público. Antecedentes históricos, modelo de referência constitucional e legal do Ministério Público espanhol. O estatuto profissional do procurador. Responsabilidade dos membros do Ministério Público. O magistrado investigador. O processo de investigação e a relação do Ministério Público com a Polícia Judiciária. Controlos e instrumentos de garantia da imparcialidade. O princípio da transparência. O Ministério Público como defensor da legalidade. Missões do Ministério Público. Redes de cooperação. Acção penal e cooperação internacional. Organização e funcionamento do Ministério Público. Unidade de acção, dependência hierárquica e especialização. A organização do Ministério Público.
Módulo II	Instrumentos e técnicas de modernização (I)	Acesso a registos e Agenda de convocação e agendamentos. Análise, gestão e exploração das bases de dados jurídicas. Aplicação FORTUNY. Aplicação judicial MINERVA. Conhecimento base das ferramentas de produção Office. Intranet: Produtividade, regras, análise de casos práticos (intercâmbio de alunos com o Centro de Estudos Judiciários – Portugal). Delitos informáticos: Pressupostos práticos.	Módulo VII	O Ministério Público na Ordem Jurisdicional Penal (III)	Violência de género. Segurança rodoviária. Procedimento do júri. Casos práticos. O procedimento do júri. Casos práticos. Violência baseada no género. Casos práticos. Segurança rodoviária.	Módulo XIII	Instituto Nacional de Toxicologia, Hospitais e Instituto Anatómico Forense	História Clínica e consentimento informado. Introdução à psiquiatria forense. Toxicodependência. Psiquiatria Clínica. Violência e menores (Psiquiatria).			
Módulo III	O Ministério Público na Ordem Jurisdicional Penal (II) (Em colaboração com o Centro Estudos Judiciários portugueses)	Menores: Protecção. Menores: Reforma. Procedimento e tramitação (intercâmbio de alunos com o Centro de Estudos Judiciários portugueses). Casos Práticos. Menores: Protecção. Casos Práticos. Menores: Reforma. Procedimento e tramitação (intercâmbio de alunos com o	Módulo VIII	O Ministério Público na Ordem Jurisdicional Penal (IV)	Sinistralidade laboral. Protecção do património histórico. Museu do Prado. Criminalidade organizada e cooperação jurídica internacional. Crime ambiental e urbanismo. Casos práticos. Crimes ambientais e urbanismo. Casos práticos. Criminalidade organizada e cooperação jurídica internacional. Casos práticos. Acidentes de trabalho.	Módulo XIV	Cooperação com a Escola Judicial, o Instituto Nacional de Toxicologia, Hospitais e Instituto Anatómico Forense	Acidentes. Antropologia. Arma branca e de fogo. Aflixias. Autopsia judicial. Entomologia. Relatórios judiciais. Levantamento judicial. Simulação de júrio. Toxicologia. Violência de Género.			
Módulo IV	Técnicas de Comunicação	Técnicas de expressão oral. Casos práticos. Técnicas de expressão oral. Teoria do discurso e a linguagem da justiça. Casos práticos. Teoria do discurso e a linguagem da justiça. Psicologia das técnicas de	Módulo IX	A Carta dos Direitos dos Cidadãos	A Carta dos Direitos dos Cidadãos face à justiça. Casos práticos. Carta dos Direitos dos Cidadãos face à justiça.	Módulo XV	Simulação de Audiências	Simulação em Tribunal Civil. Simulação em Tribunal de Falhas. Simulação com Procedimento Abreviado. Simulação em Procedimento ordinário (Sumário).			
Módulo V	O Ministério Público na ordem Jurisdicional Penal (II)	Procedimento abreviado. Procedimento de juízes rápidos e feitos. Delitos comuns. Procedimento ordinário. A dupla instância. Casos Práticos sobre Procedimento Abreviado. Casos Práticos sobre Procedimento de juízes rápidos e feitos. Delitos comuns. Casos Práticos sobre Procedimento Ordinário. A dupla Instância	Módulo X	O Ministério Público no ordenamento jurídico civil (actividade em colaboração com a Escola Judicial de Barcelona)	Jurisdição e competências do Ministério Público em matéria Civil. A prática processual civil internacional. Os processos que afectam a família. Casos práticos. Processos que afectam a família. Casos práticos. A prática processual civil internacional. Procedimentos civis. Módulo teórico. Procedimentos civis. Módulo prático. Protecção dos Incapazes: Escola Judicial Barcelona. Módulo teórico. Protecção do Incapazes: Escola Judicial Barcelona. Módulo prático.	Módulo XVI	Ano Europeu de luta contra a pobreza e a exclusão social	Bases sócio-ecológicas das relações Norte-Sul. Filme e Colóquio. O drama humano (projecto). As actividades e funções das diversas unidades e brigadas operacionais das fronteiras e estrangeiros. A realidade social e jurídica de imigrantes pobres. Os dramas humanos da migração. Migração e sustentabilidade num mundo globalizado. Pobreza e marginalização na literatura. Prática de expulção. Realidade social e jurídica da doença mental (I): o papel do Ministério Público. Realidade social e jurídica da doença mental (II): seu tratamento na prisão. Um aspecto da imigração (I): A universalização dos direitos da criança. Um aspecto da imigração (II): O escritório do Procurador defensor dos direitos dos menores estrangeiros.			
Módulo XI	O Ministério Público nos ordenamentos Jurisdicionais Penal, Contenciosos Administrativo e Social (V)	Jurisdição e Competências do Ministério Público em matéria de Vigilância Penitenciária. Jurisdição e Competências do Ministério Público na Ordem Social. Jurisdição e Competências da Fiscalia em Contencioso Administrativo. Casos práticos Grupo Geral. Jurisdição e Competências do Ministério Público em matéria de Vigilância Penitenciária. Actuação do Ministério Público nas Fiscalias especiais. Casos práticos. Jurisdição e Competências da Fiscalia em Contencioso Administrativo. Casos práticos. Competência e poderes do Ministério Público na Ordem Social.	Módulo XVII	Estágio em Portugal	Jurisdição e Competências do Ministério Público em matéria de Vigilância Penitenciária. Jurisdição e Competências do Ministério Público na Ordem Social. Jurisdição e Competências da Fiscalia em Contencioso Administrativo. Casos práticos Grupo Geral. Jurisdição e Competências do Ministério Público em matéria de Vigilância Penitenciária. Actuação do Ministério Público nas Fiscalias especiais. Casos práticos. Jurisdição e Competências da Fiscalia em Contencioso Administrativo. Casos práticos. Competência e poderes do Ministério Público na Ordem Social.			Procuradoria-geral do Estado. Câmara dos deputados. Guarda Civil. Polícia Nacional. Direcção Geral do tráfego, Tribunais de guarda e penas. Escola de Medicina Legal. Instituto Nacional de Toxicologia e Ciências Forenses. Hospital do Getafe. Hospital La Paz. Hospital Niño Jesús. Hospital Ramón y Cajal. Centro de detenção de estrangeiros.	Acesso a registos e Agenda de convocação e agendamentos. Análise, gestão e exploração das bases de dados jurídicas. Aplicação FORTUNY. Conexo com aplicação judicial MINERVA. Conhecimento base das ferramentas de produção Office. Intranet: Produtividade, regras, registos de presos preventivos (página Web procuradores e página da Web do CEJ). Introdução e conhecimento prático de uma infra-estrutura informática na procuradoria. Modernização da administração da justiça		

Os temas dos módulos são muito abrangentes e vão desde o regime jurídico do Ministério Público, instrumentos e técnicas de gestão, até temas relacionados com o ano europeu de luta contra a pobreza e a exclusão social ou a técnicas de comunicação.

2. A FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS EM PORTUGAL

2.1 A evolução legislativa da formação inicial de magistrados em Portugal

Como já referimos no Capítulo II., a legislação produzida no pós-25 de Abril sobre recrutamento, selecção e formação de magistrados foi prolífera, não só no que respeita à alteração dos modelos em vigor, mas também na previsão de regimes de excepção ao modelo regra de acesso às magistraturas. O Quadro III.3. mostra, de forma sintética, as principais alterações legislativas na formação inicial e no estágio de magistrados¹⁶².

¹⁶² Para uma descrição completa da evolução legislativa até 1998, cf. Santos (coord), 2001. Neste ponto daremos especial destaque às alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

Quadro III.3. Evolução legislativa sobre formação inicial de magistrados judiciais e do Ministério Público

	OPÇÃO PELA MAGISTRATURA	FORMAÇÃO INICIAL		ESTÁGIO E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
1979 [DL n.º 374-a/79, de 10 de Setembro]	Duas possibilidades [aquando da apresentação da candidatura ou no final do período de actividades teórico-práticas]	10 meses no CEJ	10 meses de estágio de iniciação	6 meses de estágio de pré-afecção	nos primeiros 5 anos: períodos que não devem exceder em cada ano um mês e, no conjunto, três meses
1984 [DLs n.º 146-A/84 e 146-B/84, de 9 de Maio]		10 meses no CEJ	8 meses de estágio de iniciação	2 meses no CEJ	
1993 [DL n.º 395/93, de 24 de Novembro]	Após o período de actividades teórico-práticas	10 meses no CEJ	10 meses de estágio de iniciação	8,5 meses de estágio de pré-afecção	
1998 [Lei n.º 16/98, de 8 de Abril]	Após a conclusão da fase teórico-prática	6,5 meses no CEJ	12 meses nos tribunais	3,5 meses no CEJ	10 meses de estágio formação complementar nos primeiros 2 anos [sem duração mínima]
2008 [Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro]	Após publicação dos candidatos habilitados	10 meses no CEJ	Via normal de acesso 10,5 meses nos tribunais Via profissional 6 meses nos tribunais	Via normal de acesso 18 meses de estágio de ingresso Via profissional 12 meses de estágio de ingresso	

Entre 1979 e 2008, o momento da opção pela magistratura judicial ou do Ministério Público sofreu cinco alterações legislativas, oscilando entre a opção no início da fase de formação ou em momento posterior. Não surpreende, por isso, que a discussão sobre o momento óptimo de escolha da magistratura tenha sido extensa, centrada, fundamentalmente, em duas preocupações que reclamam soluções opostas: (1) a maturação por parte do candidato da escolha a fazer, após um período de contacto mais próximo com as funções a desempenhar por cada magistratura, acompanhada de um período de formação conjunta com vista à criação de uma cultura judiciária comum; e (2) a definição da formação específica para cada magistratura, atendendo às respectivas funções a desempenhar.

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro optou pelo momento da escolha da magistratura judicial ou do Ministério Público antes do início da formação teórico-prática, devendo os candidatos habilitados declarar a sua opção no prazo de cinco dias a contar da publicitação dos resultados dos exames de admissão (cf. artigo 29.º, n.º 1)¹⁶³. Esta opção legislativa tem como orientação o princípio da necessidade de formação específica para cada uma das magistraturas. Não obstante, sensível à importância de um tronco comum de formação, estabelece-se, nos termos do artigo 41.º, que a distribuição das matérias por unidades lectivas deverá ter em conta a diferenciação das funções de cada magistratura, prevendo-se módulos comuns e módulos especificamente dirigidos a determinada magistratura¹⁶⁴.

¹⁶³ Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 29.º, as opções declaradas pelos candidatos habilitados são consideradas por ordem de graduação, tendo em conta o conjunto de vagas para cada magistratura e, em cada conjunto, o número de vagas a preencher pelos candidatos da via profissional, tendo preferência os candidatos com maior graduação. Os candidatos que, face à ordenação assim estabelecida, não tenham vaga na opção declarada podem, no prazo de três dias a contar da afixação dessa informação, requerer a alteração da sua opção (cf. n.º 4).

¹⁶⁴ Face a esta alteração legislativa e à obrigatoriedade de frequência e avaliação em módulos específicos para cada magistratura, estabeleceu-se, nos termos do artigo 29.º, n.º 6 e 7, que a alteração da opção pela magistratura em momento posterior apenas pode ser requerida no final de cada ciclo do curso de formação teórico-prática, dependente de existência de vaga, de autorização pelo conselho pedagógico do CEJ e da realização obrigatória dos módulos do 1.º ciclo específicos da magistratura escolhida e da formação do 2.º ciclo desta durante seis meses, no caso de já ter completado o 2.º ciclo na outra magistratura.

As sucessivas alterações legislativas concentraram-se, ainda, na estrutura da formação inicial, tendo como denominador comum dois pressupostos, nunca colocados em causa pelas mesmas: (1) a necessidade de um período de formação no Centro de Estudos Judiciários; e (2) a necessidade de um período de formação nos tribunais. Poderemos, ainda, avançar um terceiro pressuposto: ambos os períodos formativos são autónomos com muito pouca interacção. As alterações entre 1979 e 2008 não colocaram em causa este modelo de formação, tendo incidido, essencialmente, sobre a sua organização e duração.

Se em 1979 se instituía um período de 10 meses de formação no Centro de Estudos Judiciários, um outro de 10 meses de estágio de iniciação, seguido de um período de 6 meses de estágio de pré-afectação; em 1998 passou a prever-se um período de 6,5 meses no CEJ, seguidos de 12 meses de formação nos tribunais, completando-se o ciclo com uma fase de 3,5 meses de novo no Centro de Estudos Judiciários. A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, introduziu duas alterações essenciais: acabou com o período de síntese no Centro de Estudos Judiciários, o denominado 3.º ciclo; e fruto das alterações nas vias de ingresso, estabeleceu períodos de formação distintos para os candidatos da via académica e da via profissional.

Assim, nos termos do artigo 35.º da lei actualmente em vigor, o 1.º ciclo de formação, que decorre no CEJ, tem a duração de 10 meses para todos os auditores de justiça, independentemente da via de ingresso. O 2.º ciclo de formação, que decorre nos tribunais, tem a duração de 9,5 meses para os candidatos que ingressaram pela via académica e a duração de 6 meses para os candidatos que ingressaram pela via profissional, podendo esse período ser prorrogado excepcionalmente, por deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do director, em função do aproveitamento do auditor de justiça. A fase de estágio, segundo o disposto no artigo 70.º, tem a duração de 18 meses para os auditores que ingressaram pela via académica e a duração de apenas 12 meses para os que ingressaram pela via profissional.

As sucessivas alterações legislativas denotam, ainda, duas características gerais: uma tendência progressiva para a previsão legal das matérias a leccionar, do modo de organização das actividades e tarefas a desenvolver e de pormenorização dos objectivos de cada fase de formação, com especial ênfase na fase que decorre nos tribunais; e uma tendência de maior concretização dos deveres e de alargamento das tarefas dos auditores de justiça.

O Quadro III.4. mostra a evolução da previsão legal das matérias que compõem o período de formação no Centro de Estudos Judiciários.

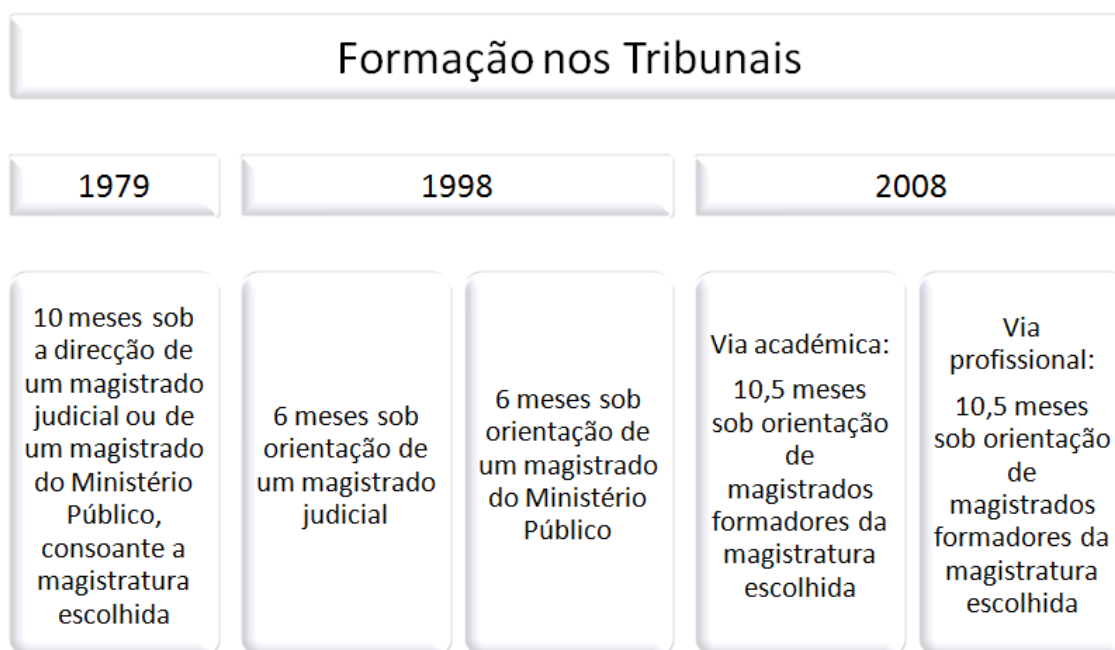
Quadro III.4. Formação Inicial – Evolução legislativa das matérias abordadas

Formação Inicial no CEJ									
1979 [10 meses]			1998 [6,5 meses no CEJ (1.º ciclo) + 2,5 meses no CEJ (3.º ciclo)]			2008 [10 meses]			
Formativas	Profissionais e de aplicação	Informativas e de especialidade	Formativas	Profissionais e de aplicação	Informativas e de especialidade	Componente formativa geral	Componente formativa de especialidade	Componente profissional	Área de investigação
<p>Metodologia jurídica</p> <p>Psicologia judiciária</p> <p>Sociologia judiciária</p> <p>Idiomas</p>	<p>Análise de jurisprudência</p> <p>Criminologia, criminalística e penologia</p> <p>Medicina legal e psiquiatria forense</p> <p>Tecnologia judiciária</p>	<p>Sistemas de direito comparado</p> <p>Organização judiciária</p> <p>Ciências de empresa</p>	<p>Deontologia</p> <p>Metodologia jurídica</p> <p>Psicologia judiciária</p> <p>Sociologia judiciária</p> <p>Idiomas</p>	<p>Análise da doutrina e da jurisprudência, designadamente nos domínios do direito civil, direito comercial, direito criminal, direito processual civil e penal, direito do trabalho e direito de família e menores</p> <p>Criminologia, criminalística e penologia</p> <p>Medicina legal e psiquiatria forense</p> <p>Tecnologia judiciária</p> <p>Organização e métodos e gestão do processo</p>	<p>Sistemas de direito comparado</p> <p>Direito internacional</p> <p>Cooperação judiciária internacional</p> <p>Direito comunitário</p> <p>Direito constitucional</p> <p>Direito administrativo</p> <p>Direito económico</p> <p>Direito do ambiente e consumo</p> <p>Organização judiciária</p>	<p>Direitos Fundamentais e Direito Constitucional</p> <p>Ética e deontologia profissional</p> <p>Instituições e organização judiciárias</p> <p>Metodologia e discurso judiciários</p> <p>Organização e métodos e gestão do processo</p> <p>Línguas estrangeiras, numa perspectiva de utilização técnico-jurídica</p> <p>Tecnologias de informação e comunicação, com relevo para a prática judiciária</p>	<p>Direito Europeu</p> <p>Direito Internacional, incluindo cooperação judiciária internacional</p> <p>Direito da Concorrência e de Regulação Económica</p> <p>Direito Administrativo substantivo e processual</p> <p>Contabilidade e Gestão</p> <p>Psicologia Judiciária</p> <p>Sociologia Judiciária</p> <p>Medicina Legal e Ciências Forenses</p> <p>Investigação Criminal e Gestão do Inquérito</p>	<p>Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil</p> <p>Direito Penal e Direito Processual Penal</p> <p>Direito Contra-ordenacional substantivo e processual</p> <p>Direito da Família e das Crianças</p> <p>Direito substantivo e processual do Trabalho e Direito da Empresa</p>	

Como resulta do quadro, a evolução legislativa tendeu a um alargamento das matérias a desenvolver no primeiro ciclo, especialmente nas áreas de especialização do direito, em detrimento de outras áreas do saber. A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é, como adiante se verá, particularmente expressiva na pormenorização que dedica à formação, regulando de forma detalhada os objectivos específicos de cada fase de formação, a forma de organização das actividades e o método de avaliação.

O período de formação nos tribunais sofreu em 2008, como mostra o Quadro III.5., alterações induzidas, quer pelo momento da opção pela magistratura pretendida, quer pela previsão de uma nova via de ingresso: a via profissional.

Quadro III.5. Formação nos tribunais



Na fase de formação nos tribunais, os auditores de justiça participam nas actividades respeitantes à magistratura escolhida, competindo-lhes, nomeadamente, elaborar projectos de peças processuais, intervir em actos preparatórios do processo, assistir a diversas diligências (produção de prova, audição de pessoas e realização de audiências) e às deliberações dos órgãos

jurisdicionais. Esta fase, com a alteração de 2008, passou a compreender, ainda, a realização de estágios de curta duração junto de entidades e instituições não judiciárias, com uma duração mínima de três semanas e com um mínimo de dois estágios¹⁶⁵. Prevê-se, ainda, a possibilidade de realização de acções dirigidas à magistratura escolhida, bem como de acções conjuntas dirigidas a auditores de justiça, advogados estagiários e formandos de outras profissões que intervêm na administração da justiça¹⁶⁶.

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, foi, ainda, particularmente minuciosa na descrição dos objectivos desta fase de formação, dividindo-os em duas categorias: (1) objectivos específicos no domínio das qualidades para o exercício das funções, que são os seguintes: a) assegurar a consolidação das exigências deontológicas inerentes ao exercício de cada magistratura e a compreensão dos respectivos direitos e deveres estatutários; b) proporcionar a experimentação e a compreensão concreta dos conteúdos funcionais da respectiva magistratura e de outros agentes do sistema de justiça, bem como o desenvolvimento de boas práticas no relacionamento com os demais agentes judiciários; c) desenvolver o espírito crítico e a atitude de cooperação e de relativização do saber no debate das questões e no processo de decisão, com progressiva autonomia e personalização na decisão; d) exercitar a prática multidisciplinar no tratamento dos casos e formar para a realização efectiva dos direitos fundamentais; (2) objectivos específicos no domínio das competências técnicas: a) prosseguir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos técnico-jurídicos necessários à aplicação do direito, mediante intervenção concreta e simulada em actos processuais e outros da actividade judiciária apurando a técnica de elaboração de peças e agilizando os procedimentos processuais, com destaque para a recolha, produção e valoração da prova; b) proporcionar o conhecimento concreto da missão, actividade e capacidade de resposta das instâncias judiciárias e não judiciárias intervenientes na administração da justiça; c) aprofundar o domínio do processo de decisão,

¹⁶⁵ Cf. artigo 51.º, n.º 3.

¹⁶⁶ Cf. artigo 51.º, n.º 5.

mediante o desenvolvimento das capacidades de análise e de síntese, de argumentação e da ponderação de interesses e das consequências práticas da decisão; d) desenvolver as competências de organização e gestão de métodos de trabalho, com relevo para a gestão do processo, do tempo profissional e da agenda; e) exercitar as técnicas de comunicação para uma boa prática judiciária, incluindo o recurso otimizado às tecnologias de informação e de comunicação disponíveis¹⁶⁷.

Também no período de estágio, após conclusão do período de formação inicial, se registaram alterações legislativas (cf. Quadro III.6.).

Quadro III.6. Estágio

Estágio			
1979	1998	2008	
6 meses	10 meses	Via académica: 18 meses	Via profissional: 12 meses

A tendência foi no sentido do alargamento progressivo da duração da fase de estágio, na qual os magistrados estagiários exercem, com a assistência de formadores, mas sob responsabilidade própria, as funções inerentes à respectiva magistratura, com os respectivos direitos, deveres e incompatibilidades. A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, veio, também, regular

¹⁶⁷ Cf. artigo 49.º.

de forma mais minuciosa esta fase, positivando os seus objectivos específicos¹⁶⁸. Estipula-se que o estágio seja realizado mediante um Plano Individual, elaborado pelo CEJ e homologado pelo conselho superior respectivo¹⁶⁹ e determina-se que esta fase compreende acções de formação específicas para cada magistratura e acções de formação conjuntas; estágios de curta duração, obrigatórios ou facultativos, junto de entidades e instituições não judiciárias¹⁷⁰. Como adiante se verá, o trabalho de campo revela uma forte disjunção entre a previsão legal e a sua prática.

O actual modelo em vigor de formação inicial de magistrados é, como se viu, bastante recente. Publicada a lei em 2008, o primeiro curso de auditores de justiça, recrutado segundo o modelo resultante da mesma, decorreu entre 2008 e 2010 (XXVII Curso normal para magistrados). A curta vigência da actual lei dificulta a avaliação dos seus resultados, como referiram alguns entrevistados. Esta é, aliás, uma crítica recorrente às alterações no sector da justiça que, na perspectiva dos entrevistados, é sintoma da ausência de um programa estratégico para esta área¹⁷¹.

Esta circunstância convoca duas reflexões essenciais. Em primeiro lugar, as permanentes alterações legislativas, a par da instabilidade cíclica dos

¹⁶⁸ Nos termos do artigo 69.º, os seguintes da fase de estágio são: a) a aplicação prática e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no curso de formação teórico-prática; b) o desenvolvimento do sentido de responsabilidade e da capacidade de ponderação na tomada de decisão e na avaliação das respectivas consequências práticas; c) o apuramento do sentido crítico e o desenvolvimento da autonomia no processo de decisão; d) o desenvolvimento das competências de organização e gestão de métodos de trabalho, com relevo para a gestão do tribunal, do processo, do tempo e da agenda, bem como para a disciplina dos actos processuais; e) o desenvolvimento do sentido de responsabilidade nos termos exigíveis para o exercício das funções da respectiva magistratura; e f) a construção e afirmação de uma identidade profissional responsável e personalizada.

¹⁶⁹ Cf. artigo 70.º, n.º3.

¹⁷⁰ Cf. artigo 70.º, n.º 4.

¹⁷¹ “Talvez ainda não tenha havido tempo para sentir as alterações. É que uma das maiores dificuldades que temos é esperar pelos resultados... Nós introduzimos alterações hoje para ter resultados amanhã. Ou seja, estamos sempre a cair na tentação de mudar antes mesmo de perceber se o anterior modelo funciona. Assim, nunca conseguimos avaliar o mérito das soluções que adoptamos porque não damos tempo suficiente. É um problema com o qual temos que aprender a lidar. A justiça não é um laboratório onde se podem fazer experiências, para isso recorram às universidades. Temos que deixar de improvisar e para isso temos que definir bem o que queremos para a justiça. Temos que deixar de fazer reformas para o imediato”. (P. 59)

órgãos de governo do Centro de Estudos Judiciários, não contribui para a construção de um plano de formação sólido e progressivamente testado e aperfeiçoado. As reformas legislativas devem ser consequentes e ter um período de vigência mínimo para que os seus objectivos possam ser alcançados. Em segundo lugar, a estabilidade dos modelos organizativos no sistema judicial não é contraditória com a sua monitorização e avaliação. Pelo contrário, elas são essenciais para a consolidação do modelo. Como já temos vindo a defender, um adequado processo de implementação das reformas legislativas impõe que as mesmas sejam acompanhadas de mecanismos de monitorização que permitam, a tempo, corrigir deficiências ou efeitos não desejados que a execução prática tenha produzido.

2.2 O que faz um bom magistrado? A cidadania como componente essencial da formação

Nas entrevistas conduzidas ao longo do trabalho de campo, uma das questões que colocámos aos magistrados tinha como objectivo perceber o que, nas suas perspectivas, é um bom magistrado. Esta pergunta procurava averiguar como os magistrados percebem o seu perfil profissional. Na verdade, como vários magistrados referiram, pensar o sistema de recrutamento e de formação de magistrados exige pensar primeiro que magistrados queremos e para que funções.

O primeiro passo é saber para que queremos os juízes (P. 59).

As transformações políticas ocorridas em Portugal, com a passagem de um regime autoritário para o Estado de direito democrático, influenciaram o perfil do magistrado.

Como refere Rodrigues (2009), antes do 25 de Abril, “o perfil do juiz era, então, o de um magistrado isolado do poder mas numa fácil relação com a comunidade. Julgador de uma sociedade homogénea, avessa à pluralidade,

obediente à ordem e regulada por um sistema de normas calibrado para um mundo essencialmente rural”, acrescentando que “numa relação predominantemente técnica, sem os holofotes dos *media*, nem a pressão dos acontecimentos, os juízes respiravam tranquilidade e os advogados respeitavam o “estilo da comarca”.

O mesmo autor reconhece concepções diferentes entre os magistrados na época da constituinte: “distinguiam-se, nestes magistrados, os que persistiam em concepções estritas e quase sacerdotais das suas funções; os que militavam no legalismo e na técnica pela técnica; os que, valorizando o seu papel de agentes de mudança, acreditavam na engenharia social; e os que vacilavam ou cediam perante as miragens do uso alternativo do direito” (Rodrigues, 2009: 286). Numa perspectiva histórica, defende o autor, vingou a continuidade do perfil do juiz após a Constituição de 1976, reconduzindo o juiz a “um técnico, cada vez mais na sociedade técnica” (Rodrigues, 2009: 287)¹⁷².

Azevedo (2009) identifica uma alteração no discurso pós-25 de Abril do que deve ser o perfil profissional do magistrado, passando de uma visão sacerdotal do estatuto do magistrado (durante o Estado Novo) para uma reconstrução da imagem da magistratura que se afasta da técnica pura, na qual a formação seria perspectivada como um acto de cultura. No entanto, à semelhança de Rodrigues (2009), o autor advoga a falência dos objectivos ínsitos nos discursos dos anos seguintes à instituição do Estado de direito democrático, defendendo que “a cultura não conseguiu vingar, como definição funcional, para a substituição de antigos paradigmas bem definidos e aceites” (Azevedo, 2009: 299).

Do trabalho de campo resulta que apenas uma pequena parte dos entrevistados refere os conhecimentos técnicos como a principal característica da construção de “um bom magistrado”, valorizando a maioria outros aspectos.

¹⁷² Rodrigues (2007) aponta três causas essenciais para esta continuidade: o ensino universitário, que “continuou a privilegiar a pura transmissão do conhecimento, em detrimento do estímulo à curiosidade intelectual, de agilização do pensamento operativo e da enfatização do método na procura do direito justo”; a formação profissional; e os mecanismos internos de reprodução do modelo, com as inspecções a reproduzirem o modelo estabelecido.

As pessoas têm a ideia que nós temos que ser muito bons tecnicamente e é evidente que os conhecimentos são importantes, mas o cerne do exercício desta função é a capacidade de julgar, é o senso, é a maturidade, a capacidade de perceber a realidade. (Ent. 8)

Diga-se, contudo, que nesta perspectiva não há uma desvalorização da competência técnica. O facto é que é pacificamente aceite pela maioria dos entrevistados, inclusive por advogados, que é elevada a qualidade técnica da generalidade dos magistrados para a qual contribui a formação ministrada no Centro de Estudos Judiciários.

Eu admito que os juízes e magistrados do MP, na sua maioria, saem do CEJ extremamente bem apetrechados de conhecimentos técnico-científicos. Mas de facto, o que se pede a um juiz não é o conhecimento mais ou menos enciclopédico de vinte e sete regulamentos, cinquenta e sete portarias, duzentos e vinte e quatro decretos-lei. Pede-se é, efectivamente, alguma sensibilidade e alguma capacidade para apreender o conflito e saber gerir e definir as coisas o mais justamente possível (P. 35).

As respostas à pergunta colocada partem, assim, daquele pressuposto comumente aceite: a competência técnica dos magistrados. Esta é, no entanto, uma análise que encerra, em si mesma, uma perspectiva do direito. Ao diferenciarem a competência técnica dos magistrados da capacidade de compreenderem a realidade social associada ao conflito, que assinalam como um aspecto a necessitar de investimento, os entrevistados partem de um princípio falacioso: o da autonomia de direito.

As características mais frequentemente apontadas a um bom magistrado foram a correcção, a rectidão, a cortesia, a responsabilidade e o bom senso.

Os magistrados têm que ser pessoas que recebem tão bem o presidente da câmara como o camponês. (Ent. 6)

A correcção é fundamental, até porque usar o poder é um acto de inteligência. Por exemplo, é muito importante não levantar a voz. E um sorriso resolve muitos problemas. (...) São este tipo de deficiências que se instalaram e contra

as quais tenho agido. Por exemplo, a prática que vem da altura em que se marcavam cinco ou seis julgamentos e não se fazia nenhum. (Ent. 3)

Tem que ter bons conhecimentos jurídicos ou a capacidade para aprender. Deve ser uma pessoa com muito bom senso, discreta... Ter bons conhecimentos, abertura de espírito e sensatez. Ter um comportamento correcto e educado com todas as pessoas e manter uma certa discrição é importante. (Ent. 49)

Tentamos inculcar aos formandos a necessidade de serem sempre corteses, quer com utentes, quer com funcionários e com as demais figuras. Enquanto estão na formação sei que são corteses, quando saem sei que nem sempre é assim - porque falo com advogados e outras pessoas que me dizem que os magistrados não cumprem nesse aspecto, falam com arrogância às pessoas. (Ent. 2)

Já se aperceberam que no meu juízo se um julgamento começar atrasado por causa imputada ao tribunal, na sala tem que se pedir desculpa. (Ent. 48)

A atitude é muito importante. Também devia existir um item na inspecção que avaliasse a atitude, mesmo depois do estágio. Devia ser avaliado o compromisso dos juizes com a cidadania, por exemplo, o cumprimento dos horários que marca, porque é uma questão de respeito pelas testemunhas (Ent. 3).

O magistrado deve ser sobretudo uma pessoa responsável e com o sentido de que tem a ver com a vida das pessoas e não é apenas papel. Tem impacto. (...) A função do magistrado passa pela responsabilidade que se tem, pela imagem que se transmite, pela postura. A pessoa que está a ser julgada tem de compreender a nossa função e não podemos estar distraídos. É importante a responsabilidade que transmitimos naquilo que fazemos, o que se vê na nossa postura num julgamento, numa inquirição, etc. (Ent. 11)

Eu explico que, antes de mais, é preciso ter bom senso e humildade, reconhecer que não temos que saber tudo ao longo da vida e pegar num processo, estudar e aprender são qualidades fundamentais e também saber gerir o tempo, porque com julgamentos, com atendimento ao público, com

diligências, com um expediente brutal, o meu juízo tem muito trabalho e saber gerir o tempo é fundamental. (Ent. 50)

A atitude, em especial para com os cidadãos, partes no processo, é vista pelos vários entrevistados, na sua esmagadora maioria eles próprios magistrados, como uma questão essencial a necessitar de uma especial atenção. A “arrogância” de alguns magistrados no desempenho das suas funções é encarada como uma realidade a combater, passando pelo desenvolvimento de competências que permitam uma maior aproximação aos cidadãos.

O modelo de formação pode ser este ou qualquer outro, mas tem que se ensinar a ser magistrado, tem que se acabar com a arrogância - e aí pouco temos conseguido. É fruto da nova geração de pessoas não haver uma relação do profissional com o cidadão em termos de humanidade, e no MP a dimensão humana é ainda mais importante. Veja-se o caso dos tribunais do trabalho, que lidam com casos de grande carga social. (Ent. 2)

Uma pessoa arrogante não serve para magistrado, seja arrogante com o público, com os funcionários ou com quem quer que seja. Tem que ter um sentido de missão pública (...) Outra atitude arrogante é pedirem à secção quando precisam de um processo em vez de se levantarem para ir buscar o processo. É muito importante saber lidar com o poder, este é um poder apenas ao serviço dos cidadãos. (Ent. 6)

O desrespeito é o cidadão estar a falar, por exemplo, em tribunal e o juiz de uma forma muito peremptória, como se ele mandasse no mundo, não o deixasse falar, mandasse um grito e o mandasse calar. É a forma como alguns juízes – nem todos – se relacionam com o cidadão. E vê-se isso muitas vezes. Que o juiz abusa da autoridade na sala de audiências para com o cidadão. Isso é verdade. E para com os advogados, muitas vezes. Mas isso depende também da maneira de ser do juiz. Aqui há uns anos diziam que os juízes eram formados no Centro de Estudos Judiciários no sentido de não gostarem dos advogados, de se relacionarem mal com os advogados, não lhes darem muita confiança. Parece que agora já não será assim (P. 32).

Acentuando esta vertente, alguns advogados consideram que uma das mudanças mais impressionantes na justiça foi a alteração do relacionamento entre os vários operadores judiciários, no sentido de um crescente distanciamento entre os profissionais.

Devia haver uma proximidade maior, mas não há. A falta de capacidade, de resolução da conflitualidade social é cada vez maior. Por exemplo, no relacionamento dos juizes e advogados essa ligação, essa interação, essa relação de proximidade é hoje cada vez pior (P. 31).

Mas aquilo que eu noto e me custa muitas vezes ver – nem é comigo porque a título pessoal consigo lidar e conviver com essas situações – é a dificuldade no relacionamento que há entre advogados e juizes. Há vinte anos atrás, quando comecei a fazer o estágio, nós quase que batíamos à porta do Sr. Juiz. Hoje, isso é cada vez menos possível. Somos todos operadores da justiça. Mas este afastamento tem impacto até mesmo no próprio desenvolvimento do processo, no julgamento, suscita algumas desconfianças. O advogado está desconfiado do juiz e o juiz do advogado. Isto não é bom. (P. 34)

Nas representações dos próprios magistrados, outras questões foram evidenciadas, como uma maior atenção à gestão processual e ao impacto dos procedimentos e decisões na sociedade e na vida dos cidadãos.

A produtividade é essencial, bem como a competência técnica, para assegurar que quando a formação termina tenham condições de gerir uma agenda. É também fundamental o poder de gestão sobre os funcionários e o tribunal, bem como a delegação de competências nas polícias. (Ent. 6)

Incuti-lhes também a ideia de sair do gabinete. Eu vou à sala, de beca, explico às testemunhas porque é que estão à espera. Alguns advogados não gostam que diga às testemunhas que têm que voltar porque o senhor Dr. juntou uns documentos nesta altura e o senhor Dr. não prescinde do prazo e não as podemos inquirir nesta data, terão de voltar, é um dever... Eu tento incutir esta postura, que eu sigo, e que as formandas seguirão se entenderem. Eu penso que temos o dever de explicar os motivos dos atrasos ou os adiamentos. (Ent. 48)

A proximidade dos tribunais com o cidadão depende das pessoas, depende dos tribunais, depende dos juízes. Há juízes que têm a preocupação de explicar – não o processo – mas alguns aspectos do processo. E há outros que não se preocupam minimamente com isso. E até muitos deles nem se preocupam sequer com os advogados. Penso que depende, também, muito do funcionamento dos tribunais e das pessoas que estão à frente dos próprios tribunais e da própria formação de cada um. Se eu chegar a um local e for bem atendido e me explicarem o que é que se passa, eu, se calhar, quando estou do outro lado também explico. Se não me preocupo muito com isso, estou ali para exercer a minha função meramente técnica, faço o despacho, ouço as testemunhas e não digo mais nada. (P. 34)

Não interessa rigorosamente nada estar a repetir o que já se aprendeu na faculdade. O aluno que não sabe, estuda. Agora, se não souber fazer um julgamento, se não souber ouvir pessoas, que é o ponto fraco do CEJ, isso é que é grave. (...) Devem ensinar coisas tão simples como isto: têm que respeitar as testemunhas, têm que chegar a horas. Têm que lhes ensinar os princípios básicos. Porque aquilo é uma escola em que lhes dizem: “você são um órgão de soberania”. As cabeças enchem-se. Algumas pessoas têm capacidade para perceber, outras não têm. E quando se fica com a cabeça cheia de ideias de faraó, actua-se como tal. Eu dizia a todos os meus estagiários: “quando entrar alguém para falar com os senhores, levantam-se”. Portanto, o CEJ tem que ser uma escola de magistrados e de boas maneiras. (Ent. 68)

A atitude do magistrado em audiência e o dever de cuidado na explicação dos actos às partes constitui uma das maiores preocupações dos entrevistados. A julgar pelas respostas, é crescente a consciência dos profissionais de que é nesses momentos que o tribunal se abre mais directamente aos cidadãos, influenciando a visão que têm da justiça.

Eu penso que um magistrado tem de se comportar como magistrado, tem de perceber que está ali para resolver o problema das pessoas, ser cordato com toda a gente. Estar aqui para resolver o problema das pessoas, receber bem os advogados, ter uma postura correcta na audiência, tratar bem os sujeitos processuais, quer o arguido, quer o ofendido, quer as testemunhas, mas

sempre naquela postura correcta e nunca se demitir das suas funções - isso para mim está acima de tudo, não se demitir das funções. (Ent. 46)

Escrever de forma perceptível deveria ser uma característica de todos os magistrados. (...) Mas o essencial é “nunca nos passarmos da cabeça”, seja em que circunstância for. E nós vamos aprendendo isso com a idade. Nós nunca podemos explodir e muito menos numa diligência, mesmo havendo razões para isso acontecer. E há colegas que explodem. (Ent. 13)

Não podemos aceitar que a maior parte dos destinatários da justiça não consiga compreender as sentenças. Quando um juiz lê numa sentença referências a acórdãos, cheia de termos técnicos, remetendo-se a conceitos jurídicos que só técnicos os conhecem – independentemente de lá estar o advogado para lhe explicar algo está mal. (P. 60)

Neste contexto, a capacidade de exercer autoridade é enfatizada.

Um dos critérios que tenho em conta é o juiz saber os poderes e os deveres que tem e saber exercer a autoridade - mas essa autoridade tem muitas variantes. Porque há a autoridade que eu exerço na sala, a que eu exerço com os funcionários, a que eu exerço com os meus formandos. (...) Tem que se saber estar, saber exercer a autoridade, ter sentido de Estado e ser bem formado. Depois, no concreto, vai depender da pessoa em si, não se pode é formatar, porque não podemos ser todos bem formados da mesma maneira e exercer a autoridade da mesma maneira. Vê-se neste tribunal a diversidade tão grande de formas de exercer a autoridade, de dirigir uma audiência, de exercer a autoridade numa audiência, e não se pode dizer, esta forma é censurável, aquela não é. Os princípios são gerais, são genéricos, não há um conjunto de linhas que digam que para se ser bom juiz se deve ser de uma maneira ou de outra. (Ent. 7)

Uma última característica é realçada pelos entrevistados: capacidade de interpretação dos factos que são levados a juízo, ou seja, capacidade dos magistrados de compreenderem o fenómeno social que está no lastro do processo judicial.

É necessário que os juízes saibam interpretar as expressões, os comportamentos, que saibam compreender as diferentes realidades sociais, designadamente, o fenómeno da imigração. Este é um novo desafio. (P. 60)

Um excelente juiz é uma pessoa capaz de ver bem a realidade que lhe é trazida à sua percepção, que seja capaz de olhar bem essa realidade e de, perante ela, saber dar uma decisão. Tem que oferecer o direito que conhece bem à realidade que viu bem. (Ent. 10)

A incapacidade de alguns magistrados compreenderem a realidade e os contextos sociais inerentes aos casos é realçada por alguns entrevistados.

Falta a muitos juízes aquela vivência social que era desejável. Vivem muito só no seu próprio meio e não têm noção da realidade. Falta-lhes muito conhecimento da realidade social em que estão inseridos, sobretudo nas comarcas de competência genérica, no interior. Há muitas realidades que não são perceptíveis e eles vivem à margem dessa realidade. Eu noto que cada vez mais se verifica isso. Não sei se é porque das faculdades entram logo no CEJ e do CEJ são canalizados para os tribunais. O que sei é que lhes falta experiência de vida, uma base social. (P. 61)

E depois nota-se que falta o conhecimento da comunidade em que actuem. Por exemplo, tive uma sentença em que o juiz disse que não é crível que uma pessoa, mesmo sem instrução, ainda negoceie em escudos. Sendo certo que estava provado que era uma pessoa com 94 anos, que não tinha a 4ª classe e que viveu a vida toda no campo. Ora, bastava sair um bocadinho para fora da porta do tribunal para se saber que as pessoas ainda negociam em escudos principalmente as pessoas sem instrução e mais antigas. Uma coisa tão simples como esta que podia ser resolvida com apenas mais conversa de café... (P. 68)

Para isso, consideram ser necessário que o magistrado aprenda a sair do gabinete e a ter contacto com a realidade social em que está inserido.

Eu não gosto de magistrados de gabinete. Muitos magistrados do MP são despachantes, não saem do gabinete. E não pode ser, porque o contacto com as polícias, por exemplo, é muito importante. (Ent. 6)

Eu penso que um juiz para conseguir julgar e abarcar as situações de vida que lhe são colocadas não se pode fechar num mundo académico, no mundo do direito, no seu gabinete, e não ter noção das coisas. (Ent. 54)

Faz-me alguma confusão que quando um juiz chega a uma comarca não conhece nada da região, da zona. Não conhece a realidade, o contexto social. Na comarca onde trabalho os juízes chegam à segunda-feira de manhã e vão-se embora à sexta-feira à tarde, sendo que no final do dia saem do tribunal e vão para casa. (P. 68)

É preciso que os juízes saiam do tribunal, contactem com as pessoas da comarca, conheçam o espaço que as rodeia. O que se sente é que o juiz aterrou ali e ficou à espera do próximo movimento para se ir embora, fazendo apenas o seu trabalho mas sem ter contacto directo com a comarca. (P. 58)

Chama-se, ainda, a atenção para a importância dessas competências serem devidamente valoradas ao longo da carreira profissional.

Acho que os magistrados estão sob a pressão estatística. E isso coloca em causa o modelo de formação e recrutamento. Não serve de nada estar a avaliar as competências sociais de um magistrado se depois essa competência não é considerada na aferição do seu trabalho. O trabalho é apenas aferido pelos números. Portanto, ter um juiz que é socialmente extraordinário mas que está pressionado a cumprir tudo o que é objectivo numérico... é que o juiz também teria que ser avaliado com base nestas competências. Vivemos para a quantidade e para os números e isto vai acabar por esmagar a qualidade. (P. 57)

As respostas obtidas à pergunta “o que é um bom magistrado” reflectem uma certa crise de identidade das magistraturas: entre uma valorização no plano formativo, a avaliação do saber técnico-jurídico e a defesa de outras características que apontam para um perfil que valoriza competências sociais. Esta auto-avaliação acaba por corresponder a uma intuição empírica das características que já em 2000, apontávamos ao descrever o retrato-robot do magistrado: “domina uma cultura normativista, técnico-burocrática, assente em três grandes ideias: a autonomia do direito, uma ideia de que o direito é um

fenómeno totalmente diferente de tudo o resto que ocorre na sociedade e é autónomo em relação a essa sociedade; uma concepção restritiva do que é esse direito ou do que são os autos aos quais o direito se aplica; e uma concepção burocrática ou administrativa dos processos” (Santos, 2000: 34).

As preocupações implícitas nas respostas obtidas mostram, simultaneamente, uma preocupação com as componentes formativas demasiado técnicas e uma abertura à mudança e um potencial de transformação da cultura jurídica a que a formação inicial e contínua não pode deixar de estar atenta. A opinião dos magistrados sobre o que deve ser um bom profissional, desvinculando-o da pura técnica jurídica para o associarem a características éticas e de relacionamento com o cidadão, leva-nos a colocar a hipótese de trabalho de que estamos perante um momento óptimo de grande potencial de transformação em que é o próprio corpo profissional a reclamar e a procurar novos referenciais éticos e profissionais.

2.3 Formação a três tempos: dois ciclos e estágio de ingresso

Como vimos supra, a organização da formação inicial de magistrados foi, desde 1979, estruturada por ciclos de formação (dois ou três), ora no Centro de Estudos Judiciários, ora nos tribunais.

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, estipula que a formação inicial de magistrados compreende um curso de formação teórico-prática, organizado em dois ciclos sucessivos, e um estágio de ingresso. O primeiro ciclo, que se realiza no CEJ, sem prejuízo de estágios intercalares de curta duração nos tribunais, tem início no dia 15 de Setembro subsequente ao concurso de ingresso no CEJ e termina no dia 15 de Julho do ano seguinte¹⁷³. O segundo ciclo, que tem início no dia 1 de Setembro subsequente ao fim do primeiro ciclo e termina no dia 15 de Julho do ano seguinte (para os auditores recrutados

¹⁷³ Cf. artigos 30.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1.

pela via académica) ou no último dia útil de Fevereiro (para os auditores recrutados pela via profissional), e o estágio de ingresso, decorrem nos tribunais, no âmbito da magistratura escolhida¹⁷⁴.

A lei prevê, assim, três etapas de formação com contornos específicos. Apesar de definir objectivos gerais de formação, que se aplicam a todas as fases enunciadas, a lei estabelece objectivos específicos e as metodologias e conteúdos de cada fase, atribuindo a diferentes actores a responsabilidade pela transmissão do conhecimento e pela avaliação do auditor. Na fase de formação teórico-prática, dividida em dois ciclos, aquelas funções são atribuídas a actores diferentes consoante os ciclos formativos. No primeiro ciclo aquelas competências recaem sobre os docentes e formadores do CEJ; e no segundo ciclo sobre os formadores nos tribunais. Na fase de estágio, a distância entre os actores estende-se às próprias instituições, pois enquanto na formação teórico-prática essa função está atribuída ao CEJ, na fase de estágio de ingresso, a mesma passa para os conselhos superiores respectivos¹⁷⁵.

As dificuldades de articulação entre as diferentes fases da formação de magistrados são antigas e as críticas mantêm-se com a actual lei, considerando-se que uma das principais deficiências do actual modelo de formação reporta-se à estagnidade existente entre as diferentes fases do processo formativo.

Aspectos a melhorar passam, por exemplo, pela passagem do primeiro para o segundo ciclo que devia ser mais articulada, devia haver um certo intercâmbio. E mesmo no terceiro ciclo¹⁷⁶, penso que se pode melhorar na preparação da transição para a comarca, incentivando a autonomia na investigação, por exemplo. (Ent. 10)

¹⁷⁴ Cf. artigos 31.º, n.º 3, e 35.º, n.ºs 2 e 3.

¹⁷⁵ Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, “o estágio é realizado segundo um plano individual homologado pelo Conselho Superior respectivo, competindo a sua elaboração e acompanhamento ao CEJ”.

¹⁷⁶ Os entrevistados referem-se, frequentemente, ao estágio de ingresso como terceiro ciclo de formação.

Estes dois ciclos sempre existiram e têm que se manter. O problema é que andam, como sempre andaram, de costas voltadas. Temos que alterar as coisas de forma a criar uma efectiva interligação entre o 1.º e o 2.º ciclo. Isso poderá fazer-se, por exemplo, através de iniciativas que levem a que na última avaliação do 1.º ciclo estejam presentes os formadores dos tribunais. A ideia é fazer com que os formadores dos tribunais percebam quais as exigências dos formadores do 1.º ciclo e, a partir daí, definam por onde devem avançar com os formandos. (Ent. 71)

A constatação das “costas voltadas” resulta do facto da formação no CEJ estar a ser muito teórica e académica, não tendo a vertente mais prática que já teve no passado. Anteriormente os conhecimentos teóricos já eram avaliados nos casos práticos. (Ent. 73)

Outra das pontes pode ser feita pelos coordenadores. (Ent. 72)

Para conseguir uma melhor articulação entre o 1.º e o 2.º ciclo também posso aceitar que os formandos iniciem o 1.º ciclo com uma breve passagem pelos tribunais. Mas, seja qual for a solução, teremos que ter sempre uma fase teórico-prática no CEJ, com um tronco comum para ambas as magistraturas, porque o problema apenas reside na falta de articulação. Para isso os formadores do 2.º ciclo têm forçosamente de saber aquilo que os formandos aprenderam no 1.º ciclo – e isso pode acontecer com mais reuniões entre os docentes de ambas as fases. (Ent. 71)

Especificamente no que respeita à fase de estágio, o acompanhamento das várias estruturas responsáveis é muito volátil, sem que se verifique um verdadeiro acompanhamento com os conselhos superiores, muito distantes do dia-a-dia do estágio.

O CSMP tem que autorizar que os estagiários venham às conferências, mas esta implicação formal é insuficiente. (Ent. 10)

O problema do CSM é estar dimensionado para a realidade de há vinte ou trinta anos atrás, quando o número de juízes era muito menor. Isto para dizer que, se calhar, não se pode exigir mais do que eles dão. (Ent. 9)

Eu nunca contactei com o CSM a propósito dos juízes estagiários. (Ent. 48)

Falamos mais com o CEJ, mesmo na fase de estágio. Continuamos a solicitar intervenções do CEJ em relação a alguns estagiários. Também nunca tive necessidade de solicitar a intervenção do Conselho, felizmente. (Ent. 54)

Quanto à relação com o CSMP na fase de estágio, da minha parte, houve zero contactos. Os estagiários já dependem do Conselho, mas não me parece que tenha havido contactos. Nem com eles, nem comigo. (Ent. 51)

Não há qualquer intervenção do CSM no estágio, não tenho sentido nada. Temos aliás muito pouca informação a esse nível, por exemplo quanto à possibilidade de os colegas da via profissional nos passarem à frente. (Ent. 34)

De que eu tenha conhecimento ou de que dê conta, não sinto ainda qualquer relação com o Conselho... Quer dizer, já pedimos dispensa de serviço para ir a acções de formação ou conferências, mas a nível de formação, no dia-a-dia, nada de contactos. (Ent. 42)

A autonomia entre as várias fases de formação redundava na ausência de planeamento estratégico global da formação inicial, desde logo, na fase teórico-prática. Da forma como está organizada, a formação permite que a passagem pelos vários ciclos não signifique uma sedimentação de conhecimentos e um progressivo aprofundamento dos mesmos, potenciando antes a substituição do conhecimento adquirido na fase anterior por um novo tipo de conhecimento. A estratégia de formação prevista na lei acaba por ruir nos seus próprios alicerces práticos. Por outro lado, o distanciamento do órgão que tutela a fase de estágio retira a capacidade de intervenção e de avaliação previstas na lei sobre os magistrados estagiários.

Rui do Carmo (2011) chamou a atenção para a necessidade de reflexão sobre esta questão numa dupla vertente: por um lado, um “motivo de reflexão deve ser o acentuar da vertente interdisciplinar e de tratamento do facto na fase teórico-prática da formação inicial, cosendo-se os seus dois ciclos com a linha de um objectivo comum, e definindo de forma clara o contributo que se pede a cada um deles para o alcançar”; por outro, “o 2º ciclo, que decorre nos

tribunais, esse sim, deverá ser o ciclo por excelência do aprender a “saber fazer”. A que se segue o estágio. São duas fases de formação complementares, que terão de ser concebidas e executadas de forma articulada, mas a verdade é que a ligação entre elas nunca foi objecto de intervenção suficientemente clarificadora, o que em certa medida as autonomizou e potenciou a construção de uma praxis que, por vezes, se assemelha à da coexistência de dois modelos de formação rivais”.

Esta falta de articulação entre os ciclos e a ausência de estratégia global de formação é uma vertente a que damos especial ênfase nas nossas recomendações.

2.3.1 O Primeiro Ciclo de Formação Teórico-Prática

A primeira fase de formação no Centro de Estudos Judiciários tem como pressuposto essencial o combate à formação em exercício, associada a um modelo que privilegia a reprodução da cultura judiciária vigente, em contraposição a um modelo crítico, reflexivo e inovador. Como formação profissionalizante, a primeira fase de formação no Centro de Estudos Judiciários é vista como uma ponte entre o ensino universitário e a prática judicial.

No fundo, o que o CEJ faz é a adequação à própria profissão, permitindo uma diversificação dos conhecimentos e uma direcção à componente prática. (P. 8)

Eu penso que é consensual que o CEJ ministra conteúdos práticos impossíveis de serem leccionados nas faculdades. O CEJ não é um prolongamento das faculdades. (P. 1)

Uma coisa é a formação jurídica e outra coisa é a formação profissional jurídica. A faculdade não dá formação profissional nem tem que dar. Saber é diferente de saber fazer. A formação que o CEJ dá a um licenciado em direito não é a repetição da faculdade. (Ent. 25)

A grande vantagem é essa: o conhecimento que nós trazemos das universidades é absolutamente espartilhado. No CEJ o espírito é outro e ficamos com um conhecimento completamente diferente. Com abordagem da jurisprudência. O CEJ deve integrar os vários conhecimentos, focalizados para a aplicação prática. (...) O ensino do CEJ é encaminhado para a decisão. Vai estruturar a capacidade de raciocínio e de escolha dos futuros juízes. Trabalhar estas competências é essencial. (P. 42)

Já em 2003, nas conclusões do Congresso da Justiça, Rui do Carmo defendia que “o processo de formação profissionalizante (...) terá de tomar em consideração que a crescente complexidade social e técnica, e a novidade com que os magistrados judiciais e do Ministério Público têm de lidar diariamente, bem como a crescente exigência de qualidade no exercício das funções, não se coadunam com um processo de preparação para a profissão que se fique pela “formação no exercício”. A recuperação do processo de aprendizagem pela repetição constituiria um retrocesso histórico. Significaria a opção por um modelo de magistrado funcionalizado, reproduzidor das rotinas incrustadas e produzidas pelo próprio sistema, incapaz de responder de forma esperada às questões que tem a decidir, sem espírito crítico e sem capacidade de iniciativa e de inovação” (Carmo, 2003).

Os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino do primeiro ciclo de formação

Vimos a tendência progressiva exponenciada com a Lei de 2008, de pormenorização dos conteúdos de cada fase de formação e, no que respeita à formação desenvolvida no CEJ, do adensamento das matérias susceptíveis de serem leccionadas, com clara prevalência de matérias da área do direito sobre outras áreas do saber. Em oposição à opinião largamente maioritária dos entrevistados, que reclamam dos magistrados uma maior diversidade de conhecimentos que os transforme em agentes de mudança, tanto a lei como os planos de actividades do Centro de Estudos Judiciários reflectiram uma

tendência progressiva de majoração do direito relativamente às restantes áreas do saber.

Em primeiro lugar, analisados os planos de actividades do Centro de Estudos Judiciários entre 2003 e 2010, verifica-se uma estruturação do primeiro ciclo (e, até 2008, também do terceiro ciclo) em jurisdições, de acordo com a divisão clássica em grandes áreas do direito.

Em segundo lugar, até 2005, existia uma clara prevalência dos módulos relativos aos núcleos essenciais do direito (civil, comercial, penal, família e menores, trabalho e empresa), espelhada na carga horária, ainda que, em 2004, se tenha registado algum investimento nas áreas formativas de especialidade (administrativo, direitos fundamentais, direito comunitário, direito das instituições judiciais). Até 2005, as matérias não pertencentes ao núcleo essencial do direito eram, normalmente, ministradas em sessões plenárias e distribuídas ao longo do período de formação teórico-prática.

Em Julho de 2005, realizou-se uma reforma curricular da fase teórico-prática. Com esta reforma, a estrutura de formação inicial passou a ser a seguinte: a) componente formativa geral (ética e deontologia; expressão e voz; inglês e francês; tecnologias de informação e de comunicação; área projecto); b) componente formativa de especialidade (medicina legal e psicologia judiciária; direito europeu e internacional; direitos fundamentais e direito constitucional; direito administrativo); c) componente formativa profissional (que corresponde ao núcleo essencial do direito e no qual se inclui uma nova matéria – organização, metodologia e discurso judiciais).

Apesar da reforma, entre 2005 e 2008, a componente formativa profissional (com excepção da disciplina de organização, metodologia e discurso judiciais) continua a assumir clara preponderância, ministrada com regularidade ao longo do ciclo formativo. As restantes matérias assumem lateralidade, quer em termos de carga horária, quer de metodologia formativa, em regra em formato de conferência.

O terceiro ciclo, existente até à entrada em vigor da Lei de 2008, manteve a estruturação clássica do primeiro, com clara preponderância das matérias de direito. O plano de actividades 2006/2007, seguindo o princípio de alargamento da formação a novas matérias (nomeadamente, Direito Europeu e Internacional, Contabilidade e Gestão, Mediação e Sociologia) e do reforço de outras disciplinas consideradas essenciais para o desempenho da função judiciária (como, por exemplo, Organização e Gestão de Métodos de Trabalho), conservou praticamente inalteradas as orientações programáticas no que respeita às matérias deste 3.º ciclo¹⁷⁷. Fez-se um ajustamento da matriz curricular no que toca à carga horária das disciplinas através de um nova gestão do horário (optando-se por uma distribuição alternada por semanas das disciplinas que compõem os três blocos de formação). Em consequência desse ajustamento, verificou-se um aumento da carga horária das disciplinas que compõem a componente profissional.

Este último plano de actividades realça um dos objectivos da formação: favorecer a experimentação e a compreensão dos conteúdos funcionais de cada magistratura. Para o efeito, é acentuada a valorização de matérias como, por exemplo, as Tecnologias de Informação e Comunicação, que passam também a integrar nesta fase as componentes formativas (tendo em conta as novas ferramentas colocadas à disposição dos magistrados – CITIUS). Em contrapartida, numa clara desvalorização de outras componentes formativas menos técnicas, foi reduzida para metade a carga horária destinada à Mediação, à Sociologia Judiciária e à Organização e Gestão dos Métodos de Trabalho.

Foram, ainda, realizados alguns ajustes na componente profissional que passou a incluir os seguintes conteúdos programáticos: i) Temas de Direito

¹⁷⁷ Na componente formativa geral: (i) Expressão e Voz; (ii) Língua Estrangeira – Inglês (pode ser dispensada se os resultados da avaliação inicial revelarem que o auditor de justiça já atingiu os objectivos); na componente formativa de especialidade: i) Contabilidade e Gestão; ii) Direito Europeu e Internacional; iii) Mediação; iv) Sociologia Judiciária; na componente profissional: i) Temas de Direito Civil, Processual Civil e Comercial; ii) Temas de Direito Penal e Processual Penal; iii) Temas de Direito da Família e Crianças; iv) Temas de Direito do Trabalho e Empresa, e de Processo do Trabalho; v) Organização e Gestão de Métodos de Trabalho; vi) Temas de Investigação Criminal e Gestão do Inquérito.

Civil e Comercial; ii) Temas de Direito Penal; iii) Temas de Direito da Família e Crianças; iv) Temas de Direito do Trabalho e Empresa; v) Organização e Gestão de Métodos de Trabalho; vi) Temas de Investigação Criminal e Gestão do Inquérito.

O plano de actividades de 2008/2009, já aplicando a nova lei, adoptou o novo plano de estudos definido legalmente, que metodologicamente assenta no formato de sessões de grupo como modelo básico de funcionamento das unidades lectivas. Mantém, contudo, o formato de “atelier” (mais restrito do que as sessões plenárias) para as unidades lectivas não nucleares. Estas alterações não colocaram em causa a divisão por jurisdições, que se mantém, bem como o peso claramente preponderante do ensino técnico-jurídico.

A alteração mais significativa no plano de actividades do CEJ surgiu no ano lectivo de 2010/2011, com a criação dos módulos temáticos, que se encontravam em fase de iniciação na altura da redacção do presente relatório.

A Figura III.3. mostra a estruturação da formação inicial no CEJ entre 2003 e 2011 em quatro vertentes fundamentais: conteúdos programáticos; forma como esses conteúdos são leccionados; metodologia da formação; e sistema de avaliação.

Figura III.3. Planos de Actividades do CEJ



Os conteúdos formativos e a metodologia de formação no CEJ são duas das componentes da formação que têm suscitado várias posições críticas de muitos autores. Defende-se que a formação inicial não deve estar tão concentrada na aquisição de conhecimentos técnicos, repetitivos face às faculdades de direito. Considera-se que o CEJ deve assumir-se como um espaço de reflexão sobre os fenómenos sociais que estão no lastro dos processos judiciais nas suas várias vertentes.

Essa é também a posição da maioria dos entrevistados quando, como vimos, respondiam à questão “o que é um bom magistrado”. No entanto, de forma paradoxal, os mesmos magistrados, quando perguntados sobre o conteúdo da formação ministrada no CEJ, o que reclamam é mais formação nas grandes áreas do direito.

Nota-se que no CEJ se dá mais importância às matérias centrais do civil e do penal e um bocadinho menos de relevância à família e ao trabalho. Se fizesse alguma sugestão em termos de conteúdos seria de se dar atenção à matéria de família e menores porque é uma área que todos temos que trabalhar desde o início da carreira, em qualquer comarca. Daí dever-se dar mais relevância. (Ent. 14)

Tenho pena de não ter sido mais intenso em termos de penal, de civil, de família, de trabalho. Por exemplo, de família são cerca de três horas por semana, o que é pouco... (Ent. 65)

Acho que se passou por todas as matérias necessárias, embora de forma breve. Tenho algumas queixas a nível do civil, porque se dá muito poucos processos especiais no CEJ. Tivemos uma aula sobre expropriações, tivemos uma aula sobre insolvências, e depois chega-se aos tribunais e temos desses processos... São processos muito importantes e complexos, sobre os quais eu não sabia rigorosamente nada. O processo declarativo estuda-se do início ao fim, mas depois quanto aos processos especiais, como acções de divisão de coisa comum, ou de prestação de contas, nem sequer se toca nesses assuntos... E se calhar deviam preocupar-se um bocadinho mais em abordar esses temas mais aprofundadamente. (Ent. 34)

As cadeiras são todas importantes, mas tendo em conta a formação que temos e o período de tempo disponível, talvez as disciplinas nucleares, por serem mais importantes, devessem ter a primazia. Perde-se algum tempo, entre aspas, com as outras. Não é que não sejam importantes, mas a verdade é que não há tempo para tudo, e depois não se aprofundam tanto outras coisas que acabam por ser mais importantes. (Ent. 42)

A verdade é que a maioria dos entrevistados (magistrados, auditores e estagiários) desvaloriza as matérias não directamente relacionadas com o direito, que apelidam de “não nucleares”.

As cadeiras não nucleares, do que me chega através dos formandos e do que consigo perceber da aplicação prática desses conhecimentos, têm uma importância nula. Têm cadeiras em que dizem que não aprendem nada, não tem aplicação prática nenhuma, como inglês jurídico. Na minha perspectiva era preferível investir mais na tal exercitação, que é o que faz mais falta depois enquanto magistrados. (Ent. 38)

O que me parece é que se dispersou muito, há muitas disciplinas que são leccionadas nessa fase que não faz sentido – por exemplo o inglês técnico, claro que é pertinente, mas faz sentido termos tantas aulas? Naquela fase? Ter psicologia judiciária... (Ent.65)

Parece-me que temos uma carga de trabalho excessiva, preterimos muito a formação de civil e de penal à custa de outras matérias que não nos servem de nada, é mesmo assim, não servem de nada. Podem servir para nós ficarmos com uma ideia, mas na vida prática não servem de nada. Por exemplo, eu tive contabilidade e se alguma vez eu tiver um processo em que tenha que usar esses conhecimentos, eu não os tenho, não estou preparada, vou ter que estudar de novo. Quanto a essa matéria o que recebi no CEJ de nada serve. Não devia haver dispersão por tantas cadeiras, devíamos-nos concentrar nas nucleares. (Ent. 47)

Eu não digo que as excluam todas - eu excluía algumas, por exemplo contabilidade. Podíamos ficar com umas noções, mas termos que fazer um exame!? E põem-nos a estudar - porque não percebemos nada. Vamos para casa, ficamos quatro dias a estudar e nervosíssimos... Sou contra a

necessidade de também termos que ser avaliados a essas cadeiras quando temos que preparar aulas. A avaliação é contínua, não são só testes, nós temos que participar, somos avaliados nas aulas e perdemos muito à custa dessas cadeiras. (Ent. 47)

Há áreas que acho dispensáveis, e nas que são de manter penso que devíamos ter formações de 3, 5 horas, mais leves. Por exemplo, aulas de cadeiras como sociologia. Parece que voltámos à universidade. Compreendo que seja necessário que tenhamos alguma cultura geral, mas sem essas mini-formações também se conseguia chegar aos mesmos objectivos. O que dava mais espaço para os outros conteúdos. (Ent. 34)

Há matérias que nitidamente não acho que vieram trazer qualquer mais-valia - aliás vieram-nos apenas dispersar em fases em que nos era exigido que estivéssemos mais concentrados nas matérias nucleares e tínhamos que estar no auditório a ouvir falar, por exemplo, sobre balanços e balancetes. Eu odiei e se hoje me perguntarem como se fazem eu não sei - e sou filha de contabilista... Penso que não tem qualquer utilidade nem sentido, porque naquele tempo não se consegue apreender o necessário para fazer aquilo, nem para compreender (...) Parece-me bem que tenhamos umas noções de economia, até para cultura geral, mas numa outra fase, não naquele momento - aquilo foi terrível porque ninguém percebia nada daquilo e éramos obrigados a perceber! Para quem nunca teve economia nem contabilidade aquilo parecia um bicho-de-sete-cabeças! Esta foi a cadeira mais marcante, porque me pareceu um completo disparate. (...) Filosofias e afins também não sei até que ponto terão grande utilidade... são matérias muito teóricas que não acrescentam nada para nós, enquanto magistrados. São dispensáveis, porque nem todas as pessoas têm queda para a filosofia, uns gostam muito de filosofar, eu por exemplo odeio! Dêem-me a prática, por favor! Não penso que isso faça falta. Mas há outras vertentes muito específicas que ajudam imenso, gostei imenso da psicologia, da área da polícia judiciária, de balística, tudo isso penso que sim, áreas que nos ajudam a compreender depois a vida e o que vai aparecendo. (Ent. 66)

Há disciplinas em que, efectivamente, é importante a pessoa ter ouvido falar, mas por exemplo lembro-me que tivemos uma disciplina que era contabilidade e auditoria que são áreas em que é possível pedir uma assessoria... (Ent. 55)

Houve, contudo, entrevistados a defender a necessidade de mais formação em áreas como a gestão, a conciliação, bem como em outras áreas do direito, não nucleares.

Gerir uma agenda é uma arte e nem todos a têm. Por isso é que eu defendo que gerir a agenda devia ser ensinado no CEJ. (Ent. 3)

A questão da gestão das agendas é muito importante. Os formandos têm que aprender a gerir o trabalho. (...) Se esse tema fosse tratado no CEJ seria possível uniformizar procedimentos, enquanto na fase da formação, cada um vai aprender de acordo com aquilo que o seu formador considera ser a melhor solução. (Ent. 13)

Ninguém no CEJ ensina a gerir a agenda. Eu próprio confrontei-me com essa dificuldade e tive que me adaptar e aprender. Aliás, muitos dos atrasos que ocorrem estão relacionados com a incapacidade de gerir a agenda. (Ent. 69)

E há matérias que faltam claramente no CEJ. Por exemplo, a matéria da mediação. Nunca discutimos isto quando fui auditor. Depende do jeito de cada um. Nessa matéria, por exemplo, não vejo problema nenhum de o docente do CEJ não ser magistrado. (P. 42)

Essa é uma das maiores lacunas: a questão da conciliação. A formação sobre conciliação é fundamental. No CEJ não há uma linha sobre conciliação. A lei obriga-nos a tentar a conciliação em todos os processos. Com base no erro e na experiência, vamos tentando. Há quem tenha mais jeito. Alguns são desastres autênticos. (P. 41)

Insistia mais no direito europeu, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. (Ent. 2)

Outros ainda, apesar de reconhecerem a importância de outros saberes, acabam por os secundarizar.

Se a presença de formadores não magistrados for excessiva pode adquirir um pendor excessivamente teórico. São saberes importantes mas que têm de ser ponderados. As sessões de penal e civil, por exemplo, abordam o que eles vão praticar todos os dias (...). Misturar muitos saberes pode não ser bom, pode haver utilidade em compartimentar. (P. 5)

Os outros saberes são essenciais, desde que haja um entrosamento para a sua prática. (P. 4)

Eu acho que uma escola prática de magistrados tem que dar formação jurídica. Eu penso que a cultura geral e uma formação multidisciplinar, se é disso que me está a falar, se adquirem, ou devem ser adquiridas, pelo próprio, não no CEJ. Passa por um compromisso pessoal. Por exemplo, medicina legal é obvio que é necessária, mas para mim isso é jurídico. Já se vamos falar na sociologia, não é o local adequado. Aí podia-se optar pela formação contínua, quando já fôssemos magistrados. Não ali no CEJ onde é tão importante a formação noutras áreas. (Ent. 29)

A par da exigência de mais formação nas áreas nucleares do direito, surge também a reivindicação de um pendor mais prático na formação ministrada pelo CEJ e de mais articulação entre as vertentes teórica e prática.

Eu considero que a formação é demasiado teórica na primeira fase e demasiado prática na segunda fase. A primeira fase devia ser menos académica. Alguns problemas decorrem de deficiências na condução dos processos. Há casos em que um bocado mais de traquejo podia permitir resolver os problemas de forma menos conflituosa. Acho que falta formação em aspectos práticos. Um juiz com experiência de processo mesmo que não seja brilhante nos aspectos substantivos tem condições para fazer um bom trabalho. (Ent. 31)

É um ano ainda demasiadamente teórico, demasiado académico. Podia ser mais aproximado do que é ao trabalho da comarca, que é o que vão ter no futuro. As pessoas já têm uma licenciatura, já têm formação técnica, já passaram pela bateria de testes, essa parte como que está ultrapassada. Não digo que não se complemente no CEJ, mas os conhecimentos que vão transmitir aos formandos podiam ser complementados com conhecimentos,

ainda que de ordem teórica, mais relacionados com o trabalho enquanto magistrados. Tenta-se fazer isso, mas por exemplo no cível, como os despachos saneadores, os formandos acabam por vir com um ou dois casos, é pouco exercitado. (Ent. 38)

É necessariamente um salto muito grande para a prática, que se calhar não perderia com uma incidência prática ainda maior. Aumentar o número de simulações. Nós temos uma sala de audiências, fazemos algumas, mas podia ser incrementado. A carga horária é grande, o tempo disponível pouco, as matérias a abordar muito extensas... Os candidatos não vêm todos com o mesmo background, é necessário nivelar... É mesmo assim, principalmente agora, juntando via profissional e académica... (Ent. 27)

Como se pode verificar pelos excertos de entrevistas acima transcritos, a discussão gira, essencialmente, em torno de quatro eixos: (1) conteúdos que devem ser leccionados – segundo os entrevistados, o direito (ainda que orientado na perspectiva da tomada de decisão) e, dentro deste, as áreas nucleares, ou seja, o direito civil e o direito penal –, (2) a maior ou menor carga horária que deverá ser atribuída a outras matérias; (3) a obrigatoriedade ou não de avaliação nessas áreas; e (4) o pendor mais prático da formação.

Se estas são as preocupações da maioria dos entrevistados, outros enfatizam outras matérias como componentes essenciais da formação. Alguns magistrados evidenciaram a formação para a cidadania, bem como o desenvolvimento de novos modelos que permitam uma formação claramente distinta de um modelo escolástico.

É um modelo excessivamente técnico, que não contribui para o que é essencial. O que falta, essencialmente, é educação para o exercício de funções soberanas. Nessa parte o CEJ tem falhado um pouco. As críticas são na forma como a formação se vira para a aproximação do auditor ao cidadão. Uma das actividades principais que o CEJ devia ter era ensinar a diferença entre legitimidade de exercício e legitimidade formal. Deveria ensinar como os magistrados se inserem no sistema de justiça, também como lidar com a organização e gestão. (...) O que é necessário é a educação do juiz para a cidadania. O juiz continua a ser preparado para trabalhar sozinho como se

nada existisse à sua volta. A escolha do plano de estudos tem que ser adequada à realidade vigente. Não faz sentido a ênfase que se dá ao direito do trabalho. Deve preparar-se para os primeiros anos e para a mudança. Mas, as matérias não podem ser dadas de forma redutora, como se fossem uma realidade acabada, quando há outras vertentes, outras perspectivas. (P. 43)

Os magistrados têm de ter uma visão mais abrangente e complexa das várias áreas do saber, e é importante que no CEJ também tomem contacto com elas. Mas isso é uma coisa que tem de ser pensada, com outros modelos. (Ent. 32)

Penso que deve ser exigido aos magistrados que, além do conhecimento do direito, tenham abertura a outras áreas do saber. O que o direito tem é mesmo isso, é que não sendo uma ciência fechada, tem focos noutras áreas do conhecimento. Quando temos um caso que nos obriga, temos de investigar nessas áreas. Temos de saber, pelo menos, as noções elementares dentro daquele caso concreto. Eu penso que o CEJ já teve uma fase em que aquilo era mais um espaço de discussão e de interpretação, mas acho que isto se tem vindo a degradar. Parece-me que tem vindo a degradar-se aos poucos e de há uns tempos para cá. Se me perguntar concretamente em que ano eu senti isso... Não sei. Nós vamos tendo a percepção de que as coisas não estão a correr bem. (Ent. 32)

Apesar de alguma heterogeneidade de posições, o trabalho de campo evidencia a reflexão sobre a formação, por parte dos magistrados, pensada dentro do mesmo modelo formativo de há décadas. Uma segunda conclusão é que as posições dos entrevistados afastam-se bastante das posições de quem tem vindo a produzir reflexão sobre esta matéria.

A visão dos entrevistados sobre a primeira fase da formação no CEJ é reflexo da forma sectarizada como a realidade social e o direito emergem na formação dividida em jurisdições. Numa formação espartilhada entre áreas do direito e outras disciplinas, consideradas secundárias, que não dialogam entre si, a percepção dos magistrados em relação ao que deve ser melhorado e aprofundado na formação inicial do CEJ centra-se nas áreas cuja formação percebem como mais positiva. Num programa de formação que desvaloriza as disciplinas consideradas não nucleares, ministradas, em regra em formato

de conferência, e objecto de avaliação autónoma, os entrevistados tendem a considerar como mais positivo o que é efectivamente mais valorizado no programa: a formação nas áreas do direito, com maior carga lectiva e a decorrerem em ambiente formativo mais restrito (em regra, em pequenos grupos). A dificuldade de pensar fora dos modelos de formação vigentes leva os entrevistados a defenderem a reprodução do mesmo modelo, aprofundando o que, à partida, percebem como mais positivo.

A sectarização da formação ministrada pelo CEJ, dividida entre direito e outras disciplinas e, dentro do direito, entre a jurisdição cível e penal (as nucleares) e outras, num prolongamento do ensino das faculdades de direito, acentua nos magistrados entrevistados a percepção dicotómica entre ensino do direito e de outras áreas do saber, como se fossem duas realidades apartadas e excludentes.

Uma visão diferente da formação inicial é avançada por autores, também magistrados, como Laborinho Lúcio, Plácido Conde Fernandes e Rui do Carmo, que em comum, têm a mesma orientação: preparar o magistrado para a compreensão da realidade social que subjaz aos autos.

Nas palavras de Laborinho Lúcio, o CEJ para se transformar num espaço de inovação, num centro de reflexão e de pesquisa sobre os caminhos a trilhar na reformulação do sistema, para se conceber como “órgão de suporte científico à acção das instituições no domínio judiciário”, deve ter como primeiro objectivo da sua acção a investigação, “sendo que esta tenderá a constituir, progressivamente, o suporte de referência para a formação”, cujo modelo deverá ser construído em torno da ideia de responsabilidade. “Responsabilidade na escolha da carreira ou profissão; responsabilidade no processo e no decurso da formação; responsabilidade no exercício da função” (2000, 142-143).

Plácido Conde Fernandes (2004: 90) recorda “o método francês da *double lecture*, que consiste na análise conjunta de um processo por dois docentes, um magistrado do CEJ e um licenciado em sociologia, psicologia ou

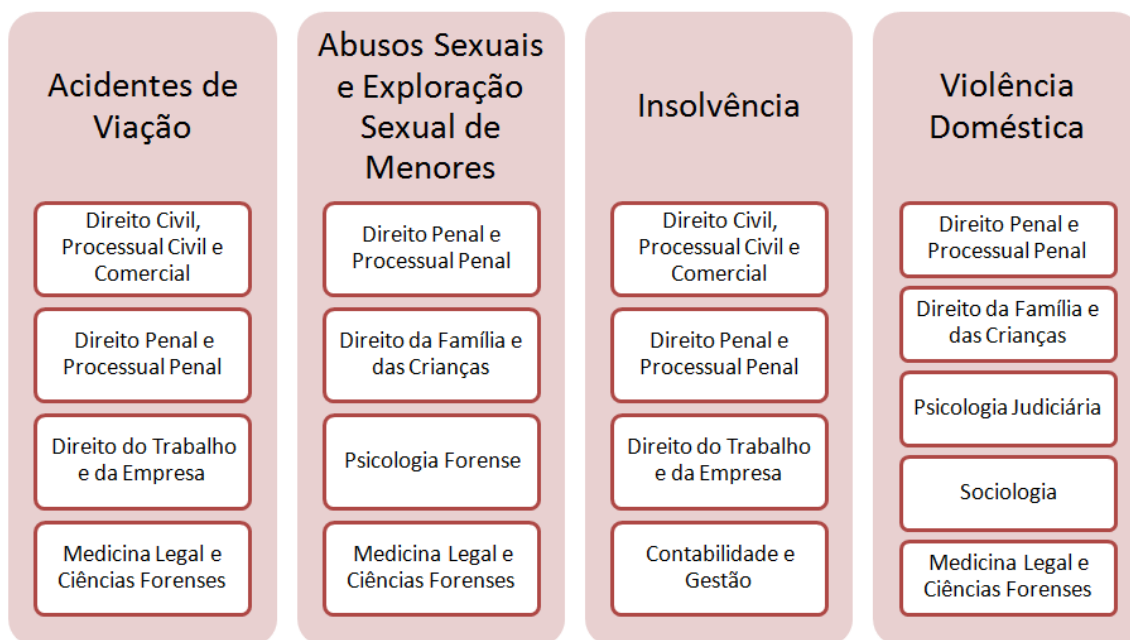
economia”, defendendo que o mesmo permitiria “em larga medida, assegurar a vertente formativa essencial que é a consciencialização da dimensão social dos conflitos judiciais”.

Segundo Rui do Carmo (2011), “o 1º ciclo deve procurar alcançar quatro grandes objectivos – compreensão da inserção constitucional dos tribunais na organização do poder político e das suas funções; interiorização das regras estatutárias, éticas e deontológicas que terão de reger o exercício da magistratura; aquisição de conhecimentos que não resultam da formação de base dos auditores de justiça e que se mostram essenciais ao exercício da função para que se estão a preparar; aprendizagem do método judiciário de apreensão, compreensão e tratamento do facto. Para que os cumpra, o núcleo essencial das suas actividades não deverá ser organizada por “disciplinas”, antes deve consistir na abordagem de temas seleccionados pela sua relevância sócio-judiciária, de forma multifacetada e interdisciplinar, que inclua a vertente jurídica substantiva e processual, o tratamento do facto, a sua compreensão, os contributos de outras disciplinas imprescindíveis ao seu conhecimento e abordagem, a análise das expectativas e dos efeitos da intervenção judiciária”¹⁷⁸.

A formação espartilhada em jurisdições em áreas jurídicas e não jurídicas reproduz o modelo vigente há décadas, muito diferente da evolução registada em muitos países. Numa tentativa de romper com este modelo, o plano de actividades de 2010/2011, prevê, para o segundo semestre da primeira fase de formação, a introdução de módulos temáticos em quatro áreas: acidentes de viação, abusos sexuais e exploração sexual de menores, insolvência e violência doméstica (cf. Figura III.4).

¹⁷⁸ Em 2003, nas já referidas conclusões do Congresso da Justiça, Rui do Carmo defendia que “o objectivo deverá ser o de formar magistrados: (a) que tenham uma boa compreensão da função social que vão exercer e do seu estatuto constitucional e profissional; (b) que, no exercício das suas funções, sejam capazes de apreender e compreender os factos da vida e a complexidade dos problemas que são colocados à sua apreciação, de os tratar com competência técnica, alto sentido de responsabilidade e de serviço à causa pública da justiça; (c) e cuja entrada no sistema de justiça seja, para este, um factor de inovação. Por outras palavras: que sejam tecnicamente competentes, culturalmente esclarecidos e socialmente empenhados”.

Figura III.4. Módulos Temáticos



Os temas deveriam ser leccionados de forma transversal e multidisciplinar, procurando reflectir sobre as múltiplas vertentes que aos mesmos estão associadas. Este passo constitui a primeira inovação de relevo na forma de olhar a formação, procurando dar ao candidato a magistrado uma visão integrada da realidade social, articulada com o direito, consciencializando-o para as múltiplas vertentes e contactos com o sistema judicial, de modo a dotar o auditor de justiça de uma visão integrada dos fenómenos sociais e promovendo a responsabilidade social do exercício de funções jurisdicionais.

A formação, através de módulos temáticos, tem a potencialidade de criar uma cultura judiciária diferente capaz de romper com uma visão segmentada dos fenómenos sociais. Nesta visão, o sistema jurídico encaixa os fenómenos sociais em compartimentos jurídicos pré-formatados, tratando, de forma separada, diferentes vertentes de um mesmo fenómeno. Por exemplo, um caso da violência doméstica pode desencadear, pelo menos, três processos distintos, tratados separadamente e, dois deles, em jurisdições distintas: um processo penal, um processo de divórcio e um processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais. Nestes três processos, as partes

interagem, pelo menos, com dois magistrados judiciais e com dois magistrados do Ministério Público diferentes. Se preencherem as condições económicas para tal e solicitarem a nomeação de defensor ou patrono, ser-lhes-á nomeado um advogado distinto para cada processo.

Docentes

Se a actual origem profissional do corpo docente não é questionada pelos entrevistados, o mesmo não acontece quanto aos seguintes aspectos: (1) a ausência de critérios previamente definidos e transparentes na selecção de docentes¹⁷⁹; e (2) um certo distanciamento dos docentes do CEJ da prática judicial.

O que se reclama é mais transparência no acesso à docência do CEJ e uma clarificação dos procedimentos de selecção.

¹⁷⁹ Ao analisarmos a lista dos actuais docentes das áreas nucleares (Civil, Penal, Trabalho e Família), concluímos que, de facto, o CEJ apenas conta com magistrados. Na área civil (Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil; Investigação Aplicada; Ética e Deontologia Profissional; Metodologia e Discurso Judiciários; Instituições e Organização Judiciária) existem, actualmente, nove docentes, dos quais cinco são magistrados judiciais, todos Juizes de Direito (sendo que um deles apenas é docente a tempo parcial) e quatro são magistrados do Ministério Público (três Procuradores da República e um Procurador-Adjunto). Na área penal (Direito Penal e Direito Processual Penal, Investigação Aplicada, Direito Contra Ordenacional, Investigação Criminal e Gestão do Inquérito, Metodologia e Discurso Judiciários, Instituições e Organização Judiciária) o CEJ conta com dez docentes, divididos em número igual entre magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público. Dos cinco magistrados judiciais (três Juizes Desembargadores e dois Juizes de Direito), dois deles são docentes a tempo parcial. Por sua vez, os cinco magistrados do Ministério Público (três Procuradores da República e dois Procuradores-Adjuntos) são todos docentes a tempo inteiro. Na área do trabalho (Direito substantivo e processual do Trabalho e Direito das Empresas, Investigação Aplicada, Direito Contra Ordenacional, Instituições e Organização Judiciária, Metodologia e Discurso Judiciários) existem seis docentes, igualmente repartidos entre magistrados judiciais (um Juiz Desembargador a tempo parcial e dois Juizes de Direito, um dos quais igualmente a tempo parcial) e magistrados do Ministério Público (todos Procuradores da República), a exercerem funções de docência a tempo inteiro. Na área da família, (Direito da Família e das Crianças, Instituições e Organização Judiciária, Investigação Aplicada, Metodologia e Discurso Judiciários) são seis os docentes, dos quais três são magistrados judiciais (um Juiz de Direito e dois Juizes Desembargadores, ambos a tempo parcial) e os outros três magistrados do Ministério Público, todos Procuradores da República e dois deles a tempo parcial.

Nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, os docentes podem ser recrutados de entre magistrados, docentes universitários, advogados e outras personalidades de reconhecido mérito, são nomeados ou designados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do director, ouvido o conselho pedagógico.

É necessário mais cuidado na selecção de formadores e docentes do CEJ e aqui é essencial uma maior intervenção do CSM. (...) Quanto ao recrutamento de formadores e docentes do CEJ é necessário um procedimento mais transparente: concursos com alguma divulgação prévia das áreas e pessoas que podem vir a dar aulas, para que haja calibragem nas equipas. Uma equipa de formação constrói-se tentando completar-se o mais possível. Há equipas onde cinco pessoas sabem a mesma coisa e nenhuma sabe mais que isso. Agora as coisas são baseadas no conhecimento informal, como é típico no nosso país. O conhecimento informal é quase um parâmetro de avaliação. (P. 43)

O CSM limita-se a conceder a licença para concessão de serviço quando vão para o CEJ. Não há recusa de nomeação. (P. 44)

A menos que o CSM tenha um argumento muito forte para que aquela pessoa não seja docente ou formadora, não nega. Teria sempre que justificar o veto. Parte-se do princípio que o CEJ fez bem a selecção. (P. 42)

Além disso, se houvesse tempo para o CSM fazer alguma recolha de informação sobre a pessoa em causa... Mas não. Chega-se a Setembro e o CEJ envia o pedido de licença com efeitos imediatos porque as aulas já estão a começar. (P. 43)

O CSM é um órgão abafado com muita coisa no dia-a-dia. Também não tem tempo para fazer tudo. (P. 40)

Depois quando enviam os pedidos, também não vão fundamentados. Não sabemos porque escolheram aquela pessoa. (P. 41)

Os critérios de acesso para formadores do CEJ é que penso que deveriam ser mais exigentes - no aspecto das qualidades técnicas de cada magistrado, porque notava-se que havia pessoas muito boas, mas também havia pessoas menos boas tecnicamente. Era uma questão de actualização mas não só, porque as competências técnicas de alguns não eram por aí além... (Ent. 66)

O afastamento de muitos dos docentes/magistrados da prática judicial foi uma das críticas mais recorrentes ao longo das entrevistas. Para alguns, há

docentes no CEJ, em situação de comissão de serviço durante demasiado tempo, vinculados a tempo inteiro à docência.

Os colegas que estão no CEJ em comissão de serviço vão-se desligando da prática, não obstante estarem a par da jurisprudência... (Ent. 50)

A maior parte deles são professores universitários frustrados. Se querem ser professores têm que ir para uma universidade. O que me interessa a mim que um procurador que está no CEJ há dez anos ou doze? Perdeu o contacto com os tribunais. Passa a ser um teórico que não está a par da vivência dos tribunais. (...) Eu quero lá alguém que saiba o que é ser magistrado no terreno, não me interessa nada a pós-graduação. (Ent. 68)

Há pessoas que estão um bocadinho mais afastadas da magistratura, embora todos os docentes fossem magistrados... havia docentes que já não estavam nos tribunais há muito tempo e isso notava-se um pouco, porque parece que perdiam um pouco o contacto com a realidade. (Ent. 67)

Penso que deviam privilegiar a parte prática. Nesse aspecto, talvez o facto de estarem em comissão de serviço seja prejudicial, pelo menos em termos de afastamento face à realidade dos tribunais. (Ent. 56)

Havia pessoas já afastadas dos tribunais há muito tempo - o que não é o que se pretende, porque penso que os formadores quando estão muito tempo desligados dos tribunais acabam por perder a noção da realidade dos tribunais e acabam por perder a noção do que se passa nos tribunais. Estarem muitos anos fora dos tribunais é que não me parece nada recomendável. É curioso que se notava precisamente as pessoas que já estavam "instaladas" no CEJ. (Ent. 66)

Alguns entrevistados enfatizaram, ainda, o facto de haver docentes/magistrados a exercerem essas funções com pouco tempo de serviço.

Agora são professores relativamente novos, alguns dos quais nem estiverem muito tempo nos tribunais - há lá professores que estiveram dois ou três anos nos tribunais, e acho que isso não é propriamente muito saudável. (Ent. 46)

A carga horária

Como vimos, a evolução legislativa sobre a formação inicial impôs uma tendência para o aumento do número de matérias a leccionar na primeira fase de formação. Para a grande maioria dos entrevistados é excessiva a carga horária nesta fase formativa.

Essa fase de CEJ é extremamente desgastante porque com a alteração legislativa nós passámos a ter aulas durante o dia todo, o que é extremamente cansativo para quem depois tem um regime de avaliação contínua e tem que preparar trabalhos. (Ent. 65)

A carga horária era excessiva, nós não tínhamos tempo para nada! Costumo dizer que o CEJ é uma prova de resistência, não é mais nada. É para ver quem é que chega ao fim! Para ver quem é que aguenta e quem sai de lá relativamente cansado mas de ainda de espírito leve, e isso é muito complicado gerir! (Ent. 47)

A carga horária era muito excessiva. Continuo a dizer que o CEJ foi o pior ano da minha vida. Não temos tempo nem para respirar. Há permanentemente apresentação de trabalhos, testes, aulas de manhã e de tarde. E tudo misturado. (Ent. 34)

Achei que era extremamente pesado porque era todo o dia, todos os dias. Sei que houve anos em que só era de manhã ou de tarde, e havia tempo para estudar em casa. É o estudo que consolida o que se ouviu e que se debateu. Senti essa falta, uma falta de tempo para pensar. (Ent. 66)

Era um regime muito intenso. Nós tínhamos muitas horas, depois ainda havia palestras, seminários pontuais que não estavam calendarizados e que acresciam ao horário... era uma carga horária muito grande. Sendo que o que era feito nessas horas era muito relativo, a dada altura estávamos tão cansados de estar ali tantas horas que depois... (Ent. 55)

As alterações ao plano de estudos em curso no CEJ reflectem essa preocupação, tendo sido reduzida a carga horária, de modo a libertar tempo para o estudo e para a preparação das diversas sessões de trabalho.

Tem que haver espaço para respirar, ou seja, os auditores devem ter tempo para reflectir, daí ter-se reduzido o tempo lectivo. Aliviou um bocadinho a carga horária para os auditores terem mais tempo para o estudo fora das sessões. (P. 5)

E parece que a diminuição da carga horária está a resultar porque, na dinâmica das sessões, é notório que os auditores têm mais tempo para se preparar. (P. 2)

O excesso de carga horária, associado à cultura formativa de prevalência das matérias técnico-jurídicas e à forte componente avaliativa durante todo o percurso formativo, leva a que alguns entrevistados defendam a abolição ou, pelo menos, a diminuição de matérias que consideram como acessórias relativas a outras áreas do conhecimento, que não o direito.

É essencial reduzir o número de disciplinas, não pode haver cabeça que assimile aquilo tudo, pode-se decorar, mas não se digere, tem que se dar tempo para absorver e incorporar as matérias. Para além disso, há o problema da reprodução do sistema. As pessoas só pensam dentro do sistema. (Ent. 68)

Eu penso que um ano de CEJ, se fosse bem organizado podia ser reduzido. Se se tirassem algumas disciplinas. (Ent. 65)

Eu percebo que aquelas matérias são importantes e é sempre bom uma pessoa ter conhecimento, “o saber não ocupa lugar”, mas naquela altura ocupa muito tempo e acaba por ser prejudicial – por exemplo, tínhamos, salvo erro, quatro horas e meia de civil por semana, ora numa carga horária como a que tínhamos isso era muito pouco, dispersávamo-nos muito e perdíamos-nos. (Ent. 65)

Nós tínhamos tantas disciplinas acessórias com avaliação e, todas somadas, tinham um peso considerável. Portanto, tinha de lhes ser dispensada a devida importância – o que fazia com que depois se perdesse em termos de matérias fundamentais... Não havia tempo nem para dar, nem para estudar... (Ent. 55)

Nessa fase, temos outras sessões que, não estando directamente relacionadas com a via judiciária, têm alguma conexão com ela. São sem dúvida

importantes, mas nós tínhamos um horário bastante pesado e o tempo que, entre aspas, perdíamos com essas matérias acabava por ser prejudicial para as nucleares. Talvez fosse preferível que fossem um pouco aligeiradas para investir mais nas áreas nucleares, como cível e penal, e especialmente família e trabalho, cuja carga horária me parece que era insuficiente, já que dessas matérias só tínhamos uma hora e meia por semana. (Ent. 35)

A estruturação da formação por módulos temáticos pode constituir um factor de mudança também a este nível, ajudando a abandonar a perspectiva dicotómica da formação dividida em áreas mais e menos importantes.

A avaliação

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, bem como o Regulamento Interno do CEJ, aprovado pelo Regulamento n.º 339/2009, de 5 de Agosto, fixam os momentos e os factores de ponderação da avaliação dos auditores de justiça durante o 1.º ciclo de formação inicial. Estabelece-se, assim, que a avaliação deve ser realizada para a aferição da aptidão para o exercício das funções magistrado, que serão aferidas em função da adequação e do aproveitamento de cada auditor de justiça, tomando-se em consideração, nomeadamente, a cultura jurídica e a cultura geral, a capacidade de investigação, de organização e de trabalho, a capacidade de ponderação e de decisão, a relação humana, a assiduidade e pontualidade, segundo factores de avaliação a fixar no regulamento interno¹⁸⁰. Prevê-se a avaliação contínua para as disciplinas da componente profissional e a realização de provas de conhecimentos para as componentes formativa geral e de especialidade¹⁸¹. No final do ciclo, ao auditor é atribuída uma nota quantitativa, na escala de 0 a 20 valores, que será determinante para a escolha da comarca em que ingressará no 2.º ciclo de formação inicial.

¹⁸⁰ Cf. artigo 43.º, n.ºs 1 e 2.

¹⁸¹ Cf. artigo 43.º, n.º 3.

Como acima já referimos, a maioria dos entrevistados critica o excessivo peso da avaliação ao longo do processo formativo, que acaba por condicionar, não só a forma como os mesmos percebem a formação, mas também como apreendem as matérias ministradas. Ao invés de um espaço de reflexão e discussão, o CEJ transforma-se, aos olhos dos auditores de justiça, num espaço essencialmente de avaliação, circunstância que orienta toda a sua conduta ao longo do processo formativo.

O CEJ preocupa-se com notas e não com formação. É tudo dado a correr, em massa, só para termos notas e no fim se poder fazer uma graduação. Acho que não é dar formação exigir a pessoas que não têm experiência nenhuma e que estão a aprender como se faz um saneador, por exemplo, e na semana a seguir ser examinado a fazer um saneador... Quando no ano passado, enquanto auditora, para fazer um bom saneador demorei 3, 4, 5 meses, para fazer um bom saneador. A lei dá-nos 20 dias para fazer um saneador e ali temos 3 horas. Se não somos capazes de o fazer em 3 horas, isso vai-nos prejudicar a graduação. Isto vale para tanto saneador como para sentenças crime, por exemplo. Quer dizer, para uma pessoa como eu, que entrou em branco no CEJ, acho que a formação que nos dão é virada para apenas no fim ter uma graduação... Acho o CEJ se devia preocupar menos com isso e mais com a formação propriamente dita. (Ent. 34)

Os meus colegas no CEJ comportavam-se de forma muito estranha... Parece que nem é isso que se pretende, é muito pouco natural. A impressão que eu tive no CEJ foi que mesmo os docentes valorizavam até mais as pessoas que eram verdadeiras, espontâneas, estarem à vontade, sabendo o seu lugar mas sem uma pose muito formal e institucional... Mas muitas pessoas optam por ter essa máscara, que acho que é uma protecção... Se calhar acham que é o mais adequado, para não se exporem a situações menos cómodas... (Ent. 40)

Considera-se, assim, que a carga horária e o stress da avaliação impossibilitam uma verdadeira aprendizagem por parte dos auditores de justiça.

Outro aspecto errado é o número de cadeiras, não pode haver tantas cadeiras no CEJ, aquilo parece um curso dos comandos da tropa, acabam por não

aprender coisíssima nenhuma. O candidato tem que absorver as matérias. É impossível saberem as matérias se andam a correr de aula para aula e se têm trabalhos para entregar todos os dias. É impossível. (Ent. 68)

Neste contexto, para quem não questiona o paradigma formativo, a solução é arredar da formação áreas do saber que não o direito.

A tónica devia ser nas nucleares. Acho que as outras deviam ter outra carga horária e uma componente avaliativa diferente. Tínhamos docentes que diziam que essas cadeiras valiam muito pouco, para estudarmos menos. Eu sabendo que tenho um exame não consigo estudar para o 10, para o 12, ou para o 17, ou estudo ou não estudo! E obviamente que quando estou a investir nessas 16 cadeiras-satélite não estou a investir nas outras 4. Isso é óbvio. Portanto acho que isso podia ser um bocadinho alterado... (Ent. 29)

Matérias como medicina legal, psicologia forense, na altura não me pareceram muito importantes, mas agora acho útil. Mas continuo a não concordar que tenham um peso tão elevado na avaliação. Porque esse excesso de matérias dispersa o estudo, o que pode fazer a diferença em termos de avaliação final. (Ent. 56)

Acho que deviam eliminar aquela série de testes que fomos fazendo nas cadeiras não nucleares. Talvez uma formação de algumas horas, mais genérica, e não tanto virada para a avaliação. O que nos deixava mais espaço para as áreas fulcrais. (Ent. 34)

As nucleares acho muito bem, as outras não. Mas nas outras cadeiras, com matéria diversificada, com testes de escolha múltipla ou não, acho que não faz sentido. Porque nos obrigava a estudar, e acho que os resultados... enfim... nas provas de escolha múltipla as coisas são muito fechadas. Eu fazia perguntas várias vezes sobre o sentido das perguntas, e nas salas explicavam de forma diferente o que se queria com aquela pergunta, como é que devia ser interpretada. E depois os resultados não eram tão homogéneos como deviam ser. Penso que esse tipo de teste limita muito, não reflecte aquilo que a pessoa estudou ou sabe sobre as questões. (Ent. 29)

A crítica negativa à metodologia de avaliação é também estendida aos relatórios de avaliação dos auditores de justiça na componente formativa profissional, considerando-se que os actuais modelos de classificação são acríticos, não permitindo uma verdadeira avaliação qualitativa e individualizada.

As avaliações do CEJ, em todas as fases, são uns grandes formulários, que acabam por ser muito abrangentes, por exemplo “Bom domínio da língua portuguesa”. A sensação que dava, sobretudo no 1.º ciclo, é que uma pessoa podia ler o relatório, tapar a nota, e depois qualquer nota lá se inseriria, era estranho! (Ent. 65)

Eu creio que um sistema que concentrasse a avaliação com consequências na graduação, nas cadeiras principais, e que depois favorecesse uma aprendizagem mais interdisciplinar e mais relaxada, eventualmente com opções para que cada um pudesse, de certo modo, desenvolver o gosto pelas coisas, era mais favorável. Portanto, haver uma avaliação menos intensiva nas cadeiras menos nucleares. Nas nucleares não se pode fugir muito do modelo actual. (Ent. 41)

Estágios intercalares

Nos termos do artigo 42.º, n.º s 6 a 8., da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, durante o primeiro ciclo de formação inicial, os auditores de justiça deverão ter um período de estágio intercalar junto dos tribunais seguido ou repartido ao longo do ciclo, e que deve ter lugar em, pelo menos, dois tribunais diferentes, tendo em atenção a opção pela magistratura já feita.

Este período é avaliado pelos entrevistados de forma positiva, desempenhando, na sua perspectiva, três funções distintas: (1) permitir um primeiro contacto do auditor de justiça com o dia-a-dia dos tribunais; (2) permitir um período de descanso das actividades lectivas do CEJ; e (3) preparar para a passagem para o 2.º ciclo de formação.

No 1.º ciclo, os estágios intercalares, são importantes. Ter o primeiro contacto com tribunais é importante - assistir a um primeiro interrogatório judicial, ver um julgamento, é importante e voltam ao CEJ com outra garra e já com pena de regressarem. (Ent. 50)

Foi óptimo. Quem sai do CEJ fica a achar que os tribunais são uma maravilha... e deu o fôlego que era necessário para o último trimestre. (Ent. 65)

Eu gostei muito, foi o primeiro contacto. Eu não tinha contacto com tribunais, não conhecia muito bem como funcionavam - não sabia que os processos vinham para o gabinete e que tínhamos que despachar, porque no CEJ ainda não tinham falado nisso. E eu não sabia como funcionava, nomeadamente o número dos processos. Tudo para mim era absolutamente estranho e nessas semanas contactei com essa realidade. (Ent. 47)

Na altura esse período soube-me muito bem, para dar o descanso do CEJ, parece-me que é para isso que servem esses estágios. Em termos de utilidade prática, não vi nenhuma, porque não é naqueles 15 dias que a pessoa que não tem contactos com os tribunais fica a par, vê a sala de audiências, vê o que é um processo. Penso que não trouxe mais-valia nenhuma. (Ent. 66)

Passámos três semanas em estágio em dois tribunais penso que é importante para a formação. Não é que tenhamos feito alguma coisa, nem é isso que se quer. Não se quer mais do que observar, entrar, perceber as dinâmicas de trabalho, o ambiente, dia-a-dia de um tribunal. (Ent. 35)

Serve para descansar um bocadinho, quebrar a rotina do CEJ de estar em sala de aula. E já é uma introdução à fase subsequente. Depois fazemos um relatório em que se descrevem as actividades. E depois, dependendo do coordenador distrital, pode-se incluir um trabalho que se tenha feito. (Ent. 29)

2.3.2 O segundo ciclo de formação teórico-prática

Com o termo da primeira fase de formação inicial, os auditores de justiça, conforme a graduação que obtiveram no primeiro ciclo de formação

inicial teórico-prática e a lista de preferências que apresentam, são colocados nos locais de formação do segundo ciclo aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura ou pela Procuradoria-Geral da República conforme os casos¹⁸².

Para este segundo ciclo de formação, que se desenrola nos tribunais, o legislador de 2008 definiu dois conjuntos de objectivo, disseminados por um vasto conjunto de itens. Para o primeiro, que se reporta aos objectivos no domínio das qualidades para o exercício das funções, o segundo ciclo de formação visa: (a) assegurar a consolidação das exigências deontológicas inerentes ao exercício de cada magistratura e a compreensão dos respectivos direitos e deveres estatutários; (b) proporcionar a experimentação e a compreensão concreta dos conteúdos funcionais da respectiva magistratura e dos outros agentes do sistema de justiça, bem como o desenvolvimento de boas práticas no relacionamento com os demais agentes judiciários; (c) apurar o espírito crítico e cultivar atitude de cooperação e de relativização do saber no debate das questões e no processo de decisão, com progressiva aquisição de autonomia e personalização na decisão; e (d) exercitar uma prática multidisciplinar no tratamento dos casos e de realização efectiva dos direitos fundamentais¹⁸³.

No domínio das competências técnicas, procura-se (a) prosseguir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos técnico-jurídicos necessários à aplicação do direito, mediante intervenção concreta e simulada em actos processuais e outros da actividade judiciária apurando a técnica de elaboração de peças e agilizando os procedimentos processuais, com destaque para a recolha, produção e valoração da prova; (b) proporcionar o conhecimento concreto da missão, actividade e capacidade de resposta das instâncias judiciárias e não judiciárias intervenientes na administração da justiça; (c) apurar o domínio do processo de decisão, mediante o desenvolvimento das capacidades de análise e de síntese, do poder de argumentação e da ponderação de interesses e das consequências práticas da

¹⁸² Cf. artigo 48.º.

¹⁸³ Cf. artigo 49.º, n.º 1.

decisão; (d) desenvolver as competências de organização e gestão de métodos de trabalho, com relevo para a gestão do tribunal, do processo, do tempo e da agenda e para a disciplina dos actos processuais; (e) exercitar as técnicas de comunicação para uma boa prática judiciária, incluindo o recurso optimizado às tecnologias da informação e da comunicação disponíveis¹⁸⁴.

Como adiante se verá, a formação é assegurada por magistrados da magistratura escolhida¹⁸⁵. O plano de actividades de 2009/2010 contempla as indicações decorrentes da Lei 2/2008, de 14 de Fevereiro, aplicável pela primeira vez ao Segundo Ciclo (XXVII Curso), acentuando o carácter profissionalizante e prevendo de forma amplamente pormenorizada os objectivos específicos desta fase. Pelo facto de os auditores de justiça já terem optado pela magistratura esta fase de formação passa a realizar-se apenas no âmbito da magistratura escolhida, aumentando o tempo de formação nos tribunais especificamente dirigido às funções de cada magistratura.

O conteúdo da formação

Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, o segundo ciclo de formação teórico-prática dos auditores de justiça compreende a participação destes nas actividades relativas à magistratura por si escolhida, com a orientação do respectivo formador, enunciando, de forma meramente exemplificativa as suas atribuições, entre as quais se encontram: (a) elaborar projectos de peças processuais; (b) intervir em actos preparatórios do processo; (c) coadjuvar o formador nas tarefas de direcção e instrução do processo; (d) assistir às diversas diligências processuais, em especial no domínio da produção de prova, da audição de pessoas e da realização de audiências; (e) assistir às deliberações dos órgãos jurisdicionais.

¹⁸⁴ Cf. artigo 49.º, n.º 2.

¹⁸⁵ Cf. artigo 50.º.

O segundo ciclo de formação compreende, assim, e na perspectiva dos magistrados entrevistados, três dimensões essenciais: simular, assistir e debater.

Os auditores fazem exactamente os mesmos despachos que nós faríamos, assistem às diligências, tomam notas, discutimos as dúvidas que têm, ou questões que eu entenda colocar, debatemos outros aspectos que não se colocam naquele momento mas que se podem colocar mais tarde. O auditor está no gabinete todo o horário, por vezes, até ficam até mais tarde, portanto acompanha todo o trabalho diário que nós tenhamos. (Ent. 4)

Eu chego de manhã, vejo os processos, entrego os processos aos auditores para eles simularem, assistem aos julgamentos todos e os nos casos mais interessantes simulam a sentença. Têm sempre um período para tirarem dúvidas e para eu verificar o que fizeram, por vezes também temos espaços de debate sobre questões complicadas que surgiram nos julgamentos, num processo. (Ent. 49)

O trabalho escrito desenvolvido pelo auditor de justiça centra-se, essencialmente, na simulação de despachos e promoções, normalmente em processos atribuídos ao formador.

Verificámos alguma diversidade de procedimentos, sobretudo, em duas vertentes: (1) no tipo de processos e distribuição de tarefas ao auditor de justiça; (2) na correcção/avaliação dos trabalhos escritos simulados.

Alguns formadores consideram mais adequada a distribuição ao auditor de justiça de processos para a simulação de diferentes tipos de actos, incluindo despachos de mero expediente. Outros entendem que quem aprende a fazer o mais complicado, fará facilmente o mais simples; mas como foi referido pelos entrevistados, o segundo ciclo de formação teórico-prática é o momento ideal para ensinar a elaborar despachos de mero expediente, para que o auditor, quando estagiário, não desperdice tempo a aprender o que é simples.

O auditor também faz o mero expediente. É necessário nesta fase aprenderem a lidar, a nível do CPC, com as coisas mais simples, como um despacho a

admitir um rol de testemunhas, ou a alterar uma data de uma diligência, para depois não perderem tempo mais tarde com estas coisas mais corriqueiras. Fazem também despachos com questões técnicas importantes, que têm que ser trabalhadas e que implicam uma pesquisa de doutrina e de jurisprudência durante um dia inteiro e ainda assim pode não se encontrar solução, aí tenta-se trabalhar a adequação processual. (Ent. 48)

Normalmente, já tenho trabalhos do dia anterior que lhe dou para o dia seguinte. Procuo fazer a selecção dos trabalhos, tendo um pouco em vista a diversidade e aquilo que ele já sabe e, por isso, não lhe dou despachos mais básicos. Aquilo que eu tentei fazer foi à imagem das dificuldades que tive enquanto formanda, tentando colmatar aquilo que não tive. São esses os critérios que eu uso na selecção dos despachos e dos trabalhos que lhe dou. Tento não repetir trabalhos porque o espaço de tempo é curto – tem um tempo limite de seis meses. (Ent. 11)

A verdade é que eu não sei o tipo de formação que os meus colegas formadores dão. Só posso falar por mim e, por exemplo, enquanto formando despachava apenas aquilo que o meu formador tinha para despachar. Eu como formador tenho outro tipo de preocupação e tento não repetir o tipo de trabalhos que dou ao formando. Tento dar trabalhos diversificados de forma a abranger o máximo de matérias possíveis para que, quando o estagiário vá para a sua comarca, já tenha tido um primeiro contacto. Ou seja, tento que o estagiário faça as peças processuais que aparecem mais frequentemente para que, por exemplo, quando tenha que fazer uma acusação num processo de homicídio, de ofensas à integridade física ou num acidente de viação, tenha pelo menos uma ideia de como se faz porque já as fez durante o estágio. (Ent. 12)

Os formadores seleccionavam os processos em que eu ia trabalhar, ambos sempre tiveram a preocupação de me dar não só o complicado mas também o despacho corriqueiro que agora gera dificuldades quando não sabemos o que é. (Ent. 65)

Também os critérios que presidem à escolha dos processos a atribuir ao auditor de justiça, bem como a frequência com que os mesmos são distribuídos, são diferentes de formador para formador.

Eu digo-lhes que os processos estão ali para a formação. E eles tiram o “molhinho” que entendem. O meu colega formador tem um método diferente: tira todos os dias 10 aleatoriamente da pilha para eles trabalharem. Eu não costumo fazer isso. E sente-se a satisfação de me dizerem no fim do ciclo que conseguem despachar o expediente todo que eu tenho! Isto tem muito de psicológico, e eles têm que ter confiança de que vão ser capazes. (Ent. 54)

Eu escolho os processos dos meus auditores por tema, por tipo de crime. Começando por questões processuais mais fáceis, para eles começarem a tramitar por exemplo processos desde o início. (Ent. 51)

Os auditores fazem simulações de despachos. Eu vejo logo o que tenho e entrego ao auditor entre dois a cinco processos, consoante a dificuldade. Tento a maior variedade possível e também voltar atrás ao que já foi dado para ver o que ficou. Passados dois meses voltamos ao que já foi feito, é uma revisão da matéria dada, para vermos se ficou tudo bem ou se há mais alguma dúvida quanto a certas matérias, porque algumas coisas só se vão aprender no dia-a-dia, outras podem-se adquirir logo no segundo ciclo. (Ent. 48)

Na prática há uma distribuição de serviço, inicialmente era casuística, eu escolhia inquéritos, caso a caso, por terem algum interesse, por abordarem questões jurídicas variadas, tentava nunca repetir as mesmas questões, e colocava-os à análise da formanda, esta fazia uma proposta de despacho desses processos escolhidos por mim. Quando verifiquei que já havia alguma desenvoltura comecei a aumentar progressivamente a quantidade, dentro da diversidade que temos aqui e até com o auxílio de colegas da área cível, procurar pôr a formanda a par da maior diversidade possível de processos que aqui existem. (Ent. 15)

Por regra, não faço distribuição diariamente. Entrego blocos de trabalhos e, preferencialmente, por matérias. Por exemplo, em matéria de menores tem que fazer uma petição de regulação das responsabilidades parentais, um incumprimento, uma execução de alimentos... ou seja, peço vários trabalhos

dentro da mesma área. Depois dou-lhes indicações para que, quando acabarem e sem estipular prazo para o efeito, eles me entreguem os trabalhos. Eu, por regra, não corrijo os trabalhos logo que eles os entreguem. Prefiro juntar tudo e só corrigir perto do final do mês. E para não criar stress no auditor e porque acho que cada um deve criar o seu próprio ritmo, mesmo que eles entreguem os trabalhos e que eu lhes dê mais trabalhos para fazerem, acabo por lhes dizer que, até eu os começar a corrigir, podem sempre melhorá-los. Não gosto de os pressionar e, em contrapartida, quando estão prontos a corrigir não podem vir com desculpas de falta de tempo porque tiveram todo o tempo para os poder rever. (Ent. 12)

Há, ainda, situações em que a iniciativa do auditor de justiça é valorizada, assumindo este alguma participação na escolha dos processos em que irá trabalhar.

Os processos vêm todos para a minha mesa. Escolho-os em função da dificuldade, da diversidade, do momento em que o auditor está, dos parâmetros indicativos que nos são entregues pelo CEJ. Eu selecciono. Se for um auditor como o que tenho agora, que tem uma capacidade de trabalho fora do comum, eu escolho e no outro dia de manhã diz-me: “Já fui ao monte e estão aqui mais estes processos que eu já fiz”, e eu penso “Mas não dormiu?” Mas o normal é eu escolher, entrego e o auditor faz. (Ent. 38)

Dá-me uma satisfação enorme eu não ter que impor, eu sugiro as situações, mas em regra eles é que me pedem – “Senhor Dr., posso fazer esta sentença?” e o que pedem não são coisas simples, são coisas complexas que constituem desafios para eles e ficam coisas bem feitas, são trabalhos de investigação, com bastante profundidade, com análises críticas bastante boas. (Ent. 8)

Quanto à correcção ou não pelo formador dos trabalhos escritos dos auditores de justiça, as práticas são também distintas mas, neste caso, com consequências na classificação. Os auditores de justiça devem, periodicamente, remeter ao respectivo coordenador distrital alguns trabalhos, por si seleccionados, para avaliação. Nalguns casos, os trabalhos são enviados ao coordenador distrital com a simulação original elaborada pelo auditor,

juntamente com a correcção do formador, noutros os formadores permitem que o auditor de justiça remeta ao coordenador distrital o despacho ou promoção após reformulação depois da correcções do respectivo formador.

Uma questão que devia ser tratada era a da uniformização de procedimentos entre formadores. Por exemplo, no que toca à correcção dos trabalhos e deixar ou não que os formandos alterem os trabalhos em função das correcções efectuadas. Eu quando comecei como formador corrigia os trabalhos e deixava que os formandos os alterassem em conformidade. Depois, houve uma altura em que aconteceu uma situação muito desagradável e em que foi colocada em causa esta prática porque se entendia que o formando é que tinha que fazer os trabalhos, sem intervenção do formador. A partir dessa data em que me disseram que a partir do momento em que o formando entrega os trabalhos já não os pode alterar mais, alterei o meu procedimento. Mas, na minha opinião, esta postura é agressiva. (...) A verdade é que, em conversas com outros colegas formadores, acabei por me aperceber que se continua a permitir que os formandos alterem os trabalhos entregues. Ou seja, há colegas que são extremamente rigorosos, há outros que são completamente permissivos e há outros que dão umas indicações genéricas antes de receberem os trabalhos de forma a que os formandos os possam melhorar. Esta disparidade de procedimentos gera um mal estar porque os formandos falam entre eles e depois sabem que nem todos os formandos adoptam a mesma postura. A gestão destas situações é muito complicada. Actualmente a minha postura já não é tão rígida. Vejo o trabalho e quando acho que pode ser melhorado digo ao formando para pensar melhor sobre o assunto, para rever o que fez. Ou seja, não faço alterações para que sejam corrigidas mas dou a possibilidade de reformular os trabalhos antes de enviar a versão final para o coordenador. (Ent. 12)

Quem escolhe os trabalhos enviados são os auditores. Enviam as primeiras e únicas versões dos trabalhos, porque eu não altero, eu faço é comentários. (Ent. 48)

A indicação que tínhamos era de enviar a versão final, se bem que, não obstante essa indicação, tenho colegas que enviavam a versão com as correcções. (Ent. 55)

Fazemos o trabalho, o formador dá-nos a sua opinião e corrigimos de acordo com o que nos diz. Somos sempre nós que fazemos tudo, só alteramos o que se entende que é de alterar, e para o coordenador vai a versão corrigida. Fazemos assim aqui, não sei como é com os outros. (Ent. 35)

Esta fase de formação ocorre numa grande proximidade dos auditores aos formadores. Poderemos dizer que uma das principais conclusões do trabalho de campo vai no sentido da enorme centralidade que a figura do formador assume no processo de formação de magistrados. É nesta interação que mais se aprofunda a socialização profissional, tanto mais que esta é uma relação muito individualizada. Vários magistrados, desenhando a imagem do que é a formação do segundo ciclo, caracterizam os auditores como verdadeiras sombras dos formadores.

Ele acompanha-me sempre em todo o tipo de diligências, quer sejam julgamentos, quer sejam inquirições, atendimento ao público, é quase uma sombra que me persegue. Penso que isso é importante, principalmente nesta fase. (Ent. 11)

A auditora é quase que a minha sombra. Acompanha-me para todo o lado. Ainda assim somos autónomos, mesmo em termos de horário. (...) O princípio sobre que assenta o meu método de formação é o “ver fazer”. (Ent. 13)

A auditora de justiça acompanha-me sempre. Vai comigo a todas as diligências. A ideia é ela assistir a todo o tipo de diligências que mais tarde vai ter que presidir, nomeadamente julgamentos, inquirições de testemunhas e inspecções ao local. (Ent. 14)

Essa proximidade é potenciada por, na maioria das situações, o auditor ter o seu local de trabalho no próprio gabinete do seu formador.

É fundamental o formador e formando estarem no mesmo gabinete. (...) Sempre que possível o formando está junto do formador, seja auditor ou estagiário. Mas sei que coordenadores de estágio se admiraram por ser assim - o que me leva a concluir que nem em todas as comarcas há este

entendimento. Há que perceber que o formador é a entidade central da formação. (Ent. 75)

Os formandos estão no nosso gabinete. Há dimensões de proximidade que servem de avaliação. Por exemplo, as perguntas que o formando faz ao formador, permitem que este verifique se se trata de uma pessoa insegura ou preguiçosa. (Ent. 1)

É muito importante o formando estar no gabinete do formador para assistir a toda a sua interacção, ver todo o seu comportamento, desde o relacionamento com funcionários, advogados, partes, o modo como atende o telefone, enfim toda a interacção dentro do tribunal. (Ent. 16)

Os estagiários ficam na secretária à minha frente e os auditores nesta ao meu lado, portanto vêem tudo o que eu faço. Sem verem o que eu faço, as diligências e tudo o que passa pelo gabinete, não ficavam com a formação completa, vêem o atendimento a advogados, o relacionamento com funcionários, tudo o que se passa no tribunal! Assistem a muitas diligências, e variadas. (Ent. 37)

Esse aprender “vendo” abarca as múltiplas vertentes da actividade dos formadores, desde a assistência a diligências processuais, até á forma como o formador interage com outros intervenientes.

Os auditores acompanham-nos a todas as diligências, estão sentados connosco no gabinete onde acompanham as diligências de gabinete e fazem trabalhos de fundo. Se fizermos um julgamento, o auditor fixa a matéria de facto e fará a respectiva sentença. (Ent. 48)

Têm a possibilidade de assistir a todo o tipo de diligências que se fazem num tribunal de competência genérica, de irem acompanhando, de conversar comigo a qualquer hora – isso é um dado que acho importante. (Ent. 37)

O facto da discussão técnico-jurídica se fazer, em regra, apenas entre formador e formando, acentua a centralidade do formador no processo de formação.

Para além dos trabalhos, discutimos as questões que se colocam antes e depois das diligências em que ela me acompanha. Faço isso essencialmente no que toca à questão da prova. É que o direito, o auditor pode estudar e aprender, mas a valoração da prova não é tão fácil. Por isso, é sempre discutida depois da audiência de julgamento. (Ent. 14)

No caso das diligências, discutimos um pouco o que se passou para sondar também a opinião do auditor e a sensibilidade que tem em relação a estes assuntos, nomeadamente, a valorização da prova quando estamos em julgamento. (Ent. 40)

Parece-me muito importante a parte da motivação da matéria de facto, a apreensão da prova e a decisão da prova, Por isso, é essencial que acompanhem os julgamentos de perto, que estejam com muita atenção ao que se está a passar, tirem apontamentos. Depois pergunto o que lhes parece. Isto é o pilar fundamental da vida profissional deles, porque depois o direito é fácil, qualquer cidadão com um mínimo de formação chega lá. (Ent. 8)

Quando voltamos da sala dizemos “assistiu a este julgamento, agora vai simular a sentença e fazê-la”, como sabe qual é a data da sentença vai apresentá-la antes para ser lida e para ser discutida. Eu vou gerindo para o auditor acompanhar o meu trabalho e fazer o mesmo que eu faço. (Ent. 7)

O acompanhamento de perto da actividade do formador permite, ainda, que os auditores de justiça se apercebam da interacção não só com advogados, mas também com os funcionários judiciais da sua secção de processos e com os restantes intervenientes processuais.

O auditor tem também a percepção da organização do serviço, de como funciona o tribunal, como os serviços estão organizados. No dia-a-dia apercebe-se da relação com os órgãos de polícia criminal, com a Segurança Social, com as comissões de protecção de crianças e jovens (...) Há um relacionamento directo com os funcionários quando é preciso ir pedir algum processo ou quando os funcionários entram aqui. Também têm um contacto com advogados e com o público, ao estarem presentes nas diligências. (Ent. 4)

Se estou no gabinete está comigo, se vou para a sala vai comigo, acompanha-me em todas as diligências, vê como me relaciono com as pessoas, como trato as pessoas. Isto serve para eles perceberem a abordagem que temos que ter com as pessoas e eu tento-lhes transmitir a ideia de que é essencial saber fazer esta abordagem, com respeito pela pessoa. (Ent. 12)

Uma coisa que é extremamente importante é o auditor acompanhar sempre o formador a todas as diligências, quer seja a julgamentos, quer seja a tomada de declarações a arguidos, a testemunhas, para terem a noção como uma diligência deve decorrer. O que sempre fiz é dar conta do respeito que todas as pessoas merecem, sejam doutores, engenheiros, arrumadores de carros, sejam testemunhas, arguidos, e isto eu tento passar aos formandos. (Ent. 8)

Uma outra vertente desta interação próxima entre formadores e formandos é o debate, a troca de ideias. O permanente contacto entre o auditor de justiça e o seu formador traduz-se, na perspectiva dos entrevistados, na possibilidade de um diálogo constante entre os mesmos.

Enquanto estamos aqui vamos falando sobre vários assuntos, sobre dúvidas que o formando tem, questões que quer debater. Vou escrevendo e falando ao mesmo tempo, vou orientando. Por vezes, o formando diz que ainda não fez trabalhos sobre certa matéria, sugere que talvez devesse ir procurar isto ou aquilo... (Ent.4)

No início a discussão, a parte verbal entre formador/formando é essencial, tem uma preponderância enorme, há mais dúvidas, a pessoa está ainda a ajustar a sua forma de trabalhar, e falamos muito. (Ent. 15)

Sempre que nos despachos que estou a fazer surge algo novo eu levanto a questão e conversamos, sempre os três, o estagiário também. (Ent. 38)

No entanto, para alguns, o equilíbrio entre a necessidade de desenvolver o seu trabalho e de encontrar um espaço de discussão com o formando é complicado. Assim, alguns formadores fixam horas pré-determinadas para esses momentos de debate. Outros, permitem que os mesmos se criem espontaneamente. A verdade é que o debate mais teórico que os casos

suscitam é sempre um debate a dois, quando muito estendido ao estagiário. Também nesta vertente o formador exerce um papel crucial, condicionando e influenciando decisivamente as abordagens teóricas do formando. Neste quadro, a inovação, a proactividade na interpretação da lei, tem mais dificuldade em se concretizar.

O meu auditor está sempre à vontade para colocar as suas questões e dúvidas na hora porque penso que tem de ser espontâneo. (Ent. 11)

Eu falo durante o dia todo com os formandos, com a ansiedade que têm não guardo um período do dia para falar com eles, mas falo o dia todo. Tem sido um período muito desgastante! Há colegas meus que nem os querem no gabinete... A minha concentração está sempre a ser interrompida (...) O auditor vai falando, pergunta-me o que eu acho por exemplo da pena suspensa, pensa alto, eu deixo-os pensar alto. Eu entendo que isto é tempo útil. Desconcentrar-me um bocadinho no que eu estava a fazer implica que eu perca um bocadinho de tempo, mas eles ganharam muito, porque eu estou a explicar aos dois, e já cheguei a ter três no meu gabinete e estão os três a aproveitar a questão que está em discussão. (Ent. 50)

Nas reuniões no âmbito da formação, colegas relatam experiências de formadores à moda antiga, no tempo em que eram formandos, que reservavam um horário para esclarecer as dúvidas dos formandos. Isto não é formação! É óbvio que eu não quero que o formando esteja constantemente a interromper o meu raciocínio. Se tiverem uma dúvida e se virem que eu estou embrenhado não me interrompem, mas quando vêem que eu tenho uma folga perguntam. E esta comunicação permanente é que é importante, eu digo-lhes que quando têm dúvidas perguntem, não esperem, eu quero que se sintam à vontade para perguntar, isto tem de ser uma interacção permanente, eu quero que eles tenham dúvidas, que perguntem. (Ent. 8)

Eu vou vendo os trabalhos, mas tento estabelecer momentos para discutir os trabalhos, para dúvidas, caso contrário estamos o dia todo numa dinâmica em que nos interrompemos sempre. Ao fim do dia vemos o que temos a ver. Claro que há questões que se discutem logo, por exemplo, quando saímos da sala podemos falar sobre o julgamento. É uma dinâmica que se vai gerando. Por

vezes até faço por interromper um julgamento em que são feitos requerimentos para questionar o auditor “E agora, com se responde a isto – estão à espera, o que se diz?”. Isto é como se estivesse no julgamento, para sentir a pressão de ter de decidir. Tem resultado e os auditores gostam destes estímulos, gostam de ver os efeitos práticos das decisões deles, isto estimula-os bastante e tem uma resposta muito positiva. (Ent. 7)

Se há algum consenso sobre o que se pretende da formação junto dos tribunais (o aprender a saber fazer), os métodos utilizados são díspares entre formadores: para alguns formadores, o auditor deve simular as peças, sem discussão prévia; por outro, deve haver um período de discussão e troca de ideias prévio, para posteriormente o auditor realizar a simulação.

O auditor, no início, vem assistir a diligências e ver processos. A partir de uma determinada altura, quando já está mais familiarizado, e dependendo do background da pessoa, começam a simular peças processuais. Fala-se também sobre o processo. Há quem opte por não falar sobre o processo e a peça processual antes dela ser feita, mas para mim o ideal é falar - até porque as pessoas não nascem ensinadas e tem que se ganhar alguma coisa das conversas que se estabelecem. E depois é corrigir a peça. Ver como está e falar em conjunto com o auditor o que está bem, o que há a corrigir, e melhorar a peça processual. Discutimos um pouco. Normalmente dúvidas jurídicas que tenham também são esclarecidas, sem prejuízo do estudo individual que o formando tem que fazer, porque não se pode partir do princípio que o formador sabe tudo, por isso é que há obras doutrinárias, códigos e códigos anotados, etc. (Ent. 40)

Eu penso que se aprende vendo, e é para isso que eles estão cá, é para auditar, por isso é que são auditores. Não partilho da opinião de esconder as coisas para ver o resultado, porque mais importante é formar, e formar é mostrar. (Ent. 38)

Entrego os trabalhos e, às vezes, debato logo no início, dando algumas orientações e depois deixo para ele fazer o trabalho. Não estabeleço um limite temporal, mas ele, por regra, no próprio dia já me entrega o trabalho. No fim, se ele tiver alguma questão a colocar depois ter elaborado o trabalho, discutimos

as questões. Eu vejo o trabalho todo. E depois quando lhe entrego o trabalho corrigido, se houver mais alguma coisa a salientar, eu digo-lhe. (Ent. 11)

Eu não podia tirar dúvidas. O meu formador tinha indicações do coordenador no sentido de que não convinha que os auditores tirassem dúvidas antes, quando estavam a fazer o trabalho. Ao receber o trabalho eu não podia perguntar nada. Eu fazia o trabalho, no fim mostrava-o ao formador. E também não o podia corrigir, o trabalho ficava feito como eu tinha entregue. O formador punha as observações que entendia necessárias. Lá está, isto não é igual em todo o lado, o que é mais correcto eu não sei, mas não é igual, e uma vez mais há disparidade! Há colegas que fazem outras versões... (Ent. 47)

Também a organização do trabalho do auditor de justiça (existência ou não de prazos para entrega dos trabalhos escritos, predefinição de hora própria para correcção dos trabalhos, periodicidade da distribuição do trabalho, etc.) não é uniforme entre os vários formadores.

Em termos de prazos temos duas situações. A auditora tem o expediente do dia que lhe é entregue de manhã e que tem que ser entregue no final do dia. Nos despachos mais complexos, nomeadamente sentenças e saneadores, fixo um prazo em função da complexidade da matéria que está em causa no processo. Ou seja, aqui os prazos são pontualmente aferidos. A discussão dos trabalhos escritos é feita depois da correcção que, por sua vez, é feita de acordo com as entregas dos trabalhos. Por regra, fazemos isso no final do dia. (Ent. 14)

Eu nunca imponho aos formandos prazos para conclusão dos trabalhos que entrego. Eles devem ter tempo para estudar. Eu procuro fazer com que os formandos não trabalhem sob stress porque eu próprio não gosto de o fazer. A primeira indicação que dou é para que o formando trabalhe ao seu ritmo. Se, no entanto, perceber que o ritmo deles é um ritmo demasiado lento, faço o reparo e alerto-os para o verdadeiro ritmo do tribunal de forma a que eles possam ir evoluindo nesse aspecto. Mas isto acontece poucas vezes. A ideia que eu tenho é que eles vêm com um ritmo bem mais acelerado do que o meu. (Ent. 12)

Independentemente da bondade das múltiplas metodologias, esta realidade realça a disparidade de critérios e práticas formativas, o que leva a que muitos formadores reclamem por orientações mais precisas da parte do CEJ.

Há formadores com outras opiniões, mas eu tenho a minha e o CEJ sabe o que faço e não me deram até agora indicações para mudar os meus procedimentos, ainda que partindo do mínimo exigido pelo CEJ... Sendo que esta é uma formação pós-académica, com adultos, ou jovens adultos, que se candidataram para desempenhar funções por sua vontade, estão a fazer um determinado tipo de formação porque pretendem desempenhar determinado tipo de funções, a iniciativa é deles, não imponho nada. Só intervenho quando eu começo a ver que não estão a dar vazão ou dou-lhes um processo para ver quando me aparece um caso mais complexo, diferente, aí posso passar-lhes casos especiais. (Ent. 54)

Eu até já sugeri que nos juntássemos todos (os formadores), durante um fim-de-semana, para definirmos as regras sobre a melhor forma de atingirmos os objectivos da formação - preparar as pessoas para serem magistrados. Porque as regras que eu tenho respeitam ao número e tipo de trabalhos que a auditora tem que entregar, ao facto desta dever acompanhar-me em todas as diligências e, por fim, ao meu dever de estar disponível para discutir e esclarecer com ela o caminho a percorrer até chegar à melhor decisão de facto e de direito. Todavia considero que era importante definir regras mais claras que nos permitissem trabalhar no sentido dos formandos chegarem mais bem preparados à profissão e para que se evitassem injustiças na avaliação, através da uniformização de critérios. (Ent. 13)

Há todo o interesse numa uniformização de procedimentos em termos de formação. Por exemplo, sei que há formandos que enviam a primeira versão do trabalho, outros não... Devia haver uma uniformização a esse nível. Podem gerar-se grandes disparidades. Aqui não é enviada a primeira versão - parece-me que as pessoas já vêm do CEJ com o síndrome da avaliação e eu não quero que elas cheguem aqui e se preocupem com isso. Eu posso emitir também um juízo a partir da primeira versão que vejo mas o que interessa é a evolução, o aprender com os meus comentários. O que eu costumo fazer com

os trabalhos é enviar a versão corrigida (sem correcções de português, claro, uma versão aceitável mas sem eu estar a fazer essas coisas) e a versão vai com uma nota a dizer “primeira versão” e com referência às eventuais falhas da primeira versão. (Ent. 40)

Para a heterogeneidade metodológica da formação com consequências na avaliação, contribuem essencialmente dois factores: (a) a falta de orientações claras sobre a metodologia de formação; e (b) a ausência de estatuto do formador, que obrigasse a formação prévia. Neste vazio, o coordenador distrital poderá assumir um papel importante, dando orientações na sua área territorial de competência.

Os agentes da formação

O segundo ciclo de formação teórico-prática para auditores de justiça estrutura-se em torno de três agentes fundamentais: (1) os formadores, (2) os coordenadores distritais e (3) os directores-adjuntos para a fase de estágio de ingresso.

Enquanto os primeiros têm como função essencial o acompanhamento e orientação diária dos auditores de justiça que lhes estão adstritos¹⁸⁶, aos segundos é atribuída competência para orientar e acompanhar a execução das actividades de formação do segundo ciclo no respectivo distrito judicial¹⁸⁷, bem como para propor a respectiva avaliação, definida pelos últimos.

¹⁸⁶ Competindo-lhes (a) orientar as actividades de formação, em conformidade com o respectivo plano de actividades e de acordo com as instruções dos respectivos coordenadores e directores-adjuntos; (b) assistir os auditores de justiça e magistrados em regime de estágio, proporcionando um exercício efectivo e um desenvolvimento de qualidade das actividades de formação; (c) colaborar com o conselho pedagógico, os directores-adjuntos e os coordenadores na avaliação, participando em reuniões e prestando as informações de desempenho e esclarecimentos necessários; (d) colaborar nas actividades de formação referidas nos n.os 2 e 5 do artigo 51.º, no n.º 4 do artigo 70.º, nos estágios de curta duração realizados no 1.º ciclo do curso de formação teórico-prática, bem como nas demais actividades que se mostrem relevantes para a formação (cf. artigo 88.º, n.º 2).

¹⁸⁷ Nos termos do artigo 85.º, compete aos coordenadores: (a) colaborar na preparação do plano e do relatório anuais de actividades na parte respeitante à formação inicial nos tribunais;

Nesta estrutura piramidal, a informação/avaliação sobre o auditor de justiça é formada através de um processo de transmissão de conhecimentos entre os vários agentes, da base para o topo. Os formadores deverão, na sequência das reuniões intercalar e final com o coordenador, elaborar relatórios de informação sobre os seus formandos. O relatório intercalar deverá prever uma apreciação qualitativa e o relatório final uma nota quantitativa na escala de 0 a 20 valores. A avaliação contínua dos auditores é da competência do respectivo coordenador, tendo por base os elementos por si directamente colhidos e as informações de desempenho prestadas pelos formadores¹⁸⁸. A decisão sobre a aptidão dos auditores de justiça é tomada pelo conselho pedagógico do CEJ, tendo por base o projecto de classificação e de graduação dos auditores de justiça elaborado pelo director-adjunto para o segundo ciclo, com base nos relatórios dos coordenadores e apresentado ao director¹⁸⁹.

Os Coordenadores Distritais

O auditor de justiça organiza, ao longo do segundo ciclo de formação, um dossier, onde arquiva todos os trabalhos escritos por si redigidos, bem como as correcções e apreciações dos formadores. Para a recolha de informação directa pelo coordenador distrital, os auditores de justiça deverão enviar ao respectivo coordenador distrital, periodicamente, uma selecção dos despachos e promoções por si simuladas.

(b) orientar os estágios de curta duração dos auditores de justiça nos tribunais, no âmbito do primeiroº ciclo do curso de formação teórico -prática; (c) orientar e acompanhar a execução das actividades de formação do segundo ciclo do curso de formação teórico-prática e da fase de estágio no respectivo distrito judicial ou na área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo; (d) colaborar na planificação e execução de estágios de curta duração em instituições não judiciais, no âmbito do segundo ciclo do curso de formação teórico -prática e da fase de estágio; (e) organizar e dirigir, sob a orientação do respectivo director -adjunto, no âmbito do segundo ciclo do curso de formação teórico -prática e da fase de estágio, seminários, colóquios e ciclos de estudos; (f) colaborar nas acções de formação contínua na área do respectivo distrito judicial ou de jurisdição do Tribunal Central Administrativo; (g) proceder, sob a orientação do director -adjunto respectivo, à avaliação dos auditores de justiça no 2.º ciclo do curso de formação teórico -prática; (h) prestar, periodicamente, ao director do CEJ, informação sobre o desempenho dos magistrados em regime de estágio; (i) exercer as demais funções que lhes sejam cometidas pela lei e pelo director do CEJ.

¹⁸⁸ Cf. artigo 52.º.

¹⁸⁹ Cf. artigos 53.º e 54.º.

Os formandos fazem trabalhos, peças processuais que o formador decide, e no mês seguinte enviam-me trabalhos corrigidos e anotados pelos formadores. (Ent. 75)

O auditor é que escolhe os trabalhos que me envia. (Ent. 79)

Existe um dossier com todos os trabalhos, despachos, etc. E, cinco vezes por ano, há 20 ou 25 trabalhos, consoante sejam da via profissional ou da via académica, que são avaliados pelo formador e corrigidos por mim. (Ent. 76)

Os auditores simulam os despachos, as sentenças, eu verifico. Fazem um dossier por despachos de fundo, meio-fundo e de expediente, são todos rubricados por mim e com um comentário sobre a qualidade e o acerto. Depois escolhem trabalhos e periodicamente enviam trabalhos ao senhor coordenador. O coordenador vem depois conversar com os auditores e comigo, para saber se há alguma situação que precise de atenção especial. (Ent. 49)

Periodicamente quando temos que enviar os trabalhos seleccionamos os que achamos melhores e eu faço um comentário escrito a cada um dos trabalhos. Sou eu que os envio ao coordenador, também via e-mail – já não usamos o papel para nada – com os meus comentários. (Ent. 38)

O número de trabalhos a enviar para o coordenador distrital varia de distrito judicial para distrito judicial. Se há coordenadores que não fixam limites máximos de trabalhos a enviar, outros situam o seu número entre os 18 e 20 trabalhos.

Até há alguns anos, havia a ideia que era importante enviar muitos trabalhos ao coordenador. Eu prefiro não pôr um limite, mas defini que parte da formação é orientada para a gestão de processos. Porque eles vêm preparados para dar despacho final e eu achei importante pô-los a olhar para as diligências dos processos. Isso é-me reportado pelo formador. Eles acabam por enviar cerca de quarenta trabalhos por mês. Os formadores enviam a avaliação de cada um desses trabalhos por e-mail, por exemplo reportam-me se aquela é uma primeira versão ou se teve que intervir. Quando vou à comarca, discuto os trabalhos todos com os auditores. (Ent. 78)

No início do ano faço um ofício de procedimentos sobre os trabalhos que os auditores têm que realizar, faço logo para todo o ano. A partir daí, eles todos os dias colocam os projectos de decisão (as simulações) no dossier e vão fazendo uma lista de trabalhos que me remetem. Normalmente, vejo 18 a 20 trabalhos de cada auditor. (Ent. 77)

A mim têm que me mandar 18 trabalhos anuais, distribuídos por 5 remessas. Depois de os corrigir, começo o périplo pelas comarcas, contactando com os formadores e com os formandos. Consulto o dossier deles nas comarcas para ver se os trabalhos enviados constituem uma excepção ou não. (Ent. 74)

Eu recebo todos os trabalhos, sejam despachos de expediente ou despachos finais de inquérito. Sempre tive esse critério e não percebo porque é que os colegas do judicial vêem menos trabalhos. Acho que ficamos com uma noção muito mais abrangente se virmos todos os trabalhos, porque nos permite ver onde é que o formando tem mais dificuldades. (Ent. 81)

Todos os trabalhos são enviados ao coordenador que os entrega ao director do CEJ. Eu corrijo os trabalhos – todos os trabalhos enviados têm um documento anexo em que é referido se o trabalho foi aproveitado e se houve discussão ou não. Eu preencho e assino, os formandos enviam os trabalhos. (Ent. 50)

Em regra, são definidos números mínimos de tipos de despachos e promoções que os auditores devem elaborar nesta fase, incumbindo ao coordenador distrital controlar se esse número mínimo está a ser cumprido.

Se me apercebo que numa comarca há por exemplo pouco cível, vai-se ao arquivo buscar processos cíveis para colmatar essa lacuna, tiram-se cópias de peças processuais e entregam-se ao formando. (Ent. 75)

Tenho que verificar se os mínimos estão a ser assegurados, ou seja, se o formando está a desenvolver um trabalho equilibrado, tocando todas as matérias que deve assegurar. (Ent. 74)

Os auditores trabalham em casos reais que estão a ocorrer. No caso de não haver, por exemplo, nenhum processo de inventário a decorrer, o formador vai buscar um processo antigo, oculta a decisão e dá o processo ao auditor. Para

além disso, vão fazendo coisas por sua própria iniciativa. Por exemplo, houve aqui auditores que tiveram a iniciativa de acompanhar brigadas em operações STOP. (Ent. 79)

Há um conjunto mínimo de trabalhos (sentenças, saneadores, fundamentações da matéria de facto, sentenças em processos de menores, etc.) que cada formando deve realizar. Este conjunto mínimo de trabalhos interessa fundamentalmente na relação entre formadores e formandos na comarca. (Ent. 74)

O acompanhamento da formação e a sua avaliação pelo coordenador é, sobretudo, assente em elementos escritos. A par dos trabalhos escritos que recepciona para correcção e avaliação e dos relatórios de informação elaborados pelos formadores, o coordenador desloca-se à comarca para consultar o dossier individual do auditor de justiça e para reunir com o mesmo e com o formador.

Os auditores elaboram uma pasta com todos os trabalhos que fazem, que está disponível quer para mim, quer para o coordenador, que vê tudo e enviam um certo número de trabalhos com regularidade. (Ent. 48)

Como coordenador, vou quatro vezes por ano a cada comarca. Falo com os auditores, falo também com os formadores e vejo os trabalhos. (Ent. 76)

Uma vez por mês vou às comarcas. (Ent. 75)

Habitualmente, vou todos os meses. Este ano já fui quatro vezes às comarcas e falei com todos os auditores. Quando vou às comarcas, e vou todos os meses, vejo todos os dossiers. Para além disso converso com o formador e depois também com o auditor. (Ent. 77)

Quando a zona de formação nos oferece alguma confiança e os trabalhos que nos entregam nos dão alguma tranquilidade, suponho que estas idas às comarcas são adequadas. Em casos em que haja problemas específicos, em que o formando revele intranquilidade na forma como está a fazer a transição entre a fase do CEJ e esta fase, suponho que as minhas idas à comarca

tenham que ser mais presentes. Não tão frequentes que desautorize o formador, nem tão distantes que não permita o contacto. (Ent. 80)

Estas reuniões são o momento que o coordenador tem para avaliar o auditor de justiça para além do trabalho escrito ou do relatório do formador. Contudo, essa avaliação não vai além das reuniões esporádicas acima referidas, embora o conjunto de itens a preencher na grelha de avaliação pressuponha um outro conhecimento do desenvolvimento da formação muito mais detalhado, não pode ocorrer na actual estruturação desta fase de formação.

Eu penso que os coordenadores nos avaliam tecnicamente, mas têm muito pouco contacto diário com os formandos, é um contacto muito esporádico. Quem devia ter a única palavra, nesta fase, seriam os próprios formadores, o coordenador acaba por ser um fiel da balança que muitas vezes acaba por também não funcionar muito nesse nível. Eu não conseguiria avaliar alguém com quem só estivesse duas ou três vezes, lesse uns trabalhos e depois vou fazer um apanhado e tentar equiparar... os próprios coordenadores dizem que é um trabalho difícilimo de fazer, e acredito que seja. (Ent. 66)

Nas conversas tento avaliar também a componente mais psicológica. Embora seja difícil e os formandos tentem seduzir-nos. Vou dar-lhe o exemplo de um auditor com que fui almoçar durante uma visita a uma determinada comarca. Durante o almoço, esse auditor pediu a carta de vinhos ao empregado de mesa de uma forma extremamente arrogante. O formador já me tinha chamado à atenção para alguns indícios de rispidez daquela pessoa. Eu falei com ele e pedi-lhe para corrigir esses aspectos de atitude. Nesse caso, recordo-me que lhe baixámos muito a nota que vinha do CEJ. (Ent. 76)

As outras componentes para além da técnica são avaliadas quando converso com os formandos. O verdadeiro juiz não é o de facto, não é o do direito. É o juiz que olha para as pessoas. Essa é a minha grande luta, é por aí que tento ver a postura deles. (Ent. 77)

É por causa dessa dificuldade que alguns entrevistados reclamam uma maior interacção entre o coordenador e os formadores.

Talvez reuniões com mais regularidade e talvez uma reunião inicial para definir objectivos em vez de se mandar só por escrito os objectivos. (Ent. 23)

Os Formadores

Nos termos do artigo 86.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, os formadores nos tribunais são designados, por período de três anos renováveis, sob proposta do director do CEJ, pelos conselhos superiores respectivos, tendo em conta a qualidade do desempenho, a experiência profissional e a motivação. Como já referimos, neste modelo de formação o formador é a figura central do segundo ciclo. O modelo assume nesta fase uma formação assente na reprodução e não na reflexão e inovação. O objectivo é ser eficaz na aprendizagem. Isto é, quanto melhor se aprender a fazer igual, mais eficaz é a formação. Neste cenário, a formação como espaço de debate e de inovação não existe.

Dada a centralidade do formador no actual modelo, não surpreende que uma das matérias mais debatidas pelos entrevistados esteja relacionada com os critérios de escolha dos formadores. Para alguns entrevistados, os actuais critérios não permitem assegurar a qualidade da formação.

Há formadores que ainda nem sequer foram inspeccionados. E há formadores com Bom – o que, aliás, não quer dizer que não possam ser excelentes formadores. Tudo isto também acontece porque um dos objectivos é conseguir povoar todo o país com formação. E conciliar tudo isto não é fácil... (Ent. 72)

Eu estava numa comarca, fui inspeccionado e tive uma boa nota. Após as férias de Verão, em Setembro, apareceram-me no gabinete duas formandas – uma auditora e uma estagiária – e ninguém me tinha perguntado ou sequer informado que eu iria ser formador. Foi assim que comecei na formação! (Ent. 2)

Não sei como fui escolhido para formador. As coisas aconteceram da seguinte forma: um dia chegou um estagiário aqui ao tribunal que me disse que vinha estagiar comigo. Eu nem sequer sabia de nada. Mas, como já me tinha acontecido exactamente a mesma coisa quando eu era estagiário, não

estranhei. Ou seja, passados uns 10 anos voltou-me a acontecer exactamente a mesma coisa, mas agora como formador. (Ent. 12)

Aí há uma dose de responsabilidade do CSM. Temos algumas situações complicadas, em que a informação de serviço é negativa e, ainda assim, são formadores. Tínhamos indicação de pendências excessivas e ainda assim...É preciso avaliar a aptidão, a capacidade de trabalho... (P. 44)

A escolha, à semelhança do que se verifica para os docentes do CEJ é, maioritariamente baseada no conhecimento informal entre pares. Neste caso, o leque de escolhas é muito estreito, dado que a regra é de colocação dos auditores e dos estagiários em tribunais de competência genérica, onde estão colocados os magistrados com menos anos de serviço.

Conheço o trabalho da maioria dos formadores e, quando é necessário, recorro à Procuradoria Distrital e aos inspectores do MP da zona. (...) Não sei se será possível objectivar critérios para a escolha de formadores. (Ent. 6)

Há, de facto, um paradigma do bom juiz e eu procuro isso nos formadores. Procuro informações sobre os colegas e depois converso com a pessoa. (Ent. 3)

Não há nada estabelecido para a escolha. Eu conheço os magistrados todos do Distrito pessoalmente. Não há regras, não há concursos, não há orientações sobre como escolher os formadores. O meu critério é primeiro escolher a comarca. Depois analisar se, em termos pessoais, o formador tem características para ser formador e essas características são ser tolerante, ter certa paciência, ter interesse na formação do outro, ser dialogante, ser alguém que investe no seu formando, que seja relativamente novo - porque aos 40 ou 50 anos não se interessam tanto, dado que os magistrados estão mais gastos. De seguida pergunto ao formador se quer vir para a formação, porque não pode ser uma imposição. Se aceitar, eu falo com o procurador e com o inspector que inspeccionou aquele magistrado - o que me tem dado algumas garantias uma vez que na minha selecção a opinião do inspector tem um peso importante. Por fim falo com o Procurador-Geral Distrital. Só tenho formadores nos quais tenho muita confiança, que alcanço depois de percorrer todos estes passos. (Ent. 2)

Vejo os juízes com mais antiguidade, a classificação e o prestígio. O prestígio funciona pelo ouvir dizer, primeiro pergunto aos inspectores e ao Conselho. Mas os juízes também não são muitos e, embora não se conheçam todos, eu vou várias vezes às comarcas, já os vou conhecendo. (Ent. 5)

A lei prevê a promoção pelo CEJ de formação de formadores e docentes¹⁹⁰. Não obstante, esse dever nunca foi implementado. Segundo os entrevistados, apesar de existirem algumas orientações por parte do CEJ, os formadores continuam a reproduzir o modo de ensinamento de que foram objecto quando eram eles próprios auditores.

Ouvem-se muitas opiniões sobre qual a melhor forma de fazer este trabalho mas não poucas pessoas reflectiram sobre esta questão... Note-se que se trata de um trabalho muito importante. É que, e digo-o também por mim, passados 10 anos da data da formação, todos continuamos a fazer conforme o nosso formador nos ensinou a fazer. (Ent. 13)

(...) ainda me lembro muito bem como foi a minha altura. Agora tento reproduzir o que eu achava bem na altura e não o que achava mal. Por exemplo, na altura, houve uma das fases em que acho que me sobrecarregaram com trabalho, em que fui uma espécie de auxiliar e isso não me parece bem na fase de formação. (Ent. 21)

Para alguns formadores, o que falta ao modelo é precisamente a formação de formadores.

Quando comecei a ser formador teria sido útil ter formação apenas para ter outros pontos de vista, saber como poderia fazer - porque eu limitei-me a receber as pessoas e a colocar na prática o que eu pensava que era correcto, que, aliás, é o que ainda faço hoje. (Ent. 37)

Eu já tenho referido que, apesar de termos as orientações do que deve ser abordado, devíamos ter alguma formação para formadores. Devíamos ter algumas técnicas pedagógicas para transmitir, sobretudo porque lidamos com pessoas muito variadas... Devíamos ter alguns instrumentos... Eu não sei que

¹⁹⁰ Cf. artigo 89.º.

instrumentos são esses, mas se há formação para tudo... Talvez se tornasse mais fácil saber a forma como abordar as questões com as pessoas, mesmo com aquelas que têm mais dificuldades em aceitar estar a ser ensinadas por outra pessoa que é pouco mais velha. Há pessoas que vêm para aqui com espírito de grande humildade intelectual e há outras que quando chegam acham que já devem ser tratadas por Excelência! Por isso se tivéssemos instrumentos que nos permitissem lidar com as pessoas um pouco mais difíceis facilitava. (Ent. 4)

Mas, essa posição está muito longe de ser unânime. Muitos entrevistados rejeitaram essa ideia, quer porque consideram difícil tal formação, quer porque consideram que tratando-se de magistrados tal não seria necessário.

Acho que não é possível haver formação para os formadores. Os formadores são juízes, bons juízes. (Ent. 10)

Eu tenho 43 anos e não estou a ver como é que alguém me pode ensinar a avaliar caracteres e a perceber as pessoas. Mas se me disserem que há uma série de critérios tidos como essenciais e que nesses critérios é suposto avaliar uma série de aspectos, explicitado o que se pretende relativamente a cada um dos parâmetros - porque apenas é dado o tópico, isso sim, até para eu poder ajudar o auditor. (...) Em termos pedagógicos, de como dar formação, admito que eventualmente fosse benéfico, mas ao indicarem o meu nome ao senhor coordenador distrital como podendo ser formador, e tendo eu sido contactado por ele, eu não acredito que ele avance “às cegas”, terá tido referências, e dadas por alguém que me conhece. (Ent. 8)

Uma outra reivindicação prende-se com a redução de serviço. Apesar de a lei prever a possibilidade de redução temporária de serviço ao formador, ponderando o número de formandos que tem a seu cargo, o volume e complexidade do serviço e as funções a desempenhar¹⁹¹, segundo os entrevistados, tal não se tem verificado. Consideram, contudo, que um acompanhamento mais efectivo do formando depende dessa redução.

¹⁹¹ Cf. artigo 87.º.

O trabalho de formador é voluntário, até porque a redução de serviço é só uma promessa. Mas, muitas vezes, as pessoas subestimam-se, não se consideram aptas. Era fundamental que o CSMP partilhasse responsabilidades na formação, indicando um colégio de formadores que estivesse apto a sê-lo e depois o coordenador escolhia de entre esse colégio de formadores. (Ent. 10)

Os formadores deviam ter redução de serviço, é muito difícil acumular, daí achar que devia haver comarcas de estágio. (Ent. 5)

O juiz formador deve ter um estatuto especial para ter mais tempo para dedicar à formação, só assim se dignificaria a formação nos tribunais. Reconheço a necessidade de uma mudança de paradigma para o juiz de círculo poder ser formador, porque a formação actual é um bocado arcaica. Para além disso, devia haver tribunais de formação. Até por causa do alargamento do mapa judiciário, é o que faz mais sentido. (Ent. 69)

Os instrumentos de avaliação

Os auditores de justiça encontram-se sujeitos a um regime de avaliação contínua. Esta deverá ser efectuada com base nos elementos recolhidos directamente pelo coordenador e nas informações de desempenho prestadas pelos formadores. Devem ser elaborados dois relatórios¹⁹²: um intercalar e outro final¹⁹³. Do relatório intercalar deverá constar uma apreciação qualitativa e do relatório final uma nota quantitativa na escala de 0 a 20 valores¹⁹⁴.

Foram definidas grelhas de avaliação que incluem os itens considerados relevantes para a avaliação global do auditor de justiça, a preencher

¹⁹² Ambos os relatórios devem ser dados a conhecer, individualmente, ao auditor de justiça e devem integrar o respectivo processo individual.

¹⁹³ O relatório de avaliação intercalar, bem como o relatório final, obedecem a modelo próprio, aprovado pelo director, por proposta dos directores-adjuntos da área (cf. artigo 53.º do Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários).

¹⁹⁴ Cf. artigo 52.º.

considerando a cadeia de transmissão de informações que percorre o circuito de base piramidal acima descrito.

Nós temos o relatório intercalar e o final. Temos que nos pronunciar sobre os vários aspectos e, no caso do relatório intercalar, dar uma notação provisória - no fundo para dizermos se aquela pessoa está a corresponder. O relatório final é uma peça importante para quem depois vai receber os auditores como estagiários. (Ent. 49)

Temos uma grelha. Fazemos os relatórios com base numa grelha de avaliação fornecida pelo CEJ. Depois, a nota é discutida entre o coordenador e o formador. (Ent. 76)

Estão distribuídos critérios de avaliação para os auditores que se dirigem à atitude, ao comportamento perante colegas e funcionários. (Ent. 4)

Estas grelhas de avaliação geram opiniões diferentes entre os entrevistados. Para uns, resultou numa maior uniformização na avaliação entre os vários formadores.

Os parâmetros que temos agora ajudam bastante. Acho que estão bem definidos e que tornam a avaliação menos subjectiva. Todos temos a mesma grelha de avaliação e todos temos que enquadrar os formandos nessa mesma grelha. Se não tivéssemos esta ferramenta possivelmente cada um de nós teria os seus próprios parâmetros. Era certamente uma avaliação mais diferenciada. E, portanto, considero que com os critérios que temos a avaliação torna-se mais equilibrada e mais justa. (Ent. 14)

Os parâmetros que o CEJ nos deu parecem-me correctos. Ajudam a balizar e a haver uma maior harmonização de procedimentos. (Ent. 40)

Mas esta, não é, no entanto, uma posição unânime.

Penso que devia existir um modelo de avaliação distinto, talvez por ponderação ou apenas qualitativo (apto e não apto). Porque não há uniformidade entre distritos, depende do formador, da coordenação distrital e do próprio auditor. Devia haver mais uniformidade nos procedimentos. Por exemplo, são

conhecidas as avaliações excelentes que são frequentes no Algarve e Évora apesar de ser do mesmo distrito judicial não tem notas tão boas. (Ent. 56)

À semelhança da opinião sobre as grelhas de avaliação do primeiro ciclo de formação, muitos entrevistados evidenciam o excessivo detalhe no que respeita aos itens a avaliar.

Eu considero que as grelhas têm que ser alteradas. São demasiado especificadas e exaustivas. Deviam ser muito mais abertas – bastavam uns 4 a 5 itens de avaliação. Além disso entendo que tudo o que vá para lá dos trabalhos escritos deve ser avaliado pelo formador e não pelo coordenador. A proximidade é essencial para fazer a avaliação. (Ent. 71)

Parece-me que são muitos itens, muito formalismo para eu dizer que o perfil é neste sentido, que tecnicamente é assim, escreve português da seguinte forma, a intervenção na sala é de certa maneira... E a informação que se dá numa data já não coincide com a que se deu... E 15 dias mais tarde o formando já pode estar mais à-vontade... (Ent. 50)

O quadro de critérios orientadores explica o que se pretende avaliar - e até podemos escolher uma das alíneas e pôr o que está lá escrito, mas por vezes isso não é suficiente para se perceber como a pessoa é em concreto, muitas vezes altero um bocadinho o português, a forma como a frase está construída, para dizer o que penso da pessoa. (Ent. 49)

Critérios demasiado específicos podem não permitir trazer pessoas diferentes ao seio da magistratura e que são um contributo positivo para a magistratura, que tem espaço para todos. (Ent. 4)

Por exemplo, o modelo de relatório intercalar e final utilizado pela magistratura do Ministério Público encontra-se dividido em quatro grandes áreas de avaliação: (a) adequação; (b) aproveitamento; (c) observações finais (salientar aspectos positivos e aspectos a melhorar); e (d) notação qualitativa. No primeiro desses itens está em causa a avaliação da urbanidade, sociabilidade, adaptabilidade, maturidade e cultura geral. Relativamente ao item aproveitamento, este subdivide-se em avaliação da capacidade de

investigação, avaliação da capacidade de organização e método, avaliação da capacidade de ponderação e decisão, avaliação da cultura jurídica, avaliação da utilização da língua portuguesa e avaliação da atitude na formação – itens estes que também se encontram subdivididos. Por exemplo, o item da avaliação da capacidade de ponderação e decisão encontra-se dividido em nove subitens: abertura ao conhecimento interdisciplinar; capacidade de indagação, selecção e apreciação dos factos; capacidade de gestão dos actos processuais; bom senso; intuição jurídica (que, por sua vez, se subdivide em destreza na identificação e formulação das questões essenciais e abertura às soluções plausíveis); tempestividade; autonomia e personalização; sentido prático e objectividade; equilíbrio e fundamentação¹⁹⁵.

¹⁹⁵ Os critérios de avaliação / quadros orientadores que nos foram disponibilizados (magistratura do Ministério Público) e que ajudam no preenchimento dos referidos relatórios de avaliação dão indicações concretas sobre o que efectivamente está em avaliação em cada um dos seus itens e respectivos subitens, tendo por referência, para cada um deles, uma escala compreendida entre o Nível 1 (cotação máxima) e o Nível 5 (cotação mínima). Ou seja, num primeiro momento dá-se conta, genericamente do que se pretende avaliar com cada um dos itens: urbanidade (avaliar o grau de civilidade e a observância das boas maneiras no relacionamento com os outros), sociabilidade (avaliar a afabilidade, simpatia e amabilidade), adaptabilidade (avaliar a capacidade de aprender com o próprio erro e de se ajustar a novas situações e desafios), maturidade (avaliar o grau de segurança, sensatez e experiência de vida, bem como a capacidade de auto controlo face a situações inesperadas e o equilíbrio emocional exigidos na função de magistrados), cultura geral (avaliar a utilização e convocação dos conhecimentos de cultura geral e a abertura intelectual a novos conhecimentos), capacidade de investigação (avaliar o acesso, o acervo e a pertinência dos instrumentos jurídicos e das fontes de doutrina e jurisprudência), capacidade de organização e método (avaliar os níveis de eficiência na gestão da informação e na gestão do tempo), capacidade de ponderação e decisão (avaliar a aptidão para reflectir e examinar qualquer questão com profundidade e cuidado, bem como a aptidão para, com proficiência, resolver as questões em apreciação), cultura jurídica (avaliar o conjunto de conhecimentos relativos aos diferentes ramos do direito e do pensamento jurídico, bem como a forma lógica de exteriorização desse conhecimento), língua portuguesa (avaliar a qualidade das expressões oral e escrita quanto à propriedade, clareza e fluidez) e atitude na formação (avaliar o empenhamento na formação e a frequência e qualidade na participação oral e escrita).

Num segundo momento enumera-se, para cada item, o que é pretendido em cada um dos subitens e num terceiro vai-se ainda mais ao pormenor, dando-se conta do que deve corresponder a cada Nível de avaliação. Por exemplo, na avaliação da “Adequação” onde se insere o item da urbanidade a que já fizemos referência, especifica-se que o Nível 1 corresponde a um relacionamento com grande educação, lisura e cortesia; o Nível 2 quando o formando respeita os outros e é delicado e cortês; o Nível 3 quando o formando respeita as regras da sã convivência; o Nível 4 quando o formando por vezes assume comportamentos em relação aos outros que podem ser considerados indelicados ou pouco corteses; o Nível 5 quando o relacionamento é indelicado e, por vezes, rude.

O momento de avaliação é aquele que, na perspectiva dos entrevistados, maiores dificuldades traz, sobretudo, pela dificuldade em atribuírem notação a itens tão diversos.

A questão da avaliação é muito complicada. Já houve uma primeira avaliação intercalar e eu tive que falar com o Condenador Distrital porque considero que esta é uma matéria muito relativa. Por exemplo, eu posso entender que a minha formanda deve ter 14,5 mas essa é a minha visão. Ou seja, eu apenas tenho por base os meus critérios. E essa conversa foi essencial. Não nos podemos esquecer que, tendo em conta o conjunto de notas atribuídas, um 12 tanto pode ser uma má nota como uma boa nota. (Ent. 13)

Às vezes sinto dificuldade na avaliação porque pequenas diferenças na nota podem fazer uma grande diferença, pode prejudicar muito ou beneficiar muito um auditor ou um estagiário, para escolherem a comarca. Uma décima conta para ficar aqui ou para ir para outra comarca. E eu pergunto-me como é que, quanto a futuros juízes, na prática justifico entre dar 11,5 ou 11,75. Mas 0.25 é o quê? Isto não é matemática! Por isso é um exercício muito complexo. (Ent. 7)

Esta dificuldade é, na opinião dos formadores, atenuada quando existe uma rotina de articulação e troca de informações entre os formadores e entre estes e o coordenador distrital.

Parece-me que há uniformidade de critérios entre os formadores – as reuniões que temos servem para isso mesmo, para se compararem situações, para não haver desigualdades por poder haver um formador que dá umas notas muito generosas e outro que não seja nada generoso. Por isso temos nessa reunião que explicar porque é que damos aquela nota e como trabalha aquela pessoa, para haver uma certa uniformização. (Ent. 49)

As reuniões de avaliação, com todos os formadores, ajudam, e ainda me vão ajudar mais no futuro, porque faço comparação. Há uma discussão, cada um apresenta caso a caso as situações, estamos todos muito atentos... Temos a realidade da nossa formanda e ouvimos o juízo crítico que é feito... nessa altura o nosso juízo já estava escrito, mas serve para as avaliações seguintes. Os critérios que eu utilizava iam ao encontro, no meu caso até pecava por

defeito. Depois isso até foi colmatado pelo coordenador, que tem a última palavra e atribui a nota final, nós damos uma indicação. Para o coordenador o mais importante, para além de pôr A, B ou C, era eu fazer uma apreciação qualitativa, descritiva em cada ponto que constava do modelo de avaliação sobre o desempenho da formanda. Munido de toda a informação pode o coordenador melhor atribuir a nota. (Ent. 15)

Por vezes nas reuniões, o que vamos ouvindo de um colega também ajuda, sobre um formando noutra tribunal, os aspectos que salienta, permite-nos estabelecer certa comparação e pensar se o colega atende a esta perspectiva neste sentido, também a mim me compete dizer isto sobre o formando, porque comparativamente... Surge esta dialéctica entre os colegas de outras comarcas, porque todos ouvimos a discussão relativamente a todos os formandos. Isso ajuda bastante. (Ent. 7)

No entanto, como referiu a maioria dos entrevistados, o problema da avaliação do segundo ciclo da formação inicial prende-se com a dificuldade de avaliar se o formando possui ou não as características necessárias para ser um magistrado, ou seja, avaliar se tem ou não o perfil adequado, se preencher os diferentes itens da grelha de avaliação.

Mas, relativamente ao perfil, é evidente que avalio a olho. (Ent. 78)

Esta fase serve, sobretudo, para sedimentar a parte técnica, mas deveria servir para muito mais, por exemplo, para corrigir eventuais problemas de atitude e de comportamento. (Ent. 76)

Dou indicações para que o atendimento ao público seja feito pelos formandos, sob a tutela dos formadores, que se vão apercebendo como são os formandos, se são corteses, se respeitam as regras de urbanidade. (Ent. 75)

A primeira coisa que avalio é a aparência, o modo de estar. E depois vamo-nos conhecendo. Se são pontuais, a interacção que têm com os colegas e os formadores. (...) Tentamos avaliar o perfil, o comportamento e a atitude. Temos que ver como a pessoa reage, por exemplo, desde logo, na relação com o formador. Sei de casos de incompatibilidades, mas o problema também pode ser do formador. Tem mesmo que se acompanhar para perceber. E é isso que

eu procuro fazer. Às vezes, há conflitos e quando os há é muito fácil de perceber, basta ouvir as pessoas. Há casos de arrogância, tanto de formadores como de formandos. (Ent. 77)

A avaliação das características pessoais é a parte mais difícil. As pessoas podem mudar de um dia para o outro. E isso ainda é mais acentuado quando as pessoas estão numa fase em que estão em avaliação e passam a deixar de estar. As pessoas adaptam o seu comportamento àquilo que pensam que quem está a avaliar espera que seja o comportamento adequado. Daí que seja difícil destrinçar aquilo é trabalhado do que é efectivamente genuíno. (Ent. 14)

A padronização da avaliação da adequação à função subordinada a um espartilho pré-concebido pode potenciar, segundo alguns entrevistados, igual padronização do desempenho funcional.

Quanto à avaliação do perfil, as dificuldades são maiores, porque em questões técnicas há mais objectividade, apesar de a ciência jurídica não ser uma ciência exacta. Em relação ao perfil haverá sempre uma margem para um juízo que não passa por raciocínio matemático, é um juízo crítico em que é a personalidade que está em causa, determinados comportamentos. De qualquer forma, em termos de isso ser essencial para a avaliação ou isso se repercute em problemas que são notórios e que são também objectiváveis, em termos de graduação só deve interferir na medida em que afecte o desempenho. Temos que ter alguma abertura, as pessoas não têm que ser iguais, porque é isso que faz também a legitimidade dos tribunais, haver mundivindências diferentes. (Ent. 15)

Na avaliação que fazemos não podemos deixar de ter em atenção que há pessoas que são reservadas e mais tímidas. E estas características da personalidade não podem prejudicar a avaliação que fazemos do formando. A magistratura quer-se com pessoas diferentes, podendo todas elas, de forma distinta, virem a tornar-se bons magistrados. Aliás, até acho que na magistratura ainda somos todos muito padronizados e que temos que abrir espaço para pessoas diferentes. (Ent. 12)

Eu tento esforçar-me para não confundir esta avaliação... por não me deixar influenciar nesta avaliação, porque acho que cada um deve manter os seus

traços de personalidade, de perfil, de maneira de ser, e não pode, de maneira nenhuma, ser um juiz condicionado pela formatação do que a sociedade ou quem quer que seja entende que é a imagem que tem que ter um juiz. Tem é que saber estar e ter os princípios certos e o rigor que lhe é exigido. O mais não interessa. Pode vestir-se de amarelo, de azul ou de preto! Eu tento não me deixar influenciar, e o mesmo na outra vertente, a da personalidade. O juiz que é mais exuberante, que é menos exuberante, que é mais calado, ou que é menos calado – isso a mim condiciona-me zero na avaliação. Se aquele era muito fechado, era muito sensaborão, não interessa, preenche os outros requisitos, era um bom juiz, sabia estar, tinha os princípios certos! Mas por vezes é difícil separarmos isto! (Ent. 7)

A implementação desta padronização ou, pelo menos, a percepção dos formandos de que a mesma existe, é reflectida nas opiniões dos entrevistados, quando estes, frequentemente, relatam que os auditores de justiça tentam moldar a sua atitude funcional ao modelo que percepcionam como sendo o exigido para efeitos de avaliação.

Tive um ou outro caso em que notei um controlo muito grande da personalidade. Eram pessoas que falavam pouco, que demonstravam pouca frontalidade, com uma postura muito contida. Mas não se tratava de formandos que eu achasse que não poderiam vir a desempenhar as funções de magistrado. (Ent 12)

Às vezes sentimos que a postura e a atitude que desenvolveram ao longo da formação na comarca foi construída e no final, quando tudo se começa a desmoronar, porque as pessoas esquecem um bocado e começamos a perceber que aquela pessoa não é bem como parecia... Tive uma situação de um auditor que avaliei razoavelmente e houve um período entre o relatório de avaliação e o fim do período aqui em que estive sem avaliação e a postura mudou completamente! Há este tipo de situações, por vezes. Felizmente, no meu caso não há muitos caos destes. (Ent. 38)

Quanto à avaliação da postura, a dificuldade por vezes vem do facto de haver pessoas que dissimulam, mas felizmente não acontece muito, segundo a minha experiência. (Ent. 38)

A dificuldade maior é que a formanda, mesmo estando aqui um ano inteiro, pode conseguir comedir-se e não deixar transparecer a pessoa que realmente é. Mas também é verdade que todos nós já explodimos, mesmo as formandas. Há dias de pressão que não dá para nos conseguirmos controlar. No entanto, elas estão sob avaliação e podem conseguir esconder aspectos que acabem por vir à tona quando forem colocadas. (Ent. 13)

Estes discursos fazem emergir dificuldades identitárias das magistraturas. Ainda à procura de um novo referencial ético e profissional, os magistrados exprimem concepções distintas do que deve ser um magistrado. Essas dificuldades manifestam-se quando relatam casos concretos que deram origem a um parecer negativo de avaliação, ou quando evidenciam dificuldades de fundamentação ao emitirem parecer de não adequação do auditor de justiça para o exercício de funções de magistrado.

Tive que excluir um magistrado doutorado por falta de adequação. Chegava ao tribunal às 9h30 para sair às 17h. Fazia um despacho por dia, almoçava no átrio do tribunal, quando fazia os trabalhos ligava para o STJ para saber as soluções. Acabou por ser excluído e recorre. Tentou entrar no curso seguinte mas não conseguiu. Foi o único caso de não aprovação que tive até hoje, desde 2008. (Ent. 78)

Eu já exclui formandos. Quase todos os anos excluo alguém. Onde se falha mais é na adequação à função de magistrado, porque em termos técnicos não me preocupo muito se o formando sabe pouco, é importante é mostrar ter capacidade de evolução. (...) O grande problema para excluir um formando quando não se trata de falha de conhecimentos técnicos é fundamentar a falta de adequação à função. Exclui um formando que estava demasiado à vontade no gabinete da formadora, a ponto de ir à sua carteira, não para furtar dinheiro, mas para tirar lenços de papel... Sei de um caso na magistratura judicial em que a formanda ria num julgamento por uma das partes ser uma pessoa de idade e surda. Posso contar casos de formandos que se descalçam em reuniões, ou que começam a comer no gabinete dos formadores... Num dos casos a formanda fora representante do MP e o procurador tinha uma opinião muito positiva sobre ela, isto provavelmente porque apenas via as suas peças

processuais e não as suas atitudes... A relação com as pessoas é difícil de avaliar, nós não estamos sempre com as pessoas. (Ent. 75)

Chumbou uma pessoa porque não cumpriu os mínimos, não era pontual, produzia pouco, não cumpria prazos, o dossier não correspondia à lista que me enviava. Era uma pessoa estranha, não se dava com ninguém, deixava o carro estacionado longe do tribunal mesmo tendo estacionamento à porta, etc. Houve outra pessoa que chumbou, mas foi devido à nota do MP. Em regra, as pessoas já vêm triadas da formação que receberam no CEJ, geralmente não há surpresas. (Ent. 79)

Já dei pareceres negativos. Foi no tempo em que eu não ia às reuniões e não podia dizer que era uma magistrada empenhada, porque não era. Mas também não estava aqui para lhe estragar a vida, nem falei em valores, mas no relatório chamei a atenção para a falta de perfil, para a falta de empenho, para a “preguiça aguda” e que tinha uma “juizite” brutal - até na forma como se relacionava com os juízes. Era arrogante mesmo na forma como despachava os processos, como se relacionava com os funcionários... Chamei a atenção e fi-lo em consciência. Sei que terá tido alguns problemas mas continuou a carreira. (Ent. 50)

Estes relatos mostram, acima de tudo, a essencialidade de uma adequada reflexão sobre o perfil do magistrado para o século XXI. É fundamental que se tracem essas características e se assumam como modelo a projectar.

O Tribunal de Formação: entre o modelo tradicional da competência genérica e os desafios da nova organização judiciária

Tradicionalmente, como já referimos, o segundo ciclo de formação, bem como o estágio de ingresso, realizam-se, preferencialmente, em comarcas de competência genérica, aproximando-se o ambiente de formação do ambiente que os formandos irão, tendencialmente, encontrar nas comarcas de primeiro acesso.

A escolha é feita tendo em conta todos os factores em simultâneo: comarca e pessoa, privilegiando sempre a comarca de competência genérica. Para além do problema das instalações, porque há casos em que os formadores não têm sítio para instalar os auditores e os estagiários. Opto sempre pela comarca de competência genérica. Tive também a preocupação de alargar a área geográfica, antes a formação decorria sobretudo na zona litoral, daí eu ter alargado para o interior, porque os magistrados terminam a formação vão para comarcas do interior com os problemas que lhes estão associados. (Ent. 6)

Em primeiro lugar, para exercer a função de coordenação tem que se garantir que se estabelecem relações de confiança com os formadores. Por outro lado, algumas comarcas não servem para realizar estágios porque têm muita especialização. Portanto, privilegiam-se as comarcas de competência genérica, com baixa especialização ou mesmo sem especialização, em que a situação ideal é ter cível e crime no mesmo juízo. (Ent. 3)

Privilegio comarcas de competência genérica porque é a realidade mais próxima das primeiras colocações - mas com o alargamento do mapa vai ser mais difícil. O coordenador tem que ter a preocupação de garantir algum equilíbrio na formação, procurando preencher algumas lacunas de forma a que os formandos possam trabalhar todas as matérias. (Ent. 10)

Sempre que possível procuro que a formação decorra em tribunais de competência genérica porque é na competência genérica que se aprende a fazer tudo. Nesse aspecto, com a nova organização do mapa judiciário, a formação fica gravemente prejudicada porque se privam os juizes de uma formação mais generalizada. (Ent. 9)

Mesmo sem o alargamento da reforma do mapa judiciário, a tendência de especialização dos tribunais leva a que seja cada vez mais difícil ter tribunais de competência genérica, sobretudo no litoral, para a realização do segundo ciclo de formação teórico-prática e para o estágio de ingresso. Por outro lado, nos tribunais de competência genérica hoje existentes os magistrados que aí exercem funções são, em regra, magistrados com poucos anos de exercício de funções, o que desincentiva a sua designação como formadores.

De há alguns anos para cá parece que está a formar-se a ideia de que os tribunais têm que ser todos especializados. Os tribunais de competência genérica que existem não permitem que sejam seleccionados como comarcas de formação. São quase todas comarcas de primeiro acesso ou têm magistrados com muito pouco tempo de serviço. O que significa que quando os magistrados chegam àquela fase em que estão em condições de serem formadores (ao fim de cinco ou seis anos de serviço) estão em tribunais de competência especializada. Muita gente está a fazer estágio com mais do que um formador. Numa comarca piloto é demais, porque se as pessoas estivessem 2 meses em cada subsegmento, passariam apenas dois meses com os formadores e não chegaria para irem a todo o lado. Resta saber se um estágio feito desta maneira tem a mesma qualidade que um feito nos tribunais de competência genérica. (Ent. 10)

Se eventualmente estiverem no crime e houver um processo que eu considere importante, eu tenho toda a liberdade do coordenador e das colegas para os chamar cá – eles vêm buscar o processo e tramitam eles o processo. Assim como se estiverem aqui e houver algum processo do crime importante também acontece o mesmo. (Ent. 46)

A secção onde eu estou colocada tem uma distribuição específica, especializada para determinado tipo de criminalidade que talvez não permita ao formando, de modo imediato, ter contacto com a maior variedade possível de matérias. Mas os formandos que têm estado aqui também não são pessoas tímidas e eu não me importo de corrigir trabalhos feitos em processos de outros colegas. É ingrato para os estagiários estarem seis meses nesta secção a ver processos de tráfico de droga, roubo, corrupção e fraudes fiscais, e não verem as coisas que acontecem no dia-a-dia. (Ent. 4)

Enviar formandos para comarcas de competência genérica onde estão magistrados com dois anos de experiência não é praticável. Aqui o estagiário não tem só o trabalho da minha secção, tem os inquéritos, os sumários, os interrogatórios, os meus julgamentos... não é como se estivessem só num DIAP. (Ent. 50)

É preciso ter experiência para se ter capacidade para dar formação. Por outro lado, está-se a pensar a formação para uma organização judiciária que já não

existe. Vamos, a brevíssimo trecho, deixar de ter tribunais de competência genérica. É preciso articular a formação com o mapa judiciário. (P. 44)

Em Lisboa há o problema da especialidade, há comarcas onde o formando tem vários formadores, desde o cível, ao trabalho, passando pela família e criminal. Isso dá um acréscimo de trabalho ao formador porque também tem que ver os trabalhos que os formandos estão a fazer para os colegas, dado que essa informação é muito importante ser transmitida ao coordenador. (Ent. 81)

Há, contudo, alguns auditores de justiça que foram já colocados em comarcas piloto. Neste caso, a especialização dos tribunais obriga à repartição da formação por diferentes formadores e tribunais, numa tentativa de “encaixar” numa outra realidade um modelo que não foi pensado para ela. Essa adaptação revela-se difícil, mostrando a necessidade de definição de um outro modelo de execução desta fase de estágio.

Aqui na NUT mudo todos os meses. Este é o mês do crime, mas no próximo mês já será o mês do cível. Este é o esquema. Quando estou no crime faço o expediente, simulo todos os despachos de expediente. Eu simulo todos os processos, tudo o que houver de expediente. Simulo, deixo o meu despacho impresso junto do processo e depois a formadora vê, compara com o que acha que deveria ser despachado naquele processo e anota o que está mal e põe um Visto se estiver totalmente correcto. Depois eu arquivo os despachos. Assisto às diligências e simulo as sentenças. Quando estou no cível, em termos de expediente é um bocadinho mais complicado simular todo o expediente porque o volume de processos é mais elevado. Também tenho tido alguns processos que o juiz que está aqui nas execuções me dá, porque pensa que são mais diferentes, mais importante para a formação. Tenho feito mais peças de fundo, como oposições à execução, embargos de terceiro... Vou estar uma semana no juízo de execução, depois da Páscoa, para ver o expediente. Nos meses de Junho e Julho vou para família e menores, durante 15 dias, penso eu; para a instrução outros 15 dias e para o comércio e para o trabalho ainda não está definido. Penso que também irei uma semana para o comércio. (Ent. 67)

Alguns têm que ir para a competência especializada e aí tento simular competência genérica. Por exemplo, já tive formação em (...), depois de terem lá instalado a NUT, a formação tornou-se mais compartimentada. Depois, ainda que seja importante que os estagiários e auditores tenham contacto com outros juízes para terem treino de trabalho em equipa, acho mal terem muitos formadores em vez de um. Por um lado, porque os formadores não têm tanto tempo para acompanhar e avaliar os auditores, por outro lado, para os formandos a dinâmica de formação não se compadece com andar a transitar entre muitos formadores. Por tudo isto acho que deviam ser criadas comarcas específicas para formação, embora isso tenha custos. Tem que se pensar em alternativas e definir se se quer especializar os juízes logo no primeiro ano. Tenho formação em quatro tribunais de competência genérica e quatro de competência especializada, porque não tenho alternativa - para além dos tribunais tenho de ter uma grande preocupação em escolher as pessoas. (Ent. 9)

Não me parece que fazer o estágio na NUT seja o mais adequado. Desde logo isto causa uma perturbação em termos práticos, em que as pessoas não pensam mas nós temos que pensar, em termos de alojamento, em termos de deslocação, um sem número de questões. Depois vamos para sítios que são 15 dias: estarei 15 dias na instrução, 15 dias na família e 15 dias no comércio. Vamos ter contacto com outras pessoas que não são os nossos formadores... vamos ter que nos ambientar a outros tribunais - o que não é fácil no espaço de 15 dias, e, ao mesmo tempo, absorver as matérias que são para absorver e estudar... acaba por não ser muito bom. (Ent. 66)

Mas, se para muitos dos entrevistados esta pluralidade de formadores é negativa, há, contudo, quem defenda que a existência dessa pluralidade de formadores para o mesmo auditor pode ter vantagens.

Este tribunal, apesar de ser de grande dimensão funciona bem e tem boas condições para o estágio, em termos de formadores, de espaço físico, e tudo isso permite que a formação vá fluindo bem, mesmo sendo de competência especializada. Costuma dizer-se que o estágio na comarca de competência genérica é que vale, por ser a comarca próxima da que vão encontrar, apesar de essa crítica já estar mais diluída e aqui, pela forma como coordenamos a

formação mantemos esse carácter genérico, o contacto permanente entre todos é sempre possível. Até se permite aos formandos uma experiência melhor, sem ser demasiado compartimentada, passando eles pelas várias jurisdições, aqui corre de forma que lhes permite ter um estágio igual ou melhor que num tribunal de competência genérica, que tem muita informação e é tudo muito junto. (Ent. 7)

Os tribunais de competência genérica tendem a desaparecer. Com o alargamento da reforma do mapa judiciário a todo o território nacional, que se prevê para breve, é necessário pensar esta fase de formação para a nova organização judiciária e para as novas condições em que os magistrados ingressarão nos tribunais.

2.3.3 Estágio de ingresso

Obtida aprovação no curso de formação teórico-prática os auditores de justiça são nomeados juizes ou procuradores-adjuntos em regime de estágio pelos conselhos superiores respectivos¹⁹⁶.

Duração

Como acima já se referiu, com a Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, o estágio passou a ter uma duração de 18 meses para os magistrados estagiários que tenham ingressado pela via académica e de 12 meses para os magistrados que tenham ingressado pela via profissional (cf. artigo 70.º, n.º 1). As opiniões dos entrevistados sobre este alargamento dividiram-se. Alguns entrevistados, consideram que esta é a duração adequada porque permite dar efectivo cumprimento aos agora positivados objectivos desta fase da formação. Outros, pelo contrário e em posição maioritária, entendem que o período foi

¹⁹⁶ Cf. artigo 86.º.

demasiado alargado, apontando como 12 meses o período de duração ideal, justificando, nomeadamente, com o facto de os auditores já terem passado igual período em formação no tribunal.

São 18 meses que, quanto a mim, neste modelo é manifestamente excessivo! Se já fazemos um segundo ciclo todo na mesma magistratura, estarmos a onerar com um estágio de 18 meses é perfeitamente excessivo - quando antigamente passavam 6 meses em cada lado e tinham um estágio de um ano! Um ano seria mais do que suficiente, creio eu. (Ent. 55)

Mas acho que o período de estágio é muito longo. A fase final de auditor já é uma aproximação ao estágio, daí que o ano e meio seja excessivo para o estágio. (Ent. 6)

Dezoito meses é excessivo porque a própria comarca tem determinado tipo de processos e a dada altura é tudo muito rotinado e nós não estamos aqui a aprender grande coisa. (Ent. 55)

A minha formanda que está em fase de estágio terá 18 meses de estágio e eu acho que é relativamente excessivo. 12 meses seriam suficientes. Até porque, graças à preparação com que vêm, com mais 2 ou 3 meses esta estagiária já está preparadíssima para ir para a comarca. (Ent. 51)

Acho que os 18 meses seriam excessivos. Eu acho que os 12 meses de agora, por regra, são suficientes, porque complementam com os 12 meses da fase de auditores e no total são 24 meses. Eu tive 10! Eu acho que os 12 meses são ideais. Ou isso, ou então eu tive de facto imensa sorte em ter todos os auditores e estagiários excepcionais! Mas julgo que não, os meus colegas do MP aqui do tribunal que também tem formandos partilham esta posição. (Ent. 51)

A esta justificação acrescentam duas outras que também foram frequentemente apontadas: o facto de ser desmotivante para os formandos que, a determinado momento, podem passar a ser encarados como assistentes; e a incongruência entre as datas dos estágios e as datas definidas para os movimentos ordinários de magistrados.

Esta fase de estágio, com 18 meses, é demasiado. Um ano é suficiente, é perfeito, dá para adquirir o ritmo, ser um ritmo gradual. O restante meio ano vai funcionar com o estagiário como o auxiliar do tribunal - que penso que é algo que não se pretende. Mesmo para o próprio estagiário é desmotivante, porque acaba por ter uma função que acaba por não corresponder, nem em termos de estatuto (não deixa de ser estagiário), nem em termos de remuneração, que também é altamente injusto para quem é auxiliar e faz talvez o mesmo que um estagiário. (Ent. 66)

A duração do estágio não coincide com os movimentos, o que significa que o estagiário pode começar com um formador e acabar com outro, que até nem tenha capacidade nenhuma para aquilo. (P. 43)

Talvez o estágio possa ser encurtado para doze meses, porque dezoito meses de estágio é muito, até porque os movimentos são em Junho e a lei veio desacertar tudo para Março. (Ent. 56)

Entre aqueles que consideram que os 18 meses de estágio são, por regra, excessivos, há quem entenda que podem existir situações em que essa duração se justifica. Nesses casos, a solução passaria pela previsão legal de possibilidade de prorrogação¹⁹⁷.

Quanto ao estágio, um ano com possibilidade de prorrogação será suficiente, a meu ver. 18 meses são excessivos. (Ent. 40)

Podia, por exemplo, ter-se os 12 meses como regra, mas com a possibilidade de prorrogação por mais 6 meses, designadamente em situações em que haja dúvidas sobre se as pessoas estão efectivamente preparadas para ir sozinhas para a comarca. Podia ter-se essa abertura, mas em muitas situações não se justifica. (Ent. 51)

¹⁹⁷ Note-se que a possibilidade de prorrogação para além dos 18 meses de estágio para os candidatos da via académica ou para além dos 12 meses de estágio para os candidatos da via académica já se encontra prevista na lei, podendo o respectivo Conselho Superior, por iniciativa própria ou do próprio Centro de Estudos Judiciário, ouvido o conselho pedagógico, sempre que tenha dúvidas sobre o desempenho do magistrado estagiário ou sobre a sua adequação as funções, prorrogar os estágios por um período não superior a seis meses (cf. artigo 70.º, n.º 6 e 7).

Aqueles que são de opinião que a duração actual é a adequada (posição minoritária) justificam essa posição, essencialmente, com a possibilidade de efectivo cumprimento dos grandes objectivos desta fase de formação: iniciação prática do exercício e treino das funções inerentes a cada uma das magistraturas. Neste sentido, o recorrente encurtamento, na prática, dos estágios, é considerado especialmente negativo.

Uma pessoa sente-se mais segura com a rede de segurança! Eu preferia um estágio de 18 meses. (Ent. 65)

O alargamento do período de estágio parece-me muito bem, mas tenho pena é que não se vá realizar na prática. (Ent. 38)

Toda a alteração que vá no caminho do encurtamento da duração das fases de formação é prejudicial. Mas percebo que estamos a atravessar momentos menos bons e que as questões dos custos são determinantes. Se me perguntarem se a minha estagiária, que tem cinco meses de formação, está preparada para exercer funções, eu respondo que sim. Mas poderia vir a estar muito melhor preparada se estivesse cá durante os doze meses. Se saísse agora certamente que me iria telefonar mais vezes, teria que pedir mais ajuda, não se iria sentir tão segura. (Ent. 13)

Plano Individual de Estágio

O Plano Individual de Estágio foi uma das inovações introduzidas pela Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro. Este plano, que tem por objectivo tornar esta fase de estágio mais adaptada às necessidades de formação de cada auditor, em consequência da sua evolução na fase anterior, deverá ser elaborado pelo Centro de Estudos Judiciários, que, aliás, também deve prover ao acompanhamento da sua execução, ainda que a homologação do mesmo fique a cargo do respectivo Conselho Superior, existindo, portanto, um plano para

cada uma das magistraturas¹⁹⁸. De acordo com o plano de actividades de 2010/2011 do CEJ, o Plano Individual de Estágio (PIE) deve ser elaborado tendo por base as áreas ou matérias em que cada magistrado estagiário apresente maiores lacunas ou dificuldades, quer ao nível teórico, quer ao nível da exercitação prática.

A opinião colhida entre os entrevistados relativamente à previsão legal deste novo instrumento é positiva, apontando-se como uma das suas maiores vantagens o facto do estágio poder ser melhor orientado pelo formador que assim passa a conhecer o anterior percurso do formando, essencialmente quando a fase de formação decorreu sob a orientação de outro formador. O PIE permite, assim, por um lado, ultrapassar com maior facilidade as dificuldades inerentes ao conhecimento do percurso formativo do auditor e, por outro, traçar com maior segurança o programa de acompanhamento de cada formando em concreto, atendendo às suas particulares fragilidades.

Uns dias depois do estagiário chegar tive acesso ao PIE. E isso ajuda a colmatar as dificuldades da adaptação inicial. O PIE é uma informação qualitativa sobre o estagiário, em que se chama a atenção para os aspectos mais relevantes da formação na fase de auditor, dando conta dos pontos onde é preciso trabalhar mais. É um instrumento que ajuda a orientar o estágio e só existe com este novo modelo. (Ent. 14)

O coordenador encaminhou-me os relatórios finais das estagiárias que cá estão, portanto fiquei logo com uma ideia do que esperar, das eventuais fragilidades, o que é bom. (Ent. 49)

Ora, se há uma certa unanimidade de opiniões relativamente à mais-valia deste instrumento, já o mesmo não se pode afirmar quanto à sua concretização prática. Por um lado, podemos concluir que se trata de uma metodologia que não está generalizada. Muitos formadores, embora sabendo da existência do PIE admitiram não o usar. Por outro, enfatiza-se a falta de correspondência entre o que aí é mencionado e a situação concreta de cada

¹⁹⁸ Cf. artigo 70.º, n.º 3.

formando, que aí não se conseguem rever de forma individualizada. Para a maioria dos formandos, tratar-se de um conteúdo padronizado. Aliás, aplica-se aqui crítica semelhante à feita para as grelhas: o excesso de detalhe faz com que o seu preenchimento seja tendencialmente similar para todos os formandos¹⁹⁹.

Tive acesso ao meu PIE, as minhas formadoras deram-me conhecimento no início do estágio. Vinha do coordenador distrital. Não me pareceu que fosse personalizado, tal como as avaliações não o são. Há um ponto que me chamou a atenção: “Necessita de praticar a direcção das audiências”... Pois naturalmente, estranho seria se não necessitasse! (Ent. 65)

Não me parece que retratasse o meu caso, até aponta uma coisa muito curiosa, fiquei estupefacta, foi a primeira vez que me foi apontado, durante o tempo de auditora, que teria que organizar melhor a agenda. E eu pensei, mas auditor tem agenda? Mas onde é que o senhor foi buscar isto? Não me revii naquela observação. Noutra observação sim, mas parece-me que isso se

¹⁹⁹ O Plano Individual de Estágio a que tivemos acesso (magistratura do Ministério Público) encontra-se dividido em duas grandes partes (I) Objectivos e (II) Adequação e Aproveitamento. A primeira parte subdivide-se em quatro áreas de apreciação: (a) consolidação das exigências deontológicas inerentes ao exercício da magistratura do Ministério Público; (b) experimentação, consolidação e melhoramento da qualidade do trabalho nas diversas áreas de intervenção; repartidas distintamente pela jurisdição penal, pela jurisdição civil, pela jurisdição de família e menores, e pela jurisdição de trabalho; (c) desenvolvimento de boas práticas no relacionamento com os demais agentes judiciais e não judiciais; e, por fim, (d) aperfeiçoamento do espírito crítico, cultivo da cooperação do saber no debate das questões e no processo de decisão, autonomia e personalização da decisão. Na segunda parte, por sua vez, estão em causa (a) a capacidade de organização e de trabalho; (b) a cultura jurídica e a cultura geral; (c) a capacidade de ponderação e de decisão; e (d) a relação humana. As instruções para o preenchimento deste documento vão no sentido de se assinalar se houve um grande investimento na matéria (atribuindo um I) ou se se trata de uma matéria a desenvolver/aperfeiçoar (atribuindo um D), devendo esta ponderação fazendo-se de forma exaustiva uma vez que são muitos os pontos em análise. Ou seja, se tomarmos como referência o ponto dedicado à jurisdição penal temos uma subdivisão que contempla sete itens diferenciados: (1) despachos iniciais e interlocutórios na fase de inquérito; (2) requerimentos ao juiz de instrução; (3) ponderação da utilização dos institutos de consenso e oportunidade; (4) despachos de encerramento de inquérito; (5) promoção em processo classificado; (6) elaboração de motivação de recurso/resposta a recurso; (7) intervenção em julgamento e demais diligências. Dentro de cada um destes subitens são, por sua vez, múltiplos os aspectos em que deve ser atribuído um “I” ou um “D”. Concretizando, no que respeita, por exemplo, à referida “Ponderação na utilização dos institutos de consenso e oportunidade”, dever-se-á, especificamente, dar conta das maiores ou menores dificuldades do formando no que toca ao arquivamento com dispensa de pena; ao despacho a ordenar a suspensão provisória do processo; ao processo sumaríssimo; ao processo abreviado; à remessa do processo para a mediação penal.

aplica a todos os estagiários: “Deve melhorar em termos de fundamentação de facto”, isto é evidente, um magistrado tende sempre a melhorar, é isso que se pretende em termos de progressão... Aplicava-se a mim e penso que a todos os meus colegas! Não me pareceu que o plano me fosse dirigido a mim concretamente. (Ent. 66)

Toda a gente teve, não obstante as notas diversas, um PIE exactamente igual para todos, o que é estranho... (Ent. 55)

A formação no período de estágio

Nesta fase, os magistrados estagiários devem exercer as funções inerentes à respectiva magistratura, sob responsabilidade própria, mas sempre com a assistência dos formadores. Diz-se ainda na lei que o exercício das funções deve desenvolver-se progressivamente e deve ter em conta a complexidade e o volume de serviço²⁰⁰.

À semelhança do que se verifica no segundo ciclo, o trabalho de campo permite concluir que há uma total discrepância de métodos formativos, salientando-se aquelas situações em que os magistrados estagiários actuam quase exclusivamente sem qualquer assistência por parte dos formadores, embora tenhamos encontrado formadores em que o acompanhamento é muito próximo. Na grande maioria dos casos, há um processo gradativo quanto ao volume de processos a distribuir, que vai evoluindo ao longo do estágio, atendendo quer à complexidade dos processos, quer à capacidade de resposta do formando.

Vejo todo o trabalho que o estagiário faz, tudo, até o mero expediente, e até ao final do estágio, não é que não confie nos estagiários e chega uma altura em que já não há correcções, mas faço porque estou por cá e os processos são meus! Mas passam por aqui estagiários quanto aos quais ao fim de quatro ou cinco meses eu podia deixar de ver o trabalho deles e não resultava qualquer

²⁰⁰ Cf. artigo 71.º, n.º 1 e 2.

prejuízo para o serviço, mas eu tenho esse hábito e posso fazer isso, porque como fazem diligências de todo o tipo – julgamentos, debates instrutórios, inquirições ao público – aliviam-me de certa forma para eu ver sempre o trabalho deles. (Ent. 37)

Eles têm autonomia para despachar, formal e organicamente, mas eu peço-lhes, e eles querem, que antes de todos os despachos, decisões ou peças processuais que sejam colocadas no processo em versão definitiva, que eles as conversem comigo e que lhes fale sobre elas. Eles voam, mas com rede por baixo e vão voando durante o estágio eu vou sempre fazendo um controle preliminar antes de o despacho ser colocado em versão final. (Ent. 45)

Eu verifico tudo o que os estagiários fazem, despacham o processo no Citius e eu vou lá e vejo, ou fazem no computador, imprimem e eu vejo. Verifico e digo para alterarem alguma coisa, para acrescentarem outra. Também vejo todas as sentenças, vejo tudo o que fazem - e penso que irei ver até ao final do estágio, até porque é mais fácil para mim, para não perder “o norte” aos processos, porque no fundo são da minha responsabilidade e não posso deixar que andem por aí a divagar. Há pequenas coisas que eu já nem vejo, tenho plena confiança nas capacidades delas e já não vejo certo tipo de despacho, como pedir para passar uma certidão, até é ridículo, parece que não tenho confiança. Faz-se uma certa gestão, para incutir certo sentido de responsabilidade. (Ent. 48)

Atribuo-lhes três números de processos que lhes estão afectos, tramitam aqueles processos, não obstante eu não permito que coloquem os processos na mesa dos estagiários sem eu os ver. Portanto vêm todos para a minha mesa, sou eu que depois lhos entrego, para eu saber o que os estagiários estão a fazer. No início - agora já não – vejo tudo o que os estagiários fazem: eu ponho na mesa deles, eles fazem, põem dúvidas e falamos do que for pertinente, mas eu vejo tudo depois de feito. Gradualmente vou desligando, vou fazendo uma gestão do que não vou vendo, quando sinto que devo começar a dar autonomia. Na fase em que está actualmente a estagiária que agora tenho já só vejo coisas mais complexas. Já tenho tido estagiários em relação aos quais continuo mais tempo a ver os trabalhos, mas não é o caso

agora. Sinto que esta estagiária já precisa de se ir emancipando, sem prejuízo de falarmos de todas as dúvidas. (Ent. 38)

É de salientar que um número significativo de entrevistados relatou experiências em que determinados números de processos são atribuídos aos magistrados estagiários, que os passam a tramitar, logo de início, com total autonomia, remetendo-se a intervenção do formador para ocasiões esporádicas, quando o formando o solicita. Aliás, é de referir que, mesmo nos casos em que não é esta a regra de início, acaba por sê-lo depois de algum tempo de estágio. Nestas circunstâncias o estagiário age não só por si, quando devia fazê-lo sob a supervisão do formador, como torna impossível uma verdadeira avaliação do seu desempenho.

Dos estagiários já não corrijo os trabalhos. (Ent. 51)

Na fase de estágio já não acompanho rigorosamente nada, ela é completamente autónoma. No final ou meio do dia vem com 2 ou 3 processos com dúvidas. Aí paramos um bocadinho e discutimos os processos. Mas em decisões finais, arquivamentos, acusações, ela já não me pede rigorosamente nada. O que pede para ver são os recursos e as respostas. Quer que eu veja se está bem, se está bem organizada a resposta. Se tiver uma posição distinta da minha, que já aconteceu, até acontece com o auditor, eu não tenho problema com isso. E, às vezes fico convencida da opinião deles, (Ent. 51)

O estagiário já é necessariamente mais autónomo porque já decide sozinho. Estou sempre presente para qualquer dúvida ou esclarecimento, falamos sobre os processos que ele tem, sobre os entendimentos que formou, alerta para outras possibilidades. É o estagiário quem decide, mas eu faço com ele decida com maior clareza, quando assim o solicita. (Ent. 14)

A juíza estagiária já tem alguma autonomia e apenas conversamos sobre as dificuldades que ela vai sentindo, nomeadamente sobre a produção da prova, a interpretação de documentos, a feitura de um saneador... (Ent. 13)

No início da fase de estágio a formanda despachava os processos e no fim do dia reuníamos e víamos em conjunto tudo o que tinha feito. Depois, com a adequação do trabalho que me ia sendo apresentado, ao fim de dois meses,

começou a própria estagiária a escolher os despachos que queria que eu visse com ela. (Ent. 15)

Esta correção, esta supervisão vai-se diluindo no tempo, porque vão ganhando autonomia, até que chega uma altura em que, consoante o ritmo e a maneira de ser do juiz estagiário, ele só pergunta se tiver dúvidas, caso contrário faz sozinho. Nas sentenças é que normalmente gostam de mostrar, pelo menos de dizer: “o crime é este, fez-se a prova, ou não fez, confessou ou não confessou, tem estes antecedentes, eu dei esta pena, o que lhe parece?” Mas também isso se vai diluindo, deixando só estes elementos residuais e vamo-lo libertando para lhe dar cada vez mais autonomia, pois na comarca de ingresso vai estar sozinho. (Ent. 7)

É, ainda, de realçar que esta prática não é questionada pelos próprios estagiários que a relatam sem qualquer apreciação crítica negativa.

O meu formador, até ao fim do ano, via tudo. A partir de Janeiro, deixou de ver o expediente, só aquilo de que eu sentir necessidade, e continua a ver tudo de fundo, as sentenças e saneadores. (Ent. 34)

Sou eu que elaboro os meus despachos e depois o formador vê o que eu faço nos meus inquéritos. Nos processos judiciais, tirando algumas dúvidas que surjam, o formador já não vê o que eu faço. (Ent. 42)

Quanto ao volume de trabalho a distribuir ao estagiário, a prática é também diferenciada, havendo formadores que atribuem sempre o mesmo volume de trabalho ao longo do estágio e os que, gradualmente, o vão aumentando.

Têm sempre o mesmo número de processos durante toda a fase e, mais do que isso, eles herdaram processos de estagiários, ou seja os números transitam de um estagiário para o outro. Isto visa permitir-lhes perceber uma tramitação unitária do processo. Eu não toco nesses processos, salvo em alturas excepcionais, por exemplo, quando eles vão à família e eu vou despachar os processos ou quando ainda não se iniciou o estágio, enfim, nessas situações eu assumo a titularidade de todos os processos. São processos deles, mas eu vejo-os todos os dias. (Ent. 45)

As estagiárias despacham números de processos. Cada estagiário começa por um número interno, é um número cível e um número crime, depois passaram a dois números e, se o estágio fosse de 18 meses, passariam para três números. (Ent. 48)

Há uma distribuição de processos, ou seja, de números de processos, a cargo dos estagiários. Neste caso, cada uma das senhoras estagiárias começou com 2 números. Tramitam esses processos e assumem as diligências. A partir de Janeiro passado passaram a ter mais meio número, actualmente têm dois e meio cada e eu cinco. Assumem essas diligências e outras também, porque não há muitas diligências marcadas aqui no tribunal, por isso distribuem-se equitativamente entre as estagiárias e eu também por vezes faço algumas. (Ent. 40)

De forma gradual aumentei o volume de serviço para ajustar a sua produtividade às necessidades de serviço. Optei por uma distribuição de serviço que considero equitativa entre mim e a formanda em relação ao despacho escrito, ao trabalho que é do juízo, de processos em fase de julgamento. Em relação aos processos de inquérito eu escolho-os, o mais cedo possível, logo que aparecem, e entrego-os à estagiária, dando-lhe um prazo razoável. Quando lhe entrego ao final da manhã ou ao início da tarde digo-lhe para os preparar para o dia seguinte. (Ent. 15)

Começam por ter um número de processos cada uma. Os funcionários entregam-lhes esses processos e trazem-me depois esses processos com os despachos, eu verifico se está em conformidade. Nos primeiros meses verifico tudo, para não haver nenhum lapso. (Ent. 49)

Começo por distribuir apenas três números de inquéritos para que desta forma eles possam apanhar, não só o complicado, mas também o que é simples. O objectivo é que durante esta fase tenham todo o tipo de trabalho que vão encontrar na comarca onde vão ser colocados, com a diferença do verdadeiro volume processual. Aliás, eu alerto-os sempre para esta diferença. A ideia é que ele faça tudo como se já estivesse na comarca. (Ent. 12)

Agora a minha estagiária tem 3 números. Inicialmente tinha 2 números de processo de inquérito e 1 de secção, depois passou para 3 números de

processo e manteve 1 de secção, com julgamentos desse número, e agora são 4 números de inquérito e 2 de secção. Vai ficar até ao final assim. Já é um volume de trabalho que obriga a agilizar os mecanismos, a seleccionar os processos do dia, daqueles que são para despacho final, daqueles que são para ponderar. Eu acho que este número é o ideal, talvez ainda um bocadinho abaixo do que esta formanda consegue fazer. Mas assim tem disponibilidade para coisas que exigem mais tempo e não são compatíveis com o dia-a-dia. (Ent. 51)

São fixados números de processos, normalmente um ou dois números, para começar e à medida que vai aumentando o ritmo, atribuem-se mais números, sem prejuízo, se surgir um processo com maior interesse e que surge com frequência nas comarcas de ingresso, o estagiário o passar a tramitar. (Ent. 7)

Eu dou-lhes aqueles processos que acho que são interessantes, quer porque é um assunto novo, quer porque é um assunto que vão ter na comarca com muita frequência e, portanto, vão a julgamentos também comigo e, eventualmente quando eu achar que eles estão preparados ou que é um assunto que não os irá incomodar muito pela novidade, vão fazer julgamentos sozinhos. (Ent. 46)

O expediente vem e eu vou seleccionando processos, trabalho, e acabam por fazer tudo e acabam por fazer metade do trabalho que eu tenho - o que lhes dá algum à vontade para irem para uma comarca de primeiro acesso com um volume idêntico ao que já têm aqui no estágio. Faço sempre os estágios de forma progressiva. (Ent. 37)

Esta prática dominante, justificada por ser a forma do magistrado estagiário conseguir preparar-se para o exercício de funções numa comarca de primeiro acesso (permitindo-se a elaboração tanto de despachos de mero expediente, como de despachos de fundo) é, contudo, veementemente contestada por outros magistrados.

O que se passa agora no estágio é inaceitável. A prática de atribuição ao estagiário de 3 ou 4 números em fase de estágio é completamente contraproducente. Estamos recuar! Isso devia ser proibido. (Ent. 73)

A formação está pior, por exemplo, não há grande controlo sobre os estagiários. Não se vêem sequer os despachos que os estagiários fazem. Como é que o formador pode saber se o estagiário é arrogante com as pessoas se não vai assistir aos julgamentos? Quando fui formador, assisti a diversos julgamentos da minha estagiária. Para além disso, a estagiária fazia as diligências no meu gabinete e portanto eu sabia como ela se comportava. (Ent. 69)

Como resulta do que ficou referido, a regra é os magistrados estagiários realizarem autonomamente as diligências dos processos que lhes são atribuídos. Há, contudo, outros casos em que a atribuição de diligências é efectuada através de rotinas completamente distintas, em função das necessidades de formação de cada magistrado estagiário.

No meu caso as diligências não têm nada a ver com os números. De quinze em quinze dias eu sento-me com a estagiária, vamos ver a agenda e escolhemos consentaneamente o que ela vai fazer, em função do que ela me diz e em função do que eu vejo que ela precisa, para não repetir, começando pelas conferências de pais. Escolhemos. (Ent. 38)

Ela, por princípio, faz todas as diligências que decorrem dos processos que lhe estão adstritos. Actualmente ela tem os processos que terminam em 0, 1, 3 e 4. No entanto, por vezes, trocamos diligências e ela vai fazer algumas que são dos meus processos. Por exemplo, a certa altura verificámos que eu estava a fazer muitos mais julgamentos cíveis do que ela. Então trocámos as regras para que ela pudesse ter uma experiência mais alargada. (Ent. 13)

Atribuímos-lhes números de processos, depois no dia-a-dia fixamos as diligências, consoante o interesse que têm. (Ent. 7)

Quanto à assistência ou não dos formadores às diligências, sobretudo audiências de julgamento, realizadas pelos magistrados estagiários, há também rotinas diferenciadas. A regra é a da não assistência. São várias as justificações, destacando-se a possível divergência em termos de apreciação de prova, a colocação do estagiário sob stress ou outro tipo de

constrangimento, argumentando-se que o formador consegue ter a percepção do que aconteceu sem ter que estar presente.

No início assisto aos julgamentos. A estagiária tinha um terror brutal da sala, nunca lá tinha entrado. Era medo de uma coisa que nunca tinha visto, estava noutra comarca só com inquéritos e eu pergunto como se manda uma estagiária, mesmo de um curso especial, sem nunca ter ido à sala. (Ent. 50)

Eu geralmente não assisto às diligências, apenas assisti a uma duas ou três, no início, agora penso que devo deixá-las, deve causar um enorme nervosismo, não me parece que se sintam confortáveis comigo a assistir. (Ent. 48).

Eu não vou assistir às suas diligências, tenho receio que os estagiários nesta fase se sintam inibidos com a presença do formador... não sei como devo fazer. Pôr-me ao lado dele como o protector, como o asa, também me faz impressão. Eu consigo ter eco do que se passa através do procurador. (Ent. 8)

Não assisto às diligências, e há uma razão, é que eu desde o início trabalhei sempre com juízes competentes, são formadores também e dão o eco do que se passa na sala, tal como os juízes têm em relação aos estagiários que trabalham comigo. Nós temos um sistema instituído, quanto aos estagiários, é que eu trabalho com o estagiário do juiz e o juiz titular trabalha com o meu estagiário, o que significa que nunca estão os estagiários juntos, apenas excepcionalmente, uma diligência mais simples podem fazer, já aconteceu. É conveniente que haja formandos no MP e no judicial, para se conjugar. (Ent. 37)

Eu não assisto às diligências, mas tenho informações da senhora procuradora, que me disse que se saíram muito bem. Eu perguntei-lhes se preferiam que eu estivesse na sala ou não, preferem que eu não esteja - sentem-se inibidas, provavelmente. (Ent. 49)

Eu não vou assistir às diligências da minha estagiária porque acho que não se justifica. Eu até tinha curiosidade mas tenho medo que entre na sala e toda a gente se ria... já tive essa tentação mas acho errado. Se eu entro na sala os advogados vão-se começar a rir porque percebem o que eu estou lá a fazer.

Pode criar-se um certo embaraço para a estagiária. Aqui todos nos conhecemos. Mas eu tenho o feed back de como as coisas se passam. Já falei com alguns advogados, ainda que de forma discreta. E mesmo do ponto de vista técnico tenho algumas reticências porque podem levantar-se problemas ao nível da apreciação da prova. E como, se eu quiser, consigo ouvir as diligências do meu gabinete não há razões para que o devesse ter feito até agora. E, se achasse que se justificava, também poderia ouvir as gravações. (Ent. 13)

A opinião generalizada dos estagiários vai igualmente no sentido de não atribuírem grande necessidade à presença dos formadores nas diligências, ainda que não se opondo a que tal aconteça.

Perguntaram-me se eu gostaria de ter o formador nas primeiras diligências e eu disse que não por razões que são óbvias, acho eu, por uma questão de respeito, para os advogados e depois porque a pessoa se sente mais à vontade e portanto faço desde o princípio sozinha. (Ent. 61)

O formador nunca esteve presente nas minhas diligências e pessoalmente sinto-me mais à vontade dessa forma, mas acredito que para algumas pessoas no início isso poderá ser favorável. Mas no meu caso parece-me que uma vez que já temos um ano como auditores já não há propriamente necessidade desse acompanhamento. (Ent. 42)

O meu formador não assiste às diligências... Só assistiu à primeira, para ver como é que eu me saía, e até fui eu que pedi. Passado o nervosismo inicial, até seria um bocadinho mais castrador ter o formador a ver, ficamos mais nervosos e assim soltamo-nos mais, as coisas fluem melhor. Se tiver uma dúvida de repente, o formador dá-me abertura para interromper a audiência e vir cá dentro colocar-lhe questões. (Ent. 34)

A mim não me constrange que assistam... parece-me que eu é que devia ir assistir algumas vezes aos julgamentos deles, para ver como é. Eu gostava de ir assistir. Há coisas que eu faço tal como fazia o meu formador do ano passado, depois digo aos meus formadores deste ano que no julgamento fiz de determinada maneira, pergunto se lhes parece bem e dizem-me “Eu não faria assim!”, isso acontece. (Ent. 47)

A estagiária tem os julgamentos que vai fazendo sozinha, sempre com a recomendação e conselho que também a mim me deram de que se estiver na sala e tiver algum problema, alguma dúvida, deve interromper e conversamos. (Ent. 8)

Mas enquanto decorrem as diligências eu estou sempre no gabinete, não saio daqui e sabem que se precisarem interrompem, saem, tiram as dúvidas necessárias. (Ent. 48).

A verdade é que a condução de diligências, em especial das audiências de julgamento e de apreciação da prova, é uma componente importante do processo de formação, dado constituírem funções jurisdicionais fundamentais, que não são acompanhadas de perto pelo formador. Também nesta fase, o sistema tende a dar relevância às componentes escritas do processo.

Neste contexto, não surpreende que, no que respeita à gestão das agendas, também haja práticas diversificadas. Há magistrados estagiários que fazem livremente a gestão da sua agenda, ainda que, obviamente, condicionados pelas regras que existam no tribunal relativamente à distribuição das salas. Outros gerem a sua agenda em função e com a coordenação do respectivo formador. Havendo, ainda, os que não fazem qualquer gestão, limitando-se a dar cumprimento ao agendamento feito pelo seu formador.

Acima de tudo, o que o trabalho de campo evidencia, nesta fase, é a casuística, o subjectivismo numa matéria que deve ter regras, orientações e métodos de trabalho pré-definidos.

Este ano o formador entregou-me uma agenda e deu-me noções em termos de prazos, deu-me umas luzes gerais. Só temos de ter cuidado em sobreposições de diligências por causa do procurador, porque aqui no tribunal só temos um. Sou eu que faço a gestão da minha agenda e dos meus processos e acho que isso é bom, porque também me prepara para o que vamos encontrar. (Ent. 34)

As estagiárias têm uma agenda delas e quando têm que marcar, pedem uma data, põem na agenda delas e eu na minha, para não marcar nada por cima. Eu sei que o ideal era serem elas, por sua conta e risco a marcarem, mas aqui,

infelizmente, eu tenho uma contingência de sala, não tenho sala todos os dias. Digo sempre que há que deixar dias para as continuações. (Ent. 48)

As estagiárias já gerem a sua agenda aqui no tribunal, fazem mas marcações das diligências no âmbito de inquéritos e processos administrativos e realizam-nas. Depois têm ainda que se coordenar com as juízas, com os julgamentos que estejam marcados - o MP tem de estar dependente das marcações do juiz, mas nesse aspecto estão a fazer exactamente aquilo que terão que um dia fazer. Assim já fazem tudo o que vai ser preciso na comarca em que forem colocadas... (Ent. 40)

A minha agenda é a agenda deles, porque se eu tivesse a agenda a um mês, podiam marcar o que quisessem, mas como quando os estagiários chegaram a agenda já estava feita, eu não podia esperar três meses para começarem a fazer julgamentos. Assim, vão fazendo os julgamentos que estão marcados – os julgamentos têm um dia atribuído por semana. Há processos em que não são as estagiárias a fazer os julgamentos, porque eu não deixo, são meus, são coisas demasiado complexas ou demasiado melindrosas. (Ent. 48)

Eu e a estagiária, para os funcionários, funcionamos como um só. Esta é a primeira regra porque não temos funcionários ilimitados. Portanto, salvo excepções, não há sobreposição de agendas. Marcamos na mesma agenda e cada um marca com uma cor diferente. (Ent. 13)

Eu penso que é importante o juiz estagiário saber que diligências vai ter, por isso, no espaço de um mês, fixo logo quais os dias de cada semana em que vai para a sala, para assim ir gerindo a sua agenda, coordenar marcações. Isto até porque eu trabalho com um MP que dá estágio a um procurador, e portanto temos que coordenar o dia em que vai o meu estagiário ou o do MP. (Ent. 7)

A nomeação definitiva dos estagiários

Terminada a fase de estágio e não tendo o respectivo Conselho Superior concluído pela falta de adequação do magistrado estagiário, este é nomeado

em regime de efectividade²⁰¹. São, maioritariamente, duas as questões levantadas. Como acima já referimos, o reduzido acompanhamento dos estagiários torna o processo avaliativo muito pouco consistente. Numa outra vertente, defende-se que a seguir ao estágio o corte com a fase de formação não deveria ser total, devendo prever-se um acompanhamento institucionalizado durante os primeiros anos de exercício de funções.

No final do estágio parece-me que os magistrados estão preparados para irem para o seu tribunal, mas penso que eventualmente devia haver acompanhamento. Quando conclui o estágio e fui para o ingresso fiquei por minha própria conta e risco, eu não tinha um interlocutor, tinha que “me virar”... Estava numa comarca muito isolada, uma terra muito rural, muito atrasada, com problemas complicados e eu sentia-me completamente sozinho. Um período de 18 meses de estágio, como é agora, permite outra experiência, mas deveria haver um processo de acompanhamento, de vigilância, disciplinador, devia haver um canal de comunicação permanente. Os estagiários acabam por colocar dúvidas ao formador, mas isso depende da personalidade de ambos. Não me repugna, como acontece em alguns países, que os magistrados permaneçam uns anos sob um período de prova, de vigilância mais intensa, antes da sua nomeação definitiva, até porque podem detectar-se situações em que a pessoa deve ser afastada e depois é mais complicado atalhar caminho. (Ent. 8)

Eu tenho por pressuposto que os conhecimentos precisam de tempo para amadurecer. E por pensar assim acho que se deveria ter mais cuidados na fase de colocação na comarca porque tenho conhecimentos de situações de magistrados que não foram colocados em comarcas de ingresso. Se os magistrados são colocados em comarcas com um volume processual muito elevado vão limitar-se a sobreviver. É muito complicado. Esta pessoa tem que ter tempo mesmo para estudar. (Ent. 12)

Em sentido próximo, outros entrevistados pronunciaram-se a favor da previsão de uma espécie de período probatório após a nomeação, durante o

²⁰¹ Cf. artigo 72.º, n.º 1.

qual os magistrados ainda estariam sob observação, justificando esta solução, desde logo, pelo problema das inspeções tardias.

Eu considero muito arriscado as pessoas deixarem de estar sob observação logo ao fim de dois anos de formação nos tribunais. Seria muito importante avaliar, por exemplo, como é que os auditores e os estagiários apreciam a prova. Perceber se as pessoas fazem o trabalho de casa, se se baseiam ou não em preconceitos, etc. Isso não se avalia em dois anos. Depois, repare-se que os magistrados podem estar até quatro ou cinco anos sem serem inspeccionados, porque a inspeção ao final do primeiro acesso e quatro anos depois, nem sempre se concretiza. Eu recordo-me de uma situação concreta em que se percebeu que um estagiário não tinha condições de ser magistrado e a solução que se encontrou foi prorrogar o estágio. Ora, estas situações não podem ocorrer. (Ent. 69)

Actualmente o grande problema do MP é o facto de as inspeções serem muito tarde em relação ao início da carreira. A primeira inspeção está realizar-se ao 5 ou 6.º ano. Quando na magistratura judicial todos os meus colegas foram inspeccionados ao final de um ano. É muito útil ser-se inspeccionado, há lapsos, formas de trabalhar que convém mudar e sendo apanhadas cedo ainda pode ser em tempo útil... Eu sou formador há um ano e ainda não fui inspeccionado, estou na lista para o próximo ano, mas não sei se serei inspeccionado. (Ent. 40)

Diga-se que a adopção de um período probatório, após o estágio e antes da nomeação definitiva como magistrado, é uma medida que podemos encontrar em vários países europeus.

A formação contínua de magistrados

CAPÍTULO IV – A FORMAÇÃO CONTÍNUA DE MAGISTRADOS

INTRODUÇÃO

A formação no decurso do exercício da profissão revela-se fundamental, sobretudo, nas seguintes vertentes: actualização e aprendizagem de novos conhecimentos técnico-jurídicos ou outros; compreensão dos fenómenos sociais; instrumento de aplicação eficaz de reformas legais; mecanismo de especialização; e fórum de discussão de problemas e de boas práticas. Os estudos sobre o tema da formação contínua de magistrados mostram, contudo, que até à primeira metade do século passado a ideia de que os juízes, em exercício de funções, necessitavam de formação contínua era considerada quase ofensiva para o judiciário. As primeiras instituições referenciadas como especificamente dedicadas à formação de magistrados e que incluíam programas de formação contínua, são a Escola Nacional de Magistratura (França), criada em 1958, e o Centro Judicial Federal (Federal Judicial Center), nos EUA, criado em 1967. Desde então, podemos identificar instituições do poder judicial, executivo ou da universidade que, de forma mais ou menos

organizada, desenvolvem programas dedicados à formação contínua de magistrados. E se as iniciativas precursoras nos diferentes países encontraram algumas resistências, a verdade é que, cada vez mais, a formação contínua é vista como um direito e um dever dos magistrados, dada a complexidade crescente do exercício das funções judiciais.

As rápidas mudanças na lei, quer na lei substantiva, quer processual e, no caso dos países da União Europeia, a complexidade decorrente de muitas novas leis terem como fontes directivas e outras regras comunitárias, o que implica um esforço de tradução e de adaptação ao contexto sócio-jurídico de cada Estado membro, nem sempre devidamente conseguido, e a própria erosão da qualidade do legislador (fomentada por alterações sucessivas sem adequados processos de monitorização e de preparação) são factores que, não só tornam rapidamente desactualizada a aprendizagem inicial, mas também mais complexo o processo normativo. Sherr (2002) chama a atenção que as complexas e crescentes transacções comerciais a nível internacional ou global, a introdução de novas tecnologias, a complexidade processual e regulatória em determinadas áreas do direito, designadamente no âmbito financeiro, reclamam dos magistrados especiais competências, por forma a assegurar a qualidade da justiça.

Na verdade, a crescente transnacionalização dos fenómenos (económicos, financeiros, criminais, etc.), as profundas mudanças no Estado (por exemplo, perda da centralidade do Estado social) e na sociedade (por exemplo, nas relações de família, de emprego, movimentos migratórios, etc.), a proliferação regulatória da acção económica (a saída da esfera do Estado de muitos sectores fez crescer a actividade reguladora do Estado) são factores que exigem, cada vez mais, especialização de conhecimentos. Nesse sentido, as reformas da organização judiciária tendem, por um lado, para a especialização de determinadas jurisdições ou áreas da justiça, com é o caso da família, comércio, trabalho, investigação da criminalidade complexa, etc. e, por outro, para a exigência de formação específica como pré-requisito para a colocação de magistrados no exercício dessas funções.

À complexidade jurídica acresce a expectativa de que os magistrados devem compreender o fenómeno social que está no lastro dos processos nos seus diferentes contextos, sobretudo, quando estão em causa fenómenos com alguma especificidade social, como, por exemplo, o abuso de crianças, violência contra mulheres ou idosos ou no domínio da economia (propriedade industrial, concorrência, direito das sociedades, etc.).

Hoje, está ultrapassada a ideia de que o processo de formação dos magistrados se extingue com o ingresso na profissão, ideia cada vez mais contestada pelos próprios magistrados. Não surpreende, por isso, que no inquérito realizado por Épineuse (2008) aos magistrados franceses, a palavra “indispensável” tenha sido utilizada em quase metade das perguntas em que se pedia para caracterizar a formação contínua, seguindo-se adjectivos como “eficiente” ou “pertinente” sobressaindo, portanto, a relevância que os magistrados atribuem a esta componente da formação. À semelhança das restantes profissões e em consonância com o espírito de Bolonha, a formação contínua é assumida como uma dimensão indispensável da capacidade para o exercício da profissão.

Neste capítulo procuramos dar conta dos traços essenciais da formação contínua no contexto europeu, com destaque para as experiências de França e Espanha. A experiência portuguesa ocupa lugar central nesta análise, procurando, não só aferir as opiniões e percepções dos magistrados a respeito da formação contínua, como estabelecer a correlação entre a formação e outras dimensões da profissão (como a evolução na carreira e a colocação em determinados tribunais) e o envolvimento e responsabilidade dos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público. Neste trabalho, damos igual destaque à análise da formação disponibilizada pelo CEJ nas suas várias vertentes, designadamente, quanto à pertinência dos temas, formadores, metodologia das sessões, e acesso à formação.

No que respeita às organizações de magistrados, salienta-se o Conselho Consultivo de Juizes Europeus (CCJE), criado em 2000 pelo Comité de Ministros do Conselho Europeu, atribuindo-lhe como missão pronunciar-se

sobre questões ligadas à independência, imparcialidade e competência dos juízes. Este organismo emitiu vários pareceres, recomendações e “opiniões”, uma delas a Opinião n.º 4 (2003) sobre a formação inicial e contínua de juízes, a nível nacional e europeu. Segundo este documento, a formação é indispensável para que os juízes possam exercer as suas funções de forma tecnicamente competente, imparcial e garantindo a sua independência.

Para além das instituições internacionais, também os próprios magistrados, organizados institucionalmente ao nível internacional, têm vindo a desenvolver acções na área da formação, destacando-se duas delas: União Internacional de Magistrados (UIM) e o Movimento Europeu de Magistrados para Democracia e a Liberdade (MEDEL).

A União Internacional de Magistrados²⁰², fundada em 1953 na Áustria, é uma organização profissional de Magistrados internacional, sem carácter político, cujo objectivo principal é o de salvaguardar a independência do poder judiciário. Esta organização agrupa, não só magistrados individualmente considerados, como associações nacionais de magistrados, estas últimas, à data, num total de 74, repartidas pelos cinco continentes. Na sua organização conta com quatro comissões de estudo, que se reúnem anualmente, sendo a primeira sobre o Estatuto dos Magistrados e Questões da Justiça. No seu âmbito foram realizadas algumas reuniões que influenciaram o debate ao nível internacional, destacando-se, desde logo, as conclusões da reunião realizada em 1982, na Madeira, sobre o título “A formação contínua dos magistrados”, onde pode ler-se que o magistrado deve estar constantemente ao corrente da evolução das instituições com repercussão no Direito. Esta informação pode ou deve ser complementada através de colóquios, seminários, conferências, etc., organizados quer por organismos oficiais, quer por instituições de carácter privado. É, ainda, desejável que magistrados de diferentes países troquem informações, sobretudo quando venham de países que tenham estruturas organizadas de formação de magistrados.

²⁰² Para mais informações consultar <http://www.iaj-uim.org>.

O MEDEL²⁰³ foi criado em Estrasburgo em 1985 e tem como objectivos, designadamente, a defesa da independência do poder judiciário, a democratização da justiça e a promoção de uma cultura jurídica democrática europeia. Entre as várias actividades promovidas destacamos o colóquio de 1991, em Trieste, sob o título “*La formation des magistrats en Europe*” e o colóquio de 2004 na Póvoa de Varzim, a propósito do tema “*Quelle formation pour les magistrats?*”.

²⁰³ Para mais informações consultar www.medelnet.org.

1. A FORMAÇÃO CONTÍNUA DE MAGISTRADOS NO CONTEXTO EUROPEU

Segundo Thomas (2006), ao contrário do que se passa no campo da formação inicial, a maioria dos países europeus não estabelece uma obrigatoriedade de frequência de formação após a nomeação definitiva como magistrado, o que não significa ausência de incentivo e desenvolvimento de múltiplas acções e programas neste domínio. Nos diferentes países da Europa, a formação contínua é da competência de entidades distintas, estando a cargo ou do Ministério da Justiça ou dos Conselhos Superiores ou, ainda, de um outro organismo independente daqueles dois. Para Oberto (2003), as experiências mais positivas de formação contínua no espaço europeu encontram-se naqueles países em que a formação é organização por uma entidade independente do poder executivo e dos órgãos de governação do poder judicial. Dá, assim, três exemplos: (1) a ENM francesa; (2) a Academia Alemã da Magistratura, cuja missão é assegurar a formação contínua dos magistrados judiciais e do Ministério Público, tendo em conta as respectivas especificidades da profissão, mas também a evolução política, social e económica; e (3) a Administração Judicial das Jurisdições Sueca, que inclui entre os seus objectivos a capacitação e formação profissional, a cooperação internacional e a reflexão sobre a formação²⁰⁴.

O autor dá, ainda, relevância a outros dois exemplos: um de formação a cargo do Ministério da Justiça – o caso da Finlândia – e outro a cargo dos órgãos de governação das magistraturas – o caso de Itália.

Na Finlândia, a formação é da competência do Ministério da Justiça, tanto no que respeita aos magistrados, como ao pessoal administrativo. As

²⁰⁴ Anualmente, é definido um programa detalhado de formação, que inclui seminários, cursos ou visitas de estudo, versando um vasto conjunto de matérias, designadamente, direito penal e civil, processo, fiscalidade, saúde e segurança social, direito europeu, organização judiciária ou matérias no domínio económico.

acções de formação, normalmente organizadas em formato de seminários ou jornadas de formação versam sobre vários temas. Além das vertentes técnico-jurídicas destacam-se outras matérias como a informática e a gestão processual, incentivando-se a investigação e a auto-formação. Neste país, merece especial destaque a formação de formadores e a forte articulação com as universidades.

Quanto à experiência italiana, a cargo do Conselho Superior da Magistratura²⁰⁵, realça-se o carácter anual do programa de formação contínua, que abrange temas diversificados, mas com especial incidência em matérias menos debatidas na formação inicial, como, por exemplo, o direito comunitário, direito internacional e direito comparado ou relacionadas com o estatuto dos magistrados. A formação desenvolve-se em diferentes modelos, desde encontros (segundo o modelo de conferências ou com grupos de trabalho), seminários destinados a magistrados que exerçam as mesmas funções, *ateliers* dirigidos a pequenos grupos, jornadas de estudo para aprofundar o conhecimento em matérias específicas, debates com convidados estrangeiros e cursos descentralizados que visam, por um lado, o tratamento de problemáticas geograficamente localizadas e, por outro, possibilitar a sua frequência aos magistrados impossibilitados de se deslocar ao Conselho Superior da Magistratura em Roma.

A formação contínua pode, ainda, ser organizada por comissões constituídas para efeito, como é o caso da *Fortbildungsbeirat* austríaca, constituída por representantes dos tribunais superiores, da Procuradoria-Geral da República e das organizações profissionais representativas dos magistrados judiciais e do Ministério Público (Stawa, 2005). Esta Comissão organiza um plano anual de formação contínua, que inclui cursos que versem sobre

²⁰⁵ Como se referiu no capítulo 3, está prevista, desde 2006, embora ainda não concretizada a instalação da Escola Superior da Magistratura (*La Scuola Superiore della Magistratura*), que deverá desenvolver cursos de actualização de conhecimento. O programa de formação contínua será elaborado anualmente e todos os magistrados em exercício deverão, obrigatoriamente, frequentar, pelo menos, uma vez em cada quatro anos, um curso organizado por aquela escola (CSM, sd).

matérias, tanto em áreas do direito como noutras áreas do saber²⁰⁶. O Ministério da Justiça pode, ainda, realizar cursos especiais dirigidos a magistrados que lidam com determinadas problemáticas, como, por exemplo, relacionadas com a guarda de crianças (OSCE, 2006).

Como já referimos no Capítulo I, no contexto internacional, a formação de magistrados é também uma preocupação das organizações²⁰⁷ e dos próprios magistrados, organizados institucionalmente. O Tratado de Lisboa veio conferir à União Europeia, pela primeira vez, uma base jurídica para uma acção concertada no domínio da formação judiciária europeia, tanto em direito penal, como em de direito civil. Tendo por base o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais e a implícita aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros, passou a prever-se a possibilidade de tanto o Parlamento Europeu, como o Conselho poderem adoptar medidas destinadas a assegurar o apoio à formação dos magistrados e dos funcionários e agentes de justiça. Ainda assim, faz-se a ressalva que os Estados-Membros continuam a ser os princípios responsáveis pela formação judiciária (cf. artigo 81.º, n.º 2 e 82.º, n.º 1)²⁰⁸.

²⁰⁶ O programa de formação desenvolve-se em seminários com enfoque nas alterações legislativas em diversas áreas do direito, incluindo direito europeu, e dá especial destaque a matérias relacionadas com direitos humanos e políticas antidiscriminação. Nas áreas não jurídicas, o programa abrange temas como a retórica, técnicas comunicacionais, resolução de conflitos, mediação, gestão de recursos humanos e de tempo, relações públicas, relacionamento com a comunicação social e tecnologias de informação. A formação investe, ainda, na compreensão de determinados fenómenos sociais, organizando formações em áreas como a violência, o tráfico de pessoas, criminalidade organizada e xenofobia (OSCE, 2006).

²⁰⁷ Regista-se uma experiência interessante na América Latina. A Escola da Magistratura do Mercosul, criada no dia 29 de Novembro de 2010, através do Decreto Judiciário 116-DM, tem como objectivo, entre outros, a criação de meios para a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a actualização dos Magistrados da América Latina. Durante o processo de criação desta organização surgiu a ideia de uma Escola da Magistratura da América latina ou de uma Escola da Magistratura Ibero-americana, tendo por base a consciência da importância da função integradora dos juizes e do poder judiciário de todos os países que constituem a América Latina e dos países da Península Ibérica – cf. José Sebastião Fagundes Cunha, IV Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial rumo ao espaço judiciário latino-americano – A internacionalização da formação do magistrado – A escola latino-americana de juizes como fomentadora da integração, A formação do Mercosul de juizes, Novembro de 2009, in <http://www.redlaj.net/cartagena/pt/home.html> (Maio de 2010).

²⁰⁸ Cf. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12008E:PT:HTML> (Maio de 2011)

1.1 O caso de França

A formação é considerada um direito e um dever dos magistrados, competindo à ENM assegurar o seu exercício de modo a que os magistrados possam realizar, pelo menos, cinco dias de formação por ano²⁰⁹. A reforma de 2008 passou a prever que os magistrados nomeados para uma função que nunca tenham exercido anteriormente devam frequentar, previamente à colocação, uma formação específica e adequada ao exercício da função com a duração de cinco semanas²¹⁰. As acções de formação permanente podem ter lugar na ENM e nos diferentes tribunais.

A formação contínua na ENM

A formação contínua desenvolvida na ENM tem como objectivos centrais: acompanhar as reformas legais, bem como a evolução da jurisprudência, proporcionar formação aos magistrados na mudança de funções, formar formadores, promover uma cultura gestonária, favorecer a troca de experiências, de conhecimentos e a difusão de boas práticas, garantir a pluridisciplinaridade na abordagem dos temas, desenvolver parcerias no âmbito da formação, proporcionar aos magistrados o aprofundamento de conhecimentos em direito europeu e em direito internacional, e criar condições que permitam uma maior abertura e atenção dos magistrados ao contexto económico, social e cultural.

A formação permanente, organizada pela ENM, realiza-se em dois formatos: acções de formação de pendor teórico-prático, que decorrem na ENM ou num organismo parceiro e estágios que podem decorrer em diversos

²⁰⁹ A ENM tem também competência para organizar a formação permanente dos juizes de paz, bem como de outros agentes que não pertencem ao corpo judiciário, mas desempenham funções jurisdicionais (juizes consulares, mediadores judiciários ou conciliadores judiciários).

²¹⁰ Duas semanas de formação teórica na ENM e três semanas de estágio no tribunal onde irão exercer as novas funções. Os magistrados que anteriormente tenham exercido essas funções devem frequentar apenas a fase teórica na ENM.

organismos. As acções de formação são coordenadas por uma pessoa indicada pela ENM em função do seu conhecimento sobre a matéria, das suas qualidades pedagógicas e ou profissionais que, com a colaboração de um dos magistrados responsáveis pela formação na ENM, elabora o programa de formação, escolhe os formadores, prepara a bibliografia a distribuir aos formandos e colabora na avaliação da sessão²¹¹. As acções de formação podem desenvolver-se em sessões temáticas, em ciclos, que podem incluir vários módulos temáticos distribuídos por vários dias, ciclos que com diversos módulos em dias consecutivos, podendo os formandos escolher entre eles, e colóquios organizados pela ENM ou entidades parceiras.

Os estágios, no quadro da formação permanente, têm como objectivo possibilitar aos magistrados o conhecimento directo do funcionamento de determinado organismo ou tribunal. Estes estágios que se desenvolvem em regra durante uma semana podem ser de três tipos: estágios exteriores²¹²; estágios por *medida*²¹³; e estágios jurisdicionais para mudança de funções²¹⁴.

Anualmente, a ENM coloca *online*, na rede Intranet e na página da ENM, o programa de formação contínua para o ano seguinte. No prazo de cinco semanas, os magistrados são convidados a formular quatro escolhas (pré-inscrições) por ordem de prioridade. Após o termo daquele prazo, os presidentes dos tribunais onde cada magistrado está colocado dão parecer sobre a possibilidade de frequência de tais acções de formação²¹⁵. Em face

²¹¹ Em regra, os magistrados docentes da ENM não participam como formadores na formação contínua.

²¹² Realizados em serviços da administração pública, colectividades locais, instituições públicas, organizações ou jurisdições internacionais ou empresas públicas ou privadas.

²¹³ Organizados para um determinado magistrado, por sua iniciativa ou da ENM, em França ou no estrangeiro. Este tipo de estágio pretende favorecer o contacto com um contexto específico e está sujeito a exigências próprias, como, por exemplo, a elaboração de um relatório no final do estágio.

²¹⁴ Dirigidos aos magistrados que mudam de funções, em complemento ou independentemente da frequência da formação teórica, realizam-se junto de um magistrado que exerce as mesmas funções.

²¹⁵ Este processo ocorre através de portal online, denominado *Open Portal*. Para os magistrados que não têm acesso a essa ferramenta, as candidaturas também poderão ser enviadas por email.

dos pareceres, o departamento de formação contínua da ENM gere as várias candidaturas e atribui a acção de formação a cada magistrado tendo em conta o seu pedido, a formação anteriormente realizada e as funções exercidas²¹⁶.

A formação contínua a nível dos tribunais

A formação permanente descentralizada, ao nível dos diferentes tribunais, tem como objectivos principais: disseminar as acções de formação realizadas a nível central, alargando-se o número de magistrados com acesso à formação e facilitar o contacto mais sistemático entre magistrados e parceiros regionais ou locais, incentivando o conhecimento e trabalho mútuos.

Para o desenvolvimento das acções de formação na *Cour de Cassation* e nos tribunais de recurso foi criado um Conselho de Formação Permanente constituído por magistrados e presidido, em conjunto, pelo primeiro presidente e pelo procurador-geral da *Cour de Cassation* ou pelos presidentes dos tribunais de recurso. O programa de formação de cada um dos órgãos jurisdicionais deve obter a aprovação deste Conselho, que, posteriormente, é enviado à ENM. A ENM decide se financia as acções de formação no todo ou em parte em função, quer da importância das acções propostas, quer do orçamento disponível. O programa de formação contínua a nível dos tribunais é colocado *online* em simultâneo com o programa de formação permanente a nível nacional. Em regra, estas acções de formação são de curta duração, não ultrapassando um dia. Nos últimos anos, regista-se a preocupação de diversificar os conteúdos e a metodologia da formação através, designadamente, da realização de seminários e workshops²¹⁷.

²¹⁶ Cf. http://www.enm.justice.fr//formation-continue/fcn_dispositifs_publics.php;
http://www.enm.justice.fr//formation-continue/fcn_objectifs.php;
http://www.enm.justice.fr//formation-continue/fcn_modpedago.php (Abril de 2011).

²¹⁷ Cf. http://www.enm.justice.fr//formation-continue/fcd_dispositifs.php;
http://www.enm.justice.fr//formation-continue/fcd_objectifs.php;
http://www.enm.justice.fr//formation-continue/fcd_modpedago.php (Abril de 2011).

1.2. O caso de Espanha

Em Espanha, à semelhança do que ocorre na formação inicial, a formação contínua dos juízes e dos *fiscales* é diferenciada.

A formação contínua de juízes

A formação contínua está a cargo da *Escuela Judicial*, contando com um pólo em Madrid, com programas descentralizados de formação e com a formação à distância integrada no campus virtual do CGPJ. As várias etapas de selecção e formação de magistrados judiciais são, assim, organizadas de forma descentralizada (cf. Figura IV.1.).

Figura IV.1. Selecção e formação de juízes em Espanha



A formação contínua é considerada uma das mais importantes competências do CGPJ, tendo sido introduzido, com a reforma da Lei Orgânica do Poder Judicial, aprovada pela Lei Orgânica n.º 19/03, de 23 de Dezembro, o dever do *Consejo General del Poder Judicial* de garantir a todos os juízes e magistrados judiciais, durante a sua carreira profissional, uma formação contínua, individualizada, especializada e de alta qualidade (cf. artigo 433.º, n.º 2). Para tal, o CGPJ deve definir um plano de formação no qual se detalham os objectivos, conteúdos, prioridades formativas e a programação plurianual das actividades.

As acções formativas dos membros da carreira judicial desenvolvem-se em dois eixos programáticos fundamentais: (1) *El plan Estatal de Formación Continua*; e (2) a formação descentralizada.

As actividades do Plano Estatal dirigem-se a todos os membros da carreira judicial e constituem o núcleo fundamental da actividade formativa, tanto no que respeita aos destinatários, como atendo à amplitude da oferta e procura. No âmbito do Plano Estatal podem identificar-se três grupos de actividades: (1) estancias; (2) actividades presenciais e (3) formação à distância.

O Serviço de Formação Contínua da *Escuela Judicial* tem sede em Madrid, local onde se realizam a maioria das acções. Todavia, em colaboração com algumas Comunidades Autónomas, têm-se desenvolvido fóruns específicos de formação, onde se realizam também actividades dirigidas a juízes de todo o território espanhol: (1) Escola de Verão do Poder Judicial, na Corunha; (2) Fórum permanente de estudos judiciais europeus, em Múrcia; (3) Fórum de estudos jurídico-económicos, em Valência; (4) Fórum de estudos sobre o meio ambiente, em Sevilha; (5) Fórum sobre sinistralidade laboral, nas Astúrias; e (6) Fórum de estudos sobre a imigração, nas Canárias.

Em articulação com o Plano Estatal, prevêem-se programas específicos de formação descentralizada em todas as Comunidades Autónomas, dirigidos a juízes e magistrados dessas comunidades. Através da formação descentralizada pretende-se atender, especificamente, às necessidades formativas e particularidades jurídicas dos distintos territórios²¹⁸.

As acções de formação assumem formatos diferentes: (1) jornadas; (2) cursos; (3) seminários, (4) encontros; (5) congressos (nacionais e internacionais); (6) formação à distância e (7) grupos especializados de investigação jurídica. As áreas temáticas são definidas anualmente. Para o ano

²¹⁸ Para o ano de 2011 está previsto desenvolverem-se actividades formativas destinadas a todos os juízes e magistrados em Madrid e em Barcelona, assim como na Andaluzia, Astúrias, Canárias, Comunidade de valência, Galiza e Múrcia.

de 2011 são as seguintes: (1) formação jurídica especializada presencial; (2) formação jurídico-económica; (3) formação sobre meio ambiente; (4) formação sobre sinistralidade laboral; (5) formação sobre imigração; (6) formação sobre a justiça e a deficiência; (7) formação sobre a igualdade; (8) Escola de verão do Poder Judicial; (9) formação em direito comunitário europeu; (10) outras actividades²¹⁹.

No âmbito do Plano Estadual de Formação²²⁰, cada magistrado pode candidatar-se a um máximo de quatro acções de formação e a um estágio, não podendo frequentar mais que uma vez os estágios que tenham mais de que uma edição. Para as acções de formação à distância existe um máximo de três acções a que os juízes e magistrados se podem candidatar. Na atribuição das acções de formação é tida em conta a proporção entre Juízes e Magistrados. O critério da antiguidade continua, contudo, a assumir particular importância na selecção dos formandos.

Aprovada a lista dos participantes e suplentes, são atribuídas as comissões de serviço e as licenças para estudos, sendo delas informados os respectivos tribunais a fim de avaliarem a necessidade de substituição dos formandos no exercício das suas funções. Aos formandos são pagos os custos relacionados com a viagem e com a alimentação.

²¹⁹ No âmbito da execução de convénios ou acordos pontuais subscritos pelo CGPJ com outras instituições (públicas ou privadas), mas também encontros entre membros da Carreira Judicial e membros de outras organizações.

²²⁰ O *Programa de Formación continua de la Carrera Judicial*, Plan Estatal 2011, do Consejo General del Poder Judicias – Escuela Judicial – Servicio de Formación Continua, encontra-se disponível em: www.juecesdemocracia.es/cgpj/.../Folleto%20Plan%20Estatal%202011.pdf (Maio de 2011).

A Formação contínua dos *fiscales*

O artigo 3.º, n.º 1, alínea c) do *Estatuto do Centro de Estudios Jurídicos* (CEJ)²²¹, atribui a este Centro, em colaboração com o Ministério da Justiça, a responsabilidade de garantir a "formação contínua e a especialização dos membros da carreira fiscal e dos corpos de secretários judiciais, Médicos Forenses e demais pessoal ao serviço da Administração da justiça".

A formação contínua é definida em plano anual, dividido em três partes: (1) programa geral; (2) programa de cooperação territorial; (3) programa de cooperação institucional. O programa abrange cursos organizados e financiados exclusivamente pelo CEJ, podendo estes terem lugar em Madrid ou em outra cidade. A tendência para descentralizar a formação contínua é crescente, com o objectivo de levar a formação a todo o território nacional. O programa de cooperação territorial compreende cursos organizados e co-financiados pelas comunidades autónomas, que se realizam na área da comunidade respectiva e dirigem-se àqueles que desempenham funções na sua área territorial, embora excepcionalmente possam ser abertos às comunidades vizinhas. O programa de cooperação institucional compreende cursos organizados em colaboração com outros órgãos constitucionais, organismos da administração pública e fundações. Neste caso, a organização e financiamento destes cursos pode ser muito diversificada²²².

Os *fiscales* podem, no âmbito da formação contínua, concorrer a 10 actividades formativas, sendo-lhes permitido frequentar 5 por ano. A

²²¹ Aprovado pelo Real Decreto n.º 1276/2003, de 10 de Outubro, publicado no B.O.E. n.º 249 de 17 de Outubro de 2003.

²²² Das actividades previstas em 2009 destacam-se as seguintes: (1) cursos celebrados em colaboração com as Comunidades Autónomas; (2) cursos realizados em colaboração com o CGPJ; (3) actividades internacionais da Rede de Formação Judicial Europeia; (4) cursos no âmbito da Escola de Direito Europeu (ERA); (5) cursos no âmbito da Rede Ibero-americana de Capacitação de Ministérios Públicos (RECAMPI); (6) cursos de idiomas online e de informática online; (7) Estancias Internacionais para o Corpo de Advogados do Estado. Cf. Academia de Direito Europeu – ERA; Red de Capacitación de los Ministerios Públicos y Fiscales Iberoamericanos. Información para la Presentación de Solicitudes de Cursos del Plan de Formación Continua del CEJ del 2009, http://www.cej.justicia.es/doc_users/solicitudes/2009/Info_Solicitudes_2009.pdf (Maio de 2011).

participação em algumas actividades pode estar sujeita ao cumprimento de determinados requisitos, como é o caso da especialização numa determinada área, ou o nível linguístico do candidato.

Tal como se verifica para os juízes e magistrados está, igualmente, garantido o pagamento das despesas com a frequência das acções de formação contínua. Para tanto, o CEJ disponibiliza os títulos de viagem para a deslocação, desde o lugar da residência até ao lugar em que tenha lugar a acção de formação, assim como o alojamento.

2. A FORMAÇÃO CONTÍNUA EM PORTUGAL

A formação contínua, desde logo, considerando o seu enquadramento legal, tem sido o “parente pobre” da formação de magistrados, normalmente relegada para uma fraca regulamentação, essencialmente quando comparada com o detalhe dedicado quer ao recrutamento, quer à formação inicial. Esse défice de inclusão na lei acabou por se reflectir na prática.

Contudo, o desenvolvimento de programas de formação contínua, não só para as magistraturas, mas em geral para todas as profissões forenses, vem sendo, desde há vários anos, reivindicada. Em 2003, nas conclusões do Congresso da Justiça, subordinadas ao tema “formação das carreiras jurídicas”, afirmava-se: “a par da formação inicial específica diferenciada para a magistratura e para a advocacia (...), é defendido o intercâmbio de formadores, de experiências e a realização de acções conjuntas. São, igualmente, opiniões que acolhem um amplo consenso a necessidade da formação permanente ou contínua e o incremento da sua realização conjunta entre magistrados e advogados”. Acrescentava, ainda, o seu relator Rui do Carmo que “nas profissões forenses, concretamente nas magistraturas, a batalha da formação não será ganha enquanto a qualificação profissional não for condição de ascensão na carreira, de ocupação de lugares em jurisdições especializadas ou de lugares de direcção ou responsabilidade hierárquica”.

Pouco tempo depois, Mendes (2004: 27), embora não fazendo associar a formação contínua à progressão na carreira, defendia que “a formação contínua dos magistrados deverá ser encarada como um direito/dever intimamente ligado à sua atitude ética, na qual esteja implícita uma obrigação de permanente actualização, determinada por um imperativo de honestidade intelectual”. Nesse mesmo ano, Lopes (2004: 79), denunciando a inadequação do modelo de formação permanente de então, reclamava uma relação directa entre a frequência de acções de formação e o sistema de avaliação e gestão da carreira de magistrado, “seja por um sistema de créditos, seja por um critério de preferência nas colocações”. No mesmo sentido, Fernandes (2004:

92) pugnava pela formação permanente como factor relevante de especialização e progressão na carreira, sendo que “a progressão na carreira não pode deixar de ser acompanhada de acções de formação prévias, adequadas à realização das novas funções a desempenhar”.

Sucederam-se, assim, diversas vozes no sentido da criação de um verdadeiro dever de formação contínua dos magistrados, intimamente ligado, não só à sua avaliação, mas também à progressão na carreira. Especificamente no que se refere à actualização de conhecimentos e à colocação em tribunais de competência especializada ou em determinados organismos do Ministério Público ou, ainda, para lidar com determinadas problemáticas, a formação contínua tem também sido amplamente reivindicada pelos magistrados, no âmbito de vários trabalhos levados a cabo pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa²²³.

De acordo com a lei (cf. Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), a formação contínua é da competência do CEJ que deverá elaborar um plano anual em articulação com os Conselhos Superiores da Magistratura, dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Ministério Público nos tribunais, tendo em conta as necessidades de desempenho verificadas no âmbito das suas actividades (cf. artigo 75.º). Os magistrados que pretendam participar nas actividades de formação devem pedir autorização aos respectivos Conselhos Superiores até ao dia 30 de Setembro de cada ano e estes, por sua vez, comunicam ao CEJ a relação dos interessados a quem concederam autorização (cf. artigo 77.º).

A verdadeira mudança no regime legal da formação contínua surgiu com as alterações introduzidas, quer ao Estatuto dos Magistrados Judiciais quer ao Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovadas com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto (Lei de Organização e

²²³ Cf. O Novo Regime Jurídico do Divórcio em Avaliação (2010), Entre a Lei e a Prática. Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa (2010), ou ainda A Gestão nos Tribunais. Um olhar sobre a experiência das comarcas piloto (2010).

Funcionamento dos Tribunais Judiciais). Os magistrados judiciais em exercício de funções passaram a ter o direito e o dever de participar em, pelo menos, duas acções de formação contínua, asseguradas pelo CEJ, em colaboração com o CSM (cf. artigo 10.º-B)^{224,225}. Além disso, passou igualmente a prever-se que a frequência e o aproveitamento dos magistrados judiciais nas acções de formação contínua são tidos em conta para efeitos de classificação, devendo, assim, ser um dos elementos a considerar juntamente com outros, como o tempo de serviço, os resultados das inspecções anteriores ou a existência ou não de processos disciplinares (cf. n.º 1, artigo 37.º).

Também, a colocação em juízos de competência especializada passou a depender da frequência de curso de formação na respectiva área de especialização; da obtenção do título de mestre ou Doutor em Direito na respectiva área de especialização; ou, ainda, do prévio exercício de funções, durante, pelo menos, três anos, na respectiva área de especialização. Nesta última situação, o magistrado terá de frequentar um curso de formação no prazo de dois anos (cf. artigo 44.º).

O Estatuto do Ministério Público, em 2008, também passou a prever o direito e o dever de os magistrados em exercício de funções participarem em, pelo menos, duas acções de formação contínua, asseguradas pelo CEJ, em

²²⁴ O Conselho Superior da Magistratura (CSM) pode conceder aos magistrados judiciais dispensas de serviço para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações, que tenham lugar no País ou no estrangeiro, conexas com a sua actividade profissional, desde que não exista inconveniente para o serviço (cf. n.º 1, artigo 10.º-A). Esta formulação resulta já da redacção dada ao EMJ pela Lei 10/94, de 5 de Maio. Também já daí resultava e continua a manter-se a aplicabilidade aos magistrados judiciais do disposto na lei geral sobre o regime de bolseiro, dentro e fora do País, quando aqueles se proponham a realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público. A autorização para o efeito deverá ser objecto de despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do CSM, no qual se fixará a respectiva duração, condições e termos

²²⁵ Estabeleceu-se, ainda, que a participação dos magistrados em duas acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados e desde que tais acções de formação não se encontrem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância, confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas regiões autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso das despesas com os transportes aéreos (cf. artigo 10.º-B)

colaboração com o CSMP^{226,227}. E também aqui a frequência e o aproveitamento dos magistrados nas acções de formação contínua são tidos em conta, enquanto elemento da sua avaliação (cf. artigo 88.º-A)²²⁸.

A formação é, também, factor a considerar na colocação de magistrados do Ministério Público. No que se refere ao provimento dos lugares de procurador-adjunto nos departamentos de investigação e acção penal (DIAP) nas comarcas sede dos distritos judiciais, resulta do EMP que este se efectua entre procuradores-adjuntos com, pelo menos, sete anos de serviço, constituindo factores relevantes a classificação de mérito, a experiência na área criminal e, ainda, a formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais. Por sua vez, existindo secções diferenciadas no DIAP em causa, a distribuição do serviço pelos procuradores-adjuntos far-se-á por decisão do procurador-geral-adjunto que dirigir o departamento, o qual, levando em conta o tipo de criminalidade de cada uma das secções, considera como factores relevantes na sua decisão, mais uma vez, a classificação de mérito e antiguidade, a experiência na área criminal demonstrada nesse departamento ou em departamentos ou tribunais de outra comarca, e a formação específica, ou a realização de trabalhos de investigação no domínio da área criminal da secção, valendo o mesmo tipo de critérios, no

²²⁶ Nos termos do n.º 1, do artigo 88.º, não existindo inconveniente para o serviço, o CSMP ou o procurador-geral distrital, por delegação daquele, pode conceder aos magistrados do Ministério Público dispensa de serviço para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários, reuniões ou outras realizações que tenham lugar no País ou no estrangeiro, conexas com a sua actividade profissional.

²²⁷ Também a participação dos magistrados em duas acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas regiões autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, desde que tais formações não sejam disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância (cf. artigo 88.ºA).

²²⁸ Os procuradores da República e os procuradores-adjuntos são classificados pelo CSMP, de acordo com o seu mérito, de Muito bom, Bom com distinção, Bom, Suficiente e Mediocre, sendo que, para o efeito, deve atender ao modo como os magistrados desempenham a função, ao volume e dificuldades do serviço a seu cargo, às condições do trabalho prestado, à sua preparação técnica, categoria intelectual, trabalhos jurídicos publicados e idoneidade cívica (cf. artigo 109.º e 110.º), devem ser igualmente considerados os resultados de inspecções anteriores, inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares, tempo de serviço, relatórios anuais e quaisquer elementos complementares que estejam na posse do CSMP, designadamente a frequência de acções de formação contínua (cf. n.º 1, artigo 113.º).

provimento dos lugares de procurador-adjunto nos demais DIAP (cf. artigo 120.º).

Relativamente ao provimento de vagas de procurador da República, diz o EMP que este faz por transferência ou por promoção de entre procuradores-adjuntos, sendo que o preenchimento dos lugares de procurador da República nos departamentos DIAP nas comarcas sede dos distritos judiciais se efectua, em comissão de serviço, por nomeação do CSMP, sob proposta do procurador-geral distrital, constituindo um dos factores relevantes nesse processo, mais uma vez, a formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais e a classificação de mérito como procurador da República ou na última classificação como procurador-adjunto, valendo ainda esses mesmo critérios para o preenchimento dos lugares de procurador da República nos demais DIAP, bem como nas instâncias especializadas (cf. artigo 120.º e 122.º). Neste sentido, prevê-se como uma das regras de colocação nos tribunais de competência especializada, a ponderação da formação especializada dos concorrentes (cf. n.º 2, artigo 126.º).

2.1. Caracterização socioprofissional dos magistrados inquiridos

A formação contínua de magistrados em Portugal foi escrutinada, no âmbito deste estudo, recorrendo a três técnicas metodológicas: a análise documental, a realização de entrevistas e painéis de discussão e a aplicação de um inquérito por questionário. Assim, para além da análise documental, importante para uma primeira caracterização dos moldes em que ocorre a formação contínua de magistrados, não só em Portugal, mas também noutros países europeus, as entrevistas e os painéis de discussão possibilitaram apurar as percepções e opiniões dos operadores face ao tema em análise e os dados recolhidos através do inquérito permitiram o acesso a uma informação essencialmente quantitativa, inédita entre nós.

O inquérito por questionário sobre a formação contínua de magistrados esteve disponível para preenchimento no sítio electrónico do Centro de Estudos Sociais²²⁹, tendo decorrido o período de recolha de dados entre 28 de Março e 29 de Abril do corrente ano²³⁰. Para além do preenchimento online, estava ainda disponível a possibilidade de imprimir o inquérito para o seu preenchimento em papel e posterior envio por correio.

Por solicitação do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, o Conselho Superior da Magistratura divulgou, por via electrónica, o pedido para preenchimento do inquérito e o respectivo *link* junto dos magistrados judiciais de primeira instância. Igual pedido foi feito ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e aos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação, que levaram a cabo idêntica divulgação junto dos juízes conselheiros e juízes desembargadores. Também a pedido do Observatório Permanente da Justiça, a Procuradoria-geral da República fez igual divulgação junto de todos os magistrados do Ministério Público. O anonimato e a confidencialidade das respostas foram assegurados, garantindo-se que as informações prestadas nunca poderão ser associadas à pessoa que as prestou.

Sendo conhecidos os limites metodológicos da recolha deste tipo de dados por via electrónica – nomeadamente as resultantes do tempo de resposta – optou-se por elaborar um questionário o mais sintético possível, incluindo apenas questões consideradas essenciais para a análise, cujo tempo de preenchimento se estimou em cerca de quinze minutos. Durante o período da recolha de dados, foi possível obter 248 respostas validadas, das quais 38 chegaram por papel.

Com a aplicação do inquérito pretendeu-se alcançar uma cobertura extensiva do universo em estudo, que permitisse traçar uma caracterização

²²⁹ <http://www.ces.uc.pt/inqueritos/index.php?sid=95864&newtest=Y&lang=pt> (Maio de 2011).

²³⁰ De referir que o prazo inicial para o preenchimento do inquérito terminava no dia 19 de Abril, todavia, a divulgação mais tardia junto dos magistrados do Ministério Público por parte da Procuradoria-Geral da República, justificou o adiamento do prazo até ao dia 29 de Abril. Conforme se verificará abaixo, o reduzido número de respostas por parte de magistrados do Ministério Público poderá ser explicado pelo atraso ocorrido na sua divulgação.

sociodemográfica geral dos magistrados e delinear algumas tendências sobre as formas como concebem e interpretam a formação contínua a eles dirigida. Para além dos resultados quantitativos, a aplicação do inquérito possibilitou, ainda, a recolha de informação qualitativa que se revelou de grande pertinência para o estudo que aqui se apresenta.

O inquérito é composto por quatro secções distintas, de acordo com os interesses e objectivos do estudo: (1) dados pessoais; (2) percurso profissional; (3) formação contínua do CEJ; (4) formação ministrada por outras entidades; (5) opiniões sobre a formação contínua. As questões iniciais dizem respeito aos dados pessoais, passando depois para um bloco de questões sobre as habilitações académicas dos respondentes. O segundo grupo de questões é mais directamente ligado ao percurso profissional dos inquiridos. As questões do terceiro e quarto grupo – as de maior importância para os propósitos do estudo – referem-se à avaliação que os inquiridos fazem da formação em que participaram nos últimos três anos (incluindo formações do CEJ), desde o tema, a instituição formadora, a duração da formação, o método de avaliação, a modalidade de inscrição, o local de realização, a divulgação, a motivação para frequentar, a avaliação global, a actualidade e pertinência dos conteúdos, a aplicabilidade às funções que desempenha, entre outras dimensões (cf. Anexo A).

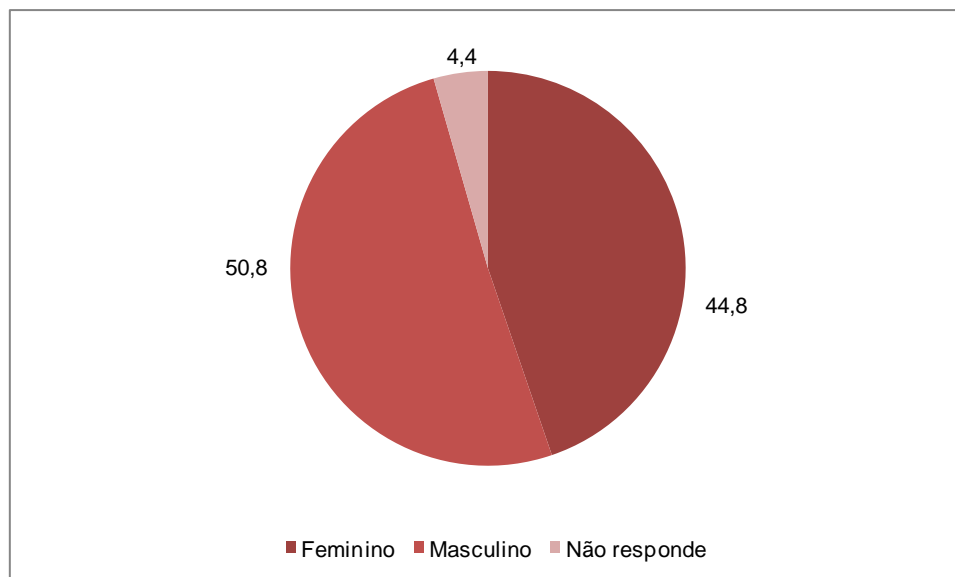
No que diz respeito concretamente às acções de formação ministradas pelo CEJ e por outras entidades, procura-se perceber como os respondentes avaliam a formação em termos de pertinência da oferta, acessibilidade, adequação às suas áreas de interesse, organização e metodologias, conteúdos e formadores. O inquérito inclui, ainda, um grupo de perguntas mais relacionadas com as percepções sobre a importância da formação contínua em termos gerais.

Antes de apresentar os dados relativos às opiniões concretas dos magistrados acerca da formação contínua, considerando, quer as entrevistas, quer os dados obtidos através do inquérito, procede-se a uma caracterização socioprofissional dos magistrados inquiridos.

A análise apresentada neste ponto, embora não incidindo directamente nas questões do recrutamento e formação de magistrados, permite uma breve caracterização socioprofissional dos respondentes, com dados pessoais, habilitações académicas e percurso profissional dos magistrados, coadjuvando a análise global da formação contínua de magistrados em Portugal.

No que diz respeito ao sexo, fazem parte dos inquiridos 111 mulheres (44,8%) e 126 homens (50,8%), constituindo uma amostra relativamente aproximada dos valores estimados para o universo português da magistratura que tem vindo a assistir a uma crescente feminização.

Gráfico IV.1: Sexo (%)

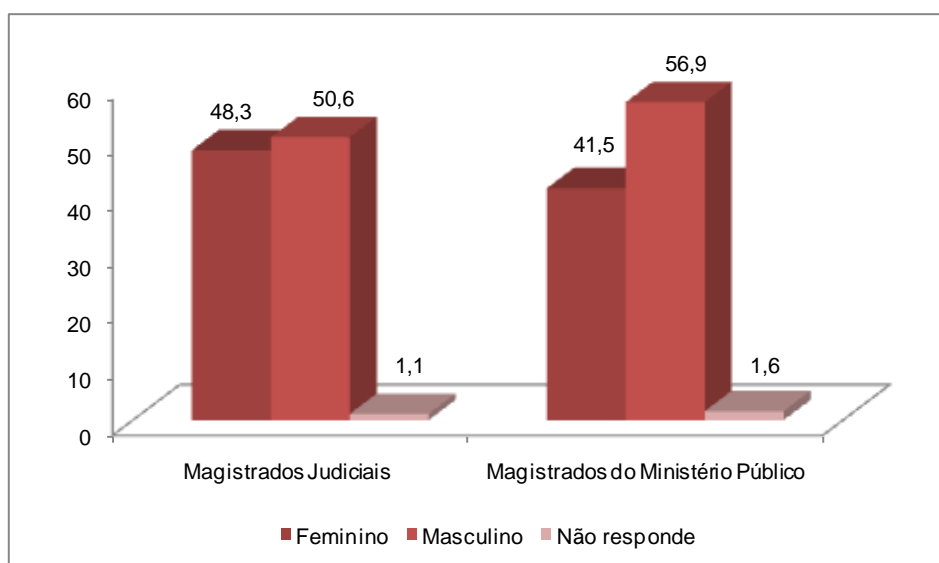


Fonte: OPJ

Na actualidade, e considerando o universo da magistratura em Portugal, estima-se que as mulheres representam cerca de 53% na magistratura judicial e 49% na magistratura do Ministério Público. A feminização das magistraturas tende a assumir uma dimensão crescente, o que fica patente, desde logo, pela actual composição dos candidatos a magistrados em formação no Centro de Estudos Judiciários, cuja percentagem de mulheres ultrapassa os 80%.

Os dados relativos ao sexo dos respondentes ao inquérito, quando desagregados por magistratura, não apresentam diferenças significativas. As mulheres representam 48,3% e 41,5% do total de inquiridos da magistratura judicial e da magistratura do Ministério Público, respectivamente, cabendo aos homens os valores 50,6% e 56,9%.

Gráfico IV.2: Sexo por magistratura (%)

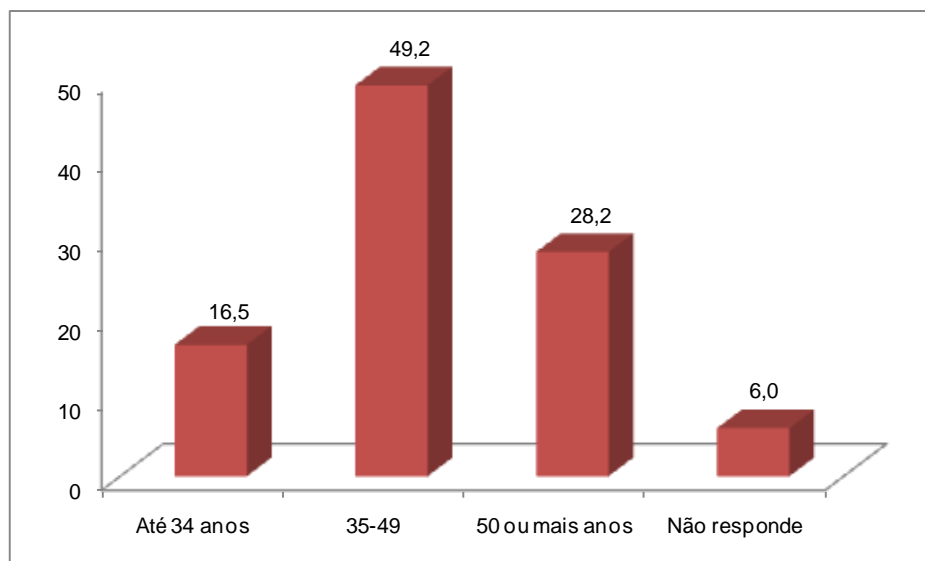


Fonte: OPJ

Em termos etários, o escalão mais jovem, até 34 anos, engloba apenas 16,5% do total dos inquiridos. Destaca-se o grupo dos magistrados com idades entre os 35 e os 49 anos (122 indivíduos), que reúne 49,2% do total de respondentes. O grupo etário seguinte, 50 ou mais anos, corresponde a 28,2% da amostra (70 indivíduos).

A amostra está compreendida num intervalo de 41 anos, em que a idade do respondente mais jovem é de 26 e a do mais velho é de 67 anos. É, pois, uma amostra de magistrados relativamente jovem, incluindo mais de 65% dos respondentes nos grupos etários até aos 49 anos.

Gráfico IV.3: Grupo etário (%)

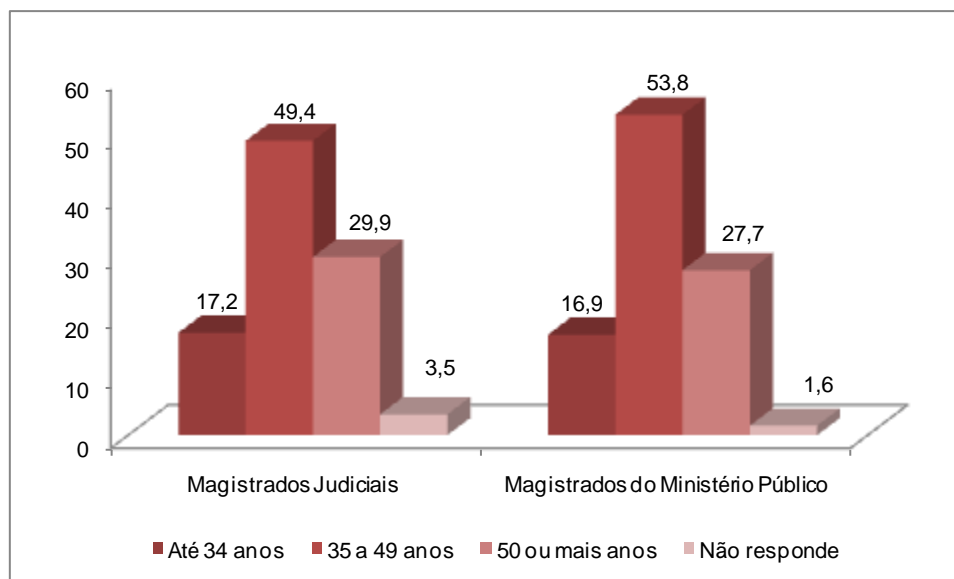


Fonte: OPJ

O gráfico seguinte ilustra a inexistência de diferenças significativas no que diz respeito à idade nas duas magistraturas. Ou seja, é no escalão etário dos 35 a 49 anos que se concentra a maioria dos respondentes, tanto no caso dos magistrados judiciais, como dos magistrados do Ministério Público.

A análise dos dados relativos à idade dos inquiridos revela-se importante, dado que esta variável de caracterização tem influência no que respeita ao percurso profissional, às expectativas de progressão na carreira, etc.

Gráfico IV.4: Grupo etário por magistratura (%)



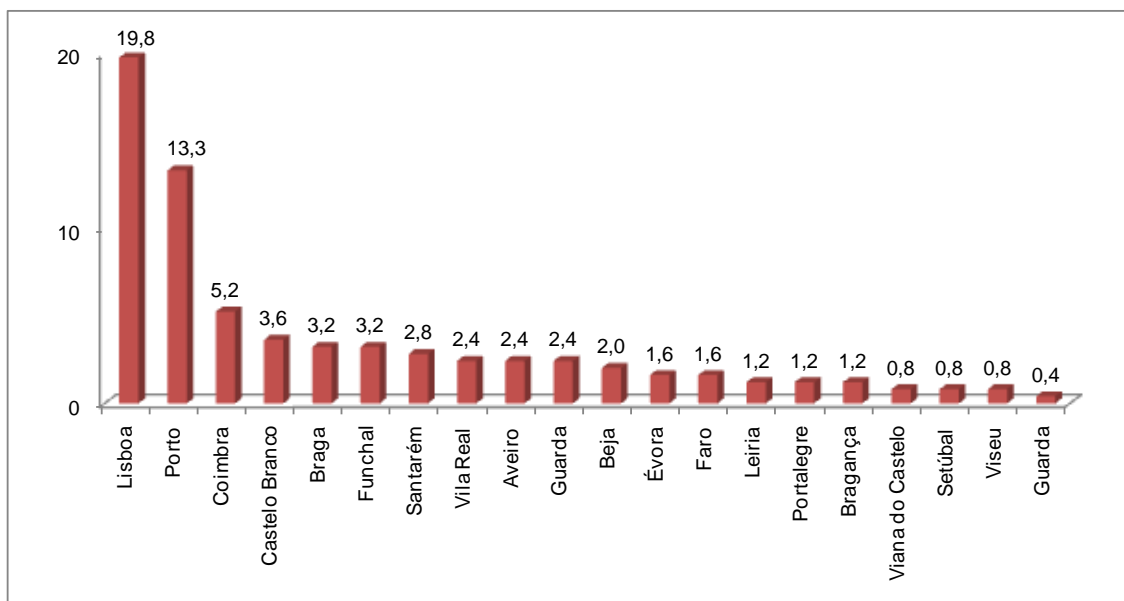
Fonte: OPJ

No que diz respeito ao estado civil, 66,5% dos magistrados respondentes são casados, 10,1% são divorciados, 12,9% são solteiros, 4,4% são unidos de facto e 0,4% são viúvos.

O gráfico seguinte ilustra as cidades referenciadas relativamente à naturalidade. A primeira observação a destacar diz respeito à relativa dispersão territorial da naturalidade dos magistrados inquiridos. No entanto, os principais centros urbanos destacam-se claramente das restantes regiões de Portugal, representando, Lisboa, Porto e Coimbra um total de 38,3% da amostra (19,8%, 13,3% e 5,2%, respectivamente)²³¹.

²³¹ De referir, ainda, a ausência de resposta quanto à naturalidade por parte de 29,8% dos inquiridos.

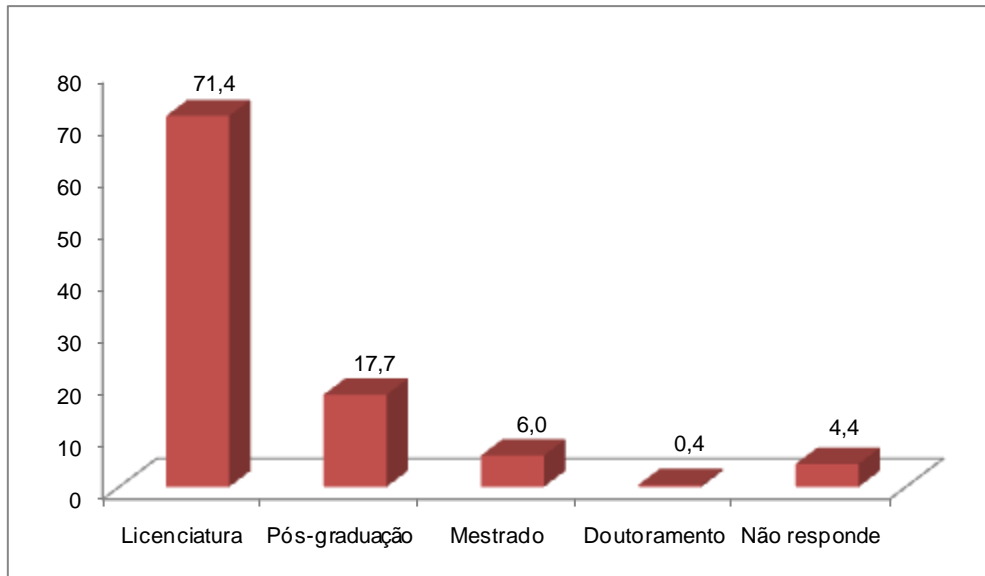
Gráfico IV.5: Naturalidade (%)



Fonte: OPJ

Relativamente ao nível de habilitações literárias, a amostra é constituída, maioritariamente, por magistrados cuja licenciatura é o nível mais elevado da sua formação académica. Encontram-se nesta situação 177 indivíduos, representando mais de 2/3 da população respondente. Do total de respostas, evidenciam-se, ainda, dois casos de magistrados com outra licenciatura para além do direito (filosofia e psicologia).

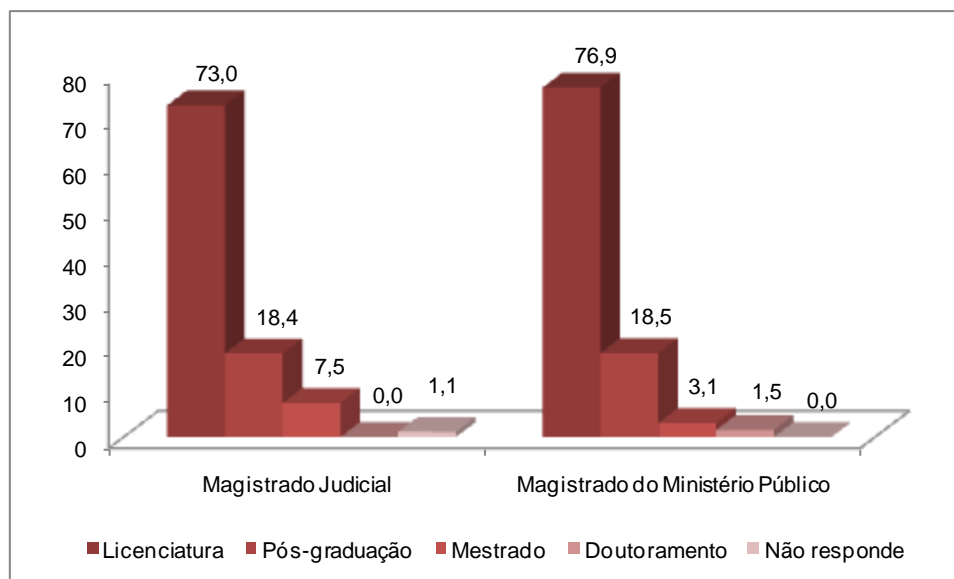
Gráfico IV.6: Habilitações (%)



Fonte: OPJ

Desagregando os dados relativos às habilitações literárias por magistratura, as diferenças não se revelam significativas, embora seja de assinalar um valor ligeiramente superior de magistrados judiciais com o grau de mestre (7,5%) face aos magistrados do Ministério Público (3,1%).

Gráfico IV.7: Habilitações por magistratura (%)

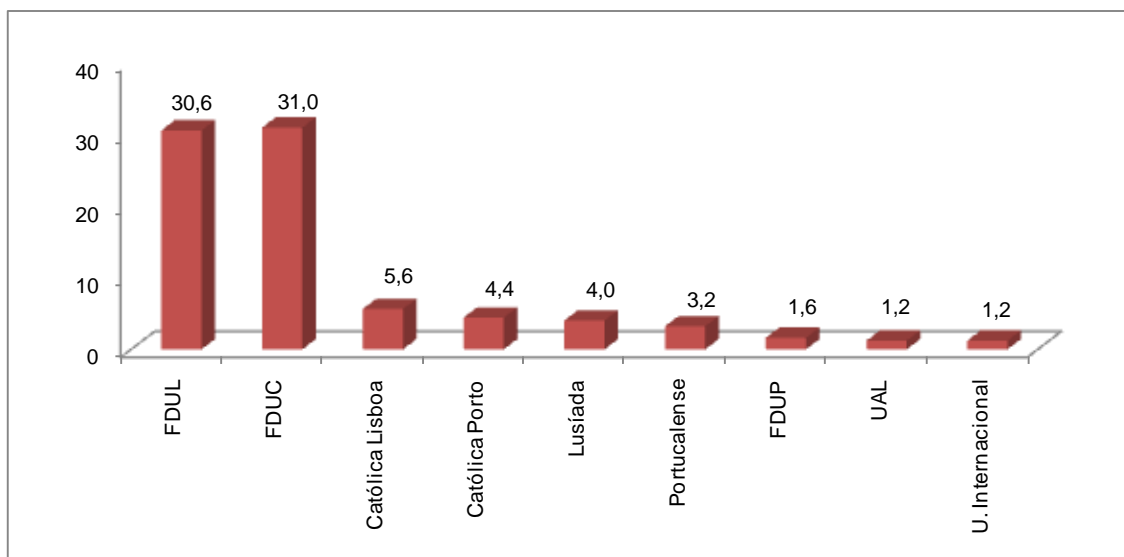


Fonte: OPJ

No que diz respeito à instituição de ensino que conferiu o grau de licenciatura, observa-se uma predominância assinalável, em primeiro lugar, das universidades públicas face às instituições de ensino privadas e, em segundo lugar, das faculdades de direito comumente designadas de “clássicas”, nomeadamente, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunindo, em conjunto, 61,7%. Embora com percentagens menos significativas, seguem-se a Universidade Católica (Lisboa e Porto), a Universidade Portucalense, a Universidade Lusíada e a Faculdade de Direito da Universidade do Porto²³².

²³² Assinala-se a ausência de resposta quanto à instituição de ensino da licenciatura por parte de 14,9% dos magistrados inquiridos.

Gráfico IV.8: Principais instituições de ensino (licenciatura) (%)²³³



Fonte: OPJ

Em consonância com os dados etários anteriormente analisados, 6,5% dos inquiridos concluíram a licenciatura até 1979; 26,2% fizeram-no na década de 80; 37,1% na década de 90 e 15,7% após o ano 2000.

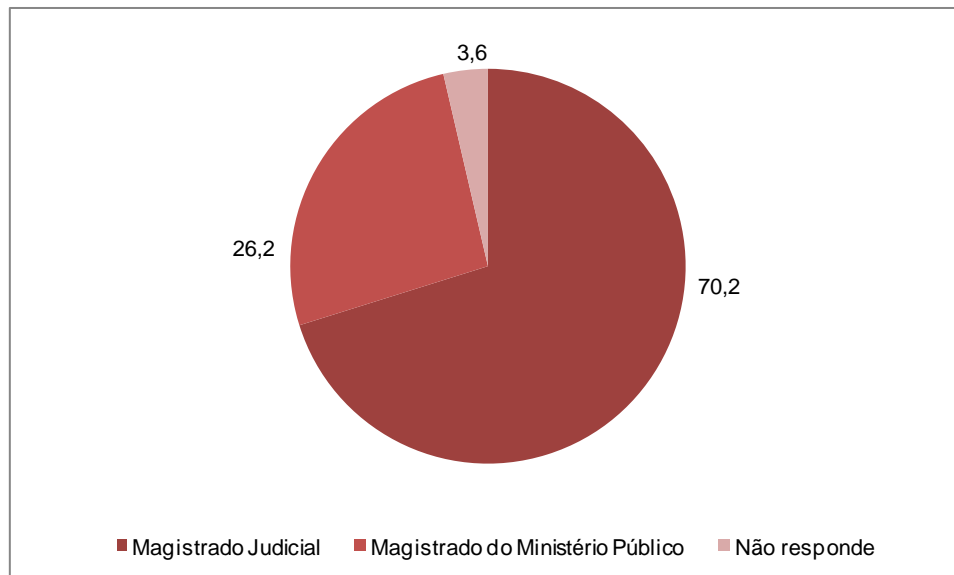
Depois do grupo cujo percurso académico culminou na licenciatura, com grande distância percentual surge um conjunto de 44 magistrados (representando 17,7% da amostra) que completaram uma pós-graduação, 11 magistrados com duas pós-graduações e 5 que concluíram três formações de nível pós-graduado. Do total de inquiridos, 15 concluíram um mestrado (6,0%). Se em termos de nível máximo de habilitações, a distribuição dos respondentes é relativamente uniforme, centrando-se na conclusão de uma licenciatura, o percurso académico para níveis seguintes é bastante mais diversificado, sendo apenas um respondente doutorado. Considerando o universo de inquiridos, e apesar das recentes alterações no âmbito da progressão na carreira incentivam à realização de estudos pós-graduados, parece-nos significativo que 20% da amostra tenha habilitações superiores à licenciatura.

²³³ Optou-se por não representar graficamente as percentagens relativas às instituições de ensino com valores inferiores a 1%: Universidade do Minho, Universidade Livre de Lisboa, Universidade Moderna, Universidade Nova de Lisboa e Universidade de Macau.

De entre as pós-graduações concluídas pelos magistrados respondentes, verifica-se uma tendência para o prolongamento da licenciatura, tanto no que diz respeito às áreas do saber, como às instituições que conferem o grau. Assinala-se, pois, a concentração em temas gerais de direito (Ciências Jurídicas; Direito) e áreas do saber técnico-jurídico (Direito Comercial; Direito do Trabalho; Ciências Jurídico-empresariais; Direito dos Contratos e das Empresas; Direito Europeu; Direito Penal Europeu).

Relativamente à magistratura exercida pelos respondentes ao inquérito, importa começar por mencionar que do total de respostas obtidas, 70,2% referem-se a magistrados judiciais e 26,2% a magistrados do Ministério Público. Esta diferença deve-se, certamente, à divulgação tardia do inquérito junto dos magistrados do Ministério Público, o que terá condicionado o universo de respostas.

Gráfico IV.9: Magistratura dos respondentes (%)

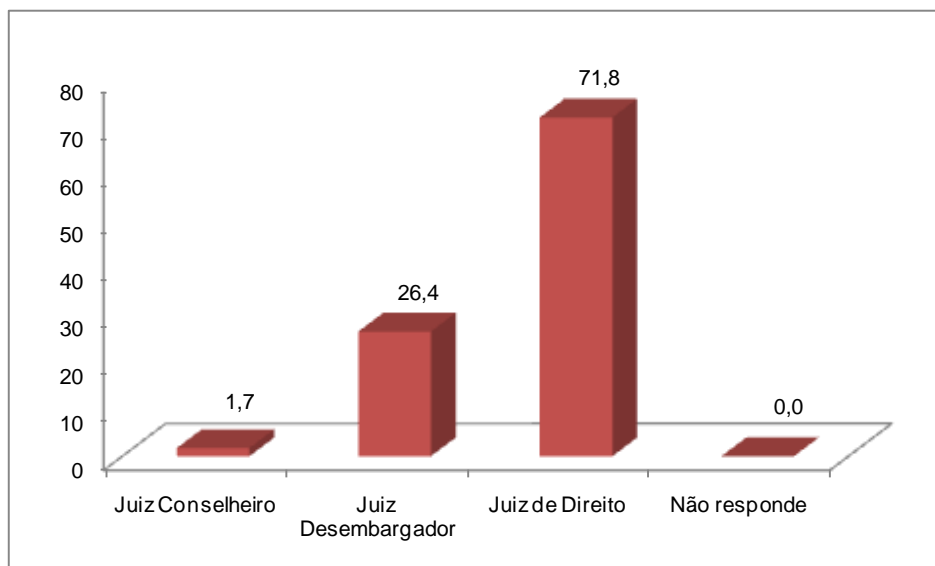


Fonte: OPJ

Na magistratura judicial, as repostas são maioritariamente de juízes de direito (71,8% do total de magistrados judiciais da amostra), o que vai de encontro à caracterização apresentada relativamente ao escalão etário dos

inquiridos. Tratando-se de uma amostra em que mais de 65% dos respondentes têm idades até 49 anos, era expectável a concentração de magistrados inquiridos nas categorias profissionais mais próximas da base.

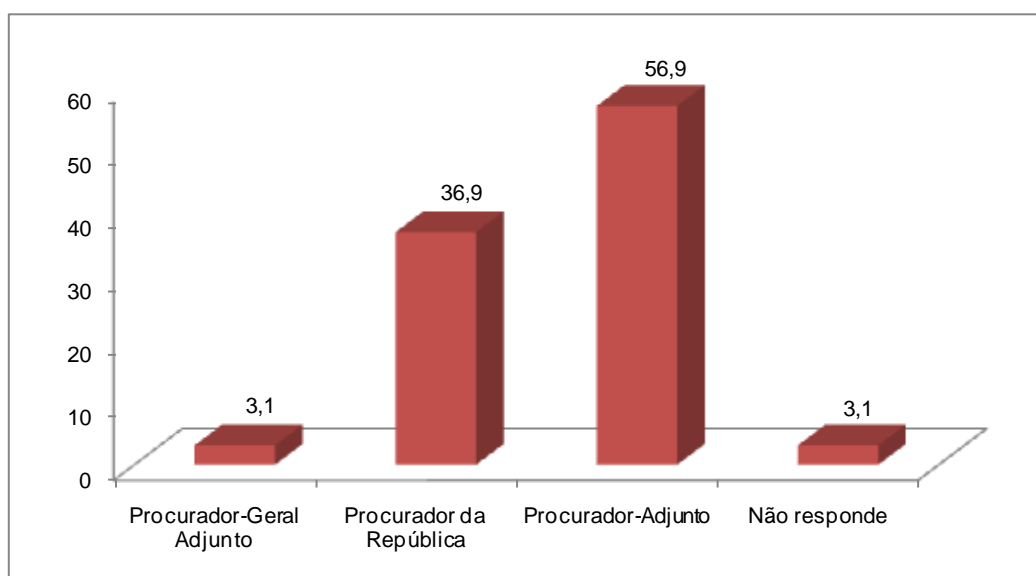
Gráfico IV.10: Categoria profissional (Magistratura Judicial) (%)



Fonte: OPJ

À semelhança do que ocorre na magistratura judicial, também no Ministério Público, a maioria das repostas obtidas (56,9%) são de procuradores-adjuntos, confirmando-se a tendência da concentração de respostas nas categorias profissionais iniciais.

**Gráfico IV.11: Categoria profissional (Magistratura do Ministério Público)
(%)**



Fonte: OPJ

O quadro seguinte ilustra o círculo judicial ou, no caso das comarcas piloto, a comarca em que os magistrados inquiridos desempenham actualmente funções. A primeira nota refere-se à dispersão geográfica das respostas obtidas, indiciando muitas respostas de magistrados em exercício de funções em tribunais de competência genérica apesar da elevada percentagem de inquiridos que seleccionaram a opção “Não responde” (37,1%). Em segundo lugar, é de destacar a proporção de magistrados a desempenhar funções nos principais centros urbanos, representando, Lisboa, Coimbra, Guimarães e Porto um total de 18,1% da amostra (8,9%, 3,6%, 3,2% e 2,4%, respectivamente). Finalmente, em terceiro lugar, assinala-se a percentagem significativa de respostas obtidas das comarcas piloto, designadamente Grande Lisboa Noroeste (10,1%) e Baixo Vouga (2,4%), o que não deixa de significar que a formação de magistrados é um tema de interesse generalizado, independentemente do tipo de tribunal.

Quadro IV.1: Círculo judicial/comarca em que desempenha actualmente funções (%)

Círculo judicial/comarca	%
Grande Lisboa Noroeste	10,1
Lisboa	8,9
Coimbra	3,6
Guimarães	3,2
Baixo Vouga	2,4
Porto	2,4
Barreiro	2,0
Évora	2,0
Loulé	2,0
Viseu	2,0
Alentejo Litoral	1,6
Penafiel	1,6
Braga	1,2
Faro	1,2
Setúbal	1,2
Viana do Castelo	1,2
Vila Franca de Xira	1,2
Outros	14,9
Não responde	37,1

Fonte: OPJ

Em consonância com os indicadores relativos ao círculo judicial/comarca em que os magistrados inquiridos desempenham actualmente funções, também quando se pergunta o tribunal/órgão do MP em que exercem funções, a percentagem de não respondentes é significativa (19,8%). Os Tribunais da Relação e os Tribunais de Competência Genérica reúnem a maioria das respostas (19,0% e 17,3%), seguindo-se os Tribunais de Trabalho (6,0%), e os DIAP (5,6%), com percentagens acima dos 5%.

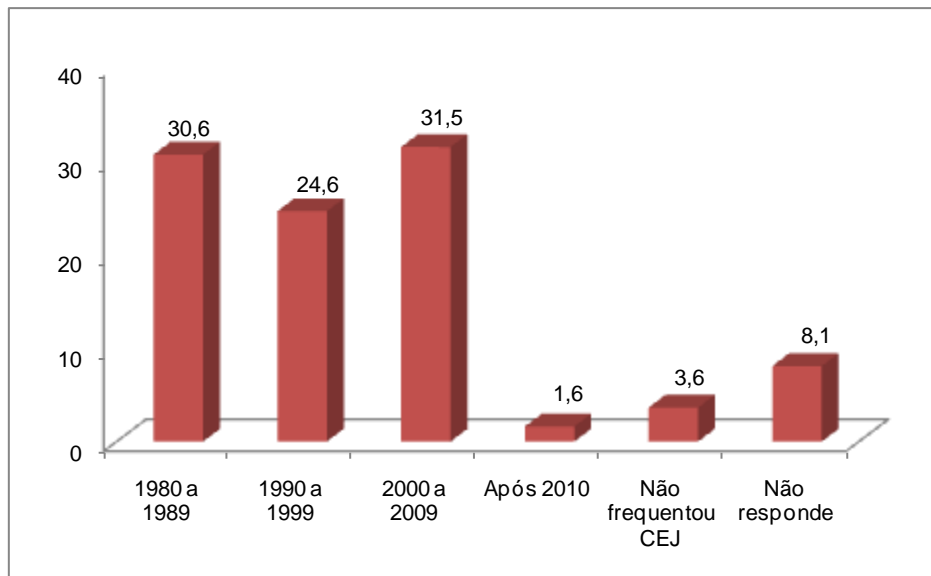
Quadro IV.2: Tribunal/órgão do MP em que exerce actualmente funções (%)

Tribunal/Órgão do MP	%
Tribunal da Relação	19,0
Tribunal de Competência Genérica	17,3
Tribunal de Trabalho	6,0
DIAP	5,6
Tribunal de Família e Menores	4,8
Juiz de Círculo	4,0
Juízo Criminal	3,6
Juízo de Média Inst. Criminal	2,4
Juízo Cível	2,0
Juízo de Grande Inst. Cível	2,0
Vara Cível	1,6
Vara Criminal	1,6
Vara Mista	1,6
Supremo Tribunal de Justiça	1,2
Tribunal de Comércio	1,2
Juízo de Grande Inst. Criminal	1,2
Juízo de Média Inst. Cível	1,2
Outros	3,6
Não responde	19,8

Fonte: OPJ

O gráfico seguinte ilustra a distribuição dos inquiridos por ano de ingresso no CEJ. Como seria expectável, dado que o CEJ foi criado em 1979, apenas 3,6% dos inquiridos não frequentou o CEJ. Ingressaram no CEJ 30,6% dos magistrados respondentes na década de 80; 24,6% ingressaram na década de 90; 31,5% na primeira década do século XXI; e apenas 1,6% dos inquiridos ingressaram no CEJ após 2010.

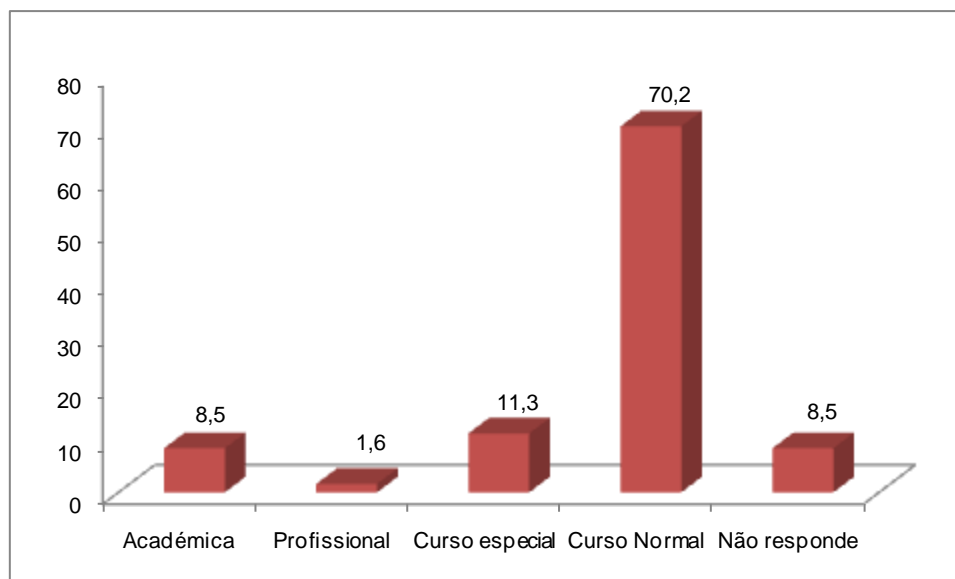
Gráfico IV.12: Ano de ingresso no CEJ (%)



Fonte: OPJ

A via de ingresso mais comum entre os magistrados respondentes foi o curso normal, com o valor expressivo de 70,2% das respostas. É significativo, contudo, que o curso especial constitua a via de ingresso de 11,3% da amostra, indício da sua relevância no recrutamento de magistrados, prática que consideramos dever cessar. Relativamente aos cursos mais recentes, em que estão previstas duas vias distintas – a via académica e a via profissional – a maioria dos inquiridos (8,5%) ingressou pela via académica, registando a via profissional o valor residual de 1,6%.

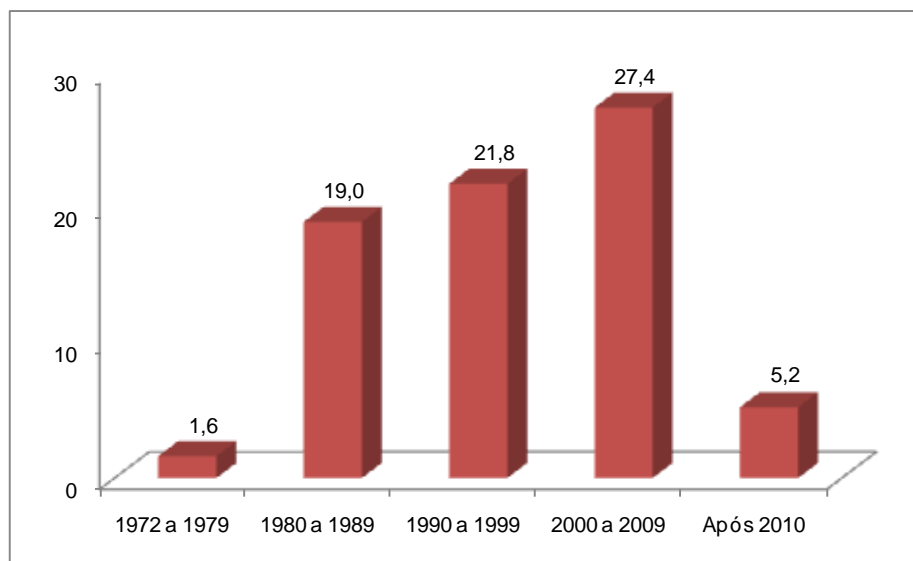
Gráfico IV.13: Via de ingresso no CEJ (%)



Fonte: OPJ

Quando questionados sobre o ano da primeira colocação como magistrado efectivo, as respostas obtidas distribuem-se entre as décadas de 80, 90 e 2000, respectivamente com 19,0%, 21,8% e 2,4%.

Gráfico IV.14: Ano da primeira colocação como magistrado efectivo (%)²³⁴

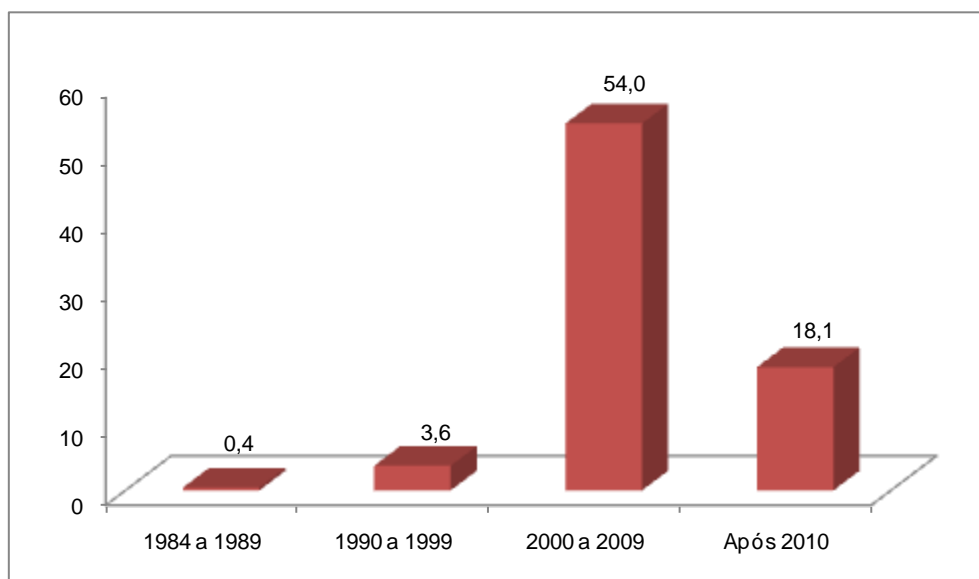


Fonte: OPJ

De acordo com o que seria expectável, dado os escalões etários predominantes na amostra, 54,0% dos magistrados respondentes foram colocados no tribunal onde desempenham funções actualmente na década de 2000. Havendo ainda uma percentagem significativa (18,1%) de magistrados colocados no tribunal onde se encontram actualmente após 2010.

²³⁴ Nesta questão, regista-se a ausência de resposta quanto ao ano da primeira colocação como magistrado efectivo por parte de 25,0% dos respondentes.

Gráfico IV.15: Ano da colocação no tribunal onde desempenha funções actualmente (%)²³⁵



Fonte: OPJ

O quadro seguinte mostra os tribunais ou órgãos do Ministério Público em que os magistrados já exerceram funções anteriormente. Os tribunais de competência genérica, tribunais de colocação nos primeiros anos de exercício de actividade, registam, como seria previsível, a percentagem mais elevada de respostas (19,7%).

²³⁵ À semelhança da questão anterior, também aqui se regista uma proporção significativa de ausência de respostas (23,8%).

Quadro IV.3: Tribunais ou órgãos do Ministério Público em que já exerceu funções (%)

Tribunal/Órgão do MP	%
Tribunal de Competência Genérica	19,7
Juízo Cível	11,1
Juízo Criminal	9,9
Juiz de Círculo	6,9
Tribunal da Relação	6,0
Tribunal de Trabalho	5,9
Tribunal de Instrução Criminal	5,1
Tribunal de Família e Menores	4,6
Tribunal de Círculo	4,5
Vara Cível	3,5
DIAP	3,4
Vara Criminal	3,1
Vara Mista	2,2
Juízo de Peq. Instância Criminal	1,7
Tribunal de Família	1,4
Tribunal de Execução das Penas	1,2
Juízo de Peq. Instância Cível	1,1
Outros	6,6
Não responde	2,2

Fonte: OPJ

2.2. O direito-dever da formação contínua

No que diz respeito às alterações legislativas, quer do EMJ, quer do EMP, relativamente à formação contínua, as posições dos entrevistados foram contraditórias, podendo dividir-se em três grupos: (1) os que consideram positiva a alteração legislativa; (2) aqueles que se lhe opõem; (3) e um terceiro grupo que, mais do que assumir a falta de conhecimento quanto às alterações legislativas, afirmam não pretender adequar o seu percurso profissional ao dever de formação contínua.

Assim, para os primeiros, a formação contínua é considerada um dever do magistrado, defendendo a sua obrigatoriedade em certas matérias.

Não vejo mal em tornar-se alguma formação específica em obrigatória. (Ent. 3)

A formação obrigatória para as pessoas se poderem candidatar a certos tribunais especializados já me parece que podia ser útil. É que na magistratura judicial as matérias são tão vastas... Por exemplo, nada me impede de concorrer agora para o Tribunal do Trabalho e experiência com direito do trabalho eu tenho zero! Seria um salto no escuro! Tive formação teórica no CEJ, e o direito do trabalho é uma manta de retalhos... Parece-me muito bem ter que frequentar uma formação para aceder a Tribunais do Comércio, do Trabalho, Administrativo e Fiscal. (Ent. 8)

Na família e menores, em particular, a sensibilidade e a preparação do juiz para a conciliação é essencial. Mas, há juízes que, nesta área tão delicada, se limitam a perguntar se há acordo e nem sequer falam com as partes... há uma grande disparidade de actuação de juiz para juiz. Os juízes têm que ter formação específica. É fundamental que assim seja. (P. 61)

A formação é importantíssima. No dia-a-dia, o volume de serviço não nos permite actualizar. Se nós formos lá, pelo menos ouvimos. E quando o problema se nos depara, com os textos de apoio, nós sabemos que existe aquela questão. Quanto mais não seja para ir buscar bibliografia e elementos que nos permitam chegar lá quando tivermos o problema. (Ent. 11)

Eu penso que as acções de formação são úteis, é uma forma de nos obrigar a parar um bocadinho e fazermos uma actualização de determinadas matérias. (Ent. 49)

É indispensável fazer formação. Mantermo-nos actualizados. (Ent. 54)

Outros, os do segundo grupo, revelaram a sua oposição à frequência de formação contínua para a progressão na carreira, defendendo, por um lado, que não é a formação recebida ao longo da carreira que faz um bom magistrado e, por outro, que tal alteração legislativa contende com as expectativas de progressão na carreira de quem entrou antes de tal exigência.

Sei que as acções de formação têm uns créditos, mas não me parece que isso releve em termos do desempenho profissional do magistrado. Progredir na carreira porque se vai a mais cursos, não me parece que deva ser assim. Isto é um bocado a escola antiga, os mais novos não pensam assim. Não é isso que melhora o desempenho do magistrado, é certo que recebe formação, mas a formação também está tão disponível... (Ent. 37)

Não é possível que a assistência a acções de formação seja condição de progressão na carreira ou condição de acesso a certos tribunais especializados. Isso contende também com as expectativas de progressão na carreira que as pessoas legitimamente têm e como quando entraram para a magistratura não havia essas exigências... (Ent. 4)

Ter estado seis anos na área da Família são mil e um créditos que deviam ser tidos em consideração e que não estão previstos. Para mim, os créditos não valem nada, porque posso ir à acção de formação e sair ao meio-dia ou estar lá o dia todo e não estar a ouvir nada... (Ent. 50)

A atribuição de créditos é péssima, desde logo, porque não percebi nunca muito bem o que são os créditos, nem qual vai ser o futuro deste sistema dos créditos! Parece-me que o sistema de créditos pretende transmitir que aquelas pessoas às quais são concedidos créditos tem mais conhecimentos, e não penso que haja uma relação directa entre quem vai às formações e quem tem os conhecimentos... Há dois problemas: um do acesso, outro o da relação directa entre ir lá e ficar mais capacitado. (Ent. 38)

No discurso destes magistrados destacam três questões principais: a impossibilidade ou a dificuldade de impor um regime de obrigatoriedade de formação a magistrados; as referências à importância do “trabalho em dia”, elevando a quantidade em valor superior à qualidade; e a desconfiança em relação à formação ministrada, desvalorizando-a, em regra. Destaca-se, igualmente, a ausência de referência no seu discurso à necessidade de aprofundamento ou actualização de conhecimentos para o desempenho da sua profissão.

Eu não penso que deva ser obrigatória. Cada um escolhe em função da vontade que tem, do tempo que tem, porque eu sou mãe também, e quando obrigo os meus filhos, o resultado é perfeitamente inócuo. Eu acho que devem ser os magistrados, quando o tema lhes interessa, a irem de forma facultativa; de uma forma obrigatória acho que não, somos magistrados, não faz sentido impor nada. Não me parece de todo proveitoso. (Ent. 46)

Eu não consigo estabelecer a ligação entre a frequência de formações e a melhor preparação e progressão na carreira... até pelo contrário. Pelo que eu vejo os colegas que vão sempre às formações são os que trabalham menos. Esta é uma forma de desviar a atenção do que realmente interessa... um dia destes assisti a uma discussão interessante: será mais importante tirar um mestrado em Espanha ou ter os saneadores em dia? Mas, a verdade é que as pessoas também não querem ser prejudicadas no futuro, em termos de progressão, por falta de créditos que podem obter com um mestrado ou um doutoramento. (Ent. 13)

Vele pontos ter um mestrado, pós-graduações... se alguém me conseguisse convencer que um mestrado ou uma pós-graduação, no que quer que seja era um acréscimo na carreira, nos conhecimentos, na capacidade de julgar, eu até admitia como possível a existência de créditos. Os mestrados, basta pagá-los! Fiz cinco anos em Coimbra, se eu quiser faço um “relatoriozito” – penso que não me vão exigir muito mais, sendo magistrado judicial – e sou mestre! Mas não me interessa nada isso, não acredito que melhore a minha capacidade de julgar por ser mestre. (Ent. 8)

Para o terceiro grupo de entrevistados, a distância em relação a estas questões é profunda, assumindo a sua falta de informação sobre a matéria.

Esta questão dos créditos faz-me alguma confusão. Acho que, por um lado, a progressão da carreira está viciada, desde logo, pelas inspecções e, por outro, os créditos vêm ajudar a que colegas consigam progredir de forma formal. Há colegas que se inscrevem em quase todas as acções. Acho que não faz sentido nenhum, mas sinceramente ainda não me informei devidamente porque não tenho grandes ambições de progressão de carreira. Estou bem aqui e a única preocupação que tenho é a de ser um bom magistrado. (Ent. 12)

Nunca me preocupei com essas coisas, nem estou a par, nem me preocupo com isso. Não faço a mínima ideia, nunca me preocupei. (Ent. 46)

As alterações legislativas acima referidas estão a levar, de facto, a uma maior afluência às acções de formação organizadas pelo CEJ, por parte, quer de magistrados judiciais, quer de magistrados do Ministério Público. Contudo, tal afluência nem sempre reflectirá uma verdadeira predisposição de aprofundamento de conhecimentos, servindo fins formais, instrumentais, de avaliação e progressão na carreira e parecendo corresponder a uma certa instrumentalização da formação contínua.

É essencial, mas acho sinceramente que as pessoas a fazem por necessidade de curriculum. Mas, é perverso porque as pessoas vão à procura de currículo e não vão para ser formadas. (Ent. 3)

Apercebo-me, contudo, que as pessoas vão mais a acções de formação porque os créditos são um estímulo. (Ent. 2)

De há dois anos a esta parte, quando implementaram este sistema dos créditos, é uma grande confusão porque, por exemplo, eu não consigo aceder a formação. Não tenho vagas. Para já, porque não nos dizem à partida “o critério vai ser este” e portanto, quando me inscrevi, inscrevi-me pela ordem de preferência dos temas. Preenchi a ficha em função das minhas necessidades. Submeti a minha ficha a apreciação e consegui uma vaga em Évora porque ninguém queria ir para Évora. Depois, o que aborrece é saber de colegas mais velhos que foram e que dizem: “estive nesta acção de formação. A sala era enorme e estavam lá 50 pessoas.” E eu penso assim: “eu podia ter ido, ou outros colegas podiam ter ido.” Porque o investimento do CEJ foi feito. A sala foi ocupada. Os oradores estavam lá. Podiam estar a partilhar com mais pessoas. (Ent. 11)

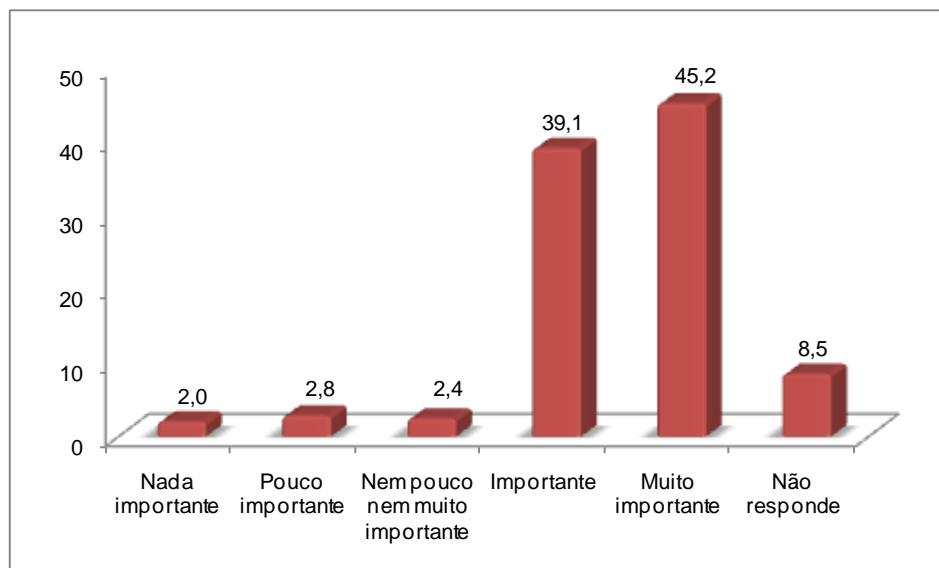
Comecei a aperceber-me de que há colegas que apenas vão por esta razão. Eu próprio já fiz uma formação em direito da contabilidade porque me convenceram que era importante ter créditos e não tinha mais opções de formações onde me inscrever, quando não tinha especial interesse nessa matéria. (Ent. 12)

É preciso ainda ter em conta que esta corrida às formações faz com que haja formações que acabam por não servir de nada para o exercício concreto de funções. (Ent. 73)

A instrumentalização da formação foi, de facto, uma das questões que emergiu do trabalho de campo quanto a esta matéria, tendo em vista apenas ou, sobretudo, a progressão na carreira. Interessou-nos, por isso, avaliar as opiniões dos magistrados sobre a formação, considerando a progressão na carreira, mas também para o exercício das suas funções.

No inquérito aplicado perguntava-se aos magistrados a sua opinião, em termos gerais, sobre a formação contínua para o exercício das funções de magistrado e para a progressão na carreira, independentemente da sua experiência em acções de formação. Não estando em causa o número de acções de formação frequentadas, a esmagadora maioria dos respondentes reconhece a importância da formação contínua para o exercício das funções, concentrando-se 84,3% das respostas nos níveis “importante” e “muito importante”.

Gráfico IV.16: Opinião quanto à formação contínua para o exercício das funções (%)



Fonte: OPJ

As justificações avançadas quanto à importância da formação contínua para o exercício das funções de magistrado consistem, essencialmente, na necessidade de actualização gerada pela proliferação legislativa, como resulta das opiniões abaixo transcritas.

A formação é sempre uma mais-valia quando se pretende a especialização na função.

A principal virtualidade da formação contínua é a meu ver a contribuição para dar resposta às múltiplas questões que a prática judiciária levanta e que pela sua especificidade ou novidade não são tratadas na doutrina e jurisprudência.

As actividades de formação contínua proporcionam informação útil e estimulam novas perspectivas, quebrando algumas rotinas e alargando conhecimentos, complementando de forma relevante o estudo e a pesquisa individuais (que, a meu ver, continuam a ser essenciais).

A "pujança legiferante", associada à mutação do pulsar social obriga a uma actualização constante não dos conhecimentos técnicos, como também da forma mais adequada de lidar com as pessoas que, diariamente, buscam os

tribunais e/ou aos mesmos têm de recorrer, o que só se conseguirá com um constante aperfeiçoamento técnico e pessoal.

A formação contínua revela-se importante para o desempenho das minhas funções pela actualidade dos conhecimentos técnicos e pelas actualizações e alterações legislativas operadas que necessitam de ser conhecidas pelos operadores da Justiça.

Em conexão com as necessidades de formação geradas pelas sucessivas alterações legislativas, a troca de experiências e a partilha de conhecimentos entre magistrados proporcionadas nas acções de formação são aspectos considerados fundamentais pelos inquiridos.

A excessiva proliferação legislativa impõe que os magistrados necessitem de troca de impressões com colegas que tenham possibilidade, e tempo, de se dedicarem às questões mais teóricas e sua aplicação prática.

Dada a amplitude de matérias que devemos perceber, a cada vez maior complexidade desses temas e a enorme produção legislativa, é evidente que faz parte da preparação de cada profissional frequentar as acções de formação. Pedagogicamente também é muito influente, já que se podem comparar experiências, trocar impressões e, quem sabe, vir para casa com um novo método de abordagem e resolução dos problemas.

A formação contínua, quando bem orientada e bem explanada, ajuda-nos a manter-nos actualizados, a discutir, entre pares, as dúvidas que nos assolam no dia-a-dia e a tomar conhecimento de outras opiniões o que, tudo conjugado, nos ajuda a evoluir.

A divulgação de conhecimentos e a partilha de saberes feitos pela experiência e pela percepção de dificuldades é fundamental para o trabalho dos magistrados, marcado pela solidão e caracterizado pelas dificuldades inerentes à rápida evolução social e à quantidade de novas normas a aplicar.

A actualização é essencial nesta actividade, bem como a partilha e troca de impressões de opiniões e o contacto pessoal com colegas.

A discussão de ideias e a partilha de experiências é fundamental no exercício da magistratura.

Todavia, apesar de cerca de 45% dos magistrados da amostra classificar a formação contínua como muito importante, algumas críticas foram avançadas, sobretudo no que diz respeito à sobrevalorização da componente teórica, às condições de acesso e às práticas pedagógicas actualizadas, reclamando uma metodologia que privilegie mais interacção.

Para o dia-a-dia de tribunal com processos reais, a exposição teórica e dogmática, do género do banco de faculdade, é no mínimo um insulto a quem anda todos os dias trabalhar e tenta aprender coisas novas, com evidente prejuízo para a sua vida pessoal, família e amigos e profissional.

As formações são importantes para actualizar os magistrados quanto às alterações legislativas, mas devem ser formações mais práticas, e não se devem resumir a uma leitura da letra da lei, o que acontece normalmente. Devem ter alusões a situações práticas, casos reais ou hipotéticos. E ainda que devam incluir algum debate.

A formação contínua é imprescindível para nos mantermos actualizados. Por isso, devem ser criadas condições de acesso a essa formação a todos, o que, em meu entender, não se verifica actualmente, já que se privilegia sempre os grandes centros e o litoral.

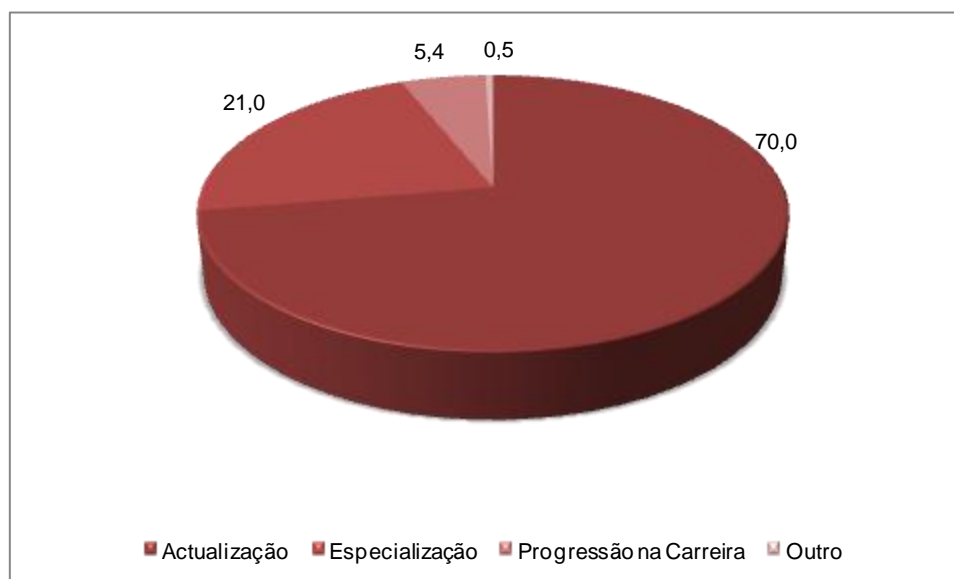
A forma monocórdica e em jeito de monólogo com que algumas acções de formação são ministradas é anti-pedagógica e são percebidas como perda de tempo e de dinheiro.

Além das opiniões sobre a importância da formação contínua para o exercício das funções de magistrado, estreitámos o foco da análise, considerando a colocação em tribunais especializados e a progressão na carreira.

Colocando o enfoque analítico na motivação dos inquiridos para a frequência de acções de formação, 70% das respostas oriundas de ambas as magistraturas, indicam que o principal objectivo assenta na actualização de

conhecimentos face a mudanças legislativas, o que, como já referimos, contradiz a percepção sobre a formação atrás referida. Numa perspectiva diferente, 21% apontam ser a especialização aquilo que mais motiva a sua participação em acções de formação, sendo que os restantes inquiridos reconhecem ser a progressão na carreira o que os move. Ainda que numa estatística minoritária, sobretudo quando confrontada com a actualização como fundamento formativo, o reconhecimento das estratégias promocionais converge com as recentes alterações na regulação profissional dos magistrados, no sentido da valorização da formação para efeitos de progressão na carreira.

Gráfico IV.17: Motivação para a participação nas acções de formação (% média)²³⁶



Fonte: OPJ

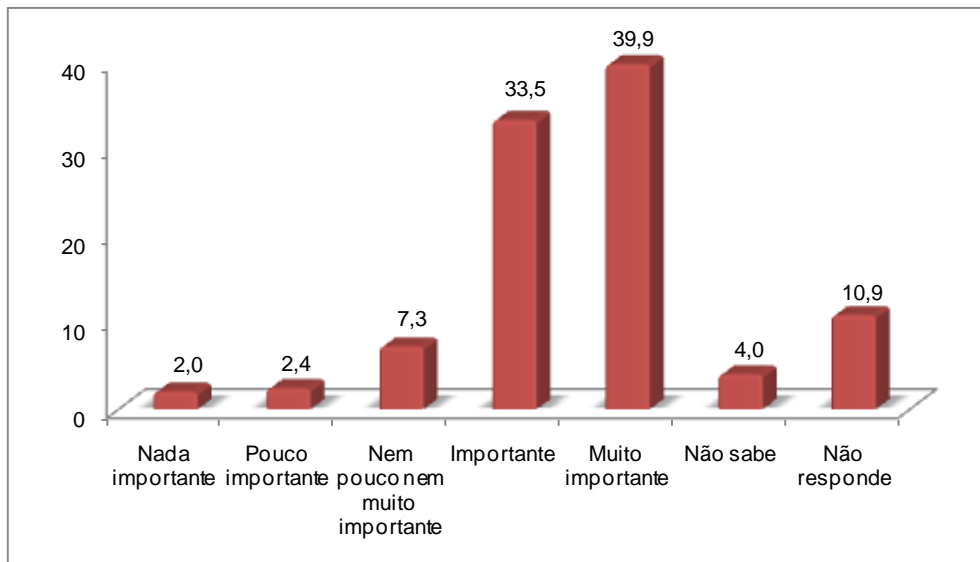
Afinando o escrutínio dos resultados do inquérito e diferenciando os números por magistratura, é possível concluir que, ainda que obedecendo à mesma hierarquia de motivações, a preocupação com a especialização e a progressão na carreira são mais expressivas nos magistrados do MP: 29% das

²³⁶ Nesta questão, regista-se a ausência de resposta por parte de 2,9% dos respondentes e 0,3% seleccionaram a opção “Não sabe”.

acções frequentadas por procuradores contra 23% das frequentadas por juízes foram motivadas pela especialização, tal como 7% das acções frequentadas por procuradores e 5% das frequentadas por juízes revelam os objectivos pessoais de progressão na carreira como principal preocupação. A actualização de conhecimentos, motivação globalmente maioritária, é portanto mais significativa nos critérios formativos avançados pelos juízes, cujos 72% de respostas contrastam com os 64% associados aos magistrados do MP.

O reconhecimento da importância da formação contínua para colocação em tribunais de competência especializada reúne um consenso relativo entre o universo de inquiridos. Ou seja, mesmo não tendo frequentado um número significativo de acções de formação nos últimos três anos, 73,4% dos inquiridos reconhece a sua essencialidade para este objectivo.

Gráfico IV.18: Opinião quanto à formação contínua para colocação em tribunais de competência especializada (%)



Fonte: OPJ

A especialização, para além de ter subjacente o domínio de conhecimentos multidisciplinares mais aprofundados implica, necessariamente, uma melhor preparação técnica, sendo os ganhos de produtividade obtidos

com a especialização tanto mais significativos quanto maior o grau de preparação dos magistrados nas matérias da sua competência. Na verdade, como fica claro nas opiniões de alguns magistrados, a formação contínua pode desempenhar um papel de centralidade inquestionável no âmbito da colocação em tribunais especializados.

Entendo que não deveria sequer ser possível passar para a competência especializada sem formação prévia, ainda que breve, por evidente necessidade de actualização e especialização.

A formação específica é apenas um dos vários aspectos a ter em conta na colocação em tribunais de competência especializada, sendo que não raras vezes a aquisição dessa formação desenrola-se já em pleno exercício de funções, altura em que é mais benéfica e proveitosa.

Geralmente o Juiz inicia a sua carreira num tribunal de competência genérica e, com o passar dos anos, consegue aceder a um tribunal de competência especializada. Quando um juiz trabalha com o crime tem total competência e conhecimento para trabalhar no tribunal cível e vice-versa. No entanto entendo que a passagem para um tribunal de família e menores, por exemplo, necessita de uma formação especial dada a sensibilidade que se mostra necessária para trabalhar com processos que apresentam uma grande carga emocional.

Cada uma das várias jurisdições tem as suas particulares especificidades, o que exige um permanente estudo, uma constante actualização e uma prática consentânea com objectivos exigentes ao nível da eficiência e da eficácia das decisões judiciais.

Embora nos tribunais de competência genérica os magistrados tenham de ser "especializados" em todas as matérias, a formação é sempre uma mais-valia para o bom desempenho da função e nomeadamente nos Tribunais de competência especializada.

Para um adequado desempenho de funções em áreas muito específicas é "obrigatória" uma adequada preparação, a qual, aliás, devia ser assegurada antes da colocação, pois os magistrados são um activo "muito caro", devendo

ser "rentabilizados" de forma a prestarem o melhor serviço possível aos cidadãos.

Contudo, o reconhecimento da necessidade e da importância de formação para o acesso a tribunais especializados não é consensual, merecendo, aliás, alguns reparos por parte dos magistrados inquiridos.

Não parece que seja a frequência de acções de formação o critério decisivo para a colocação em tribunais de competência.

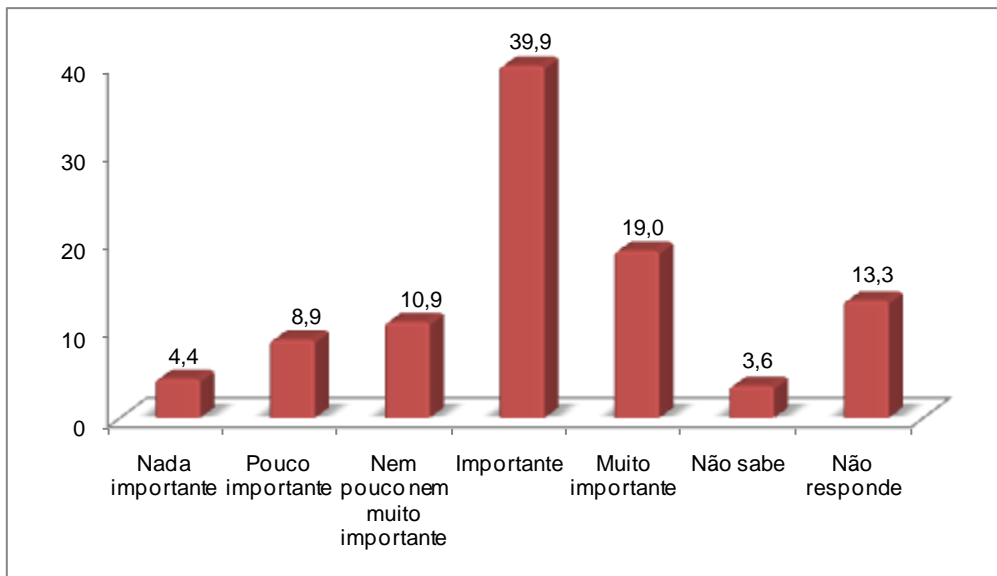
Porque a formação existente, sem prestação de provas, sem atribuição do respectivo grau de especialização e sem garantia de progressão na carreira nessa área especializada, retira razão de ser a essa formação especializada.

Porque não se compreende que sejam colocados em tribunais de certa competência especializada magistrados que fizeram grande parte da sua carreira em tribunais de outra especialização, só pelo facto de terem maior antiguidade, notando-se tal facto mormente nos tribunais de 2ª instância.

A colocação em tribunais, nomeadamente nos de competência especializada assenta em antiguidade e classificação, nada tendo a ver com os conhecimentos em determinada área, a preparação ou experiência, a maior facilidade em lidar com determinado tipo de situações.

A avaliação da formação para a progressão na carreira apresenta respostas mais dispersas em termos de níveis de importância, averbando os níveis inferiores de importância 24,2% das respostas, e 58,9% os níveis mais elevados.

Gráfico IV.19: Avaliação da formação para a progressão na carreira (%)



Fonte: OPJ

Em consonância, com a avaliação mais contida da formação contínua para a progressão, as opiniões qualitativas recolhidas através do inquérito evidenciam a atribuição de menor peso à formação para a progressão na carreira. Embora se reconheça a valia da formação em considerações como: “complementa a experiência prática que se adquire ao longo da carreira e lança perspectivas diferentes e até inovadoras sobre questões já conhecidas” ou “a formação implica uma aquisição de conhecimentos e especialização essenciais para quem pretende assumir responsabilidades acrescidas por via da progressão na carreira”, muitos magistrados chamam a atenção para a insuficiência do critério formação.

A formação é importante para o correcto desempenho das funções, mas a progressão na carreira não deve depender só da formação, mas sim de um correcto desempenho das funções (desempenho este que pode bem resultar de estudo do próprio juiz), a verificar por via inspectiva.

A formação é importante, mas não deve ser sobrevalorizada face a outros critérios que devem ser ponderados (como o desempenho e produtividade) sob pena de a progressão na carreira de magistrado corresponder à progressão na

carreira de docente universitário, pois que os Juízes não são "teóricos" mas "práticos" do direito.

Acresce que, sendo os critérios de acesso à formação percebidos como desadequados, por valorizarem aspectos como a antiguidade, que excluem uma grande quantidade de magistrados das acções de formação, alguns magistrados entendem mesmo que a formação não deve ser um critério a ter em conta para efeitos de progressão na carreira.

O actual entendimento do CSM, ao conceder créditos a quem frequenta acções de formação, os quais serão mais tarde utilizados como mais um critério de progressão), é lamentável. Quer pelos critérios que impossibilitam o acesso de todos à formação, quer pela ausência de avaliação em relação aos próprios conteúdos da formação. Se a questão se reporta ao mérito, claramente que a formação é muito importante.

Existem outros critérios muito mais relevantes e os condicionalismos do acesso à formação (antiguidade e autorização do CSM) não podem prejudicar a progressão na carreira, pois são factos que não dependem nem da vontade, nem do empenho do visado.

E, uma vez mais, surge a crítica aos modelos de formação, sobretudo no que diz respeito à proeminência das questões teóricas face aos casos práticos. Tal como foi assinalado, a desadequação da formação é vista como um entrave a uma formação mais útil do ponto de vista da preparação técnico-jurídica.

O jurista deve evoluir teoricamente e para tanto deverá ter formação adequada, mas em tribunais que demonstrem grande capacidade de resolução dos casos mais complexos em vez de anfiteatros onde se expõem textos que se perdem em longas exposições por vezes lidas.

Evidencia-se, ainda, a necessidade de avaliação da formação, garantindo-se que os conteúdos são apreendidos e assegurando-se uma efectiva e dedicada participação nas acções de formação.

O critério "formação" como factor de progressão na carreira é, na verdade, meramente formal. Diferente seria, por exemplo, se nas acções de formação os formandos tivessem de ser avaliados (evitaria que as acções de formação fossem apenas pretexto para rever antigos colegas e pouco mais).

Há colegas que frequentam as acções apenas porque elas dão créditos, pensando que, desta forma, serão melhor classificados e, ascenderão mais rapidamente na carreira. Discordo em absoluto de tal tipo de comportamento. Penso que é de questionar os colegas que frequentam inúmeras acções de formação. Têm assim tanta disponibilidade para o efeito? Parece-me estranho. A formação e a progressão da carreira têm de ser feitas de forma séria.

2.3. Entre a procura e a oferta: quando o sistema não funciona

Segundo os dados estatísticos publicados pelo Centro de Estudos Judiciários sobre a formação contínua organizada entre 2005 e 2010, aquela escola organizou, neste período, 133 acções de formação sobre 127 temas diferentes²³⁷. Se compararmos com anos anteriores, regista-se um esforço do CEJ nesta matéria que deve ser assinalado. Essas acções de formação

²³⁷ A título de exemplo, no último ano (2010/2011), foram ministradas as seguintes acções de formação, por tipo.

Tipo A: Responsabilidade civil por acto médico. A prova em caso de erro médico; A adopção e o apadrinhamento civil; O efeito do Tratado de Lisboa na Justiça Criminal Europeia; As recentes alterações ao Código Penal e Processual Penal; A tributação por métodos indirectos; Responsabilidade contra-ordenacional laboral; Responsabilidade civil por violação de direitos de personalidade; A execução das leis de política criminal; A regulação do exercício das responsabilidades parentais; Responsabilidade civil extra-contratual Braga; As sociedades comerciais. Responsabilidade subsidiária de gerentes e administradores; A base se dados de perfis de ADN para fins de investigação criminal – Lei 5/2010; Acidentes de trabalho e doenças profissionais; Crimes contra a autodeterminação sexual e crimes contra a liberdade sexual com vítimas menores de idade; Contratos de distribuição comercial; A reforma da acção executiva.

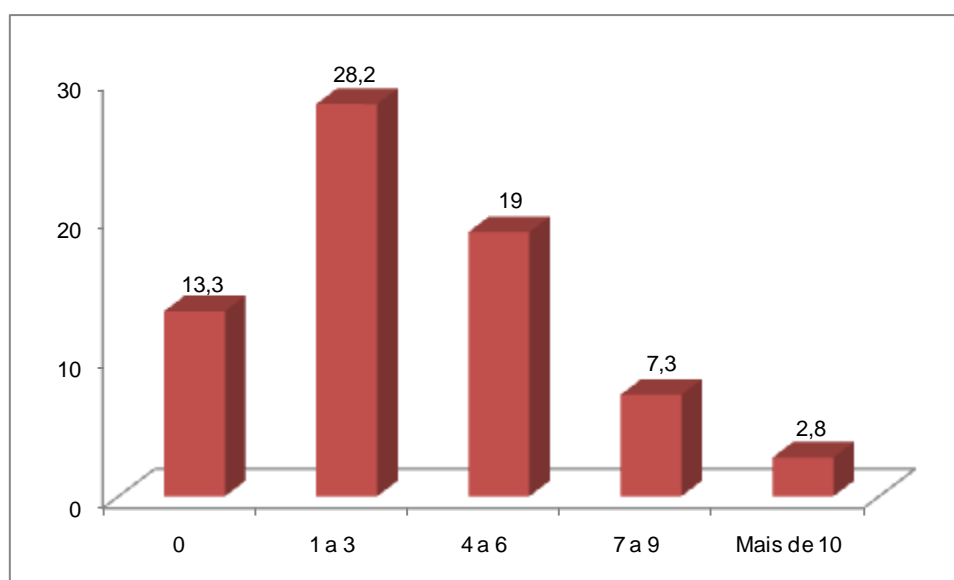
Tipo B: As novas leis penais; Resolução alternativa de litígios; A justiça e os media; A recolha, o regime e a avaliação da prova nas diversas áreas do direito; Direito bancário e direito das garantias; Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo; Direito do Urbanismo e Ambiente; Alterações ao Código do Trabalho e do Processo do Trabalho; Procedimentos cautelares nos direitos civil, administrativo e tributário; Inglês Jurídico.

Tipo C: Temas de Direito Administrativo; Temas da Jurisdição dos Tribunais Cíveis e da Jurisdição dos Tribunais do Comércio; Temas de Direito Penal e Processual Penal; Temas de Direito do Trabalho; Temas do Direito da Família e das Crianças; Temas de Direito Fiscal.

registaram 22.420 inscrições de magistrados, tendo tido 10.296 magistrados participantes (Silva, 2011).

Considerando os magistrados judiciais e do MP no seu conjunto, verifica-se que cerca de 13% dos respondentes ao inquérito não participou em qualquer acção de formação promovida pelo CEJ nos últimos três anos. De entre os magistrados que afirmam ter frequentado formação naquele período, 6,5%; 8,9% e 12,9% de magistrados frequentaram, respectivamente, apenas uma, duas ou três acções de formação.

Gráfico IV.20: Número de acções de formação promovidas pelo CEJ em que participou nos últimos 3 anos (%)²³⁸



Fonte: OPJ

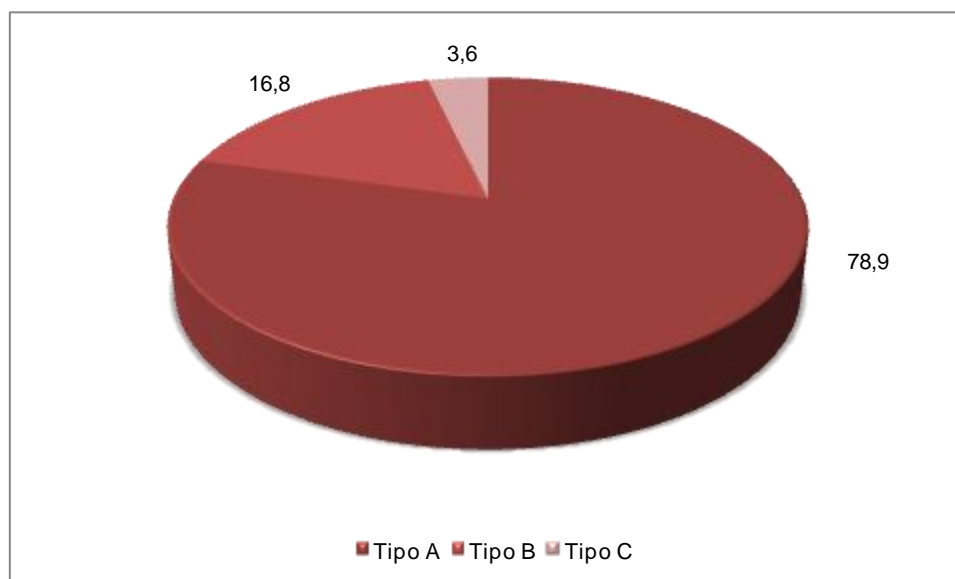
A ausência de participação em formação contínua promovida pelo CEJ no período em análise é, de resto, a categoria modal nesta questão, isto é, o número sobre o qual recai o maior número de respostas. Sublinhe-se que a juventude dos magistrados inquiridos não constitui, para o efeito, factor explicativo suficiente, dado que, como já vimos, a percentagem de

²³⁸ A esta pergunta não responderam 8,9% dos magistrados inquiridos e 20,6% afirmam não saber quantas acções de formação promovidas pelo CEJ frequentaram nos últimos três anos.

respondentes colocados como efectivos há menos de dois anos não chega aos 8%, um valor que ronda metade dos 13% referidos. A maior parte dos restantes inquiridos afirma ter frequentado entre uma e seis acções de formação nos últimos três anos, sendo que, nesse intervalo, sobressaem estatisticamente os magistrados que dizem ter frequentado duas ou três acções de formação. Mais raros são aqueles que participaram num número superior, distribuindo-se de forma relativamente homogénea até às dez acções frequentadas, verificando-se o caso de apenas um magistrado que frequentou 17.

Para uma análise mais fina da formação frequentada pelos magistrados inquiridos, procedeu-se ao cruzamento do número de acções de formação frequentadas com o tipo de acção. Do total de inquiridos que frequentaram apenas uma acção de formação, 83,3% fizeram-no numa formação de tipo A, isto é, com a duração de um dia; enquanto 16,7% daquele universo frequentaram acções de formação do tipo B (2 a 5 dias) e nenhum dos inquiridos que frequentou apenas uma acção de formação nos últimos três anos frequentou acções do tipo C (mais de 5 dias). Ou seja, parece existir uma tendência no sentido dos magistrados que participam em menos acções o fazerem, simultaneamente, em formações de duração mais curta, sobretudo de tipo A.

Gráfico IV.21: Número de acções de formação promovidas pelo CEJ em que participou nos últimos 3 anos (por magistratura) (%)

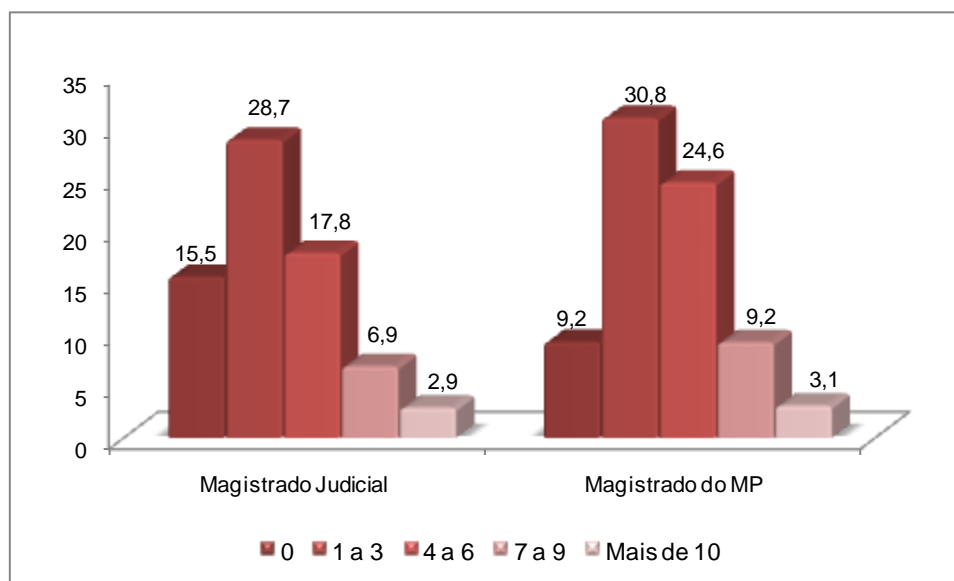


Fonte: OPJ

Ampliando o foco de análise para os inquiridos que frequentaram duas ou três acções de formação nos últimos 3 anos, a tendência mantém-se. No caso de quem assistiu a dois momentos formativos, 70,6% fizeram-no numa formação de tipo A, 29,4% de tipo B e nenhuma de tipo C. Do total de inquiridos que frequentaram três acções de formação, 72,2% foram de tipo A, 27,8% de tipo B e nenhuma de tipo C.

De referir ainda que, do total de acções de formação frequentadas pelos magistrados inquiridos, 78,9% foram do tipo A, 16,8% do tipo B e 3,6% do tipo C. Quem só frequentou uma acção, tendencialmente fê-lo numa formação de tipo A, quem participou em mais de uma tendeu a diversificar o tipo de acções seleccionadas para participar. A comprovação desta tendência pode atestar-se quando isolamos, por exemplo, a categoria das 7 acções frequentadas, que regista uma participação de 11,1% de magistrados em formações de tipo C.

Gráfico IV.22: Número de acções de formação promovidas pelo CEJ em que participou nos últimos 3 anos (por magistratura) (%)²³⁹



Fonte: OPJ

As temáticas e as áreas de formação em que os magistrados participaram constituem também um importante objecto de análise, permitindo compreender, dentro da economia de oferta, quais as principais escolhas dos inquiridos, como o investimento na qualificação e do reforço dos seus conhecimentos jurídicos e interdisciplinares. O facto de, a partir do inquérito, não ser possível aceder às abordagens e aos conteúdos desenvolvidos nos cursos frequentados constitui uma limitação que obriga a tomar em linha de conta a designação que os respondentes nos forneceram e, a partir dela, a perceber não só as regularidades e as tendências, como também as omissões.

Dessa análise, a primeira conclusão prende-se com o facto de a esmagadora maioria das temáticas formativas em que participaram incidir nos saberes técnico-jurídicos de base: direito penal e processual penal, civil e processual civil, trabalho, família e menores. Com o objectivo expresso de dar

²³⁹ A esta pergunta não responderam 5,2% dos magistrados judiciais e 7,7% dos magistrados do MP. E 23,0% e 15,4% dos inquiridos das magistraturas judicial e do MP, respectivamente, afirmam não saber quantas acções de formação promovidas pelo CEJ frequentaram nos últimos três anos.

conta das alterações legislativas introduzidas nos diferentes subcampos que compõem esses domínios jurídicos, as acções frequentadas constituem, sobretudo, ferramentas formativas de actualização dos quadros normativos no âmbito de temas mais recorrentes no trabalho das magistraturas, contrariando, de certo modo, a percepção da formação como instrumento tendencial de progressão na carreira. A título de exemplo, é de mencionar que a recente reforma dos Códigos Penal e Processual Penal foi o grande eixo de formação em cerca de 18% do total das acções frequentadas pelos inquiridos, devendo também sublinhar-se, ainda que numa estatística mais modesta, o novo regime do divórcio e a regulação das responsabilidades parentais.

Também as reformas no processo executivo e o novo regulamento das custas processuais devem ser destacados como matérias alvo das prioridades de formação dos magistrados inquiridos, tal como a insolvência e a responsabilidade civil do Estado. De forma mais dispersa, e menos frequente, encontram-se formações sobre corrupção, violência doméstica, direito comunitário, direito da concorrência, do urbanismo, do ambiente e do consumo. Já a informática e o inglês jurídico, enquanto saberes operativos auxiliares da actividade dos magistrados, figuram também nas suas opções, embora de forma residual.

As temáticas emergentes e as novas fronteiras do direito merecem ainda muito pouca atenção do lado da oferta e da procura formativa dos magistrados portugueses. A prevalência de uma cultura técnico-jurídica na preparação funcional e profissional dos magistrados é espelhada, de forma notória, na ausência de conteúdos formativos orientados para a uma concepção crítica da justiça a partir dos Direitos Humanos, dos desafios colocados à aplicação do direito em sociedades complexas e multiculturais, da problemática imigratória e das novas paisagens sociológicas do país, ou ainda dos novos riscos públicos e privados. Se, por um lado, estes temas obrigam a uma abordagem ancorada nos princípios fundamentais do direito, interpelando, muitas vezes, as bases político-constitucionais do sistema jurídico, por outro requerem olhares interdisciplinares capazes de dar conta das dimensões mais insondáveis ou

invisíveis de múltiplos problemas sociojurídicos emergentes na contemporaneidade e que reclamam, cada vez mais, uma maior consciência e familiaridade por parte das magistraturas.

Áreas como a gestão processual ou a cooperação judiciária, que se ocupam da operacionalidade e das dinâmicas institucionais e inter-organizacionais envolvidas na aplicação do direito e cuja afinação e aperfeiçoamento se revelam cruciais à melhoria da qualidade, da celeridade, da eficiência e da eficácia dos operadores e do sistema de justiça, são também matérias que carecem de expressão formativa ao longo do percurso contínuo de aquisição de novas competências profissionais por parte dos magistrados inquiridos.

No que respeita ao número aproximado de participantes, é ainda possível concluir que cerca 36% das acções frequentadas pelos magistrados inquiridos eram dirigidas a um auditório composto por mais de 100 pessoas, o que permite, desde logo, concluir tratar-se de um formato típico do sistema expositivo de conferências, assente num circuito de comunicação unidireccional, com fraco envolvimento dos formandos na discussão e problematização dos conteúdos ministrados. As restantes 64% constituíram sessões formativas que contaram com uma participação até 100 magistrados, sendo que, no cômputo geral, as acções frequentadas por menos de 50 formandos, com maior potencial enquanto modelo de formação mais participado, dialógico e intensivo, apresentam números mais reduzidos.

A carga horária estipulada para as diferentes acções de formação constitui um indicador relevante sobre a abrangência e a profundidade investidas na abordagem dos temas propostos que, neste inquérito, se procurou apurar. A esse respeito, os resultados que nos foram devolvidos pelos respondentes apontam para uma prevalência das acções condensadas num único dia de formação, o que se verifica em 79% dos casos. Os esquemas formativos que se distribuem por vários dias, até ao limite de uma semana, constituíram cerca de 17% das acções frequentadas, pelo que os programas

de formação que se estendem por mais de 5 dias, à partida com maior densidade e exaustividade de conteúdos, não chegam a 4% dos casos.

Inquiridos sobre a forma como obtiveram conhecimento das acções de formação que vieram a presenciar, os magistrados apontam, de forma quase unânime, o CEJ como o principal veículo de divulgação. Modos alternativos como as redes sociais compostas pelos seus pares constituem uma fonte de informação formativa residual, tal como os órgãos profissionais de cada uma das magistraturas, cuja preponderância na disseminação e visibilização dos cursos recolhe apenas 7% no total das acções frequentadas. No mesmo sentido, os próprios tribunais, os *media* ou a internet não são identificados como instrumentos privilegiados de divulgação formativa no seio da comunidade de magistrados portugueses.

Crítérios de acesso

Como se referiu *supra*, a formação contínua é organizada pelo Centro de Estudos Judiciários, mas a autorização para frequência das acções de formação é concedida pelo Conselho Superior da Magistratura e pelo Conselho Superior do Ministério Público. O número limitado de vagas para as acções de formação, conjugado com a crescente afluência às mesmas que não ocorria no passado fruto da alteração legislativa de 2008, levou a que aqueles Conselhos definissem critérios de prioridade para conceder tais autorizações²⁴⁰.

Aliás, no diz respeito aos critérios para a autorização de frequência de actividades de formação académica, estágios ou actividades de formação de

²⁴⁰ Os exemplos europeus, em quase todos os Estados, variam entre a obrigatoriedade ou a faculdade da formação permanente, com avaliação ou não, condição ou não para a progressão na carreira, traduzindo-se maioritariamente na frequência de acções de duração variável entre uma ou duas semanas. Itália é, nesta matéria, o país mais avançado, fazendo depender a permanência e a progressão nas carreiras de efectivo sucesso da formação permanente. De apontar, também, o caso da Noruega onde, ao fim de 10 anos de serviço, existe a possibilidade de os magistrados requererem uma licença pelo período de seis meses, para realizarem acções de formação próprias. As propostas são apreciadas e concedidas até ao limite de dez por ano. Nesse período, os juízes não perdem antiguidade nem salário.

cariz não académico, o CSM reconhece que a formação permanente dos juízes passou a ter uma relevância distinta daquela que anteriormente assumia, atentas as alterações introduzidas no EMJ, quer em razão das exigências de formação específica para o exercício de funções em tribunais de competência especializada e específica, quer em razão da utilidade da aquisição de elementos a fazer valer em ulteriores concursos curriculares, para ascensão na carreira²⁴¹.

Face ao número limite de participantes definido pelo CEJ, o CSM e o CSMP definem critérios de preferência para a frequência daquelas acções de formação: (1) exercer funções em tribunais de primeira instância; (2) não ter frequentado anteriores acções de formação do mesmo tipo (A, B ou C); (3) no caso dos magistrados judiciais, ser efectivo nos tribunais referidos nos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, do EMJ revisto (referentes apenas às três comarcas piloto), relativamente aos cursos vocacionados para a jurisdição correspondente, ou, aí sendo interino, estar em condições de aceder à efectividade antes do próximo movimento judicial ordinário; (4) mérito; e (5) antiguidade.

Os critérios de acesso à formação contínua de magistrados disponibilizada pelo CEJ estão relacionados com a tipologia das acções de formação. Como resulta, por exemplo, do Plano de Formação Contínua do CEJ para 2010/2011, as actividades formativas obedecem, no essencial, a três tipologias: (1) tipo A: acções de formação de curta duração, normalmente com a duração de um dia, que obedecem ao modelo de conferência ou seminário, com comunicações e debate; (2) tipo B: cursos breves ou temáticos, com a duração entre dois e cinco dias, em que se abordam, por regra, vários aspectos de uma única temática central; (3) tipo C: cursos de especialização, que são organizados por módulos e que têm, em regra, a duração de cinco dias,

²⁴¹ Os juízes que pretendam frequentar as actividades curriculares em apreço (doutoramentos, mestrados, pós-graduações) deverão – sempre previamente às correspondentes inscrições – comunicar ao CSM o respectivo horário, solicitando a necessária dispensa de serviço, quando for caso disso, nos termos do artigo 10º-A do EMJ, designadamente quando a carga horária do curso coincidir com o horário normal das secretarias judiciais, ou quando o serviço específico do tribunal se mostre, *prima facie*, incompatível com a pretensão da frequência.

podendo os respectivos programas visar o aprofundamento de determinados temas ou fazer a abordagem da generalidade das matérias de determinada jurisdição.

O CEJ procedeu à valorização dos diferentes tipos de formação, com a atribuição de créditos pela frequência de cada acção. Assim, as acções de formação tipo A levam à atribuição de 50 créditos, as de Tipo B de 150 créditos e as de Tipo C de 300 créditos. Os créditos são atribuídos por “área de jurisdição”. Esta solução de atribuição de valores foi adoptada pelo CEJ, no exercício das suas competências próprias no domínio da formação permanente. Nos casos de frequência de outros cursos ou acções de formação, deverá o CSM, caso a caso, apreciando a relevância formativa na área de especialização, atribuir um montante de créditos cumuláveis com créditos de outras origens, ainda que necessariamente dentro da mesma área de especialização, que não poderá exceder os 300 correspondentes às acções de Tipo C.

A questão da atribuição de créditos às acções de formação do CEJ mereceu, por parte de alguns entrevistados, algumas considerações relativamente à consequência que pode ter em termos de instrumentalização da participação em formações, isto é, tendo em vista apenas a obtenção dos créditos necessários para efeitos, entre outros, de progressão na carreira.

Há pouco tempo soube da questão dos créditos da formação para a evolução da carreira e comecei-me a aperceber que há colegas que apenas vão por essa razão. Eu próprio já fiz uma formação em direito da contabilidade porque me convenceram que era importante ter créditos e não tinha mais opções de formações onde me inscrever, quando não tinha especial interesse nessa matéria. Também é verdade é que já me aconteceu algumas vezes inscrever-me em formações e depois não vir na lista (Ent. 25).

Esta questão dos créditos faz-me alguma confusão. Acho que a progressão da carreira está viciada desde logo pelas inspecções e que os créditos vêm ajudar a que colegas consigam progredir de forma formal. Há colegas que se inscrevem em quase todas as acções. Eu não sei se isso dos créditos é

mesmo assim, acho que não faz sentido nenhum mas sinceramente ainda não me informei devidamente porque não tenho grandes ambições de progressão de carreira. Estou bem aqui e a única preocupação que tenho é a de ser um bom magistrado (Ent. 12).

A incapacidade de o sistema de formação contínua dar resposta ao volume de procura formativa por parte dos magistrados, excluindo-os de muitas acções relativamente às quais demonstraram interesse em participar foi objecto de análise no inquérito realizado no âmbito deste estudo. De acordo com respondentes, relativamente às acções de formação em que se inscreveram nos últimos três anos não foram designados para participar em 46%.

Os motivos alegados para a exclusão apontam, na sua larga maioria, para a limitação do número de vagas disponíveis e para os critérios de preferência fixados pelos Conselhos Superiores. O privilégio da antiguidade na profissão constitui um factor de impedimento para a frequência de acções de formação por parte dos magistrados mais jovens, o que os inquiridos não deixam de sublinhar como critério merecedor de revisão até porque, para muitos, é aqui que a necessidade de formação mais se faz sentir.

Para além disso, a prioridade conferida aos juízes de primeira instância face aos dos tribunais superiores é também alegada como critério frequente de exclusão, sujeito a críticas contundentes:

(...) nos últimos anos, as acções de formação do CEJ, erradamente, não abrangem juízes desembargadores. A formação contínua não existe para juízes dos tribunais superiores e está vocacionada essencialmente para a perspectiva de acesso dos juízes da primeira instância aos tribunais superiores. Os desembargadores têm de se actualizar pagando por si cursos ou formações exteriores.

Ainda no que diz respeito aos motivos alegados para a exclusão das acções de formação em que os inquiridos se viram impedidos de participar, destaca-se que muitos respondentes da amostra dizem desconhecer os

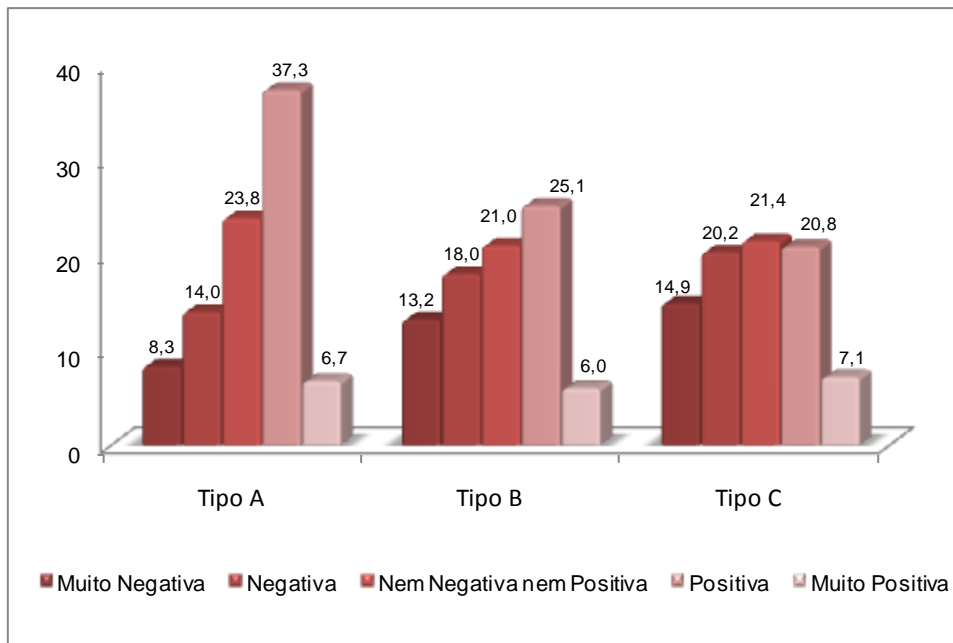
motivos da não autorização para a frequência das acções de formação, cujos temas suscitam o seu interesse.

Analisando os temas – segundo a designação fornecida pelos inquiridos – das acções de formação que despertaram o interesse de juízes e procuradores e cujos critérios de selecção acabaram por impedir a sua participação, não se identificam diferenças face aos que os próprios elencaram a propósito das formações em que, pelo contrário, tiveram de facto oportunidade de participar (e a que acima fizemos referência). Todavia, sobressai o facto de 33% das inscrições goradas se reportarem a formações de com duração superior a 5 dias. Parece existir um grande volume de procura deste tipo de acções, mais exaustivas e aprofundadas, para as quais a oferta é francamente reduzida: lembremos que apenas 4% dos cursos frequentados pelos magistrados nos últimos três anos tiveram esse perfil e extensão formativos. Estas são acções mais ligadas à especialização e progressão na carreira. De todo o modo, a maioria das acções de formação que os inquiridos não tiveram possibilidade de frequentar correspondem a formatos de um dia, o que recolhe 42% das respostas.

Os gráficos seguintes dão conta da opinião dos inquiridos relativamente aos critérios de acesso à formação ministrada pelo CEJ. No que diz respeito às acções de formação diárias, são 22% os respondentes que se opõem aos actuais critérios de acesso, embora esse número seja duplicado no caso das opiniões concordantes. Para os cursos distribuídos por dois dias, é exactamente igual a percentagem daqueles que exibem uma opinião crítica relativamente às posições favoráveis: 31%.

Para os cursos de maior duração, prolongados até 5 dias, pautados por uma maior dificuldade de acesso e por uma oferta reduzida, o balanço avaliativo dos magistrados inquiridos é francamente negativo, concentrando 35% de respostas discordantes dos critérios fixados, que contrastam com apenas 27% de respondentes detentores de uma percepção positiva ou muito positiva.

Gráfico IV.23: Critérios de acesso à formação ministrada pelo CEJ (%)



Fonte: OPJ

Quanto aos critérios de acesso, o seguinte depoimento condensa grande parte das críticas e sugestões avançadas pelos inquiridos:

Definitivamente, afastava o da antiguidade. A ponderar: pertinência da formação para as funções exercidas pelo candidato; proximidade geográfica (evitavam-se grandes deslocações e os custos associados e também o inerente abandono temporário do serviço); tratar-se de acção em área ou matéria inédita para o candidato, evitando-se assim repetições como as minhas duas acções em matéria de insolvência e de direito da família e menores.

À parte da insuficiência de vagas para a grande maioria dos cursos, a principal denúncia dos respondentes prende-se com o bloqueio do acesso à formação aos magistrados mais jovens, sendo importante repensar o relevo da antiguidade profissional para a frequência de acções de formação.

O absentismo dos magistrados relativamente à formação, matéria a que já aludimos, é uma questão recuperada nas sugestões formuladas pelos inquiridos, apontando a necessidade de fixação de critérios que permitam a

todos os magistrados a frequência obrigatória de, pelo menos, duas acções de formação por ano.

Já o critério da classificação dos magistrados como forma de priorizar as respectivas inscrições é, segundo alguns inquiridos, gerador de um círculo vicioso que impede ou dificulta a frequência de formações mais extensas e aprofundadas por parte daqueles que, à partida, mais necessitariam. A relação entre a progressão na carreira e a participação em acções de formação é também motivo de preocupação dos inquiridos, chegando a sugerir-se que nas acções de tipo C devam apenas ser admitidos os magistrados necessitados de créditos para progredir na carreira, preterindo-se aqueles que já progrediram.

A área de especialização de cada magistrado deverá ser também objecto de ponderação no acesso. Para alguns dos entrevistados, os critérios deveriam ajustar-se, por um lado, à área técnica do desempenho de funções do magistrado, por outro, à necessidade de preparação prévia à mudança de área de exercício de funções (como família e menores, tribunais administrativos e fiscais ou jurisdição laboral). Em suma, deveriam privilegiar-se os formandos tendo em conta as funções que desempenham e não apenas a sua categoria profissional.

São ainda de salientar as sugestões de reforço, nos critérios de acesso à formação, de uma maior distinção entre as temáticas que devem ser dirigidas exclusivamente à magistratura judicial e à magistratura do Ministério Público.

Os constrangimentos profissionais à frequência de acções de formação

Ultrapassadas as dificuldades de acesso aos cursos decorrentes da autorização dos respectivos Conselhos Superiores, alargando os motivos de impedimento de participação em acções de formação a factores de ordem pessoal ou profissional, podemos verificar que apenas 17% dos inquiridos

participou, nos últimos três anos, em todas as acções de formação que pretendeu. Os restantes 83% viram-se impossibilitados para o fazer – 9% apenas num curso, 5% em dois, 7% em três, e assim sucessivamente até um máximo de 25 acções em que um magistrado inquirido se inscreveu e não pôde frequentar.

Os motivos avançados foram bastante diversificados, sendo de salientar aqueles que mais se repetiram no universo de respostas dos inquiridos: a distância e a dificuldade de compatibilização das deslocações com a actividade quotidiana dos tribunais, gerando uma significativa acumulação de trabalho; a alteração das datas previstas para a realização da formação com reduzida antecedência, colidindo com diligências previamente agendadas; o esgotamento do número de acções de formação admissíveis anualmente sem prejuízo para o serviço; o exercício de funções nas regiões autónomas, que obriga a deslocações excessivamente demoradas; a ausência de pagamento efectivo de ajudas de custo para a frequência de acções de formação; e a urgência de alguns processos judiciais, cuja intervenção dos magistrados se revelava inadiável.

O eventual desinteresse pelas acções de formação promovidas pelo CEJ foi matéria também sondada neste inquérito. Para além da distância e da sobrecarga de trabalho, como razões alegadas para o absentismo, acresce a baixa atractividade destas acções de formação sentida por alguns dos inquiridos:

(...) são sempre as mesmas pessoas a dizer as mesmas coisas e, em geral, desconhecedoras da realidade judiciária do dia-a-dia; tenho optado por formações no exterior, onde as despesas são todas pagas e onde se aprendem novas matérias leccionadas por um leque muito variado de pessoas.

Também nas entrevistas, uma das questões mais frequentemente realçadas pelos entrevistados como justificação para a não participação em acções de formação contínua prende-se com a repercussão que a ausência do

magistrado no tribunal pode ter no trabalho a desempenhar e com a inexistência de efectiva dispensa de serviço à sua frequência.

As formações são para frequentar “sem prejuízo do serviço” e o serviço vai-se acumulando... (Ent. 2)

Um dia que se fica fora do tribunal tem que ser recuperado, não somos como um médico, em que um colega assegura as consultas externas que estão marcadas. (Ent. 40)

Por vezes é um bocadinho complicado conciliar o peso do serviço com as acções de formação. Eu própria, no final do ano passado estive inscrita, admitida e autorizada a ir a duas acções de formação das de um dia e o serviço urgente não me permitiu ir. (Ent. 49)

Na prática isso diz-me zero, porque em todas as acções de formação em que me inscrevi não pude ir, porque tinha julgamentos. Para eu ir alguém tinha que me ficar a substituir, e quem me podia substituir também se inscreveu. Em 21 anos fui a uma acção de formação, porque era obrigatória, era a do meu ano do CEJ. Não consigo ir às acções de formação por questões de serviço e o meu substituto também se inscreveu e vice-versa, é uma grande confusão. Isto não é o cível que permite que se feche a porta e mesmo que haja uma providência cautelar despacha-se ao fim do dia, aqui não é possível. Não pude ir a nenhuma acção, por falta de autorização, ou porque estava de turno. (Ent. 50)

Quem está nestas funções tem que ter noção do que pode fazer ou não, e nunca pode ir com prejuízo para o serviço. (Ent. 54)

É muito complicado deixar o trabalho. O dia-a-dia dos tribunais é mesmo assim, uma máquina constante. Nós paramos mas a máquina continuou, e depois apanhar o ritmo é complicado. Vamos fazer formação, que é importante, mas a deslocação é sempre em prejuízo do trabalho, que fica atrasado... A formação é um investimento pessoal. (Ent. 51)

Há acções de formação que até têm interesse, inscrevemo-nos e tentamos gerir a agenda, mas depois começamos a olhar para a agenda e pensamos, vou desmarcar isto, vou para a minha formação, é óptimo para mim em termos

peçoais, em termos profissionais, mas a seguir venho e está tudo à minha espera para fazer, e isso é um factor desmotivador muito grande. (Ent. 7)

Eu não tenho ido quase a acções de formação nenhuma, porque acho que as acções de formação deviam ser ao sábado. Porque sair daqui durante a semana é desastroso para qualquer um de nós, e penso que em todo o país é, e vai sobrecarregar o serviço e os colegas. Por isso, tenho optado por ir a muito poucas acções de formação. Penso que seria bom se fosse num tempo em que não sobrecarregasse o serviço. Não sei por que é que não há-de ser ao sábado, não me choca nada. Acho que devemos ser avaliados sobretudo por aquilo que fazemos, pelos processos que temos, por aquilo que fazemos nos processos, pelo impacto das nossas decisões na vida das pessoas, a capacidade temos de gerir os processos. Dentro deste juízo de relação entre a quantidade e a qualidade, acho que temos de ser avaliados sobretudo por aquilo que fazemos para as pessoas. Repare, eu posso inscrever-me em não sei quantas acções de formação, vou lá estou ali sentada numa cadeira, os processos ficam aí, quando voltar cá estarão na mesma, e depois tenho não sei quantos créditos em relação a alguém que não foi e despachou não sei quantos processos. Acho que era um bom teste pôr as acções ao sábado. Se fosse num dia em que a formação nos envolva algum sacrifício pessoal, e não sacrifício para o serviço, eu penso que aí se poderia ver mesmo quem é que vai e porquê. (Ent. 32)

Esta posição, se pode evidenciar alguma desconsideração da frequência de acções de formação por parte das inspecções na avaliação de desempenho, revela, essencialmente, que a formação contínua ainda não foi assumida pelos magistrados como um verdadeiro dever, a par das necessidades de despacho dos processos que têm em mãos.

Face a estes constrangimentos, alguns entrevistados avançaram uma solução que minimizasse o problema da compatibilização de agendas com a frequência de formação: pré-programar um período do ano específico para formação.

Podíamos reservar 8 ou 15 dias das férias judiciais para receber formação organizada e aí, nesses dias, insistirmos em várias áreas. (Ent. 2)

Se a formação fosse condensada num determinado período do ano poderíamos organizar melhor a nossa agenda. (Ent. 13)

Se fosse um período do ano em que se concentrasse a formação, se já se soubesse, por exemplo no início do ano judicial, não era mal pensado, porque agora a formação está muito dispersa. Sabia-se de antemão que aquele período do ano judicial era dedicado á formação. (Ent. 7)

Sobre os actuais critérios de acesso à profissão, pronunciaram-se vários entrevistados:

A nota e antiguidade e o facto de se pertencer à novas NUT são factores de prioridade para se ir à formações. No caso das novas comarcas tem 2 anos para fazer formação, se não o fizer pode perder o lugar. (P. 42)

O CSMP publicou os critérios de selecção, ou seja, basicamente é a antiguidade... É uma opção, não é certo nem errado, é uma opção. Se se pudesse alargar as vagas... (Ent. 40)

Já enfrentei a dificuldade de pretender inscrever-me e não ter vaga. Já houve decisões tomadas ao nível da Procuradoria sobre os critérios para admissão dos magistrados nas acções de formação. Inicialmente prevaleceriam aqueles que teriam nota de mérito, mas isso também seria injusto, porque à partida quem está com dificuldades é que precisa mais... Segue-se o critério da antiguidade na admissão e não me parece correcto, até porque a necessidade de formação não é só por as pessoas estarem mais abertas à formação, é uma questão de personalidade, não será uma questão de idade. Normalmente os magistrados que ainda estão numa jurisdição mais genéricas precisam de começar a orientar a sua formação para uma área mais especializada e não conseguem. (Ent. 15)

Parece-me que o preenchimento das vagas tem a ver com a antiguidade dos magistrados, e ouço colegas dizerem que tentam inscrever-se, que não conseguem e que vão sempre outras pessoas. As pessoas que vão depois acabam por comentar que estão poucas pessoas a assistir – penso que isso pode ser porque chega a altura e as pessoas estão tão ocupadas que decidem não ir. (Ent. 7)

Os magistrados fazem a sua inscrição junto dos conselhos e são os conselhos que gerem a sua participação. As pessoas queixam-se porque os conselhos não indicam um número de pessoas suficientes para preencher todas as vagas, portanto há desperdício. (Ent. 31)

Para muitos magistrados entrevistados, os actuais critérios têm determinado a exclusão de um número significativo de magistrados do acesso à formação contínua.

O actual modelo está a provocar uma grande discrepância. As pessoas mais velhas têm a possibilidade de ir a essa formação e, eu, por exemplo, tenho sete anos de serviço, e não consigo ir. E há colegas com dez, onze anos de serviço que não conseguem ir a uma formação. Com todos estes anos de serviço, precisamos de formação. (Ent. 11)

O acesso é um problema. Consigo aceder a algumas, mas não a todas as que me interessam. E algumas parecem ser claramente direccionadas a magistrados colocados em determinada jurisdição. (Ent. 40)

A dificuldade de acesso à formação agudiza-se quanto às formações com maior carga horária.

Este ano ainda não fui a nenhuma, e nunca fui a nenhuma daquelas mais longas, de vários fins-de-semana, ainda fiquei em lista de espera, espero ir para o ano. (Ent. 48)

Sobretudo agora que há a questão da progressão na carreira, a oferta que nos é disponibilizada não é suficiente e acabamos por não conseguir ir às formações que tínhamos interesse em ir. Este ano inscrevi-me em sete formações e apenas me permitiram ir a uma e das mais pequeninas (um dia). Não consegui ir a mais por falta de vagas. Queria ter ido a mais e não consegui. Talvez isso também se deva ao facto de eu não ser das pessoas com mais anos de carreira e se dar preferência à antiguidade. (Ent. 14)

O que sucede é que as acções de formação mais interessantes são os mini-cursos, mas acabam por ser preenchidos pelos magistrados mais antigos ou com melhor nota e os mais novos acabam por não ter acesso. Eu própria tenho

15 anos de serviço e não consegui aceder a nenhuma dessas acções de formação, e tenho pena! Já fiz uns cursos breves antes destes critérios de créditos e de acesso, sobre psicologia do testemunho, a apreciação da prova, e outro sobre armas, era uma vez por semana um dia todo, e foi muito interessante e muitíssimo útil. Os próprios formadores desses cursos forneceram elementos bibliográficos e foi muito interessante, mas já no ano passado não consegui ir a nenhum curso. (Ent. 49)

O problema é que as formações para grupos mais pequenos apenas são acessíveis aos colegas mais velhos ou melhor classificados... talvez consiga ter acesso daqui a uns seis anos. Sendo que cada vez se torna mais difícil porque os colegas, incentivados pelos créditos que vão receber, estão todos a inscrever-se. (Ent. 13)

O funcionamento da formação contínua e a dificuldade em aceder às acções de formação, de que à frente daremos conta de forma mais detalhada, levam mesmo alguns entrevistados a contestar um modelo com o qual, em abstracto, concordariam.

O sistema de créditos e de quotas, no fundo, é inglório. Quem teria vontade de ir, não vai porque não pode. O modelo anterior, neste aspecto, funcionava melhor porque sempre as pessoas se inscreveram. Nunca houve salas a abarrotar e as pessoas iam em função das suas possibilidades e do seu interesse. (Ent. 11)

Estou muito zangada com a formação contínua. Este ano não me inscrevi em nenhuma. Fiz uma rotura com a formação continua, porque julgo que foi no ano passado ou no anterior que foi organizada uma série de temas interessantíssimos, seminários, cursos especializados... Inscrevi-me logo em inúmeros e não fui aceite em nenhum! Nenhum! Liguei para a PGR, liguei para o CEJ... E ao início nem se percebia qual era o critério... Depois era a antiguidade... E no fim fiquei furiosíssima porque havia tema interessantíssimos que eu gostava de ter frequentado e não fui admitida. Em nenhum! De certeza que teve a ver com os créditos, porque nunca se inscreveu tanta gente como naquele ano... Como já disse, estou zangada. Fiquei aborrecida. Na altura queixei-me ao Sindicato, queixei-me ao Conselho... Não tinha percebido que as

... pessoas agora têm vontade de fazer formação por causa dos créditos... Até esse momento nem tinha percebido. Aliás, eu sempre me inscrevi na formação contínua, sempre frequentei imensas acções, já fui a vários sítios para ter formação. (...) Antes de haver créditos ia sempre, quando passou a haver créditos sou excluída de todas!!! E logo quando havia alterações do CP e do CPP que me interessavam tanto... E quando vi a lista das pessoas admitidas, em que estavam basicamente pessoas mais antigas, fiquei muito aborrecida. Por isso, este ano, em protesto, não me inscrevi em nenhuma! (Ent. 51)

Para outros entrevistados, a lacuna na oferta da formação implicará que o sistema procure soluções fora do mesmo, nomeadamente, através de parcerias com universidades.

Como não há oferta suficiente, as pessoas viram-se para as universidades, até aqui a metodologia da formação é mais interactiva. Mas o CSM também não pode empurrar as pessoas para aí. É uma incumbência do CSM proporcionar cursos de formação. (P. 44)

Há, de facto, um certo amadorismo, deveria haver uma estrutura mais profissionalizada. (Ent. 31)

O CSM coordena-se com o CEJ no que respeita à formação contínua, mas não basta. O CEJ não tem capacidade para dar à formação contínua o estatuto de periodicidade. A formação do Tipo C é aquela que pode ter alguma relevância, mas mesmo esta metodologicamente precisa de mudar. É preciso mais interacção. (P. 44)

Só há duas vias: ou se fazem parcerias com outras entidades no sentido de darem formação; ou fazemos equiparações a cursos tirados nas universidades. Mas, o problema é que isso está no regulamento do CEJ. (P. 43)

Na opinião dos entrevistados, são duas as patologias que influenciam o sistema de formação contínua. Por um lado, os critérios de acesso às mesmas parecem não ter em devida atenção a adequação da formação ao exercício funcional, baseando-se, sobretudo, na antiguidade e na avaliação do magistrado. As decisões de autorização dos conselhos não estabelecem como deviam a correspondência entre as matérias incluídas na formação a

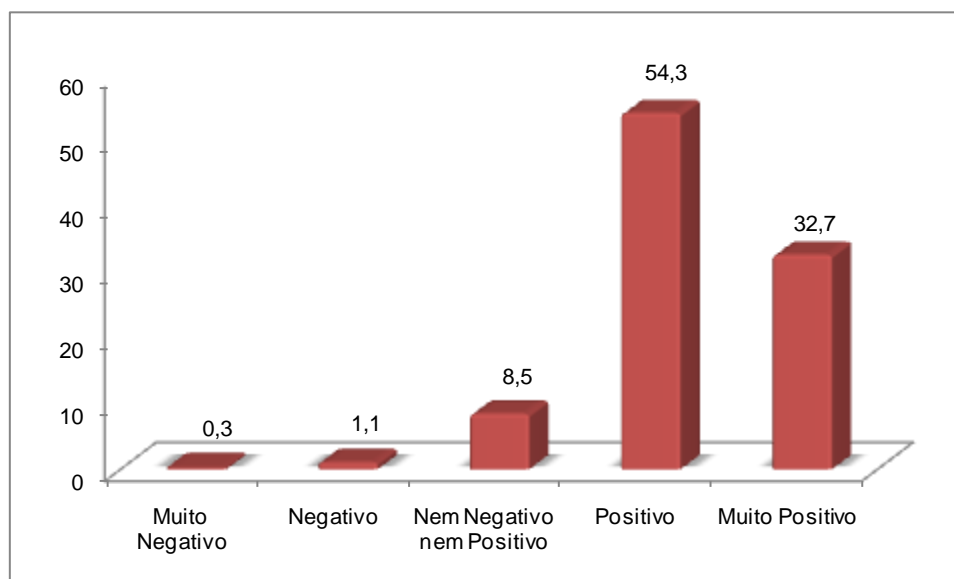
frequentar e o percurso e necessidades profissionais do candidatos a frequentá-las. Por outro, a maior afluência à formação deveria corresponder maior e mais diversificada oferta. Os dados estatísticos publicados pelo Centro de Estudos Judiciários mostram um aumento progressivo do número de magistrados participantes em acções de formação²⁴², mas, como resulta do trabalho de campo desenvolvido, o número de acções de formação disponibilizadas não é suficiente para satisfazer a procura. O funcionamento do sistema, quer nos critérios de acesso às acções de formação, quer quanto às acções disponibilizadas, é outra face da ineficiência do sistema.

Qualidade da formação

Para além da frequência, das motivações ou do formato das acções de formação frequentadas, a forma como os magistrados avaliam e se posicionam perante os conteúdos ministrados em acções de formação ministradas pelo CEJ foi também objecto de aferição empírica, sendo um elemento central aos objectivos deste estudo. Através de uma escala classificativa das formações frequentadas, balizada entre o muito negativo e o muito positivo e graduada em cinco pontos, os magistrados foram interrogados sobre a pertinência das matérias abordadas nos cursos frequentados nos últimos três anos, de acordo com as funções profissionais que desempenham.

²⁴² Enquanto no ano lectivo de 2005/2006, o número de magistrados participantes em acções de formação era de 1.179, em 2006/2007, aquele número aumentou para 1.597, em 2008/2009, para 2.240 e em 2009/2010 para 3.740. Apenas no ano lectivo de 2007/2008 se assistiu a um decréscimo para 1.540 (Silva, 2011).

Gráfico IV.24: Pertinência das matérias das acções de formação que frequentou para as funções que desempenha (% média)²⁴³



Fonte: OPJ

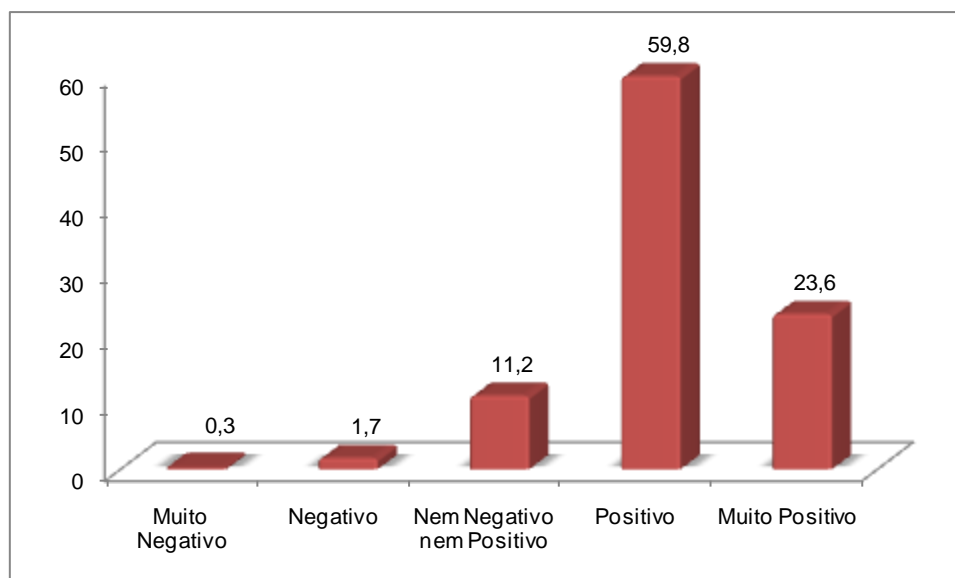
Embora esta escala possua uma limitação metodológica que consiste em induzir, por efeito de inércia, a confluência nas opções centrais, o que é certo é que 54% das acções frequentadas por juízes e procuradores, no seu conjunto, são consideradas globalmente positivas, reconhecendo-lhes assim utilidade técnico-profissional – resultado bem distante da resposta intermédia, nem positivo nem negativo, que apenas recolheu cerca de 8% das respostas. As opiniões mais polarizadas na avaliação das acções de formação frequentadas devem também ser sublinhadas: 33% das respostas obtidas apontam para uma avaliação muito positiva, ao contrário do que acontece com as leituras mais críticas reflectidas na categoria muito negativa, com uma cifra francamente inexpressiva.

Um cenário muito similar é encontrado quando se redirecciona a inquirição para a qualidade dos conteúdos formativos propostos nas diferentes acções de formação em que os magistrados participaram. Os resultados

²⁴³ Do total de respostas a esta pergunta do inquérito registaram-se 0,3% das respostas “Não sabe” e 2,8% “Não responde”.

demonstram uma percepção positiva para 61% dos cursos, sendo de notar que a satisfação com os conteúdos em si ultrapassa, como seria expectável, a satisfação com a respectiva pertinência no âmbito das funções desempenhadas por cada um dos magistrados inquiridos, dado o seu carácter mais restrito. Finalmente, as linhas gerais da avaliação dos inquiridos quanto à pertinência e aos conteúdos formativos repetem-se de forma proporcional, tanto na magistratura judicial como no MP, não se registando diferenças significativas na sua específica economia de opinião.

Gráfico IV.25: Avaliação dos conteúdos formativos das acções de formação (% média)²⁴⁴



Fonte: OPJ

A avaliação dos entrevistados sobre a variedade de matérias tratadas nas acções de formação contínua disponibilizadas reflecte, por um lado, a vastidão dos temas e, por outro, a situação acima já referida de alguma incoerência entre as inscrições nos cursos de formação e a sua adequação ao exercício profissional de cada magistrado.

²⁴⁴ De referir, ainda, a ausência de resposta por parte de 3,0% dos respondentes e a opção “Não sabe” seleccionada por 0,5% dos inquiridos.

Assim, alguns magistrados reclamaram a atenção a novos temas, em regra, ausentes dos programas de formação contínua, nomeadamente, em outras áreas do saber e não só em direito.

As matérias em que se tem insistido são as necessárias, falha é o direito europeu, que devia ser mais trabalhado. (Ent. 2)

Talvez seja algo repetitiva, de uns anos para os outros, os mesmos temas. Talvez devesse ser mais diversificada, sobretudo para áreas não jurídicas e não processuais com que não trabalhamos no dia-a-dia mas com que necessariamente devíamos ter contacto. Devíamos estar mais alertados - embora não tenhamos que andar a sindicat para perícias médicas, outras perícias e outras matérias mais técnicas que ficam para os peritos e para os assessores técnicos, mas também não nos faria mal ter algum contacto com essas áreas. (Ent. 4)

Vários entrevistados evidenciaram a necessidade de uma especial atenção às alterações legislativas nos vários âmbitos.

Parece-me que devíamos estar mais em cima do acontecimento quanto às alterações legislativas – ainda há pouco tempo houve alterações no processo sumário e devia ter havido logo formação sobre isso, ou 15 dias antes das alterações entrarem em vigor. Quando as acções de formação acontecem já a lei está em vigor há muito tempo e as questões têm que se ir resolvendo... (Ent. 50)

Nesta matéria, alguns entrevistados defenderam uma maior pro-actividade dos conselhos superiores.

Os Conselhos deviam ser mais activos na identificação das necessidades de formação. (Ent. 31)

Outros magistrados denunciaram a inadequação das acções de formação frequentadas às suas áreas de interesse e intervenção.

Eu consegui este ano duas curtas de um dia e uma de longa duração, de inglês jurídico. O interesse é um pouco limitado, mas era a única opção onde fui colocado. (Ent. 40)

As opiniões negativas reportam-se, essencialmente, ao número de pessoas que frequentam as acções de formação, que não permitem um debate alargado entre todos os presentes.

Outro problema é que não conseguimos tirar grande proveito dessas formações porque são muito expositivas e porque são frequentadas por muita gente. Não há lugar ao debate e à troca de experiências. (Ent. 12)

O problema é mesmo a localização e o modo como são dadas. Por exemplo, fui a uma a Lisboa que lá deveriam estar pelo menos 200 pessoas. Cheguei cansado e não tirei proveito nenhum. Achei uma perda de tempo e uma perda de dinheiro. (Ent. 12)

A formação a que eu tenho acesso é pensada para um grande número de pessoas. Estive em algumas formações onde estavam cerca de 600 pessoas e eu não tenho voz que consiga ser ouvida no meio de tanta gente. São formações que se assemelham a uma conferência e este método não me parece ser o melhor. Ouvimos umas coisas... é uma exposição. Se estivermos por dentro da matéria até pode ser interessante porque conseguimos acompanhar e tirar umas notas que nos vão ser úteis no nosso dia-a-dia. (Ent. 13)

A formação contínua devia permitir-nos estar actualizados. Mas agora as formações são muito grandes, isto é, são frequentadas por muita gente porque envolveram a formação na progressão na carreira. A formação contínua devia sobretudo fazer a actualização de conceitos e manter as pessoas despertas. Por exemplo, uma coisa que o CEJ não ensina é a trabalhar em equipa, o que aliás se comprova pelo facto da maioria dos juízes não serem bons colegas. (Ent. 69)

Merece também registo o facto de alguns magistrados, embora em franca minoria, revelarem uma profunda desconsideração pela formação contínua,

Ideias debato aqui com os meus colegas e leio os textos e vejo as opiniões doutrinárias, não preciso de alguém que me faça perder um dia de trabalho, porque nós temos a nossa vida muito moldada por aquilo que é o nosso serviço, sei o que vou fazer amanhã, e todos os dias da próxima semana, porque trabalho com agendas, e faltar um dia acaba por ser um transtorno, e ir lá para ouvir opiniões não me interessa absolutamente nada. (Ent. 8)

Para ser sincero, acho que a formação contínua não tem grande interesse, acho que vão lá umas pessoas falar de teoria, aquilo passa... nós nem ligamos grande coisa. Tem um factor bom, encontramos colegas que já não vemos há muito tempo e que interessa vê-los. Eu acho que aquilo não tem grande interesse, acho que se perde muito tempo com formações e palestras que não interessa. (Ent. 17)

O formato das acções de formação e os constrangimentos que lhe estão associados figuram assim nas críticas apontadas pelos inquiridos, nomeadamente, o número excessivo de participantes e a brevidade das exposições e intervenções, devido à desproporção entre o número de conferencistas e o tempo disponível para cada sessão. Se, para uns, a longevidade da prática profissional suporta a «convicção de que nada iria aproveitar», outros denunciam o carácter oral e desgarrado das sessões formativas, preferindo as vias clássicas de circulação de saberes e conhecimento: «do CEJ, assim como das Faculdades de Direito, espero e preciso de trabalhos jurídicos escritos e publicados, para deles me servir, no momento próprio, para solucionar os litígios que me são distribuídos».

Metodologia de formação

Do ponto de vista das práticas pedagógicas, a insistência mais recorrente dos magistrados respondentes ao inquérito prende-se com a importância da discussão de casos práticos e da abordagem de conteúdos através de meios menos expositivos e mais dinâmicos, de forma a que seja possível desenvolver um trabalho participado e dotado de maior interactividade.

«A realização de acções de formação deveria incidir sobretudo em questões práticas da vida judiciária, com discussão e resolução das questões e dúvidas actuais na aplicação de alguma legislação»

«Os oradores deveriam ser orientados para questões práticas, deixando as discussões dogmáticas de lado»

A adopção de um formato pedagógico congénere dos *ateliers/workshops*, com um número mais reduzido de participantes e num ambiente propício ao diálogo (numa sala, não num auditório), são aspectos sugeridos com frequência pelos respondentes.

Efectivamente, os cursos com cargas horárias maiores e que, em regra, limitam o número de inscrições, têm uma avaliação mais positiva por parte dos entrevistados.

Estes novos formatos, com cursos de vários dias são melhores. O ano passado frequentei um desses cursos, de quatro ou cinco dias, de Investigação Criminal, no CEJ, e teve muita qualidade, achei muito útil. (Ent. 37)

As acções de formação de um dia, é muito relativo, pode-se ficar com alguma abertura em termos do que está a acontecer sobre o tema, mas não se tira grande proveito. Nos outros sim, vão lá pessoas especializadas, são algumas horas a conversar sobre os assuntos que foram expostos, conversa-se sobre eles, em grupos reduzidos... (Ent. 37)

A mim parece-me que as formações mais conseguidas são as que funcionam como sessão de trabalho, ou seja, com palestras e comunicações, mas em que se abordam dúvidas. Essas dúvidas são coligidas num documento, ou seja, magistrados de todo o país enviam dúvidas, e depois são abordadas e discutidas na sessão final, com docentes do CEJ e magistrados em funções a dar a sua opinião. Esse método foi usado numa acção de formação de família a que fui e pareceu-me muito bom, foi bastante útil. Responde directamente a questões que todos nós temos. (Ent. 40)

A formação especializada, que se destina apenas a poucas pessoas, deve ser de uma utilidade enorme para quem trabalha nessas matérias porque é dada a

pequenos grupos. Nestes moldes é possível aprender muita coisa. (...) As acções de formação para pequenos grupos permitem a discussão, o debate e colocar questões. Em contrapartida as formações para grandes grupos não permitem o esclarecimento de dúvidas e troca de experiências. (Ent. 13)

O debate e a troca de experiências são uma das características mais realçadas da formação, só possíveis quando a formação ocorre com grupos de formandos mais reduzidos.

Houve uma altura em que havia mais acções de formação que depois tinham grupos de debate, para abordarmos determinadas questões, saíamos com conclusões, penso que é um método mais proveitoso do que uma exposição, uma palestra em que nem surge uma discussão, depende de quem está presente e se está disposto a intervir, mas se a estrutura já propiciar o debate, melhor. Lembro-me, por exemplo de acções sobre cooperação judiciária internacional que tiveram esse formato com grupos de debate e funcionaram bem. (Ent. 4)

Penso que as acções de formação mais pequenas com menos gente permitem-nos uma partilha mais rica, como os workshops. Aliás, o workshop obriga-nos a preparar as coisas antecipadamente. Neste aspecto seria muito mais vantajoso, mas isso em termos de meios, seria, talvez mais, complicado. (Ent. 11).

O ideal era ter grupos mais pequenos, com o fornecimento prévio de algum material e que no final fosse possível fazer alguma discussão. (Ent. 14)

Eu penso que mais do que formação há que abrir espaços de debate, onde as pessoas possam expor as suas razões de ciência, as suas motivações, ouvir outras opiniões, outros modos de proceder, porque a nossa profissão é muito isolada, muito solitária, e a não ser o contacto que temos com os nossos colegas do mesmo tribunal e com outros que possamos conhecer, não temos outros contactos. Faltam espaços de debate, porque a formação acaba por ser muito pesada, para a formação vamos todos muito conformados, assinamos a folha à entrada, à saída ao almoço, à entrada depois do almoço e à saída ao final da tarde, ouvimos os senhores e vamos embora – para mim, isto é desprovido de interesse! (Ent. 8)

As acções de formação em formato palestra, embora possam trazer algumas vantagens, assumem um carácter demasiado expositivo, que não é visto como apelativo.

Os moldes em que são dados é que nem sempre são os melhores. A maior parte das vezes são muito expositivas. Às vezes não passam de leituras de textos – o que não é muito proveitoso para quem são assistir. Ninguém consegue estar um dia inteiro a ouvir a alguém falar... pelo menos com atenção. Não se tira muito proveito deste tipo de formações. (Ent. 14)

Por vezes, o tema é interessante mas depois, na prática... São demasiado expositivas, demasiado teorizadas, nós estamos à espera de respostas práticas para problemas que temos aqui e os moldes em que decorrem, em geral, não respondem a isso. O normal, das acções de formação a que tenho ido, é haver uma ou duas intervenções que são interessantes e úteis, e que trazem ajudas e o resto é muito teorizado, num modelo expositivo e pouco interessante. Mas também compreendo que é difícil combater isso, sempre foi assim e já nos damos por satisfeitos quando vamos e trazemos de lá alguma coisa que nos fica. (Ent. 38)

São muito expositivas. Parece que voltamos à faculdade. Esta opção é muito pouco produtiva. Tenho muitas reservas em relação à sua eficácia... (Ent. 13)

O modelo de conferência, em que alguém vai para cima do palanque e debita durante não sei quanto tempo, ou até lê, é um modelo desusado e desgastado. Haverá uma grande diferença entre ir-se ouvir um magistrado ou ir-se ouvir um professor catedrático. Um professor catedrático deve ter experiência e deve saber chegar às pessoas. Não lê papéis, tem de saber agarrar a assistência. E se for, realmente, de qualidade, terá uma grande área de investigação e de saber próprio. Chegar a uma conferência em que se encomenda qualquer coisa e em que as pessoas vão para ali debitar qualquer coisa... (Ent. 32)

Formadores

A avaliação dos respondentes sobre a preparação geral dos formadores e sobre os conteúdos reproduz o essencial da avaliação global das formações, isto é, concentra grande parte das opiniões numa classificação tendencialmente positiva, seguida de algumas posições mais enfáticas (com menor peso) mas, registando números residuais de críticas negativas. Em contrapartida, as práticas pedagógicas que auxiliaram as acções frequentadas não recolhe o mesmo entusiasmo junto dos magistrados inquiridos, sendo que do total de respostas apenas 13% considera muito positiva a didáctica desenvolvida nas acções de formação.

Não obstante as questões avançadas pelos entrevistados como obstáculos a um sistema de formação contínua adequado, a maioria dos magistrados entrevistados considera que a formação disponibilizada pelo Centro de Estudos Judiciários é útil e, em geral, de qualidade, embora no que respeita a este último aspecto, se tenham registado muitas opiniões, nomeadamente, no inquérito, de alguma degradação da qualidade dos formadores e das práticas pedagógicas.

A formação contínua parece-me útil, nos últimos anos parece ter havido um certo esforço no sentido de mais quantidade e qualidade. (Ent. 40)

Haverá umas que são um pouco mais teóricas e outras que são mais produtivas... Eu digo aos formandos que apesar de tudo continuo a inscrever-me e a ir, porque há sempre qualquer coisa que fica. Nem que seja a interacção com os colegas... (Ent. 54)

Depois de solicitado aos inquiridos um balanço geral que nos permitisse aceder às suas atitudes e posições perante a formação contínua dos magistrados nos últimos anos, procurou-se aprofundar dimensões mais específicas da formação, desdobrando os critérios de avaliação das acções em diferentes itens cuja tónica assenta agora no desempenho dos formadores. Tratando-se de agentes fundamentais para o sucesso das dinâmicas formativas em questão, a autonomização do escrutínio da sua prestação

constitui uma ferramenta analítica indispensável para melhor se conhecer as deficiências e as potencialidades do seu contributo na óptica dos receptores da formação.

Alguns respondentes, embora em número reduzido, apontam problemas relacionados com pertinência, didáctica, organização e mesmo com os padrões de divulgação do painel de formadores, considerando os cursos «*em regra geral mal organizadas no plano pedagógico e teórico, e totalmente dependentes de formadores externos e não enquadrados pelo CEJ, cuja identidade não se conhece no momento da inscrição*». Ainda a este propósito, o défice de qualidade, prestígio ou reconhecimento dos formadores no meio jurídico é apontado como uma tendência paulatina de degradação pedagógica e científica no quadro da formação promovida por esta entidade:

(...) muito raramente se detecta um magistrado verdadeiramente “formador”. E as acções de formação são quase sempre ministradas por magistrados muito fracos. Esta tendência verifica-se nos últimos 10 anos, em que o CEJ foi sendo despojado de verdadeiros formadores e foi inundado de pessoas sem qualidade quer ao nível pedagógico quer ao nível científico.

Esta avaliação é ainda mais vincada relativamente aos materiais de apoio disponibilizados aos formandos, ultrapassando os 23%, as respostas que afirmam serem manifestamente insuficientes ou insatisfatórios. Finalmente, se a capacidade de exposição dos formadores é avaliada de forma positiva, convergindo com os resultados apurados sobre a preparação geral dos formadores, as competências relacionais e inter-pessoais que os inquiridos lhes atribuem encontram um importante volume de respostas situadas ao centro, nem positivas, nem negativas.

No que diz respeito ao perfil dos formadores, é opinião unânime de que devem ser pessoas com elevada experiência profissional, boa preparação técnica e capacidade pedagógica. É conferida preferência a quem, sobre o tema, se tenha debruçado a nível académico (enfoque doutrinário) ou que tenha julgado questões relativas à matéria abordada (enfoque jurisprudencial).

Tratando-se muitas vezes de matérias objecto de inovação legislativa, são vários os inquiridos que sublinham a importância de contar com formadores que colaboram nos trabalhos preparatórios e nos estudos que antecederam os projectos e respectivas alterações.

Se, por um lado, alguns magistrados inquiridos referem os professores universitários de direito, devido às práticas pedagógicas e aos hábitos de leccionação, como os mais habilitados para orientar a formação, outros encontram na experiência profissional nos tribunais uma fonte mais segura e enriquecedora de conhecimento. Assim, grande parte das sugestões deixadas pelos inquiridos aponta para a conjugação de formadores da área judiciária (não apenas magistrados, mas também outros profissionais da justiça) – «*com base em critérios qualitativos de selecção e não com base apenas em conhecimento pessoal dos docentes do CEJ*²⁴⁵» – com formadores da área académica.

É, também, reclamado um aprofundamento das abordagens pluridisciplinares²⁴⁶ que ultrapassem o domínio restrito das profissões forenses e comprometam áreas diversificadas do saber social que se debrucem sobre os mesmos fenómenos. A análise comparada do direito e o acesso à experiência e às dinâmicas judiciais de outros países europeus ou sul-americanos são preocupações demonstradas por alguns dos respondentes. Maior atenção ao valor da diversidade de perspectivas é um aspecto identificado nos diferentes depoimentos recolhidos, sugerindo-se, inclusivamente, modelos de formação que consistam em explorar o contraditório entre posições distintas. Finalmente, várias sugestões convergem com a necessidade de ampliação das bases de recrutamento: «*impõe-se um esforço de renovação, não só porque já há conferencistas repetentes, mas também porque há imenso valor nas novas gerações, logo é urgente convocar caras novas*».

²⁴⁵ “Recrutar fora do círculo restrito e corporativo”.

²⁴⁶ “Magistrados e técnicos de outras áreas do saber (universidades, etc.) com profundo conhecimento teórico e adequada ligação à prática, magistrados, professores universitários de outras áreas tocantes (psicologia, sociologia, p. ex.) e de Direito, se dispostos a debate”.

A avaliação que os magistrados fazem dos formadores revelou-se o factor determinante para a apreciação da própria acção de formação, fazendo coincidir o juízo que fazem daqueles com o que fazem desta,

A qualidade das acções de formação depende de quem vai dar essas acções, mas muitas vezes se eu ficasse em casa a ler um livro era igual. (Ent. 4)

A forma como decorrem os cursos depende muito dos oradores. (Ent. 49)

À semelhança dos respondentes ao inquérito, a característica fundamental que os entrevistados salientam, como sendo uma vantagem do formador, é a experiência profissional prática, que lhe permita iniciar um debate sobre questões concretas que surgem nos tribunais.

Colegas minhas com vinte anos de experiência foram ouvir pessoas com 5 e 6 anos, o que funcionou muito mal... (Ent. 46)

Penso que devia haver formação a sério sobre alterações legislativas, com pessoas que dominassem aquela área, que já tivessem investigado – não gosto muito de teóricos, porque são só teóricos – podia ser um senhor conselheiro, um senhor desembargador que já tivesse estudado aquela matéria. (Ent. 8)

Ao fim de 18 ou 19 anos de exercício de actividade de magistrado judicial tenho um conhecimento teórico-prático, em princípio, superior ao do meu colega que só terá 5 ou 6 anos de antiguidade e, portanto, muitos daqueles temas são abordados e transmitidos e depois trabalhados na formação de forma que já ficam aquém das minhas expectativas, pois muitas vezes estou perante oradores que têm menos experiência profissional que eu. (Ent. 45)

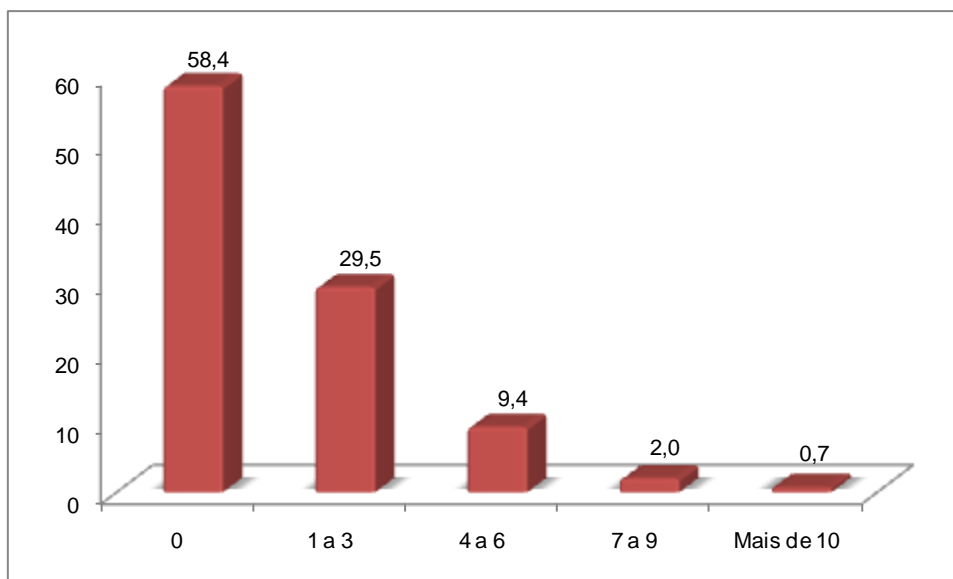
Localização

Conhecer e questionar o local de realização das acções de formação frequentadas pelos respondentes ao inquérito permite-nos pensar a geografia da formação no contexto português e compreender o impacto da

distância/proximidade enquanto factor de relevo nas oportunidades e nas escolhas formativas dos magistrados. Observando o gráfico que distribui a percentagem de magistrados pelas acções de formação frequentadas no seu círculo judicial, salienta-se o facto de mais de 58% das acções, os inquiridos terem sido obrigados a deslocar-se da sua residência habitual de trabalho para participar em todas as acções de formação em que se inscreveram. Aliás, mais de 70% das acções frequentadas ocorreram a uma distância superior a 100 kms do círculo judicial dos magistrados participantes.

Descentralização e maior abrangência geográfica são as grandes reivindicações no que toca a localização das acções de formação, concedendo-se particular relevo à localização periférica de muitos tribunais e ao prejuízo que na prática significa exercer as magistraturas no interior, extremos norte e sul e ilhas. Pede-se, ainda, a realização dos cursos em locais de fácil acesso (transportes e estacionamento) e em instalações adequadas. O recurso à videoconferência deveria ser assegurado e, na perspectiva de alguns respondentes, algumas formações deveriam realizar-se *in loco*, isto é, em contexto social concreto sobre o qual o decisor se pronuncia (a título de exemplo, casas de abrigo, instituições de menores, etc.).

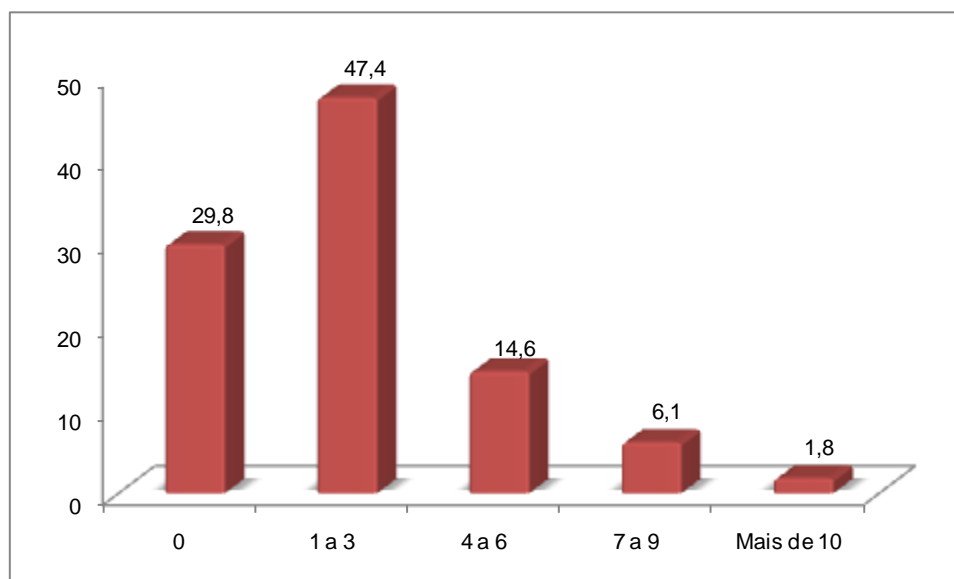
Gráfico IV.26: Formação que frequentou (no círculo judicial) (%)



Fonte: OPJ

Sintoma da centralização da formação é o facto de 70% dos magistrados indicam ter percorrido, nos últimos três anos, uma distância superior a 100 km do respectivo círculo judicial a fim de participar em diferentes cursos. 13% pôde apenas frequentar uma formação ministrada no seu círculo judicial e 18% fê-lo até três formações. Uma oferta formativa mais ampla foi, para os restantes 12% de respondentes, mais ajustada à sua localização laboral de origem.

Gráfico IV.27: Formação que frequentou (a mais de 100Km do círculo judicial) (%)



Fonte: OPJ

Também para os entrevistados, a excessiva concentração das acções de formação contínua nos grandes centros urbanos foi uma das questões mais comumente referenciadas como dissuasoras da frequência das mesmas.

Já frequentei um curso que implicava que todas as semanas fosse para Lisboa. (Ent. 4)

Preferencialmente inscrevo-me em acções que se realizem no Porto mas também me inscrevi em formações que tinham lugar em Lisboa e mesmo assim não consegui ter lugar. Agora é óbvio que prefiro ir a formações aqui no Norte porque é muito mais fácil. Gasto muito menos tempo e o tempo que passamos na formação é tempo que tiramos ao tribunal. O trabalho acumula-se. (Ent. 14)

A questão da localização também é importante. Causa sempre transtorno, não só na vida pessoal mas também nos serviços onde os magistrados. Se a distribuição geográfica fosse mais equitativa, pelo menos em função do número de magistrados, seria melhor. Em Lisboa há muitas pessoas, no norte também há, a oferta da formação devia ser mais próxima dos magistrados. (Ent. 15)

A formação contínua tem sempre o problema da sua localização. (Ent. 13)

Às vezes até me arrependo de não me inscrever em mais, na altura não dá jeito, porque também temos família, e são em Lisboa, e isso implica ir no dia anterior, também não posso afastar-me muito, tento só ir a Porto, Braga, Coimbra o máximo, Lisboa para mim já é muito complicado. Mas agora até repetem o que fazem em Lisboa, no Porto, e ao Porto vai-se muito facilmente. (Ent. 19)

A concentração constitui um ónus ainda maior para aqueles magistrados que estejam colocados em zonas mais distantes dos grandes centros urbanos.

Está tudo concentrado nos grandes centros e se nós, que fizemos a opção por fazer vida no interior, quisermos frequentar essa formação temos que fazer um esforço que não é fácil de fazer. Eu tenho visto colegas em formações que começam às 9h00 em Lisboa quase que a dormir durante as conferências. As pessoas chegam muito cansadas porque têm que se levantar muito cedo para não perder mais dias de trabalho. Nós temos que sair às 7h00 da manhã e, portanto, temos que nos levantar pelo menos às 6h00, com a agravante de termos uma viagem cansativa pela frente. (Ent. 12)

A título de exemplo, inscrevi-me numa acção de formação que está agora a decorrer durante três sextas-feiras todo o dia, em Lisboa. Mas, na prática, o que acontece é que eu tenho a minha família, tenho duas filhas, tenho o meu trabalho e tenho dois formandos. Por muito boa vontade e interesse que eu tenha, e que me levam a inscrever-me, eu não consigo ir! Não consigo porque para além de ter o meu trabalho que fica muito prejudicado por eu não conseguir conciliar e ir à formação, tenho que ir de véspera, porque é cedo, tenho uma família com a qual eu não consigo articular ir dois dias para Lisboa. Portanto, estes moldes da formação contínua, para os magistrados que não residem nos grandes centros urbanos, são péssimos, porque não temos acesso a grande parte das coisas. Vamos, por vezes, mas um dia. As acções mais alargadas, contínuas, ou queremos fazer uma pós-graduação, é impossível, não dá para conciliar... O interior fica fortemente prejudicado, porque não se descentraliza. (Ent. 38)

Defendem, assim, a repetição dessas acções de formação em outros pontos do país.

Eu não quero que a minha vida pessoal colida com a minha vida profissional, mas sendo casado e tendo três filhos pequeninos, eu não posso dispor dos meus fins-de-semana para ir para Lisboa assistir a conferências. A distribuição a nível do território nacional é ridícula! Havia público para repetir as acções em Lisboa e noutras comarcas. (Ent. 8)

E depois tem outra coisa, a maioria dos cursos são em Lisboa e isso limita completamente. Se fosse aqui era mais fácil ir. Por exemplo, mesmo que seja no Porto, torna-se impossível porque se eu passo a sexta-feira sem trabalhar aqui tenho que trabalhar no fim-de-semana porque tenho muitos processos. (Ent. 17)

Defendo que deveriam ser os formadores do CEJ a deslocar-se mais próximo dos nossos tribunais, por exemplo, aqui poderia organizar-se uma formação para os magistrados das comarcas mais próximas. Com esta opção teríamos deslocações muito mais curtas e um número de participantes não muito elevado que permitiria a discussão, troca de impressões, apresentar-se casos concretos. (Ent. 12)

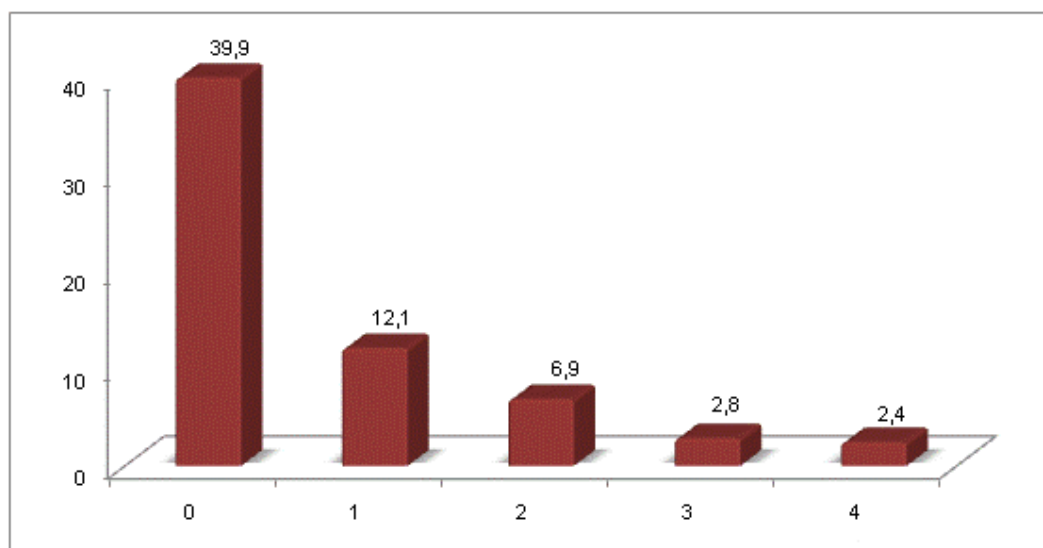
Se a formação fosse descentralizada era muito mais fácil conciliar as coisas. O CEJ, por exemplo, podia fazer com que os seus formadores se deslocassem. Eu percebo que é difícil fazer isto com conferencistas convidados. Mas o CEJ tem docentes muito bons que poderiam reproduzir por vários pontos do país as formações que são dadas centralmente. E isto sem custos de maior. Juntávamos os colegas de quatro ou cinco comarcas e tínhamos um grupo de 20 a 25 pessoas para trabalhar. Isto era o ideal para as nossas necessidades. (Ent. 13)

2.4. Avaliação da formação contínua ministrada por outras entidades

Concluída a análise da formação contínua desenvolvida pelo CEJ, importa traçar uma caracterização geral da formação promovida por outras

entidades. A percentagem de magistrados inquiridos que não participou em qualquer acção de formação promovida por outras entidades é bastante mais significativa do que a registada para a formação contínua do CEJ²⁴⁷, o que leva a identificar o CEJ como o principal pólo da formação contínua. A esta circunstância não será alheio os custos com a formação mais elevados, em regra, quando se trata de outras entidades. Na verdade, 39,9% dos respondentes não frequentou nenhuma acção de formação promovida por outras entidades nos últimos três anos, denunciando assim o claro domínio da formação ministrada pelo CEJ.

Gráfico IV.28: Nº de formações frequentadas (promovidas por outras entidades) (%)



Fonte: OPJ

As principais entidades promotoras das acções de formação frequentadas pelos magistrados inquiridos variam, na sua natureza temática e institucional, existindo diversas iniciativas de formação ao longo dos últimos três anos. A grande maioria dos cursos foi, sobretudo, organizada pelos Conselhos Superiores (de Magistratura e do Ministério Público), pelas

²⁴⁷ Embora se verifique que 10,5% dos inquiridos afirmou não saber e 22,2% seleccionou a opção “Não responde”.

faculdades de direito ou por centros de investigação interdisciplinares. As organizações sindicais e profissionais, tanto nacionais como estrangeiras, figuram também no leque de entidades envolvidas na oferta formativa para magistrados. Encontramos ainda cursos especializados, ministrados por entidades diversas, como a Associação Portuguesa de Seguradores, o Instituto Europeu de Patentes ou a DECO, centrados nas respectivas áreas de interesse e actuação. As instituições públicas relacionadas com o sector da justiça desempenham também um papel importante no desenvolvimento de acções de formação complementar dos magistrados, como a Direcção-Geral de Reinserção Social. Outros organismos da administração pública, nomeadamente na área das finanças, promoveram também acções de formação em que os magistrados inquiridos revelam ter participado. Finalmente, são ainda de destacar os órgãos de polícia criminal, em especial a Polícia Judiciária.

As acções de formação conjuntas com outros profissionais ou organizadas por outras entidades conexas ao sistema de justiça são, ainda, vistas como importantes espaços de interacção profissional e de conhecimento mútuo.

Os temas abordados neste tipo de formações tendem a ser, por um lado, muito mais focados em áreas ou temas específicos e, por outro, sujeitos a abordagens menos rígidas do ponto de vista da disciplina jurídica. Para além das especificidades técnicas, como os seguros ou o consumo, temas como a justiça e os meios informáticos, corrupção e democracia ou sindicalismo judiciário figuram no quadro de formações apontadas pelos inquiridos.

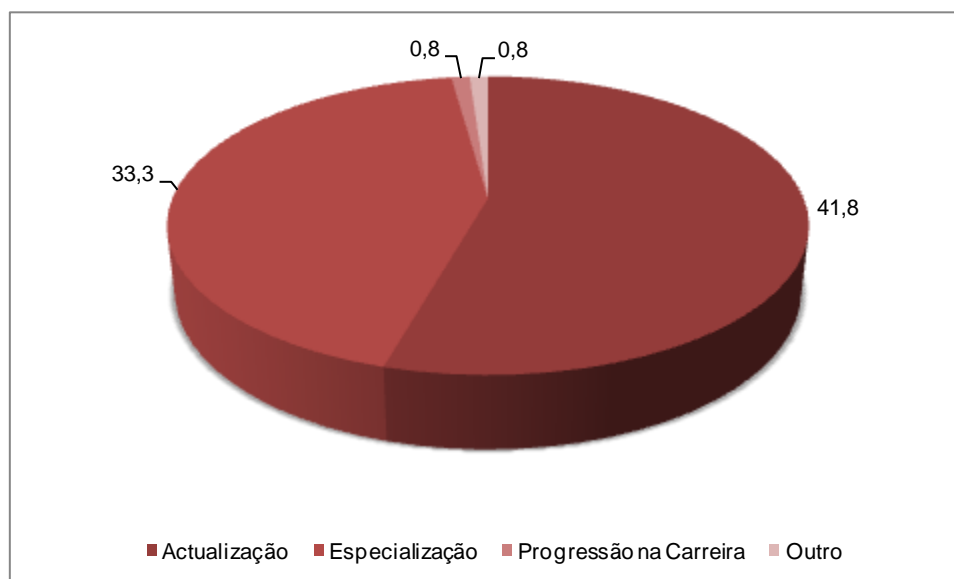
Esta oferta formativa é muito heterogénea nos modelos adoptados, pelo que o número aproximado de participantes nas acções desenvolvidas oscila entre os 10 e os 300, o que será indiciário do recurso a fórmulas distintas de organização dos conteúdos e da abordagem formativa. O mesmo acontece com a duração destes cursos, cuja irregularidade é espelhada na sua variação entre seminários de 2 horas e cursos que se estendem por quatro dias. Do ponto de vista da acreditação pelos conselhos superiores, a mesma registou-se

em cerca de 34% das acções frequentadas, pelo que foram contabilizadas para fins de progressão na carreira.

O protagonismo do CEJ na divulgação das suas próprias acções de formação não se verifica, como seria expectável, nas iniciativas promovidas por outras entidades, muito embora não deixe de constituir um veículo importante de visibilização. Em termos globais, os meios próprios utilizados pelos promotores são apontados com mais frequência, bem como a divulgação por intermédio dos respectivos órgãos profissionais.

No âmbito da formação ministrada por outras entidades extra CEJ, a motivação dos inquiridos (oriundos de ambas as magistraturas) diverge um pouco do que se verificou na formação contínua do CEJ (em que 70% dos respondentes afirmaram ser a actualização de conhecimentos a principal motivação e 21% a destacar a especialização). Neste caso, 41,8% assinalam a especialização como motivo principal, o que indicia a escassez de acções de formação desta vertente promovidos pelo CEJ, enquanto 33,3% conferem destaque à actualização conhecimentos.

Gráfico IV.29: Motivação para a participação nas acções de formação²⁴⁸
(% média²⁴⁹)



Fonte: OPJ

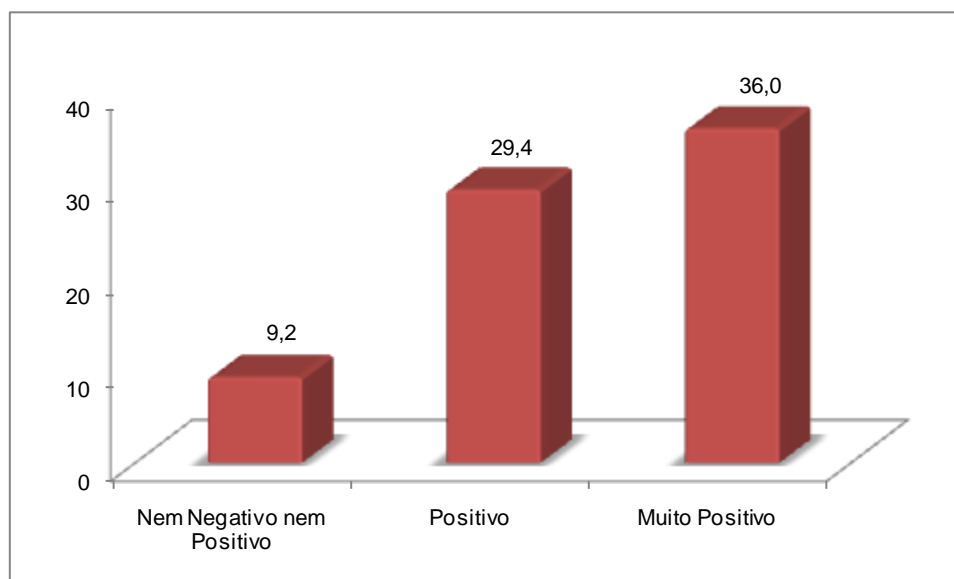
Também aqui nos interessou avaliar a pertinência das matérias das acções de formação frequentadas para as funções desempenhadas pelos magistrados respondentes. Recorrendo a uma escala classificativa de cinco pontos, variando entre o muito negativo e o muito positivo, perguntou-se aos magistrados sobre a pertinência das matérias abordadas nas acções de formação ministradas por outras entidades frequentadas nos últimos três anos.

O universo de respostas situa-se na totalidade acima do nível intermédio da escala, observando-se 36,0% de respostas que avaliam a pertinência das matérias como muito positiva, 24,9% dos juízes e procuradores inquiridos, no seu conjunto, considera as acções de formação globalmente positivas, reunindo o nível intermédio, nem positivo nem negativo, cerca de 9,2% das respostas.

²⁴⁸ Nesta questão, regista-se a ausência de resposta por parte de 17,3% dos respondentes e 5,9% seleccionaram a opção “Não sabe”.

²⁴⁹ À semelhança da opção tomada na análise das questões relativas à formação contínua desenvolvida pelo CEJ, optou-se também aqui por apresentar os dados em percentagem média (face ao número total de formações frequentadas pelos magistrados respondentes), para dar uma panorâmica do total de respostas obtidas.

**Gráfico IV.30: Pertinência das matérias para as funções que desempenha
(% média)²⁵⁰**

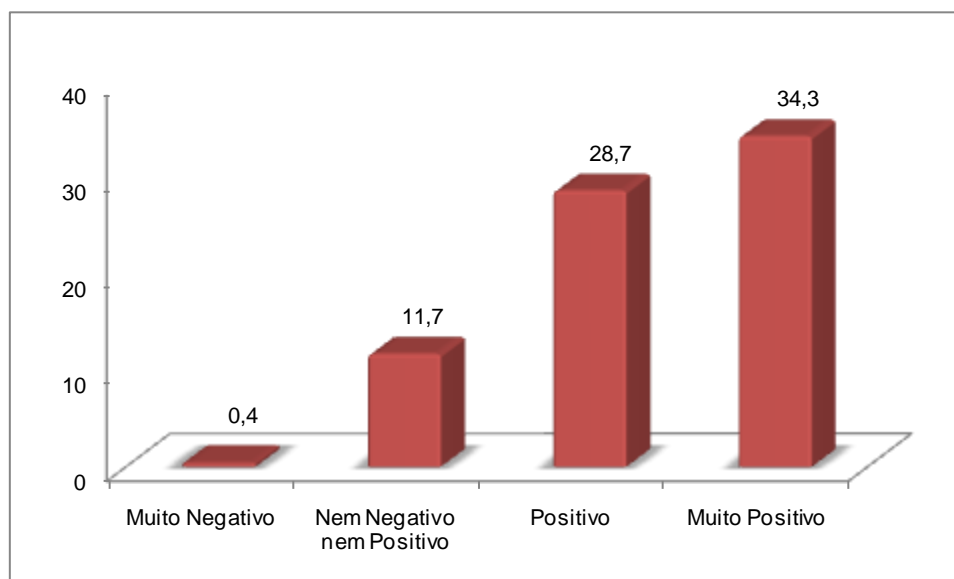


Fonte: OPJ

Situação semelhante ocorre nas respostas obtidas acerca da qualidade dos conteúdos formativos propostos nas diferentes acções de formação. Os resultados demonstram uma percepção muito positiva por parte de 34,3% dos respondentes, enquanto 28,7% avaliam como positiva; 11,7% nem positiva nem negativa e o valor inexpressivo de 0,4% de magistrados que avaliam a pertinência dos conteúdos como muito negativa. Em traços gerais, a avaliação dos inquiridos quanto à pertinência dos conteúdos formativos não regista diferenças significativas entre as magistraturas.

²⁵⁰ Refiram-se ainda as percentagens de respostas “Não sabe” e “Não responde”: 6,1% e 19,3%, respectivamente.

Gráfico IV.31: Avaliação dos conteúdos formativos das acções de formação (% média)²⁵¹



Fonte: OPJ

A apreciação crítica que os magistrados inquiridos devolvem relativamente ao desempenho dos formadores que dinamizaram os cursos promovidos por estas entidades é, globalmente, muito positiva. Do ponto de vista da sua preparação geral, é de notar que todas as respostas variam, de forma equilibrada, entre o positivo e o muito positivo. Esta leitura replica-se quando questionados acerca das estratégias accionadas na abordagem de conteúdos, nas práticas pedagógicas e nas capacidades expositivas e relacionais. A única excepção a sublinhar reside no material de apoio fornecido aos formandos, onde os níveis de satisfação registados se situam abaixo do padrão identificado nas restantes dimensões relativas à prestação dos formadores.

²⁵¹ Esta pergunta registou uma percentagem de 18,7 de ausência de resposta e 6,1% de inquiridos que afirmam não saber.

2.5. A formação na perspectiva da sociedade civil

A complexidade sociojurídica e os desafios que cada vez mais interpelam a relação entre direito, justiça e sociedade constituíram a tônica analítica que orientou este estudo sobre o recrutamento e a formação de magistrados. São múltiplas as organizações sociais que hoje se constituem como actores colectivos essenciais à promoção dos direitos e ao acesso dos cidadãos à justiça, seja para a defesa de interesses e direitos individuais, seja de direitos difusos ou colectivos, desenvolvendo diferentes interfaces com as instituições públicas, em particular, com o sistema, com os instrumentos e com os operadores judiciais. No contexto de recomposição e de afirmação de «velhas» e «novas» gerações de direitos, o processo de mobilização dos sistemas judiciais ganha uma centralidade crescente e, com ela, é reforçada a atenção sobre os instrumentos de acesso à justiça disponíveis e sobre a qualidade das respostas judiciais perante as exigências da cidadania e da sociedade civil organizada.

Esta dinâmica de aproximação dos actores sociais colectivos ao sistema judiciário e aos agentes de justiça não deve ser negligenciada nem passar à margem das estratégias de reforma judicial e das opções de fundo que enquadram o direito e o dever dos magistrados a uma formação contínua capacitadora de articulações produtivas dos tribunais com as organizações sociais que medeiam a ligação dos cidadãos à justiça. Os sintomas da crise de legitimidade das instituições judiciais serão inversamente proporcionais à confiança democrática que magistraturas devidamente preparadas para, técnica e criticamente, analisar, contextualizar e solucionar os problemas, são capazes de devolver aos cidadãos.

Se a perspectiva dos operadores judiciais foi particularmente atendida e trabalhada com o objectivo de serem problematizadas as políticas de reforma, os modelos privilegiados e os conteúdos formativos ao longo do percurso profissional dos magistrados, a sondagem dos discursos, das experiências e das opiniões das organizações da sociedade civil face às debilidades e

potencialidades dos tribunais fornece um conjunto de dados inéditos e cruciais à reflexão sobre o perfil e o desempenho dos magistrados na óptica dos destinatários das suas decisões.

Observando os problemas avançados pelas organizações sociais que centram a sua acção no activismo político-institucional em torno de direitos difusos, os testemunhos dirigem-se especialmente para a hierarquia de preocupações que tende a estruturar a resposta dos tribunais aos problemas suscitados, prevalecendo uma cultura política e judicial incapaz de incorporar os tópicos e os valores pós-materialistas emergentes nas sociedades contemporâneas, desvalorizando aquilo que, de acordo com os agentes sociais, constitui o *bem comum* ou *interesse colectivo*:

A nossa perspectiva sobre os tribunais é que, bom, nós defendemos interesses de bem comum e consideramos que por parte dos tribunais, muitas vezes não encontramos essa perspectiva. Muitas vezes são interesses particulares que acabam por se sobrepor ao interesse geral. (...) No perceber a importância da perda de por exemplo determinados valores. Nós sentimos muitas vezes que, por exemplo, é dado grande valor à questão económica, portanto, a perda de emprego, a perda de investimento e é dado menos valor à perda de outros valores que normalmente são mais intangíveis, mas difíceis de contabilizar e muito menos comumente falados na sociedade e portanto aí nós acreditamos que de facto há ainda uma falha... (P. 17)

O défice de sensibilidade, não apenas do sistema, mas igualmente dos operadores judiciais que conduzem os processos, para o carácter particularmente gravoso do atraso da justiça no que toca às urgências dos problemas que se colocam, por exemplo, ao nível social e ambiental, tem vindo a gerar danos irreversíveis e irreparáveis relativamente a populações ou a valores sociais particularmente vulneráveis às dinâmicas mais agressivas da actividade social:

A nossa experiência é que, muitas vezes, não há grande sensibilidade para o ambiente. Há a legislação mas a legislação pode ser interpretada de muitas formas e de facto a morosidade é um desastre. (...) A morosidade dos tribunais

é um desastre em termos ambientais porque, por exemplo, temos providências cautelares que são decretadas, mas a outra parte recorre e a providência é retirada. Nós temos casos de empreendimentos que já estão construídos e acção principal está a correr em tribunal. Portanto, se depois nos vier a ser dada razão, o que é vai ser feito? Vão eliminar o empreendimento? (P. 17)

Uma outra problemática identificada pelas organizações sociais no que respeita a necessidade de se repensar o papel da formação dos magistrados na realização de justiça prende-se com a percepção de fortes discrepâncias nos padrões de decisão dos magistrados face a questões ou contextos semelhantes, o que redundava numa desconfiança acrescida das organizações perante o perfil dos magistrados chamados a decidir e na consciência de que são privilegiados, na prática como nos modelos formativos, os aspectos formais em detrimento dos fundamentos materiais e dos bens jurídicos em causa:

Nós temos situações em que colocamos uma acção relativamente semelhante, em locais diferentes, e obtemos decisões completamente opostas. Claro que os casos nunca são iguais, porque há sempre diferenças que, talvez para nós, não sejam significativas, mas que para um juiz eventualmente até serão. Mas, de facto, o que sentimos é que para situações semelhantes conseguimos ter decisões bastante diferentes e muitas vezes assentes em formalismos. Portanto, ligam mais a aspectos formais do que propriamente à causa em si, ao tema em si, àquilo que de facto estamos a tentar proteger. Depois, no caso das providências cautelares, para nós são um instrumento fundamental porque é o que faz travar os empreendimentos e aí muitas vezes não há a sensibilidade de se perceber que se não pararmos agora... (P. 17)

Eu queria pôr o ponto na questão da formalidade, porque os formalismos pesam muito nisto. Não é só a falta de conhecimento, também os formalismos. (...) O processo, a meu ver, pesa muito nisto e não deve ser desvalorizado, porque se a cultura é uma cultura formalista ela vai sempre sobrepor-se à questão material e sempre que for possível fugir por essa escapatória, foge-se e não se aprecia a questão material. Não vale a pena saber a questão material. O sabendo ou não sabendo o resultado é rigorosamente o mesmo por causa da escapatória pela questão formal. (P. 14)

Uma formação orientada para a desformalização e a pró-actividade dos magistrados constitui, assim, uma reclamação consensual por parte das organizações sociais entrevistadas. Veja-se o seguinte exemplo de um caso relatado, que dá conta do desperdício de uma magistratura desvinculada do terreno, comprovando que, não raras vezes, o tribunal não só não resolve os problemas sociais, como é uma parte importante de alguns deles:

Há dois terrenos contíguos e uma pessoa decide construir a casa e constrói a casa na extrema do outro e abriu janelas, o que não é permitido. O outro, entretanto, mete uma acção contra aquilo, porque fez a casa e abriu as janelas e depois vai-se para tribunal. Aquilo era extremamente simples de julgar se o tribunal se deslocasse ao local, olhasse para aquilo, fizesse o julgamento ali, em 10 minutos esclarecia a situação. Mas o que acontece não é isto. Toda a gente é convocada mais do que uma vez, porque à primeira vez houve ali umas complicações, entretanto as pessoas faltaram, e entretanto um não prescinde da prova e gasta-se ali 5 anos para demonstrar e para provar que as janelas estão bem feitas. Se o tribunal fosse ao local, rapidamente avaliava a situação. (P. 14)

A resposta à complexidade dos fenómenos contemporâneos, sejam eles de índole social, sejam eles resultado da sofisticação técnica dos diferentes ramos de actividade, só poderá ser conseguida num paradigma de formação que alie a pró-actividade dos magistrados, a compreensão dos fenómenos sociais, à sua especialização formativa. O relato seguinte, avançado por um jurista representante de organizações da sociedade civil, é esclarecedor quando ao perfil dos magistrados exigível, a propósito de um caso cuja reconstituição das peças essenciais obrigou a um empenho exemplar por parte da magistratura:

São em geral operações financeiras altamente complexas, que envolvem jurisdições várias, que envolvem quase sempre sociedades off-shore exigindo a compreensão, por exemplo, de fluxos financeiros dentro de sociedades, localizadas em vários locais do globo, com operações complexas. Recordo-me de ter participado numa audiência de julgamento em que, neste caso a magistrada, pôs um maior empenho no assunto e traçou um quadro enorme,

em que foi colando folhas. A certa altura tinha um mapa enorme aberto em cima da mesa, e para a compreensão do que ali estava, para perceber o que estava ali em causa e testava o mapa, que ela ia construindo entre as sessões de julgamento, nas sessões de julgamento. Quem não faça um mapa, quem não esteja disponível para fazer um mapa, para ter o trabalho de fazer o mapa não compreende o problema e isso traz problemas obviamente à administração da justiça e, sobretudo, à realização da justiça. (P. .21)

A afirmação de novas paisagens multiculturais na sociedade portuguesa, em grande medida tributária dos movimentos imigratórios que, nos últimos anos, têm vindo a gerar novas formas de vulnerabilidade e fragilidade social a que o Estado e as instituições públicas dificilmente têm conseguido responder, lança um desafio acrescido à formação e às responsabilidades dos operadores de justiça. Nesse sentido, as dificuldades linguísticas sentidas pelos imigrantes em contexto judicial não constituem uma barreira menor, inscrevendo-se num quadro mais amplo de distância cultural, comunicacional e simbólica que requer uma preparação adequada nas magistraturas, de forma a que a condição de imigrante não seja sinónimo de vitimação secundária:

Linguagem, traduções. Há imigrantes que não acreditam nos tradutores oficiais nos tribunais. Que têm a percepção que o que eles quiseram dizer não é a mesma coisa. Há até tribunais que não têm tradutor na hora. Há imigrantes que são localizados sem documentos, fiscalizados pela polícia, seja ela muitas vezes PSP, serviços de estrangeiros e fronteiras, depois dormem na esquadra, na prisão e são apresentados no dia seguinte aos tribunais. Muitas vezes são apresentados de uma forma muito precária, sem condições nenhuma, sem direito sequer à defesa. (...) Há a questão da sensibilidade da língua e depois há uma questão cultural, os imigrantes não acreditam muito na justiça e nós fazemos apelos a participarem, a não ficarem de braços cruzados, isso para nós é cidadania. (...) Eu penso que independentemente da linguagem, eu acho que toda a gente deve perceber o que se passa na justiça em relação ao seu processo. Por isso falta, aqui não só o factor língua, mas o factor cultural, ou seja, a cidade cosmopolita, o país multicultural que temos precisa de adaptar os seus serviços públicos, apetrechar os seus serviços públicos também desta mediação sociocultural. É importante que as pessoas percebam, porque vêm

muitas vezes de pais longínquos em que a concepção de justiça é diferente e é preciso que as pessoas percebam. Temos de dar acesso à justiça, para qualquer pessoa, independentemente da língua, cultura, etc. Eu acho que há um trabalho tremendo a fazer-se. Para nós da sociedade civil, que estamos no terreno, fazemos a apologia de que vale a pena, mesmo que a justiça não seja favorável a quem mais precisa. Apelamos para que as pessoas façam esse exercício da cidadania, de lutarem para que a justiça se reponha. (P. 18)

Se é certo que, para as populações estrangeiras, os problemas sentidos no contexto judicial são notórios, não deixa de ser importante sublinhar a diversidade cultural endógena da sociedade portuguesa e a necessidade de inscrever na matriz formativa das magistraturas uma nova cultura de prestação de contas no âmbito da sua actividade, que passa, em grande medida, pela necessidade de explicar as decisões e fazer com que elas sejam inteiramente compreendidas e decifradas pelos cidadãos, sejam eles portadores de um maior ou menor capital jurídico, social ou institucional. Esta competência dos magistrados não pode passar à margem dos conteúdos formativos ao longo da sua carreira profissional, extravasando a concepção exclusivamente técnico-jurídica da sua função. De acordo com um advogado entrevistado,

Não podemos aceitar que a maior parte dos destinatários da justiça não consiga compreender as sentenças. Quando um juiz lê uma sentença cheia de acórdãos, cheia de termos técnicos, remetendo-se a conceitos jurídicos que só técnicos os conhecem. (P. 61)

Por outro lado, um aspecto vincado pelas organizações reenvia para o facto de a qualidade da resposta devolvida pelos tribunais aos cidadãos beneficiar amplamente da articulação entre organizações sociais e magistrados, o que convida à implementação de lógicas e conteúdos formativos que promovam as competências do trabalho de parceria com a sociedade civil, enquanto garantia de uma justiça rigorosa, devidamente contextualizada e conhecedora dos fenómenos sociais aos quais compete fornecer respostas:

Naturalmente que temos cada vez mais a percepção de que a resposta dos tribunais depende muito da articulação com várias entidades que colaboram com os tribunais, designadamente, elaborando relatórios psicossociais. Nós também procuramos contribuir com a nossa prestação, no sentido de elaboração de relatórios com base em factos e não em opiniões. Ajuda muito a poder ser mais facilmente compreendida a situação e pugnamos, sempre que possível, um diálogo, quer com as equipas que apoiam, quer com os próprios magistrados, designadamente através do Ministério Público. (P. 11)

O potencial produtivo do trabalho de articulação entre magistraturas e organizações da sociedade civil reenvia, sobretudo, para os problemas que dão entrada em tribunais de competência especializada, para os quais o acesso dos magistrados ocorre numa fase mais tardia da sua vida profissional. Esta realidade reforça a importância da formação contínua como um mecanismo essencial à preparação dos magistrados para efeitos de actualização e especialização.

A cultura social e inter-relacional vivida nas instituições de justiça não pode ser pensada independentemente dos seus destinatários. Pelo contrário, a justiça deve ser centrada nos cidadãos com que lida directa ou indirectamente. Longe de se constituir como circuito fechado, inacessível ou incompreensível, deve formar profissionais capacitados para, dentro das regras gerais do sistema e dos procedimentos formais que lhe conferem segurança, compreenderem a realidade social e sejam capazes de explicar as dinâmicas intrínsecas às contingências judiciais, contribuindo para um aumento da confiança dos cidadãos nos tribunais e nos magistrados:

Se há uma audiência que é adiada e ninguém é informado, se por acaso juntamos as testemunhas todas, ou as testemunhas com o arguido ou com partes que estão em conflito e nada é dito ou nada é explicado, com certeza que há pessoas que se sentirão desrespeitadas e estas situações em determinados momentos acontecem, e o que eu penso que é relevante é que também haja alguma abertura, sem perder aquele formalismo essencial. (...) Há um aspecto que nos tribunais de família e menores está a ser considerado, mas da minha experiência, é indispensável o sistema de comunicação nos

tribunais, porque as pessoas têm de se sentir à vontade, “Eu tenho este processo, o que é que se passa?” e compreender que nem tudo é explicável, que há segredos etc., mas as pessoas devem sentir-se à vontade para irem ao tribunal e devia haver um serviço especializado, alguém que estivesse preparado para receber as pessoas e explicar. Acho que isso seria uma melhoria muito grande na confiança. Fui juiz, juiz de menores, sou muitas vezes procurado por pessoas que vão lá e não conseguem explicação. As pessoas que me procuram, são pessoas muito simples, mas algumas são até qualificadas e penso que ganharíamos muito num sistema judicial que tivesse um serviço de explicação, de comunicação, não só comunicação para o público em geral mas comunicação com as pessoas que procuram o tribunal é fundamental. Porque muitas vezes as angústias e as ansiedades são de não perceberem o sistema e não é isso acho que era algo de muito importante, uma mudança estrutural que é difícil. (P. 11)

Com esta questão convergem as preocupações de alguns activistas sociais relativamente aos códigos morais e culturais que orientam a actividade dos magistrados e que se traduzem, muitas vezes, num enviesamento estereotipante ou preconceituoso na abordagem dos problemas, à revelia das garantias fundamentais dos cidadãos. A título de exemplo, a transversalidade do fenómeno da homofobia, influenciando decisivamente não apenas na forma como os magistrados se relacionam com os cidadãos, mas igualmente com os seus modos de perspectivar sociojuridicamente os problemas em causa, requer uma atenção particular no quadro de uma formação exigente para os direitos humanos em sociedades abertas e inclusivas:

Pensamos que há necessidade realmente de se falar destas coisas, das pessoas que trabalham nos tribunais terem noção dos seus preconceitos, dos seus estereótipos. Não podemos exigir um tratamento igual de pessoas que provavelmente têm os seus valores e irão sempre achar as pessoas LGBT anormais, mas que aprendam a não tratá-las como tal. (P. 12)

A este propósito, quando interrogadas sobre a tensão entre o conhecimento técnico dos magistrados e os restantes saberes e competências sociais de que deveriam ser portadores para um exercício socialmente

responsável da sua função profissional, as organizações enfatizam as deficiências da aplicação da lei, reveladoras de uma impreparação social para as responsabilidades exigíveis a um magistrado:

Agora o que me parece é que os juízes são profundos conhecedores da lei. Eles não conhecem mal a lei, antes pelo contrário, eu não sinto isso enquanto advogada. O que eu acho é que muitas vezes aplicam-na mal, conhecem-na bem, mas aplicam-na mal e levados a cabo por muitos preconceitos de que padecem. (P. 9)

No mesmo sentido, a condição de vítima, sobretudo de crimes particularmente invasivos da intimidade, identidade e subjectividade, deve estimular uma visão crítica sobre o perfil, as responsabilidades e as competências dos magistrados na condução dos processos que consiga equilibrar o poder que lhe é confiado com a exigência democrática de uma formação, preparação e especialização adequada para conhecer, saber abordar e decidir com as prudência e consciência necessárias os problemas que envolvem cidadãos em especial situação de risco, fragilidade e desprotecção:

Lembro-me perfeitamente de um exemplo de um colectivo em que houve confusão entre os juízes porque a presidente se dirigia à vítima, vítima de um crime sexual, entretanto maior, com considerações do género “mas acabou por não se importar muito pois não?”, uma total falta de respeito. O próprio tribunal, nos seus diversos actores, deveria ter uma função essencial de prever a vitimização secundária. (...) Um dos actores que nós valorizamos é claramente o Ministério Público, pelas suas próprias funções, missão e estatuto têm uma ligação especial às vítimas de crime. Nós fizemos um pequeno inquérito entre as gestoras dos gabinetes e uma das coisas que sobressai, é claramente o desconhecimento do fenómeno da vitimização e o que significa. (P. 63)

Finalmente, muitos dos problemas assinalados são encarados pelas organizações sociais como resultado de uma lógica de formação compartimentada e fechada à sociedade e às diferentes práticas e experiências

na abordagem dos temas, pelo que o envolvimento de outros profissionais nos cursos de formação se regista como uma via importante a explorar:

É mesmo a questão da formação e dentro desta lógica de ter outras pessoas a falar sobre o tema, portanto não podem ser só juristas ou advogados. Eu sei que chamam de vez quando, há colegas meus que já foram chamados ao CEJ, mas a abordagem tem que ser outra. (P. 17)

A formação contínua não é de vez em quando palestras... Claramente, formação teórico-prática e aí conjunta, para haver uma visão global, independentemente de ser magistrado, ou juiz ou ministério público, da visão integral do fenómeno, do ponto de vista da aplicação do direito e de favorecer sinergias. (P. 63)

Eu tenho colegas que tiveram a experiência de, há uns anos no CEJ, da formação que não era fechada só para magistrados. Os formandos, para além de magistrados são outras pessoas, como uma colega que é jurista. A experiência que ela teve nesse curso em particular, foi extremamente enriquecedora. (P. 17)

2.6. Sugestões sobre a formação contínua de magistrados

Numa síntese comparativa simples entre as acções de formação desenvolvidas pelo CEJ e por outras entidades destaca-se, quanto a estas últimas, uma avaliação mais positiva pelos inquiridos quanto à pertinência das matérias e aos conteúdos formativos, o que indicia uma satisfação elevada com a formação que os magistrados frequentaram promovidas por outras entidades para além do CEJ.

Por outro lado, comparando a oferta formativa do CEJ com as acções de formação disponibilizadas por outras entidades, assinalam-se três tendências. Em primeiro lugar, a grande diversidade dos temas disponíveis. Conforme referido anteriormente, uma proporção significativa das temáticas formativas em que participaram os inquiridos incide nos saberes técnico-jurídicos de base:

direito penal e processual penal, civil e processual civil, trabalho, família e menores. Menos frequentes são as formações sobre corrupção, violência doméstica, direito comunitário, direito da concorrência, do urbanismo, do ambiente e do consumo.

Em segundo lugar, verifica-se uma especificidade assinalável da formação disponibilizada. É o caso, por exemplo, das acções de formação com o objectivo de dar conta das alterações legislativas introduzidas nos diferentes subcampos que compõem aqueles domínios jurídicos, as acções frequentadas constituem, sobretudo, ferramentas formativas de actualização dos quadros normativos no âmbito de temas mais recorrentes no trabalho das magistraturas, contrariando, de certo modo, a percepção da formação como instrumento tendencial de progressão na carreira.

Em terceiro lugar, verifica-se uma preocupação crescente, embora ainda insuficiente, com a interdisciplinaridade, assinalando-se, para além do investimento na qualificação, o reforço dos conhecimentos interdisciplinares. Os desafios que se colocam à aplicação do direito em sociedades complexas e multiculturais para além de exigirem uma abordagem ancorada nos princípios fundamentais do direito, requerem olhares interdisciplinares capazes de dar conta das dimensões menos visíveis de múltiplos problemas sociojurídicos que reclamam uma maior consciência por parte das magistraturas.

Merece ainda particular destaque o desejo manifestado por diversos magistrados no sentido do aprofundamento dos temas objecto de acções de formação, isto é, regista-se uma preocupação assinalável com a especialização, denotando uma necessidade de conhecer e dominar detalhadamente os temas em que realizam formação.

Instados a avançar com algumas sugestões de temas e conteúdos alternativos ou complementares àqueles que têm vindo a predominar no âmbito das acções de formação de magistrados é, desde logo, colocada em evidência a necessidade de se ampliar a incidência e as preocupações formativas face ao repertório mais canónico dos profissionais do direito e da justiça, de maneira

a permitir articulações produtivas entre os conhecimentos técnico-jurídicos e a formação «*cultural e cívica do magistrado*». Vejam-se as seguintes sugestões:

Deveriam incluir matérias para além da estrita área jurídica

Talvez fosse interessante insistir nos temas não estritamente jurídicos.

Vão, aliás, nesse sentido as propostas que apontam para a urgência de uma problematização crítica da «*condição do juiz numa sociedade democrática*», reflectindo de forma integrada sobre o seu papel na «*defesa da democracia e dos cidadãos*».

O fenómeno da mediatização da justiça e a necessidade de legitimação da justiça aos olhos dos cidadãos encontra também eco nos contributos dos inquiridos, dando conta de uma lacuna da formação dos magistrados que se prende com a aquisição de competências comunicacionais para diferentes dimensões da sua actividade. Temas como a igualdade de género, a violência doméstica, a união de facto ou o direito das crianças e jovens, cuja visibilidade crescente tem interpelado os decisores judiciais, são igualmente destacados, bem como a especialização avançada em temas económico-financeiros e nos novos tipos de criminalidade complexa.

As recentes transformações tecnológicas no campo da justiça, dirigidas à agilização e desmaterialização, conferem particular sentido às sugestões de formação relacionadas com a tramitação electrónica dos processos e respectiva correcção/compatibilização com o regime processual. Para além da ética e deontologia profissionais, da organização e gestão judiciária e da cooperação internacional, são ainda de mencionar as orientações formativas no sentido da articulação dos tribunais administrativos e civis em matéria de providências cautelares na defesa de interesses difusos.

Repare-se, ainda, nos seguintes depoimentos, que testemunham muito do desconforto dos inquiridos com os modelos comuns de formação e com as estratégias pedagógicas pouco eficazes em que assentam:

Deveria haver melhor comunicação com a assistência (alguns formadores limitam-se a ler textos que prepararam e que não facultam, em vez de fazerem uma verdadeira comunicação ao público)

Parece-me desaconselhável a leitura de textos pré-elaborados; as intervenções em tom mais coloquial obtêm, por regra, maior adesão. Os formadores deviam preocupar-se em respeitar os tempos previstos para as intervenções e os debates.

Há excesso de textos lidos, o que dificulta a concentração, sendo o espaço de debate sempre curto, perdendo-se por vezes tempo com demasiados oradores para a duração da acção de formação.

Nas sessões formativas, o recurso a dispositivos auxiliares da comunicação, como o Power Point, não é entendido como obrigatório, mas deveria, segundo os inquiridos, ser estimulado. A distribuição de material de apoio deve ser feita antecipadamente, mesmo que apenas por via electrónica, por forma a que os formandos conheçam e preparem os conteúdos em discussão. A auscultação dos destinatários deverá ser também uma importante metodologia de aferição do impacto e aperfeiçoamento dos cursos. É também sugerida a criação de pequenos grupos de magistrados e técnicos de outras áreas e/ou das universidades, com particular ligação ao tema a tratar, com uma prévia identificação das questões concretas a abordar e com uma discussão restrita, que permita refinar os temas. A este propósito, o recurso a chats que potenciem a troca de informações e o contraditório entre formandos e formadores é uma ideia enfatizada. Outra ideia consiste na assistência a julgamentos reais, na simulação de julgamentos, na preparação ou proposta de decisões em casos reais, enquanto instrumentos formativos. Finalmente, é ainda suscitada a questão da avaliação final como meio de garantir um maior empenho por parte dos participantes: «todas as acções de formação devem ter uma avaliação final e não se prolongarem apenas por um dia, o que obriga ao envolvimento dos formandos e ao aprofundar as questões.



Pincipais conclusões do estudo

PRINCIPAIS CONCLUSÕES DO ESTUDO

1. O direito e a justiça são instrumentos centrais da qualidade da democracia. É claro que os tribunais judiciais não são a única via para a efectivação dos direitos e interesses legítimos. Em sociedades de alto compromisso do Estado com os seus cidadãos, o recurso ao sistema judicial para o exercício de direitos será mais escasso do que em sociedades onde tal não ocorra. Nestas últimas, onde se inclui a sociedade portuguesa, a essencialidade dos tribunais como instrumento de adensamento da cidadania assume mais acuidade. Num momento em que os cidadãos portugueses se vêem, cada vez mais, confrontados com um conjunto vasto de injustiças, designadamente socioeconómicas, que ocorrem na sociedade, a justiça é chamada a desempenhar um papel central. As transformações de natureza económica, política e social das últimas décadas estão a obrigar os tribunais judiciais e os seus agentes a refundarem os pressupostos do seu desempenho funcional e da sua articulação com a sociedade. Aos tribunais exige-se mais eficiência, mais celeridade, mais qualidade e mais proximidade social. Desafios gigantescos para um sistema rotinizado num funcionamento burocrático e socialmente distante.

2. O sistema judicial não vence os desafios que o novo contexto social lhe coloca se não transformar o seu modelo de recrutamento e de formação de magistrados. Como demos conta no capítulo I, os estudos sócio-jurídicos sobre esta temática, as recomendações de vários organismos internacionais e a própria política da União Europeia na área da justiça mostram a importância central das políticas de recrutamento e de formação de magistrados, quer no aumento da eficiência e qualidade do sistema judicial, quer na renovação da cultura judiciária que permita melhor responder às expectativas de cidadãos e empresas. Entre nós, a criação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), em 1979, foi feita em ruptura com o modelo de formação no exercício de funções, ancorado no princípio da aprendizagem pela reprodução. Estrategicamente, o CEJ afirmava-se como uma estrutura que assegura a construção de magistraturas capazes de compreender e de responder de forma culturalmente esclarecida, com elevados padrões de qualidade técnico-jurídica, mas com espírito crítico e capacidade de iniciativa e de inovação. Apesar desses objectivos estratégicos, o nosso estudo mostra a necessidade de renovação dos modelos estruturais e funcionais do CEJ com reflexos no recrutamento e formação de magistrados portugueses. Apesar das várias alterações legislativas ocorridas desde 1979, nenhuma delas colocou em causa o modelo de recrutamento e de formação. Mas, mais que isso, como mostramos no relatório, consideramos que essas alterações não foram suficientes para criarem uma dinâmica de mudança na estrutura e funcionamento do CEJ que concretize, na prática, os objectivos da lei. Como adiante se verá pelas recomendações apresentadas, não defendemos que o caminho seja de ruptura com o actual modelo de formação teórico-prático, mas consideramos que é necessário introduzir alterações significativas que permitam criar uma verdadeira renovação das magistraturas para o desempenho de funções no século XXI. O estudo que apresentamos neste relatório assenta, quer na reflexão teórica quer na avaliação empírica, considerando algumas experiências comparadas. Apresentamos, de seguida, as principais conclusões gerais sobre o recrutamento e formação de magistrados.

3. O modelo de selecção e recrutamento de magistrados reflecte-se nas políticas públicas de formação, avaliação profissional e progressão na carreira. As reformas sobre estas matérias devem, assim, incluir uma visão de conjunto, sistémica, coerente e orientada pela mesma perspectiva estratégica. Nos actuais sistemas constitucionais democráticos confrontam-se, fundamentalmente, dois modelos de recrutamento: o modelo profissional, em que os magistrados são designados por órgãos políticos do Estado ou por eleição popular directa e o modelo burocrático, em que o recrutamento se faz por concurso público. No primeiro modelo, típico dos sistemas anglo-saxónicos, o recrutamento faz-se, em regra, para determinado tribunal entre profissionais de direito, em especial advogados, com largos anos de experiência, não existindo, por isso, uma carreira de magistrado. O segundo modelo, prevalente na Europa continental, selecciona magistrados através de concurso público, baseado em exames escritos e orais, dirigido, quer a jovens licenciados, quer a profissionais. Este modelo assenta na concepção clássica do juiz, enquanto técnico do direito, cuja legitimação advém da sua experiência e das suas competências técnico-jurídicas. No sistema continental, a escolha, com base no mérito, é considerada como a melhor forma de assegurar uma selecção de qualidade e de garantir a independência do poder judicial. Os candidatos são seleccionados, em regra, para um período de formação inicial ou estágio formativo e, no final do mesmo, entram para uma carreira profissional.

4. O modelo burocrático é o modelo regra dos países europeus, embora com múltiplas combinações, quer considerando o universo de recrutamento, as entidades organizadoras, a existência ou não de testes de admissão, a estrutura das provas, quer o sistema de formação que se segue ao recrutamento (formação em escola ou formação teórico-prática junto dos tribunais ou, ainda, para o exercício de determinada jurisdição), de tal forma que o único elemento mais comum aos diferentes países é o concurso público. A análise da experiência comparada europeia leva a salientar, como universo

base do recrutamento de magistrados, graduados em direito, sem experiência ou com poucos anos de experiência profissional, o que leva a que sejam definidos programas de formação inicial abrangentes que preparem adequadamente o candidato para o exercício de funções. Esta formação pode ocorrer numa escola, à qual se segue uma fase prática junto de magistrados mais experientes, ou ser uma formação em exercício, com é o caso de Itália ou da Bélgica. Em ambos os casos, mas mais acentuadamente no segundo, a socialização profissional faz-se quase exclusivamente no seio da organização judiciária e respectiva corporação profissional, que acaba por controlar os termos dessa mesma socialização. Estas características tendem a reforçar a cultura corporativa da profissão, podendo dificultar a relação com outros profissionais e com a sociedade em geral.

5. A preocupação em eliminar alguns efeitos perversos do modelo burocrático está no lastro de alterações aos sistemas de recrutamento em vários países, designadamente com a introdução de estágios fora dos tribunais e com o alargamento das vias de recrutamento a candidatos com experiência profissional relevante. Nalguns países, como é o caso de França, estes profissionais não têm de ser graduados em direito. Em regra, os países europeus, mesmo aqueles que recrutam a maioria dos seus magistrados entre jovens licenciados, têm vias alternativas de acesso com regras diferenciadas, quer considerando o regime de provas (menos provas ou apenas discussão curricular), quer o tipo e período de formação prévio ao exercício de funções (por um período de tempo mais curto ou mesmo eliminando-se esse período de tempo, neste caso, entrando num regime probatório). França é o país que prevê mais vias de acesso diferenciadas, quer para a formação inicial na escola de formação, quer directamente para o exercício de funções. Nalguns países, prevê-se, ainda, a existência de candidaturas para profissionais, fora das magistraturas, directamente para o exercício de funções em determinada jurisdição, como é o caso de Espanha. Há, também, países, como é o caso da Noruega e da Finlândia, que exigem experiência profissional forense (em regra

de advogado) ou estágio de advocacia, caso da Bélgica, para a candidatura à magistratura. Um sistema com particular especificidade na Europa Continental é o da Alemanha. A principal característica do sistema alemão, e que o distingue dos demais sistemas europeus, é a necessidade de todos os que pretendam exercer uma profissão jurídica (magistrados, advogados ou notários) terem que frequentar uma formação comum, composta por duas fases: formação universitária e formação prática.

6. Na maioria dos países, o concurso público implica a realização de provas de admissão, escritas e orais, e pode ser organizado pelos órgão do poder judicial, pelo Ministério da Justiça, pela escola de formação ou por uma comissão criada para o efeito. A estrutura e o tipo de provas são diferenciadas, distribuindo-se, em regra, por fases escritas e orais de carácter eliminatório, e têm sempre como objectivo a avaliação, quer da competência técnico-jurídica, quer da competência social dos candidatos para o exercício de funções de administração da justiça. Também em alguns países, como é o caso de França e dos Países Baixos, os candidatos são sujeitos a testes psicotécnicos para avaliação da sua personalidade e capacidades psicossociais.

7. A entrada para o exercício da função jurisdicional, mesmo quando os candidatos são recrutados entre profissionais com vários anos de experiência, é precedida, em regra, de um período de formação e avaliação. Para os candidatos sem experiência ou com pouca experiência profissional, a formação estende-se por vários anos (nos Países Baixos é onde se prevê uma formação mais longa, de seis anos). Esta formação pode ocorrer e estar a cargo de uma escola de formação, como é o caso de Portugal, França, Países Baixos, Espanha e Grécia, ou, ocorrer junto dos tribunais, como é o caso de Itália, Dinamarca e Bélgica, ainda que inclua vertentes teóricas e práticas. Esta formação pode ser organizada pelo Ministério da Justiça ou pelos órgãos próprios da magistratura, como é o caso de Itália.

8. Em Portugal, a criação do Centro de Estudos Judiciários, em 1979, veio introduzir um novo paradigma do recrutamento, selecção e formação de magistrados, cujas características principais se mantêm até hoje: concurso público para acesso à formação inicial ministrada pelo Centro de Estudos Judiciários, que também organiza os concursos. Os concursos realizam-se, em simultâneo, para a magistratura judicial e do Ministério Público, com provas iguais, devendo, actualmente, os candidatos indicar qual a magistratura a que se candidatam, ou, atendendo à sua classificação, fazer essa opção logo após serem conhecidos os resultados finais das provas de acesso. O número de vagas a preencher para cada uma das magistraturas é fixado pelo Ministério da Justiça, atendendo, para tal, à informação dada pelos conselhos das magistraturas relativamente ao número previsível de magistrados necessários na respectiva magistratura. Nos últimos anos, as vagas, num total de cerca de 100 lugares, mantiveram-se iguais ou próximas para ambas as magistraturas. O número de candidatos, que é sempre muito superior ao número de vagas, situa-se à volta dos 1000 nas provas escritas. Estas são as provas que mais candidatos eliminam, representando os candidatos admitidos à fase oral menos de um terço daqueles.

9. Considerando os últimos três anos, os candidatos admitidos à frequência do curso de formação inicial no CEJ são, na sua grande maioria, mulheres, com uma idade compreendida entre 25 anos e 29 anos (embora o número de candidatos com mais de 30 anos venha a ser progressivamente mais significativo com a abertura da via profissional), naturais dos grandes centros urbanos da Grande Lisboa e do Grande Porto, com licenciatura obtida em universidades públicas (a presença das universidades privadas faz-se sentir, sobretudo, nos candidatos da via profissional), com uma classificação final de curso entre 12 e 13 valores, embora um número ainda elevado apresente uma classificação entre 14 e 15 valores (os candidatos da via profissional situam-se, maioritariamente, no escalão anterior e são em reduzido número os candidatos com classificação final acima de 15 valores).

10. A preocupação do legislador português na definição do universo de recrutamento dos candidatos à magistratura, tal como ocorre em outros países, oscilou na ponderação de dois aspectos: a necessidade de aferição de elevados conhecimentos técnicos, essencialmente relacionados com o conhecimento técnico-jurídico do direito e a valorização de outras experiências profissionais, além do conhecimento técnico-jurídico. A compatibilização destes dois aspectos, o peso que a cada um deve ser dado, bem como a perspectiva com que o legislador, em determinada altura, os valoriza, são factores determinantes para a evolução que se foi registando, quer nos requisitos de ingresso na formação inicial, quer nos modelos de avaliação que se foram adoptando desde a criação do CEJ em 1979. Como se demonstrou neste trabalho, ao longo dos anos, aquelas duas variáveis entrecruzam-se, registando ora uma maior preponderância dos conhecimentos técnicos, ora salientando-se a necessidade de uma experiência prévia, seja profissional, seja experiência de vida.

11. A diferenciação pela experiência foi, essencialmente, materializada nos seguintes aspectos: necessidade de se possuir licenciatura em direito há, pelo menos dois anos; possibilidade de dispensa de realização de algumas provas a outros profissionais do direito; e previsão expressa de uma via de acesso especialmente reservada a outros profissionais do direito. Foi com a última reforma, de 2008, que surgiu uma via autónoma de ingresso na formação do CEJ, vocacionada especificamente para a experiência profissional dos candidatos: aqueles que possuem experiência profissional na área forense ou em outras áreas conexas, desde que relevante para o exercício das funções de magistrado e de duração efectiva não inferior a cinco anos. Para o legislador, esta via tem como objectivo fundamental promover a diversificação de experiências e conhecimentos. Tem, no entanto, gerado alguma controvérsia, não pela via em si mas, sobretudo, pelos requisitos de admissão ao concurso e pelas provas de selecção a que os candidatos são submetidos, cuja opinião maioritária vai no sentido de que são muito facilitadores e não

captam os candidatos que o legislador parecia ter no seu espírito, isto é, profissionais com experiência e currículo relevantes. Salienta-se, por um lado, a necessidade de clarificação dos conceitos “experiência profissional”, precisando-se se a experiência deve ser depois da licenciatura ou não (a interpretação que tem sido feita é a de considerar o período de tempo antes da licenciatura), e “áreas conexas” (questiona-se, por exemplo, se o exercício de funções como técnico de um serviço de finanças ou de agente policial devem ou não ser consideradas como áreas relevantes). Por outro, defende-se a definição de uma outra estrutura de provas que permita uma melhor aferição das competências técnico-jurídicas dos candidatos. Em ligação com este universo de recrutamento está o encurtamento do período de formação prática (segundo ciclo) que, para muitos, é insuficiente.

Deve, contudo, salientar-se alguma resistência, por parte dos formadores, que foi possível identificar no decurso do trabalho de campo, quanto a esta via, ao salientarem a escassez de tempo, durante o período de formação, para a realização de um “processo de desintoxicação” ou uma adequada “formatação” do futuro magistrado. Foi frequente, durante as entrevistas, os formadores salientarem os “vícios” dos auditores mais velhos e com experiência profissional. Esta atitude, que urge alterar, contraria os objectivos desta via, não só entre nós, mas também em outros países, que é precisamente contrariar esta perspectiva, ajudando a atenuar esse efeito formatador, típico de processos de socialização profissional, potenciado quando os que entram na carreira são jovens, sem grande experiência profissional anterior.

12. As provas de selecção têm-se mantido, na sua matriz, idênticas, desde a criação do CEJ. São constituídas por uma fase escrita, que é eliminatória, e uma fase oral, ambas com forte pendor técnico-jurídico. A última reforma aprofunda esta vertente ao excluir da fase oral a designada prova de conversação. Mantendo-se a estrutura das provas ao longo dos anos, o número e as matérias que as integram têm variado, com a existência de mais

ou menos provas. As matérias que se mantêm constantes são de direito civil e processual civil e de direito penal e processual penal. Nalguns anos foi alargado o número de provas e de matérias a outros ramos de direito, designadamente, ao direito do trabalho. O número de provas e de matérias também foi sendo alterado na fase da prova oral, mantendo-se, contudo, constantes aquelas duas provas de direito civil e processo civil e de direito penal e processo penal. Em 1998, com a reforma promovida pela Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, introduziu-se mais uma fase: a da entrevista psicológica. A componente oral da avaliação passou a contemplar uma conversação sobre deontologia, metodologia e sociologia, relacionada com a administração da justiça; duas conversações sobre todas as matérias da fase escrita; e mais uma discussão sobre temas de direito constitucional, comunitário, administrativo, trabalho e família e menores.

13. A lei actualmente em vigor prevê a realização de provas de conhecimento, avaliação curricular e exame psicológico de selecção que serão diferentes consoante a via de ingresso. No concurso geral, a fase escrita é composta por uma prova de resolução de casos de direito civil e comercial e de direito processual civil; uma prova de resolução de casos de direito penal e de direito processual penal; e uma prova de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos. Estas provas que, segundo a lei, têm por objectivo avaliar a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa, devem ser realizadas com um intervalo de pelo menos três dias entre cada uma delas, tendo, cada uma, a duração máxima de três horas. Os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas de conhecimentos que integram a fase escrita, são admitidos à fase oral ou, caso sejam candidatos admitidos pela via profissional, à avaliação curricular.

A componente oral da avaliação do concurso geral compreende actualmente as seguintes provas: discussão sobre temas de direito constitucional, direito da União Europeia e organização judiciária; discussão sobre direito civil e direito processual civil e direito comercial; discussão sobre direito penal e direito processual penal; e discussão sobre temas de direito administrativo, direito económico, direito da família e das crianças e direito do trabalho. Estas provas têm a duração máxima de trinta minutos.

14. Para os candidatos que ingressem pela via profissional, a lei prevê as seguintes especificidades. A fase escrita consiste em, num período máximo de quatro horas, redigir uma decisão, em matéria cível ou penal, consoante a opção do candidato, a efectuar logo no requerimento de candidatura. Para o efeito são-lhe disponibilizadas peças processuais relevantes (nomeadamente, petição inicial, contestação e requerimentos vários das partes) e que, por regra, constam de um processo judicial. A componente oral da avaliação é substituída por uma avaliação curricular. Trata-se de uma prova pública em que, através da discussão do percurso e da actividade curricular do candidato, se avalia e classifica a consistência e relevância da sua experiência profissional, na área forense ou em áreas conexas, para o exercício da magistratura. Tem a duração de sessenta minutos e inclui uma discussão sobre o currículo e a experiência profissional do candidato e uma discussão sobre temas de direito, baseada na experiência do candidato, que pode assumir a forma de exposição e discussão de um caso prático.

15. O elevado número de candidatos ao ingresso nas magistraturas, que gera grande competitividade, e, na percepção dos entrevistados, a insuficiente preparação das faculdades de direito para a realização daquelas provas, são factores que levaram ao aparecimento de cursos de preparação para as provas de acesso em vários países. Também entre nós, desde há vários anos, proliferam os cursos de preparação para os exames do CEJ, desenvolvidos por

universidades privadas. Os seus conteúdos programáticos são orientados em função dos temas constantes dos avisos de abertura de concurso, o corpo docente é, frequentemente, composto por magistrados judiciais e do Ministério Público, alguns com ligação, ainda que passada, ao CEJ, o que levanta dúvidas do ponto de vista ético. Estes cursos têm, em regra, a duração de um ano lectivo e custam, em média, cerca de €1750. Não se conhecendo, com exactidão, qual a percentagem de auditores admitidos ao CEJ que os frequentam, a percepção dos entrevistados é que é elevada. Acresce que muitos dos auditores e estagiários entrevistados assumiram ter frequentado um curso de preparação, que foi essencial no estudo e preparação necessários para a realização dos exames de acesso à formação inicial e para o sucesso nos mesmos, quer pela aprendizagem das matérias, quer porque os cursos os ensinam a como responder às provas.

16. A existência de cursos de preparação para a admissão ao CEJ invoca duas questões principais: o reconhecimento, pelos candidatos, da insuficiência do ensino universitário e a introdução no modelo de recrutamento de magistrados de um factor de complexificação e de desigualdade estrutural no acesso às carreiras das magistraturas. Se formalmente o Estado regula a existência de um concurso público de acesso universal e em igualdade de oportunidades a licenciados em direito, não é menos verdade que o mercado se organizou de forma a influenciar o corpo de profissionais seleccionado.

O factor de desigualdade no acesso às magistraturas, que lhe está subjacente, e a criação de um leque de candidatos formatados assume especial acuidade entre nós, dada a peculiar característica de os exames escritos de acesso à formação no CEJ permitirem a consulta de qualquer elemento que o candidato pretenda. Os cursos de preparação especializaram-se na organização de dossiers por matérias e por resposta formatada – tarefa muito facilitada pelo facto de as matérias e as metodologias das provas se manterem muito semelhantes ao longo dos anos – que o candidato carrega em malas de viagem para as provas escritas e que consulta, consoante o tema.

Esta situação preocupa muitos magistrados entrevistados, que contestam, do ponto de vista ético, os magistrados que colaboram naqueles cursos. As distorções que estarão a provocar nos princípios que devem presidir ao recrutamento para o exercício de elevadas funções do Estado (elevada competência técnica, igualdade de acesso, pluralidade sociográfica), obriga a que, por um lado, melhor se conheça esta realidade e o seu impacto nos corpos profissionais, o que requer um estudo especialmente dirigido a esta questão e, por outro, que sejam tomadas medidas que permitam minimizar essas distorções, o que desafia, quer a estrutura e conteúdo das provas, quer a composição dos júris de avaliação.

17. Como demonstrámos, a estrutura das provas técnicas de conhecimento e da prova de composição sobre temas culturais, sociais e económicos, bem como os parâmetros a avaliar e consequente distribuição das diferentes cotações, não apresenta alterações significativas com a última reforma. Salienta-se sempre o elevado pendor técnico e a prova sobre temas de natureza não técnico-jurídica estar circunscrita à fase escrita. Quanto a estas provas, o trabalho de campo evidenciou duas posições principais, tributárias da forma como se percebem o papel e as funções dos magistrados e dos tribunais na sociedade: por um lado, aqueles que defendem, não só a existência deste tipo de provas, como o seu aprofundamento e alargamento; por outro, aqueles que as consideram desnecessárias, sem sentido numa avaliação e formação que deveria, sobretudo, avaliar a competência técnica dos concorrentes. É relevante, se pensarmos na renovação da cultura judiciária, que a segunda posição tenha sido mais veiculada pelos formadores dos tribunais e pelos formandos (auditores e estagiários), que constituem as gerações mais novas das magistraturas.

As provas de selecção dos candidatos são questionadas por muitos magistrados e outros agentes entrevistados, no que respeita à sua elaboração, estrutura, matérias e júris de selecção. A repetição de um mesmo modelo ao longo de décadas estará a gerar uma formatação preocupante do candidato

tipo, potenciada pelos cursos de preparação e pelo facto de os candidatos poderem levar consigo elementos de consulta como legislação, jurisprudência e doutrina, que urge alterar.

No que respeita especificamente aos júris, salienta-se, em especial, o domínio de juristas e, maioritariamente, de magistrados. O que significa que a previsão da lei que indica poderem ser nomeadas pessoas de reconhecido mérito "de outras áreas da ciência e da cultura, ou, ainda, representantes de outros sectores da sociedade civil", não passa de letra morta, apesar de o governo, ao apresentar a proposta de lei na Assembleia da República, a ter salientado como uma das inovações da reforma.

18. Ainda no âmbito do recrutamento merece especial referência, pela negativa, a existência de outras vias de acesso, mais facilitadoras, através de cursos especiais, fora, portanto, dos concursos normais e que, ao longo dos anos, foram sendo criadas. Justificados pela escassez de quadros, foram entrando por esta via mais facilitadora largas dezenas de candidatos, hoje magistrados. O trabalho de campo evidenciou uma posição maioritária contra estes cursos, desde logo, porque colocam em causa um dos principais critérios que deve presidir ao recrutamento e formação de magistrados: a elevada competência técnica. Esta circunstância é agravada pelo facto de o período de formação destes candidatos ser muito mais compactado e encurtado, comparativamente com os cursos normais. A opinião geral dos magistrados entrevistados é de que esta deve ser uma via definitivamente fechada para o acesso à magistratura. O mesmo deve ocorrer quanto à actual possibilidade de nomear como representantes do Ministério Público licenciados em Direito sem selecção e formação pelo CEJ.

19. A formação inicial de magistrados tem convocado forte discussão sobre os conteúdos programáticos; a metodologia a adoptar não só no que

respeita à formação a ministrar, mas também ao método de avaliação; os agentes que deverão estar envolvidos na formação; e os requisitos para a sua selecção e a articulação entre a formação no CEJ e a formação no tribunal. Todas estas questões têm subjacente uma premissa essencial: a formação inicial e o estágio de ingresso deverão assegurar, por um lado, uma compreensão adequada pelo candidato a magistrado da sua função social, que lhe permita um exercício responsável da profissão e, por outro, a capacidade de compreender a complexidade dos problemas que lhe são colocados, aplicando-lhe o direito de forma tecnicamente adequada e inovadora.

20. A criação de uma escola de magistrados com a estrutura do Centro de Estudos Judiciários constitui um avanço significativo na preparação das magistraturas. No espaço da Europa continental, esse é o modelo dominante. Os países que, como Itália (apesar de caminhar para o modelo de escola de formação), Áustria, Bélgica e os países escandinavos, não têm uma escola de magistrados atribuem a formação inicial e contínua ou a um organismo que assegura a auto-governança do poder judicial, ao Ministério da Justiça ou aos tribunais. A Alemanha constitui um modelo diferenciado de todos os demais, promovendo a formação inicial conjunta entre magistrados e as demais profissões jurídicas.

Se o modelo de uma escola de magistrados é tendencialmente aceite como o modelo mais equilibrado de forma a garantir a edificação de um corpo profissional independente, crítico e inovador, os conteúdos programáticos e as metodologias de formação são as questões mais recorrentemente discutidas na literatura nacional e internacional. O alargamento dos conteúdos curriculares das escolas de magistrados na Europa tem, essencialmente, três sentidos. Em primeiro lugar, verificou-se a abertura a novas áreas do direito e à formação no âmbito da cooperação judiciária internacional. Em segundo lugar, a consciência de que o mundo do direito e, em particular dos tribunais, não se deve fechar em si mesmo, levou a uma progressiva preocupação com a comunicação, quer interna (entre os vários profissionais que, a esse título,

interagem com os tribunais, desde os profissionais do foro, funcionários judiciais, aos órgãos auxiliares da justiça), quer externa (quer com os diferentes sujeitos processuais, quer com a comunicação social). Por último, o abandono da concepção que via nas necessidades formativas dos magistrados o conhecimento puramente técnico do direito abriu a formação destes operadores judiciários a outras áreas do saber, incentivando a necessidade de um maior contacto dos magistrados em formação com o ambiente social sobre o qual intervirão no exercício da sua profissão.

21. A consciência da insuficiência da formação técnico-jurídica para o exercício das funções de magistrado manifestou-se nos programas de formação profissional por duas vias: (1) pela abertura das escolas de formação de magistrados a outras áreas do saber; e (2) pelo equilíbrio entre a formação para o saber, numa perspectiva crítica e de inovação, e a formação para o saber fazer, que não se pretende meramente reprodutiva. Estas novas abordagens da formação profissional repercutiram-se, de forma especial, na Escola Nacional de Magistrados de França, com a reforma de 2008. Passou-se de uma lógica vertical de aprendizagem das funções de magistrado para uma lógica transversal de aquisição de competências fundamentais (ética e deontologia, cultura institucional, entrevista judiciária e comunicação, tomada de decisão, etc.), dando lugar à criação de módulos de formação. A formação dos auditores de justiça, com a duração de 31 meses, integra duas fases: uma fase de formação geral e uma fase de preparação para o exercício de funções na primeira colocação. Durante as duas fases de formação esta tem uma orientação pluridisciplinar, sendo o plano de estudos dos módulos de formação organizado por semanas temáticas, com carácter teórico e prático, alternando períodos de formação mais teórica com períodos de estágio profissional. Durante toda a formação inicial os auditores de justiça beneficiam de um acompanhamento pedagógico individualizado.

22. Em Espanha, após a fase de recrutamento, os candidatos a magistrados ingressam ou na *Escuela Judicial* (para os candidatos a magistrados judiciais) ou no *Centro de Estudios Jurídicos* (para os candidatos à *fiscalía*), para a etapa que é designada de formação inicial, caracterizada por ser essencialmente composta por duas partes, a primeira mais teórica e uma outra de pendor, fundamentalmente, prático. Também em Espanha as transformações das exigências de formação de magistrados fizeram-se sentir, essencialmente, no que respeita ao plano de estudos da *Escuela Judicial*. A primeira fase da formação inicial, habitualmente estruturada separando o domínio jurídico do não jurídico, foi recentemente objecto de uma avaliação do seu plano curricular, no sentido de aprofundamento das competências técnico-jurídicas dos magistrados, introdução de novas metodologias de formação, utilização de novas tecnologias e instrumentos de *e-learning* e alterações no sistema de avaliação.

23. Em Portugal, a legislação produzida no pós-25 de Abril sobre recrutamento, selecção e formação de magistrados têm-se circunscrito a determinados domínios. No âmbito da formação inicial e estágio de ingresso registam-se três matérias que foram objectivo de sucessivas alterações: o momento da opção pela magistratura; a organização e duração da formação inicial; e a duração do período de estágio de ingresso. Assim, entre 1979 e 2008, o momento da opção pela magistratura judicial ou do Ministério Público sofreu cinco alterações legislativas, oscilando entre a opção no início da fase de formação ou em momento posterior. A discussão sobre o momento óptimo de escolha da magistratura tem, fundamentalmente, duas preocupações que reclamam soluções opostas: a maturação por parte do candidato da escolha a fazer, após um período de contacto mais próximo com as funções a desempenhar por cada magistratura, acompanhada de um período de formação conjunta com vista à criação de uma cultura judiciária comum; e a instituição de formação específica para cada magistratura, atendendo às respectivas funções desempenhadas.

24. Nenhuma das alterações entre 1979 e 2008 colocou em causa a estrutura básica de formação, incidindo, essencialmente sobre a organização e duração dos ciclos de formação. Todas as alterações legislativas têm como denominador comum dois pressupostos nunca colocados em causa: a necessidade de um período de formação no Centro de Estudos Judiciários; e a necessidade de um período de formação nos tribunais. Poderemos, ainda, avançar um terceiro pressuposto: ambos os períodos formativos são autónomos e com muito pouca interacção.

No que respeita ao período de estágio de ingresso, a tendência registada foi do alargamento progressivo da duração desta fase, na qual os magistrados estagiários exercem, de acordo com a previsão legal, com a assistência de formadores, mas sob responsabilidade própria, as funções inerentes à respectiva magistratura, com os respectivos direitos, deveres e incompatibilidades.

25. Nas entrevistas conduzidas ao longo do trabalho de campo, procurámos perceber o que, na perspectiva dos próprios, é considerado “um bom magistrado”, em busca da resposta à questão de como entendem dever ser o seu perfil profissional. As respostas à pergunta colocada partem do pressuposto, comumente aceite pela generalidade dos operadores judiciários, incluindo os advogados entrevistados, de que os magistrados são tecnicamente bem preparados para o exercício das suas funções. O que leva os respondentes a salientarem, na caracterização do perfil profissional, outros atributos que os afastam do puro técnico do direito, como a correcção, a rectidão, a cortesia, a responsabilidade, o bom senso. Dão, ainda, atenção à capacidade de gestão do processo e ao impacto na relação com os cidadãos, bem como aos actos comunicacionais de forma a tornar a justiça inteligível para os seus destinatários. Eleva-se a característica essencial a capacidade de interpretação dos factos, ou seja, a capacidade dos magistrados para compreenderem o fenómeno social na base do processo judicial. As preocupações avançadas nas respostas obtidas denotam uma abertura à

mudança, ou seja, um potencial de transformação do magistrado para o século XXI. A percepção dos magistrados do que deve ser um “bom profissional”, desvinculando-o da pura técnica jurídica, para o associarem a características éticas e de relacionamento com os cidadãos, coloca-nos na possibilidade de estarmos perante um momento óptimo de transformação social em que é o próprio corpo profissional a reclamar e a procurar novos referenciais éticos e profissionais.

26. A formação inicial de magistrados foi, desde 1979, estruturada por ciclos de formação (dois ou três), ora no Centro de Estudos Judiciários, ora nos tribunais. As dificuldades de articulação entre as várias fases de formação de magistrados são antigas, denotam a estagnidade existente entre as diferentes fases de formação, mantendo-se as críticas com a actual lei. A completa autonomia entre as várias fases de formação redundava numa falta de planeamento estratégico do que se pretende com a formação inicial de magistrados. Ao permitir que a passagem pelos vários ciclos não signifique uma sedimentação de conhecimentos e um progressivo aprofundamento dos mesmos, mas antes uma substituição do conhecimento adquirido anteriormente por um novo tipo de conhecimento, a estratégia de formação acaba por ruir nos seus próprios alicerces. É necessário perspectivar de forma global os dois períodos de formação.

27. A primeira fase de formação no Centro de Estudos Judiciários instituiu um pressuposto essencial para o combate à formação em exercício, associada, usualmente, a um modelo de mero mimetismo e reprodução do modelo vigente, em contraposição a um modelo crítico, reflexivo e inovador, constituindo uma ponte entre o ensino das universidades e a prática judicial. No entanto, em frontal oposição às posições largamente maioritárias, que reclamavam dos magistrados uma maior diversidade de conhecimentos que os transformasse em agentes de mudança, tanto a lei como os planos de

actividades do Centro de Estudos Judiciários reflectiram uma tendência progressiva de majoração do direito, relativamente às restantes áreas do saber, acentuada na reforma curricular de 2005.

Apesar de, quando perguntados pelas características essenciais de um bom magistrado, estes profissionais darem especial relevo à capacidade de compreensão dos fenómenos sociais que dão origem aos conflitos judiciais, os mesmos magistrados, de forma paradoxal, quando perguntados sobre o conteúdo da formação ministrada no CEJ na primeira fase, reclamam mais formação nas grandes áreas do direito, apelidando as outras áreas do saber de cadeiras “não nucleares”. As posições dos entrevistados giram, essencialmente, em torno de quatro eixos: o que é mais importante leccionar – em primeiro lugar, na perspectiva dos entrevistados, o direito (ainda que orientado na perspectiva da tomada de decisão) e, em segundo lugar, dentro deste, as áreas nucleares, ou seja, o direito civil e o direito penal-, a maior ou menor carga horária que deverá ser atribuída a outras matérias; a obrigatoriedade ou não de avaliação nessas áreas; e o pendor mais prático da formação.

28. Esta visão da primeira fase de formação no CEJ constitui uma contradição com o perfil de magistrado, condicionando a reflexão sobre a formação de magistrados, e é reflexo da forma sectarizada como a realidade social é ministrada no CEJ, dividindo-a em jurisdições. Numa formação dividida entre áreas do direito e outras disciplinas consideradas como secundárias, que não dialogam entre si, as percepções dos magistrados em relação ao que deve ser melhorado e aprofundado na formação inicial do CEJ centra-se naquelas áreas cuja formação reputam de mais positiva. Efectivamente, num programa de formação em que as disciplinas não consideradas nucleares são ministradas, maioritariamente, em formato de conferência, objecto de avaliação autónoma, os entrevistados tendem a considerar como mais positiva e gratificante a formação dada nas áreas do direito, divididas em jurisdições, com maior carga lectiva e num ambiente formativo mais restrito (em regra, em

pequenos grupos). A dificuldade de pensar modelos de formação diferentes dos adoptados impele os entrevistados a reproduzirem o modelo de formação vigente, aprofundando o que, à partida, lhes parece mais positivo.

29. A sectarização da formação ministrada pelo CEJ, prolongamento da existente nas faculdades de direito, acentua nos magistrados entrevistados a falsa dicotomia entre ensino do direito e de outras áreas do saber, como se se tratasse de duas realidades apartadas e excludentes. A formação espartilhada em jurisdições reproduz esta visão. Numa tentativa de ultrapassar o modelo anterior, o plano de actividades de 2010/2011, prevê, para o segundo semestre da primeira fase de formação, a introdução de módulos temáticos em quatro áreas: acidentes de viação, abusos sexuais e exploração sexual de menores, insolvência e violência doméstica. Estes temas deverão ser leccionados de forma transversal e multidisciplinar, procurando reflectir sobre as múltiplas vertentes que ao mesmo estão associadas. Constitui a primeira inovação de relevo na forma de olhar a formação, procurando dar ao candidato a magistrado uma visão integrada na realidade social, consciencializando-o para as múltiplas vertentes e contactos com o sistema judicial. A formação através de módulos temáticos tem a potencialidade de romper com alguns dos efeitos mais perversos do sistema judicial: a segmentação dos fenómenos sociais. Este é, no entanto, um modelo que está apenas agora em iniciação. A forma como a sua aplicação prática for conduzida determinará o seu (in)sucesso, o que, neste momento, não nos é possível avaliar.

30. A avaliação que os entrevistados fazem dos restantes segmentos da primeira fase de formação de magistrados (docentes, carga horária e avaliação) condiciona e está fortemente condicionada pela visão sobre os conteúdos programáticos. Quanto ao corpo docente do CEJ, a dicotomia exacerbada nos discursos dos operadores judiciais reflecte-se na concepção do antagonismo que apresentam da formação de base dos docentes:

magistrados para as componentes formativas profissionais e não magistrados para as áreas não nucleares. Por outro lado, emergem duas críticas essenciais: a ausência de critérios na selecção de docentes, que regra geral é baseada no conhecimento informal entre pares sobre a mais-valia de determinada pessoa; e um certo distanciamento dos docentes do CEJ da prática judicial, consequência da exiguidade de tempo de serviço antes de ingressarem como docentes do CEJ e da percepção de alguns entrevistados quanto à perpetuação dos docentes no CEJ durante demasiado tempo, acentuada face à sua situação de comissão de serviço, que os vincula a tempo inteiro à docência.

31. A grande maioria dos entrevistados acentuou, ainda, duas notas: a excessiva carga horária e o peso exagerado da avaliação a que são sujeitos os auditores de justiça. Alguns entrevistados identificam esta fase de passagem pelo CEJ como uma verdadeira prova de resistência. É necessário dar liberdade e tempo aos auditores de justiça, para que possam criar um espaço de reflexão e estudo crítico.

32. O segundo ciclo de formação de auditores de justiça, que decorre nos tribunais judiciais, fase por excelência para a aprendizagem do “saber fazer”, compreende, na perspectiva dos magistrados entrevistados, três dimensões essenciais: simular (simulação de despachos e promoções com base em processos judiciais concretos), assistir (alguns entrevistados classificam os auditores de justiça de verdadeiras sombras dos formadores) e debater (diálogo constante entre o formador e o auditor de justiça). Se há algum consenso sobre o que se pretende da formação junto dos tribunais (o aprender a “saber fazer”), os métodos e os procedimentos utilizados nessa formação são díspares entre formadores, em várias vertentes: no tipo e critério das tarefas a distribuir ao auditor de justiça; na correcção dos trabalhos escritos simulados; e na discussão prévia, ou, apenas, posterior sobre os processos

antes da simulação da peça processual; na existência ou não de prazos para entrega dos trabalhos escrito e na predefinição de hora própria para correcção dos trabalhos; na periodicidade da distribuição do trabalho.

33. Este segundo ciclo de formação teórico-prática para auditores de justiça estrutura-se em torno de três agentes fundamentais: os formadores, que têm como função essencial o acompanhamento e orientação diária dos auditores de justiça que lhes estão adstritos, os coordenadores distritais, a quem é atribuída competência para orientar e acompanhar a execução das actividades de formação do segundo ciclo no respectivo distrito judicial e os directores-adjuntos para a fase de estágio de ingresso na magistratura, que definem aquelas actividades de formação. Nesta estrutura piramidal, a informação sobre o auditor de justiça que conduz à sua avaliação é formada através de um processo de transmissão de conhecimentos entre os vários agentes da base para o topo.

O formador é a figura central desta segunda fase de formação inicial de auditores de justiça. Dada a centralidade desta figura nesta fase da formação, uma das matérias mais debatidas pelos entrevistados centrou-se no cuidado que deve ser posto na escolha dos formadores (sendo que, aqui, se reproduz o método já referido para a escolha de docentes do CEJ: o conhecimento informal entre pares) e na necessidade de formação para o exercício destas funções, para obviar à actual tendência de reproduzir o modo de ensinamento de que foram objecto quando eram eles próprios auditores.

34. A ausência de uniformização de procedimentos na organização da formação do segundo ciclo de formação teórico-prática estende-se ao momento avaliativo. Na cadeia de transmissão de informações que percorre o circuito de base piramidal acima descrito, foram definidas grelhas de avaliação com cada um dos itens considerados relevantes para a avaliação global do

auditor de justiça. A avaliação da aplicação desta medida que, em abstracto, podia ser considerada positiva, mostra que a existência de grelhas com o grau de pormenor das actuais torna a avaliação despersonalizada, podendo resultar na padronização dos magistrados, que subtrai, assim, ao corpo profissional uma perspectiva de diversidade. A implementação desta padronização ou, pelo menos, a percepção dos formandos de que a mesma existe, é reflectida nas opiniões dos entrevistados, quando estes, frequentemente, relatam que os auditores de justiça tentam moldar a sua personalidade ao modelo que percebem como sendo o exigido para efeitos de avaliação.

35. Tradicionalmente, o segundo ciclo de formação, bem como o estágio de ingresso, realizam-se, preferencialmente, em comarcas de competência genérica, aproximando-se o ambiente de formação do ambiente que os formandos irão encontrar, tendencialmente, nas comarcas de primeiro acesso, após o período de estágio. A selecção de tribunais de competência genérica para a realização do segundo ciclo de formação teórico-prática e para o estágio de ingresso revela-se tarefa difícil. Em primeiro lugar, já com a organização judiciária ainda hoje em vigor na generalidade das comarcas existe algum nível de especialização. Em segundo lugar, nos tribunais de competência genérica hoje existentes os magistrados que aí exercem funções são, normalmente, magistrados com poucos anos de exercício de funções, o que desincentiva a sua designação enquanto formadores.

Os tribunais de competência genérica tendem a desaparecer. Com o alargamento da reforma do mapa judiciário a todo o território nacional, é necessário pensar esta fase de formação para a nova organização judiciária e para as novas condições em que os magistrados ingressarão nos tribunais. Alguns auditores de justiça foram já colocados em comarcas piloto. A especialização dos diversos tribunais obriga à repartição do período de formação por diferentes formadores e tribunais. Essa adaptação, com o modelo de execução em vigor, revela-se difícil, o que, só por si, exigia uma alteração. A existência de uma pluralidade de formadores para o mesmo auditor de justiça

pode ter vantagens, nomeadamente de pluralidade de pontos de vista e de avaliação.

36. O período de estágio de ingresso foi alargado, em 2008, de um período de 12 meses para 18 meses. As opiniões dos entrevistados sobre este alargamento dividiram-se. Alguns entrevistados, consideram que esta é a duração adequada porque permite dar efectivo cumprimento aos agora positivados objectivos desta fase da formação. Outros, pelo contrário e em posição maioritária, entendem que o período foi demasiado alargado, sendo desmotivante para os formandos que, a determinado momento, podem passar a ser encarados como assistentes; referindo, ainda, a incongruência entre as datas dos estágios e as datas definidas para os movimentos ordinários de magistrados. Esta última posição é reflexo da disparidade dos modelos de execução prática do estágio de ingresso.

O que verificámos no trabalho de campo, à semelhança do que também se verifica no segundo ciclo, é uma total discrepância de métodos, tendo nós encontrado situações em que os magistrados estagiários já actuam quase exclusivamente sem qualquer assistência por parte dos formadores e situações em que os magistrados estagiários ainda não têm qualquer autonomia.

37. A previsão de um plano individual de estágio, pela lei de 2008, não alterou este estado de coisas. Quanto a esta matéria, são duas as conclusões do trabalho de campo: o facto de haver formadores e formandos a referirem não terem tido acesso a tal documento durante o período de estágio e a padronização dos planos individuais de estágio, o que prejudica o objectivo individualizador do plano. Não obstante, a opinião colhida entre os entrevistados relativamente à previsão legal deste novo instrumento é francamente positiva, apontando-se como uma das suas maiores vantagens o facto do estágio poder ser melhor orientado pelo formador, que assim passa a

conhecer o anterior percurso do formando, essencialmente quando a fase de formação decorreu sob a orientação de outro formador. Permite, por um lado, com maior facilidade ultrapassar as dificuldades inerentes a um período de conhecimento e adaptação, e, por outro, traçar com maior segurança o programa de acompanhamento de cada formando em concreto, atendendo às suas particulares fragilidades. Estamos, mais uma vez, perante a disjunção entre a teoria e a prática.

38. A formação dos magistrados não se extingue com o ingresso na profissão, sendo esta ideia cada vez mais aceite e reivindicada pelos próprios magistrados. A formação no decurso do exercício da profissão, ao longo da vida, revela-se fundamental, sobretudo, nas seguintes vertentes: para actualização e novas aprendizagens de conhecimentos, técnico-jurídicos ou outros; para a compreensão dos fenómenos sociais; como instrumento de aplicação eficaz de reformas legais; como mecanismo de especialização; e como fórum de discussão de problemas e de boas práticas. A formação contínua constitui um dever dos magistrados face às exigências funcionais no exercício da sua profissão, sendo, assim, o outro lado do direito dos cidadãos a uma magistratura técnica e criticamente preparada. É igualmente um direito profissional dos magistrados, pelo que a oferta formativa deverá corresponder às suas necessidades e expectativas.

39. O interesse crescente pela formação contínua tem vindo a ser uma tendência assumida no contexto europeu. Os casos de França e Espanha são ilustrativos da importância cada vez maior da actualização e especialização dos magistrados a partir de modelos de formação capazes de responder aos novos desafios do direito e da justiça. Do caso francês, é de salientar a formação permanente nos tribunais destinada a complementar as acções disponibilizadas a nível central, alargando o número de magistrados com acesso às acções de formação, em razão da proximidade geográfica,

facilitando um contacto mais sistemático entre magistrados e parceiros regionais ou locais, incentivando o conhecimento e trabalho mútuos. Também a gestão das várias candidaturas à formação deve ser mencionada na medida em que, tendo em conta o seu pedido, a formação anteriormente realizada e as funções exercidas, não apenas assegura a pertinência funcional da formação, como regista níveis elevados de satisfação das expectativas formativas dos magistrados. Da experiência de Espanha destaca-se o investimento em garantir aos magistrados, durante a sua carreira profissional, uma formação contínua descentralizada, individualizada, especializada e de alta qualidade, baseada numa ampla oferta temática e interdisciplinar.

40. Em Portugal, apesar dos esforços de alargamento do volume e dos temas da oferta formativa permanente e contínua por parte do CEJ, nos últimos anos, a recente valorização da formação para efeitos de progressão na carreira veio inflacionar a procura de acções de formação por parte dos magistrados. Este fenómeno significou uma insuficiência da capacidade de resposta do CEJ perante as crescentes solicitações formativas, impedindo o acesso de muitos magistrados às acções pretendidas. Uma das conclusões decorrentes do trabalho de campo aos efeitos desta mudança legislativa nas motivações formativas dos magistrados consiste, precisamente, no reconhecimento da instrumentalização da formação tendo em vista a progressão na carreira. O número limitado de vagas das acções de formação, conjugado com a crescente afluência às mesmas, que não ocorria no passado, levou a que os conselhos superiores definissem critérios de prioridade para conceder autorização para participar, o que redundou na exclusão dos magistrados respondentes ao nosso inquérito da participação em acções de formação, em cerca de 46% das acções pretendidas.

Aqueles critérios, assentando no privilégio, entre outros factores, da antiguidade na profissão, constitui um factor de impedimento para a frequência de acções de formação por parte dos magistrados mais jovens, o que é sublinhado no nosso trabalho de campo como critério merecedor de revisão,

até porque, para muitos, é aqui que a necessidade de formação mais se faz sentir. Para além disso, a prioridade conferida aos juízes de primeira instância face aos dos tribunais superiores é também alegada como critério frequente de exclusão, sendo sujeito a críticas contundentes.

41. As justificações dos magistrados, apuradas pelo trabalho de campo quanto à importância da formação contínua para o exercício de funções consistem, essencialmente, na necessidade de actualização gerada pela proliferação legislativa, de especialização gerada pela crescente complexidade social e na troca de experiências e partilha de conhecimentos entre magistrados, o que é espelhado no facto de cerca de 84% de magistrados da amostra reconhecer a importância da formação contínua.

O reconhecimento da importância da formação contínua para colocação em tribunais de competência especializada é consensual entre o universo de inquiridos, recolhendo cerca de 73% de opiniões favoráveis. A especialização, para além de ter subjacente o domínio de conhecimentos multidisciplinares mais aprofundados, implica, necessariamente, uma melhor preparação técnica, sendo os ganhos de produtividade obtidos com a especialização, tanto mais significativos quanto maior o grau de preparação do magistrado nas matérias da sua competência.

A avaliação da formação para a progressão na carreira apresenta respostas dispersas na hierarquia de importância conferida pelos magistrados inquiridos, averbando os níveis inferiores de importância 24,2% das respostas, e 58,9% os níveis mais elevados.

42. Da análise das temáticas formativas resulta a prevalência de uma oferta ancorada em saberes técnico-jurídicos nucleares: direito penal e processual penal, civil e processual civil, trabalho, família e menores. Com o objectivo expresso de dar conta das alterações legislativas introduzidas nos

diferentes subcampos que compõem esses domínios jurídicos, as acções frequentadas constituem, sobretudo, ferramentas formativas de actualização dos quadros normativos no âmbito de temas mais recorrentes no trabalho das magistraturas, contrariando, de certo modo, a percepção da formação como instrumento tendencial de progressão na carreira. A título de exemplo, é de mencionar que a recente reforma dos Códigos Penal e de Processo Penal foi o grande eixo de formação em cerca de 18% do total das acções frequentadas pelos inquiridos, devendo também sublinhar-se, ainda que numa estatística mais modesta, o novo regime do divórcio e a regulação das responsabilidades parentais.

As temáticas emergentes e as novas fronteiras do direito merecem ainda muito pouca atenção do lado da oferta e da procura formativa dos magistrados portugueses. A hegemonia de uma cultura técnico-jurídica na preparação funcional e profissional dos magistrados é espelhada, de forma notória, na ausência de conteúdos formativos orientados para a uma concepção crítica da justiça a partir dos direitos humanos, dos desafios colocados à aplicação do direito em sociedades complexas e multiculturais, da problemática imigratória e das novas paisagens sociológicas do país, ou ainda dos novos riscos públicos e privados.

43. Do ponto de vista da abordagem e das metodologias de formação, é possível inferir que em cerca de 36% das acções frequentadas pelos magistrados inquiridos, o modelo formativo era dirigido a um auditório composto por mais de 100 pessoas, o que permite, desde logo, concluir tratar-se de um formato típico do sistema expositivo de conferências, assente num circuito de comunicação unidireccional, com fraco envolvimento dos formandos na discussão e problematização dos conteúdos ministrados. As restantes 64% constituíram sessões formativas que contaram com uma participação até 100 magistrados, sendo que, no cômputo geral, as acções frequentadas por menos de 50 formandos, com maior potencial abertura a um modelo de formação mais participado, dialógico e intensivo, apresentam números mais reduzidos.

44. No que diz respeito à qualidade e desempenho dos formadores, tratando-se de agentes fundamentais para o sucesso das dinâmicas formativas em questão, a autonomização do escrutínio da sua prestação constitui uma ferramenta analítica indispensável para melhor se conhecer as deficiências e as potencialidades do seu contributo na óptica dos receptores da formação. Se, para alguns magistrados, a sua longevidade de prática profissional suporta a convicção da reduzida utilidade da formação, outros denunciam o carácter oral e desgarrado das sessões formativas, preferindo as vias clássicas de circulação de saberes e conhecimento. Outros respondentes apontam problemas relacionados com pertinência, didáctica, organização e mesmo com os padrões de divulgação do painel de formadores. Ainda a este propósito, o défice de qualidade, prestígio ou reconhecimento dos formadores no meio jurídico é apontado como uma tendência paulatina de degradação pedagógica e científica no quadro da formação promovida.

45. Duas questões são ainda colocadas em evidência: por um lado, a necessidade de avaliação da formação, garantindo que os conteúdos são efectivamente apreendidos e assegurando uma efectiva e dedicada participação nas acções de formação. Para assegurar que as sessões se revelem produtivas na aquisição de competências e conhecimentos, os formandos devem ser expostos a um sistema de avaliação obrigatório, estimulando assim uma participação empenhada. Por outro, descentralização e maior abrangência geográfica são as grandes reivindicações no que toca a localização das acções de formação, concedendo-se particular relevo à localização periférica de muitos tribunais e ao prejuízo que na prática significa exercer as magistraturas no interior, extremos norte e sul e ilhas. A realização dos cursos em locais de fácil acesso (transportes e estacionamento) e em instalações adequadas são reivindicações. O recurso à videoconferência deveria ser assegurado e, na perspectiva de alguns respondentes, algumas formações deveriam realizar-se *in loco*, isto é, em contexto social concreto

sobre o qual o decisor se pronuncia (a título de exemplo, casas de abrigo, instituições de menores, etc.).

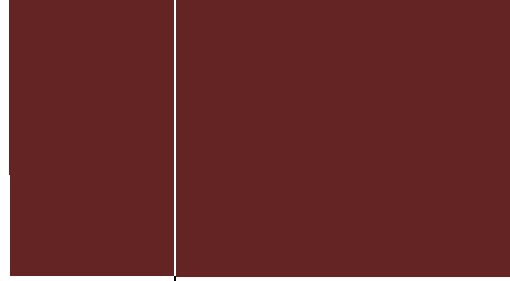
46. O trabalho de campo permitiu também colocar em evidência a necessidade de se ampliar a incidência e as preocupações formativas face ao repertório mais canónico dos profissionais do direito e da justiça, de maneira a permitir articulações produtivas entre os conhecimentos técnico-jurídicos e a formação cultural e cívica do magistrado. A dinâmica de aproximação dos actores sociais colectivos ao sistema judiciário e aos agentes de justiça não deve ser negligenciada nem passar à margem das estratégias de reforma jurídica e das opções de fundo que enquadram o direito e o dever dos magistrados a uma formação contínua capacitadora de articulações produtivas dos tribunais com as organizações sociais que medeiam a ligação dos cidadãos à justiça. Os sintomas da crise de legitimidade das instituições judiciais serão inversamente proporcionais à confiança democrática que magistraturas devidamente preparadas para, técnica e criticamente, analisar, contextualizar e solucionar os problemas, são capazes de devolver aos cidadãos.

47. Uma formação orientada para a desformalização e a pró-actividade dos magistrados constitui uma reclamação consensual nas organizações sociais entrevistadas. A resposta à complexidade dos fenómenos contemporâneos, sejam eles de índole social, sejam eles resultado da sofisticação técnica dos diferentes ramos de actividade, só poderá ser conseguida num paradigma de formação que alie a pró-actividade dos magistrados à sua especialização formativa. A qualidade da resposta devolvida pelos tribunais aos cidadãos beneficia amplamente da articulação entre organizações sociais e magistrados, o que convida à implementação de lógicas e conteúdos formativos que promovam as competências do trabalho de parceria com a sociedade civil enquanto garantia de uma justiça rigorosa,

devidamente contextualizada e conhecedora dos fenómenos sociais aos quais compete fornecer respostas.

48. O potencial produtivo do trabalho de articulação entre magistraturas e organizações da sociedade civil reenvia sobretudo para os problemas que dão entrada em tribunais de competência especializada para os quais o acesso dos magistrados ocorre numa fase mais tardia da sua vida profissional. Esta realidade reforça a importância da formação contínua como um mecanismo essencial à preparação dos magistrados para efeitos de actualização e especialização, desafiando as estratégias e os actores que, até aos dias de hoje, se encontram envolvidos na formação contínua de magistrados.

O futuro da formação de magistrados, enquanto agentes fundamentais do Estado de direito democrático e da cidadania, convoca a promoção de parcerias com diferentes agentes e instituições detentores de uma relação privilegiada com as problemáticas formativas, constituindo um modelo de articulação orgânica com a sociedade civil particularmente enriquecedor do *corpus* de conhecimentos dos magistrados. As abordagens interdisciplinares devem ser buriladas, desafiando falsas dicotomias entre *peritos* e *leigos* e permitindo um acesso mais integrado às múltiplas dimensões dos fenómenos.



Recomendações

RECOMENDAÇÕES

INTRODUÇÃO

O tema do recrutamento e da formação de magistrados tem vindo a assumir progressiva centralidade no debate sobre as políticas públicas de justiça em vários países e em diversos fóruns mobilizados por instituições internacionais, com especial destaque para o Conselho da Europa e para a ONU (Cfr. por exemplo, *Guide on Strengthening Judicial Integrity and Capacity*). Este debate está associado, por um lado, à relevância atribuída pelas sociedades democráticas contemporâneas ao poder judicial e, por outro, às mutações socioeconómicas e ao novo contexto social e de exercício das funções judiciais. É, ainda, influenciado pela crescente importância dos programas de reforma da justiça no quadro das políticas públicas, que

procuram responder ao desafio de alcançar um desempenho funcional das instituições da justiça mais eficiente e com mais qualidade.

Mas, se hoje consideramos desadequado o processo pelo qual os novos magistrados aprendem através do contacto informal com os seus pares ou com magistrados com mais antiguidade, embora permaneça um método de formação judicial ainda importante como mostramos neste relatório, esta ideia tem uma evolução recente. Não existiam, até há algumas décadas, na maioria dos países, programas de formação destinados aos magistrados. A formalização da formação dos juizes e, com outros contornos, também dos magistrados do Ministério Público é considerada, a par da sua centralidade no sistema de justiça, uma das mais significativas mudanças no judiciário nas últimas décadas. Coloca-se a questão de saber porque é que o processo de formação dos magistrados tem vindo a transformar-se de relativamente informal e pouco profissionalizado, no sentido da sua institucionalização e profissionalização crescentes. Como pudemos ver pela análise da experiência comparada, mesmo nos países onde não existe uma escola de formação com competência própria para a organização da formação inicial dos magistrados, tal não significa ausência de programas de formação, com vertentes teóricas e práticas, em regra de vários anos, e uma crescente atenção à formação contínua. Aliás, cada vez mais, esta última formação é vista, tanto como um direito, como enquanto dever dos magistrados, dada a complexidade crescente do exercício das suas funções.

I. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS E O CONTEXTO SOCIAL DA REFORMA DO RECRUTAMENTO E DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

1. Os modelos de recrutamento e de formação e o perfil de juiz

Apesar de esta ser uma questão presente no debate sobre o poder judicial e a justiça em diferentes países, independentemente da sua matriz judicial, ela começa por ser influenciada pelo modelo de recrutamento e de progressão na carreira dos magistrados prevalecente num dado sistema judicial, que incorpora um perfil de juiz. A partir da experiência prática, Zaffaroni (1995) tipifica em três modelos o recrutamento e a progressão dos magistrados: modelo empírico-normativo; modelo técnico-burocrático; e modelo democrático contemporâneo. No modelo empírico-normativo, a selecção e progressão dos juízes não pressupõe, nem critérios predefinidos, nem elevados níveis técnicos. No modelo técnico-burocrático, tende a eliminar-se o arbítrio na selecção, elevando-se as exigências técnicas e criando-se as carreiras judiciais. A independência do poder judicial é formalmente assegurada, especialmente na sua modalidade externa. O modelo democrático contemporâneo assenta nos mesmos princípios da selecção técnica, mas aperfeiçoa os mecanismos de escolha acentuando outras vertentes de natureza mais política. E há um esforço para assegurar a independência, tanto interna, como externa do poder judicial.

Cada modelo tende a difundir um perfil de juiz. No primeiro modelo, dado que a escolha dos magistrados se dá por via política ou por cooptação, evidencia-se a dependência, a precariedade de vínculo e a mobilidade dos juízes que estão submetidos aos ditames e às mudanças partidárias ou de grupos de pressão. O segundo modelo, acentua o perfil de juiz técnico-burocrático, sem especial criatividade ou interesse pelo seu aperfeiçoamento ou formação, evidenciando uma atitude de rejeição em face de inovações que possam implicar alterações das rotinas. As reivindicações tendem a concentrar-

se em aspectos de natureza corporativa, como salários ou regalias sociais. A avaliação do desempenho para a progressão na carreira não coloca em causa este perfil, que tende a assumir-se como via para a aceitação do magistrado no *ethos* profissional.

Se é verdade que os estudos desenvolvidos mostram a tendência de prevalência, nos diferentes sistemas judiciais, dos dois primeiros modelos, em especial do segundo, mostram, igualmente, uma tendência para a sua mitigação, seja por acção dos próprios juízes - que procuram um outro enquadramento e objectivos para o seu desempenho funcional, questionando a sua função social no aprofundamento do Estado de direito democrático, aproximando-se, portanto, de um modelo democrático de juiz - seja por força das políticas desenvolvidas pelo Estado. Se bem que, neste último caso, quando as políticas desenvolvidas procuram criar um perfil de juiz mais democrático, podem emergir tendências, em regra dentro do próprio judiciário, que tentam fazer prevalecer outros perfis de cariz mais técnico-burocrático.

As sociedades democráticas contemporâneas tendem, assim, a oscilar entre o modelo técnico-burocrático e o esforço de desenvolvimento de um modelo democrático, que acentue, não só outras competências sociais além da vertente técnico-jurídica, como também o controlo externo, a criação de um eficaz modelo de avaliação das magistraturas, a valorização da independência do poder judicial e a percepção do direito e da justiça como instrumentos de mudança social e do aprofundamento democrático.

Ao desenharmos o retrato-robot dos magistrados em Portugal, chama-se a atenção para os riscos que o modelo técnico-burocrático coloca à democratização das profissões jurídicas. No seu retrato domina uma cultura normativista, técnico-burocrática, assente em três grandes ideias: a autonomia do direito, isto é, a ideia de que o direito é um fenómeno totalmente diferente de tudo o resto que ocorre na sociedade e é autónomo em relação a essa sociedade; uma concepção restritiva do que é esse direito ou do que são os autos aos quais o direito se aplica; e uma concepção burocrática ou administrativa dos processos. Esta cultura normativista, técnico-burocrática

manifesta-se de múltiplas formas: prioridade do direito civil e penal; cultura generalista; desresponsabilização sistémica; privilégio do poder; refúgio burocrático; isolamento social; e independência como auto-suficiência (Santos, 2000 e 2007).

A cultura técnico-burocrática é compatível com diferentes modelos de recrutamento de magistrados, que podemos dividir em quatro tipos: modelo que privilegia o recrutamento com base na experiência profissional de natureza jurídica anterior dos candidatos, como é o caso dos países de matriz anglo-saxónica; modelo em que os candidatos são recrutados após a frequência de estágio profissional, a que se acede sem concurso público (neste modelo, o estágio profissional pode ser combinado com a frequência obrigatória de formação e a nomeação definitiva para a função só ocorre depois de um período, cuja duração difere muito de país para país, de nomeação provisória); modelo em que o acesso à magistratura pressupõe um exame de Estado, seguido de estágio profissional e de nomeação provisória; e um quarto modelo – o modelo actualmente dominante na Europa – de concurso público para formação inicial em escola de formação de magistrados ou para a frequência de curso teórico-prático, seguido de estágio profissional. Este modelo admite diversas formas de concurso público diferenciado, conforme os candidatos tenham ou não experiência profissional. Os candidatos são sempre admitidos para formação e, só depois de avaliado o seu desempenho (através de exames ou avaliação contínua), é que os candidatos são nomeados para estágio ou para o exercício da função.

Mas, mais do que o modelo de selecção de magistrados, o que está verdadeiramente em causa é a definição dos objectivos estratégicos das políticas de recrutamento e de formação de magistrados, que devem reflectir as transformações várias ocorridas no Estado e na sociedade para que o perfil de magistrado possa atender ao novo contexto social e às novas funções dos tribunais.

2. Objectivos estratégicos da reforma do recrutamento e da formação de magistrados. Que perfil de magistrados para o século XXI?

Os sistemas judiciais, neste início do século XXI, continuam a confrontar-se com o dilema da opção entre o modelo de independência de pendor corporativo e o modelo de independência democrático. Esta opção está directamente articulada com as políticas de recrutamento e de formação de magistrados, constituindo uma opção central para a qualidade e legitimidade do judiciário nas sociedades contemporâneas.

Os objectivos estratégicos da reforma do recrutamento e da formação de magistrados devem ser os seguintes: eficiência, qualidade da justiça e renovação da cultura judiciária. A formação deve dar igual atenção à preparação técnica e especializada, direccionada para a complexidade dos litígios, à preparação político-filosófica para a defesa prioritária dos direitos de cidadania e dos direitos humanos e à preparação sócio-cultural para compreender a realidade social e humana que habita os processos, mas não se esgota neles. Deve, igualmente, centrar-se na preparação para a gestão dos processos, para a mediatização da justiça e exposição mediática dos magistrados e para os acidentes da politização da justiça. A formação deve, assim, criar condições para que se formem magistrados dotados de um sólido apetrechamento técnico-jurídico, aptos para o exercício de funções segundo critérios éticos e deontológicos, de independência e de responsabilização, mas que saibam eficazmente e de forma progressista interpretar a realidade social. A formação deve, igualmente, potenciar a criação de uma nova cultura judiciária, que permita combinar a consolidação dos princípios da autonomia e independência do judiciário com um maior activismo na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, sustentar reformas mais progressistas e eliminar resistências de natureza corporativa ou outras incompatíveis com uma justiça co-responsável pela efectividade da democracia e da cidadania.

Salientamos, de seguida, algumas das transformações ocorridas na sociedade e os desafios com repercussão no judiciário que justificam e sustentam os objectivos estratégicos propostos.

3. O novo contexto social e político e os desafios aos tribunais

As sociedades contemporâneas vivem um processo de profundas transformações sociais, económicas e políticas. Em escassas décadas, a globalização, as migrações, as mudanças profundas nas novas tecnologias de informação e de comunicação, o avanço da tecnologia e da ciência, o aumento das desigualdades sociais, a deterioração do Estado social, a perda e a precarização de direitos sociais, as crises financeiras, são, entre outros, fenómenos que vieram mudar radicalmente o contexto social do desempenho dos tribunais judiciais, colocando novos e mais complexos desafios ao direito e à justiça e pressionando uma mudança do perfil sociológico do desempenho dos tribunais.

Todos os dias, tribunais de diferentes países são confrontados com uma grave criminalidade de carácter transnacional (crimes económicos, de tráfico de pessoas, de órgãos, de armas, de droga, etc.), com o crescimento dos fenómenos de corrupção e de cooptação de sectores e de interesses do Estado por interesses privados, com novos riscos públicos, seja no domínio do ambiente, da segurança alimentar, ou da medicina, com a crescente mediatização da justiça, com a procura de cidadãos pelo reconhecimento de direitos que, até então, o Estado ou a sociedade lhes assegurava. Esta nova procura judicial, mais complexa do ponto de vista técnico, social e político, confronta os agentes judiciais com a necessidade de adquirirem novos conhecimentos técnico-jurídicos (por exemplo, de direito internacional, de direito comunitário, no caso dos países da União Europeia, de novos instrumentos internacionais de cooperação judiciária e de combate à criminalidade ou no âmbito dos chamados novos direitos, no campo da

bioética, da medicina etc.), mas também de adquirir competências que lhes permitam uma melhor compreensão dos fenómenos sociais, sem a qual dificilmente poderão fazer uma correcta e cabal avaliação jurídica do caso concreto.

À complexidade legal acresce, assim, a pressão e a expectativa de que os magistrados devem compreender os fenómenos sociais que estão no lastro das reformas legais, da discussão jurídica do caso concreto ou dos novos direitos, nos seus diferentes contextos. E esta preparação exige o concurso de outras ciências e saberes.

Também a disseminação das novas tecnologias de informação e de comunicação no campo da justiça e o crescente fenómeno da mediatização da justiça, em especial induzida pela criminalidade cometida por pessoas política e economicamente poderosas, impõem uma especial preparação dos agentes judiciais para lidarem com este novo fenómeno das sociedades contemporâneas. A mediatização da justiça trouxe, ainda, uma maior pressão social sobre os tribunais, agora mais sujeitos ao escrutínio da opinião pública, que reivindica do poder judicial mais transparência, mais prestação de contas, mais proximidade, mais cidadania, em suma, mais democracia.

Em simultâneo, os tribunais enfrentam, um pouco por todo o lado, o problema da ineficiência e da morosidade de resposta ao crescente volume da procura que lhes é dirigida, ainda que seja uma procura de baixa complexidade, dominada por acções para a cobrança de dívidas ou de criminalidade de pequena e média gravidade, como é o caso entre nós. Apesar das múltiplas reformas, os problemas da justiça mantêm-se em muitos países. Sem o total controlo das políticas e dos meios para combater a crise da justiça, os tribunais e os seus agentes são a face mais visível do falhanço das reformas para o qual também não deixam de contribuir com uma cultura corporativa tendencialmente reactiva à mudança.

A vulnerabilidade social e política, associada à crise económica e financeira, que muitos países atravessam, como é o caso de Portugal,

demandam, ainda, dos tribunais uma especial atenção à tutela dos direitos humanos e de cidadania para a protecção dos cidadãos em condições mais fragilizadas: imigrantes, crianças, trabalhadores sem emprego e sem segurança social, acidentados sem protecção. Esta nova situação social de crise e de aumento das vulnerabilidades convoca os tribunais para leituras metajurídicas, fora do espartilho da lei ordinária, apelando à Constituição, aos princípios gerais do direito, às convenções internacionais, ao bom senso, à equidade, à cidadania e à democracia, de forma a responderem às urgências e às precariedades sociais com justiça social, aprofundando a sua legitimação social como poder soberano.

Também a economia pressiona os tribunais, pedindo-lhes eficiência e celeridade na resolução dos problemas, eles também, crescentemente mais complexos e globais, num contexto de forte concorrência e de crise económica e financeira. Neste campo, economia e cidadania tendem a unir-se na mesma reivindicação: combate eficaz à corrupção, ao tráfico de influências, ao abuso de poder, que afectam, quer a cidadania, quer a economia porque distorcem as condições de concorrência.

A crescente deslegitimação social do poder político, incapaz de responder às expectativas dos seus cidadãos por um futuro melhor que, aliás, vêem cada vez mais precarizado e, em muitos países, minado por graves problemas de corrupção e de criminalidade económica, que exaure as nações de muitos recursos públicos e debilita o Estado Social, tende também a transferir para o campo do judiciário muitos dos conflitos típicos da acção governativa, agravando a politização da justiça e obrigando os tribunais a confrontarem-se com o poder político em termos políticos. Mostrámos, noutra contexto, que a expansão do poder judicial expõe o sistema judicial ao escrutínio público e coloca-o em confronto com os outros poderes do Estado (Santos, 2000).

Significa, assim, que as sociedades democráticas contemporâneas continuam a conferir aos tribunais judiciais, apesar da crise com que se debatem, um papel fundamental na resolução da conflitualidade e no controlo

social, na protecção e efectivação de direitos, no desenvolvimento social e económico e no funcionamento e consolidação dos regimes democráticos, seja como órgãos de controlo das instituições do Estado, como garantes das liberdades cívicas, da protecção e efectivação dos direitos sociais e humanos, seja, ainda, como instrumentos de criação de um ambiente de estabilidade e de segurança jurídica que facilite o comércio jurídico e o crescimento económico.

O grande problema é que os sistemas judiciais não foram criados, nem estavam, em regra, preparados para responder a um novo tipo de sociedade e a um novo tipo de funções. O sistema foi criado, não para um processo de inovação de ruptura, mas para um processo de continuidade. Já em 1996, Santos *et al.* destacava o dilema com que se confrontavam os tribunais, em face das várias transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na economia, na passagem de um desempenho clássico, reactivo e de micro-litigação para a necessidade de assumirem funções de resolução de conflitos e de controlo social mais complexas, bem como de legitimação social e política relevantes. Neste processo de mudança, as políticas de recrutamento e de formação de magistrados desempenham uma função central.

4. Um contexto dominado pelos processos de reforma

A pressão social sobre os poderes político e judicial para a resolução da crise da justiça, reclamando mais acesso, mais eficiência, mais qualidade e mais celeridade do sistema judicial, trouxe a justiça para o centro das reformas e das políticas públicas. Um pouco por todo o lado, as reformas da justiça estão no centro do debate social e político, expondo os agentes judiciais a mudanças constantes, que nem sempre compreendem e conseguem acompanhar, o que aumenta a sua resistência quanto a elas. Circunscrevendo-nos ao espaço europeu, é possível identificar, nas últimas décadas, um vasto programa de reformas actantes em vários domínios: leis processuais, desjudicialização de litígios (por exemplo, do divórcio por comum acordo),

descriminalização de certas condutas (por exemplo, determinados crimes rodoviários, cheques sem provisão), criação de meios alternativos de resolução de conflitos (arbitragem, mediação, julgados de paz), entrada de novas profissões jurídicas no sistema, como foi o caso, entre nós, dos agentes de execução.

Mais recentemente, têm vindo a ganhar terreno as reformas de informatização e gestionárias, avançando-se com alterações muito significativas na governação, organização e funcionamento do sistema de justiça e das suas organizações, que vão desde a automatização de ficheiros e arquivos e do processamento automático de dados e de procedimentos, às técnicas de planeamento, passando por reformas que envolvem a criação de novos perfis profissionais, novas formas de centralização e descentralização da gestão dos tribunais e dos fluxos processuais e novos métodos de trabalho.

Ainda no contexto europeu, tem assumido especial dinamismo a acção do Conselho da Europa, com a adopção, pelo Comité de Ministros, de um conjunto de recomendações e de resoluções, designadamente, no domínio da promoção da eficácia da justiça. Sendo os tribunais apontados como uma das organizações mais burocráticas do Estado, os sistemas judiciais dos estados membros são, cada vez mais, objecto de análise e de recomendações que pretendem explorar uma nova dimensão gestionária e de boa governação. Aliás, nalguns países, estas novas dinâmicas, muito associadas à produtividade do sistema e menos à qualidade da justiça e ao seu acesso, fazem depender, em parte, os ganhos salariais dos magistrados de objectivos gestionariamente definidos.

Mas, se é certo que o debate em muitos países, como é o caso de Portugal, ainda continua muito centrado na lentidão da justiça e no congestionamento dos tribunais, a verdade é que temas como a qualidade da justiça, de que a eficiência e a gestão são também componentes importantes, a ética, a cidadania, os direitos humanos, estão, crescentemente, a influenciar o debate sobre a justiça, obrigando à adopção de leis, designadamente, no âmbito da avaliação interna e externa dos tribunais e dos seus agentes e da

progressão na carreira, ou de outras medidas, como a introdução de padrões de qualidade na avaliação do desempenho funcional dos tribunais e dos seus agentes, que passam pela análise da qualidade da decisão, da produtividade, mas, também, da relação com os cidadãos, pontualidade, dimensões éticas, entre outros.

Em Portugal, nos últimos anos, salienta-se nas políticas públicas de justiça, a reforma do mapa judiciário. Esta reforma, que assumiu o desígnio de reforma estruturante no sentido da eficiência e da qualidade da justiça, pretende racionalizar e especializar o sistema judicial, diminuindo drasticamente o número de tribunais de competência genérica e inovando na gestão dos tribunais e dos processos. Contudo, como mostramos na avaliação que levámos a cabo, apesar das inovações que a reforma trouxe nesta matéria, em especial ao conferir competências de direcção, gestão do tribunal e gestão processual ao Juiz-Presidente, mantêm-se muitos espartilhos, como, por exemplo, a organização e funcionamento interno que continua a assentar num modelo atomístico, composto por várias unidades com competências funcionais equivalentes, sem flexibilidade (não permitindo, por exemplo, movimentar facilmente os recursos e, muito menos os fluxos processuais, embora, neste caso, a limitação também esteja associada ao princípio do juiz natural) e sem que se tenha inovado nos métodos de trabalho. Apesar do novo modelo de gestão constituir uma das pedras de toque da reforma do mapa judiciário, na prática poucas transformações se fizeram sentir.

O aprofundamento da perspectiva gestionária no funcionamento da justiça vai exigir entre nós, como está a exigir noutros países onde estas políticas estão a avançar, como é o caso dos Países Baixos e de Espanha, um grande esforço de adaptação por parte dos magistrados para o qual a formação é essencial. Esta é claramente uma reforma de mudança cultural (basta, por exemplo, pensar na enorme dificuldade que é hoje definir, para todos os magistrados num tribunal, critérios mínimos de gestão de agendas ou procedimentos de trabalho que se apliquem a todas as secções de processos), cujo sucesso depende muito do investimento na formação.

Acresce que a reforma do mapa judiciário tem particular incidência na actual organização do segundo ciclo da formação inicial e dos estágios dos magistrados e na sua progressão da carreira. No primeiro caso, o modelo de formação que, desde a criação do CEJ, tem vigorado, privilegia, no desenvolvimento da formação prática e dos estágios, a colocação em tribunais de competência genérica em que um formador tem sob responsabilidade um ou dois estagiários ou formandos, levando à dispersão territorial de formandos e formadores. No que respeita à progressão na carreira, a reforma passou a exigir formação especializada para o exercício de funções nos tribunais de competência especializada, que, por efeito da reforma, passarão a ser a maioria e para o exercício de funções de Juiz Presidente e de magistrado coordenador, o que suscita, só por si, mudanças, quer no âmbito da formação inicial, quer da formação contínua.

A importância da acção do poder judicial nos processos de reforma

Os processos de reforma, sobretudo quando ocorrem em períodos de tempo muito curtos e com grande intensidade de mudança, tornam o contexto da acção da função judicial mais complexo, convocando, assim, especial atenção das políticas de formação. Mas, a relação entre reformas da justiça, acção do poder judicial e formação deve, ainda, ser analisada por outro ângulo: o do próprio insucesso das reformas.

Desde os anos 90 do século passado que, tal com ocorreu em outros países, o sistema judicial português tem sido objecto de um vasto leque de reformas, com o Estado a intervir em diversos sectores. No que respeita aos corpos profissionais, desde cedo o Estado democrático se preocupou em os dotar de estatutos que lhes conferissem total independência e autonomia face aos outros poderes do Estado. O Estatuto do Ministério Público é considerado um dos mais modernos e avançados da Europa, no que respeita à sua autonomia. Os Conselhos Superiores, órgãos de gestão e disciplina das magistraturas, têm sido objecto de alterações e, recentemente, com excepção

do Conselho Superior do Ministério Público, integrado na Procuradoria-Geral da República, foram dotados de autonomia administrativa e financeira. O parque judiciário, incluindo infra-estruturas físicas e tecnológicas e recursos materiais, tem vindo a ser objecto de forte investimento por parte do Estado, de forma a dotar o sistema de instalações modernas e funcionais e equipamentos adequados. Nas últimas duas décadas, quase todas as áreas e sectores da justiça foram objecto de intervenção legislativa. Se considerarmos apenas os últimos anos, a reforma da justiça foi dominada pelas seguintes dimensões: redimensionamento do mapa e da organização judiciária; descongestionamento dos tribunais judiciais; informatização do sistema de justiça; meios alternativos de resolução de conflitos; e reforma do direito penal e processual penal.

Aquela última reforma, monitorizada pelo Observatório Permanente da Justiça, insere-se num duplo desafio que hoje se coloca aos sistemas judiciais de vários países e para o qual convoca, de forma especial, o sistema de formação de magistrados: como encontrar respostas adequadas ao crescimento exponencial de uma criminalidade de pequena e média gravidade que, em muitos casos, decorre de problemas sociais, e a uma criminalidade organizada, grave, cada vez mais complexa, quer pelas redes de protecção em que funciona, pelos instrumentos ao seu dispor, designadamente, tecnológicos e de protecção financeira (*offshores* e paraísos fiscais), quer pela sua crescente internacionalização. É no combate à criminalidade grave e à corrupção, que se devem recentrar os meios e recursos ao dispor do sistema de justiça penal. Este é hoje um desafio central da justiça. Nesse sentido, avançámos com um vasto conjunto de respostas concretas, quer de natureza processual, organizacional, quer no âmbito da formação dos agentes judiciais. Demonstrámos, em particular, a essencialidade de desenhar um programa estratégico de formação dirigido aos magistrados envolvidos na investigação grave e complexa, que permita a definição de linhas de investigação de acordo com o perfil da criminalidade. Esta formação é fundamental, designadamente, para ajudar os magistrados a delimitarem o âmbito do inquérito e o objecto da

investigação, a desenvolverem estratégias de investigação, a apurarem a suficiência da prova e a interpretarem os resultados periciais.

Ora, apesar de todas as reformas, o sistema judicial português, dominado pela burocracia, lentidão e ineficiência, continua a apresentar graves deficiências estruturais e funcionais na resposta à criminalidade grave e complexa e, em geral, à procura de tutela judicial, agravando as condições de vida de muitos cidadãos e empresas. As reformas que, na última década, foram introduzidas não provocaram mudanças positivas significativas no desempenho funcional do sistema e, nalguns casos, agravaram mesmo, quer esse desempenho, quer as condições de acesso ao direito e à justiça.

O campo das reformas pode ser um campo de confronto, de tensões entre os poderes judicial e político, de lutas corporativas, mas, também, pode ser um campo de oportunidades, de aceitar enfrentar novos desafios. Ambos os poderes têm responsabilidades na organização, gestão e funcionamento do sistema judicial: o poder político tem a responsabilidade da produção legislativa, dos meios materiais, das infra-estruturas, da dotação financeira do sistema, da tutela das polícias, das prisões e de alguns recursos humanos do judiciário (funcionários), dos serviços de perícias, e o poder judicial tem a responsabilidade de gestão e avaliação dos seus agentes, sendo estes os principais aplicadores da lei. Da sua acção depende muito o sucesso das reformas. Para tal, é fundamental que o processo de reformas envolva, o mais possível, os agentes judiciais, comprometendo-os com os objectivos. Neste processo a formação contínua é essencial.

Mas, as reformas não resolvem os problemas se não houver uma cultura judiciária que as sustente. Não é possível a reforma estrutural do sistema de justiça se essa reforma não envolver uma mudança da cultura judiciária, que requer a aquisição de novas competências dos seus agentes que sustente os processos de reforma, só possível de alcançar através da formação. Reside nesta ausência, muito do fracasso dos processos de reforma, em especial, daqueles que procuram a inovação.

Ora, a criação de uma nova cultura judiciária, que suporte as reformas estruturais, exige um especial esforço de mudança dos conteúdos curriculares e das metodologias formativas, quer das faculdades de direito, quer dos organismos responsáveis pela formação (no nosso caso, o Centro de Estudos Judiciários, a Ordem dos Advogados, os conselhos superiores e a Procuradoria-Geral da República). A formação, quer a formação inicial, quer a formação contínua, assume um papel central, não só tendo em vista o aumento da eficiência do sistema, mas também da melhoria da qualidade da justiça e da criação de uma nova cultura judiciária, mais progressista, orientada para a cidadania que sustente os processos de mudança, mas também que os reivindique, que seja capaz de reinventar o direito na procura da justiça.

II. PRINCIPAIS LINHAS ORIENTADORAS DA REFORMA DO RECRUTAMENTO E DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

1. O recrutamento deve garantir uma selecção de candidatos assente em dois critérios principais: elevada competência técnica e capacidade para contextualizar os fenómenos sociais sobre que incide a reflexão e a decisão jurídicas

Os objectivos estratégicos que devem presidir ao recrutamento e à formação de magistrados foram acima enunciados e devem começar por se afirmar na fase de recrutamento. As provas de acesso devem, assim, e independentemente da via de acesso, não só avaliar a capacidade dos candidatos reflectirem juridicamente em face de situações concretas e de aplicarem conhecimentos técnico-jurídicos adquiridos nas faculdades de direito (e não apenas ou, sobretudo, a avaliação de conhecimentos jurídicos), mas também, ao mesmo nível de relevância, avaliar a sua capacidade para contextualizarem os fenómenos sociais, de compreenderem e debaterem a realidade que está subjacente ao direito.

2. Recrutamento plural, incentivando a entrada de graduados e de profissionais com experiência relevante, por concurso público, para um período de formação no Centro de Estudos Judiciários.

A preocupação em eliminar alguns efeitos perversos do modelo burocrático está no lastro de alterações aos sistemas de recrutamento em vários países, designadamente, com a introdução de estágios fora dos tribunais e com o alargamento das vias de recrutamento a candidatos com experiência profissional relevante. Nalguns países, como é o caso de França, estes profissionais não têm de ser graduados em direito. Em regra, os países europeus, mesmo aqueles que recrutam a maioria dos seus magistrados entre

jovens licenciados, têm vias alternativas de acesso com regras diferenciadas, quer considerando o regime de provas (menos provas ou apenas discussão curricular), quer o tipo e período de formação prévio ao exercício de funções (por um período de tempo mais curto ou mesmo eliminando-se esse período de tempo, neste caso, entrando num regime probatório). França é o país que prevê mais vias de acesso diferenciadas, quer para a formação inicial na escola de formação, quer directamente para o exercício de funções. Pode, ainda, acontecer que não se preveja nenhuma via alternativa para o acesso à formação de candidatos com experiência, mas tal seja possível abrindo-se as candidaturas para profissionais, fora das magistraturas, directamente para o exercício de funções em determinada jurisdição especializada.

O concurso público, diferenciado conforme os candidatos tenham ou não experiência profissional, para um período de formação é o modelo dominante na Europa.

A reforma do CEJ de 2008 passou a prever uma via autónoma de ingresso na formação inicial, vocacionada para os candidatos com experiência profissional. Este modelo, embora com algumas alterações deve ser mantido.

3. A formação deve dar igual importância à preparação técnico-jurídica, à compreensão dos fenómenos sociais e à renovação da cultura judiciária

O modelo de formação deve ser orientado para os objectivos estratégicos acima enunciados: eficiência, qualidade da justiça e renovação da cultura judiciária. A formação tem, assim, de criar condições para se formarem magistrados dotados de um sólido apetrechamento técnico-jurídico, aptos para o exercício das funções segundo critérios éticos e deontológicos, de independência, de responsabilidade, com elevado conhecimento crítico sobre o papel e as funções dos tribunais na sociedade, bem como sobre o contexto social do seu desempenho funcional e sobre os desafios do futuro. Como

resulta do relatório, esta foi uma das críticas mais veementes à formação dos magistrados nos diferentes painéis da sociedade civil organizada que promovemos. A interpretação da realidade, dos factos que serão sujeitos a decisão, não pode estar dependente do “bom senso”, da “especial sensibilidade” do magistrado. Tem de constituir uma obrigação e, para tal, o magistrado tem de ser capacitado, o que obriga a um diferente modo de conceber a formação. Já em 2001 chamávamos a atenção para esse aspecto, propondo então um modo diferente de conceber a formação, com uma outra organização em que os programas, de média ou longa duração, deveriam ser substituídos por módulos de formação mais curtos, em que a mesma questão social, económica ou caso concreto, fosse analisada à luz dos diferentes saberes.

A formação de magistrados deve incorporar a noção de que o direito é um fenómeno social, e que é necessário conhecer a sociedade, não como um apêndice, mas exactamente como constitutiva do direito. Não há o direito e sociedade, não está o direito aqui e a sociedade em outro lugar. Estão os dois no mesmo lugar. Em consequência, os formadores devem ser magistrados, juristas, mas também pessoas com outras experiências profissionais, com outros conhecimentos e todos eles têm de estar em pé de igualdade.

A formação deve, ainda, dar especial atenção ao futuro, ao que não chega aos tribunais, aos novos direitos, aos desafios que acima detalhámos, ao que na sociedade não é susceptível de ter as garantias jurídicas que o sistema judicial permite realizar nas sociedades democráticas e às novas dinâmicas de mudança na gestão e na governação do sistema de justiça.

4. A formação contínua como um direito e um dever dos magistrados

As transformações várias acima enunciadas, a complexidade de alguns fenómenos sociais, as dinâmicas das reformas legais, são factores que tornam

rapidamente desactualizada a aprendizagem inicial, exigindo um especial esforço de actualização. E esta actualização está longe de se circunscrever à componente técnico-jurídica. Tal como ocorre na formação inicial, os magistrados precisam de compreender o fenómeno social que está no lastro das reformas legais nos seus diferentes contextos. Esta perspectiva atinge, sobretudo, determinadas situações com alguma especificidade social, como, por exemplo, o caso do abuso de crianças, a violência contra mulheres ou idosos, mas, também, no domínio da economia (propriedade industrial, concorrência, direito das sociedades, etc.) e tudo isto torna difícil a actualização legislativa e a compreensão dos fenómenos sem ajuda para tal.

Hoje, está ultrapassada a ideia de que o processo de formação dos magistrados se extingue com o ingresso na profissão, ideia cada vez mais rejeitada pelos próprios magistrados. Resulta do inquérito que realizámos no âmbito deste estudo que os magistrados atribuem muita importância à formação contínua, não só para a sua progressão na carreira, mas também para a sua actualização e melhor desempenho das suas funções.

5. Equilíbrio de repartição de poderes entre o poder político e o poder judicial na estrutura e organização do sistema de recrutamento e de formação de magistrados

O debate sobre as políticas de recrutamento e de formação de magistrados questiona o princípio da independência do poder judicial. Para alguns, a efectividade deste princípio exige que o recrutamento e a formação dos magistrados se mantenham no controlo do poder judicial. Para outros, os objectivos estratégicos que lhes devem presidir, sobretudo de renovação da cultura judiciária, aconselham precisamente o contrário. Outros, ainda, comungando deste último propósito, não deixam de chamar a atenção para o efeito negativo de uma excessiva dependência do poder político que, por via das políticas desenvolvidas nesta matéria (pense-se, por exemplo, na selecção

de formadores com determinado perfil ou ideologia ou na definição dos programas formativos) pode precarizar a independência do poder judicial.

Estes são, contudo, os termos mais simplistas deste debate. Em primeiro lugar, implica que se distinga entre independência do poder judicial como poder soberano, no sentido colectivo, e independência individual dos seus agentes. A independência, no primeiro caso, constitucionalmente consagrada, não será afectada com um modelo em que o recrutamento para a formação e a própria formação estejam a cargo de uma entidade dependente do poder político. Mas, se o enfoque for colocado na independência individual, como deve, a pergunta central, não é quem controla a formação, mas de que forma ela pode interferir com o princípio da imparcialidade judicial. Nestes termos, o enfoque é colocado na estrutura e organização do recrutamento e da formação, nos seus conteúdos e nos moldes como funciona, designadamente, o recrutamento de formadores.

A formação não é nem pode ser neutra. A ela presidem objectivos estratégicos. A formação pretende influenciar a prática dos magistrados no exercício das suas funções numa perspectiva crítica de aplicação do direito e de avaliação social. Ora, nesta avaliação, a orientação estratégica da formação recebida, sobretudo em situações sociais mais sensíveis, pode desempenhar um papel central (pense-se, por exemplo, em casos de racismo, xenofobia, violência de género, homofobia, etc.). Aliás, se a formação não influenciar o desempenho dos futuros magistrados não é eficaz. O que nos parece, por isso, importante é assegurar os limites da influência, isto é, o que se pode considerar uma influência decorrente do processo formativo e uma influência imprópria. E, nesta perspectiva, a independência judicial também pode ser internamente afectada pela influência *imprópria* de outros juizes. O fundamental é assegurar que o modelo de formação privilegie a autonomia e independência dos magistrados.

No caso do CEJ, consideramos que a estrutura e funcionamento do órgão de gestão e do conselho pedagógico em que têm assento representantes do poder judicial e do poder político (neles têm assento

representantes dos Conselhos, membros nomeados pela Assembleia da República e pelo governo e o órgão de gestão é presidido pelo residente do Conselho Superior da Magistratura) assegura o objectivo da legitimidade constitucional do recrutamento e da formação dos magistrados.

6. O Centro de Estudos Judiciários como escola de formação de magistrados judiciais e do Ministério Público.

O CEJ, criado em 1979, constitui uma das mais importantes inovações da democracia no âmbito do sistema judicial. O Estado português ao optar pela institucionalização e pela profissionalização do recrutamento e da formação de magistrados com a constituição de um corpo de formadores criou uma ruptura com o passado nesta matéria. O CEJ é uma instituição de referência do sistema judicial português. A experiência acumulada neste sector do direito e da justiça é de enorme importância. Não pode, não deve ser desperdiçada. O CEJ tem e deve continuar a ter lugar central no desenvolvimento das políticas de recrutamento e de formação de magistrados.

A sua centralidade no sistema judicial não pode significar a inexistência de avaliação do seu desempenho, enquanto instituição responsável pela execução das políticas de recrutamento e de formação de magistrados. Pelo contrário, a sua importância ao formar gerações de magistrados que irão aplicar o direito e fazer justiça devia levar a uma monitorização regular destas políticas. A monitorização exigente das reformas permite identificar os impactos tendencialmente positivos, os problemas que possam surgir, avaliar deficiências e efeitos perversos, identificar causas de fracassos e apontar caminhos para os corrigir.

O CEJ, como podemos constatar neste relatório, tem sido objecto de várias reformas legais, com impacto no sistema de recrutamento e de formação de magistrados. Mas, nenhuma dessas reformas provocou uma ruptura no seu

paradigma de organização e funcionamento e no sistema de recrutamento e de formação de magistrados

A outra face desta conclusão é a seguinte: o CEJ foi criado no início dos anos 80 do século passado. Trinta anos depois, foram muitas as transformações na sociedade portuguesa. Pelas razões que acima enunciamos, o CEJ tem que procurar acertar mais o passo com o presente, mas, acima de tudo, com o futuro. O papel que desempenha na construção do sistema judiciário faz desta instituição, uma das instituições centrais do futuro da nossa democracia.

III. PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

À luz da investigação realizada, das conclusões e das linhas orientadoras acima enunciadas, destacamos as seguintes recomendações gerais para a construção de um novo sistema de recrutamento e de formação de magistrados em Portugal.

1. Recrutamento

1.1. Distinção efectiva, na lei e na prática, entre o recrutamento para a formação inicial no CEJ e o recrutamento para o estágio, que deverá ser precedido de avaliação.

Da investigação realizada resultou, por um lado, uma excessiva vinculação da formação à avaliação, dado que a classificação final da fase formativa tem um elevado impacto no local de colocação do magistrado estagiário e na sua evolução na carreira. Por outro, prevalece a percepção de que após a admissão na formação inicial é muito difícil a exclusão (embora haja exclusões de auditores na fase de formação, elas são raras). Todas as situações de exclusão na fase de formação que nos foram relatadas, em especial quando os auditores já frequentam o segundo ciclo, reportam-se a casos limite, muitas vezes fundamentados com insuficiências de natureza técnica ainda que, por vezes, o que esteja em causa seja o desadequado perfil para o exercício de funções. Alterar esta situação foi uma preocupação amplamente manifestada pelos entrevistados. A formação inicial deve continuar a ser avaliada, mas em moldes diferentes e, no final do período de formação, os auditores devem ser avaliados através da realização de provas de acesso ao estágio. A classificação final será obtida ponderando a nota da avaliação contínua no decurso do período de formação e a nota obtida na prova de acesso ao estágio, com uma valoração superior desta última.

1.2. Recrutamento para a formação inicial, por concurso público, organizado pelo CEJ, dirigido a graduados em direito (licenciados ou mestres), a realizar de dois em dois anos.

Propomos que os concursos de acesso à formação inicial no CEJ, seja pela via do concurso geral, seja pela via profissional, se realizem de dois em dois anos. A alteração da periodicidade dos concursos tem as seguintes razões fundamentais: por um lado, relaciona-se com as recomendações que fazemos no que respeita à organização da formação; por outro, com a necessidade de o CEJ dispor de um período de tempo que lhe permita em boas condições programar, preparar e organizar uma formação desta natureza, a decorrer em locais diferentes, com um elevado número de formadores de origens diversificadas e de formandos; e, finalmente, com a avaliação dos recursos humanos que a reforma do mapa judiciário e as reformas gestionárias, que lhes estão associadas, deve levar a fazer, com recurso a metodologias adequadas.

1.3. Recrutamento para a formação inicial, organizada de forma flexível, dirigida a Doutores em Direito e a candidatos com experiência profissional, organizada pelo CEJ, por concurso público, a realizar de dois em dois anos.

Como acima já se referiu, esta é uma tendência que se verifica na grande maioria dos sistemas judiciais. O recrutamento plural, incentivando, em simultâneo, a entrada de jovens licenciados, de profissionais detentores de experiências diversificadas e de elevada competência técnica deve ser mantido com o actual sistema de quotas. As principais questões levantadas no trabalho de campo, quanto a esta via, prendem-se com os actuais critérios de selecção, que muitos consideram não serem exigentes. Esta via não pode significar menos exigência ou rigor na selecção. Além da componente técnico-profissional, as provas de selecção têm que saber avaliar de modo exigente outras componentes, designadamente, a relevância do *curriculum* ou da

experiência profissional. Nesse sentido, propomos que a prova escrita seja alterada na sua estrutura em sentido semelhante ao que se propõe para as provas do concurso geral, isto é, deve procurar avaliar a capacidade de reflexão, de identificação de um problema jurídico, nas suas várias vertentes, e a aplicação do direito ao caso concreto. A prova oral deve manter-se nos actuais moldes, mas procurando fazer uma discussão curricular rigoroso. O recrutamento é feito para uma formação no CEJ que deve ser ajustada à experiência profissional de cada candidato.

1.4. Recrutamento directo para o exercício de funções jurisdicionais em determinados tribunais de competência especializada, por concurso público, aberto a graduados em direito ou a candidatos com graduação em outras áreas relevantes para jurisdição em causa.

Esta é uma via seguida em muitos países que deve ser iniciada e que foi defendida por vários magistrados. Entre nós, há duas experiências que podem servir de orientação, quanto à definição das provas e dos júris, e uma delas permite a entrada de não licenciados em Direito. São elas: o concurso para Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e para Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas. Neste último caso, o concurso é aberto a outras licenciaturas, além de direito. A complexidade de determinadas matérias exige, cada vez mais, que os magistrados que com elas lidam tenham conhecimentos especializados, tanto em direito, como em outras áreas do saber conexas – é o caso dos tribunais de família e menores, dos tribunais marítimos, dos tribunais do comércio, dos tribunais arbitrais ou dos tribunais tributários. A experiência profissional e o saber em áreas não jurídicas, mas de especial relevância para as matérias em causa, pode representar uma mais-valia para estas jurisdições. A competência jurídica do candidato não jurista deve ser aferida nas provas de acesso e o exercício de funções deve ser precedido de um período de formação, com programa próprio, organizado pelo CEJ.

1.5. Garantia da rigorosa selecção dos candidatos com base no mérito, na competência técnica, social e ética.

São as seguintes as principais conclusões do nosso estudo quanto às provas de acesso à formação inicial: 1) as provas têm um enfoque excessivo no conhecimento técnico-jurídico não procurando avaliar, ao mesmo nível de relevância, outras competências sociais, designadamente, a capacidade para contextualizar os fenómenos sociais, para compreender e debater a realidade; 2) privilegiam a reprodução do conhecimento técnico-jurídico em vez da reflexão sobre ele, da capacidade de identificar o problema nos seus diferentes envolvimentos, e da sua aplicação a situações concretas; 3) estas tendências têm vindo a agravar-se, em especial com a última reforma, que excluiu da componente oral da avaliação, a designada prova de conversação (no âmbito da reforma de 1998, poderia incidir sobre deontologia, metodologia e sociologia da administração da justiça) destinada a avaliar as competências do candidato em áreas não técnico-jurídicas. Esta retirada é percebida como uma desvalorização das vertentes não técnicas.

Do trabalho de campo emergiu uma preocupação, salientada por muitos magistrados: o modelo de recrutamento estará a seleccionar um *candidato tipo*, muito centrado na valorização e na reprodução de conhecimentos técnico-jurídicos mais *tradicionais*, das designadas áreas nucleares: direito civil e processual civil e direito penal e processual penal, desvalorizando outras vertentes do direito e outras áreas do saber, como a preparação sócio-cultural para compreender a realidade social e humana que está subjacente aos processos, os direitos de cidadania ou os direitos humanos. A manutenção de um mesmo modelo de avaliação, no que respeita à estrutura das provas, matérias questionadas e júris de selecção, potencia os cursos de preparação para os exames, que se tornou um negócio de algumas faculdades privadas e em que colaboram magistrados. O sucesso destes cursos leva a que sejam frequentados por muitos candidatos.

As recomendações que a seguir se apresentam, no que respeita à elaboração das provas, das matérias e conteúdos, bem como aos júris de selecção, têm como objectivo central valorizar outro perfil de candidato, diferente do candidato tipo acima referido:

- Eliminar o recurso à consulta de qualquer elemento, que não seja a legislação necessária, nas provas técnico-jurídicas.

- O concurso público deve assentar em provas de selecção escritas e orais e na avaliação psicológica.

- As provas escritas devem desenvolver-se em duas fases excludentes. Uma primeira fase em que se realiza uma única prova de triagem, que deve versar sobre um tema relacionado com a organização judiciária, organização do sistema de justiça, deontologia profissional, ética ou estatutos profissionais. Uma segunda fase, em que se realizam provas de avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos e de competências sociais, como acima se referiu.

- As provas de acesso ao CEJ são elaboradas pelo CEJ, mas não apenas por docentes do CEJ. O CEJ deve criar uma comissão para o efeito que integre, em igual número, formadores do CEJ e pessoas de elevada competência nas respectivas áreas, das universidades, organizações do Estado, organizações privadas, da sociedade civil, etc. Para cada concurso deve ser criada uma nova comissão.

- Alteração da estrutura das provas escritas, de modo a que as provas técnico-jurídicas devam, na prática, avaliar a capacidade de reflexão, de análise do problema e de aplicação do direito ao caso concreto. A existência de grelhas correctoras pode limitar esse objectivo. Compreende-se a preocupação de transparência, mas deve encontrar-se um equilíbrio entre a publicitação da chave ou dos critérios de correcção e as abordagens e soluções possíveis ao problema.

- **A componente oral da avaliação deve incluir três provas: duas provas técnico-jurídicas e uma prova de avaliação das competências sociais do candidato, da sua capacidade de compreensão e discussão dos fenómenos sociais, a propósito de temas pré-seleccionados, que devem ser abrangentes, e constantes de aviso de abertura.** As provas técnico-jurídicas devem incidir sobre temas do direito civil e processual civil, penal e processual penal, direito da família, direito constitucional, direitos humanos e direito comunitário. O candidato deve poder propor um dos temas para a discussão oral.

- **Os júris das provas escritas e orais devem ser constituído por magistrados e por outras pessoas de reconhecido mérito nas áreas ou matérias em avaliação, em igual número.** O número de júris deve ser o mais reduzido possível, não só para evitar demasiadas discrepâncias na avaliação, mas também pela dificuldade em manter, em áreas mais específicas, os elevados padrões que devem presidir à selecção dos jurados.

2. Mudança de paradigma na formação inicial

Para corresponder aos objectivos estratégicos e às linhas orientadoras que devem presidir à formação dos magistrados acima enunciados, **consideramos que a formação inicial deve ser reestruturada**. A principal linha orientadora da formação de magistrados, em toda a extensão do ciclo formativo, é a de criação de condições para que se formem magistrados dotados de um sólido conhecimento técnico-jurídico, mas conscientes de que a formação, mesmo nas áreas mais técnicas, não se esgota na fase inicial, aptos para o exercício de funções segundo critérios éticos e deontológicos, de independência e de responsabilidade social, conscientes da importância e das funções do poder judicial nas sociedades democráticas. A formação tem que procurar a construção de um corpo profissional capaz de compreender a sua função social, que abarque a complexidade dos problemas, nas suas várias vertentes, aplicando-lhes o direito de forma tecnicamente adequada e inovadora, com uma forte cultura de cidadania. Se criadas estas condições, os magistrados podem desempenhar um papel importante como agentes de mudança e de aprofundamento da democracia.

A formação tem, assim, que perspectivar o direito como um fenómeno social. A disjunção entre direito e sociedade, entre o elevado saber técnico-jurídico dos magistrados e a dificuldade de compreensão do problema social que está no lastro dos processos e, conseqüentemente, em enquadrar o problema em todas as vertentes, em aplicar, de forma crítica, o direito ao caso concreto e não fundamentando decisões em que se vão enchendo páginas de citações doutrinárias e jurisprudenciais (tarefa facilitada pelas novas tecnologias), em compreender a consequência e o impacto na vida das pessoas e na sociedade das suas decisões e do seu desempenho funcional, foram questões contundentemente levantadas pelos vários intervenientes nos painéis da sociedade civil organizada que realizámos no âmbito deste estudo, mas também por muitos magistrados, sobretudo por uma geração mais velha

de magistrados no desempenho de funções de juízes de círculo, de procuradores da república ou em tribunais de recurso.

A formação tem, também, que estar especialmente atenta à complexificação de determinados fenómenos, seja decorrentes das mutações sociais e económicas, seja das reformas legais. Neste campo, a inserção de Portugal no espaço comunitário exige uma especial atenção. Pense-se, por exemplo, no domínio da cooperação judiciária em matéria penal e nas mutações que se anunciam com o Tratado de Lisboa.

Esta visão estratégica da formação implica uma profunda alteração no corpo de docentes e formadores e na concepção e metodologia de formação em todo o seu ciclo.

2.1. Perspectiva global e integrada dos ciclos formativos.

Embora a formação dos auditores de justiça se desenrole em fases com uma vertente mais teórica e outra mais prática, estas fases devem ser contíguas. Uma das críticas à formação inicial é precisamente a estagnidade entre os actuais dois momentos formativos: o primeiro ciclo no CEJ, em Lisboa, e o segundo ciclo de natureza prática a ocorrer nos tribunais. A formação inicial tem que ser concebida e organizada na sua globalidade e de forma integrada. Esta concepção implica, desde logo, que os docentes do CEJ se envolvam na formação prática a decorrer nos tribunais e que os agentes da formação prática tenham um contacto regular com a formação desenvolvida no CEJ.

2.2. Criação de centros de formação prática.

Como escola de formação profissional, o CEJ é, por essa natureza, uma instituição que deve procurar o equilíbrio entre o ensino do “saber” e o ensino

do “saber fazer”. Aliás, como escola de formação profissional, a formação ministrada no CEJ tem que ter em consideração as orientações da formação profissional. A formação inicial de magistrados tem sido, desde 1979, estruturada por ciclos de formação (dois ou três), ora no Centro de Estudos Judiciários, onde se privilegia a transmissão e discussão crítica de conhecimento teórico, ora nos tribunais, onde se realça a componente prática da formação. O nosso estudo mostra que uma das dificuldades, no actual modelo de formação de magistrados, é a articulação dos dois momentos formativos: no CEJ e nos tribunais. As dificuldades de articulação entre as várias fases de formação de magistrados são antigas e as críticas mantêm-se com a actual lei, apesar da preocupação do legislador em realçar a natureza única e interligada do período de formação inicial. Resulta do nosso estudo que, na prática, nada se alterou. Como vimos nas conclusões que acima se deixaram, esta articulação entre ciclos é formal, feita através de uma cadeia hierárquica, que não traduz efeitos na prática.

Uma outra vertente desta desarticulação é a completa separação entre um momento de formação e reflexão teórica e um momento de formação de natureza prática. Nesta segunda fase só excepcionalmente, dependendo do empenho do coordenador da formação e do formando, é que estes participam em momentos de formação teórica. Esta situação acentua a ideia da teoria, por um lado, e da prática pelo outro, não encontrando espaços que permitam uma reflexão teórica sobre a prática.

Tornou-se claro que uma das dificuldades em assegurar a articulação coerente entre os dois ciclos de formação está relacionada com a falta de contiguidade entre os mesmos, induzida pela separação do corpo de formadores e pela ausência de participação e de compromisso com os objectivos estratégicos da formação, por todos os docentes e formadores.

Recomendamos a criação de centros de formação onde os formandos devem desenvolver a formação prática. Para a exequibilidade prática do modelo de formação que se propõe, consideramos mais adequado que estes centros de formação devem ser criados nas comarcas da grande Lisboa,

próximos do CEJ. O número de centros de formação depende do número de formandos. Cada centro deve, contudo, albergar um número de formandos suficiente que permita a discussão e reflexão de grupo.

Abandona-se a prática da formação em tribunais de competência genérica e da regra de um formador/um formando. Aliás, esta prática é já hoje, como mostramos no relatório, difícil de alcançar, quer pela crescente especialização dos tribunais, quer pela dificuldade em encontrar formadores com experiência suficiente em tribunais de competência genérica que possam orientar estágios. Aliás, esta dificuldade conduz a que os formadores sejam cada vez mais jovens e com poucos anos de experiência, algumas vezes muito mais novos do que os formandos e, nalguns casos, encontrámos formadores sem ainda terem sido sujeitos a uma primeira avaliação da inspecção. Mas, acima de tudo, o alargamento da reforma do mapa judiciário nos próximos anos irá tornar impossível a prática de colocação em tribunais de competência genérica.

A formação prática continua a desenrolar-se junto dos formadores nos tribunais, nas diferentes jurisdições, a quem compete a função de orientação na formação prática do auditor, do contacto com o trabalho e as tarefas diárias dos tribunais. Mas, esta formação tem de ser acompanhada, no terreno, de muito perto, pelos docentes do CEJ. É a estes que o formando tem que reportar os seus trabalhos, os relatórios do que faz, as suas actividades.

Os docentes do CEJ responsáveis pela coordenação da formação de determinado grupo de formandos ou em determinado centro de formação, dependendo do número de formandos em cada centro de formação, deve articular-se com os formadores nos tribunais, quer acompanhando as actividades formativas dos formandos, quer assegurando a realização regular, de preferência com periodicidade semanal, de seminários de discussão sobre "trabalhos de campo", relatórios, peças processuais, decisões jurisprudenciais, temas vários, etc. Nestes seminários devem participar todos os formandos auditores e estagiários do centro de formação, bem como os formadores, o coordenador da formação, outros formadores do CEJ da temática em

discussão, profissionais com conhecimentos relevantes para a discussão em causa, etc. Esta discussão deve procurar sempre a interdisciplinaridade, de modo a reflectir criticamente, não só sobre as soluções jurídicas, mas também sobre os problemas que estão no seu lastro, a articulação com outras áreas e instituições conexas do sistema judicial e o seu impacto social.

2.3. Criação do estatuto de formador.

Todos os formadores envolvidos no sistema global de formação de magistrados devem possuir uma formação adequada para as funções exercidas, tanto na fase teórica como no âmbito da formação no tribunal.

A maior envolvimento que se exige dos formadores no tribunal, fundamental para o sucesso da formação articulada que se propõe, leva a que deva ser criado o estatuto de formador. O formador deverá ter redução de serviço adequada ao número de formandos que tiver a seu cargo. O tempo de redução de serviço deve ter em conta o seu envolvimento na formação, não só no acompanhamento quotidiano dos formadores, mas também na participação nos seminários de reflexão, na participação de seminários no CEJ relacionados com a jurisdição onde desempenha funções e em reuniões de coordenação da formação no CEJ.

2.4. Período de formação teórico-prática inicial dos auditores de justiça. O actual período de estágio de 18 meses, a mudança na estrutura da formação que se propõe, bem como no acompanhamento do período de estágio, leva a que consideremos possível a redução da formação teórico-prática para 18 meses, em vez dos actuais dois anos civis.

A formação, com uma vertente mais teórica, no CEJ, deve manter-se pelo período de um ano lectivo. A proposta de redução incide na fase teórico-

prática nos tribunais. Dado que a esta fase se segue um período de estágio, actualmente de 18 meses, que propomos que se desenvolva em moldes completamente diferentes do que ocorre actualmente, devendo ser devidamente acompanhado pelos formadores nos tribunais e pelos coordenadores da formação do CEJ, em termos muito semelhantes aos propostos para a formação prática dos auditores de justiça, consideramos que a qualidade da formação não é afectada com a eventual redução do período de formação prática proposto.

2.5. Alteração à estrutura da formação no CEJ.

As transformações sociais impeliram, como se mostra no relatório, a alterações à estrutura de formação, incluindo aos conteúdos curriculares, das escolas de formação para magistrados, impulsionada pelo próprio legislador, no sentido de um maior alargamento a áreas do direito tidas como de elevada especialização, bem como a outras áreas do saber. A importância que se atribui à necessária abertura à sociedade está também no lastro dessa mudança. Se o modelo de uma escola de magistrados é quase unanimemente aceite como o modelo mais equilibrado de forma a garantir a edificação de um corpo profissional independente, crítico e inovador, os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino são as questões mais recorrentemente discutidas na literatura nacional e internacional e no contexto dos movimentos de reforma em vários países.

O alargamento dos conteúdos curriculares das escolas de magistrados tem, essencialmente, três sentidos. Em primeiro lugar, a abertura a novas áreas do direito, ao ensino dos mecanismos de cooperação judiciária internacional, consequência dos fenómenos da globalização, e da consequente complexificação das relações jurídicas e crescente regulação. Em segundo lugar, a consciência de que o mundo do direito e, em particular dos tribunais, não se deve fechar em si mesmo, levou a uma progressiva preocupação com a comunicação, quer interna (entre os vários profissionais que, a esse título,

interagem com os tribunais, desde os profissionais do foro, funcionários judiciais, aos órgãos auxiliares da justiça), quer externa (quer com os diferentes sujeitos processuais, quer com a comunicação social). Por último, o abandono da concepção de que as necessidades formativas residiam, sobretudo, em conhecimentos tendencialmente técnico-jurídicos, abrindo-se a formação dos magistrados a outras áreas do saber, bem como à sociedade, incentivando à necessidade de um maior contacto dos magistrados em formação com o ambiente social sobre o qual intervirão no exercício da sua profissão.

Também entre nós, o CEJ tem vindo a introduzir algumas alterações no seu programa, mas essas alterações não mudaram, quer a sobrevalorização das áreas técnico-jurídicas, em especial, das designadas áreas "nucleares" do saber jurídico (jurisdição cível e penal), quer a abertura, em igualdade de circunstâncias, a outras áreas do saber relevantes para o exercício da função judicial.

O CEJ tem de dar idêntica relevância a áreas, como a sociologia, a criminologia, a economia, a antropologia, a psicologia, a ciência política, etc, bem como a novas abordagens do direito, os chamados novos direitos, risco, segurança social, etc. e ao direito constitucional, direitos humanos, direito comunitário. O CEJ deve, ainda, dar atenção à pluralidade teórica das disciplinas.

A majoração do direito face às restantes áreas do conhecimento é reflexo da forma sectarizada como a realidade social a que o direito se dirige tem vindo a ser ministrada no CEJ, que acaba por ser um prolongamento da sectarização existente nas faculdades de direito. Esta realidade acentua a falsa dicotomia entre a formação jurídica e a formação em outras áreas do saber, como se de duas realidades se tratasse, reforçando a ideia de autonomia do direito. **Na mudança deste paradigma, o CEJ deve assumir uma maior dinâmica como centro de estudo e de investigação, articulando-se e desenvolvendo parcerias com instituições académicas.**

Consideramos, assim, que se deve romper com o modelo de formação existente, baseado em jurisdições. **As matérias deverão ser leccionadas de forma transversal e multidisciplinar, procurando dar ao candidato a magistrado uma visão integrada dessas matérias, nas suas várias vertentes.** Devem, assim privilegiar-se os módulos temáticos de formação avançada, com intervenção de outros profissionais, académicos, de organizações da sociedade civil, reconhecidas pelo Estado, representando diferentes interesses sociais: imigrantes, mulheres, presos, LGBT, ambientalistas, anti-racistas, entre outros. **O CEJ deve assumir-se como uma janela aberta para a sociedade, de forma a permitir aos seus formandos um acesso fácil à diversidade e à complexidade da sociedade portuguesa, e não apenas aos especialistas.** Os módulos podem ainda ser organizados em parceria com outras instituições académicas.

2.6. Mudança de paradigma do corpo docente.

A complementaridade e a interdependência do direito face a outros saberes exige que as equipas de docentes de cada módulo temático sejam multidisciplinares e compostas por **docentes com diferentes percursos académicos e profissionais.** Assim, deixa de fazer sentido a estruturação das equipas de docentes e da coordenação pedagógica por áreas das várias componentes de formação (componente profissional ou componente formativa de especialidade). Essa estruturação deve fazer-se por módulo temático.

O Centro de Estudos Judiciários deve ter um corpo de docentes a tempo inteiro, integrado em igual número por magistrados e não magistrados. Este corpo de docentes será reduzido, devendo incentivar-se a participação de outros docentes que combinem a actividade lectiva no CEJ com outras actividades profissionais. É fundamental abandonar o princípio de que o corpo permanente e a tempo inteiro de docentes do CEJ é constituído

por magistrados judiciais e do Ministério Público, reservando-se o regime a tempo parcial para os restantes profissionais.

2.7. O CEJ deve ser um espaço de reflexão e discussão e não apenas de avaliação constante.

Uma das conclusões do nosso estudo no que respeita à formação é que há um excesso de peso da avaliação dos auditores de justiça ao longo do processo de formação inicial e que condiciona, não só a forma como os mesmos percebem a formação, mas também como apreendem as matérias ministradas. Ao invés de um espaço de reflexão e discussão, o CEJ transforma-se, aos olhos dos auditores de justiça, num espaço de avaliação sistemática – momento que orienta toda a sua conduta durante o período de formação. A percepção de que a avaliação e classificação obtida no CEJ determinam o futuro percurso profissional, bem como a excessiva carga horária, condicionam o processo de formação direccionado para o momento avaliativo e para as matérias que mais incorporam momentos avaliativos, o que provoca, não só um ambiente de tensão, de desconfiança entre colegas, de concorrência, de medo de experimentar, de errar, negativo ao processo formativo.

A formação inicial de magistrados deve afirmar-se como um espaço de pensamento crítico, em que o debate de perspectivas e abordagens distintas é valorizado. Propomos, assim, que durante todo o período de formação inicial, quer na sua vertente de formação no CEJ, quer na sua vertente de formação nos tribunais, os auditores de justiça sejam sujeitos a avaliação contínua, baseada na sua capacidade de intervenção, debate e reflexão (e não em testes de conhecimento), qualitativa, que permita, por um lado, identificar as fragilidades e os pontos em que o auditor deverá investir durante o seu percurso de formação e, por outro, excluir aqueles que se revelem manifestamente inaptos para o exercício das funções a que se candidatam.

2.8. No período de formação teórico-prática, devem alargar-se os estágios a realizar em entidades fora dos tribunais.

Estes estágios não podem consistir em visitas, ainda que de um dia ou dois, mas devem corresponder a um período de tempo suficiente para que o auditor compreenda as lógicas de funcionamento do serviço em causa. Os estágios devem ser devidamente planeados em coordenação com a entidade onde se irá realizar, definindo os seus objectivos e estabelecendo um programa de trabalho.

Devem privilegiar-se planos de estágio que permitam um trabalho de campo estruturado, reflexivo e aprofundado em instituições conexas com o sistema de justiça, com as quais os futuros magistrados terão aprender a articular-se de forma produtiva, eficiente e contextualizada, nomeadamente organismos com funções periciais (como o Instituto Nacional de Medicina Legal ou o Laboratório de Polícia Científica), estabelecimentos prisionais, Instituto de Reinserção Social, órgãos de polícia criminal, entre outros. Em pé de igualdade com estas instituições, a oferta dos programas de estágio deve alargar-se à sociedade civil, com o objectivo de promover o contacto e a familiarização dos formandos tanto com outras profissões forenses, como escritórios de advogados, como com outras organizações sociais (ONG, sindicatos, etc.) e actividades económicas (bancos, empresas, etc.).

2.9. Avaliação na entrada para o estágio.

No final do período de formação teórico-prática, a avaliação qualitativa elaborada ao longo do seu percurso de aprendizagem deverá ser traduzida numa avaliação quantitativa, discutida no grupo de formadores. Como acima já referimos, grande parte do momento avaliativo deve ser deslocado para o final do processo formativo antes da entrada no estágio. Nesta avaliação, também atribuída ao CEJ, os auditores de justiça deverão submeter-se a provas de acesso à magistratura em que fizeram formação. A graduação final resultará de

uma ponderação diferenciada entre a avaliação quantitativa e o resultado das provas de acesso à magistratura escolhida, assumindo preponderância este último.

2.10. Os estágios de ingresso na magistratura têm de ser considerados, na prática, uma fase do processo de formação.

Em consonância com o que acima já se referiu, o período de estágio tem que ser considerado como verdadeiro período de formação e de avaliação pelos Conselhos, o que exige, por um lado, uma maior articulação entre os Conselhos e o CEJ e, por outro, um acompanhamento efectivo, por parte dos Conselhos, da fase de estágio.

A fase de estágio deve desenrolar-se em moldes similares aos acima previstos para a formação prática de auditor. Podendo os estágios realizar-se em outras comarcas fora dos centros de formação, deve procurar desenvolver-se a articulação, acima recomendada, entre formação prática e formação teórica em ambiente de seminário. O trabalho dos estagiários nos processos tem de ser enquadrado e acompanhado pelo formador e pelos docentes do CEJ. Não pode continuar a permitir-se a actual situação regra em que na fase do estágio se atribuem números de processo ao estagiário, que neles trabalha, apenas suscitando a intervenção do formador quando tem dúvidas. O formador não assiste, por exemplo, às diligências realizadas pelo estagiário. Embora prevendo a lei a existência de um plano de estágio, na prática não existe. Nestas condições não há avaliação efectiva do desempenho funcional dos estagiários.

2.11. Regime probatório.

Finalizado o estágio, o magistrado entra num período probatório durante três anos. Neste período, deverá ser avaliado pelos respectivos conselhos, e

só no final do mesmo, com avaliação positiva, é que ingressa definitivamente na respectiva carreira. Este regime é seguido em muitos países e foi amplamente defendido no decurso do trabalho de campo.

3. Formação contínua como direito e dever dos magistrados

A formação ao longo da vida revela-se fundamental, sobretudo porque os magistrados, intervindo nos fenómenos sociais, carecem de constante actualização de conhecimentos não apenas técnico-jurídicos, mas igualmente interdisciplinares, nas mais diversas áreas do saber, permitindo uma aplicação do direito eficiente e com qualidade. Constituindo um fórum único dedicado à discussão de problemas e disseminação de boas práticas, a formação contínua de magistrados é igualmente um mecanismo essencial de especialização. A formação de magistrados não se extingue, assim, no momento de ingresso na profissão. Este estudo confirma a importância crescente de se encarar a formação contínua de magistrados como um direito e um dever. Deverá ser formulada como um dever, na medida em que as exigências funcionais associadas à sua actividade requerem uma actualização permanente de conhecimentos. Neste sentido, são os cidadãos que possuem o direito a uma magistratura crítica e tecnicamente preparada. Por outro lado, a formação permanente perspectiva-se também como um direito dos magistrados, pelo que a oferta formativa deverá corresponder às suas necessidades e expectativas.

3.1. Consagração de um período anual, não inferior a uma semana, dedicado à participação em acções de formação contínua.

Os magistrados poderão dispor deste período em função dos seus interesses formativos, com dispensa de serviço.

3.2. Alargamento da oferta de formação contínua e a necessária evolução para as parcerias.

Do ponto de vista da oferta formativa, a promoção de parcerias com diferentes agentes e instituições detentores de uma relação privilegiada com as

problemáticas em causa constitui um modelo de articulação orgânica com a sociedade civil particularmente enriquecedor do *corpus* de conhecimentos dos magistrados. As acções de formação institucionalizadas a partir de parcerias com outras entidades deverão beneficiar do mesmo estatuto da formação contínua promovida pelo CEJ, designadamente, nas implicações em termos de ajudas de custo, dispensa de serviço, etc. Os conselhos devem, verificada a qualidade dos programas formativos, nomeadamente no que respeita às metodologias, aos conteúdos e aos formadores, proceder à acreditação dos mesmos, de modo a que os magistrados possam deles beneficiar em iguais circunstâncias da formação do CEJ. **Sempre que possível, deve também imprimir-se uma lógica descentralizadora na organização de acções de formação, facilitando o seu acesso.**

À semelhança das recomendações no âmbito da formação inicial, a formação contínua dos magistrados deve também atender a abordagens interdisciplinares dos temas propostos, de forma a promover uma conjugação de saberes e experiências que forneçam uma contextualização rigorosa dos problemas e das soluções.

3.3. Separação nos programas formativos e nos critérios de acesso entre acções de formação para actualização e para especialização.

A clarificação dos objectivos da formação constitui uma tarefa primordial no sentido de definir e adequar os modelos, os conteúdos e as dinâmicas formativos a uma acção de actualização ou de especialização. Constituindo a actualização a principal motivação da formação frequentada pelos magistrados, importa, desde logo, garantir uma oferta adequada às necessidades formativas. Os critérios de acesso não devem configurar uma barreira à participação dos magistrados nesta tipologia de acções de formação. Enquanto dever dos magistrados, deve sublinhar-se o seu carácter essencial para um desempenho funcional qualificado e responsável. Os magistrados que pretendam frequentar

estas acções não podem estar sujeitos aos mesmos critérios daqueles que pretendem frequentar acções para especialização.

3.4. Acções de formação para especialização.

O acesso a esta formação deve priorizar os magistrados que dela careçam para aceder aos tribunais de competência especializada. Esta formação deve ter conteúdos e carga horária específicos e adequados aos seus objectivos, devendo os formandos ser sujeitos a avaliação.



Referências bibliográficas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Astruc, Philippe. 2010. *Devenir magistrat aujourd'hui. Le recrutement la formation des magistrats de l'ordre judiciaire*. Paris: Gazette du Palais, Lextenso Éditions

Azevedo, Luis Eloy. 2009. “Perfil do Juiz: da modelação à crise de identidade”. In Homem, António Pedro Barbas; Pinto, Eduardo Vera-Cruz; Silva, Paula Costa e; Videira, Susana; e Freitas, Pedro (coord). *O perfil do juiz na tradição ocidental*. Coimbra: Almedina, 293-306.

Blaya, Catherine; Debardieux, Eric (coord). 2000. *L'École Nationale de la Magistrature – Évolution de L'enseignement dispense aux Auditeurs de Justice 1959-1999*. Bordeaux: LARSEF.

Canotilho, José Joaquim Gomes. 2004. “Formação de Magistrados ou Formação de Juristas?”. *Modelos de Formação e Carreiras Judiciárias*. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Carmo, Rui do. 1999. “Estudo exploratório sobre a opção pela Magistratura do Ministério Público”. *Sub Judice*, 14.

Carmo, Rui do. 2001. “A Formação de magistrados em Portugal – Perspectivas”. *Colóquio Formação de Magistrados e Cidadania*. Ministério da Justiça; CEJ; GAM; GPLP.

Carmo, Rui do. 2004. “Formação de Magistrados – Algumas reflexões à luz da realidade portuguesa”. *Informação Justiça Boletim do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público*, n.ºs 165-166 (Abril-Maio e Junho-Julho). Lisboa: SMMP.

Carmo, Rui do. 2011. “Recrutamento e Formação de Magistrados - passado, presente e futuro”, comunicação apresentada no Colóquio Recrutamento e Formação de Magistrados - passado, presente e futuro, realizado pelo SMMP no dia 18 de Março de 2011 no Hotel Real Palácio em Lisboa, disponível em http://www.smmp.pt/wp-content/intervencao_rui_do_carmo.pdf, acedido em 27 de Abril de 2011.

Congresso da Justiça. Lisboa, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2003, *Relatório Final do Tema "Formação das Carreiras Jurídicas"*. Relator: Rui do Carmo. Policopiado.

Consiglio Superiore della Magistratura. Sem data. *Il Sistema Giudiziario Italiano*, disponível em <http://www.csm.it/documenti%20pdf/SistemaGiudiziarioItaliano.pdf>, acedido em 26 de Abril de 2011.

Costa, José de Faria. 2000. “O papel da Universidade na formação dos magistrados”. *Que formação para os magistrados hoje?* Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, 45-60.

Di Federico, Giuseppe (coord). 2005. *Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Europe: Austria, France, Germany, Italy, The Netherlands and Spain*. Bologna: Istituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari – Consiglio Nazionale delle Ricerche.

Duarte-Fonseca, António Carlos. 2005. *Concurso de Ingresso no XXIV Curso Normal de Formação de Magistrados (2005-2006) – Avaliação Comentada*. Lisboa: GEJS/CEJ – Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários, disponível em <http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/24cursonormal.pdf>, acedido em 03 de Fevereiro de 2011.

Duarte-Fonseca, António Carlos; Silva, Fernando Sousa. 2006. *Concurso de Ingresso no Centro de Estudos Judiciários (2006) – Avaliação Comentada*. Lisboa: GEJS/CEJ – Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/25cursonormal_ver_final.pdf, acedido em 03 de Fevereiro de 2011.

Duarte-Fonseca, António Carlos; Silva, Fernando Sousa. 2007. *Concurso de Ingresso no Centro de Estudos Judiciários (2007) – Avaliação Comentada*. Lisboa: GEJS/CEJ – Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/relatorio_concurso2007.pdf, acedido em 03 de Fevereiro de 2011.

Duarte-Fonseca, António Carlos; Silva, Fernando; Pereira, Tatiana. 2007. *Quem são os futuros magistrados – Estudo de caracterização dos auditores de justiça do XXV Curso normal de formação de magistrados (2006-2007)*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários/Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.

Duarte-Fonseca, António Carlos; Silva, Fernando Sousa. 2009a. *Formação Inicial de Magistrados - Concurso de Ingresso no XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais - Avaliação Comentada*. Lisboa: GEJS/CEJ – Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/relatorio_concurso2008.pdf, acedido em 03 de Fevereiro de 2011.

Duarte-Fonseca, António Carlos; Silva, Fernando Sousa. 2009b. *Quem são os futuros magistrados – Estudo de caracterização dos auditores de justiça do XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais*

(2008-2010). Lisboa: GEJS/CEJ – Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/Sociografia_Curso27.pdf, acedido em 03 de Fevereiro de 2011.

École Nationale de la Magistrature, in <http://www.enm.justice.fr/>, acedido em Abril de 2011.

Épineuse, Harold. 2008. *Évolution de la formation des magistrats en France et en Europe – Bilan et perspectives*. L’Institut des Hautes Études sur la Justice

Fabri, Marco e Cavallini, Daniela. 2008. “O Ministério Público em Itália”. In Dias, João Paulo e de Azevedo, Rodrigo Ghiringheli (coord). *O Papel do Ministério Público – Estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina, 169-222.

Fernandes, Plácido Conde. 2004. “Seleção e Formação de Magistrados – Desafio da Qualidade”. *Modelos de Formação e Carreiras Judiciárias*. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Gabinete de Estudos Judiciários. 2010. *Quem são os futuros magistrados – Estudo de caracterização sociográfica dos auditores de justiça do XXIX Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2010-2012)*. Lisboa: GAEJ/CEJ – Gabinete de Estudos Judiciários do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/Caracteriza_Sociogr_TJXXIX.pdf, acedido em 13 de Abril de 2011

Garapon, Antoine. 1998. *O guardador de promessas: justiça e democracia*. Lisboa: Instituto Piaget.

Garzón, Baltazar. 2006. *Um Mundo sem medo*. Porto: Ambar

Guarnieri, Carlo; Pederzoli, Patrizia. 1996. *La Puissance de Juger – Povoir judiciaire et démocratie*. Éditions Michalon.

Jiménez Asensio, R. 2001. "El acceso a la judicatura en España: evolución histórica, situación actual y propuestas de cambio", In Jiménez Asensio (coord) *El acceso a la función judicial. Estudio comparado*, Madrid, CGPJ: 115-249

Langbroek, Philip M.. 2005. "Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in the Netherlands". In Di Federico, Giuseppe. *Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Europe: Austria, France, Germany, Italy, The Netherlands and Spain*. Bologna: Istituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari – Consiglio Nazionale delle Ricerche: 159-184.

Lopes, José Mouraz. 2004. "Formação de Magistrados em Portugal: mudar porquê e para quê?". *Modelos de Formação e Carreiras Judiciárias*. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Lúcio, Álvaro Laborinho. 1986. "O Magistrado Hoje – Actuação e Formação". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 18, 19, 20, 291-310.

Lúcio, Álvaro Laborinho. 2000. "Formação de magistrados – Um breve apontamento". *Que formação para os magistrados hoje?* Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. 141-146.

Lúcio, Álvaro Laborinho. 2007. "Formação de Magistrados em Portugal: entre a perplexidade e a utopia". *O Centro de Estudos Judiciários e o Limoeiro*. Coimbra: Almedina, 31-40.

Mendes, Mário Tavares. 2004. "A Formação Inicial e Contínua de Magistrados – uma perspectiva do Centro de Estudos Judiciários de Portugal". *Revista CEJ*, n.º 24, Jan./Mar. Brasília: Conselho de Justiça Federal, 23-29, disponível em <http://www.cjf.jus.br/revista/numero24/artigo4.pdf>, acedido em 02 de Fevereiro de 2011.

Nelken, David. 2004. "Using the Concept of Legal Culture", n 29 *Australian Journal of Legal Philosophy*, 1-28.

Oberto, Giacomo. 2003. *Recrutement et formation des magistrats en Europe – Etude Comparative*. Edition du Conseil de l'Europe.

OSCE (Organization for Security and Co-operation in Europe) Office for Democratic Institutions and Human Rights. 2006. "Upholding the Rule of Law and Due Process in Criminal Justice Systems. The training of judges in Austria". *Austrian Delegation to the Human Dimension Seminar*. Warsaw, May 10 – 12, disponível em <http://www.osce.org/odihr/19020>, acessado em 03 de Maio de 2011.

Pedroso, João; Ferreira, António Casimiro. 1999. «Entre o passado e o futuro: contributos para o debate sobre a Sociologia do Direito em Portugal». *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 52/53. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 333-362.

Poblet, Marta; Casanovas, Pompeu. 2005. "Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Spain". In Di Federico, Giuseppe. *Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Europe: Austria, France, Germany, Italy, The Netherlands and Spain*. Bologna: Istituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari – Consiglio Nazionale delle Ricerche: 185-214.

Riedel, Johannes. 2005. "Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Germany". In Di Federico, Giuseppe. *Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Europe: Austria, France, Germany, Italy, The Netherlands and Spain*. Bologna: Istituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari – Consiglio Nazionale delle Ricerche: 69-126.

Rodrigues, Cunha. 2007. "Formação de Magistrados em Portugal: o tempo fundador". *O Centro de Estudos Judiciários e o Limoeiro*. Coimbra: Almedina, 41-56.

Rodrigues, Cunha. 2009. "O perfil profissional do juiz na Constituição da República de 1976". In Homem, António Pedro Barbas; Pinto, Eduardo Vera-

Cruz; Silva, Paula Costa e; Videira, Susana; e Freitas, Pedro (coord). *O perfil do juiz na tradição ocidental*. Coimbra: Almedina, 281-292.

Saiz, Alejandro Arnaiz. 2007. *A reforma do acesso à carreira judicial em Espanha: Algumas propostas*. Madrid: Fundação Alternativas.

Santos, Boaventura de Sousa. 1987. "Introdução à Sociologia da Administração da Justiça", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 21, 11-37.

Santos, Boaventura de Sousa. 1994. *Pela Mão de Alice: o Social e o Político na Pós-modernidade*. Porto: Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa; Pedroso, João; Marques, Maria Manuel Leitão; Ferreira, Pedro. 1996. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto: Afrontamento/CES/CEJ.

Santos, Boaventura de Sousa. 2000. "Que formação para os magistrados nos dias de hoje?". *Que formação para os magistrados hoje?* Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. 25-44.

Santos, Boaventura de Sousa (coord). 2001. *O recrutamento e formação de magistrados: uma proposta de renovação - análise comparada de sistemas e do discurso judiciário em Portugal*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa. 2004. *A Universidade no Séc. XXI: Para uma Reforma Democrática e Emancipatória da Universidade*. São Paulo: Cortez Editora. 3ª edição.

Santos, Boaventura de Sousa (coord). 2006. *O recrutamento e formação de magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.). 2006a. *A Geografia da Justiça: Para um novo mapa judiciário*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa (coord.); Pedroso, João; Branco, Patrícia. 2006b. *O Recrutamento e a Formação de Magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.). 2007. *A Acção Executiva em Avaliação – uma proposta de reforma*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.). 2009. *A Justiça Penal – uma reforma em avaliação*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.). 2010a. *Entre a lei e a prática – subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.). 2010b. *The European arrest warrant in law and in practice: a comparative study for the consolidation of the European law-enforcement área*. Coimbra: CES/IRSIG-CNR/Universidade de Utrecht/Jueces per la Democracia/ASJP/Comissão Europeia.

Shapiro, Martin. 1981. *Courts: a comparative and political analysis*. Chicago: University of Chicago.

Sherr, Avrom. 2002. “Legal education for specialization”, *International Journal of the Legal Profession*, Vol. 9, No. 2 158-164

Silva, Fernando Sousa. 2010. *Quem são os futuros magistrados – Estudo de caracterização dos auditores de justiça do XXVIII Curso de*

Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2009-2011). Lisboa: GAEJ/CEJ – Gabinete de Estudos Judiciários do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/Sociografia_28Curso.pdf, acessado em 03 de Fevereiro de 2011

Silva, Fernando Sousa. 2011. *Formação Permanente/Contínua de Magistrados. Dados estatísticos sobre a actividade do CEJ. Período 2005-2010*. Lisboa: GAEJ/CEJ – Gabinete de Estudos Judiciários do Centro de Estudos Judiciários, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/Estudo1_2011_Form_Inic_Cont_2005-11.pdf. acessado em 03 de Maio de 2011.

Stawa, Mag. Georg. 2005. “Recruitment, Professional Evaluation and Career of Judges and Public Prosecutors in Austria”. In Di Federico, Giuseppe. *Recruitment, Professional Evaluation and Carrer of Judges and Public Prosecutors in Europe: Austria, France, Germany, Italy, The Netherlands and Spain*. Bologna: Istituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari – Consiglio Nazionale delle Ricerche: 1-42.

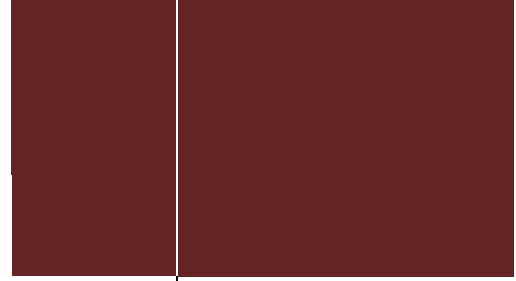
Sugarman, David; Sherr, Avrom. 2001. “Globalisation and legal education”. *International Journal of the Legal Profession*, vol. 8, n.º 1, 5-10.

Thomas, Cheryl. 2006. *Review of Judicial Training and Education in Other Jurisdictions*, disponível em http://www.ucl.ac.uk/laws/socio-legal/docs/Review_of_Judicial_Train.pdf, acessado em 03 de Maio de 2011.

Twining, William. 2001. “A cosmopolitan discipline? Some implications of ‘globalisation’ for legal education”. *International Journal of the Legal Profession*, vol. 8, n.º 1, 23-26.

Weber, Max. 1964. *Wirtschaft und Gesellschaft*. Colónia, Kiepenheuer e Witsch

Zaffaroni, Eugénio Raúl. 1995. *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. São Paulo: Revista dos Tribunais.



Anexo A

Inquérito

A formação contínua de magistrados

Exmo.(a) Sr.(a) Magistrado(a),

O Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ) do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra está a realizar um estudo sobre o sistema de recrutamento e formação dos magistrados em Portugal.

Tendo por base a experiência de V.Exa., vimos solicitar a sua colaboração pedindo-lhe que preencha o inquérito que a seguir se apresenta, quer considerando as acções de formação contínua desenvolvidas pelo CEJ, quer as acções de formação que tenha frequentado promovidas por outras entidades. As suas respostas são muito importantes para a concretização deste estudo.

O inquérito demora cerca de 10 a 15 minutos a responder, assegurando-se a V. Exa o total anonimato e garantindo que a informação nunca poderá ser associada à pessoa que a presta. As respostas recolhidas serão utilizadas unicamente para os fins aqui expressos.

O inquérito só é gravado no final do preenchimento e quando clicar no ícone enviar. Caso interrompa o seu preenchimento terá que voltar ao início. **O inquérito estará online até ao dia 29 de Abril de 2011**

Caso considere mais conveniente para V.Exa. o preenchimento manual poderá imprimir clicando no ícone e enviar, depois de preenchido, para o seguinte endereço: **Observatório Permanente da Justiça Portuguesa - Centro de Estudos Sociais, Colégio de S. Jerónimo - Apartado 3087- 3001-401 Coimbra.**

Estaremos ao dispor para esclarecimentos adicionais através do endereço de e-mail opj@ces.uc.pt. Poderá também contactar a coordenadora, Dra. Conceição Gomes, através do telefone 239 855 572.

Agradecemos muito a sua disponibilidade em colaborar connosco.

I. Dados pessoais

1. Sexo

- Feminino
Masculino
Não responde

2. Idade

_____ anos

3. Estado civil

- Casado/a
Divorciado/a
Solteiro/a
Unido de facto
Viúvo/a
Não responde

4. Naturalidade (Concelho)

_____ Não responde

5. Indique, por favor, o nível de habilitações mais elevado que completou.

- Licenciatura
Pós-graduação
Mestrado
Doutoramento
Pós-doutoramento
Não responde

6. Preencha, por favor, os campos para cada um dos níveis que completou ou ainda em curso, indicando as designações e as instituições que os conferiram. Caso se trate de uma formação ainda em curso, deixe em branco o campo “ano de conclusão”.

	Designação	Instituição de ensino	Ano de conclusão
6.1. Licenciatura	Direito		
6.2. Outra licenciatura (além da lic. em Direito)			
6.3. Pós-graduação 1			
6.4. Pós-graduação 2			
6.5. Pós-graduação 3			
6.6. Mestrado			
6.7. Doutoramento			
6.8. Pós-doutoramento			

II. Percurso profissional

7. Assinale, por favor, a magistratura a que pertence.

- Magistrado Judicial
Magistrado do Ministério Público
Não responde

8. Indique, por favor, a sua categoria profissional (Magistratura Judicial).

- Juiz Conselheiro
Juiz Desembargador
Juiz de Direito
Não responde

9. Indique, por favor, a sua categoria profissional (Magistratura do Ministério Público).

- Procurador-Geral Adjunto
Procurador da República
Procurador-Adjunto
Não responde

10. Identifique o círculo judicial ou, no caso das comarcas - piloto, a comarca em que desempenha actualmente funções.

Não responde

11. Indique, por favor, o tribunal ou órgão do Ministério Público em que exerce actualmente funções.

- | | | | |
|----------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|--------------------------|
| 11.1. Supremo Tribunal de Justiça | <input type="checkbox"/> | 11.17. Juízo Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.2. Tribunal da Relação | <input type="checkbox"/> | 11.18. Juízo de Peq. Instância Cível | <input type="checkbox"/> |
| 11.3. Tribunal de Competência Genérica | <input type="checkbox"/> | 11.19. Juízo de Peq. Instância Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.4. Juiz de Círculo | <input type="checkbox"/> | 11.20. Juízo de Instância Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.5. Tribunal Central de Instrução Criminal | <input type="checkbox"/> | 11.21. Juízo Média e Peq. Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.6. Tribunal de Instrução Criminal | <input type="checkbox"/> | 11.22. Juízo de Média e Peq. Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 11.7. Tribunal de Família e Menores | <input type="checkbox"/> | 11.23. Juízo de Grande Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 11.8. Tribunal de Trabalho | <input type="checkbox"/> | 11.24. Juízo de Grande Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.9. Tribunal de Comércio | <input type="checkbox"/> | 11.25. Juízo de Média Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.10. Tribunal Marítimo | <input type="checkbox"/> | 11.26. Juízo de Média Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 11.11. Tribunal de Execução das Penas | <input type="checkbox"/> | 11.27. Juízo de Pequena Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 11.12. Juízo de Execução | <input type="checkbox"/> | 11.28. Juízo de Pequena Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 11.13. Vara Cível | <input type="checkbox"/> | 11.29. DIAP | <input type="checkbox"/> |
| 11.14. Vara Criminal | <input type="checkbox"/> | 11.30. DCIAP | <input type="checkbox"/> |
| 11.15. Vara Mista | <input type="checkbox"/> | Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 11.16. Juízo Cível | <input type="checkbox"/> | | |

12. Ano de ingresso no CEJ

- Ano: _____
Não responde
Não frequentou CEJ

13. Via de ingresso no CEJ

- Académica
Profissional
Curso especial
Curso Normal
Não responde

14. Ano da primeira colocação como magistrado efectivo

Ano: _____
Não responde

15. Ano da colocação no tribunal em que desempenha funções actualmente

Ano: _____
Não responde

16. Assinale, por favor, os tribunais ou órgãos do Ministério Público em que já exerceu funções.

- | | | | |
|----------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|--------------------------|
| 16.1. Supremo Tribunal de Justiça | <input type="checkbox"/> | 16.18. Vara Mista | <input type="checkbox"/> |
| 16.2. Tribunal da Relação | <input type="checkbox"/> | 16.19. Juízo Cível | <input type="checkbox"/> |
| 16.3. Tribunal de Competência Genérica | <input type="checkbox"/> | 16.20. Juízo Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.4. Tribunal de Círculo | <input type="checkbox"/> | 16.21. Juízo de Peq. Instância Cível | <input type="checkbox"/> |
| 16.5. Juiz de Círculo | <input type="checkbox"/> | 16.22. Juízo de Peq. Instância Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.6. Tribunal Central de Instrução Criminal | <input type="checkbox"/> | 16.23. Juízo de Instância Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.7. Tribunal de Instrução Criminal | <input type="checkbox"/> | 16.24. Juízo Média e Peq. Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.8. Tribunal de Família e Menores | <input type="checkbox"/> | 16.25. Juízo de Média e Peq. Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 16.9. Tribunal de Família | <input type="checkbox"/> | 16.26. Juízo de Grande Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 16.10. Tribunal de Menores | <input type="checkbox"/> | 16.27. Juízo de Grande Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.11. Tribunal de Trabalho | <input type="checkbox"/> | 16.28. Juízo de Média Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.12. Tribunal de Comércio | <input type="checkbox"/> | 16.29. Juízo de Média Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 16.13. Tribunal Marítimo | <input type="checkbox"/> | 16.30. Juízo de Pequena Inst. Criminal | <input type="checkbox"/> |
| 16.14. Tribunal de Execução das Penas | <input type="checkbox"/> | 16.31. Juízo de Pequena Inst. Cível | <input type="checkbox"/> |
| 16.15. Juízo de Execução | <input type="checkbox"/> | 16.32. DIAP | <input type="checkbox"/> |
| 16.16. Vara Cível | <input type="checkbox"/> | 16.33. DCIAP | <input type="checkbox"/> |
| 16.17. Vara Criminal | <input type="checkbox"/> | Não responde | <input type="checkbox"/> |

III. Grupo de questões relativas à formação contínua desenvolvida pelo CEJ

17. Considerando os últimos três anos, indique, por favor, o número de acções de formação em que participou, promovidas pelo CEJ, após a sua colocação como magistrado efectivo.

Não responde
 Não sabe

A partir desta pergunta, é imprescindível a utilização da mesma numeração para cada uma das acções de formação promovidas pelo CEJ em que participou. Por exemplo, à "Formação 1" deverá corresponder sempre a mesma acção de formação e assim sucessivamente. No caso de ter participado em mais de 8 acções de formação, considere as 8 mais recentes.

18. Relativamente às acções de formação em que participou, responda, por favor, aos seguintes itens.

	Tema	N.º aproximado de participantes	Carga horária	Não responde / Não sabe
18.1. Formação 1		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.2. Formação 2		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.3. Formação 3		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.4. Formação 4		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.5. Formação 5		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.6. Formação 6		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.7. Formação 7		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
18.8. Formação 8		Até 50 <input type="checkbox"/> Entre 50 e 100 <input type="checkbox"/> Mais de 100 <input type="checkbox"/>	1 dia <input type="checkbox"/> 2 a 5 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

19. Como teve conhecimento das acções de formação que frequentou?

	Através de colegas	Divulgação no tribunal	Divulgação do CEJ	Divulgação por órgão profissional Qual?	Media	Internet	E-mail	Outro Qual?	Não responde / Não sabe
19.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

20. O que motivou a sua participação nas acções de formação que frequentou?

	Actualização	Especialização	Progressão na carreira	Outro Qual?	Não responde / Não sabe
20.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
20.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
20.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
20.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
20.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
19.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
20.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

21. Como avalia as acções de formação que frequentou relativamente à pertinência das matérias para as funções que desempenha?

	Muito negativo	Negativo	Nem negativo nem positivo	Positivo	Muito positivo	Não responde / Não sabe
21.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
21.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

22. Como avalia as acções de formação que frequentou no que respeita aos conteúdos formativos?

	Muito negativo	Negativo	Nem negativo nem positivo	Positivo	Muito positivo	Não responde / Não sabe
22.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
22.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

25. Indique, por favor, em quantas acções de formação se inscreveu nos últimos 3 anos e não foi designado para participar.

Não responde
Não sabe

25.1. Por favor, identifique os motivos.

25.2. Identifique, por favor, os temas e os tipos de acções em que não foi designado para participar (se mais de 6 acções, considere as últimas 6 em que se inscreveu e não foi designado).

	Tema	Tipo	Não responde / Não sabe
25.2.1. Formação 1		Tipo A (1 dia) <input type="checkbox"/> Tipo B (2 a 5 dias) <input type="checkbox"/> Tipo C (5 dias) <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
25.2.2. Formação 2		Tipo A (1 dia) <input type="checkbox"/> Tipo B (2 a 5 dias) <input type="checkbox"/> Tipo C (5 dias) <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
25.3.3. Formação 3		Tipo A (1 dia) <input type="checkbox"/> Tipo B (2 a 5 dias) <input type="checkbox"/> Tipo C (5 dias) <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
25.4.4. Formação 4		Tipo A (1 dia) <input type="checkbox"/> Tipo B (2 a 5 dias) <input type="checkbox"/> Tipo C (5 dias) <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
25.5.5. Formação 5		Tipo A (1 dia) <input type="checkbox"/> Tipo B (2 a 5 dias) <input type="checkbox"/> Tipo C (5 dias) <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
25.6.6. Formação 6		Tipo A (1 dia) <input type="checkbox"/> Tipo B (2 a 5 dias) <input type="checkbox"/> Tipo C (5 dias) <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

25.3. Indique, por favor, em quantas acções gostaria de ter participado, nos últimos 3 anos, e não lhe foi possível inscrever-se ou tendo sido autorizado pelo respectivo Conselho não lhe foi possível participar por outros motivos.

Não responde
Não sabe

25.4. Por favor, identifique os motivos.

26. Qual a sua opinião relativamente aos critérios de acesso à formação ministrada pelo CEJ?

	Muito negativa	Negativa	Nem negativa nem positiva	Positiva	Muito positiva	Não responde / Não sabe
26.1. Tipo A (1 dia)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
26.2. Tipo B (2 dias)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
26.3. Tipo C (2 a 5 dias)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

26.2. Caso não tenha tido interesse em se inscrever nas acções de formação promovidas pelo CEJ indique, por favor, os motivos.

Não responde

27. Ainda quanto à formação contínua do CEJ, indique, por favor, sugestões quanto a:

Temas e conteúdos

Práticas pedagógicas

Formadores

Localização

Critérios de acesso

Outras

Não responde

Não sabe

IV. Grupo de questões relativas a acções de formação desenvolvidas por outras entidades

Exclui-se desta secção a formação académica avançada (pós-graduação, mestrado e doutoramento)

28. Indique, por favor, o número de acções de formação que frequentou, promovidas por outras entidades, após a sua colocação como magistrado efectivo, nos últimos três anos.

Não responde
 Não sabe

À semelhança da secção anterior, a partir desta pergunta, é imprescindível a utilização da mesma numeração para cada uma das acções de formação que frequentou. Por exemplo, à "Formação 1" deverá corresponder sempre a mesma acção de formação e assim sucessivamente. No caso de ter participado em mais de 8 acções de formação, considere as 8 mais recentes.

29. Relativamente às acções de formação que frequentou, durante os últimos três anos, promovidas por outras entidades, responda, por favor, aos seguintes itens.

	Tema	Instituição	N.º aproximado de participantes	Duração (horas)	Acreditação pelo Conselho Superior a que pertence	
					Sim	Não
29.1. Formação 1					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>
29.2. Formação 2					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>
29.3. Formação 3					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>
29.4. Formação 4					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>
29.5. Formação 5					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>

29.6. Formação 6					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>
29.7. Formação 7					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>
29.8. Formação 8					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/>	N/S <input type="checkbox"/>

30. Como teve conhecimento das acções de formação em que participou?

	Através de colegas	Divulgação no tribunal	Divulgação do CEJ	Divulgação por órgão profissional Qual?	Media	Internet	E-mail	Outro Qual?	Não responde / Não sabe
30.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
30.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

31. O que motivou a sua participação nas acções de formação que frequentou?

	Actualização	Especialização	Progressão na carreira	Outro Qual?	Não responde / Não sabe
31.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
31.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

32. Como avalia as acções de formação que frequentou relativamente à pertinência das matérias para as funções que desempenha?

	Muito negativo	Negativo	Nem negativo nem positivo	Positivo	Muito positivo	Não responde / Não sabe
32.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
32.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

33. Como avalia as acções de formação que frequentou no que respeita aos conteúdos formativos?

	Muito negativo	Negativo	Nem negativo nem positivo	Positivo	Muito positivo	Não responde / Não sabe
33.1. Formação 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.2. Formação 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.3. Formação 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.4. Formação 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.5. Formação 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.6. Formação 6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.7. Formação 7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>
33.8. Formação 8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/R <input type="checkbox"/> N/S <input type="checkbox"/>

V. Opiniões sobre a formação contínua

Independentemente da sua experiência em acções de formação, muito gostaríamos que nos desse a sua opinião quanto à formação contínua para o exercício das suas funções de magistrado e para a progressão na carreira.

36. Diga-nos, por favor, de que forma avalia a formação contínua para o exercício das suas funções.

- Nada importante
- Pouco importante
- Nem pouco nem muito importante
- Importante
- Muito importante
- Não responde
- Não sabe

36.1. Por favor, justifique a sua resposta.

37. Diga-nos, por favor, de que forma avalia a formação para a colocação em tribunais de competência especializada.

- Nada importante
- Pouco importante
- Nem pouco nem muito importante
- Importante
- Muito importante
- Não responde
- Não sabe

37.1. Por favor, justifique a sua resposta.

38. Diga-nos, por favor, de que forma avalia a formação para a progressão na carreira.

- Nada importante
- Pouco importante
- Nem pouco nem muito importante
- Importante
- Muito importante
- Não responde
- Não sabe

38.1. Por favor, justifique a sua resposta.

39. Quanto às acções de formação em que gostaria de participar no futuro, por favor, indique sugestões de:

Temas e conteúdos

Práticas pedagógicas

Formadores

Outras

Não responde

Não sabe

Muito agradecemos a sua colaboração no preenchimento do inquérito.